



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

**ORÇAMENTOS DA UNIÃO**  
**EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025**  
**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELACIONADAS NO  
ANEXO II DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

**VOLUME V**

inciso XV – Cadastro de Ações

Brasília, DF  
2024

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**

## **ANEXO II RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025**

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 01000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Camara dos Deputados                                                                                                           |
| 01101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Câmara dos Deputados                                                                                                           |
| 0034                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo                                                                           |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| 10S2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados                                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| Construção edifício no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Lote do Congresso Nacional (Bloco C do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados) para abrigar, prioritariamente, o datacenter da Câmara dos Deputados, além de setores de apoio como postos avançados do Departamento de Polícia Legislativa, do Departamento Médico e do Departamento Técnico.                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| Produto: Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| 12F2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reforma dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| Reforma de 18 blocos (I, J, K e L na SQN 202), incluindo a parte estrutural e a parte interna dos imóveis (subdivisão dos Blocos I e J em 96 apartamentos), perfazendo 432 apartamentos funcionais para moradia dos senhores parlamentares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| Produto: Imóvel reformado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos</b><br><u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><u>Produto:</u> Agente público beneficiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 219I                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.<br><u>Produto:</u> Conteúdo divulgado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                             |
| 4061                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política</b><br><u>Descrição</u><br>Cumprimento das prerrogativas institucionais no desenvolvimento do processo legislativo, de que trata o art. 59 da Constituição Federal; exercício, mediante controle externo, da fiscalização prevista no art. 70 da Carta Magna; e cumprimento das demais disposições constitucionais, por meio de realização de atividades parlamentares, assessoramento técnico, legislativo e administrativo, gerenciamento e coordenação. Inclui gastos de natureza administrativa de manutenção geral e funcionamento, serviços contábeis, orçamentários, financeiros, controle interno, capacitação de recursos humanos, pequenos serviços de reparo e conservação de imóveis, inclusive para garantir a acessibilidade, gestão de sistemas de informática, produção e distribuição de documentos legislativos, produção e disseminação de estudos e análises e ações de comunicação e divulgação institucional.<br><u>Produto:</u> Sessão realizada<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00UX                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Demais Aposentadorias e Complementações</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da complementação de aposentadorias, na forma da Lei Orgânica da Previdência Social, aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969 na Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Estado do Mato Grosso, de responsabilidade da União, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 31/77; da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER, de responsabilidade da União, nos termos da Lei nº 3.887, de 8/2/1961; de aposentadoria do pessoal extranumerário da União, na forma dos Decretos-Lei nºs 3.768, de 1941 e 6.209, de 1944 e Lei nº 1.162, de 1950; e, ainda, complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT), estabelecida pela Lei nº 8.529, de 1992.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0531                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Compensação Financeira entre Entidades de Previdência Federal, Estadual e Municipal</b><br><u>Descrição</u><br>Transferência de recursos do PSSC a Entidades Estaduais e Municipais de Seguridade Parlamentar, visando assegurar a compensação financeira entre as contribuições do segurado do PSSC e as realizadas em favor de outras entidades Estaduais e Municipais de Seguridade Parlamentar.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00UT                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos de direito internacional público iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                      |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| 01901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados               |
| 0034                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| 4061 Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Cumprimento das prerrogativas institucionais no desenvolvimento do processo legislativo, de que trata o art. 59 da Constituição Federal; exercício, mediante controle externo, da fiscalização prevista no art. 70 da Carta Magna; e cumprimento das demais disposições constitucionais, por meio de realização de atividades parlamentares, assessoramento técnico, legislativo e administrativo, gerenciamento e coordenação. Inclui gastos de natureza administrativa de manutenção geral e funcionamento, serviços contábeis, orçamentários, financeiros, controle interno, capacitação de recursos humanos, pequenos serviços de reparo e conservação de imóveis, inclusive para garantir a acessibilidade, gestão de sistemas de informática, produção e distribuição de documentos legislativos, produção e disseminação de estudos e análises e ações de comunicação e divulgação institucional. |                                                      |
| <u>Produto:</u> Sessão realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                      |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Reserva de Contingência                              |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| 02000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Senado Federal                                       |
| 02101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Senado Federal                                       |
| 0034                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| 219I Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| 4061 Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Cumprimento das prerrogativas institucionais no desenvolvimento do processo legislativo, de que trata o art. 59 da Constituição Federal; exercício, mediante controle externo, da fiscalização prevista no art. 70 da Carta Magna; e cumprimento das demais disposições constitucionais, por meio de realização de atividades parlamentares, assessoramento técnico, legislativo e administrativo, gerenciamento e coordenação. Inclui gastos de natureza administrativa de manutenção geral e funcionamento, serviços contábeis, orçamentários, financeiros, controle interno, capacitação de recursos humanos, pequenos serviços de reparo e conservação de imóveis, inclusive para garantir a acessibilidade, gestão de sistemas de informática, produção e distribuição de documentos legislativos, produção e disseminação de estudos e análises e ações de comunicação e divulgação institucional.         |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Sessão realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| 00UX Demais Aposentadorias e Complementações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da complementação de aposentadorias, na forma da Lei Orgânica da Previdência Social, aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969 na Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Estado do Mato Grosso, de responsabilidade da União, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 31/77; da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER, de responsabilidade da União, nos termos da Lei nº 3.887, de 8/2/1961; de aposentadoria do pessoal extranumerário da União, na forma dos Decretos-Lei nºs 3.768, de 1941 e 6.209, de 1944 e Lei nº 1.162, de 1950; e, ainda, complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT), estabelecida pela Lei nº 8.529, de 1992. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                      |
| 00UT Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos de direito internacional público iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                      |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                      |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência                              |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                      |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                             |                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                      |
| 03000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tribunal de Contas da União                          |
| 03101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tribunal de Contas da União                          |
| 0034                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 219I Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 21EP Retribuição no Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 4018 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Fiscalização da aplicação dos recursos públicos federais, por intermédio da realização de auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamento do julgamento das contas dos administradores e responsáveis por bens e valores da União, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário; da apreciação, para registro, dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão; do exame de denúncias, consultas, representações e solicitações; do exame das declarações de bens e rendas de autoridades e de servidores públicos federais abrangidos pela Lei nº 8.730/93. Inclui aqui os gastos de natureza administrativa para manutenção geral e funcionamento do TCU, diárias, passagens, inclusive reformas de pequena monta e dispêndios com tecnologia da informação, bem como despesas relacionadas à capacitação de recursos humanos. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Processo de controle externo apreciado conclusivamente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Reserva de Contingência                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                             |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 10000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Supremo Tribunal Federal                            |
| 10101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Supremo Tribunal Federal                            |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                  |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 6359                                                                                                                                                                                                                                  | Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apreciação de causas cujo mérito esteja elencado no art. 102 da CF/88; desenvolvimento do processo jurisdicional atribuído pela Constituição Federal ao Supremo Tribunal Federal, de forma a atender a demanda da sociedade, bem como cumprimento das demais disposições legais atribuídas ao órgão.<br>Fazem parte desta ação as despesas de natureza administrativa que provêm o órgão dos recursos necessários à sua manutenção e funcionamento, tais como: despesas com serviços administrativos, com comunicação institucional, com a manutenção e o uso da frota veicular, com a manutenção, conservação, readaptação e modernização de imóveis sob responsabilidade do órgão e com manutenção, desenvolvimento de aplicativos e serviços diversos de informática, e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão, e com cursos, treinamentos, palestras, exposições e congressos para a capacitação dos servidores. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Processo julgado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| 11000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Superior Tribunal de Justiça                        |
| 11101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Superior Tribunal de Justiça                        |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| 14PU Construção do Bloco G da Sede do STJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Construção de edificação para ampliar as áreas úteis de trabalho no Superior Tribunal de Justiça.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| Produto: Prédio construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| 157T Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Construção de edifício-sede destinada à disponibilização da adequada infraestrutura para o desenvolvimento das atividades da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, visto que, atualmente, a Escola desenvolve suas atividades em área cedida pelo Conselho da Justiça Federal - CJF. A edificação será composta de salas para atividades administrativas, salas de aula, salas de reunião, gabinetes, auditório e estacionamento. |                                                     |
| Produto: Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| 15SY Construção do Edifício-Sede do CEFOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Construção de edifício-sede do Centro de Formação e Gestão Judiciária - CEFOR, com aproximadamente 3.000,00 m² de área total.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Produto: Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 20G2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| Oferta de cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados, qualificação de instrutores, acompanhamento de cursos oficiais credenciados, produção e edição de publicações para disseminação de informações sobre ordenamento jurídico, promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de jurisprudências e doutrinas e realização de intercâmbio e estudos para subsidiar as diretrizes básicas para a formação e aperfeiçoamento de juízes, com vistas a proporcionar aos magistrados a qualificação e o aperfeiçoamento necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, de modo a atender aos anseios da sociedade de forma célere, efetiva, transparente e objetiva. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Magistrado capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
| 4236 Apreciação e Julgamento de Causas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Atendimento a todo cidadão que busca um pronunciamento judicante do órgão; apreciação de processos levados para julgamento do STJ por força de sua competência constitucional; julgamento dos processos distribuídos para os membros do STJ; elaboração de despachos, pareceres, decisões, sentenças e acórdãos, além dos demais atos jurisdicionais de competência do órgão, bem como garantia dos recursos para pagamento das despesas de natureza administrativa, tais como: despesas com serviços administrativos, com a manutenção e uso da frota veicular, com a manutenção e conservação de imóveis sob a responsabilidade do órgão, com capacitação de servidores, com comunicação institucional e com a manutenção e desenvolvimento de aplicativos e serviços diversos de informática. |                                                |
| <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Reserva de Contingência                        |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| 12000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Justiça Federal                                |
| 12101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Justiça Federal de Primeiro Grau               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                            |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| 102S                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte - CE                                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| A construção do edifício-sede da Justiça Federal em Juazeiro do Norte proporcionará uma infraestrutura para atender às demandas judiciais da região. O escopo do projeto inclui o desenvolvimento de um edifício que abrigue salas de audiência, escritórios administrativos, áreas de atendimento ao público, arquivos e espaços de convivência para funcionários e visitantes. O prédio será projetado para garantir acessibilidade, segurança e eficiência energética, com instalações tecnológicas avançadas para suportar as atividades judiciais e administrativas. Esta iniciativa busca melhorar o acesso à justiça e proporcionar um ambiente funcional e acolhedor para servidores e cidadãos. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Edifício-sede construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| 11JL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu - PR                                                           |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| Construção de prédio, com área de 28.805 m², com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público na prestação jurisdicional da Justiça Federal na cidade de Foz do Iguaçu - PR, com a finalidade de atender e receber o público-alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Edifício-sede construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| 11KR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| Construção de prédio, com área de 13.949 m², com instalações elétricas e hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público na prestação jurisdicional da Justiça Federal na cidade de Blumenau - SC, com a finalidade de atender e receber o público-alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Edifício-sede construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 11KU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Joinville - SC</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de edifício, com área de 10.193,60 m², com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público na prestação jurisdicional da Justiça Federal na cidade de Joinville - SC, com a finalidade de atender e receber o público alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.<br><u>Produto:</u> Edifício-sede construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                        |
| 12R9                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede II da Seção Judiciária em Salvador - BA (Juizados Especiais Federais)</b><br><u>Descrição</u><br>Construção do Edifício Sede II da Seção Judiciária em Salvador – BA (Juizados Especiais Federais) com área de 8.093,37 m², com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público na prestação jurisdicional da Justiça Federal, com a finalidade de atender e receber o público-alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.<br><u>Produto:</u> Edifício-sede construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                          |
| 12RE                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia - GO</b><br><u>Descrição</u><br>Construção do Edifício-Sede II da Seção Judiciária de Goiás com 20.253,05 m² para abrigar os Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais.<br><u>Produto:</u> Edifício-sede construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 12RS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Diamantino- MT</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de edifício, com 1.034,72 m2, com elaboração do projeto executivo, edificação com instalações elétricas, hidrossanitárias, infraestrutura de informática, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público na prestação jurisdicional da justiça federal na cidade de Diamantino-MT.<br><u>Produto:</u> Edifício-sede construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 12SO                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema - AL</b><br><u>Descrição</u><br>A Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema visa proporcionar uma infraestrutura adequada e moderna para atender às demandas judiciais da região. O escopo do projeto inclui o desenvolvimento de um edifício que abrigue salas de audiência, escritórios administrativos, áreas de atendimento ao público, arquivos e espaços de convivência para funcionários e visitantes. O prédio será projetado para garantir acessibilidade, segurança e eficiência energética, com instalações tecnológicas avançadas para suportar as atividades judiciais e administrativas. Esta iniciativa busca melhorar o acesso à justiça e proporcionar um ambiente funcional e acolhedor para servidores e cidadãos.<br><u>Produto:</u> Edifício-sede construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 13M3                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Arcoverde - PE</b><br><u>Descrição</u><br>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Arcoverde – PE, com área de 1.300 m², compreendendo instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar-condicionado, estacionamento coberto por painéis solares e, também, uso de elementos de proteção da incidência solar nas fachadas do edifício, tais como cobogós e brises que proporcionarão maior conforto térmico e visual da edificação além de propiciar economia com uso de climatização mecânica dos ambientes.<br><u>Produto:</u> Edifício-sede construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                        |
| 14YJ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Parnaíba - PI</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de edifício com área construída de 1.292,90 m², compreendendo elaboração do projeto executivo, com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público na prestação jurisdicional da Justiça Federal na cidade de Parnaíba - PI, com a finalidade de atender e receber o público alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.<br><u>Produto:</u> Edifício construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física |
| 15YW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Galpão para Arquivo, Depósito e Almoxarifado da Seção Judiciária em Aracaju - SE</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de um galpão para instalar o arquivo, depósito e almoxarifado, num terreno de 7.621,84m², contíguo ao Edifício-Sede da Justiça Federal doado pelo governo estadual.<br><u>Produto:</u> Galpão construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 160V                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Porto Velho - RO</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de Edifício-Anexo em terreno contíguo com o Edifício-Sede, com área aproximada de 1.200 m², compreendendo arquivo e depósito para suprir defasagem de espaço no prédio sede.<br><u>Produto:</u> Edifício-anexo construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 160W                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Balsas - MA</b><br><u>Descrição</u><br>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Balsas - MA com área aproximada de 1.504m², com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público na prestação jurisdicional da justiça federal, com a finalidade de atender e receber o público-alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.<br><u>Produto:</u> Edifício-sede construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                     |
| 166D                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Niterói - RJ</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Niterói – RJ, com área de 4.564 m², oito pavimentos, compreendendo instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas para atender às condições de acessibilidade, sustentabilidade e segurança necessárias à prestação dos serviços jurisdicionais.<br><u>Produto:</u> Edifício-sede construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 166E                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Alagoinhas - BA</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Alagoinhas - BA com área estimada de 2.018,30 m², com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público na prestação jurisdicional da Justiça Federal, com a finalidade de atender e receber o público-alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.<br><br><b>Produto:</b> Edifício-sede construído<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física |
| 166J                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Viçosa - MG</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Construção de nova edificação para a Justiça Federal em Viçosa - MG, para instalação do edifício-sede da Subseção Judiciária de Viçosa, considerando a limitação da área atual e a distância da presente edificação dos principais órgãos do município, fatores limitantes à prestação do serviço jurisdicional<br><br><b>Produto:</b> Edifício-sede construído<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                              |
| 1J08                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Naviraí - MS</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Construção de edifício-sede da Justiça Federal em Naviraí – MS, cuja área construída, oriunda do Programa de Necessidades, é de 2.249,00 m². O prédio abrigará 2 Varas Federais e objetiva proporcionar melhores condições nas instalações físicas e suprir as carências de espaço, possibilitando o funcionamento adequado dos órgãos judiciais.<br><br><b>Produto:</b> Edifício-sede construído<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                           |
| 1N39                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Campo Mourão - PR</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Construção de edifício, com área de 4.296,00 m², com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público na prestação jurisdicional da Justiça Federal na cidade de Campo Mourão - PR, com a finalidade de atender e receber o público alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais da Justiça Federal.<br><br><b>Produto:</b> Edifício-sede construído<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                   |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> -       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
| 219I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos. |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União    |
| <u>Descrição</u><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                           |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
| 4257                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Julgamento de Causas na Justiça Federal                           |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas relativas a administração, transporte, capacitação de recursos humanos, estudos e pesquisas, gestão de contratos nacionais, ações de desenvolvimento sustentável, ações de gestão e controle de precatórios, segurança institucional e despesas com informática, de forma a assegurar as condições necessárias para as atividades finalísticas do órgão, bem como para a manutenção e o funcionamento da atividade da prestação jurisdicional, além de garantir o funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal, assegurando o desenvolvimento de atividades sócio-culturais.                                                                                                                             |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Reserva de Contingência                             |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                             |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| 12102                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Tribunal Regional Federal da 1a. Região             |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 11RV                                                                                                                                                                                                                                  | Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Construção de edifício com 165.124 m², compreendendo elaboração do projeto executivo, edificação com instalações elétricas, hidrossanitárias, infraestrutura de informática, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público na prestação jurisdicional da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF. As novas instalações permitirão abrigar adequadamente a estrutura funcional necessária para o trabalho de juízes, advogados e partes que recorrem à vara da Justiça Federal.                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Edifício-sede construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Cíveis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4257                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Julgamento de Causas na Justiça Federal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de despesas relativas a administração, transporte, capacitação de recursos humanos, estudos e pesquisas, gestão de contratos nacionais, ações de desenvolvimento sustentável, ações de gestão e controle de precatórios, segurança institucional e despesas com informática, de forma a assegurar as condições necessárias para as atividades finalísticas do órgão, bem como para a manutenção e o funcionamento da atividade da prestação jurisdicional, além de garantir o funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal, assegurando o desenvolvimento de atividades sócio-culturais.                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 12103                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Tribunal Regional Federal da 2a. Região</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União |
| <u>Descrição</u><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Produto:</u> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| 4257                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Julgamento de Causas na Justiça Federal                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas relativas a administração, transporte, capacitação de recursos humanos, estudos e pesquisas, gestão de contratos nacionais, ações de desenvolvimento sustentável, ações de gestão e controle de precatórios, segurança institucional e despesas com informática, de forma a assegurar as condições necessárias para as atividades finalísticas do órgão, bem como para a manutenção e o funcionamento da atividade da prestação jurisdicional, além de garantir o funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal, assegurando o desenvolvimento de atividades sócio-culturais. |                                                                |
| <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| 12104                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Tribunal Regional Federal da 3a. Região                        |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário            |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Aposentadorias e Pensões Civis da União                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União |
| <u>Descrição</u><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Produto:</u> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| 4257                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Julgamento de Causas na Justiça Federal                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas relativas a administração, transporte, capacitação de recursos humanos, estudos e pesquisas, gestão de contratos nacionais, ações de desenvolvimento sustentável, ações de gestão e controle de precatórios, segurança institucional e despesas com informática, de forma a assegurar as condições necessárias para as atividades finalísticas do órgão, bem como para a manutenção e o funcionamento da atividade da prestação jurisdicional, além de garantir o funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal, assegurando o desenvolvimento de atividades sócio-culturais. |                                                                |
| <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Benefícios de Legislação Especial                              |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| 12105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Tribunal Regional Federal da 4a. Região                        |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4257                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Julgamento de Causas na Justiça Federal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de despesas relativas a administração, transporte, capacitação de recursos humanos, estudos e pesquisas, gestão de contratos nacionais, ações de desenvolvimento sustentável, ações de gestão e controle de precatórios, segurança institucional e despesas com informática, de forma a assegurar as condições necessárias para as atividades finalísticas do órgão, bem como para a manutenção e o funcionamento da atividade da prestação jurisdicional, além de garantir o funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal, assegurando o desenvolvimento de atividades sócio-culturais.                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 12106                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Tribunal Regional Federal da 5a. Região</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.<br><br><b>Produto:</b> Conteúdo divulgado<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.<br><br><b>Produto:</b> Infraestrutura mantida<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.<br><br><b>Produto:</b> Pessoa assistida<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4257                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Julgamento de Causas na Justiça Federal</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Pagamento de despesas relativas a administração, transporte, capacitação de recursos humanos, estudos e pesquisas, gestão de contratos nacionais, ações de desenvolvimento sustentável, ações de gestão e controle de precatórios, segurança institucional e despesas com informática, de forma a assegurar as condições necessárias para as atividades finalísticas do órgão, bem como para a manutenção e o funcionamento da atividade da prestação jurisdicional, além de garantir o funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal, assegurando o desenvolvimento de atividades sócio-culturais.<br><br><b>Produto:</b> Processo julgado<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                        |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 12107                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Tribunal Regional Federal da 6ª Região</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública    |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos. |                                                     |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes             |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Produto:</u> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| 4257                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Julgamento de Causas na Justiça Federal             |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas relativas a administração, transporte, capacitação de recursos humanos, estudos e pesquisas, gestão de contratos nacionais, ações de desenvolvimento sustentável, ações de gestão e controle de precatórios, segurança institucional e despesas com informática, de forma a assegurar as condições necessárias para as atividades finalísticas do órgão, bem como para a manutenção e o funcionamento da atividade da prestação jurisdicional, além de garantir o funcionamento do Centro Cultural da Justiça Federal, assegurando o desenvolvimento de atividades sócio-culturais.                                                                                                                             |                                                     |
| <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 13000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Justiça Militar da União                            |
| 13101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Justiça Militar da União                            |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aposentadorias e Pensões Civis da União             |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4225                                                                                                                                                                                                                                  | Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento e acompanhamento das ações da Justiça Militar da União pertinente a sua função judicante, como justiça especializada que jurisdiciona uma categoria especial, a dos militares federais, por meio de despesas administrativas, tais como: diárias, passagens, locomoção, serviços postais, telefonia, telecomunicações, teleprocessamento, utilidade pública (água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, gás e afins), aquisição e guarda de material de consumo e expediente; assinatura de jornais, periódicos e afins; despesas relacionadas à frota de veículos (manutenção, combustíveis, peças, acessórios e demais despesas), despesas com locação de mão-de-obra ou contratação de serviços de limpeza, vigilância, copeiragem, motoristas, etc; despesas com manutenção, conservação, reformas e adaptações de imóveis; aquisições de equipamentos e móveis de escritório, ar condicionado, elevadores, escadas rolantes. Despesas relacionadas com a segurança patrimonial, tais como: equipamentos de prevenção de incêndio, portais detectores de metais, e outras afins. Despesas de informática para apoio ao desenvolvimento dos serviços técnicos e administrativos: serviços de atendimento e manutenção na área de informática; desenvolvimento de aplicações, manutenção de equipamentos, contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infraestrutura, terceirização de serviços), aquisição e locação de equipamentos, aquisição de materiais de consumo na área de informática, aquisição e locação de softwares básicos. Despesas relacionadas aos cursos de treinamento, palestras, exposições, congressos e outros eventos, voltados para capacitação técnica e assimilação de conhecimentos, com vistas ao desempenho de suas atividades com maior eficácia.<br>Objetiva analisar e acompanhar processos, elaborar despachos, pareceres e sentenças. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7808                                                                                                                                                                                                                                  | Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Construção de edifício-sede do Superior Tribunal Militar, com aproximadamente 62.766,45 m2, proporcionando condições adequadas de trabalho e de melhor atendimento aos usuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária

Descrição

Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.

Produto: -

Un. Medida: -

|       |                                                     |
|-------|-----------------------------------------------------|
| 14000 | Justiça Eleitoral                                   |
| 14101 | Tribunal Superior Eleitoral                         |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Descrição

A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                  |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| 219I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                 |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |
| Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos. |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| 21CN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional                              |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |
| Gestão e manutenção da identificação civil nacional com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  |
| 21EE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética na Justiça Eleitoral |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |
| Provimento de estrutura tecnológica necessária para a instituição e gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, irretratabilidade e auditabilidade das informações produzidas, recebidas, armazenadas, tratadas ou transmitidas pelos Tribunais Eleitorais, no exercício de suas atividades e funções.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  |
| 4269                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Pleitos Eleitorais                                                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |
| Realização de eleições em todos os níveis, inclusive plebiscitos e referendos, desde o processo de planejamento até o resultado final e seus efeitos, de forma a viabilizar o processo eleitoral mediante ações destinadas a prover os órgãos da Justiça Eleitoral de recursos tecnológicos e logísticos necessários à realização de eleições, ao cadastramento e ao recadastramento eleitoral, à revisão e à manutenção do cadastro eleitoral.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Eleição realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 7832                                                                                                                                                                                                                                  | Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b>Descrição</b></p> <p>Cadastramento de dados biométricos dos eleitores, colhendo as impressões digitais dos dez dedos das mãos, foto e assinatura digitalizada, com utilização de equipamento composto de leitor de digitais, dispositivo de captura de imagens digitais, dispositivo para digitalização de assinatura, infraestrutura operacional, suporte técnico, treinamento e divulgação, com a finalidade de possibilitar a identificação do eleitor por meio biométrico que o habilite a votar na urna eletrônica, de forma a imprimir maior precisão e segurança ao processo no momento da votação. Garantir ainda que o eleitor é único no cadastro eleitoral e que, ao se apresentar para o exercício do voto, é o mesmo que se habilitou no alistamento eleitoral.</p> <p><b>Produto:</b> Cadastro biométrico obtido</p> <p><b>Un. Medida:</b> percentual de execução</p> |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b>Descrição</b></p> <p>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b>Descrição</b></p> <p>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00SP                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição Voluntária ao Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b>Descrição</b></p> <p>Contribuição voluntária ao Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral – IDEA, amparada em Acordo de Cooperação firmado com o Ministério das Relações Exteriores, a fim de favorecer a promoção do sistema brasileiro de votação eletrônica no exterior.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00SQ                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição Voluntária ao Fundo de Missões de Observação Eleitoral do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da OEA – DECO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <p><b>Descrição</b></p> <p>Contribuição voluntária ao Fundo de Missões de Observação Eleitoral do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral da OEA – DECO, a fim de fortalecer as atividades de observação eleitoral, com benefícios para a estabilidade e aprofundamento da democracia nas Américas e contribuir para a credibilidade e transparência do processo eleitoral brasileiro, inclusive do sistema eletrônico de votação.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| 00SR Contribuição Voluntária ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos da UNIORE - IIDH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Contribuição voluntária ao Instituto Interamericano de Direitos Humanos da UNIORE - IIDH, a fim de estimular a participação do Tribunal Superior Eleitoral em missões de observação eleitoral em processos eleitorais coordenados pela UNIORE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência                             |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                             |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 14102                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tribunal Regional Eleitoral do Acre                 |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 20GP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 219Z Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>Produto:</b> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 14103                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20GP                                                                                                                                                                                                                                  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                  | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.<br><u>Produto:</u> Infraestrutura mantida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                              |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 14104                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Descrição

A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Cíveis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| 14105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral da Bahia                |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 219Z Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>Produto:</b> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 14106                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral do Ceará                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20GP                                                                                                                                                                                                                                  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                  | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.<br><u>Produto:</u> Infraestrutura mantida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                              |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 14107                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Descrição

A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Cíveis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 14108                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo       |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| 219Z Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais      |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 14109                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Tribunal Regional Eleitoral de Goiás                |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Descrição

A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Cíveis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| 14110                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão             |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 14111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso          |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                  | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.<br><u>Produto:</u> Infraestrutura mantida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                              |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 14112                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Descrição

A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Cíveis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| 14113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais         |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| 14114                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral do Pará                 |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| 14115                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba              |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                     |
|-------|-----------------------------------------------------|
| 14116 | Tribunal Regional Eleitoral do Paraná               |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

**Descrição**

A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 219Z Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>Produto:</b> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                    |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                              |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 14117                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco                                                                                      |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                            |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Descrição

A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Cíveis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 219Z Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>Produto:</b> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 14118                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral do Piauí                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20GP                                                                                                                                                                                                                                  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 14119                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20GP                                                                                                                                                                                                                                  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                             |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                 |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Benefícios de Legislação Especial                                                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| 14120                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte                                                                             |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                            |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Descrição

A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 219Z Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>Produto:</b> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 14121                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20GP                                                                                                                                                                                                                                  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 14122                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 159L                                                                                                                                                                                                                                  | Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - RO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Construir Edifício-Sede com o objetivo de atender o público-alvo da Justiça Eleitoral em instalações adequadas à prestação jurisdicional e ao atendimento ao eleitor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Descrição

A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Cíveis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| 14123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina       |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| 14124                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo            |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| 14125                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe              |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| 14126                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins            |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 15WC Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Ampliar Edifício-Sede para atender o público-alvo da Justiça Eleitoral em instalações adequadas à prestação jurisdicional e ao atendimento ao eleitor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Produto: Edifício-sede ampliado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| 20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |                                                     |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 14127                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral de Roraima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20GP                                                                                                                                                                                                                                  | Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                    |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                              |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 14128                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional Eleitoral do Amapá                                                                                           |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                            |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20GP Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Descrição

A ação destina-se a prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade. Engloba o pagamento de despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Cíveis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 14901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fundo Partidário                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais      |
| 0413 Manutenção e Operação dos Partidos Políticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento para a manutenção, propaganda doutrinária ao alistamento e para as campanhas eleitorais dos partidos políticos, mediante a distribuição de recursos financeiros oriundos de multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral.<br>Transfere recursos financeiros aos partidos políticos, na forma da Lei.                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 15000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Justiça do Trabalho                                 |
| 15101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Tribunal Superior do Trabalho                       |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 219I                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                  | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15102                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                         |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 15103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário     |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                  |                                                         |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                            |
|-------|------------------------------------------------------------|
| 15104 | Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário        |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| 15105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário             |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                 |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
| 134A Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Construção de prédio destinado a Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de TI, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas para atender e receber o público-alvo em instalações adequadas, visando a melhoria da prestação jurisdicional trabalhista.                                                                                                                                                                                                    |                                                                 |
| Produto: Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| 134B Construção do Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Construção de prédio destinado a Edifício-Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de TI, sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas para atender e receber o público-alvo em instalações adequadas, visando a melhoria da prestação jurisdicional trabalhista.                                                                                                                                                                                                      |                                                                 |
| Produto: Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                 |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| 219I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                           |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                       |
| <u>Descrição</u><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Reserva de Contingência                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 15106                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| 15RH Aquisição e Implantação de Edifício-Sede do TRT da 5ª Região em Salvador/BA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Aquisição e obras de adaptação de Edifício-Sede para instalação das Varas do Trabalho, Gabinetes de Desembargadores e todas as unidades de apoio, inclusive administrativa, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| <u>Produto:</u> Sede implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                  |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| 219I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                           |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                       |
| <u>Descrição</u><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Reserva de Contingência                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                          |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                          |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |
| 15107                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário      |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                          |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                          |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                          |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                  |                                                          |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                          |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 2191 Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| 4224 Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <u>Produto:</u> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| 4256 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                |
| <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Reserva de Contingência                        |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                     |
|-------|-----------------------------------------------------|
| 15108 | Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                          |
|-------|----------------------------------------------------------|
| 15109 | Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário      |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                      |
|-------|------------------------------------------------------|
| 15110 | Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário  |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                           |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|
| 15111 | Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                       |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| 15112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário             |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                 |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
| 10WS Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Construção de edifício para sediar o Fórum Trabalhista da cidade de Manaus - AM a fim de atender e receber o público-alvo em instalações condizentes que propiciem o bem estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público na prestação jurisdicional trabalhista. Envolve instalações elétricas, hidráulicas, de infraestrutura de informática, de cabeamento sistema de ar-condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público e ao atendimento aos jurisdicionados.                      |                                                                 |
| Produto: Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                 |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                               |
|-------|---------------------------------------------------------------|
| 15113 | Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário           |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**  
Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**  
Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

15WS Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Tubarão - SC

**Descrição**  
Construção de edifício para sediar Fórum Trabalhista, com instalações elétricas, hidráulicas, infra-estrutura de informática, sistema de ar condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público e ao atendimento ao jurisdicionado, no município de Tubarão - SC. Prazo de execução previsto: 12 meses.

**Produto:** Edifício construído

**Un. Medida:** percentual de execução física

161D Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Araranguá - SC

**Descrição**  
Construção do Edifício para sediar a Vara do Trabalho de Araranguá - SC, com instalações elétricas, hidráulicas, infraestrutura de informática, sistema de ar condicionado e demais características apropriadas ao funcionamento do serviço público e atendimento ao jurisdicionado. Prazo de execução previsto: 9 meses.

**Produto:** Edifício construído

**Un. Medida:** percentual de execução física

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**  
Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 219I                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                  | Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                        |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
| 15114                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário    |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                  |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                              |
|-------|--------------------------------------------------------------|
| 15115 | Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário          |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                            |
|-------|------------------------------------------------------------|
| 15116 | Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário        |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                         |
|-------|---------------------------------------------------------|
| 15117 | Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário     |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.<br><u>Produto:</u> Conteúdo divulgado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                              |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.<br><u>Produto:</u> Pessoa assistida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b><br><u>Descrição</u><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais.<br><u>Produto:</u> Processo julgado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                               |
| 15118                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário           |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                               |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                               |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                               |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                               |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                               |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                               |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                               |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                               |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                               |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                               |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                      |
|-------|------------------------------------------------------|
| 15119 | Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário  |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                        |
|-------|--------------------------------------------------------|
| 15120 | Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário    |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                        |
|-------|--------------------------------------------------------|
| 15121 | Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário    |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                    |
|-------|--------------------------------------------------------------------|
| 15122 | Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 2191 Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| 4224 Assistência Jurídica a Pessoas Carentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <u>Produto:</u> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| 4256 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                |
| <u>Produto:</u> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Reserva de Contingência                        |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| 15123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário  |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                      |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                      |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| 161E Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Parnaíba - PI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                      |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
| Construção de uma nova sede para a Vara do Trabalho de Parnaíba, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. A obra compreenderá a construção de um prédio com área total de 325,00 m², em um terreno já adquirido pelo Tribunal. O prédio terá uma arquitetura moderna e funcional, com ambientes amplos e confortáveis para abrigar as atividades da vara, devendo ser adaptada para atender às exigências de sustentabilidade da Resolução CNJ nº 400/2021 e de acessibilidade e inclusão da Resolução CNJ nº 401/2021.            |                                                      |
| Produto: Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                      |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                      |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                      |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                      |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15124                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                   |
|-------|-------------------------------------------------------------------|
| 15125 | Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul |
| 0033  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário               |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Publicidade Institucional e de Utilidade Pública</b> |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b>          |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Produto:</b> Pessoa assistida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 4256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Os recursos serão aplicados em ações que visem a solução de controvérsias trabalhistas, mediante a atuação de magistrados e servidores, com o intuito de garantir cumprimento dos preceitos constitucionais, por meio da apreciação de ações que envolvam o direito de greve, ações sobre representação sindical, entre outros previstos da legislação específica. Engloba o pagamento de despesas de funcionamento e manutenção, inclusive de varas itinerantes; a capacitação de servidores; a aquisição de material de consumo e permanente; despesas com aquisição e manutenção de veículos; a conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos Tribunais Trabalhistas; a realização de reformas; e a aquisição de equipamentos, softwares e material de consumo de informática, assim como a contratação de serviços de consultoria na área de TI, dentre outras despesas essenciais. |                                                         |
| <b>Produto:</b> Processo julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>      |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência</b>                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>             |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                          |
| 15126                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Conselho Superior da Justiça do Trabalho |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reserva de Contingência                  |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                          |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |
| Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                             |                                          |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |
| 16000 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                          |
| 16101 Tribunal de Justiça do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |
| 0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                          |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                          |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                          |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                  |                                          |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                          |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 4224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Jurídica a Pessoas Carentes</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de honorários devidos a defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais no âmbito do Judiciário, que atuam em processos em que seja reconhecida a carência do requerente, garantindo a assistência jurídica gratuita a pessoas carentes, mediante a contratação de serviços especializados realizados por terceiros, indispensáveis ao reconhecimento do direito requerido e ao deslinde da controvérsia legal.<br><u>Produto:</u> Pessoa assistida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                       |
| 4234                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal</b><br><u>Descrição</u><br>Análise e acompanhamento de processos; elaboração de despachos, pareceres e sentenças; serviços administrativos; contratação de serviços de caráter continuado para a manutenção da Justiça do Distrito Federal e Territórios; aquisição de material de consumo, mobiliário, veículos e equipamentos, diárias e passagens; expansão do parque computacional; e capacitação de recursos humanos.<br><u>Produto:</u> Processo julgado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0201                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                        |
| 17000                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Conselho Nacional de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 17101                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Conselho Nacional de Justiça</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário                                                                            |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 21BH                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias</b><br><u>Descrição</u><br>Fornecimento de suporte necessário ao funcionamento da atividade de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e da gestão de Políticas Judiciárias, desempenhado pelas unidades integrantes da estrutura orgânica do CNJ, englobando a manutenção e o funcionamento do Órgão para o desenvolvimento da prestação jurisdicional atribuída ao Conselho Nacional de Justiça, a partir do julgamento de processos disciplinares e administrativos; a manutenção e o aprimoramento do Processo Judicial Eletrônico -PJe, bem como das soluções de interoperabilidade voltadas para estimular a colaboração e a produção de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação realizadas pelo CNJ; o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados para a melhoria da prestação jurisdicional; a capacitação dos servidores do Poder Judiciário em temas estratégicos de forma a dar efetividade às políticas judiciárias propostas pelo CNJ, visando ao aperfeiçoamento necessário ao cumprimento de suas atribuições; e demais atividades-meio necessárias à manutenção do Órgão. E, também, realização de ações de comunicação pública, bem como de apoio à sua implementação, a fim de assegurar maior transparência e integração com a sociedade, por meio de notícias jornalísticas, social media e outros meios que informem o público interno e a sociedade sobre as atividades do órgão e os direitos do cidadão. Não abrange despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, para as quais é necessária programação específica, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).<br><u>Produto:</u> Processo apreciado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0201                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 20000                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Presidência da República</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 20101                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Presidência da República</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.</p> <p>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.</p> <p>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.</p> <div>Produto: Evento realizado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                         | <div>Descrição</div> <p>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Comunicação Institucional                                                                        |
| <u>Descrição</u><br><br>Formulação e implementação da política de comunicação e de divulgação social do Governo, por meio de programas e sistemas de informação e pesquisa de opinião pública, ações de assessoria de imprensa, de relações públicas, de comunicação digital, de promoção, de patrocínio e de publicidade, de comunicação corporativa, visando atender ao princípio constitucional da publicidade, mediante acesso da população à informação sobre políticas públicas do Poder Executivo Federal, abrangendo atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados; aperfeiçoamento e atualização de agentes de comunicação e de autoridades; divulgação de políticas públicas; divulgação dos direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição; estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas; disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais e promover o Brasil no exterior. Aperfeiçoamento e atualização de agentes de comunicação e de autoridades que atuam como interlocutores e difusores de informações de governo. Divulgação de políticas públicas, mediante a produção de noticiosos, documentários, entrevistas, reportagens e outros formatos audiovisuais para a veiculação em televisão, rádio, internet e outras plataformas digitais, visando assegurar o acesso da sociedade à informação fortalecendo a cidadania e o exercício de direitos. Cobertura jornalística das atividades do Poder Executivo Federal e acompanhamento da agenda presidencial no Brasil e no exterior, com a disponibilização do conteúdo em televisão, rádio e internet. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Comunicação institucional realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 216Z                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Gestão e Promoção do Programa de Parcerias de Investimentos                                      |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação, supervisão e apoio às ações do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) colaborando para o aperfeiçoamento técnico das ações implementadas e para sua efetividade. Assessorar na formalização e execução da política de comunicação do PPI. Promover, acompanhar e divulgar os projetos qualificados pelo PPI. Acompanhar a tramitação no Congresso Nacional de propostas que se relacionem com temas de interesse da Secretaria Especial e do Conselho do PPI, conforme competências definidas em Lei.                                                            |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 21C5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Elaboração de Estudos e Avaliação de Projetos de Investimentos do Governo Federal                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Elaboração de estudos técnicos e os demais procedimentos necessários à viabilidade e avaliação de projetos de investimentos do Governo Federal, tais como infraestrutura e de reestruturação de empresas estatais federais, entre outros, que tenham potencial de: (i) viabilizar o planejamento de longo prazo, (ii) aumentar a participação do setor privado nos investimentos, (iii) de melhorar a qualidade e reduzir os custos de obras e serviços de infraestrutura no país, incluindo despesas conexas, (iv) auxiliar na tomada de decisão com relação à participação no capital de empresas estatais federais.      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30 |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025." |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 2867                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Militares da União                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Pagamento de despesas remuneratórias devidas aos militares ativos das forças armadas, dos Ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2C55                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Disseminação de Conduta Ética no Poder Executivo Federal                                         |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Atender despesas referentes às demandas da CEP e de sua Secretaria-Executiva, tais como reuniões de colegiado e participação em compromissos oficiais no Brasil e no exterior, em visitas técnicas e demais atividades previstas no Plano de Trabalho da CEP aprovado anualmente. Despesas com transporte, diárias e passagens, para conselheiros, servidores e colaboradores. Realização de seminários, eventos, cursos e capacitações. Produção e divulgação de material gráfico. Desenvolvimento e melhorias em sistemas gerenciais e de apoio a decisões.                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público orientado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00QF                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessões e Parcerias Público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios</b><br><u>Descrição</u><br>Participação da União, mediante integralização de cotas em fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 00W7                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Diálogo e da Participação Social</b><br><u>Descrição</u><br>Contribuição voluntária para realização de atividades de promoção da participação social, do diálogo governamental com a sociedade civil visando o fortalecimento da democracia participativa e do diálogo social na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas contribuindo com o intercâmbio internacional de experiências, ações de inovação no planejamento e avaliação de políticas públicas, acesso a tecnologias, conhecimentos e informações processos de participação social e de diálogo social.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                |
| 1149                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reconstrução, Ampliação e Aprofundamento da Participação Social e da Democracia</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
| 20D5 Gerenciamento das Relações Institucionais do Governo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |
| <u>Descrição</u><br>Assessoramento na interlocução, coordenação política do Governo e condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional, Partidos Políticos, entidades da sociedade civil e organizações internacionais; contribuição e articulação com os órgãos e entidades da administração pública federal em sua interlocução com os Estados, Distrito Federal e Municípios, entidades associativas de entes federativos e consórcios públicos; promoção de estudos e elaboração de propostas e recomendações para o aperfeiçoamento do pacto federativo e demais assuntos federativos; acompanhamento, apoio e coordenação, em articulação com as assessorias parlamentares dos Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, da consolidação de informações sobre as proposições legislativas, assim como a tramitação no Congresso Nacional; e promoção da divulgação dos atos públicos da pasta. |                         |
| <u>Produto:</u> Assessoramento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |
| 216X Funcionamento dos Conselhos e Comissões da Presidência da República                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| <u>Descrição</u><br>Conselhos sob a responsabilidade da Presidência da República, visando viabilizar o exercício de suas atribuições, e o apoio técnico e financeiro à manutenção, estruturação e qualificação dos Conselhos. Além disso, buscam-se a implantação de atividades relacionadas com planejamento estratégico ; a convocação, organização e implementação da agenda dos Conselhos ; a realização de reuniões periódicas, conferências, seminários, visando subsidiar as decisões governamentais , realização de estudos e publicações, formação de conselheiros e atores sociais, visando garantir o funcionamento dos Conselhos , com a participação e controle social.                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| <u>Produto:</u> Conselho mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |
| 2E24 Gestão e Fomento da Participação e do Diálogo Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |
| <u>Descrição</u><br>Promover o desenvolvimento, implementação, coordenação e articulação da participação e diálogo com a sociedade, como forma de fortalecer a interface do governo com a sociedade civil, bem como incrementar o aporte do conhecimento e informação, na perspectiva transversal, por meio de realização de fóruns, seminários, debates, simpósios, estudos e pesquisas, visando o fortalecimento da democracia participativa e representativa e do diálogo social na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| <u>Produto:</u> Pessoa beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |
| 4102                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Segurança Institucional |
| 15R5 Implantação do Sistema de Proteção das Instalações Presidenciais - (ProPR)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
| <u>Descrição</u><br>Implantação de um sistema integrado que compreende aquisição de equipamentos com hardware, software, ferramentas de apoio e toda infraestrutura necessária para garantir a interoperabilidade de seus subsistemas, necessários ao seu funcionamento ininterrupto. Este sistema visa propiciar um maior controle no acesso de pessoas, veículos, de entrada e saída de materiais e saída de resíduos, segurança da informação, de comunicações da Presidência da República e Vice-Presidência da República, dentre outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |
| <u>Produto:</u> Sistema implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |
| <u>Un. Medida:</u> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| 21AP Segurança da Informação e Cibersegurança                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de coordenação e articulação com os demais órgãos da administração pública federal, estados e municípios para implementar tanto a Política Nacional de Segurança da Informação, como a Política Nacional de Cibersegurança e da Agência Nacional de Cibersegurança, para tornar o Brasil mais próspero e confiável no tocante à segurança da informação pessoal, governamental e corporativa, promover a sensibilização e a conscientização de segurança na sociedade e prepará-la para o crescente volume de informação gerado e trafegado, estimular o desenvolvimento de novas tecnologias para cibersegurança e processos para segurança da informação, fortalecer a liderança brasileira nos fóruns globais relativos ao tema de segurança da informação e cibersegurança e aumentar a resiliência brasileira a vazamentos de informação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Produto:</u> Apoio realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| 21H6 Gestão de Assuntos Estratégicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão de assuntos estratégicos para contribuir para a Garantia da Soberania, do Estado Democrático, dos Interesses Nacionais, da Segurança do Estado e da Sociedade e da Proteção de Áreas Estratégicas por meio de provimento de instrumentos que permitam tratar a segurança e o apoio a programas estratégicos, abrangendo segurança e proteção de fronteiras e áreas estratégicas, Segurança de Infraestruturas Críticas e apoio ao Programa Nuclear Brasileiro e ao Programa Espacial Brasileiro, desenvolvendo competências humanas, tecnológicas e processuais efetivas que contribuam para o desenvolvimento da maturidade das iniciativas relacionadas, bem como mapeamento e aprimoramento dos mecanismos de proteção, identificação de vulnerabilidades, ameaças e oportunidades à segurança do Estado Brasileiro e aos interesses nacionais, acompanhamento contínuo de tendências e fatos relacionados a temas estratégicos, análise de cenários alternativos, assessoramento superior e articulação com diversos órgãos que detenham potencial e responsabilidade de ação, de maneira que as tendências indesejáveis possam ser evitadas, no que tange aos temas acompanhados. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| 4693 Segurança Presidencial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Realização da segurança pessoal e de instalações do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e dos respectivos familiares; do planejamento e coordenação das atividades relativas às viagens presidenciais e realização do apoio aos Escritórios de Representação da Segurança Presidencial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Produto:</u> Serviço mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| 5135                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Juventude: Direitos, Participação e Bem Viver      |
| 217Y Gestão e Fomento de Políticas Públicas de Juventude                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Coordenação de políticas para juventude envolvendo gerenciamento, supervisão, integração e articulação de políticas, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais públicos e privados destinados à implementação de políticas; fomento e elaboração de políticas públicas para a juventude em âmbito municipal, distrital e estadual, além da promoção de espaços de participação dos jovens na construção das políticas da juventude. Fomento e execução de projetos e fornecimento de bens e serviços para atividades de apoio à juventude.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> Política implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| 20118                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Agência Brasileira de Inteligência - ABIN          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.</p> <p>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.</p> <p>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.</p> <div>Produto: Evento realizado</div> <div>Un. Medida: unidade</div> |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                 | <div>Descrição</div> <p>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                            | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Retribuição no Exterior</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 21FY                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Modernização do Edifício Sede da ABIN</b><br><u>Descrição</u><br>A modernização das instalações da sede da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN ) essencial para a segurança física dos servidores, uma vez que a atual edificação se encontra em estado crítico de conservação, em decorrência da ação depreciativa do tempo e da ausência de manutenções preventivas e corretivas. Como consequência, uma vistoria realizada pelos órgãos competentes embargou o edifício, de tal forma que os servidores foram remanejados para diferentes outras edificações, impactando sobremaneira a comunicação entre membros de uma mesma unidade, que passaram a ficar em prédios distintos dentro do complexo da ABIN.<br>A revitalização de todas as instalações proporcionará à edificação os requisitos de usabilidade necessários que, com o passar dos anos, ficaram deterioradas em virtude da não implementação das diversas normas técnicas relativas à adaptação das edificações que foram publicadas ao longo dos últimos anos, tanto de segurança como de conforto.<br><u>Produto:</u> Prédio reformado<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física |
| 2684                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ações de Inteligência</b><br><u>Descrição</u><br>A ação compreende atividades de planejamento, execução, coordenação, supervisão e controle das atividades finalísticas de Inteligência; a capacitação na área de Inteligência para servidores da ABIN e órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN); o desenvolvimento e implementação de soluções na área de tecnologia da informação e a gestão de pessoal e administrativa.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2867                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ativos Militares da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas remuneratórias devidas aos militares ativos das forças armadas, dos Ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20415                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                         |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0022                                                                                                                                                                                                                                  | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4101                                                                                                                                                                                                                                  | Comunicação Pública e Governamental                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20B5                                                                                                                                                                                                                                  | Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Produção e veiculação de conteúdos jornalísticos, informativos, infantis, educativos, culturais, artísticos, científicos, esportivos, políticos, econômicos, sociais, nacionais e internacionais, e promotora da cidadania por meio dos diferentes canais e serviços que compõem o Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação; aquisição de conteúdos originários da produção audiovisual independente e da produção audiovisual regional, com vistas à expressão dos direitos humanos, da diversidade cultural, social, econômica e étnica do País; licenciamento de obras audiovisuais nacionais e internacionais; aquisições de direitos autorais; ações de fomento, próprias e em parcerias, ao desenvolvimento da produção audiovisual televisiva e radiofônica brasileiras; produção de conteúdos específicos para exibição internacional; produção, integração e distribuição de conteúdos multimídia para web, mobile e novas plataformas; ações de divulgação e publicidade; ações de patrocínios; investimentos para ampliar a oferta e qualidade dos sinais de radiodifusão públicos e a migração para a plataforma digital com previsão de interatividade; e contratação de serviços e aquisições para suporte à atividade finalística. A ação visa aprimorar e expandir a infraestrutura de transmissões digitais da rede nacional de comunicação pública, composto pelas emissoras públicas de televisão (TV Brasil, Canal Gov, TVBrasil Internacional), agências públicas de notícias (Agência Brasil e Agência Gov ) e pelo complexo de emissoras públicas de rádio (Rádios Nacional e Rádios MEC) e demais emissoras parceiras, pelos aplicativos on-demand (Tv Brasil Play, Rádios EBC e Canal Gov) e redes sociais (Facebook, Instagram, X, YouTube e TikTok) mantendo, preservando, digitalizando seus acervos assegurando a memória histórica; incentivando a pesquisa aplicada para o desenvolvimento e inovação da comunicação pública; qualificando sua acessibilidade e ampliando a abrangência. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Conteúdo informativo difundido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> hora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 212H Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                    |
| 20927                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fundo de Imprensa Nacional                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |
| 2867                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ativos Militares da União                                   |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas remuneratórias devidas aos militares ativos das forças armadas, dos Ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais              |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                 |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Reserva de Contingência                                     |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Reserva de Contingência - Financeira                        |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |
| 4101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Comunicação Pública e Governamental                         |
| 2804                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Publicações Oficiais                                        |
| <u>Descrição</u><br>Edição, divulgação e disponibilização dos atos e informações oficiais relativos à administração pública e de publicidade legal obrigatória de caráter institucional ou privado. Disponibilização de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação para o acesso e pesquisa pela sociedade às informações oficiais diárias em tempo hábil, em qualquer região do país, inclusive aos bancos de dados e informações oficiais históricas. Ampliação e qualificação dos canais de acesso e pesquisa do conteúdo publicado no Diário Oficial da União com garantia de transparência, confiabilidade, disponibilidade e perenidade das informações. Desenvolvimento de novas funcionalidades de acesso ao conteúdo digital do Diário Oficial da União. Editoração eletrônica e prestação de serviços gráficos para atendimento da administração pública. Manutenção e modernização do parque gráfico mediante a execução dos serviços administrativos, logística, conservação, reforma e adaptação de bens imóveis e manutenção preventiva e corretiva do maquinário e das instalações prediais e demais serviços afetos à atividades finalísticas da Imprensa Nacional. Coordenação e execução das atividades relacionadas ao Museu e à Biblioteca da Imprensa Nacional. Treinamento de servidores e aplicação do Plano Anual de Capacitação. Despesas de apoio, segurança e conservação de instalações e equipamentos. Apoio administrativo, diárias e passagens. |                                                             |
| <u>Produto:</u> Acesso realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |
| 22000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Ministério da Agricultura e Pecuária                        |
| 22101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <p><b><u>Descrição</u></b></p> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <p><b><u>Produto:</u></b> -</p> <p><b><u>Un. Medida:</u></b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <p><b><u>Descrição</u></b></p> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <p><b><u>Produto:</u></b> -</p> <p><b><u>Un. Medida:</u></b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 162G Exercício da Presidência do G20 pelo Brasil                                                                                                                                                                                      | <p><b><u>Descrição</u></b></p> <p>O Brasil presidirá o G20, cabendo ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução do conjunto de reuniões e seus atos preparatórios no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024. As atividades relacionadas à coordenação se encerram em 30 de junho de 2025.</p> <p>A decisão de o Brasil assumir a presidência do G20 foi plasmada na Declaração de Líderes de Riade (2020) e reiterada nas declarações subsequentes (Roma, 2021; Bali 2022). O agrupamento não é uma organização internacional, motivo pelo qual não conta com secretariado permanente, recursos próprios, nem tratado constitutivo, cabendo, durante o ano de exercício da presidência, ao país a responsabilidade de todos os atos administrativos relacionados ao G20.</p> <p>O exercício da presidência do G20 é uma responsabilidade dos países membros e agenda brasileira será definida pelo senhor Presidente da República em setembro de 2023.</p> <p>O G20 é um grupo formado pelas 19 maiores economias do mundo, inclusive o Brasil, mais a União Europeia, cujo objetivo principal é reunir regularmente as mais importantes economias industrializadas e emergentes para discutir questões-chave da economia global.</p> <p><b><u>Produto:</u></b> Evento realizado</p> <p><b><u>Un. Medida:</u></b> unidade</p> |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                   | <p><b><u>Descrição</u></b></p> <p>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.</p> <p>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.</p> <p>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.</p> <p><b><u>Produto:</u></b> Evento realizado</p> <p><b><u>Un. Medida:</u></b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Retribuição no Exterior</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30</b><br><u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."<br><u>Produto:</u> Evento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                               |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão. Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 000M                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)</b><br><u>Descrição</u><br>Indenização a servidores públicos federais, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos fronteiriços.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 1144                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Agropecuária Sustentável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0299                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Concessão de subvenção econômica, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), sob a forma de equalização de preços, equivalente à parcela do custo de aquisição do produto que exceder o valor obtido na sua venda, observada a legislação aplicável à formação e alienação de estoques públicos e à cobertura das despesas vinculadas aos produtos em estoque.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0300                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Subvenção econômica concedida, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), sob a forma de equalização de preços, equivalente: à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado; no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação; ou ao percentual do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 099F                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de subvenção econômica correspondente a uma parcela do prêmio do seguro rural, com a finalidade de reduzir os custos de aquisição e incentivar a contratação de seguro rural privado por parte do produtor rural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Produtor beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20M4 Apoio à Implementação de Políticas Agroambientais                                                                                                                                                                                | <div>Descrição</div> <p>Conservação de ativos ambientais e apoio à reversão do atual estágio de degradação dos ecossistemas e, promoção e difusão dos sistemas produtivos agropecuário-sustentáveis por meio da formulação de estratégias, planos, projetos, diagnósticos, mapeamentos, campanhas e ferramentas de planejamento, gestão e monitoramento do uso sustentável dos recursos naturais na atividade agropecuária com o apoio à disseminação de tecnologias e práticas agroambientais e de conversão de sistemas produtivos, via adequação de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, e que envolva a participação de todos os setores envolvidos tanto públicos como da sociedade civil em colegiados. A produção agropecuária brasileira ocupa parte significativa do território nacional, e envolve uma grande variabilidade de territórios com características ecossistêmicas e socioeconômicas distintas e, onde a ocupação desordenada dos territórios e a adoção de práticas agropecuárias não adequadas às especificidades, e muitas vezes em desacordo com os normativos ambientais, levam à degradação do solo, à poluição da água, à perda de biodiversidade e baixa produtividade dos empreendimentos. Apoio à Implementação de Políticas Agroambientais sustentáveis também por intermédio da criação de espaços de diálogo intergovernamental com governos e sociedade civil e por meio de mecanismos de cooperação federativa.</p> <div>Produto: Iniciativa implementada</div> <div>Un. Medida: unidade</div> |
| 20ZT Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional                                                                                                                                                                      | <div>Descrição</div> <p>Execução de missões para negociações agropecuárias internacionais, gestão das atividades dos adidos agrícolas, promoção e imagem dos produtos agropecuários brasileiros no exterior, com a finalidade de apoiar os interesses da agropecuária brasileira no comércio internacional e implementar cooperações técnicas. Constituir um centro de custos para gerenciamento dos adidos agrícolas; consolidar a credibilidade dos produtos agropecuários brasileiros e intensificar as exportações por meio da disseminação de informações referentes aos mercados internacionais; capacitação dos agentes exportadores; apoio à integração das cadeias produtivas; fomentar as oportunidades comerciais e o fortalecimento da imagem dos produtos agropecuários brasileiros no exterior. Identificar oportunidades e prospectar novos mercados internacionais.</p> <div>Produto: Evento/missão realizado(a)</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20ZU Redução de Riscos na Atividade Agropecuária                                                                                                                                                                                      | <div>Descrição</div> <p>O Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC é um instrumento de política agrícola e gestão de riscos na agricultura, que tem por finalidade melhorar a qualidade e a disponibilidade de dados e informações sobre riscos agroclimáticos no Brasil, com ênfase no apoio à formulação, ao aperfeiçoamento e à operacionalização de programas e políticas públicas, bem como à fiscalização das operações de seguro rural subvencionadas.</p> <div>Produto: Produtor beneficiado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 20ZV Fomento ao Setor Agropecuário                                                                                                                                                                                                    | <div>Descrição</div> <p>Apoio e fomento ao Setor Agropecuário por meio de aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários; aquisição de insumos e mudas, feiras, exposições e capacitações na área agrícola; hortas comunitárias; energias renováveis; obras e serviços de reformas de galpões, construção de estrutura físicas agropecuárias, de engenharia e assistência técnica para recuperar as áreas degradadas, dentre outras atividades de fomento.</p> <div>Produto: Projeto apoiado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 20ZY Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pesquisa, inovação, planos, programas, projetos com incremento de ações e atividades voltados para o desenvolvimento sustentável da cacauicultura brasileira em sistemas agroflorestais nos biomas amazônico, mata atlântica e áreas não tradicionais, incluindo medidas preventivas de fitossanidade de controle de pragas do cacauzeiro como Ácaros, Cochonilhas, Vassoura de Bruxa e da Monilíase. Objetiva também a difusão de tecnologias para aumento da produção e produtividade do cacau, de forma sustentável, incluindo a ampliação de área plantada, gestão da propriedade, manejo da lavoura, sistemas de fertilização e fertirrigação, o melhoramento genético com o uso de sementes híbridas e clones de alta produtividade com resistência a pragas para a elevação de renda dos produtores e trabalhadores rurais refletindo no crescimento dos níveis de divisas na balança comercial, e aumento nas exportações de amêndoas secas, derivados de cacau e chocolate, |  |
| <u>Produto:</u> Produtor atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 214Z Fomento à Tecnologia Agropecuária e Recursos Genéticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Fomento à inovação tecnológica aberta no agronegócio, por meio da implementação de programas e projetos como o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias agropecuárias, a conservação, o melhoramento e o uso sustentável de recursos genéticos para a alimentação e agricultura, Programa Bioinsumos, projetos de fomento à geração de novas tecnologias, produtos e processos, em um contexto de Bioeconomia com ênfase na agricultura de base biológica; estabelecimento do Foro de inovação Agropecuária - FIA de forma a garantir a competitividade e a sustentabilidade da agropecuária brasileira. Fomento à ampliação da conectividade no meio rural e à Agricultura Digital, a digitalização dos serviços e seu uso para o desenvolvimento de novos produtos, e fomento à agregação de valor nas cadeias agroalimentares e alimentos do futuro (food tech)                                                                                                       |  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 215A Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Fomento ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agropecuárias, por meio da implementação de programas e projetos de forma a garantir a produtividade, qualidade, diferenciação, rastreabilidade e segurança dos produtos agropecuários brasileiros como: Programa Mais Leite Saudável, Selo Arte, Produção Integrada Agropecuária, Boas Práticas Agropecuárias, Fomento ao Bem-Estar Animal; Programa Pecuária Sustentável; Projetos de Fomento à Agroindustrialização; Projetos de Equideocultura e Programas de Desenvolvimento Regional, Fiscalização e auditoria dos programas e projetos apoiados; Projetos de estruturação de cadeias para o uso de Indicação Geográfica e Marca Coletiva; Projetos de Valorização de Produtos Típicos, Tradicionais e da Sociobiodiversidade; Apoio ao desenvolvimento territorial rural no âmbito das cadeias produtivas da agropecuária.                                                                                      |  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 216I Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Coleta de dados, produção e divulgação de boletins e alertas, contendo as informações meteorológicas e climatológicas, bem como a operacionalização do Instituto Nacional de Meteorologia e a digitalização do acervo histórico dos dados meteorológicos, com a finalidade de prover os tomadores de decisão na área de agropecuária e afins, no âmbito governamental ou privado, e a sociedade de modo geral, de informações sobre o comportamento observado e previsto do tempo e do clima, bem como outras informações e produtos derivados, subsidiando ações que minimizem os impactos de eventos meteorológicos extremos, variabilidade e mudanças climáticas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <u>Produto:</u> Boletim emitido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21B6 Assistência Técnica e Extensão Rural

Descrição

Viabilização, ampliação e qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural presencial e remota, educação formal e não formal no campo e capacitação, promovendo a inovação e a sustentabilidade dos sistemas produtivos de agricultores familiares, pequenos e médios produtores, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da disseminação de tecnologia e produção de conhecimentos tecnológicos apropriados. Estruturação de mecanismos para produção e transferência de conhecimento e de inovações tecnológicas, gerenciais, ambientais, mercadológicas e sociais aos produtores e comunidades rurais. Apoio à formação dos agricultores, jovens e mulheres. Apoio a estruturação dos órgãos e entidades públicos de assistência técnica e extensão rural e a Agência Nacional de Assistência Técnica - ANATER e sua viabilização junto aos Estados, Municípios e seus consórcios. Apoio a organização social dos Agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais. Apoio ao desenvolvimento agrário e comunitário. Ações de fiscalização e monitoramento.

Produto: Produtor assistido

Un. Medida: unidade

8593 Apoio ao Desenvolvimento da Produção Agropecuária Sustentável

Descrição

Promoção da atividade agropecuária, de forma moderna, inovadora, competitiva e sustentável, mediante ações de elaboração de planos, programas, projetos e estudos, assistência técnica e a extensão rural, formação de recursos humanos, difusão e transferência de tecnologias de uso e manejo sustentável e conservacionista dos recursos naturais, apoio à pesquisa científica e tecnológica, visando contribuir para o aumento da competitividade e produtividade do agronegócio brasileiro, para o abastecimento do mercado de alimentos, de fibras e de energia renovável, dando suporte a: a) agricultura irrigada sustentável: promoção da ampliação da área irrigada b) conservação de solo e água: implementação de ações que promovam a conservação de solo e água, de modo a garantir uma agropecuária produtiva, intensiva e mais eficiente, por meio do uso de sistemas produtivos que minimize a perda de solo e maximize a infiltração da água. Realização de levantamentos de informações de solos, bem como proceder à sua interpretação e divulgação de forma estruturada por meio de um sistema nacional de informação sobre solos; e implementar inovações. c) agropecuária de baixa emissão de carbono: visando o apoio e estímulo à transferência tecnológica, difusão e à adoção de sistemas, práticas, produtos e processos integrados de produção, sustentáveis e conservacionistas dos recursos naturais, com vistas a garantir a produção agropecuária de forma a atender as demandas da sociedade brasileira e dos mercados internacionais, com a consequente melhoria da produtividade, da renda e da qualidade de vida do produtor rural, conforme preconizado pela Agropecuária de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC+), bem como pelo fomento ao plantio de Florestas Plantadas, envolvendo as culturas de heveicultura, dendê, oliveira, entre outras, para fins econômicos, com vistas a atender a grande demanda do setor, considerando seus benefícios sociais, econômicos e ambientais, tendo a bacia hidrográfica como unidade de planejamento. Promover o desenvolvimento da agricultura irrigada sustentável, principalmente em áreas privadas, por meio da elaboração de projetos e estudos, implementação de infraestruturas de irrigação, de apoio à produção e aquisição de equipamentos e serviços, implementação de unidades de referência em agricultura irrigada para transferência de tecnologia, unidades demonstrativas de irrigação, projetos de estruturação produtiva da agricultura irrigada com foco na gestão de recursos hídricos, na implementação de sistemas de irrigação mais eficientes e reuso de água para irrigação, e a elaboração de estudos e implementação de energias renováveis.

Produto: Produtor beneficiado

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8622                                                                                                                                                                                                                                  | Promoção do Cooperativismo, Associativismo e Agroindústria para o Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br><br>Fortalecer o cooperativismo e o associativismo visando o desenvolvimento agropecuário e da Agricultura Familiar, com a melhoria da organização e sustentabilidade dos arranjos e cadeias produtivas, geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social e redução das desigualdades regionais. Fomento às estruturas associativas e apoio às práticas de desenvolvimento inclusivo – contemplando mulheres e jovens - para orientar na melhoria da eficiência econômica, e na qualidade de vida dos produtores rurais e na igualdade de oportunidades. Apoio e fomento de políticas públicas que consolidam a atuação do cooperativismo e do associativismo para o setor agropecuário, elaboração de projetos que visem à agregação de valor ao produto das cooperativas e a inclusão produtiva. Apoio à geração de renda e de oportunidades de trabalho, mediante a profissionalização da gestão das cooperativas e associações. Apoio na estruturação e otimização do processo produtivo, da organização da infraestrutura e da base produtiva, agregação de valor da produção com a participação organizada de produtores e consumidores ao longo das cadeias produtivas e de abastecimento, por meio da capacitação contínua, gerencial e tecnológica do quadro social e funcional das cooperativas e associações e suas entidades representativas. Apoio às ações de intercooperação, internacionalização e acesso a mercados. Formação e capacitação de gestores e associados. Promoção do cooperativismo e associativismo por meio da disponibilização de informações institucionais, institucionais, técnicas e didáticas ao público em geral, mediante publicações, participação em eventos. Apoio a capacitação e formação de técnicos e agentes de desenvolvimento ao cooperativismo e associativismo.<br><br><u>Produto:</u> Empreendimento apoiado<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 2302                                                                                                                                                                                                                                  | Defesa Agropecuária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                  | Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br><br>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de “Participante” ou “Associado”, nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 162R                                                                                                                                                                                                                                  | Construção da Sede do Centro Nacional de Cães de Detecção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br><br>Construção da Sede definitiva do Centro Nacional de Cães de Detecção - CeNCD na área destinada especificamente para tal finalidade em Brasília-DF, visando uma melhor estruturação do programa de cães de detecção do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA em atendimento às necessidades de modernização da defesa agropecuária brasileira.<br><br><u>Produto:</u> Infraestrutura construída<br><br><u>Un. Medida:</u> metro quadrado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                     |
| 214W                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Promoção da sanidade na agropecuária, com a finalidade de manter e ampliar a situação das zonas livres de pragas e doenças, fortalecendo sua vigilância, prevenção, erradicação e controle. Além disso, objetiva-se a promoção da sanidade e qualidade dos alimentos e bebidas com a finalidade de reduzir resíduos e contaminantes em produtos de origem vegetal e animal, de forma a não afetar a saúde dos consumidores. Para isso, realiza-se a inspeção, vigilância, controle e comercialização de insumos e serviços demandados na agropecuária: serviços agrícolas, serviços pecuários, material genético animal, insumos destinados à alimentação animal, produtos de uso veterinário, fertilizantes, corretivos, inoculantes, sementes e mudas, agrotóxicos e afins, bem como atividades com organismos geneticamente modificados; padronização, classificação e inspeção de produtos vegetais, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal; vigilância, prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais aquáticos; realização da vigilância e fiscalização do trânsito interestadual de vegetais seus produtos e insumos; e a modernização do gerenciamento da Rede Nacional de Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Atividade realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                     |
| 214X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vigilância e Inspeção das Operações de Comércio Exterior de Mercadorias, Bens e Materiais de Interesse Agropecuário |
| <u>Descrição</u><br><br>Realização da vigilância agropecuária internacional mediante a fiscalização e controle do trânsito e do comércio internacional regular e irregular, de produtos de interesse agropecuário, objetivando impedir a entrada e a disseminação de pragas e doenças que constituam ou possam constituir ameaças à agropecuária nacional e às garantias e padrões estabelecidos, atender exigências estabelecidas em acordos internacionais para exportações de produtos de interesse agropecuário, bem como garantir a sanidade, qualidade e inocuidade dos produtos e insumos agropecuários importados e exportados; Modernização e fortalecimento da Vigilância Agropecuária Internacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Fiscalização realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                     |
| 214Y                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA                                      |
| <u>Descrição</u><br><br>Implementação de um conjunto de medidas que contribuirão para o fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, contemplando: a ampliação da capacidade técnica e operacional da Instância Central e Superior do SUASA, bem como dos Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária, contemplando a disponibilização de recursos para apoiar a estruturação de seus escritórios centrais, regionais e locais nas 27 Unidades da Federação; a integração das bases de dados dos sistemas de gestão das instâncias do SUASA, com informações de interesse para defesa agropecuária; a gestão da avaliação da qualidade dos serviços de defesa agropecuária prestados, usando ferramentas tecnológicas, de inteligência e análises de risco; o estímulo e apoio às adesões aos Sistemas Brasileiro de Inspeção de produtos e insumos agropecuários, contribuindo para maior integração de seus partícipes, modernização da gestão e melhoria da eficácia dos serviços prestados; a melhoria da capacidade técnica e analítica de todas as instâncias e sistemas do SUASA, com a implantação de programa de capacitação de profissionais para a execução das atividades em defesa agropecuária nos diferentes níveis de governo, bem como dos partícipes da iniciativa privada; a melhoria da gestão do estoque regulatório e dos processos de produção normativa da defesa agropecuária no âmbito federal; a implantação dos Laboratórios Virtuais da Defesa Agropecuária, através do intercâmbio de técnicos da defesa agropecuária com técnicos de instituições internacionais ou organismos internacionais equivalentes em outros países; a implementação e operacionalização de rede nacional de colaboradores técnico-científica em defesa agropecuária, visando fortalecer o suporte às ações de defesa agropecuária; desenvolvimento de critérios de alinhamento e harmonização dos componentes da avaliação de risco, gerenciamento de risco e comunicação de risco, em conjunto com instituições com expertise no assunto, e realizados com base em metodologias reconhecidas internacionalmente; o desenvolvimento do Parque Tecnológico em defesa agropecuária na área do Lanagro-MG, institucionalizando e operacionalizando um modelo de colaboração e integração de entidades interessadas em Rede Nacional de Entidades Colaboradoras; a melhoria da eficiência dos serviços e da gestão da Defesa Agropecuária; e o apoio às atividades de suporte prioritário as Ações finalísticas. |                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Unidade atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8606                                                                                                                                                                                                                                  | Apoio ao Desenvolvimento e Controle da Agricultura Orgânica - Pró-Orgânico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Aplicação dos mecanismos de controle para garantir a qualidade orgânica, com ações de credenciamento, supervisão, auditoria e fiscalização. Promoção de ações de apoio ao desenvolvimento da agricultura orgânica e de base agroecológica, com a finalidade de aumentar a oferta de insumos adequados, apoiar a educação e a capacitação, a organização da rede de produção orgânica, e incentivar o desenvolvimento e a aplicação de produtos e processos apropriados aos sistemas orgânicos de produção e ao extrativismo sustentável orgânico, que atendam as especificações aprovadas pelas regulamentações nacional e internacional.<br><u>Produto:</u> Unidade controlada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2303                                                                                                                                                                                                                                  | Pesquisa e Inovação Agropecuária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                  | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 22202                                                                                                                                                                                                                                 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                  | Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.<br><u>Produto:</u> Evento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0625 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais          |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 2303                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Pesquisa e Inovação Agropecuária                        |
| 20Y6 Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Financiamento de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à geração de conhecimento e viabilização de soluções tecnológicas para os pequenos, médios e grandes produtores rurais e para a agricultura familiar, incluindo a contribuição para políticas públicas relacionadas aos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. Os projetos de PD&I serão executados buscando como resultado a geração de conhecimento e/ou produtos com foco nas cadeias produtivas e nos recursos naturais dos quais as atividades agropecuárias dependem, incluindo a operacionalização do Sistema de Monitoramento Agrometeorológico e o apoio à operacionalização e ao desenvolvimento das atividades de PD&I.<br>Articulação, negociação e transferência de soluções tecnológicas para os setores produtivos por meio da gestão de soluções tecnológicas, estruturação de parcerias, planejamento e inserção de soluções tecnológicas nas cadeias produtivas, com fortalecimento das ações de comunicação e relacionamento com a sociedade. |                                                         |
| <u>Produto:</u> Pesquisa desenvolvida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 212H Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <b>Descrição</b><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos. |                                                    |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 215C Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <b>Descrição</b><br>Manutenção e modernização continuada da infraestrutura física das Unidades da Embrapa, oferecendo condições para que a empresa execute, de maneira competitiva, as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I e de transferência de tecnologia necessárias para a geração de conhecimentos e a incorporação de soluções inovadoras pelas cadeias produtivas, de forma a garantir a competitividade e o crescimento sustentável da agropecuária brasileira em médio e longo prazo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <b>Produto:</b> Infraestrutura adaptada/modernizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 22906                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fundo de Defesa da Economia Cafeeira               |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 4641 Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <b>Descrição</b><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| 1144                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Agropecuária Sustentável                           |
| 20Y8 Desenvolvimento da Cafeicultura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <b>Descrição</b><br>Execução de trabalhos de apoio ao desenvolvimento do setor cafeeiro com investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, capacitação e treinamento dos agentes do agronegócio café, ações promocionais dos Cafés do Brasil no país e no exterior, entre outras despesas amparadas pela legislação do Funcafé.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <b>Produto:</b> Produtor beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 24000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação       |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                     |
|-------|---------------------------------------------------------------------|
| 24101 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                  |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil

**Descrição**

O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.

O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.

Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.

**Produto:** Evento realizado

**Un. Medida:** unidade

2000 Administração da Unidade

**Descrição**

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

## CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

## Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

**21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30**

### Descrição

Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.

Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."

**Produto:** Evento realizado

**Un. Medida:** unidade

## 4641 Publicidade de Utilidade Pública

### Descrição

A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.

Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.

**Produto:** -

**Un. Medida: -**

|      |                                                       |
|------|-------------------------------------------------------|
| 0909 | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b> |
|------|-------------------------------------------------------|

**00R6 Encargos Decorrentes da Extinção de Entidades Vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI**

### Descrição

Quitação de débitos decorrentes do processo de extinção e inventariança, que envolvem o pagamento das obrigações trabalhistas, dívidas fiscais, credores, sentenças judiciais e outros débitos, em função da extinção de entidades vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Produto:** -

**Un. Medida: -**

**00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012**

### Descrição

Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

**Produto:** -

Un. Medida: -

**0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**

## 008A Contribuição à Academia Brasileira de Ciências - ABC

### Descrição

Pagamento de cota contributiva anual a fim de permitir à Academia Brasileira de Ciência o atingimento do seu objetivo estatutário, em proveito da ciência, tecnologia e inovação, elevando o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações à condição de Membro Institucional da Academia.

**Produto:** -

**Un. Medida: -**

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00F7                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica - ABIPTI</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de auxílio institucional anual a fim de permitir à Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica (ABIPTI) o alcance de seu objetivo estatutário, em prol da participação permanente das instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no contexto da política nacional de desenvolvimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                 |
| 00F8                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da anuidade referente a sócio institucional contribuinte a fim de permitir à Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) alcançar seu objetivo estatutário, em prol do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação do país.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                        |
| 00NQ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de cota contributiva anual a fim de permitir a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX o atingimento do seu objetivo estatutário, em proveito da ciência, tecnologia e inovação.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                       |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                             |
| 00UJ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de cota contributiva anual com o objetivo de permitir à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) o alcance de seu objetivo estatutário, que permite a participação ativa do Brasil nos fóruns internacionais de normalização, da validação das normas ISO e IEC no País, a certificação de Produtos e Serviços baseada nessas normas e a certificação internacional de produtos e serviços nacionais.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                 |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                              |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                              |
| 1158                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Enfrentamento da Emergência Climática                        |
| 20VA Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio à realização de estudos e à implementação de projetos e pesquisas científicas e tecnológicas, formação de recursos humanos e ações de divulgação científica e tecnológica que tenham como foco principal gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias para que o Brasil possa responder aos desafios representados pelas causas e efeitos das mudanças climáticas globais. Apoio à realização de estudos e à implementação de projetos e pesquisas científicas – por meio de fomento à pesquisa e implementação de bolsas de formação – e à divulgação científica e tecnológica de tecnologias, processos e práticas que tratem, entre outros temas afetos à mudança do clima, tais como: impactos da variabilidade climática no Brasil, seus efeitos, riscos e vulnerabilidades dos sistemas naturais, econômicos e sociais às mudanças climáticas; identificação de opções de adaptação que aumentem a resiliência dos sistemas sociais, econômicos e naturais do Brasil às mudanças climáticas; efeitos de mudanças no uso da terra e nos sistemas sociais, econômicos e naturais nas emissões brasileiras de gases que contribuem para as mudanças climáticas globais; aprimoramento do inventário de emissões por meio de novos cálculos para obtenção de fatores de emissão específicos para as características nacionais; modelagem do sistema terrestre e construção e análise de cenários de mudanças climáticas ambientais globais e regionais; operacionalização do mecanismo de desenvolvimento limpo; operacionalização do mecanismo de tecnologia da Convenção-Quadro das Nações Unidas; desenvolvimento do Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças Climáticas (AdaptaBrasil MCTI); desenvolvimento do Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE); desenvolvimento do Simulador Nacional de Políticas Setoriais e Emissões (SINAPSE MCTI); apoio a Rede Clima; e desenvolvimento de modelos do sistema climático global.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                              |
| 216W Pesquisa e Desenvolvimento para Estudos de Tempo, Clima, Observação e Modelagem do Sistema Terrestre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio às atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de meteorologia, oceanografia, estudos climáticos e do sistema terrestre; de manutenção, aprimoramento e modernização da infraestrutura de pesquisa e supercomputação que atende ao INPE, garantindo a operacionalidade ininterrupta para fornecimento de produtos e serviços, disponibilizando previsões numéricas de tempo e clima sazonal operacionais e tempestivas, principalmente para os órgãos setoriais da Meteorologia nacional, para a rede em implementação chamada de Rede Nacional de Meteorologia (RNM) e órgãos nacionais, regionais e estaduais da meteorologia nacional, de defesa civil nacional, estaduais e municipais, de energia, dentre outros.<br><u>Produto:</u> Atividade apoiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              |
| 2304                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
| 20UP Apoio a Projetos de Tecnologia Social e Assistiva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |
| <b>Descrição</b><br>Fomento à projetos e ações de Ciência, Tecnologia e Inovação que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico equânime e sustentável, para a melhoria de qualidade de vida da população brasileira, para a inclusão socioproductiva e geração de trabalho e renda, mediante iniciativas de capacitação profissional, extensão tecnológica, pesquisa aplicada por demanda social /local e inovação social voltadas à promoção da economia popular, solidária e sustentável de base tecnológica, da Tecnologia Social e Assistiva, da Agroecologia e de Soberania, e Segurança Alimentar e Nutricional; as iniciativas serão implementadas em acordo com os princípios fundamentais da constituição, observados os direitos e deveres individuais e coletivos nela estabelecidos e terão como objetivos: a) o estímulo à apropriação de conhecimentos científicos e tecnológicos por parte da população; b) a inclusão social e produtiva dos grupos indêntários historicamente sub-representados, povos originários, comunidades tradicionais e populações em situação de vulnerabilidade; c) o aumento da produtividade e competitividade de produtos locais; d) o fortalecimento dos sistemas produtivos locais fundamentado na cooperação interseccional, na troca de saberes e no estímulo à economia verde e autogestionada; e) a redução das desigualdades sociais, econômicas e regionais com vistas à equidade social, autonomia e emancipação socioeconômica de todos os brasileiros e brasileiras. |                                                                            |
| <b>Produto:</b> Projeto/iniciativa apoiado(a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| 4210 Formulação, Gestão e Manutenção de Políticas e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de ações para a formulação e gestão de políticas públicas em C,T&I (planos, estudos, estratégias, supervisão, monitoramento, avaliação e levantamentos e análise de indicadores), colaboração para capacitação de recursos humanos para a gestão de políticas em C,T&I no âmbito dos sistemas municipais, estaduais e federais e apoio aos sistemas e plataformas integrados de dados e informação que sustentam o SNCTI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| <b>Produto:</b> Ação apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| 6702 Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| <b>Descrição</b><br>Fomento a projetos e iniciativas destinados à realização e à participação de pesquisadores em eventos para a promoção da educação científica, divulgação, popularização e difusão de C,T&I de abrangência nacional e internacional, contribuindo para a aproximação e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela sociedade, promovendo a cultura científica nacional e a comunicação entre os pares. Fomento a projetos de editoração e publicação para a divulgação científica e tecnológica e elaboração de ferramentas e materiais educativos, digitais ou físicos.<br><br>Fomento a projetos, programas e eventos de popularização da Ciência, Tecnologia e Promoção da Educação Científica, de abrangência nacional e internacional, para promoção e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela população em geral, bem como a ampliação das oportunidades de inclusão social das parcelas mais vulneráveis da população brasileira, a promoção da autonomia, a conquista do empoderamento e a efetiva participação cidadã, para a melhoria do ensino de ciências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| 2308                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI |
| 00PN Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| <b>Descrição</b><br>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de “Participante” ou “Associado”, nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                            |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 13CL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Construção da nova Fonte de Luz Síncrotron - SIRIUS, projetada para ter o maior brilho do mundo entre as fontes com sua faixa de energia. O Síncrotron brasileiro inaugura, juntamente com o sueco MAX-IV, a chamada 4a geração de fontes de luz síncrotron. Sirius será composto por um acelerador de elétrons com energia de 3 GeV (giga eletrón-volts) e poderá comportar até 40 linhas de luz. Sirius viabilizará a realização de experimentos na fronteira da ciência, hoje impossíveis de serem realizados no País. Esse grande e sofisticado microscópio, que permite enxergar qualquer material, orgânico ou inorgânico, na escala dos átomos, é utilizado em pesquisas de todos os tipos de materiais: de metais a semicondutores, de proteínas ao petróleo, de gases a sólidos e líquidos. Trata-se da ferramenta experimental com o maior número de aplicações e de maior impacto sobre o conhecimento e desenvolvimento de materiais.<br><br><b>Produto:</b> Empreendimento implantado<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física |
| 14XT                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Expansão das Instalações Física e Laboratorial do LNNano, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Expansão e modernização das instalações físicas e laboratoriais do Laboratório Nacional de Nanotecnologia - LNNano, para torná-lo referência em nanociências e nanotecnologia, no contexto de criação e implantação do SisNano, o sistema de laboratórios multiusuários direcionados à pesquisa e inovação nesse domínio do conhecimento. Os laboratórios que integram o SisNANO tem prioridade nas políticas públicas de apoio à infraestrutura de laboratórios e formação de recursos humanos altamente qualificados, de acordo com as diretrizes da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI).<br><br><b>Produto:</b> Instalação ampliada<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 154K                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semiárido - INSA</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Construção das instalações físicas da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, no Campus de sua Sede, em terreno próprio com 100 hectares e no Campus da Estação Experimental, em terreno próprio com 642,05 hectares, adequando-as para o desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, atendendo a todo o Semiárido Brasileiro.<br><br><b>Produto:</b> Infraestrutura implantada<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 15P6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Construção e ampliação dos prédios relacionados à pesquisa e outras unidades, da rede de informática, da rede elétrica e aquisição de novos equipamentos, grupos geradores e sistemas de gases.<br><br><b>Produto:</b> Infraestrutura modernizada<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 200D                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Participação Brasileira em Telescópios Internacionais</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Participação brasileira nos telescópios internacionais, sob responsabilidade do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, visando disponibilizá-los como laboratórios abertos multiusuários para a comunidade científica brasileira, permitindo a realização de pesquisa de alto impacto em astrofísica de nível internacional, assegurando os meios mais avançados de obtenção de dados astrofísicos, desenvolvimento de tecnologia de ponta e a capacitação de recursos humanos em áreas estratégicas.<br><br><b>Produto:</b> Infraestrutura de P&D disponibilizada<br><b>Un. Medida:</b> horas por ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20UI                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE</b><br><b>Descrição</b><br>Esta Ação orçamentária executa as atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) destinadas ao cumprimento da missão do Instituto, especialmente:<br><ul style="list-style-type: none"><li>• Modernização do sistema de coleta de dados ambientais por satélite do INPE, integrando diferentes redes de coleta de dados ambientais no Sistema Integrado de Dados Ambientais (SINDA), base para as atividades de P&amp;D em ciências da Terra.</li><li>• Capacitação para o monitoramento de florestas tropicais por satélite com base no sistema de monitoramento florestal desenvolvido pelo INPE e ênfase na região da Amazônia Legal.</li><li>• Desenvolvimento de instrumentação científica para pesquisa em astrofísica, heliofísica, ciências planetárias, aeronomia, clima espacial e oceanografia.</li><li>• Apoio à concepção e realização de projetos de extensão para fins de educação.</li></ul> O objetivo da Ação é apoiar as atividades de P&D e a infraestrutura laboratorial nas áreas finalísticas do INPE e, consequentemente, contribuir para o fortalecimento delas no País através da realização de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico nas unidades do INPE, com ênfase na vocação das unidades regionais e em colaboração com instituições de excelência nacionais e internacionais. Desta maneira, o INPE visa atender às demandas e aos desafios regionais e nacionais do Brasil.<br><br>Ressalta-se ainda que esta Ação também apoia as atividades internacionais de expansão e diversificação de parcerias estratégicas em C,T&I realizadas no INPE e o apoio técnico-científico à participação do Brasil em organizações intergovernamentais, missões governamentais brasileiras no exterior e fóruns internacionais.<br><b>Produto:</b> Iniciativa apoiada<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 20UJ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional do Semiárido - INSA</b><br><b>Descrição</b><br>Realização de pesquisa colaborativa, formação e difusão de conhecimento, em especial nas áreas de recursos hídricos, sistemas de produção, biodiversidade e desertificação objetivando o desenvolvimento social, econômico e ambiental da região semiárida; além da implantação da infraestrutura científica, tecnológica e de inovação do INSA<br><b>Produto:</b> Pesquisa realizada<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20UK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Observatório Nacional - ON</b><br><b>Descrição</b><br>Geração, conservação e disseminação da Hora Legal Brasileira; calibração e aferição de de equipamentos geofísicos e metrológicos de tempo e frequência; medidas de referência geofísicas e metrológicas de tempo e frequência em laboratórios; promoção e realização de pesquisa em astronomia e astrofísica, geofísica e metrologia de tempo e frequência; formação de recursos humanos em nível de iniciação científica e pós-graduação stricto sensu; manutenção de convênios e missões de observações astronômicas e astrofísicas; realização e manutenção de convênios com a indústria nas áreas de geofísica e metrologia em tempo e frequência; aquisição e manutenção de equipamentos geofísicos para medidas de parâmetros físicos terrestres e equipamentos astronômicos; implantação de redes geofísicas; manutenção de laboratório multiusuário de instrumentos geofísicos; manutenção e atualização da rede de computadores e softwares especializados; publicações em periódicos, revistas nacionais e internacionais e participação em congressos; ações de divulgação e popularização da ciência.<br><b>Produto:</b> Serviço prestado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 20UL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI</b><br><b>Descrição</b><br>Pesquisa, desenvolvimento tecnológico, prestação de serviço de alto teor científico e tecnológico, nas áreas compreendidas pelas rotas tecnológicas de Indústria 4.0, Saúde Avançada, Governo e Transformação Digital e Tecnologias Habilitadoras, impulsionando os objetivos de desenvolvimento sustentável do Brasil, com foco na sustentabilidade social, econômica e ambiental.<br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20UM                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF</b><br><b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de pesquisas em Física Básica, Aplicada e em Tecnologias Afins. Envolve também a Participação em grandes colaborações internacionais em Física de Altas Energias, Astropartículas e Astrofísica e no Laboratório Ibérico de Nanotecnologia, a Formação de Mestres e Doutores em Física e Mestres em Instrumentação Científica e a Difusão e Popularização da Física, com o objetivo de promover e difundir o conhecimento científico, o desenvolvimento de tecnologias e a geração de inovação, vinculados a temas estratégicos definidos na ENCTI e contribuindo para o desenvolvimento nacional.<br><b>Produto:</b> Artigo publicado<br><b>Un. Medida:</b> unidade        |
| 20UN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Tecnologia - INT</b><br><b>Descrição</b><br>Desenvolvimento, transferência de tecnologias e execução de serviços técnicos para o desenvolvimento sustentável do País, norteados pelo avanço do conhecimento, em consonância com as políticas e as estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação; realização de atividades, projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.<br><b>Produto:</b> Entrega técnica concluída<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 20UO                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST</b><br><b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de atividades de pesquisa e formação de recursos humanos nas áreas de História da ciência e da tecnologia, Museologia, Preservação de Acervos de C&T e de Educação em Ciências. Divulgação e socialização da cultura científica através da realização de exposições museológicas de longa duração, temporárias e itinerantes, de eventos acadêmicos, científicos e/ou de popularização de C&T, através de acordos de parceria e convênios com instituições nacionais e internacionais.<br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                     |
| 20UR                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA</b><br><b>Descrição</b><br>Realização de pesquisas de inventário faunístico e florístico, de taxonomia e sistemática, de climatologia, de hidrologia, de vetores de endemias regionais, de nutrição humana e segurança alimentar e nutricional, de ecologia de espécies animais e vegetais, de consequências ecológicas de ocupação antrópica, de distribuição de recursos pesqueiros, de genética animal e vegetal, fisiologia de espécies pesqueiras de aceitação comercial variada, de recursos agroflorestais, de fito e zooplâncton, de limnologia, de distribuição de agentes polinizadores, de biotecnologia e inovação, entre outras.<br><b>Produto:</b> Pesquisa realizada<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 20US                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico</b><br><b>Descrição</b><br>Fomento à pesquisa e ao desenvolvimento da Ciência para o avanço e ampliação do estoque de conhecimento e da infraestrutura científica do país, propiciando a geração de dados e informações na fronteira do conhecimento e o enfrentamento de desafios de abrangência regional, nacional e internacional. O apoio a projetos de pesquisa contribui para o fortalecimento, ampliação e reconhecimento da capacidade científica nacional instalada e a inserção da ciência brasileira em nível internacional.<br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                           |
| 20V7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio às Unidades de Pesquisa com vistas a viabilizar projetos de CT&I, incluindo aqueles relacionados à modernização da infraestrutura física, da infraestrutura laboratorial, de popularização e divulgação científica, de estímulo à inovação e ao empreendedorismo tecnológico, entre outros.<br>Apoio às políticas públicas fomentadas e/ou coordenadas pelo MCTI e que envolvam a participação das Unidades de Pesquisa do MCTI, por meio da concessão de recursos a programas e projetos em CT&I, tais como o Programa de Capacitação Institucional (PCI), entre outros.<br>Apoio às iniciativas voltadas à gestão da inovação e ao empreendedorismo tecnológico.<br>Apoio à formação de redes nacionais e internacionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Programa/projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                           |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                           |
| <u>Descrição</u><br><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos. |                                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                           |
| 215L                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico                                                          |
| <u>Descrição</u><br><br>Implementação de políticas e programas estratégicos de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no País, formação científica de recursos humanos qualificados e de pesquisadores. Fomento ao avanço das fronteiras do conhecimento e à aplicação da melhor ciência em áreas estratégicas para geração de riquezas, solução de problemas e aumento da qualidade de vida da população.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                           |
| 217J                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Atuação de Órgãos Colegiados Integrantes da Estrutura do MCTI                                                             |
| <u>Descrição</u><br><br>Gestão e provimento de condições para o funcionamento adequado de órgãos colegiados integrantes da estrutura do MCTI, de modo a promover a participação institucional de agentes governamentais, atores da sociedade civil, do mercado e do campo científico. Também faz parte dos objetivos/escopo desta ação: i) permitir a participação da sociedade no aconselhamento ao governo sobre as estratégias de ciência, tecnologia e inovação nacional; e ii) permitir o funcionamento desses colegiados de modo a estabelecer normativos e conceder autorizações de atividades, e consolidação de relatórios, relacionadas ao escopo de atuação dos Colegiados. Ressalta-se que a composição desses colegiados busca reunir especialistas em diferentes áreas do conhecimento, todos com destacada atuação e reconhecida competência técnica nos temas específicos de competência de cada órgão, e com grau acadêmico de Doutor, num arranjo de representatividade que une o debate de ideias e de agendas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Ato publicado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 218D                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de pesquisa e inovação no Instituto Nacional da Mata Atlântica em projetos e ações integradas de caráter científico e tecnológico, promoção e divulgação de informações nas linhas de pesquisa aplicados em diferentes áreas de conhecimento e setores de atividades, no âmbito da informação e comunicação em Ciência e Tecnologia, realização e organização de congressos, seminários e outros eventos em Ciência Tecnologia e Inovação - CT&I, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, pesquisa básica ou aplicada a inovação, a transferência de tecnologia em conformidade com as orientações da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e manutenção e atualizada do acervo de periódicos e livros presentes nas bibliotecas das Unidades de Pesquisa, bem como, disponibilização de acesso contínuo e universal ao acervo de textos completos de periódicos e bases de referência, tornando-se, assim, instrumento essencial no processo de difusão interna de informações para as diversas unidades formuladoras de política e/ou executoras de pesquisa que compõem o MCTI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pesquisa realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 21F7                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em prevenção, monitoramento, alertas e gerenciamento de desastres naturais pelo CEMADEN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pesquisa realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 21F8                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ciência, Tecnologia e Inovação no Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal - INPP</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, com o objetivo de integrar, articular e apoiar a produção, a síntese e a difusão do conhecimento científico para a conservação, a restauração e o uso sustentável da sóciobiodiversidade do Pantanal e de outras áreas úmidas. Criação de redes horizontais não competitivas de modo a agregar pesquisadores, aproveitando as vantagens comparativas das instituições membros das redes e contribuindo para as políticas públicas para a superação das assimetrias regionais em Ciência, Tecnologia e Inovação. Desenvolver pesquisas visando melhorias na pesca, pecuária e turismo no Pantanal, além de agregar valor aos produtos da biodiversidade do Pantanal e de outras áreas úmidas, oportunizando a geração de emprego e renda para a população. Desenvolver ações culturais dando destaque e voz às populações locais. Além disso, fomentar sistemas de compartilhamento e gestão de informações para a gestão governamental relacionados à conservação e ao uso sustentável do Pantanal e de outras áreas úmidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pesquisa realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2495                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Controle de Bens Sensíveis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Controle das exportações de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados a tais bens nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis de que trata a Lei nº 9.112, de 1995, bem como das importações na área química, de que trata a Convenção para a Proibição de Armas Químicas (CPAQ), de acordo com a Portaria MCTI nº 436, de 2012; acompanhamento e apoio às inspeções internacionais da Organização para Proibição de Armas Químicas (OPAQ) no Brasil; acompanhamento da evolução e da implementação, em nível nacional, das convenções, dos regimes e dos acordos internacionais, dos quais o Brasil é parte, que regulam as transferências de bens sensíveis e seus reflexos nas indústrias que atuam e operam nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis. Assegurar o efetivo cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais do País, bem como os interesses da política externa brasileira, no que diz respeito ao desarmamento e à não proliferação de Armas de Destruição em Massa (ADM).<br>Apoiar e contribuir para o desenvolvimento de projetos e programas dos Organismos e Instrumentos Internacionais de Desarmamento e Não Proliferação (OPAQ, NSG, CPAB e MTCR) dos quais o Brasil é Parte, que sejam de interesse do Estado brasileiro e que apresentem potencial para a capacitação de especialistas e o desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos que tragam benefícios à indústria, aos órgãos e instituições (civis e militares), à academia e à sociedade do Brasil. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Controle realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 2C67 Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Execução pelo CETENE das políticas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação como articulador de redes temáticas em ciência, tecnologia e inovação a partir da identificação de oportunidades e necessidades locais, regionais e nacionais. Busca do desenvolvimento, da introdução e do aperfeiçoamento de inovações tecnológicas que tenham caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em um centro de referência em suas áreas de competência para os segmentos atentos à importância do desenvolvimento tecnológico como diferencial competitivo.<br>Realização de empreendimentos, projetos interdisciplinares, atividades de pesquisa tecnológica e prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Biotecnologia, Computação Científica e Nanotecnologia. Execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e prestações de serviços em consonância com normas de padrão internacional (ISO/IEC 17025) ou nacional (NBR). Disponibilização de infraestrutura laboratorial de caráter Multiusuário, apoiando a pesquisa científica e prestações de serviços a empresas.<br>Execução de programas de caráter sócio-ambiental voltados para agricultura familiar e recomposição ambiental.<br>Execução de pesquisa e desenvolvimento em biotecnologia aplicada à cultura de tecidos vegetais, biologia molecular, microbiologia e bioprocessos. Ainda desenvolve processos de multiplicação em larga escala para a produção de espécies vegetais de interesse econômico e/ou viabilizar a recomposição de áreas degradadas, especificamente, a Mata Atlântica e os manguezais na Região Nordeste.<br>O CETENE apoia o setor produtivo na promoção da inovação de produtos e processos por ser qualificada como uma Unidade EMBRAPA, com atuação a partir de 2023 (Fase Piloto) no tema “Biotecnologia Aplicada à Micropropagação Vegetal”. |  |
| <b>Produto:</b> Projeto desenvolvido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 4125 Pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação sobre a bio, geo e sociodiversidade da Amazônia no Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Realização de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para geração de conhecimentos e formação de recursos humanos (pós graduação) sobre as temáticas de biodiversidade, sistemas naturais e processos socioculturais relacionados à Amazônia, incluída a geração de produtos e processos inovadores (tecnologias de mercado, sociais e assistivas) a partir dos ativos da bio, geo e sociodiversidade; conservação de acervos científicos e documentais; comunicação e difusão de conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 4126 Pesquisa e Desenvolvimento em Astrofísica e Astronomia no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Fornecimento da infraestrutura para observações astronômicas na faixa óptica e infravermelha para a comunidade astronômica brasileira através do planejamento, desenvolvimento de projetos, operação e manutenção de telescópios; desenvolvimento, construção e instalação da instrumentação periférica para realizar pesquisas científicas na área; e do treinamento e da difusão de conhecimento em astronomia, com o objetivo de fornecer meios observacionais à comunidade astronômica brasileira para possibilitar, em âmbito nacional, o desenvolvimento de pesquisas pertinentes e a formação de recursos humanos, para fortalecer a competência técnico-científica no campo da astronomia e da astrofísica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Produto:</b> Artigo publicado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 4128 Pesquisa e Desenvolvimento no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Desenvolvimento de pesquisas em processos e tecnologias objetivando o aproveitamento sustentável dos recursos minerais; transferência das tecnologias, produtos e processos desenvolvidos para o setor produtivo e para a sociedade por meio de publicação de relatórios, estudos, textos e trabalhos técnico-científicos; realização de atividades de extensão tecnológica, relacionamento com parceiros e clientes, registro e manutenção de patentes e outros títulos de propriedade intelectual; participação em eventos de divulgação científica e popularização da ciência no país e no exterior; manutenção de laboratórios e equipamentos, aquisição de materiais e reagentes químicos; manutenção de repositório e contratação de pessoal técnico de apoio, contemplando áreas estratégicas para a superação dos desafios nacionais do setor mineral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Produto:</b> Processo desenvolvido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |
| 4132 Pesquisa e Desenvolvimento no Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |
| <u>Descrição</u><br><br>Promoção das atividades de ensino (Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado) em Ciência da Informação e pesquisa de natureza teórica e aplicada em Ciência da Informação, Tecnologia da Informação e áreas afins. Prospecção, organização, tratamento, preservação e disseminação de informações em ciência, tecnologia e inovação a fim de desenvolver, aprimorar e manter produtos e serviços de informação voltados para a comunidade científica, setor produtivo, governo e sociedade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                 |
| <u>Produto:</u> Informação disseminada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |
| 4139 Pesquisa e Desenvolvimento no Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 |
| <u>Descrição</u><br><br>Realização das atribuições legais do LNCC de:(1) pesquisa e desenvolvimento,em especial na construção e aplicação de modelos e métodos matemáticos e computacionais na solução de problemas científicos e tecnológicos; (2) formação de recursos humanos em Computação Científica; e (3) disponibilização de ambiente computacional para processamento de alto desempenho à comunidade científica e tecnológica nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |
| <u>Produto:</u> Publicação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |
| 6147 Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |
| <u>Descrição</u><br><br>Promoção da cooperação com programas internacionais regionais e multilaterais, bem como com foros internacionais da área científica, e instituições de pesquisa e desenvolvimento, visando o fortalecimento de parcerias estratégicas, com países considerados prioritários no âmbito da política externa brasileira, em temas e áreas portadores de futuro estratégicos para o Brasil. Apoio a projetos conjuntos em ciência, tecnologia e inovação, eventos, missões técnicas e intercâmbio de recursos humanos. Cooperação com outros países, organismos internacionais, mecanismos regionais e inter-regionais, foros internacionais da área científica, visando ao fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil e dos parceiros em prol do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável. |                                 |
| <u>Produto:</u> Cooperação internacional realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |
| 2318                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Gestão de Riscos e de Desastres |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                      |
| 20GB Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                      |
| <b>Descrição</b> <p>Monitoramento e envio de alertas para municípios com histórico de ocorrências de desastres e áreas de riscos geo-hidrológicos mapeadas. Os desastres que mais causam mortes no Brasil são aqueles deflagrados por escorregamentos de encostas, enxurradas, inundações e alagamentos. Estes são classificados como desastres de natureza geo-hidro-meteorológicos, responsáveis por quase 97% das pessoas que morrem no Brasil em razão de desastres relacionados ao clima. Por outro lado, o Brasil também é impactado por desastres relacionados à escassez hídrica e seca, os quais culminam em mais impactos econômicos e sociais. Portanto, o CEMADEN/MCTI monitora ininterruptamente as condições geo-hidro-meteorológicas-socioambientais que deflagram desastres hidrológicos, meteorológicos e geológicos. O monitoramento é chave para a elaboração de previsões de riscos das tipologias de desastres que impactam o território brasileiro, tais como enxurradas, deslizamentos de terra, inundações, enchentes, alagamentos, estes associados a chuvas abundantes e intensas, ou risco de escassez hídrica e seca, que culminam em crises hídricas e risco de fogo com significativos impactos para o setor agropecuário, hidro energético, aos biomas e saúde pública. Isto requer contar com redes observacionais com características específicas, compostas por diferentes equipamentos meteorológicos e agrometeorológicos padrão, bem como para monitoramento geotécnico.</p> <p>O procedimento para envio de alertas antecipados para os desastres relacionados ao clima que mais causam fatalidades no Brasil é altamente dependente do monitoramento dos processos físicos que os ocasionam. Estes processos, no Brasil, são aqueles causados por eventos meteorológicos extremos associados ao número de pessoas expostas em áreas de risco. O desastre é o impacto do evento extremo sobre a população em exposição. Por este motivo, o monitoramento dos eventos extremos deve se feito considerando o local em que a população exposta reside. Em outras palavras, a rede para monitorar desastres não é a mesma da rede adotada pelos serviços meteorológicos que, por sua vez, atendendo recomendações da Organização Meteorológica Mundial e deve estar distante de áreas afetadas antropicamente. É com esta particularidade que o Brasil, ao criar um Centro para Monitorar e Alertar Desastres instalou uma rede constituída por pluviômetros automáticos, estações hidrológicas, estações geodinâmicas e radares meteorológicos. Esta rede cobre quase 1.000 municípios e monitora, aproximadamente 50.000 áreas de risco, onde mais de dez milhões de pessoas estão expostas ao perigo. Este conjunto de equipamentos deve, necessariamente, estar operando normalmente para que o monitoramento seja realizado de forma contínua e ininterrupta para que os dados cheguem à sala de monitoramento do CEMADEN. Sem tais dados, qualificados, certificados e validados os alertas podem não ser emitidos. A seca, por outro lado, pode também afetar não apenas as regiões típicas, como a região semiárida do Brasil, mas também os reservatórios que são usados para gerar energia e abastecer a população. Neste escopo, o monitoramento é feito com sensores que não apenas medem a precipitação, mas também a umidade do solo em múltiplos níveis, a evapotranspiração, a radiação solar e o vento. A rede do CEMADEN para monitoramento da região semiárida brasileira inclui 595 equipamentos que possibilitam monitorar as condições da seca e subsidiam as previsões dos seus impactos em uma região que possui uma população, aproximada, de 25 milhões de pessoas. Em resumo, a rede observacional dos processos hidrometeorológicos e climáticos possui mais de 5.000 equipamentos, os quais requerem manutenções preventivas e corretivas e seus dados devem ser transmitidos em tempo real para serem processados, armazenados e disponibilizados aos operadores. Se algum elo desta cadeia (coleta, envio, processamento e análise) falha, os alertas não são emitidos. Impacto resultante? Falha na prevenção e preparação com riscos altos para grandes impactos em perdas de vida e perdas econômicas.</p> <p>Por tudo isso, a Ação buscará a aquisição, instalação e manutenção de toda a infraestrutura necessária ao atendimento do monitoramento e envio de alertas às áreas mapeadas.</p> <p>A Ação também deverá propiciar o fortalecimento dos recursos humanos por meio da capacitação e treinamento multidisciplinar da equipe do CEMADEN e colaboradores, permitindo aumentar a eficiência operacional e possibilitando uma melhor compreensão dos desafios relacionados à Gestão de Riscos e de Desastres.</p> |                                                      |
| <b>Produto:</b> Área de risco monitorada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                      |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                      |
| 2324                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20UT Promoção da Pesquisa, Desenvolvimento Inovação (PD&I) em Tecnologias Digitais

**Descrição**

Apoio e incentivo às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para ampliação de competências e da nova industrialização do setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC) do país; promoção do desenvolvimento de bens e serviços de TIC à produção de conteúdos digitais criativos, desenvolvimento de componentes eletrônicos no Brasil (semicondutores, displays, microeletrônicos e outros dispositivos para aplicações avançadas em áreas estratégicas) e o desenvolvimento do setor de software; promoção de iniciativas para atração, repatriação e capacitação de recursos humanos e de serviços correlatos nas áreas de TICs; gestão, acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, previstos na Lei no 8.248.91 – Lei de TICs. Apoio à eventos de divulgação e debates sobre a indústria brasileira de tecnologias da informação e comunicação. Apoio à formulação e à implementação das políticas voltadas para a transformação digital dos setores econômicos; mobilização e coordenação de atores dos setores públicos, privados e da sociedade civil relacionados à agenda digital; participação em fóruns e espaços nacionais e internacionais de debate relacionados à agenda digital. Desenvolvimento do ecossistema de Internet das Coisas (IoT), comunicações avançadas, inteligência artificial, tecnologias quânticas e demais tecnologias avançadas utilizadas para a transformação digital.

**Produto:** Projeto/iniciativa apoiado(a)

**Un. Medida:** unidade

20V6 Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação nas Empresas e nas Cadeias produtivas

**Descrição**

A presente ação tem como objetivo promover atividades de fomento ao desenvolvimento tecnológico e à inovação nas empresas e nas cadeias produtivas, com ênfase em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Essas áreas incluem Nanotecnologia, Fotônica, Materiais Avançados, Tecnologias Quânticas, Energias Renováveis, Biocombustíveis, Hidrogênio, Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Transportes, Saneamento e Água, Tecnologias de Baixo Carbono para Transição Energética, Aeroespacial, Nuclear, Defesa, Segurança, e outras de interesse para a economia nacional. Adicionalmente, serão apoiados programas, projetos e iniciativas que visam: Aprimorar o arcabouço legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o uso de instrumentos de fomento à inovação; Criar, desenvolver e consolidar ambientes promotores da inovação, como parques e polos tecnológicos, centros de inovação, incubadoras e aceleradoras de empresas, laboratórios abertos de prototipagem, entre outros; Incentivar o empreendedorismo inovador e a criação de empresas inovadoras em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento sustentável do país; Formar e capacitar recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e extensionismo tecnológico e inovação; Estimular a proteção do conhecimento, o extensionismo tecnológico e a transferência de tecnologia; Criar e consolidar redes de serviços tecnológicos e de extensão tecnológica; Dar suporte á projetos cooperativos de pesquisa, desenvolvimento, extensionismo tecnológico e inovação entre Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) e empresas; Ampliar e consolidar a infraestrutura de pesquisa de serviços tecnológicos, com ênfase em laboratórios multiusuários; Criar e consolidar centros e redes de pesquisa, desenvolvimento e extensionismo tecnológico e inovação; Realizar estudos e pesquisas para acompanhamento e avaliação de programas, projetos e instrumentos de apoio ao desenvolvimento e extensionismo tecnológico e à inovação; Realizar eventos de divulgação científica e tecnológica, como congressos, seminários, workshops, feiras, exposições, cursos e encontros; Realização de eventos e promoção de análises avaliativas e estudos envolvendo os instrumentos de apoio à inovação. Promover ações de cooperação internacional para o desenvolvimento e extensionismo tecnológico e a inovação; Estimular o adensamento tecnológico das cadeias produtivas da economia brasileira por meio da criação de empresas fornecedoras de produtos, processos e serviços inovadores para empresas já consolidadas no mercado nacional; Estimular a melhoria da competitividade da economia brasileira por meio da ampliação da quantidade de empresas brasileiras atuando em segmentos de alto conteúdo científico e tecnológico no mercado internacional. Essas ações visam impulsionar a pesquisa, o desenvolvimento e o extensionismo tecnológico, a inovação e o empreendedorismo no país, contribuindo para o fortalecimento do setor produtivo e das ICTs, a geração de empregos qualificados e o avanço do conhecimento científico e tecnológico, em linha com os objetivos estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Produto:** Projeto/iniciativa apoiado(a)

**Un. Medida:** unidade



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 20UV                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar e Antártica e à Infraestrutura Oceânica e Antártica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Implementação dos Programas Ciência no Mar – PCMar e Ciência Antártica – PCAntartica, principais políticas públicas para o fomento da ciência e tecnologia do oceano e polar no Brasil, sintetizando o conhecimento científico para subsidiar os processos decisórios superiores. Constitui a base científica do Programa PPA “Oceano, Zona Costeira e Antártica”, apoiando projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico nas ações daquele Programa pertinentes aos ambientes marinhos e polar.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 6114                                                                                                                                                                                                                                  | Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 20V9                                                                                                                                                                                                                                  | Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Execução das seguintes atividades:<br>1. Manutenção/aprimoramento do monitoramento do desmatamento e da queima da vegetação na dinâmica da cobertura da terra dos biomas que compõem o território nacional, através de sistemas de análise de imagens de sensoriamento remoto de diversas resoluções espaciais e temporais, baseados em metodologias adequadas às características fisiográficas de cada bioma, garantindo o atendimento às necessidades de dados dos setores governamentais responsáveis pelo controle do desmatamento, do fogo na vegetação e da gestão territorial, e em particular do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, ambos do Ministério do Meio Ambiente – MMA; e atendimento às demandas do inventário nacional dos gases de efeito estufa do MCTI. Atende-se também à sociedade civil, em especial às cadeias produtivas agropecuárias que necessitam da informação para comprovação de conformidade ambiental.<br>2. Manutenção da produção de mapas anuais de áreas de desmatamento e de áreas de vegetação em estágios de regeneração para os biomas que compõem o território nacional. Manutenção da produção de mapas diários de áreas de supressão da vegetação primária para os biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal bem como o desenvolvimento da metodologia especificamente para os biomas Mata Atlântica, Caatinga e Pampa, visando ao apoio a ações de controle de desmatamento ilegal e degradação florestal, em cumprimento aos compromissos do País em acordos multilaterais.<br>3. Manutenção/aprimoramento do monitoramento do fogo na vegetação, para apoiar atividades de sua gestão e controle: ambiental e combate aos incêndios na vegetação nativa em todo o Brasil, destacando os produtos detecção de focos, avaliação e previsão de risco de fogo, estimativas regionais da área queimada e disseminação efetiva das informações aos usuários.<br><u>Produto:</u> Boletim divulgado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 24201                                                                                                                                                                                                                                 | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2304                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 4210                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Formulação, Gestão e Manutenção de Políticas e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovações</b><br><u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de ações para a formulação e gestão de políticas públicas em C,T&I (planos, estudos, estratégias, supervisão, monitoramento, avaliação e levantamentos e análise de indicadores), colaboração para capacitação de recursos humanos para a gestão de políticas em C,T&I no âmbito dos sistemas municipais, estaduais e federais e apoio aos sistemas e plataformas integrados de dados e informação que sustentam o SNCTI.<br><u>Produto:</u> Ação apoiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6702                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Ciência e Educação Científica</b><br><u>Descrição</u><br>Fomento a projetos e iniciativas destinados à realização e à participação de pesquisadores em eventos para a promoção da educação científica, divulgação, popularização e difusão de C,T&I de abrangência nacional e internacional, contribuindo para a aproximação e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela sociedade, promovendo a cultura científica nacional e a comunicação entre os pares. Fomento a projetos de editoração e publicação para a divulgação científica e tecnológica e elaboração de ferramentas e materiais educativos, digitais ou físicos.<br><br>Fomento a projetos, programas e eventos de popularização da Ciência, Tecnologia e Promoção da Educação Científica, de abrangência nacional e internacional, para promoção e apropriação do conhecimento científico e tecnológico pela população em geral, bem como a ampliação das oportunidades de inclusão social das parcelas mais vulneráveis da população brasileira, a promoção da autonomia, a conquista do empoderamento e a efetiva participação cidadã, para a melhoria do ensino de ciências.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 2308                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 00LV                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos para o Desenvolvimento Científico</b><br><u>Descrição</u><br>A ação está focada na qualificação de recursos humanos voltados para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, por meio da concessão de bolsas de formação científica, desde o início do ensino médio, e de bolsas de pesquisa. O objetivo desta ação é estimular a iniciação científica, a formação, consolidação e fixação de pesquisadores para aumentar a capacidade brasileira em promover o desenvolvimento científico regional e nacional, inclusive em articulação internacional. Os beneficiários das bolsas desenvolvem projetos de pesquisa em instituições de relevância nacional e internacional e contribuem para o avanço da fronteira da ciência em todas as áreas do conhecimento.<br><u>Produto:</u> Beneficiário atendido<br><u>Un. Medida:</u> unidades por ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                      |
| 20US Fomento a Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Científico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| <u>Descrição</u><br><br>Fomento à pesquisa e ao desenvolvimento da Ciência para o avanço e ampliação do estoque de conhecimento e da infraestrutura científica do país, propiciando a geração de dados e informações na fronteira do conhecimento e o enfrentamento de desafios de abrangência regional, nacional e internacional. O apoio a projetos de pesquisa contribui para o fortalecimento, ampliação e reconhecimento da capacidade científica nacional instalada e a inserção da ciência brasileira em nível internacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                      |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                      |
| 4208 Sistema Integrado de Informações em Ciência e Tecnologia (Plataforma Lattes)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| <u>Descrição</u><br><br>Aperfeiçoamento e desenvolvimento dos atuais e futuros Serviços Digitais (Plataformas), Sistemas e Banco de Dados, toda infraestrutura digital, que são necessários e ocupam papel estratégico para o desenvolvimento das atividades do CNPq e MCTI, além de outros órgãos que integram o SNCTI, fornecendo segurança, agilidade às atividades e propiciando dados para análises, estudos, preservação da memória, informações e subsídios para elaboração de políticas públicas e estratégias institucionais. O CNPq é hoje detentor dos serviços digitais (plataformas) e seus sistemas com alcance e utilização nacional e ainda de grande suporte ao SNCTI, como são os casos da Plataforma Lattes e Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC), ambas utilizadas para todo processo de desenvolvimento e suporte das políticas em C&T, em especial do fomento no país, além de oferecerem serviços e entregas com transparência à sociedade. A Plataforma Lattes tem como objetivo coletar, organizar e disponibilizar informações relevantes sobre pesquisa científica e tecnológica (Currículos, Grupos de pesquisa e de Instituições em um único sistema de informações) para integração de informações de diferentes fontes, incluindo instituições de pesquisa, universidades, empresas e agências governamentais. Esses dados são organizados e armazenados em um banco centralizado, que permite o acesso fácil e rápido aos usuários da plataforma, dando maior transparência e mais confiabilidade às atividades de fomento do CNPq e outras agências que a utilizam e fortalecendo o intercâmbio entre pesquisadores e instituições com informações para estudos e pesquisas. Na medida em que suas informações são recorrentes e cumulativas, têm também o importante papel de preservar a memória da atividade de pesquisa no país. Já a PICC reúne todas as informações referentes aos pesquisadores e usuários dos instrumentos do CNPq, bem como os dados sobre bolsas, auxílios, encaminhamento de projetos e pedidos de bolsas, andamento dos processos, emissão de pareceres, assinaturas de termos de concessão, relatórios técnicos e de prestação de contas, entre outras facilidades, para pesquisadores brasileiros e estrangeiros. Considerando os avanços tecnológicos e as necessidades de uma maior integração entre as Plataformas, entre seus sistemas e de outras instituições, o aperfeiçoamento/modernização das atuais e o desenvolvimento de novas seguem como objetivos a serem alcançados de maneira a se manterem como referências nacionais e até internacionais no que tange aos serviços digitais brasileiros em C&T. |                                                      |
| <u>Produto:</u> Sistema aprimorado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                      |
| 6147 Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                      |
| <u>Descrição</u><br><br>Promoção da cooperação com programas internacionais regionais e multilaterais, bem como com foros internacionais da área científica, e instituições de pesquisa e desenvolvimento, visando o fortalecimento de parcerias estratégicas, com países considerados prioritários no âmbito da política externa brasileira, em temas e áreas portadores de futuro estratégicos para o Brasil. Apoio a projetos conjuntos em ciência, tecnologia e inovação, eventos, missões técnicas e intercâmbio de recursos humanos. Cooperação com outros países, organismos internacionais, mecanismos regionais e inter-regionais, foros internacionais da área científica, visando ao fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação do Brasil e dos parceiros em prol do desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| <u>Produto:</u> Cooperação internacional realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                      |
| 2324                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00RL Formação e Expansão da Capacitação de Recursos Humanos em Atividades de Pesquisa Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação

Descrição

Promoção da formação e expansão da capacitação de Recursos Humanos em áreas tecnológicas, empreendedorismo, inovação e atividades afins para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, por meio da concessão de bolsas, em cooperação entre as Instituições de Ciência & Tecnologia (ICTs) e a iniciativa privada, setor produtivo. Diversas ações são apoiadas a partir de demandas ou objetivos específicos, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico, produtivo e a inovação. As bolsas destinadas a empresas estimulam a vocação e a empregabilidade de pesquisadores em tecnologias aplicadas e inovação tecnológica no setor produtivo, que, em contrapartida, coopera para o desenvolvimento dos projetos. O CNPq possui modalidades de bolsas distintas em termos de valores, formas de seleção e exigências para pequenas, médias e grandes empresas. As modalidades de bolsas visam, ainda, despertar competências ligadas à inovação e ao empreendedorismo, envolvendo estudantes do ensino médio e superior e também à manutenção de pesquisadores nas atividades cooperadas. O tipo de bolsa é determinado pela natureza das ações, que podem exigir um misto de modalidades de bolsas com níveis de formação diferentes, experiências adequadas às necessidades, às áreas do conhecimento, ao desenvolvimento de novas tecnologias, à inovação e ao desenvolvimento sustentável.

Produto: Beneficiário atendido

Un. Medida: pessoas/ano

21AF Fomento a Projetos de Desenvolvimento e Difusão Tecnológica, Empreendedorismo e Inovação

Descrição

Financiamento de projetos de atividades de desenvolvimento e difusão tecnológica, de empreendedorismo e de inovação para promover a cooperação entre o setor público e o privado no País, estimulando as relações entre as empresas e as ICT e valendo-se das oportunidades de infraestrutura e capital humano disponíveis. Os recursos são aplicados em projetos de natureza tecnológica, empreendedora e inovadora com produtos potencialmente capazes de serem incorporados pelo sistema produtivo e pela sociedade. Esta ação almeja o desenvolvimento de soluções tecnológicas ou inovadoras, novos processos e produtos para o suporte a processos produtivos que agreguem valor e aumentem a competitividade do setor produtivo nacional, compartilhamento de riscos e a diminuição da dependência externa do País, promovendo o desenvolvimento e a soberania nacional.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 24204 | Comissão Nacional de Energia Nuclear               |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 00WS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição para o Programa de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA)</b><br><u>Descrição</u><br>Contribuições voluntárias não regulares à Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), incluindo o pagamento do Custo Nacional de Participação (CNP) referente à contrapartida de 5% do montante correspondente à carteira bianual de projetos implementados no âmbito do Programa de Cooperação Técnica da AIEA O programa de cooperação técnica é o principal mecanismo da Agência para a transferência de tecnologia nuclear aos Estados Membros, ajudando-os a atingir às prioridades de desenvolvimento em áreas como saúde e nutrição, alimentação e agricultura, água e meio ambiente, aplicações industriais e desenvolvimento e gestão de conhecimento nuclear. O programa é baseado em resultados e visa o desenvolvimento socioeconômico do país. Contribui diretamente para o alcance os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), identificados como meta nacional em cada estado-membro.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 2306                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Política Nuclear</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 12P1                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro</b><br><u>Descrição</u><br>Construção do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB) que envolve a elaboração do projeto detalhado de engenharia; construção; montagem; licenciamento e comissionamento do empreendimento. O objetivo da ação é, uma vez em operação o RMB, prestar os serviços de produção de radioisótopos, em especial o molibdênio 99 (Mo-99); realizar testes de irradiação de combustíveis nucleares e de materiais e as respectivas análises pós-irradiação; e realizar pesquisas científicas com feixes de nêutrons em várias áreas do conhecimento. Especificamente em relação à produção de radioisótopos, o RMB irá substituir a importação destes insumos, garantindo o suprimento nacional de radiofármacos e solucionando os problemas decorrentes das instabilidades do mercado internacional e da variação cambial.<br><u>Produto:</u> Empreendimento implantado<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                 |
| 13CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental - CENTENA |
| <u>Descrição</u><br><br>Implantação do Centro Tecnológico Nuclear e Ambiental – CENTENA, que abrigará o repositório de rejeitos de baixo e médio nível de radiação, destinado à armazenagem de rejeitos radioativos provenientes principalmente da operação de centrais nucleares do Brasil e também das atividades da indústria, medicina e pesquisa. Os rejeitos serão processados nas instalações laboratoriais do Centro e embalados de acordo com as normas de segurança, sendo que, após o preenchimento de cada módulo de armazenamento, o mesmo será fechado, selado, monitorado e acompanhado durante o tempo necessário para o decaimento radioativo dos rejeitos ali armazenados até os níveis de liberação irrestrita aceita pelas normas nucleares. |                                                                 |
| <u>Produto:</u> Empreendimento implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| 13CN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Implantação do Laboratório de Fusão Nuclear na CNEN (LFN), no sítio do empreendimento do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB), em Iperó, SP. Esse projeto terá a capacidade de agregar e coordenar as atividades existentes no país em fusão termonuclear controlada. Permitirá ainda, inserir o Brasil de forma mais relevante e atuante no cenário internacional do desenvolvimento científico e tecnológico dessa área estratégica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| <u>Produto:</u> Empreendimento implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                 |
| 20UX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares            |
| <u>Descrição</u><br><br>Realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica nas seguintes áreas de conhecimento: reatores nucleares; ciclo do combustível nuclear; fusão termonuclear; aplicações da energia nuclear na indústria, saúde, agricultura e meio ambiente; rejeitos, radioproteção; dosimetria e metrologia. O conhecimento científico e tecnológico gerado contribui para o desenvolvimento do País e para a que os benefícios da utilização da energia nuclear e das radiações ionizantes desenvolvidas por essas áreas cheguem à sociedade de forma segura.                                                                                                                                                              |                                                                 |
| <u>Produto:</u> Tecnologia desenvolvida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidades por ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
| 215N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Prestação de Serviços Tecnológicos e Inovadores                 |
| <u>Descrição</u><br><br>Oferta de um portfólio de produtos e serviços tecnológicos nas áreas de radioproteção, dosimetria, metrologia das radiações ionizantes, irradiação, análises e ensaios diversos, com aplicação nos mais diversos segmentos do setor produtivo: nuclear, saúde, mineral, siderúrgico, elétrico, petróleo e gás, etc. Adicionalmente, disponibiliza criações intelectuais, desenvolvidas no âmbito de suas unidades, a serem licenciadas para o setor produtivo, contribuindo para o desenvolvimento do país nesta área.                                                                                                                                                                                                                   |                                                                 |
| <u>Produto:</u> Serviço prestado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                 |
| 218E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Armazenamento de Rejeitos Radiativos e Proteção Radiológica     |
| <u>Descrição</u><br><br>Receber e armazenar rejeitos radioativos oriundos de instalações radiológicas que operam no país, nos termos da legislação vigente e, desenvolver atividades de dosimetria e metrologia voltadas para a proteção radiológica dos indivíduos envolvidos com os usos das radiações ionizantes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| <u>Produto:</u> Rejeito armazenado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> terabecquerel                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 21E0                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Suporte à Fiscalização em Instalações sob Controle Regulatório, nas Áreas de Proteção Radiológica Ambiental, Ocupacional e do Paciente</b><br><b>Descrição</b><br>Ações de suporte à fiscalização em instalações sob controle regulatório, nas áreas de proteção radiológica ambiental, ocupacional e do paciente, que consiste no desenvolvimento e na aplicação de metodologias de dosimetria e de determinação de radionuclídeos em diferentes matrizes em atendimento às ações regulatórias; na disseminação de padrões nacionais de mediação para as radiações ionizantes; e na participação no sistema de atendimento a emergências radiológicas e nucleares.<br><b>Produto:</b> Suporte realizado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 21E1                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Segurança de Instalações Nucleares e Controle de Material Nuclear</b><br><b>Descrição</b><br>Regulação, licenciamento, controle e fiscalização de todas as atividades que envolvam material nuclear no País, incluindo as instalações, os procedimentos, os materiais, os equipamentos e o pessoal relacionado com essas atividades. Além da normalização, baseada na experiência nacional e internacional, diversos atos, dependendo do nível de complexidade da instalação, são emitidos: aprovação de local; licença de construção; autorização para a utilização de material nuclear; autorização para a operação inicial; autorização para operação permanente; pareceres técnicos; inspeções; auditorias periódicas e eventuais e licenciamento de operadores e supervisores de proteção radiológica. Implementação de ações que visem assegurar o cumprimento dos acordos internacionais assumidos pelo Brasil na área de salvaguardas: Aplicação de critérios e procedimentos para a contabilidade e controle de material nuclear conforme estabelecido na Norma Nacional de Controle de Materiais Nucleares; verificação física independente dos inventários de materiais nucleares existentes em todas as instalações nucleares em território nacional, por meio de inspeções e auditorias; assessoria técnica às autoridades brasileiras nas fases de negociação e/ou implementação de Acordos Internacionais de Salvaguardas. Garantir aplicação da tecnologia e do uso dos materiais nucleares para fins exclusivamente pacíficos e devidamente autorizados em todas as atividades nucleares executadas no país, em cumprimento às normas nacionais e acordos internacionais assumidos pelo Brasil; garantir que as instalações que utilizam materiais nucleares operem de acordo com a norma nacional de proteção física que estabelece mecanismos contra atos de roubo, furto, sabotagem e atos terroristas; coordenar as atividades de detecção, identificação e registro de tráfico não autorizado de materiais nucleares e de bens sensíveis em todo o território nacional; análise, aprovação e avaliação permanente de Planos de Proteção Física de instalações nucleares conforme estabelecido na Norma Nacional de Proteção Física; interação com diversos órgãos governamentais para detecção, identificação e registro de tráfico não autorizado de materiais nucleares e de bens sensíveis.<br><b>Produto:</b> Instalação controlada<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 21E2                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Segurança de Instalações Radiativas, Instalações Minero-Industriais, Depósito de Rejeitos e Transporte e Controle de Minérios e Minerais de Interesse</b><br><b>Descrição</b><br>Regulação, licenciamento, controle e fiscalização de todas as atividades que envolvam radiações ionizantes no País, incluindo as instalações, os procedimentos, os materiais, os equipamentos e o pessoal relacionado com essas atividades. Além da normalização, baseada na experiência nacional e internacional. Garantir que as instalações que utilizam fontes radioativas operem de acordo com a norma nacional de proteção física que estabelece mecanismos contra atos de roubo, furto, sabotagem e atos terroristas; coordenar as atividades de detecção, identificação e registro de tráfico não autorizado de fontes radioativas e de bens sensíveis em todo o território nacional; análise, aprovação e avaliação permanente de Planos de Proteção Física de instalações radiativas conforme estabelecido na Norma Nacional de Proteção Física; interação com diversos órgãos governamentais para detecção, identificação e registro de tráfico não autorizado de fontes radiativas e de bens sensíveis.<br><b>Produto:</b> Instalação controlada<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2478                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País</b><br><b>Descrição</b><br>Produção de radioisótopos em reatores de pesquisa ou aceleradores ciclotrons nas unidades de radiofarmácia existentes em quatro unidades da CNEN, além da aquisição no mercado internacional, destinados ao fornecimento de radiofármacos e de fontes radioativas aos mais de 400 serviços de medicina nuclear existentes no País.<br><b>Produto:</b> Radiofármaco produzido<br><b>Un. Medida:</b> milicurie                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 2B32 Formação Especializada para o Setor Nuclear                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Promoção da formação de pessoal especializado para o atendimento às necessidades do setor nuclear identificadas e alinhadas ao Programa Nuclear Brasileiro (PNB).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Produto:</u> Profissional formado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| 24205                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Agência Espacial Brasileira                        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                              |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                 |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais               |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| 2307                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa Espacial Brasileiro                                                                                   |
| 20VB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Formação de Capital Humano para o Setor Espacial                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento e ampliação do conhecimento das ciências espaciais, tecnologias críticas e de competências para garantir o uso autônomo das aplicações espaciais e o avanço da ciência, tecnologia e inovação, com crescente participação da indústria. Dada a pluralidade tecnológica envolvida no setor espacial, a busca pela autonomia se dá pelo apoio a diversas iniciativas, que se estendem desde pesquisas científicas de base, passando pela atividade de inovação, até o domínio de tecnologias específicas. Adicionalmente, a busca pela autonomia tecnológica se dá de forma indissociável da busca pela captação, formação e manutenção dos recursos humanos necessários para sua adequada operacionalização. Cada uma das iniciativas apoiadas pela Ação está descrita em plano orçamentário específico, com seus respectivos detalhamentos e produtos associados. |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |
| 21AG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Desenvolvimento de Missões e Aplicações Espaciais                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio às missões espaciais propostas no âmbito do Programa Espacial Brasileiro que se encontram em fase de maturação. Tais atividades poderão ser objeto de adoção futura pela AEB, recebendo plano orçamentário próprio. Dentre elas, destacam-se as iniciativas com plataformas de nanossatélites e microssatélites, pois tendem a aparecer em maior número por estarem associadas a menores custos de desenvolvimento, permitindo que diferentes atores viabilizem iniciativas no setor espacial, muitas vezes, sem depender de um aporte significativo de recursos públicos. Ademais, não existe óbice para o custeio de iniciativas de menor porte ou em fase de maturação.                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| 21AH Governança, Estudos Estratégicos e Regulação de Atividades Espaciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio às ações de governança, estudos estratégicos, regulação, implantação e operação do sistema de normalização e regulamentação para o setor espacial, por intermédio da produção de estudos, normas e regulamentos e programas tecnológicos. O caráter multidisciplinar do setor espacial e sua transversalidade com diferentes áreas estratégicas do Estado, bem como a crescente participação do setor privado, exigem a articulação mais ampla, com diferentes instituições e políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| 21AI Funcionamento e Atualização de Infraestruturas e Aplicações Espaciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| <u>Descrição</u><br><br>Desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção das aplicações e infraestruturas espaciais para o atendimento de demandas qualificadas do Estado e da sociedade, especialmente para observação do território, atividades de meteorologia e aplicações científicas, tais como laboratórios e centros de lançamento, incluindo as infraestruturas necessárias à exploração dos dados das missões. Nesse contexto, destaque-se a viabilização do Centro de Lançamento de Alcântara como porta de acesso brasileiro ao espaço.<br><br>A autonomia do país no setor espacial passa pela existência da infraestrutura necessária para o lançamento de satélites brasileiros por veículos brasileiros a partir do território nacional.                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura operacional mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| 21F9 Desenvolvimento da Capacidade Nacional de Acesso ao Espaço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                   |
| <u>Descrição</u><br><br>Promoção do desenvolvimento de veículos lançadores, de seus sistemas e de seus subsistemas, possibilitando ao País o acesso autônomo de artefatos espaciais ao espaço a partir do território nacional. A capacidade nacional de acesso ao espaço representa um passo fundamental na busca pela autonomia científica, tecnológica e operacional para desenvolvimento das atividades espaciais no país.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| 7F40 Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |
| <u>Descrição</u><br><br>Implantação do conjunto de infraestruturas necessárias para viabilizar a capacidade do Centro Espacial de Alcântara realizar atividades de lançamento de artefatos espaciais por meio de veículos lançadores de pequeno porte (Categoria II) a partir do território nacional. Isto engloba os equipamentos, sistemas e demais itens de apoio logístico para o Centro de Lançamento de Alcântara, bem como as demais infraestruturas remotas de localização e recebimento de dados de telemetria, em especial as voltadas para o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), cuja participação é fundamental para acompanhamento dos eventos críticos que acontecem após o veículo lançador sair da visada dos equipamentos de Alcântara. As infraestruturas implantadas permitirão a realização de atividades de lançamento previstas no PNAE, bem como a viabilização das atividades de lançamento não-governamentais, com participação da iniciativa privada. |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |
| 24209                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                         |
| 2324                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização                                                                                                                                                                    |
| 6432                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores                                                                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento e manufatura de produtos e aplicações em semicondutores; manutenção das instalações da fábrica e a operação da linha de produção; identificação e atendimento de demandas de mercado, promovendo o desenvolvimento de circuitos integrados de aplicação específica; fornecimento de soluções em microeletrônica, incorporando em seus produtos componentes semicondutores desenvolvidos no País; promoção e atração de investimentos em projeto e fabricação de circuitos integrados no Brasil; apoio à formação e capacitação de recursos humanos especializados em projeto e processo de fabricação de circuitos integrados; estímulo às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em parceria com universidades, centros de pesquisa e empresas, nacionais e internacionais promovendo o aperfeiçoamento da cadeia produtiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Componente produzido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                         |
| 24901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico                                                                                                                                                              |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                          |
| 005V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Cobertura de Despesas de Administração e de Despesas Operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009) |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de Despesas de Administração e de Despesas Operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Lei Nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e Decreto Nº 6.938, de 13 de agosto de 2009<br>As despesas operacionais incluem:<br>I - as despesas de operação do Conselho Diretor e dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais;<br>II - as despesas de operação incorridas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e suas entidades vinculadas, pela FINEP e pelo CNPq, na execução das atividades relacionadas com o FNDCT;<br>III - gastos com:<br>a) auxílios, bolsas, diárias, passagens e transportes em geral;<br>b) contratação de estudos e pesquisas conforme o inciso III do art. 9 o ;<br>c) serviços técnicos de terceiros;<br>d) aquisição, licenciamento ou aluguel de sistemas, programas e equipamentos de informática;<br>e) material de expediente e serviços gráficos;<br>f) serviços de telecomunicações, correios e energia;<br>g) aluguel de imóveis e mobiliário, bem como as despesas de manutenção e conservação;<br>h) serviços de arquivo e microfilmagem;<br>i) serviços de jornalística, publicidade e propaganda; e<br>j) tributos e encargos parafiscais incidentes sobre as despesas operacionais.<br>As despesas operacionais poderão ser pagas diretamente pelo FNDCT e por ele repassadas à entidade de fomento ou órgão que as efetuar.<br>A FINEP poderá efetuar o pagamento das despesas de que trata o § 1 o tanto na unidade gestora do FNDCT como solicitar o ressarcimento quando executadas com recursos próprios.<br><br>A Finep, como Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, para cobertura de despesas de administração até 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Diretor. |                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                         |
| 2304                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |
| 21FA Fomento a Ciência, Tecnologia & Inovação para o Desenvolvimento Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Ação transversal para financiamento contínuo de estudos, projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através da concessão de bolsas de estudos, vinculados a programas de desenvolvimento e difusão de tecnologias para o Desenvolvimento Social: i) defesa e difusão da ciência, a fim de superar preconceitos que neguem os seus métodos e valores; ii) ampliação do apoio da ciência para formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; iii) difusão massiva da conectividade e capacitação digital para a população brasileira; iv) desenvolvimento de tecnologias sociais e assistivas; v) apoio a arranjos produtivos locais articulados com institutos e centros vocacionais tecnológicos; vi) valorização e apoio a populações historicamente sub-representadas no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; e vii) geração de soluções inovadoras para ampliar a segurança alimentar e erradicar a fome no Brasil. |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Estudo/projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                            |
| 2306                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Política Nuclear                                                           |
| 12P1 Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Construção do Reator Multipropósito Brasileiro (RMB) que envolve a elaboração do projeto detalhado de engenharia; construção; montagem; licenciamento e comissionamento do empreendimento. O objetivo da ação é, uma vez em operação o RMB, prestar os serviços de produção de radioisótopos, em especial o molibdênio 99 (Mo-99); realizar testes de irradiação de combustíveis nucleares e de materiais e as respectivas análises pós-irradiação; e realizar pesquisas científicas com feixes de nêutrons em várias áreas do conhecimento. Especificamente em relação à produção de radioisótopos, o RMB irá substituir a importação destes insumos, garantindo o suprimento nacional de radiofármacos e solucionando os problemas decorrentes das instabilidades do mercado internacional e da variação cambial.                                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Empreendimento implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                            |
| 2307                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa Espacial Brasileiro                                               |
| 2357 Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Espacial (CT-Espacial)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de desenvolvimento científico, e tecnológico e de inovação (P,D&I) no setor espacial, incluindo formação e capacitação de recursos humanos através do treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                            |
| 2308                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – SNCTI |
| 13CL Construção de Fonte de Luz Síncrotron de 4ª geração - SIRIUS, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Construção da nova Fonte de Luz Síncrotron - SIRIUS, projetada para ter o maior brilho do mundo entre as fontes com sua faixa de energia. O Síncrotron brasileiro inaugura, juntamente com o sueco MAX-IV, a chamada 4a geração de fontes de luz síncrotron. Sirius será composto por um acelerador de elétrons com energia de 3 GeV (giga eletron-volts) e poderá comportar até 40 linhas de luz. Sirius viabilizará a realização de experimentos na fronteira da ciência, hoje impossíveis de serem realizados no País. Esse grande e sofisticado microscópio, que permite enxergar qualquer material, orgânico ou inorgânico, na escala dos átomos, é utilizado em pesquisas de todos os tipos de materiais: de metais a semicondutores, de proteínas ao petróleo, de gases a sólidos e líquidos. Trata-se da ferramenta experimental com o maior número de aplicações e de maior impacto sobre o conhecimento e desenvolvimento de materiais.                                                                          |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Empreendimento implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1630                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Novo Plano de Aceleração do Crescimento – por Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Descrição</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Apoio a projetos e iniciativas de implantação, expansão, modernização e recuperação da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica, envolvendo Organizações Sociais, que apresentem impactos transversais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social e para a soberania do Brasil. Os projetos e iniciativas envolvem programas estratégicos nacionais em áreas prioritárias para o desenvolvimento científico-tecnológico e/ou industrial, contribuindo para a capacidade e soberania de pesquisa científica e tecnológica do Brasil, em ciência básica e em tecnologias de ponta. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Produto:</u></b> Projeto/iniciativa apoiado(a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Un. Medida:</u></b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2095                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento a Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Infraestrutura de Pesquisa das Instituições Públicas (CT-Infra)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Descrição</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Financiamento contínuo de estudos e projetos de implantação, recuperação e modernização da infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, balizada pela identificação de focos estratégicos em C&T, visando promover a melhoria contínua da infraestrutura de pesquisa nessas instituições .                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Produto:</u></b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Un. Medida:</u></b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2014                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Descrição</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Ação transversal para financiamento contínuo de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e Inovação (P,D&I) vinculados a programas estratégicos que têm como referência as políticas industrial e de C,T&I nacionais vigentes, bem como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, através da concessão de bolsas, de cursos e de intercâmbios.                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Produto:</u></b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Un. Medida:</u></b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2119                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Mineral (CT-Mineral)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Descrição</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Financiamento contínuo de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e Inovação (P,D&I) de interesse do setor mineral, das empresas e da cadeia produtiva que visem minimizar ou solucionar os impactos sociais provocados pelas atividades relacionadas ao setor mineral e aumentar competitividade da indústria mineral brasileira e da cadeia de conhecimento associada. Inclui também a formação e capacitação de recursos humanos através do treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio.            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Produto:</u></b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Un. Medida:</u></b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                   |
| <u>Descrição</u><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                   |
| 2189                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Energia Elétrica (CT-Energ)                           |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e Inovação (P,D&I) voltados para a busca de novas alternativas de geração de energia elétrica com menores custos e melhor qualidade, o aumento da competitividade da tecnologia industrial nacional, a formação e capacitação de recursos humanos, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio de bolsas de estudo, cursos e intercâmbio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                   |
| 2191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transportes Terrestres e Hidroviários (CT-Transporte) |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação voltados ao setor de transportes terrestres e hidroviários, incluindo a ampliação e a qualificação dos recursos humanos por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbios na área de novos materiais, em técnicas construtivas e, em especial, no desenvolvimento de estudos prospectivos sobre o fluxo de demanda de bens e passageiros, como também em pesquisas voltadas aos aspectos tecnológicos de pavimentação e sinalização horizontais e verticais e aos aspectos relacionados aos impactos sociais, de segurança, psicológicos, sobre o meio ambiente e legais, incluindo apoio a atividades de fluxo contínuo necessárias à execução dos projetos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                   |
| 2223                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Recursos Hídricos (CT-Hidro)                          |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P,D&I) desenvolvidos por instituições científicas e tecnológicas (ICTs) em setores/temas de interesse da Hidrologia, Climatologia e do Gerenciamento de Bacias Hidrográficas, bem como a formação e capacitação de recursos humanos, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                |
| 2997                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Saúde (CT-Saúde)                   |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P,D&I) desenvolvidos por instituições científicas e tecnológicas (ICTs) no setor de saúde bem como a formação e capacitação de recursos humanos, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio.                                              |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                |
| 4031                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Biotecnologia (CT-Biotecnologia)   |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P,D&I) desenvolvidos por instituições científicas e tecnológicas (ICTs) no setor de biotecnologia bem como a formação e capacitação de recursos humanos, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio.                                      |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                |
| 4043                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Agronegócio (CT-Agronegócio)       |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P,D&I) a cargo de instituições científicas e tecnológicas (ICTs) em setores/temas de interesse nas diferentes cadeias do agronegócio, bem como formação e capacitação de recursos humanos, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio. |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                |
| 4053                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor Aeronáutico (CT-Aeronáutico)          |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação (P,D&I) no setor aeronáutico, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos através do treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio.                                                                                                    |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                |
| 4156                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Petróleo e Gás Natural (CT-Petro)  |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P,D&I) voltados ao setor de petróleo, gás natural, biocombustíveis e da indústria petroquímica bem como a formação e capacitação de recursos humanos, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio.                                         |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                |
| 4185                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Tecnologia da Informação (CT-Info) |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P,D&I) estratégicos voltados para o setor de tecnologia da informação, bem como a formação e capacitação de recursos humanos, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio                                                                  |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                         |
| 4947                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fomento a Projetos Institucionais de Ciência e Tecnologia                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação em diversas áreas de conhecimento através de instituições científicas e tecnológicas (ICTs), envolvendo o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio voltados ao avanço e à difusão do conhecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                         |
| 4949                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa na Região Amazônica (CT-Amazônia)                                       |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) vinculados a programas estratégicos na Amazônia Ocidental (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                         |
| 8563                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fomento a Projetos Institucionais para Pesquisa no Setor de Transporte Aquaviário e de Construção Naval (CT-Aquaviário) |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e Inovação (P,D&I), voltados ao setor de transporte aquaviário e de construção naval, incluindo a formação e capacitação de recursos humanos, através do treinamento e aperfeiçoamento de profissionais do setor, por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                         |
| 2324                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização                                                                    |
| 0741                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)                           |
| <u>Descrição</u><br>Cobertura contínua da diferença entre os custos de captação das operações reembolsáveis da FINEP, e os encargos compatíveis com a natureza de risco associada aos projetos de inovação tecnológica objetivando reduzir o custo financeiro, para as empresas tomadoras de crédito, das operações de financiamento para o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                         |
| 0745                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Investimento em Empresas Inovadoras                                                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Investimento direto em empresas de inovação tecnológica ou aquisição de cotas de participação em fundos de investimentos, regulamentados pela CVM, que objetivem capitalizar empresas inovadoras, visando estimular os investimentos dessas empresas em inovação tecnológica mediante participação de capital de risco aportado diretamente pela FINEP ou indiretamente através de parceria com Fundos de Investimentos Privados.<br>É considerada empresa inovadora aquela que realiza a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, nos termos do inciso IV, artigo 2 da Lei 10.973. |                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| 0748 Incentivo ao Investimento em Ciência e Tecnologia pela Implementação de Instrumentos de Garantia de Liquidez                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Constituição de Fundo de Garantia de Liquidez com a finalidade de adequar a operação de investimento nas atividades de inovação, implementadas direta e indiretamente por fundos de investimentos, através da criação de uma reserva financeira técnica com capacidade de cobertura de liquidez na carteira de contratos de risco; e de reduzir o Risco Financeiro da FINEP associado ao investimento nas atividades de inovação, realizado direta ou indiretamente, mediante parceria com Fundos de Investimentos Privados, na área de capital de risco.                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 0A29 Subvenção Econômica a Projetos de Desenvolvimento Tecnológico (Lei nº 10.973, de 2004)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão direta ou descentralizada de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica (P,D&I) com a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos, visando promover o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais.                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 2113 Fomento à Pesquisa e à Inovação Tecnológica (CT-Verde Amarelo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento contínuo de estudos e projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e Inovação (P,D&I) incluindo a ampliação e qualificação dos recursos humanos por meio da concessão de bolsas de estudos, cursos e intercâmbio, mediante projetos cooperativos entre universidades, centros de pesquisa e setor produtivo, visando a promoção da inovação tecnológica e a solução ou atenuação dos impactos sociais gerados pelas atividades produtivas; apoio às ações e programas que reforcem e consolidem uma cultura empreendedora e de investimento de risco no País. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 25000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ministério da Fazenda                              |
| 25101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ministério da Fazenda - Administração Direta       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                          |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil</b>                                                    |
| <b>Descrição</b><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                          |
| <b>Produto:</b> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                          |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                          |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Administração da Unidade</b>                                                                          |
| <b>Descrição</b><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                          |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                          |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                          |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes</b> |
| <b>Descrição</b><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                          |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                          |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                          |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Ativos Cíveis da União</b>                                                                            |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, cíveis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos cíveis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                          |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                          |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 21CR Assistência Técnica para Gestão dos Projetos de Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Coordenação, supervisão e integração de ações de modernização da gestão administrativa e fiscal dos Municípios brasileiros na preparação, contratação, execução e avaliação de projetos específicos a serem financiados na forma prevista pelo Programa de Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM.<br>Implantação da UCP no Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Contrato gerido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 00PN Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0556 Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Cobertura de despesas de custeio da Fundação Getúlio Vargas para a realização de estimativas de índices econômicos, realização de estudos econômicos e de estudos relacionados à modernização da administração pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Reserva de Contingência                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Reserva de Contingência - Financeira                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                |
| 2315                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo |
| 1660                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Implantação das Soluções Tecnológicas Decorrentes da Reforma Tributária                        |
| <u>Descrição</u><br>Modernização de soluções tecnológicas voltadas ao atendimento às necessidades apresentadas pela regulamentação da reforma tributária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Solução implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                |
| 2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento da estratégia fiscal de médio e longo prazo;<br>Análise dos pleitos de financiamento público e provimento de operações de fomento e subvenções;<br>Gestão de ativos da União;<br>Gestão de passivos da União;<br>Acompanhamento da gestão fiscal e financeira de estados e municípios;<br>Gestão da administração financeira e fiscal;<br>Gestão da contabilidade e informações de custo do setor público;<br>Provimento de informações orçamentárias, financeiras, fiscais, contábeis e de custo;<br>Elaboração de propostas para promover reforma tributária e outras afins;<br>Apoio à gestão dos processos de assuntos internacionais do País, com a finalidade de subsidiar e implementar a tomada de decisões no aspecto econômico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Atividade realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
| 2027                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil                       |
| <u>Descrição</u><br>Implantação, manutenção, adequação e produção do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, com vistas a oferecer suporte aos órgãos centrais, setoriais e executores da gestão pública, bem como a produção, manutenção, Implantação e adequação dos sistemas internos estruturantes da Secretaria do Tesouro Nacional, com destaque para os que tratam da gestão dos haveres da União, do controle da dívida pública e do endividamento dos Estados e Municípios, das informações contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro, da programação financeira da União e a contabilidade governamental. Incluindo o planejamento, desenvolvimento e a implantação do projeto do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI. Complementação, implementação, manutenção e gerenciamento de sistemas informatizados e especializados relativos às atribuições da Secretaria de Acompanhamento Econômico e relacionadas também aos assuntos de interesse do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 21B0 Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Avaliação e/ou proposição de novos marcos e critérios regulatórios e instrumentos de políticas públicas setoriais, visando à eficiência econômica, melhoria regulatória e ao funcionamento de mercados em ambientes concorrenciais. Promoção da concorrência e aperfeiçoamento dos modelos de regulação econômica, com ênfase em políticas públicas que promovam a eficiência econômica e a produtividade da economia. Apoio à elaboração, monitoramento e avaliação de programas do plano plurianual relacionados a temas microeconômicos e regulatórios. Análise de Impacto Regulatório (RIA). Promoção da capacidade competitiva brasileira por meio da implantação das Zonas de Processamento de Exportações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Produto: Iniciativa realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Un. Medida: unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| 25103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil   |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 1481 Construção de Edifício-Sede de Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em Belém - PA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Construção de Edifício-Sede de Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em Belém, para abrigar as unidades da SRRF02, DRJ02, DRF/BEL, ALF/BEL, ESPEI02 e ESCOR02.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Produto: Obra concluída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                         |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                        |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                         |
| 20VG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais |
| <u>Descrição</u><br>Disseminação de dados relativos aos processos administrativos por meio da Internet, como forma de permitir aos interessados o acompanhamento processual. Agilização de informações e desenvolvimento de controles técnico-administrativos. Fornecimento de estrutura técnica e administrativa, de serviços e equipamentos de informática ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), como forma de gerir com celeridade e precisão os processos administrativos em julgamento. Manutenção e aperfeiçoamento permanente dos sistemas informatizados que dão suporte às atividades de controle e administração dos tributos e contribuições de competência da Receita Federal do Brasil e às atividades de controle aduaneiro. |                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                    |
| 219L                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais                              |
| <u>Descrição</u><br>Destinação da arrecadação da taxa de utilização do selo de controle da rotulagem, marcação ou numeração, pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo controle entenda necessário, bem como prescrever, para estabelecimentos produtores e comerciantes de determinados produtos nacionais, sistema diferente de rotulagem, etiquetagem obrigatoriedade de numeração ou aplicação de selo especial que possibilite o seu controle quantitativo, à Casa da Moeda do Brasil.<br><br>Destinação da arrecadação da taxa de ocupação dos equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros, que estão obrigados à instalação de equipamentos contadores de produção, bem como de aparelhos para o controle, registro, gravação e transmissão dos quantitativos medidos na forma, condições e prazos estabelecidos pela RF, à Casa da Moeda do Brasil. |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Selo fiscal produzido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> milhão de unidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                    |
| 21BW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas com Bônus de Eficiência e Produtividade nas Atividades Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos Programas de Produtividade da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |
| 21BX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas com Bônus de Eficiência e Produtividade nas Atividades Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos Programas de Produtividade da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Retribuição no Exterior                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |
| 2237                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira                                    |
| <u>Descrição</u><br>Direção, supervisão, orientação, coordenação e execução dos serviços de auditoria, fiscalização e arrecadação tributária e controles aduaneiros, inclusive no que diz respeito a alfandegamento de áreas e recintos, visando combater a sonegação fiscal, o contrabando e o descaminho, incluindo, também, o fornecimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil de materiais capazes de aperfeiçoar e intensificar o exercício das atividades finalísticas da instituição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Ação fiscal realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                     |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 000M                                                                                                                                                                                                                                  | Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Indenização a servidores públicos federais, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos fronteiriços.                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 25104                                                                                                                                                                                                                                 | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Administração da Unidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ativos Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2244                                                                                                                                                                                                                                  | Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Garantia do ingresso de receitas para a União e para o FGTS, por meio da Apuração da liquidez e certeza da Dívida Ativa da União e do FGTS, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para cobrança amigável ou judicial; representação privativa da União na execução de sua Dívida Ativa de caráter tributário, e Defesa dos interesses da União em matéria fiscal. Dotar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN de recursos de tecnologia da informação, necessários a sustentação do órgão inclusive na sua interface com a sociedade, garantindo a capacidade operativa ao ambiente de Tecnologia da Informação da PGFN, através da Disponibilidade e Atualização do Ambiente de TI, tanto no que se refere aos sistemas quanto à Infra-estrutura. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Crédito arrecadado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> milhão de reais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0625                                                                                                                                                                                                                                  | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 25203                                                                                                                                                                                                                                 | Comissão de Valores Mobiliários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.</p> <p><u>Produto:</u> -</p> <p><u>Un. Medida:</u> -</p> |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.</p> <p><u>Produto:</u> -</p> <p><u>Un. Medida:</u> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.</p> <p><u>Produto:</u> -</p> <p><u>Un. Medida:</u> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Reserva de Contingência</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0Z00                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Reserva de Contingência - Financeira</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.</p> <p><u>Produto:</u> -</p> <p><u>Un. Medida:</u> -</p>                                                                                                                                                                                      |
| 2315                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

210J Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários

**Descrição**

Esta ação orçamentária envolve atividades dos quatro grupamentos de macroprocessos finalísticos da cadeia de valor da CVM: (i) Normatização; (ii) Supervisão; (iii) Sanção ao infratores; e (iv) Orientação aos participantes. De forma mais detalhada, o conjunto de atividades desenvolvidas no âmbito desta ação incluem: i) elaboração, edição e divulgação de normas para o mercado; ii) acompanhamento e monitoramento da conduta dos participantes do mercado à luz das normas estabelecidas; iii) realização de inspeções, in loco ou virtualmente, sobre as atividades realizadas pelos participantes do mercado; iv) investigação de situações potencialmente irregulares com a aplicação das sanções cabíveis quando da confirmação da materialidade e autoria dos ilícitos; (v) implantação e gestão de um sistema de supervisão baseada em risco, e com uso intensivo de tecnologia da informação, que permita o cumprimento dos mandatos legais institucionais de forma eficiente e efetiva; e vi) divulgação de orientações e informações aos participantes do mercado, inclusive aos investidores, e ao público em geral. Os objetivos das atividades acima destacadas é o cumprimento da missão institucional de zelar pela integridade, pela eficiência e pelo desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro.

**Produto:** Supervisão realizada

**Un. Medida:** unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 25208 | Superintendência de Seguros Privados               |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2000 Administração da Unidade

**Descrição**

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0Z00                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2315                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Política Econômica para o Crescimento e Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável e Inclusivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 20VH                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Supervisão, Regulação e Orientação dos Mercados de Seguros, Resseguros, Capitalização e Previdência Complementar Aberta</b><br><u>Descrição</u><br>Regulação, supervisão e orientação dos mercados de seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização, em linha com sua missão institucional de estimular o desenvolvimento do setor, garantindo a livre concorrência, estabilidade e respeito ao consumidor, e consoante a política de supervisão baseada em riscos, protegendo os interesses da sociedade por meio da normatização dos mercados, quando identificada sua necessidade; do monitoramento e fiscalização do mercado supervisionado e de seus produtos; da instauração e decisão de processos administrativos sancionadores, quando necessário; da modernização dos procedimentos de supervisão; e do relacionamento com o Poder Público e com os demais atores nacionais e internacionais.<br><u>Produto:</u> Ação realizada<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 25903                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Fundo de Compensação e Variações Salariais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| 0023 Obrigações com a Garantia de Contratos de Financiamento Habitacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Despesas decorrentes dos contratos de financiamento habitacional com cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) e decorrentes dos contratos averbados na apólice pública do extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação (SH/SFH) e do Seguro de Crédito ao Adquirente (SCA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 0617 Operacionalização do Fundo de Compensação e Variações Salariais - FCVS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento dos serviços prestados pela CAIXA e ressarcimento de custos e despesas incorridos na administração do FCVS, relativos à habilitação, à homologação e à novação de contratos habitacionais, à arrecadação de contribuições, ao controle financeiro, contábil e orçamentário, à auditoria, ao cálculo atuarial, à manutenção de sistemas, incluída a gestão do Cadmut, e às demais atividades requeridas, inclusive aquelas referentes à administração dos direitos e obrigações decorrentes da apólice pública do extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SH/SFH), atual FCVS Garantia, com base no artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25/05/2011, sendo a taxa de administração efetiva definida em Resolução do Conselho Curador do FCVS – CCFCVS.                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 26000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ministério da Educação                             |
| 26101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ministério da Educação - Administração Direta      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 00W9 Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Contribuição a ser gerida por regras próprias da entidade internacional para desenvolvimento de ações educacionais, de interesse mútuo entre a OEI e o MEC. A contribuição não acarreta obrigação decorrente, por parte do Ministério da Educação, tratando-se de liberalidade e não de compromisso jurídico cujo eventual descumprimento seja capaz de submeter o País a sanções jurídicas no âmbito internacional. Desenvolvimento de ações que permitam o fortalecimento da educação no Brasil, por meio da realização de projetos voltados para: a capacitação de docentes; o desenvolvimento de meios e instrumentos de disseminação de informações que promovam o estímulo à educação e à formação técnica; a capacitação de pessoal técnico; o fortalecimento institucional; o intercâmbios de experiências e informações referentes a ciência, tecnologia, educação e cultura entre os países membros; o apoio da operacionalização de políticas públicas sob a competência do MEC e do Governo Federal. |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                         |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil</b>                                                   |
| <b>Descrição</b><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                         |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Administração da Unidade</b>                                                                         |
| <b>Descrição</b><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                         |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes</b> |
| <b>Descrição</b><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                         |
| 20RH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Gerenciamento das Políticas de Educação</b>                                                          |
| <b>Descrição</b><br>Suporte ao planejamento, à gestão, à avaliação e ao controle das políticas implementadas pelo Ministério da Educação, compreendendo todos os níveis, modalidades e etapas da educação. Contratação de serviços de consultoria; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); promoção de estudos que tenham por objetivo a formulação e o aprimoramento de políticas públicas; realização de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; realização de fóruns, seminários, oficinas e reuniões de instituições, segmentos e entidades representativos das políticas de educação; e demais atividades-meio necessárias ao planejamento e à gestão das ações finalísticas. Promoção da articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, visando à valorização dos profissionais da educação, à gestão democrática da política educacional e ao fortalecimento do controle social. Apoio aos entes federados por meio da capacitação dos envolvidos na execução dos programas educacionais.                                                                                                                            |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> Unidade apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)  |
| <b>Descrição</b><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos. |                                                                                                  |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                |
| <b>Descrição</b><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30 |
| <b>Descrição</b><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <b>Produto:</b> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação         |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <b>Produto:</b> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                               |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados</b><br><u>Descrição</u><br>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                      |
| 0201                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                       |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                                 |
| 00VI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Apoio por meio de assistência técnica e financeira para indução da criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, considerando também a transversalidade da educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Assistência técnica para gestão alocativa das matrículas em tempo integral, formação continuada de profissionais da educação para práticas de educação em tempo integral, concessão de bolsas para apoio à articulação territorial e apoio técnico-pedagógico na ampliação de matrículas em tempo integral, orientações curriculares para o tempo integral, reconhecimento de boas práticas, indução às ações intersetoriais, participação social no acompanhamento e aprimoramento da política e avaliação. Apoio à melhoria da infraestrutura das escolas para a ampliação de matrículas em tempo integral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                       |
| 0509                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas; apoio a ações de valorização e cooperação entre os profissionais da educação, bem como divulgação e replicação de práticas exitosas em educação. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                       |
| 20RJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica                            |
| <u>Descrição</u><br>Incentivo e promoção da formação inicial e continuada para profissionais da educação básica, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância. Apoio técnico, pedagógico e financeiro para: o desenvolvimento de programas; cursos; eventos; pesquisas, estudos e avaliações; projetos de inovação, desenvolvimento de materiais e plataformas educacionais; e a mobilidade nacional e internacional de estudantes de nível superior e profissionais da educação básica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                       |
| 20RQ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica |
| <u>Descrição</u><br>Produção, avaliação, aquisição, controle de qualidade, mixagem e distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais e recursos digitais de apoio à prática educativa e de leitura, com os objetivos de: a) auxiliar o desenvolvimento da prática pedagógica e de estimular a leitura e a escrita nas etapas e modalidades da educação básica, bem como garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica; b) estimular a leitura de todos os cidadãos fortalecendo as bibliotecas públicas integrantes da administração direta e indireta dos entes federativos e as bibliotecas comunitárias constantes dos cadastros oficiais federais, por meio da distribuição de livros e materiais, impressos e digitais no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD. Realização e participação em eventos, seminários ou encontros e o pagamento de prêmios para o aperfeiçoamento da política de incentivo à leitura e à escrita, além de atividades de suporte, tais como: predição do alunado, produção e disponibilização do Guia do Livro Didático e seleção, avaliação e controle de qualidade das obras. |                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Material distribuído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 213M                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio técnico, pedagógico e financeiro a projetos que abordem as temáticas da educação dos direitos humanos, da educação especial na perspectiva inclusiva, da educação bilíngue de surdos, da proteção de crianças e adolescentes, da diversidade em suas múltiplas dimensões, e do enfrentamento da violência e de todas as formas de discriminação. Apoio a projetos que visem à melhoria da educação do campo, educação para as relações étnico-raciais, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação de jovens e adultos, educação no sistema prisional, educação no sistema socioeducativo, educação para os ciganos e populações em situação de itinerância. Apoio a iniciativas relacionadas a prevenção ao uso de drogas e enfrentamento das vulnerabilidades sociais e a ações educativas de apoio pedagógico e de integração entre estudantes, professores, famílias e comunidade.                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 214V                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio à implementação de ações voltadas à educação de jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, inclusive alfabetização e com integração à qualificação profissional, que contemplem, entre outros, pessoas em privação de liberdade e cumprindo medidas socioeducativas, populações do campo, quilombolas, indígenas, população itinerante e demais povos e comunidades tradicionais, além dos alunos superdotados, surdos e que necessitem de uma educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros para atender às despesas de manutenção dessas ações, entre as quais: remuneração e formação de educadores, gestores e alfabetizadores voluntários; implementação de projetos que visem à inovação na gestão e nas metodologias de ensino; estudos e pesquisas para diagnóstico, monitoramento e avaliação de ações, programas e processos educativos; aquisição de materiais e demais iniciativas voltadas à implementação das ações, de acordo com a legislação vigente. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pessoa beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Profissional e Tecnológica que Transforma</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 15R4                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Expansão, Consolidação, Reestruturação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio à execução de planos de expansão, consolidação e reestruturação dos Institutos Federais de Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Profissional e Colégio Pedro II, por meio da ampliação e adequação da infraestrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações, além da aquisição de materiais e equipamentos que visem ampliar a oferta das atividades didático-pedagógicas e administrativas; apoio à execução de planos de reestruturação dessas instituições para a melhoria e ampliação da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação da estrutura física das instituições, englobando: aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios, locação de veículos e máquinas, além do atendimento das demandas de custeio inerentes ao processo de reestruturação.                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 219U                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio ao Funcionamento e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio ao funcionamento e modernização dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Colégio Pedro II, por meio de ações de manutenção de infraestrutura física mediante reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais que não caracterize expansão da estrutura já existente, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; apoio a projetos finalísticos, bem como demais atividades necessárias ao funcionamento e modernização das unidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Instituição apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                       |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoyo a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                       |
| 21B4 Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br><br>Articulação, apoio e fomento à oferta de cursos de qualificação profissional e de cursos técnicos de nível médio, articulados ou subsequentes, nas suas diversas modalidades, alinhados entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo a promoção das ações previstas da Lei nº 12.513/2011.<br>Modernização das instalações físicas, de laboratórios, bem como a aquisição de máquinas, equipamentos, desenvolvimento e disponibilização de ferramentas e materiais didáticos e pedagógicos para instituições federais e não federais pertencentes aos sistemas públicos de ensino de Educação Profissional e Tecnológica, visando, também, possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, incluindo formação e capacitação de docentes, gestores e trabalhadores da educação e o apoio a projetos de iniciação científica voltadas ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica.<br><br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 00P1 Concessão de Bolsas de Residência em Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão de bolsas aos residentes, com objetivo de proporcionar, por meio da educação em serviço, melhor qualificação dos egressos de cursos da área da saúde em programas de formação nas respectivas especialidades para o desenvolvimento dos programas de Residência Médica, de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde vinculados às Instituições Federais de Ensino Superior. Todos os programas devem ser autorizados, reconhecidos e ter renovado seu reconhecimento, bem como avaliados pelas respectivas Comissões Nacionais de Residência Médica (CNRM) e Multiprofissional em Saúde (CNRMS), e os residentes selecionados por meio de edital público, conforme a legislação vigente.<br><br><u>Produto:</u> Bolsa concedida<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| 00QC Concessão de Bolsas para Supervisão do Programa Mais Médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão de bolsas e custeio de despesas operacionais a elas vinculadas no âmbito do Programa Mais Médicos, cuja finalidade é de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de diminuir a carência de médicos no país e reduzir as desigualdades regionais na área de saúde.<br><br><u>Produto:</u> Bolsa concedida<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00VL Assistência à Moradia de Bolsistas Atuantes em Programas de Residência Médica

Descrição

Auxílio financeiro para fins de moradia a bolsistas que atuem nos programas de Residência Médica vinculados às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), buscando a permanência de residentes-médicos nos locais de atuação e a elevação das taxas de sucesso de conclusão da especialização, objetivando a excelência na formação de tais profissionais, com consequente incremento na assistência médica oferecida à sociedade.

Produto: Auxílio concedido

Un. Medida: unidade

0A12 Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior

Descrição

Concessão de bolsa permanência a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial indígenas e quilombolas, matriculados em cursos superiores de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior e a estudantes bolsistas integral do Programa Universidade para Todos (Prouni) matriculados em cursos superiores de graduação presencial ofertados por instituições privadas de ensino superior, com a finalidade de minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais, bem como contribuir para a permanência e diplomação no ensino superior.

Produto: Estudante atendido

Un. Medida: unidade

152X Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior

Descrição

Reestruturação, ampliação e modernização da estrutura física e acadêmica de Instituições Militares de Ensino Superior, incluindo reforma, construção, aquisição de equipamentos, materiais e serviços, entre outras atividades que possibilitem aumentar a oferta de vagas.

Produto: Instituição apoiada

Un. Medida: unidade

15R3 Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

Descrição

Apoio à execução de planos de consolidação e reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio da aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, que proporcionem a consolidação, e por meio da ampliação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações. Apoio à execução de planos de reestruturação nas Instituições Federais de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

15YS Implantação do Alojamento do ITA

Descrição

Construção de blocos de alojamentos para alunos de graduação, incluindo construção, aquisição de equipamentos, materiais e serviços, entre outras atividades, com o objetivo de ampliar a oferta de vagas no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 165V Apoio a Implementação do ITA Ceará                                                                                                                                                                                               | <p><b>Descrição</b></p> <p>Construção e implementação da unidade ITA CEARÁ incluindo construção, aquisição de equipamentos, materiais e serviços, entre outras atividades, com o objetivo de viabilizar a implementação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).</p> <p><b>Produto:</b> Projeto apoiado</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                        | <p><b>Descrição</b></p> <p>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.</p> <p><b>Produto:</b> Projeto apoiado</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p> |
| 219V Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior                                                                                                                                                            | <p><b>Descrição</b></p> <p>Apoio ao funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, manutenção de infraestrutura física mediante reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias ao funcionamento das unidades.</p> <p><b>Produto:</b> Instituição apoiada</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                     | <p><b>Descrição</b></p> <p>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.</p> <p><b>Produto:</b> Projeto apoiado</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 21GT                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implementação de Ações de Sustentabilidade nas Universidades Federais</b><br><u>Descrição</u><br>Engajamento das universidades federais em ações relacionadas à sustentabilidade em suas diversas dimensões – econômica, ambiental e social –, por meio da implantação de projetos relacionados a energias limpas e renováveis, de política de compras verdes, do uso eficiente dos recursos materiais, do aperfeiçoamento da governança para otimização dos processos de trabalhos, da implantação de medidas de eficiência energética, da produção de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação direcionados à sustentabilidade, e da capacitação e indução de ações relacionadas à igualdade de gênero e respeito à diversidade.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                          |
| 21GU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fortalecimento da Educação e da Formação em Saúde</b><br><u>Descrição</u><br>Custeio de ações, projetos e atividades relacionadas à melhor formação de profissionais de saúde, inclusive por meio do pagamento de bolsas aos preceptores dos alunos do internato e IFES sem HU, em nível de graduação e pós-graduação, com o objetivo de diminuir a carência de especialistas no país e reduzir as desigualdades regionais na área de saúde.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 6344                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Regulação e Supervisão dos Cursos de Graduação e de Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de atividades relacionadas à regulação e à supervisão do ensino superior, zelando para que a legislação educacional seja cumprida e induzindo a oferta da educação superior em áreas estratégicas e a elevação da qualidade da educação, por meio do estabelecimento de diretrizes para a expansão dos cursos e instituições; da avaliação da conformidade às diretrizes curriculares nacionais; e de parâmetros de qualidade de cursos e instituições.<br><u>Produto:</u> Ato regulatório publicado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26104                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Instituto Nacional de Educação de Surdos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais        |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade |
| 21CO Funcionamento das Instituições Federais de Educação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica no Instituto Nacional de Educação de Surdos e Instituto Benjamin Constant, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; realização e participação em eventos; investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                       |
| 26105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Instituto Benjamin Constant                           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo    |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21CO                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento das Instituições Federais de Educação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica no Instituto Nacional de Educação de Surdos e Instituto Benjamin Constant, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; realização e participação em eventos; investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                            |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00P1                                                                                                                                                                                                                                  | Concessão de Bolsas de Residência em Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão de bolsas aos residentes, com objetivo de proporcionar, por meio da educação em serviço, melhor qualificação dos egressos de cursos da área da saúde em programas de formação nas respectivas especialidades para o desenvolvimento dos programas de Residência Médica, de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde vinculados às Instituições Federais de Ensino Superior. Todos os programas devem ser autorizados, reconhecidos e ter renovado seu reconhecimento, bem como avaliados pelas respectivas Comissões Nacionais de Residência Médica (CNRM) e Multiprofissional em Saúde (CNRMS), e os residentes selecionados por meio de edital público, conforme a legislação vigente.<br><u>Produto:</u> Bolsa concedida<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26201                                                                                                                                                                                                                                 | Colégio Pedro II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                        |
|-------|--------------------------------------------------------|
| 26230 | Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo     |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                               |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                           |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Apoio à Educação a Distância                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Internacionalização da Educação Superior                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior               |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26231                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Universidade Federal de Alagoas                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |
| 20RI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                        |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica     |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26232                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal da Bahia                                                                                                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                              |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                       |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefícios de Legislação Especial                                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais               |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica            |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26233                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Ceará                                                                                                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                  |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade   |
| 26234                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Espírito Santo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                  |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade   |
| 26235                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal de Goiás                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                  |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade   |
| 26236                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Universidade Federal Fluminense</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26237                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Universidade Federal de Juiz de Fora</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 15R3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior |
| <u>Descrição</u><br>Apoio à execução de planos de consolidação e reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio da aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, que proporcionem a consolidação, e por meio da ampliação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações. Apoio à execução de planos de reestruturação nas Instituições Federais de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                        |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                        |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                  |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade   |
| 26238                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal de Minas Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26239                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Pará                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26240                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal da Paraíba                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 20RI                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Profissional e Tecnológica que Transforma</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 15R3                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio à execução de planos de consolidação e reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio da aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, que proporcionem a consolidação, e por meio da ampliação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações. Apoio à execução de planos de reestruturação nas Instituições Federais de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26241                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Paraná                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                              |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                       |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefícios de Legislação Especial                                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais               |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica            |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26242                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal de Pernambuco                                                                                             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica

Descrição

Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.

Produto: Estudante matriculado

Un. Medida: unidade

5113

Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

15R3 Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior

Descrição

Apoio à execução de planos de consolidação e reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio da aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, que proporcionem a consolidação, e por meio da ampliação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações. Apoio à execução de planos de reestruturação nas Instituições Federais de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

Descrição

Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |
| Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Apoio à Educação a Distância                              |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |
| Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Internacionalização da Educação Superior                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |
| Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                           |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Assistência ao Estudante de Ensino Superior               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |
| Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26243                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Universidade Federal do Rio Grande do Norte        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26244                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Rio Grande do Sul                                                                                      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26245                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Universidade Federal do Rio de Janeiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <b>Descrição</b><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                       |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 21GK Funcionamento, Manutenção e Conservação do Museu Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Manutenção e funcionamento da unidade acadêmica Museu Nacional, caracterizada pelas ações de pesquisa, de ensino, e de extensão, com especial atenção aos patrimônios imóveis como o prédio histórico, Paço de São Cristóvão, o Horto Botânico, e o Campus de Pesquisa e Ensino. Apoio à gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições para o atendimento adequado das demandas e especificidades da instituição, como a elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas, reforma e adaptação, entre outras conservações.                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Produto:</u> Unidade apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 21GS Internacionalização da Educação Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |  |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 7XE1 Reconstrução e Modernização do Museu Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Ações necessárias à reconstrução do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). A FASE 1 consiste em proposta conceitual e projetos de infraestrutura (básicos e executivos) arquitetônicos e museológicos; consolidação e recuperação estrutural, restauração das fachadas e reconstrução da cobertura; implantação da reconstrução acadêmico-científica emergencial. A FASE 2 objetiva a recuperação das áreas internas e o início da reconstrução acadêmico-científica definitiva. A FASE 3, a implantação das novas exposições e continuidade da reconstrução acadêmico-científica definitiva.                                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26246                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Universidade Federal de Santa Catarina             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26247                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Universidade Federal de Santa Maria</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 20RI                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Profissional e Tecnológica que Transforma</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 15R3                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio à execução de planos de consolidação e reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio da aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, que proporcionem a consolidação, e por meio da ampliação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações. Apoio à execução de planos de reestruturação nas Instituições Federais de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26248                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal Rural de Pernambuco           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><b>Produto:</b> Estudante matriculado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><b>Produto:</b> Estudante assistido<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.<br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><b>Produto:</b> Estudante matriculado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Educação a Distância</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                  |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade   |
| 26249                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Descrição

Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.

Produto: Estudante assistido

Un. Medida: unidade

5113 Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

Descrição

Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior

Descrição

Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.

Produto: Estudante matriculado

Un. Medida: unidade

21D7 Apoio à Educação a Distância

Descrição

Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26250                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Fundação Universidade Federal de Roraima</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><b>Produto:</b> Estudante matriculado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><b>Produto:</b> Estudante assistido<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.<br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><b>Produto:</b> Estudante matriculado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Educação a Distância</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                  |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade   |
| 26251                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal do Tocantins                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                               |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                           |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Apoio à Educação a Distância                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Internacionalização da Educação Superior                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior               |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26252                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Universidade Federal de Campina Grande             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Descrição</u></b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Produto:</u></b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Un. Medida:</u></b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Descrição</u></b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Produto:</u></b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Un. Medida:</u></b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Descrição</u></b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Produto:</u></b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Un. Medida:</u></b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Descrição</u></b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Produto:</u></b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b><u>Un. Medida:</u></b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26253                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal Rural da Amazônia                                                                                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                               |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                           |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Apoio à Educação a Distância                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Internacionalização da Educação Superior                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior               |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26254                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Universidade Federal do Triângulo Mineiro          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><b>Produto:</b> Estudante matriculado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><b>Produto:</b> Estudante assistido<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.<br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><b>Produto:</b> Estudante matriculado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Educação a Distância</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                  |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade   |
| 26255                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26256                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca                                                                 |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                      |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 26257                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais                                                             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                 |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RG Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26258                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Universidade Tecnológica Federal do Paraná         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão</b><br><u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26260                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal de Alfenas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26261                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal de Itajubá                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26262                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal de São Paulo                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26263                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal de Lavras                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26264                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal Rural do Semi-Árido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                               |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                           |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Apoio à Educação a Distância                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Internacionalização da Educação Superior                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior               |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26266                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fundação Universidade Federal do Pampa             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |
| 15R3 Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio à execução de planos de consolidação e reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio da aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, que proporcionem a consolidação, e por meio da ampliação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações. Apoio à execução de planos de reestruturação nas Instituições Federais de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26267                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal da Integração Latino Americana                                                                            |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26268                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal de Rondônia          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26269                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade do Rio de Janeiro            |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos</b><br><u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><u>Produto:</u> Agente público beneficiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                     |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                         |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade do Amazonas                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26271                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade de Brasília                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26272                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal do Maranhão          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20RI                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><b>Produto:</b> Estudante matriculado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><b>Produto:</b> Estudante assistido<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.<br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><b>Produto:</b> Estudante matriculado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Educação a Distância</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                  |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade   |
| 26273                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal do Rio Grande                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21G5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26274                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal de Uberlândia                 |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |
| 20RI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                        |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica     |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                             |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26275                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal do Acre                                                                                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26276                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Fundação Universidade Federal de Mato Grosso</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26277                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal de Ouro Preto                                                                                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos</b><br><u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><u>Produto:</u> Agente público beneficiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                     |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                         |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26278                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal de Pelotas                                                                                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26279                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal do Piauí             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                   |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefícios de Legislação Especial                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><b>Produto:</b> Estudante matriculado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><b>Produto:</b> Estudante assistido<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.<br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><b>Produto:</b> Estudante matriculado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Apoio à Educação a Distância                                               |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Internacionalização da Educação Superior                                   |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 26280                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal de São Carlos                                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-



**CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

**212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**

**Descrição**

Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.

Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.

A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.

Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:

Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;

Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;

Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;

Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;

Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;

Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;

Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e

Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26281                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal de Sergipe           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                              |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                       |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais               |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica            |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <b>Descrição</b><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                       |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoyo ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                  |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoyo financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade   |
| 26282                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal de Viçosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| 20RI Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção das instituições por meio de gestão administrativa, financeira e técnica, propiciando condições de funcionamento da educação básica nas instituições federais de ensino, nas escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior e no Colégio Pedro II, de modo a atender adequadamente as demandas e especificidades dos estudantes dessas instituições, bem como: aquisição, elaboração, produção e distribuição de material didático-pedagógico e especializado; aquisição de material de consumo e permanente; elaboração de processos para a contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas; diárias, passagens, realização e participação em eventos, investimentos em obras e instalações, ampliação, reforma e adaptação, observados os limites da legislação vigente.                                |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                     |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                     |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                     |
| 26283                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo  |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4641 Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica            |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                          |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                      |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Educação a Distância</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                  |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade   |
| 26284                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26285                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal de São João del-Rei                                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26286                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal do Amapá                                                                                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                        |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                        |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                        |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                        |
| 26290                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                     |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                        |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20RH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Gerenciamento das Políticas de Educação                                                          |
| <u>Descrição</u><br><br>Suporte ao planejamento, à gestão, à avaliação e ao controle das políticas implementadas pelo Ministério da Educação, compreendendo todos os níveis, modalidades e etapas da educação. Contratação de serviços de consultoria; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); promoção de estudos que tenham por objetivo a formulação e o aprimoramento de políticas públicas; realização de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; realização de fóruns, seminários, oficinas e reuniões de instituições, segmentos e entidades representativos das políticas de educação; e demais atividades-meio necessárias ao planejamento e à gestão das ações finalísticas. Promoção da articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, visando à valorização dos profissionais da educação, à gestão democrática da política educacional e ao fortalecimento do controle social. Apoio aos entes federados por meio da capacitação dos envolvidos na execução dos programas educacionais.                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Unidade apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                          |
| 4000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais                                |
| <u>Descrição</u><br>Apoyo técnico às políticas educacionais por meio da realização de pesquisas, estudos, avaliações, análises estatísticas, diagnósticos, soluções tecnológicas e construção de indicadores. Realização de estudos, pesquisas, avaliações, planos e projetos nas áreas das ciências sociais, econômicas, educacionais, de políticas públicas, comportamentais, estatísticas, científicas e tecnológicas, com o objetivo de subsidiar a (re)formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e ações públicas, especialmente o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005 de 24/06/2014), destinadas ao aprimoramento das intervenções governamentais, a fomentar o modelo de políticas públicas baseado em evidências e à promoção da inclusão social, participação democrática e justiça econômica e social na sociedade brasileira. Produção, disponibilização e disseminação de informações educacionais, por meio de publicações impressas e digitais, painéis, relatórios, seminários e outros meios. Desenvolvimento, monitoramento, aprimoramento e atualização dos sistemas de informação e base de dados, permitindo maior controle e qualidade da informação. Promoção de eventos e apoio a avaliações, estudos e pesquisas relacionados a temas educacionais e políticas públicas da educação. Desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas por intermédio de projetos, acordos de cooperação técnica, convênios e execuções descentralizadas, quando couber, para a realização de estudos, pesquisas, avaliações, sistematização de evidências, e a disseminação de informações educacionais. Captação, produção, transferência e distribuição das informações a serem disseminadas, bem como manutenção e sistematização de acervo. Elaboração de projetos e termos de referência destinados a coleta, sistematização, análise e interpretação de dados, levantamento bibliográfico, desenvolvimento e manutenção de bases de dados, elaboração de relatórios e produtos para publicação e divulgação (impressa, eletrônica ou multimídia), atividades de difusão e discussão de resultados. |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                          |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                          |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Publicidade de Utilidade Pública                                                         |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                          |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.</p> <p><u>Produto:</u> -</p> <p><u>Un. Medida:</u> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.</p> <p><u>Produto:</u> -</p> <p><u>Un. Medida:</u> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.</p> <p><u>Produto:</u> -</p> <p><u>Un. Medida:</u> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20RM                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Exames e Avaliações da Educação Básica</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Realização de levantamentos periódicos de dados sobre o rendimento dos alunos e sobre as condições de oferta do ensino por meio da aplicação de provas e questionários para medir habilidades e competências, bem como estudos qualitativos necessários ao aprimoramento técnico dos exames e avaliações da educação básica. Concepção e aplicação de instrumentos do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) para avaliar a educação infantil, ensino fundamental e o ensino médio. Aplicação anual do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para aferir se seus participantes demonstram, ao final do ensino médio, individualmente, domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna e se detém conhecimento das formas contemporâneas de linguagem. Aplicação anual do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), no país e no exterior, para certificação de jovens e adultos que não concluíram os ensinos fundamental e médio na idade própria. Aplicação anual da Avaliação para certificação da proficiência em português como língua estrangeira (Certificado de Proficiência de Língua Portuguesa para Estrangeiros – Celpe-Bras). Aplicação das avaliações internacionais das quais o Brasil é signatário, conforme regras dos organismos internacionais correspondentes, dentre elas, o Programa Internacional de Avaliação dos Estudantes (PISA) e o Estudo Regional Comparativo e Explicativo (Erce); e outros exames e avaliações relacionados à educação básica. Realização de análises sobre desempenho dos estudantes e estudos de fatores associados; elaboração e validação de instrumentos; construção de indicadores; e realização de estudos comparativos que permitam avaliar competências e habilidades de estudantes, inclusive em colaboração com outros países, visando subsidiar ações para as reformas educacionais e melhoria da qualidade na educação básica no Brasil.</p> <p><u>Produto:</u> Pessoa avaliada</p> <p><u>Un. Medida:</u> unidade</p> |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 4014                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Censo Escolar da Educação Básica                                      |
| <u>Descrição</u><br>Realização do Censo Escolar por meio do levantamento detalhado de informações sobre escolas, turmas, alunos, profissionais da educação em sala de aula, gestores escolares e execução de atividades de controle de qualidade das informações declaradas, manutenções corretivas e evolutivas de formulários, instrumentos, procedimentos, além de treinamento de equipes e de multiplicadores estaduais, modernização do processo de coleta e análise dos dados. Também nesta ação, são realizadas atividades de participação em grupos de trabalho, formados por organismos internacionais e de pesquisas internacionais sobre educação, com vista à comparabilidade das estatísticas educacionais produzidas pelo Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Censo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                    |
| 21B5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica                      |
| <u>Descrição</u><br>Realização de avaliação, estudos e pesquisas educacionais sobre o desenvolvimento da EPT nacional, a partir de levantamentos estatísticos, contemplando: a discriminação de seus resultados quantitativos absolutos, em seus diversos níveis de agregação; indicadores de qualidade da oferta de cursos e instituições; supervisões in loco; avaliação da aprendizagem dos conhecimentos e habilidades, incluindo os cenários de práticas e a inserção profissional dos egressos; estudos comparados internacionais; bem como o desenvolvimento de sistemas e/ou plataformas de organização e disponibilização das informações necessárias ao planejamento, gestão, monitoramento e avaliação da EPT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Avaliação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 20RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação                     |
| <u>Descrição</u><br>Realização da avaliação de instituições de educação superior, dos cursos de graduação, dos programas de pós-graduação, das propostas de novos cursos de mestrado e doutorado, dos projetos de pesquisa e candidaturas ao fomento, dos programas de formação, valorização e capacitação de profissionais, com articulação entre educação básica e superior. Realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE para avaliação dos estudantes dos cursos de graduação; do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida); e de outros exames e avaliações da educação superior. Avaliação in loco das instituições de educação superior, de cursos de graduação e de Escolas de Governo; elaboração de indicadores de da educação superior, instrumentos e metodologias para avaliação; gestão do banco de avaliadores da educação superior e banco nacional de itens da Educação Superior; acompanhamento do processo de autoavaliação institucional; avaliações internacionais da educação superior em articulação com organismos do exterior; e demais iniciativas relacionadas à avaliação da educação superior, inclusive da pós-graduação. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Avaliação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| 6503                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Censo Escolar da Educação Superior                                    |
| <u>Descrição</u><br>Realização de levantamento detalhado de informações sobre instituições de educação superior em suas diferentes formas de organização acadêmica e categorias administrativas, cursos, alunos, docentes, técnicos administrativos e infraestrutura, com o objetivo de subsidiar o planejamento e a implementação de ações que visem ao aumento do acesso e à melhoria da qualidade na educação superior. O Censo da Educação Superior é realizado anualmente, em parceria com as instituições de educação superior. Além disso, são realizadas ações de controle de qualidade para a modernização do processo de coleta e análise dos dados de forma a garantir maior precisão e transparência às informações produzidas. Atividades de participação em grupos de organismos internacionais e realização de pesquisas educacionais internacionais das que o Brasil participa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Censo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| 26291                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                         | <div>Descrição</div> <p>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                 | <div>Descrição</div> <p>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                            | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0000                                                                                                                                                                                                                                  | Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão de bolsas para formação, aperfeiçoamento, qualificação e atualização de professores e profissionais que atuam na educação básica e estudantes de nível superior participantes de projetos, programas, cursos, estudos, pesquisas e desenvolvimento de metodologias de ensino, aprimoramento e inovação, programas de mobilidade nacional e internacional, voltados especialmente à formação inicial e continuada de professores e profissionais da Educação Básica, em todas as modalidades de educação. Concessão de bolsas de iniciação para estudantes objetivando atrair alunos de ensino médio para a carreira docente.<br><u>Produto:</u> Bolsa concedida<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 20RJ                                                                                                                                                                                                                                  | Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Incentivo e promoção da formação inicial e continuada para profissionais da educação básica, nas modalidades presencial, semipresencial e a distância. Apoio técnico, pedagógico e financeiro para: o desenvolvimento de programas; cursos; eventos; pesquisas, estudos e avaliações; projetos de inovação, desenvolvimento de materiais e plataformas educacionais; e a mobilidade nacional e internacional de estudantes de nível superior e profissionais da educação básica.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0487                                                                                                                                                                                                                                  | Concessão de Bolsas de Estudo no Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Concessão de bolsas de estudo e de pesquisa no país e no exterior e demais auxílios a elas vinculados, tais como taxas escolares, auxílio instalação, auxílio deslocamento, adicional localidade, diárias, passagens, seguro saúde e demais recursos financeiros. Promoção da formação de recursos humanos de alto nível nos âmbitos acadêmico, científico, tecnológico e de inovação no país e no exterior, proporcionando aos discentes, especialistas, docentes e pesquisadores, o suporte financeiro necessário para o desenvolvimento de estudos e projetos de pesquisa. Apoio a projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos e de inovação no país e em cooperação com outros países e instituições internacionais parceiras. Concessão de bolsas de estudo no exterior e demais auxílios a elas vinculados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades da Educação Básica. Premiação de pesquisadores cujos trabalhos tenham relevância e aplicação efetiva em problemas reais da sociedade, bem como aqueles que sejam reconhecidos internacionalmente. Promoção do apoio necessário ao desenvolvimento científico e tecnológico, estimulando a relação entre as universidades e o setor produtivo não acadêmico e o registro de patentes. Promoção da integração educacional, cultural e científica com países parceiros por meio da formação de discentes, docentes e pesquisadores estrangeiros no Brasil e em seus países de origem e de discentes, docentes e pesquisadores brasileiros no exterior, estimulando a inovação e a criação de redes de pesquisa e a internacionalização das instituições de ensino superior brasileiras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Bolsa concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20RN                                                                                                                                                                                                                                  | Avaliação da Educação Superior e da Pós-Graduação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Realização da avaliação de instituições de educação superior, dos cursos de graduação, dos programas de pós-graduação, das propostas de novos cursos de mestrado e doutorado, dos projetos de pesquisa e candidaturas ao fomento, dos programas de formação, valorização e capacitação de profissionais, com articulação entre educação básica e superior. Realização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE para avaliação dos estudantes dos cursos de graduação; do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida); e de outros exames e avaliações da educação superior. Avaliação in loco das instituições de educação superior, de cursos de graduação e de Escolas de Governo; elaboração de indicadores de da educação superior, instrumentos e metodologias para avaliação; gestão do banco de avaliadores da educação superior e banco nacional de itens da Educação Superior; acompanhamento do processo de autoavaliação institucional; avaliações internacionais da educação superior em articulação com organismos do exterior; e demais iniciativas relacionadas à avaliação da educação superior, inclusive da pós-graduação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Avaliação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2317 Acesso à Informação Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Manutenção e ampliação do Portal de Periódicos da CAPES, que possui amplitude nacional e congrega as principais coleções de revistas científicas e bases de referências bibliográficas e de patentes. A finalidade do Portal de Periódicos é disponibilizar a discentes, docentes, pesquisadores, universidades, institutos de pesquisa e organizações públicas e privadas um conjunto de informações científicas e tecnológicas atuais, publicadas em periódicos indexados, de forma rápida e eficaz, necessários ao desenvolvimento de estudos e pesquisas. |  |
| <u>Produto:</u> Acesso realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Un. Medida:</u> milhar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26292 | Fundação Joaquim Nabuco                            |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

|                                                                                                                                                                                                                               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                              |  |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal. |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                          |  |

|                                                                                                                                                                                                             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                         |  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                        |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                          |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                        |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                          |
| 4000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Estudos, Pesquisas e Avaliações de Políticas Educacionais                                |
| <u>Descrição</u><br>Apoio técnico às políticas educacionais por meio da realização de pesquisas, estudos, avaliações, análises estatísticas, diagnósticos, soluções tecnológicas e construção de indicadores. Realização de estudos, pesquisas, avaliações, planos e projetos nas áreas das ciências sociais, econômicas, educacionais, de políticas públicas, comportamentais, estatísticas, científicas e tecnológicas, com o objetivo de subsidiar a (re)formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e ações públicas, especialmente o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005 de 24/06/2014), destinadas ao aprimoramento das intervenções governamentais, a fomentar o modelo de políticas públicas baseado em evidências e à promoção da inclusão social, participação democrática e justiça econômica e social na sociedade brasileira. Produção, disponibilização e disseminação de informações educacionais, por meio de publicações impressas e digitais, painéis, relatórios, seminários e outros meios. Desenvolvimento, monitoramento, aprimoramento e atualização dos sistemas de informação e base de dados, permitindo maior controle e qualidade da informação. Promoção de eventos e apoio a avaliações, estudos e pesquisas relacionados a temas educacionais e políticas públicas da educação. Desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas por intermédio de projetos, acordos de cooperação técnica, convênios e execuções descentralizadas, quando couber, para a realização de estudos, pesquisas, avaliações, sistematização de evidências, e a disseminação de informações educacionais. Captação, produção, transferência e distribuição das informações a serem disseminadas, bem como manutenção e sistematização de acervo. Elaboração de projetos e termos de referência destinados a coleta, sistematização, análise e interpretação de dados, levantamento bibliográfico, desenvolvimento e manutenção de bases de dados, elaboração de relatórios e produtos para publicação e divulgação (impressa, eletrônica ou multimídia), atividades de difusão e discussão de resultados. |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                          |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                          |
| 6294                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Promoção de Ações para o Desenvolvimento Local Sustentável                               |
| <u>Descrição</u><br>Promoção de debates com as universidades e a sociedade; identificação e promoção de programas de formação profissional e universitária e ampliação das ofertas de estágio; e formulação e desenvolvimento de programas e qualificação profissional para a melhoria do desempenho da gestão pública, com a finalidade de melhorar a formulação e implementação de políticas públicas e preparar jovens e adultos de organizações governamentais e não-governamentais para o desenvolvimento de competências e habilidades para a atuação profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Curso realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                          |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão</b><br><u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26294                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Hospital de Clínicas de Porto Alegre</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade  |                                                                       |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais               |
| 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| 0625 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                        |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade |
| 00QC Concessão de Bolsas para Supervisão do Programa Mais Médicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de bolsas e custeio de despesas operacionais a elas vinculadas no âmbito do Programa Mais Médicos, cuja finalidade é de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de diminuir a carência de médicos no país e reduzir as desigualdades regionais na área de saúde.<br><u>Produto:</u> Bolsa concedida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                     |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| 21D8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Promoção de mecanismos de aprimoramento das atividades dos hospitais universitários federais não elegíveis para o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf), por meio da melhoria dos processos de gestão, reestruturação do quadro de recursos humanos, reestruturação e modernização da infraestrutura física, bem como atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, visando ao desempenho de suas funções relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Instituição apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 4086                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais de ensino                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica das atividades necessárias ao funcionamento e manutenção da prestação de serviços hospitalares à população e de formação profissional em saúde, bem como manutenção e melhoria das instalações hospitalares, por meio de obras e reformas de pequeno vulto, aquisição e reposição de materiais e equipamentos, bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade, tendo em vista sua finalidade precípua de formação dos profissionais da saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Instituição apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 26298                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação                                                                                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| 20RH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Gerenciamento das Políticas de Educação                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Suporte ao planejamento, à gestão, à avaliação e ao controle das políticas implementadas pelo Ministério da Educação, compreendendo todos os níveis, modalidades e etapas da educação. Contratação de serviços de consultoria; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); promoção de estudos que tenham por objetivo a formulação e o aprimoramento de políticas públicas; realização de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; realização de fóruns, seminários, oficinas e reuniões de instituições, segmentos e entidades representativos das políticas de educação; e demais atividades-meio necessárias ao planejamento e à gestão das ações finalísticas. Promoção da articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, visando à valorização dos profissionais da educação, à gestão democrática da política educacional e ao fortalecimento do controle social. Apoio aos entes federados por meio da capacitação dos envolvidos na execução dos programas educacionais. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Unidade apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                               |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                               |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                              |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                               |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                               |
| 00W2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Integralização de cotas pela União em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio |
| <u>Descrição</u><br>Repasse de recursos da União para integralização de cotas em Fundo Privado com o Objetivo de Custear e Gerir Poupança de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio Público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                               |
| 5111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade                                                                                                                         |
| 0000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica                                                                                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de bolsas para formação, aperfeiçoamento, qualificação e atualização de professores e profissionais que atuam na educação básica e estudantes de nível superior participantes de projetos, programas, cursos, estudos, pesquisas e desenvolvimento de metodologias de ensino, aprimoramento e inovação, programas de mobilidade nacional e internacional, voltados especialmente à formação inicial e continuada de professores e profissionais da Educação Básica, em todas as modalidades de educação. Concessão de bolsas de iniciação para estudantes objetivando atrair alunos de ensino médio para a carreira docente.                                                                                                            |                                                                                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> Bolsa concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00OW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Manutenção da Educação Infantil</b><br><u>Descrição</u><br>Transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para aplicação em despesas com a manutenção e desenvolvimento das ações da educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas ao Poder Público. Além disso, apoio a projetos que visem à inovação na gestão e nas metodologias de ensino; nas tecnologias; na comunicação; na aprendizagem; e nos estudos e pesquisas para diagnóstico, monitoramento e avaliação dos processos educativos.<br><u>Produto:</u> Ente federativo apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00PH                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro para Promover a Alfabetização, a Elevação da Escolaridade e a Integração à Qualificação Profissional, na Educação de Jovens e Adultos</b><br><u>Descrição</u><br>Concessão de bolsas para promover a alfabetização, a elevação da escolaridade e a integração à qualificação profissional na educação de jovens e adultos, bem como concessão de auxílio financeiro para estudantes matriculados em cursos de educação de jovens e adultos.<br><u>Produto:</u> Bolsa concedida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00PI                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)</b><br><u>Descrição</u><br>Repasso suplementar de recursos federais às secretarias estaduais de educação, às prefeituras municipais e às entidades federais que ofertam educação básica, para apoiar a aquisição de gêneros alimentícios para oferta de alimentação escolar aos estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes públicas e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de práticas alimentares saudáveis.<br><u>Produto:</u> Estudante atendido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                 |
| 00SB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb</b><br><u>Descrição</u><br>Repasso de recursos financeiros da União para complementar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nas seguintes situações: A) sempre que os recursos arrecadados não forem suficientes para custearem o valor mínimo definido nacionalmente para i) o Valor Anual por Aluno – VAAF, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, e para ii) o Valor Anual Total por Aluno – VAAT, no âmbito de cada rede pública de ensino estadual, do Distrito Federal e municipal; e B) por meio da complementação – VAAR, quando as redes públicas obtiverem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem, com redução das desigualdades, a serem definidos nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 00SU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio à construção e à ampliação de escolas de educação infantil e aquisição de equipamentos e mobiliário, a fim de garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil Pública, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 00VI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Implantação de Escolas em Tempo Integral                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio por meio de assistência técnica e financeira para indução da criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, em todas as redes e sistemas de ensino, considerando também a transversalidade da educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Assistência técnica para gestão alocativa das matrículas em tempo integral, formação continuada de profissionais da educação para práticas de educação em tempo integral, concessão de bolsas para apoio à articulação territorial e apoio técnico-pedagógico na ampliação de matrículas em tempo integral, orientações curriculares para o tempo integral, reconhecimento de boas práticas, indução às ações intersetoriais, participação social no acompanhamento e aprimoramento da política e avaliação. Apoio à melhoria da infraestrutura das escolas para a ampliação de matrículas em tempo integral. |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| 0509                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica                                            |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas; apoio a ações de valorização e cooperação entre os profissionais da educação, bem como divulgação e replicação de práticas exitosas em educação. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.                                                                                          |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| 0515                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica                                       |
| <u>Descrição</u><br>Assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal; às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas bilíngues; e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, com os objetivos de aprimorar a infraestrutura física e pedagógica, de melhorar os processos de aprendizagem dos educandos e de reforçar a autogestão educacional.                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Escola apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| 0969                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica                                         |
| <u>Descrição</u><br>Repasse de recursos aos entes federados, em caráter suplementar, para a oferta de transporte escolar aos estudantes residentes em área rural, contribuindo para seu acesso e permanência nas redes públicas de educação básica. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Estudante atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| 0E53                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola |
| <u>Descrição</u><br>Aquisição de veículos padronizados, inclusive de acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, para transporte escolar dos estudantes das redes públicas de educação básica, prioritariamente da zona rural, com o objetivo de promover o acesso e a permanência dos estudantes e reduzir a evasão escolar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Veículo adquirido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20RP Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica                                                                                                                                                                                    | <p><b>Descrição</b></p> <p>Apoio técnico, material e financeiro para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares e para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica. Apoio à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação para todas as etapas e modalidades da educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. Supervisão dos projetos de construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares.</p> <p><b>Produto:</b> Projeto apoiado</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 20RQ Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica                                                                                                                            | <p><b>Descrição</b></p> <p>Produção, avaliação, aquisição, controle de qualidade, mixagem e distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais e recursos digitais de apoio à prática educativa e de leitura, com os objetivos de: a) auxiliar o desenvolvimento da prática pedagógica e de estimular a leitura e a escrita nas etapas e modalidades da educação básica, bem como garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica; b) estimular a leitura de todos os cidadãos fortalecendo as bibliotecas públicas integrantes da administração direta e indireta dos entes federativos e as bibliotecas comunitárias constantes dos cadastros oficiais federais, por meio da distribuição de livros e materiais, impressos e digitais no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD. Realização e participação em eventos, seminários ou encontros e o pagamento de prêmios para o aperfeiçoamento da política de incentivo à leitura e à escrita, além de atividades de suporte, tais como: predição do alunado, produção e disponibilização do Guia do Livro Didático e seleção, avaliação e controle de qualidade das obras.</p> <p><b>Produto:</b> Material distribuído</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p> |
| 213M Apoio a Iniciativas de Valorização da Diversidade, de Promoção dos Direitos Humanos e de Inclusão                                                                                                                                | <p><b>Descrição</b></p> <p>Apoio técnico, pedagógico e financeiro a projetos que abordem as temáticas da educação dos direitos humanos, da educação especial na perspectiva inclusiva, da educação bilíngue de surdos, da proteção de crianças e adolescentes, da diversidade em suas múltiplas dimensões, e do enfrentamento da violência e de todas as formas de discriminação. Apoio a projetos que visem à melhoria da educação do campo, educação para as relações étnico-raciais, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação de jovens e adultos, educação no sistema prisional, educação no sistema socioeducativo, educação para os ciganos e populações em situação de itinerância. Apoio a iniciativas relacionadas a prevenção ao uso de drogas e enfrentamento das vulnerabilidades sociais e a ações educativas de apoio pedagógico e de integração entre estudantes, professores, famílias e comunidade.</p> <p><b>Produto:</b> Projeto apoiado</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 214V Apoio à Alfabetização, à Elevação da Escolaridade e à Integração à Qualificação Profissional na Educação de Jovens e Adultos                                                                                                     | <p><b>Descrição</b></p> <p>Apoio à implementação de ações voltadas à educação de jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, inclusive alfabetização e com integração à qualificação profissional, que contemplem, entre outros, pessoas em privação de liberdade e cumprindo medidas socioeducativas, populações do campo, quilombolas, indígenas, população itinerante e demais povos e comunidades tradicionais, além dos alunos superdotados, surdos e que necessitem de uma educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros para atender às despesas de manutenção dessas ações, entre as quais: remuneração e formação de educadores, gestores e alfabetizadores voluntários; implementação de projetos que visem à inovação na gestão e nas metodologias de ensino; estudos e pesquisas para diagnóstico, monitoramento e avaliação de ações, programas e processos educativos; aquisição de materiais e demais iniciativas voltadas à implementação das ações, de acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>Produto:</b> Pessoa beneficiada</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                      |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                         |
| 21B4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fomento ao Desenvolvimento e Modernização dos Sistemas de Ensino de Educação Profissional e Tecnológica                                 |
| <u>Descrição</u><br>Articulação, apoio e fomento à oferta de cursos de qualificação profissional e de cursos técnicos de nível médio, articulados ou subsequentes, nas suas diversas modalidades, alinhados entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho, incluindo a promoção das ações previstas da Lei nº 12.513/2011.<br>Modernização das instalações físicas, de laboratórios, bem como a aquisição de máquinas, equipamentos, desenvolvimento e disponibilização de ferramentas e materiais didáticos e pedagógicos para instituições federais e não federais pertencentes aos sistemas públicos de ensino de Educação Profissional e Tecnológica, visando, também, possibilitar a elevação de escolaridade de jovens e adultos, incluindo formação e capacitação de docentes, gestores e trabalhadores da educação e o apoio a projetos de iniciação científica voltadas ao desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica. |                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                         |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                                                   |
| 00QH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Concessão de Bolsas no Âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) |
| <u>Descrição</u><br>O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - Proies tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de Instituições de Ensino Superior - IES não gratuitos integrantes do sistema de ensino federal. As mantenedoras que tiverem o parcelamento das dívidas deferido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderão proceder ao pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais mediante a utilização de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional em contrapartida à oferta de bolsas Proies integrais concedidas em cursos de graduação presenciais com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Bolsa concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                         |
| 0A12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de bolsa permanência a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial indígenas e quilombolas, matriculados em cursos superiores de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior e a estudantes bolsistas integral do Programa Universidade para Todos (Prouni) matriculados em cursos superiores de graduação presencial ofertados por instituições privadas de ensino superior, com a finalidade de minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais, bem como contribuir para a permanência e diplomação no ensino superior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Estudante atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

**Descrição**

Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

**Produto:** Projeto apoiado

**Un. Medida:** unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26350 | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados   |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                       |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade de Utilidade Pública                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais               |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica            |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26351                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Recôncavo da Bahia                                                                                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26352                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Fundação Universidade Federal do ABC                                                                                           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 15R3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior |
| <u>Descrição</u><br>Apoio à execução de planos de consolidação e reestruturação das Instituições Federais de Ensino Superior, por meio da aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, que proporcionem a consolidação, e por meio da ampliação da estrutura física, compreendendo serviços, obras e instalações. Apoio à execução de planos de reestruturação nas Instituições Federais de Ensino Superior para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; da locação de veículos e máquinas necessários para a reestruturação; e do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                        |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                        |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26358                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes                                                                                   |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 26359                                                                                                                                                                                                                                 | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26362 | Hospital Universitário Walter Cantídio             |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26363 | Maternidade-Escola Assis Chateaubriand             |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26364 | Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes     |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**  
Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**  
Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**  
Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**  
Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                        |
|-------|--------------------------------------------------------|
| 26365 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo     |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 26366                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Hospital Universitário Antonio Pedro                                                                                           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------|
| 26367 | Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo             |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                               |
|-------|---------------------------------------------------------------|
| 26368 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo            |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26369 | Hospital Universitário João de Barros Barreto      |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**  
Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**  
Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**  
Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**  
Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26370 | Hospital Universitário Bettina Ferro Souza         |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26371 | Hospital Universitário Lauro Wanderley             |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                        |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| 26372                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo     |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                             |
|-------|-------------------------------------------------------------|
| 26373 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo          |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                               |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| 26374                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                            |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                          |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|
| 26378 | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                       |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                                          |
| 4086                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais de ensino                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica das atividades necessárias ao funcionamento e manutenção da prestação de serviços hospitalares à população e de formação profissional em saúde, bem como manutenção e melhoria das instalações hospitalares, por meio de obras e reformas de pequeno vulto, aquisição e reposição de materiais e equipamentos, bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade, tendo em vista sua finalidade precípua de formação dos profissionais da saúde.                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Instituição apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 26385                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                            |
| 26386                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo         |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                            |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                            |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                            |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                            |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                            |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                            |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                            |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                            |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                            |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                            |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                            |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                            |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                            |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26387 | Hospital Universitário de Santa Maria              |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 26388                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Hospital Universitário Alcides Carneiro                                                                                        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 26389                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26391 | Hospital Universitário Gaffree e Guinle            |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26392 | Hospital Universitário Getúlio Vargas              |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26393 | Hospital Universitário de Brasília                 |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                             |
|-------|-------------------------------------------------------------|
| 26394 | Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo          |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26395 | Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.  |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                            |
|-------|------------------------------------------------------------|
| 26396 | Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo         |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 26397                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Hospital Júlio Muller                                                                                                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                   |
|-------|-------------------------------------------------------------------|
| 26398 | Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                  |
|-------|------------------------------------------------------------------|
| 26399 | Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo               |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                    |
|-------|--------------------------------------------------------------------|
| 26400 | Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                 |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26402 | Instituto Federal de Alagoas                       |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Profissional e Tecnológica que Transforma</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto viabilizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b><br><u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                              |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26403 | Instituto Federal do Amazonas                      |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais. |                                                    |
| Produto: Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Un. Medida: unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 26404                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Instituto Federal Baiano                           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                  |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 26405                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Instituto Federal do Ceará                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RG Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26406                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Federal do Espírito Santo                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto viabilizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26407                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Federal Goiano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                     |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                   |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade de Utilidade Pública                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 2194                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                      |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 26408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Instituto Federal do Maranhão                                                                                      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                 |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto viabilizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade              |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26409                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Federal de Minas Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26410                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Federal do Norte de Minas Gerais         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26411                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                   |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefícios de Legislação Especial                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                      |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 26412                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Instituto Federal do Sul de Minas Gerais                                                                           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26413                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Federal do Triângulo Mineiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26414                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Federal do Mato Grosso                   |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto viabilizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26415                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Federal do Mato Grosso do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Publicidade de Utilidade Pública                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26416                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Federal do Pará                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 26417                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Instituto Federal da Paraíba                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                      |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 26418                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Instituto Federal de Pernambuco                                                                                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                 |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 26419                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Instituto Federal do Rio Grande do Sul             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RG Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26420                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Federal Farroupilha                      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RG Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26421                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Federal de Rondônia                      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><u>Produto:</u> Projeto viabilizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26422                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Federal Catarinense                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4641 Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Educação Profissional e Tecnológica que Transforma</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26423 | Instituto Federal de Sergipe                       |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RG Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 26424                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Instituto Federal do Tocantins                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26425                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Federal do Acre                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RG Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                 |                                                    |
| 26426                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Instituto Federal do Amapá                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26427                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Federal da Bahia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RG Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26428                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Federal de Brasília                      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnicos-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| 26429                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Instituto Federal de Goiás                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26430                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Federal do Sertão Pernambucano           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnicos-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| 26431                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Instituto Federal do Piauí                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                      |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 26432                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Instituto Federal do Paraná                                                                                        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Publicidade de Utilidade Pública                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assumam caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.                                                                                                                  |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b><br><u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.<br><u>Produto:</u> Estudante matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                     |
| 26433                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Instituto Federal do Rio de Janeiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RG Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26434                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Federal Fluminense                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RG Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 26435                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Instituto Federal do Rio Grande do Norte</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26436                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Federal Sul-rio-grandense                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                               |
| 20RG Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 20RL Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21B3 Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2994 Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26437                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Instituto Federal de Roraima                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26438                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Federal de Santa Catarina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                     |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                   |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade de Utilidade Pública                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                    |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 2194                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                      |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                    |
| 26439                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Instituto Federal de São Paulo                                                                                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                 |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                  |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica               |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                   |
| 5112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Educação Profissional e Tecnológica que Transforma                                                                |
| 20RG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ou execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para a ampliação e melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão, por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto viabilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |
| 20RL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                 |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica, e desenvolvimento de ações visando ao funcionamento dos cursos dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, Centros Federais de Educação Profissional e Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; manutenção de serviços terceirizados; pagamento de serviços públicos; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição e ou reposição de acervo bibliográfico e veículos; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; prestação de serviços à comunidade; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                |                                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 21B3                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento às Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Sustentabilidade na Educação Profissional e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio a programas e projetos de instituições de ensino de educação profissional e tecnológica públicas e privadas, nas áreas de educação profissional e tecnológica (EPT), extensão tecnológica, pesquisa aplicada, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, por intermédio da implementação de projetos, inclusive mediante acordos de cooperação técnica com o setor produtivo.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2994                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação do acesso e permanência, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, centros federais de educação profissional, Colégio Pedro II e escolas técnicas vinculadas às universidades federais.<br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 26440                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal da Fronteira Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26441                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Oeste do Pará                                                                                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                               |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                           |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26442                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.<br><br><u>Produto:</u> Estudante assistido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.<br><br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 26443                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.<br><br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                              |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                       |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                          |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                                        |
| 0022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| 0625                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais               |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                    |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 20RX Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <b>Descrição</b><br>Promoção de mecanismos de aprimoramento das atividades nos hospitais universitários federais que prestam assistência integralmente ao SUS, considerando os planos de reestruturação apresentados, por meio da recuperação da capacidade instalada, melhoria dos processos de gestão, reestruturação do quadro de recursos humanos, revitalização e reestruturação da infraestrutura física e modernização do parque tecnológico, visando criar condições materiais e institucionais para que os hospitais universitários federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação a ensino, pesquisa, extensão e assistência à saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <b>Produto:</b> Instituição apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 4086 Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais de ensino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica das atividades necessárias ao funcionamento e manutenção da prestação de serviços hospitalares à população e de formação profissional em saúde, bem como manutenção e melhoria das instalações hospitalares, por meio de obras e reformas de pequeno vulto, aquisição e reposição de materiais e equipamentos, bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade, tendo em vista sua finalidade precípua de formação dos profissionais da saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <b>Produto:</b> Instituição apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 26445                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Hospital Universitário da UNIFESP                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 26447 | Universidade Federal do Oeste da Bahia             |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                               |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                           |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Internacionalização da Educação Superior                                   |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 26448                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 26449                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Cariri                                                                                                 |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                               |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                           |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 20RK Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |  |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 21D7 Apoio à Educação a Distância                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 21GS Internacionalização da Educação Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |  |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26450                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Universidade Federal do Sul da Bahia               |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                               |
| <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26452                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Universidade Federal de Catalão                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26453                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal de Jataí                      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                               |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                           |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Internacionalização da Educação Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência ao Estudante de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26454                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal de Rondonópolis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                               |
| <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 26455                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Universidade Federal do Delta do Parnaíba          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                     |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                               |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão                           |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                         |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Internacionalização da Educação Superior                                   |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.           |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 8282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| 26456                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Agreste de Pernambuco                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                         |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21D7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio à Educação a Distância                                              |
| <b>Descrição</b><br>Apoio a cursos de ensino, aperfeiçoamento e atualização, por meio da educação a distância (EaD), com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, mediante o desenvolvimento da infraestrutura de tecnologia, com a aquisição de materiais e equipamentos destinados às atividades finais, a adequação da estrutura física, compreendendo serviços, reformas e instalações, bem como a realização de despesas de custeio necessárias ao funcionamento dos cursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 4002 Assistência ao Estudante de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 26457                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Universidade Federal do Norte do Tocantins         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| 20GK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de programas e projetos no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES), Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), hospitais universitários e da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) voltados a: pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo na graduação e na pós-graduação; implementação de ações educativas e culturais, formação, aperfeiçoamento e pesquisa de interesse do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG); incentivo e promoção de ações de integração ensino-serviço-comunidade, em cenários de aprendizagem vinculados ao SUS; apoio à implantação de novas diretrizes curriculares de cursos de graduação no âmbito das IES públicas; apoio à promoção e incentivo à participação em congressos, seminários e simpósios científicos e culturais; apoio a premiação de pesquisadores; bem como demais atividades inerentes às ações de pesquisa, tutoria, extensão, inovação e empreendedorismo; apoio à edição de obras científicas e educacionais, assim como à permanência de estudantes e pesquisadores em missão de estudo no exterior; suporte a iniciativas e projetos que visem à consolidação dos conhecimentos com a prática, mediante atividades voltadas à coletividade, viabilizando a indissociabilidade entre pesquisa, tutoria e extensão, bem como a vivência social e comunitária e a integração entre a IES e hospitais universitários e a comunidade, inclusive por meio de oferta de bolsas; formação de grupos tutoriais de alunos visando otimizar seu potencial acadêmico e promover a integração entre a atividade acadêmica com a futura atividade profissional, melhorando as condições de ensino-aprendizagem. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 20RK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior                 |
| <b>Descrição</b><br>Gestão administrativa, financeira e técnica e desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e a distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais, observados os limites da legislação vigente; aquisição de equipamentos e material permanente; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 21GS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Internacionalização da Educação Superior                                  |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados à estratégia de internacionalização das instituições de educação superior (IES). Desenvolvimento de ações que promovam uma perspectiva global, intercultural e de cooperação que contribuam com a melhoria da qualidade e da relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação desenvolvidas pelas instituições de educação superior (IES), incluindo ações relacionadas ao desenvolvimento da inserção internacional das IES, ações relacionadas à proficiência em idiomas estrangeiros da comunidade acadêmica e da comunidade atendida pelas IES (incluindo a rede de educação básica e a comunidade estrangeira), ações relacionadas ao apoio e desenvolvimento dos processos de revalidação e de reconhecimento de diplomas estrangeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| 4002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência ao Estudante de Ensino Superior                               |
| <b>Descrição</b><br>Apoio financeiro a ações de assistência estudantil que contribuam para a democratização do ensino superior, a partir da implementação de medidas voltadas à redução das desigualdades sociais e étnico-raciais, à acessibilidade de portadores de deficiência, à melhoria do desempenho acadêmico e à ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior, destinadas prioritariamente a estudantes de baixa renda ou oriundos da rede pública de educação básica, matriculados em cursos de graduação presencial ofertados por instituições federais de ensino superior, inclusive estrangeiro, cuja concessão seja pertinente sob o aspecto legal, por meio do fornecimento de alimentação, atendimento médico odontológico, alojamento e transporte, dentre outras iniciativas típicas de assistência estudantil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Estudante assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                      |
| 8282 Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Execução de planos de reestruturação e modernização na Rede Federal de Ensino Superior para a melhoria da oferta de cursos e a redução da evasão por meio da adequação e da modernização da estrutura física das instituições; da aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e laboratórios; da locação de imóveis, veículos e máquinas necessários para a reestruturação; da execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; do atendimento das necessidades de custeio inerentes ao processo de reestruturação, considerando a otimização das estruturas existentes e o equilíbrio da relação aluno/professor; e da modernização tecnológica de laboratórios visando à implementação da pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação.                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      |
| 28000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços                        |
| 28101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Administração Direta |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                   |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                      |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                      |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS. |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025." |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Reserva de Contingência                                                          |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                         |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                  |
| 2801                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional |
| 20TT Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Fortalecimento do desenvolvimento do setor de comércio e serviços a partir de bases tecnológicas, inovadoras e sustentáveis, em alinhamento à política de desenvolvimento industrial considerando também a necessidade de solucionar gargalos e desafios de forma a contribuir para a competitividade do setor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Iniciativa implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                  |
| 20TU Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção, desenvolvimento e modernização de sistemas informatizados de comércio exterior a fim de simplificar e dar maior celeridade e segurança aos procedimentos relacionados às operações de exportação e importação; processar e controlar as operações de comércio exterior; permitir a coleta, depuração, geração, sistematização, análise e disseminação das informações relacionadas às importações e exportações brasileiras; garantir a manutenção dos sistemas desenvolvidos no âmbito do projeto do Portal Único de Comércio Exterior.                                                                           |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                   |
| 20ZO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Promoção, Fiscalização e Gestão do Comércio Exterior                                              |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento e implementação de atividades relacionadas às Negociações Internacionais, às investigações de defesa comercial, avaliações de interesse público e de investigações de fraude de origem, ao Plano Nacional da Cultura Exportadora, à realização de Missões Comerciais, à promoção de Encontros de Comércio Exterior, promoção do Comércio Exterior, aprimoramento de inteligência comercial, visando promover e gerir o comércio exterior, proteger a indústria nacional contra práticas desleais e ilegais de comércio e surtos de importação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Ação implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |
| 210E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Promoção do Desenvolvimento Industrial                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Promoção da capacidade competitiva do setor produtivo brasileiro para buscar a superação de gargalos das cadeias produtivas frente à dinâmica concorrencial internacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Iniciativa implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)   |
| <u>Descrição</u><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos. |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |
| 21B0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória                                  |
| <u>Descrição</u><br>Avaliação e/ou proposição de novos marcos e critérios regulatórios e instrumentos de políticas públicas setoriais, visando à eficiência econômica, melhoria regulatória e ao funcionamento de mercados em ambientes concorrenciais. Promoção da concorrência e aperfeiçoamento dos modelos de regulação econômica, com ênfase em políticas públicas que promovam a eficiência econômica e a produtividade da economia. Apoio à elaboração, monitoramento e avaliação de programas do plano plurianual relacionados a temas microeconômicos e regulatórios. Análise de Impacto Regulatório (RIA). Promoção da capacidade competitiva brasileira por meio da implantação das Zonas de Processamento de Exportações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Iniciativa realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |
| 21FH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Municípios Verdes e Promoção do Desenvolvimento da Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria |
| <u>Descrição</u><br>Promoção do desenvolvimento da economia verde, da descarbonização e da bioindústria, gerando negócios de impacto social e ambiental no País e com competitividade global.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Iniciativa implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                    |
| 28202                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                 |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                    |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                    |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                    |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                    |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                    |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2801                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Neoliberalização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                |
| <u>Descrição</u><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 214I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Gestão da Metrologia Legal e de Avaliação da Conformidade                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção dos laboratórios e das atividades de metrologia e avaliação da conformidade a fim de garantir a confiabilidade nas medições e nos produtos que envolvam saúde, segurança e relações de consumo regulamentadas pelo Inmetro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Laboratório mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 214J                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fiscalização em Metrologia e Qualidade                                                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Fiscalização em metrologia e qualidade, por meio da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), para garantir a confiabilidade nas medições e nos produtos que envolvam saúde, segurança e relações de consumo regulamentadas pelo Inmetro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Fiscalização realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 28203                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI                                                                            |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                          |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil</b>                                                    |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |
| O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS. |                                                                                                          |
| <b>Produto:</b> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                          |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes</b> |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                          |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                          |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                          |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Ativos Cíveis da União</b>                                                                            |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                          |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2801                                                                                                                                                                                                                                  | Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 21FI                                                                                                                                                                                                                                  | Proteção dos Direitos de Propriedade Industrial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Registro e proteção da propriedade industrial (PI), além dos registros de programa de computador, topografia de circuitos integrados, e contratos que impliquem transferência de tecnologia, franquias e similares, com foco na disseminação da PI como um impulsionador da inovação no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Registro realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 28233                                                                                                                                                                                                                                 | Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2801                                                                                                                                                                                                                                  | Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 210L                                                                                                                                                                                                                                  | Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio e estímulo a programas, projetos e iniciativas e elaboração de estudos na área de atuação da Suframa para promover o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e de inovação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Iniciativa implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 28904                                                                                                                                                                                                                                 | Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 20AP                                                                                                                                                                                                                                  | Serviços de Auditoria e Controle                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de exames nos registros e documentos contábeis, com vistas ao controle da legalidade, legitimidade e economicidade da aplicação dos recursos do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC, para cumprir a determinação legal de contratação de auditoria externa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Auditoria realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0473                                                                                                                                                                                                                                  | Honra de Aval decorrente de Garantia do Risco das Operações de Financiamento a Micro, Pequenas e Médias Empresas (Lei nº 9.531, de 1997)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Honra dos avais das operações seguradas, até o limite ajustado, que estejam inadimplentes e cujo pagamento tenha sido pedido pelo agente financeiro responsável pela operação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 29000 Defensoria Pública da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 29101 Defensoria Pública da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 0030 Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                  |  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 219I Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 21CZ Apoio à Assistência Jurídica ao Cidadão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços auxiliares à Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão, como secretariado, limpeza e vigilância, fretes e mudanças, cerimonial, correios, entre outros, bem como a realização de ações de capacitação para Membros e Servidores, de forma a contribuir para que a Assistência Jurídica seja adequada e tenha maior repercussão entre os assistidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 2725 Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Orientação jurídica e defesa dos direitos do cidadão hipossuficiente para garantir seu acesso à Justiça. Abrange o suporte necessário ao Órgão em sua atuação finalística, incluindo a gestão do sistema de informação e as despesas com manutenção, conservação e recuperação de prédios da União em utilização pela Defensoria Pública da União.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Atendimento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência                                          |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                             |                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
| 30000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ministério da Justiça e Segurança Pública                        |
| 30101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo               |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00U4                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição Voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça (PIAJ)</b><br><u>Descrição</u><br>O Pagamento de Contribuição Voluntária do Brasil ao Programa Ibero-americano de Acesso à Justiça (PIAJ) visa garantir a participação contínua do Ministério da Justiça e Segurança Pública nesse Programa. O PIAJ tem como objetivo fortalecer as políticas públicas de cada governo, destacando o acesso à justiça como uma prioridade na agenda política. Busca-se promover uma visão abrangente da justiça, que vai além do processo judicial, incentivando a adoção de políticas públicas integrais e coordenadas, a fim de aprimorar o sistema de justiça e proporcionar uma melhor oferta de serviços à população.<br><u>Produto:</u> Recurso repassado<br><u>Un. Medida:</u> percentual                                               |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                        |
| 5115                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados</b></p> <p><b>Descrição</b></p> <p>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de “Participante” ou “Associado”, nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2017                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Promoção da Política Nacional de Justiça</b></p> <p><b>Descrição</b></p> <p>No âmbito da Política Nacional de Justiça, são exercidas as seguintes políticas:</p> <p>i) Política de Cooperação jurídica internacional, por meio da atuação do MJSP como Autoridade central brasileira para a cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal, inclusive em assuntos de prestação internacional de alimentos, acesso internacional à justiça, adoção e subtração internacional de crianças e adolescentes, extradição, transferência de pessoas condenadas, transferência da execução da pena e recuperação de ativos, por meio de realização de juízo de admissibilidade e instrução dos pedidos ativos e passivos.</p> <p>ii) Acompanhamento de Foros Internacionais e negociação de tratados internacionais sobre cooperação jurídica internacional.</p> <p>iii) execução da Política Nacional de Migração, Refúgio e Apatridia. As ações são realizadas por intermédio de ações concretas, como a edição de portarias e demais normativos regulamentadores de autorização de residência e outros serviços migratórios para proteção de migrantes e refugiados, bem como para a integração à sociedade brasileira e à promoção da imigração como fator de desenvolvimento nacional.</p> <p>iv) execução da política de enfrentamento ao tráfico de pessoas, buscando a prevenção, a capacitação, a repressão ao crime e a delitos associados, além do atendimento às vítimas; iv) na política de classificação etária de conteúdos audiovisuais e espetáculos (classificação indicativa), busca garantir o direito à liberdade de expressão e o dever de proteção dos direitos das crianças e adolescentes.</p> <p>Para o exercício da política faz-se necessária a execução de contratos especializados, pagamento de passagens e diárias para realização de reuniões, eventos, cursos, concursos, conferências, capacitações e cumprimento de decisões judiciais.</p> <p><b>Produto:</b> Política apoiada</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p> |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21F0 Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania

Descrição

A Ação Orçamentária tem por base normativa o cumprimento das competências dispostas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam: I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais; II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V - promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça.

A ação orçamentária “Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania” é criada no intuito de contribuir para o objetivo geral “Fortalecer o acesso à justiça e a promoção e defesa dos direitos das pessoas, com ênfase em grupos sociais vulnerabilizados” do “Programa N1B0 Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos” integrante do Plano Plurianual da União - PPA 2024-2027. Desse modo, pretende-se articular ações e medidas que contribuam tanto na promoção de direitos como no acesso à justiça, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade descritos no Decreto supracitado. Isso tudo em conjunto com as estruturas do sistema de justiça, instituições de ensino e pesquisa e entidades da sociedade civil. Para atingir os resultados esperados busca-se investir especialmente em:

- Promoção de ações afirmativas;
- Combate à violência institucional;
- Acesso à Justiça;
- Garantia de Direitos;
- Estudos sobre modernização e aperfeiçoamento do Poder Judiciário;
- Promoção de ações de prevenção de conflitos no campo e na cidade;
- Promoção do Acesso à Justiça para Povos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais e populações periféricas;
- Fortalecimento das ações dos Programas de Proteção vinculados ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;
- Fortalecimento das Instituições de Justiça para melhoria dos serviços destinados as populações em situação de vulnerabilidade e redução dos litígios; e
- Fortalecimento da atuação preventiva e fluxos de trabalho com a Segurança Pública;
- Redução da violência contra as mulheres; e
- Melhoria das Condições de Vida e à Proteção da Primeira Infância.

Produto: Ação realizada

Un. Medida: percentual de execução

2334 Proteção e Defesa do Consumidor

Descrição

Execução da Política Nacional das Relações de Consumo - PNDC a partir da realização de eventos e palestras sobre política consumerista, realização de estudos e pesquisas junto a organismos internacionais, estudos e pesquisas referentes à proteção e defesa do consumidor e regulação do mercado de consumo, representação brasileira em seminários, workshops e congressos nacionais e internacionais consumeristas, realização de acordos com núcleos de pesquisa para monitoramento de mercados diversos, planejamento e execução de medidas preventivas e de repressão às condutas infrativas à legislação consumerista, coordenação e elaboração e divulgação de material educativo e orientativo (impresso e virtual) em proteção e defesa do consumidor, promoção de ações de educação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor, planejamento, coordenação e execução das ações de gestão dos sistemas Sindec, Consumidor.gov.br e ProConsumidor e criação e disponibilização de conteúdo para proteção de direitos de propriedade intelectual.

Produto: Iniciativa implementada

Un. Medida: percentual de execução



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2733 Qualificação e Democratização do Processo de Elaboração Normativa

**Descrição**

Realização e apoio a pesquisas e debates nas áreas de interesse do Ministério da Justiça, por meio do financiamento a instituições de pesquisa e da promoção de debates públicos sobre propostas normativas. Realização de encontros, seminários e publicações. Qualificação e democratização do processo de elaboração normativa, por meio da ampliação do diálogo da Secretaria de Assuntos Legislativos do MJ com a sociedade e a academia, visando qualificar e democratizar o trabalho da Secretaria na elaboração de pareceres e de propostas normativas.

**Produto:** Documento produzido

**Un. Medida:** unidade

2F07 Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres

**Descrição**

A Ação Orçamentária tem por base normativa o cumprimento das competências dispostas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam: I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais; II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V - promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça.

Assim, a ação orçamentária “Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas para mulher” é criada no intuito de apoiar e estruturar políticas públicas de acesso à justiça, segurança pública, garantia e promoção de direitos, inovação, pesquisa, produção de dados e formação para atender mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade social. A ação envolve a modernização e aperfeiçoamento de mecanismos de proteção nas instituições de justiça e segurança pública, por intermédio da estruturação de salas de atendimento especializado, viabilização de equipamentos e instrumentos para prevenção, ao enfrentamento e à superação da violência contra a mulher, desenvolvimento de diagnóstico técnico-científicos e projetos sobre acesso à justiça e cidadania das mulheres, dentre outros.

**Produto:** Política implementada

**Un. Medida:** percentual de execução

5116

Segurança Pública com Cidadania

21BM Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade

**Descrição**

Desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento, e aos crimes contra vulneráveis. Fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que estejam alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e órgãos, e de prevenção social. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa social.

**Produto:** Ação apoiada

**Un. Medida:** unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 21BN Gestão da Política de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <b>Descrição</b><br><br>Coordenar, em parceria com os órgãos da administração pública, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) e outras ações do Ministério relacionadas com o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional;<br>ii) coordenar a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab);<br>iii) articular para o fortalecimento das polícias Judiciárias para a repressão da corrupção, por meio da Rede Nacional de Polícias Judiciárias no Combate à Corrupção (Renaccor);<br>iv) Capacitar agentes públicos da temática por meio do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD);<br>v) Atuar como secretaria executiva do Conselho Nacional de Políticas sobre Recuperação de Ativos (Conara); e<br>vi) integrar a coordenação da Rede Nacional de Recuperação de Ativos (Recupera).<br><br>Ademais, para a execução da política se faz necessário o custeio de despesas com contratos especializados, pagamento de passagens e diárias para realização de reuniões, eventos, capacitações e aquisição de equipamentos e softwares, dentre outros.<br><br><b>Produto:</b> Política gerida<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade |                                                    |
| 21EO Apoio ao Sistema Penitenciário Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <b>Descrição</b><br><br>Fomentar ações de execução penal junto aos entes federativos, inclusive com o apoio ao fortalecimento das ouvidorias, corregedorias, escolas e unidades afins. Colaborar tecnicamente e financeiramente com os entes federativos nas fiscalizações, inspeções, capacitações e melhoria dos estabelecimentos e dos serviços penais. Reaparelhar e modernizar as instituições penais. Promover a implementação de serviços de alternativas penais. Apoiar e aparelhar as unidades penais, no que tange à promoção das assistências sociais, materiais, à saúde, à educação, ao trabalho e ainda as ações para dignidade da mulher e suporte às vítimas de crime. Cooperação quanto as ações que envolvam os egressos e de enfrentamento ao superencarceramento.<br><br><b>Produto:</b> Ente apoiado<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 21HU Promoção e Proteção de Direitos em Ambiente Digital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <b>Descrição</b><br><br>Desenvolvimento de políticas, projetos e atividades com vistas à formulação, à proposição e à implementação de ações para a defesa da ordem jurídica, dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital no âmbito do Ministério. Promoção de políticas de apoio e proteção às vítimas de crimes digitais. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento relativos à proteção e à promoção de direitos em ambiente digital, em articulação com os órgãos ou às entidades com competências nas políticas públicas objeto da ação. Proposição de adequação e aperfeiçoamento da legislação relativa à proteção e à promoção de direitos em ambiente digital, em articulação com os órgãos ou às entidades com competências nas políticas públicas objeto da ação. Representar o Ministério na participação em organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratam da promoção e da proteção de direitos em ambientes digitais. Atividades de gestão da Secretaria.<br><br><b>Produto:</b> Iniciativa implementada<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 30107                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Departamento de Polícia Rodoviária Federal         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                 |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| 21EP Retribuição no Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                    |                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| 4641 Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 000M Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Indenização a servidores públicos federais, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos fronteiriços.                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                          |
| 00QV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Indenização Pela Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado         |
| <u>Descrição</u><br>A ação visa indenizar ao Policial Rodoviário Federal que, voluntariamente, deixar de gozar integralmente do repouso remunerado. A flexibilização voluntária do repouso remunerado será implementada em turnos de 6 ou 12 horas em ações de calendário nacional, de segurança viária e enfrentamento a criminalidade, para defesa social, calamidade pública e pronto resposta determinadas pelo Governo Federal, para manter governança dos centros de comando e controle, corregedoria, inteligência policial, comunicação institucional, gestão de pessoas, logística e tecnologia de informação e comunicação para suporte às ações operacionais. |                                                                          |
| <u>Produto:</u> Indenização paga                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                          |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                              |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Benefícios de Legislação Especial                                        |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Reserva de Contingência                                                  |
| 0Z00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Reserva de Contingência - Financeira                                     |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                               |                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |
| 5116                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Segurança Pública com Cidadania                                          |
| 154T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Construção e Ampliação de Unidades Operacionais e Administrativas da PRF |
| <u>Descrição</u><br>Construção, reconstrução e ampliação de postos, delegacias e unidades administrativas da Polícia Rodoviária Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                          |
| <u>Produto:</u> Obra concluída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 166N                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção da Universidade Corporativa da PRF</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Construção da Universidade da Polícia Rodoviária Federal, que dará suporte direto ao desenvolvimento das atividades da Instituição, dotando-a de instalações modernas, seguras, representativas, funcionais que permitam a adequada integração entre os demais órgãos de segurança.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Obra construída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2723                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Policciamento, Fiscalização, Enfrentamento à Criminalidade e Corrupção</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Planejamento, coordenação e execução do policiamento, prevenção e repressão de crimes nas rodovias e estradas federais e nas áreas de interesse da União. Fiscalização e inspeção do trânsito e transporte de pessoas, cargas e bens. Realização dos serviços de prevenção de acidentes, de salvamento de vítimas, levantamentos de locais de acidentes, de boletins de ocorrências, de perícias de trânsito, de testes de dosagem alcoólica e de outros procedimentos, além de investigações imprescindíveis à elucidação dos acidentes de trânsito.<br>Realizar atividades de orientação e educação para a segurança no trânsito e prevenção de acidentes de trânsito. Realização de serviços de recolhimento, remoção e guarda de veículos e animais e de escolta de transporte de produtos perigosos, cargas superdimensionadas e indivisíveis, bem como para a escolta de dignitários, delegações estrangeiras e relacionadas a Grandes Eventos.<br>Promover operações e ações para combater os crimes contra o meio ambiente e os crimes contra os Direitos Humanos, dentre eles: exploração sexual de crianças e adolescentes; trabalho infantil; tráfico de pessoas e trabalho análogo ao escravo. Implementar a utilização da tecnológica do Projeto do Mapear que identifica pontos vulneráveis para agir de forma preventiva, educativa e repressiva no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo território nacional. Realizar, ações educacionais, operacionais e de gestão com o objetivo de capacitar e nivelar o conhecimento dos Policiais Rodoviários Federais voltadas à educação no trânsito, segurança pública, fiscalização, enfrentamento a criminalidade, mobilidade, direitos humanos etc.<br>Pagamento de despesas de custeio, diárias, passagens, contratações de pessoas física e jurídica.<br>Planejamento e execução de atividades correccionais, de inteligência, de combate à criminalidade e corrupção, com a mobilização de recursos humanos e materiais em todo o território nacional e quando necessário, de forma integrada com outros órgãos.<br>Atividade correccional preventiva e repreensiva, de forma a mitigar os efeitos negativos da corrupção interna sobre a sociedade.<br>Planejamento e execução de ações de controle interno e qualificação da gestão envolvendo suporte às auditorias da CGU, TCU e MPF.<br>Implantação de técnicas e recursos para aperfeiçoamento das ações de combate à corrupção; Atividade de Inteligência Policial, que consiste na obtenção, análise e produção de conhecimentos de interesse da segurança pública no território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência da criminalidade, atuação de organizações criminosas, controle de delitos sociais, assessorando as ações de polícia ostensiva por intermédio da análise, compartilhamento e difusão de informações e conhecimentos.<br>Planejamento, estudos, modernização, aprimoramento de técnicas, implantação de soluções em inovação das atividades de segurança pública e segurança viária orientada por inteligência. Sustentação, manutenção e ampliação do sistema de monitoramento eletrônico de veículos – Alerta Brasil.<br>Aquisições, contratações, qualificação e demais despesas com o custeio de soluções tecnológicas utilizadas na atividade de segurança pública e viária; Aprimoramento do registro das ocorrências criminais; Contratações e custeio de atividades de modernização dos serviços internos e externos da PRF, de interatividade e comunicação institucional.<br>Planejamento, estudo e implantação de ações de consolidação da doutrina de comando e controle, de promoção de melhorias estruturais e desenvolvimento de políticas públicas.<br>Sustentação, manutenção, ampliação e aperfeiçoamento do Programa de Radiocomunicação, viabilizando comunicação estável e ininterrupta em todo o território nacional envolvendo a implementação de parceria público privada de telecomunicações e integração de dados/informação entre órgãos de segurança pública.<br>Aquisições, contratações e demais despesas com o custeio das atividades descritas acima, como contrato de abastecimento e manutenção da frota, aquisição de veículos e equipamentos para uso e suporte nas atividades de policiamento, correição e inteligência, aquisição de uniformes, EPIs e demais insumos para a segurança dos policiais. Manutenção da atividade de cinotecnia e aéreas, aquisição de material para sinalização e fiscalização de trânsito, realização de palestras, campanhas e demais eventos de educação para a segurança viária. Despesas com reuniões de trabalho, confecção de manuais operacionais e cartilhas informativas, pagamento de diárias e passagens para servidores da PRF e colaboradores eventuais. Despesas com processamento da Infração e arrecadação de multas aplicadas pela PRF envolvendo custeio de digitação, impressão e envio de notificações. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Operação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 30108                                                                                                                                                                                                                                 | Departamento de Polícia Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.</p> <p>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.</p> <p>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.</p> <div>Produto: Evento realizado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                         | <div>Descrição</div> <p>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Retribuição no Exterior</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30</b><br><u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."<br><u>Produto:</u> Evento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 000M                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)</b><br><u>Descrição</u><br>Indenização a servidores públicos federais, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos fronteiriços.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00UI                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indenização pela Disponibilização Voluntária durante o Repouso Remunerado</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de indenização ao servidor da Polícia Federal que deixar, voluntariamente, de gozar integralmente do repouso remunerado, permanecendo à disposição do serviço, conforme escala previamente elaborada por autoridade competente, mediante limites e condições a serem estipulados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, observada a aplicação subsidiária da Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, e a disponibilidade orçamentária atestada pelo ordenador de despesa.<br><br>Considera-se em disponibilidade o servidor que permanecer à disposição da Polícia Federal, conforme escala previamente elaborada por autoridade competente, à espera de convocação para a apresentação ao serviço, após a sua jornada regular de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.<br><u>Produto:</u> Indenização paga<br><u>Un. Medida:</u> unidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0122                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL (MJ)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de Contribuição à Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuições o desenvolvimento de ações estratégicas conjuntas entre a Polícia Federal e os órgãos policiais de outros países.                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Contribuição paga                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5116                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Segurança Pública com Cidadania</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 155H                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Construção de edificação com área em torno de 4.000m2, dotada de moderna tecnologia, sistemas de controle e segurança orgânica, inclusive com aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização da unidade, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para atuação de excelência da Polícia Federal. O projeto foi feito com base nas premissas de sustentabilidade, buscando maior eficiência e redução no custo de operação e manutenção da edificação.    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Prédio construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 15F9                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Construção, ampliação e estruturação das unidades da polícia federal, com a consequente aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização das unidades construídas ou ampliadas, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para a atuação de excelência da Polícia Federal.                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Obra concluída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 15WH                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção da Superintendência Regional em Minas Gerais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Construção de edificação com área em torno de 15.000 m2, dotada de moderna tecnologia, sistemas de controle e segurança orgânica, inclusive com aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização da unidade, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para atuação de excelência da polícia federal. O projeto será feito com base nas premissas de sustentabilidade, buscando maior eficiência e redução no custo de operação e manutenção da edificação. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Prédio construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 15WI                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Construção da Superintendência Regional no Piauí-PI</div> <div><div>Descrição</div><p>A atual sede da SR/PF/PI ocupa edifício alugado o qual não atende totalmente a necessidade da unidade sendo assim necessário a construção de edificação com área em torno de 10.000 m2, dotada de moderna tecnologia, sistemas de controle e segurança orgânica, inclusive com aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização da unidade, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para atuação de excelência da Polícia Federal. O projeto foi feito com base nas premissas de sustentabilidade, buscando maior eficiência e redução no custo de operação e manutenção da edificação.</p></div> <div><div>Produto:</div>Prédio construído</div> <div><div>Un. Medida:</div>percentual de execução</div> |
| 15XA                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Ampliação da Superintendência da Polícia Federal no Ceará</div> <div><div>Descrição</div><p>A SR/PF/CE possui unidades espalhadas por vários endereços diferentes em Fortaleza. Tal situação dificulta em parte o desenvolvimento dos trabalhos, desta forma se faz necessário ampliar a atual superintendência de forma a possibilitar que que todas as unidades de trabalho sejam feitos no mesmo local, aumentando assim a produtividade além de modernizar a superintendência de forma a atender melhor a população local.</p></div> <div><div>Produto:</div>Prédio ampliado</div> <div><div>Un. Medida:</div>percentual de execução</div>                                                                                                                                                                                                                |
| 15XB                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Construção do Instituto Nacional de Identificação - INI/DPA/PF</div> <div><div>Descrição</div><p>Construção de edificação com área em torno de 3.000 m2, dotada de moderna tecnologia, sistemas de controle e segurança orgânica, inclusive com aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização da unidade, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para atuação de excelência da polícia federal. O projeto será feito com base nas premissas de sustentabilidade, buscando maior eficiência e redução no custo de operação e manutenção da edificação.</p></div> <div><div>Produto:</div>Prédio construído</div> <div><div>Un. Medida:</div>percentual de execução</div>                                                                                                                     |
| 15XC                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Construção da Superintendência da Polícia Federal no Maranhão</div> <div><div>Descrição</div><p>Construção de edificação com área em torno de 10.000m2, dotada de moderna tecnologia, sistemas de controle e segurança orgânica, inclusive com aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização da unidade, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para atuação de excelência da Polícia Federal. O projeto foi feito com base nas premissas de sustentabilidade, buscando maior eficiência e redução no custo de operação e manutenção da edificação</p></div> <div><div>Produto:</div>Prédio construído</div> <div><div>Un. Medida:</div>percentual de execução</div>                                                                                                                        |
| 15XE                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Construção da Superintendência da Polícia Federal em Sergipe</div> <div><div>Descrição</div><p>Construção de edificação com área em torno de 8.000 m2, dotada de moderna tecnologia, sistemas de controle e segurança orgânica, inclusive com aquisição de equipamentos e mobiliário necessários à operacionalização da unidade, além de suas atualizações decorrentes, visando propiciar uma estrutura adequada para atuação de excelência da polícia federal. O projeto será feito com base nas premissas de sustentabilidade, buscando maior eficiência e redução no custo de operação e manutenção da edificação.</p></div> <div><div>Produto:</div>Prédio construído</div> <div><div>Un. Medida:</div>percentual de execução</div>                                                                                                                       |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

15ZE Construção da Superintendência da Polícia Federal em Pernambuco/PE

Descrição

Construção de edificação sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Pernambuco com uma área de aproximadamente 13.000m2.  
A nova sede irá abrigar o efetivo que atualmente encontra-se dividido em vários endereços na cidade do Recife-PE, reduzindo substancialmente despesas de custeio com aluguel de imóveis, vigilância e serviços de limpeza e manutenção predial.  
O projeto será desenvolvido de forma à otimizar as atividades desempenhadas pelos servidores da Polícia Federal e com premissas de sustentabilidade e eficiência, trazendo por um lado ganho de produtividade e por outro uma redução dos gastos públicos.

Produto: Prédio construído

Un. Medida: percentual de execução

164A Implantação do Pátio Multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro

Descrição

Contratação de empresa para a execução da obra de implantação do pátio multipropósito da Superintendência Regional de Polícia Federal, no estado do Rio de Janeiro - SR/PF/RJ. Tendo em vista a necessidade de implantação de um Pátio para veículos apreendidos (leves e pesados) com área para armazenamento/depósito de materiais e perícia, que atenda a SR/PF/RJ e suas Delegacias Descentralizadas.

De acordo com o Ofício SR/PF/RJ 12546685, o Sr. Superintendente Regional manifestou-se pela necessidade de utilização do terreno cedido pela SPU/RJ à SR/PF/RJ para adequação e construção multipropósito, visando atender necessidades estratégicas do órgão no Rio de Janeiro, de ciência do Órgão Central da PF em Brasília/DF.

Desta forma, as premissas para a elaboração do projeto, em consonância com as Diretrizes de Projeto para Pátio de Veículos (SEI 24678433) da Divisão de Engenharia e Arquitetura da Polícia Federal (DEA/CGPLAM/DLOG), estão descritas a seguir:

- 414 vagas para veículos leves, das quais 404 para veículos apreendidos e 10 para servidores;
- 50 vagas para veículos pesados apreendidos (caminhões diversos);
- 01 Galpão com área de 870,15m2 para armazenamento de materiais e realização de perícias e contempla sala de trabalho, copa e sanitários;
- Cercamento de segurança;
- 01 Guarita;
- Iluminação de segurança;
- Pavimentação com capacidade de carga compatível com os veículos que trafegarão e serão armazenados;
- Drenagem de águas pluviais;
- Prevenção e Combate a Incêndio;
- Circuito Fechado de TV e Vigilância;
- Instalações de Apoio;

O terreno com área de 28.682,678 m2 onde será implantado o Pátio Multipropósito da SR/PF/RJ está localizado na Avenida Brasil, no bairro de Irajá, com divisa à área onde se encontram as instalações da Polícia Rodoviária Federal - PRF. A escritura do terreno, bem como o devido Registro no Cartório de Imóveis pode ser acessado por meio do documento.

Produto: Prédio construído

Un. Medida: percentual de execução

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2586 Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros

Descrição

Aparelhamento técnico e operacional da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração e das Unidades Descentralizadas da Polícia Federal, no sentido de desenvolver os mecanismos de segurança na confecção de documentos de viagem e de cédulas de identidade de estrangeiros, evitando falsificações e atendendo aos padrões internacionais, bem como suprir e modernizar o controle do tráfego internacional, aprimorando sistemas informatizados, adotando novas tecnologias e ampliando os postos de atendimento, com a contratação, se necessária, de terceirizados. Subsidiar a emissão de documentos de viagem e aprimorar mecanismos de segurança a serem aplicados na confecção de passaportes e outros documentos de viagem e de cédulas de identidade de estrangeiros, visando inviabilizar e inibir as ações de falsificação desses documentos. Buscar evolução dos sistemas informatizados envolvidos no controle migratório, ampliar o parque de estações, adotar tecnologias avançadas que permitam agilizar o atendimento migratório, promovendo padronização, garantindo a utilização de sistema dotado de tecnologia de leitura mecânica de documentos de viagem, pesquisas automáticas em banco de dados, alcançando, assim, efetividade e eficiência na fiscalização migratória nos portos, aeroportos e fronteiras terrestres.

Produto: Documento emitido

Un. Medida: unidade

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2726 Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União

Descrição

Instauração, instrução e conclusão de Investigações Policiais e de Ações de Fiscalização Específicas através do desenvolvimento de atividades de inteligência; mapeamento e ocupação de áreas; processamento de informações; execução de diligências, perícias criminais, Interrogatórios, acareações, reconstituições; custeio de despesas com o deslocamento de policiais e contratos que propiciem a operacionalização da atividade do DPF; aquisição de equipamentos e veículos para a atividade fim; aquisição de equipamentos, bem como ações de patrulhamento marítimo, lacustre e fluvial; auditorias, visitas técnicas e auditorias em aeroportos; e de outras ações relevantes à elucidação de crimes. Planejamento, coordenação e execução de operações e atividades voltadas para a garantia da integridade física de representantes dos Poderes da República, candidatos à Presidência da República, autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Território Nacional. Concepção e implantação de um conjunto de iniciativas para o fortalecimento do controle de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional. Operações de fiscalização voltadas para a implementação de um efetivo controle das atividades relacionadas à fabricação, importação, exportação, registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição em todo o Território Nacional. Combate ao contrabando e o descaminho; Combate aos crimes contra a propriedade intelectual e industrial (pirataria); Combate aos crimes de Sonegação Fiscal, Cartelização, falsidade documental e ideológica contra a União e exploração clandestina de rádio e TV; Combate aos crimes de moeda falsa; Combate aos crimes de fraude contra o Auxílio Emergencial e demais benefícios assistenciais e previdenciários instituídos em razão da pandemia de COVID-19; Combate a crimes de fraudes previdenciárias; Combate aos crimes cometidos por meio da rede mundial de computadores (cibernéticos); Combate aos crimes de fraudes bancárias; Combate aos crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes e crimes de ódio; Combate aos crimes contra o meio ambiente e patrimônio histórico; Combate ao tráfico de drogas, de órgãos e de seres humanos; Combate à exploração sexual infanto-juvenil e à pedofilia; Repressão aos crimes contra a organização do trabalho; Apuração de conflitos agrários e fundiários; Combate aos crimes: Contra a seguridade social, Contra os direitos humanos, Contra as comunidades indígenas. Combate aos crimes políticos. Combate aos crimes contra os bens, serviços ou interesses União ou de suas entidades autárquicas, fundacionais ou empresas públicas, Combate aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas ou de valores de instituições bancárias e empresas de transporte de valores, presentes os requisitos da interestadualidade e repressão uniforme; Repressão a outros crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; Repressão aos crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro e os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; Execução de medidas assecuratórias da incolumidade física de Representantes dos Poderes da República, Autoridades Brasileiras e Estrangeiras em visita ao Território Nacional. (Fiscalização e controle das empresas de segurança privada em todo o país); Repressão aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e a Lavagem de Ativos; Combate aos crimes contra a Ordem Econômica e Tributária; Combate aos crimes eleitorais; Repressão ao tráfico de armas, acessórios e munições; Exercício do Controle e Fiscalização sobre armas de fogo, sempre atuando de forma integrada com todas as áreas da Polícia Federal e com os demais órgãos afins. Fiscalização visando o controle das atividades com produtos químicos controlados; e, prevenção do desvio de produtos químicos suscetíveis de serem utilizados na preparação de drogas ilícitas. Manutenção de Controle Administrativo por meio de cadastro e licenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atuam na produção e comercialização de produtos químicos; emissão de documentos de controle; recepção e processamento de dados relacionados às atividades sob controle nacional e internacional; e, instauração de processos administrativos para apuração de infrações à legislação vigente. Realização de investigações de desvio de produtos químicos utilizados na preparação de drogas ilícitas; realização de investigações visando combater o tráfico ilícito de drogas; desenvolvimento de atividades de inteligência; e, realização de operações ostensivas de interdição e fiscalização. Execução de ações de caráter sigiloso aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais que atendam aos processos de investigação criminal na esfera de atuação do Departamento de Polícia Federal. Essas operações, geralmente, atendem a um planejamento preestabelecido, em que o agente policial atua muito próximo às organizações criminosas, sigilosamente, angariando informações relevantes que contribuirão para seu desmantelamento. Realização de ações de proteção a depoentes especiais e ações relacionadas ao réu colaborador preso, sob responsabilidade da Polícia Federal. Realização de escoltas internacionais de presos, destinadas à execução de extradições e transferências de pessoas condenadas. Repressão aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional; repressão à Lavagem de Ativos; repressão à corrupção e ao desvio de verbas públicas, inclusive os derivados da má aplicação de verbas publicas no enfrentamento à pandemia de COVID-19; e demais crimes conexos. Contratar, diretamente, empresas especializadas em construção civil, por meio de licitação, no intuito de promover todas as etapas necessárias à modernização das unidades da polícia federal. Contratar, por meio de licitação, os serviços de manutenção necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações adquiridos no âmbito dos projetos com financiamentos externos. Adquirir novos equipamentos em substituição aos antigos, referentes aos seguimentos de identificação, criminalística, transporte, reequipagem, Inteligência, tecnologia da informação, telecomunicações, entre outros. Atualizar os laboratórios e respectivas instalações que possam comportar tais produtos. Aquisição de móveis e equipamentos necessários à operacionalização das unidades da Polícia Federal modernizadas.

Produto: Inquérito resolvido

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 30211 | Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5115                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados</b><br><u>Descrição</u><br>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2807                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção e Defesa da Concorrência</b><br><u>Descrição</u><br>As atividades de promoção e defesa da concorrência dizem respeito à atuação preventiva a repressiva do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como às iniciativas de caráter educativo relacionadas à agenda de difusão da cultura da concorrência promovida pela Autarquia. Contempla ainda ações relacionadas a melhoria da gestão e entrega dos serviços, tais como capacitação do corpo técnico e investimentos essenciais à consecução de projetos estratégicos. Além disso, contempla o aprimoramento da atividade finalística, em especial: participação dos servidores em audiências públicas, oitivas, diligências, operações de busca e apreensão e demais atividades referentes à instrução dos processos ou que sejam de interesse da Autarquia, tanto dentro como fora de sua sede; planejamento e realização de programação de eventos sobre temas afetos à cultura da concorrência e de um portfólio de publicações com o objetivo difundir a cultura da concorrência; automação das atividades da Autarquia, com objetivo de ampliar os serviços digitais ofertados pelo Cade e a própria digitalização de fluxos de trabalho referentes a seus processos finalísticos e desenvolvimento de estudos de mercado referentes a processos em instituição; dentre outros, com a finalidade de assegurar a entrega de serviços de qualidade pelo CADE à sociedade.<br><u>Produto:</u> Processo concluído<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 30212                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| 5115                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos |
| 21D5 Gestão de Políticas de Proteção de Dados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Planejar, desenvolver, formular, implementar e acompanhar a política de proteção de dados, por meio da promoção e fortalecimento da cultura de proteção de dados pessoais, visando construir um ambiente normativo eficaz para a proteção de dados, e aprimorar as condições necessárias para cumprimento das competências legais da ANPD, através de ações de fiscalização, averiguação e auditoria, além do desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre tecnologia e seus impactos na proteção de dados e privacidade.<br>Abrange despesas com capacitação e treinamento de servidores, com diárias e passagens e outras despesas de manutenção da unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| <u>Produto:</u> Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| 30905                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fundo de Defesa de Direitos Difusos                   |
| 5115                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos |
| 6067 Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Apoio e fomento a projetos de defesa de direitos difusos será através de Transferências voluntárias, por meio de convênios e instrumentos congêneres, projetos aprovados pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos que tem por finalidade a prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros direitos difusos e coletivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| 30907                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fundo Penitenciário Nacional                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                 |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
| 5116                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Segurança Pública com Cidadania |
| 00CA Concessão de Bolsas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |
| <u>Descrição</u><br>O novo Pronasci, recentemente lançado mediante o Decreto 11.436/2023, que regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, o qual inclui cinco eixos principais para o fortalecimento da segurança no país: prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher; fomento às políticas de segurança pública com cidadania (com foco em territórios mais vulneráveis e com altos indicadores de violência); fomento às políticas de cidadania (focado no trabalho e ensino formal e profissionalizante para presos e egressos); apoio às vítimas da criminalidade; e combate ao racismo estrutural e a todos os crimes dele derivados. Os eixos do Pronasci estão alinhados com o Plano Nacional de Segurança Pública, que objetiva reduzir a taxa de homicídios para menos de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030, além de reduzir as taxas envolvendo mortes violentas de mulheres e de lesão corporal seguida de morte.<br>Para a execução do Programa foram instituídos projetos destinados à capacitação de profissionais que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, bem como à capacitação e inclusão social, em especial de jovens e mulheres, nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci. |                                 |
| <u>Produto:</u> Bolsa concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
| 00R3 Transferências aos Entes Federativos para Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |
| <u>Descrição</u><br>Transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo para os Fundos Penitenciários das Unidades da Federação, visando à promoção da garantia de direitos sociais às pessoas privadas de liberdade, com especial atenção a mulheres e grupos vulneráveis, incluindo povos indígenas, crianças e adolescentes – com ênfase na primeira infância –, bem como questões de igualdade racial e meio ambiente. Esses recursos fomentam ações de saúde, educação e trabalho dentro das unidades prisionais, e apoiam iniciativas voltadas à atenção ao egresso do sistema prisional, promovendo sua reintegração social e prevenindo a reincidência. Além disso, são destinados à construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais. As ações também visam enfrentar o superencarceramento no país. Por fim, os recursos apoiam a modernização e o aparelhamento do sistema penal em âmbito nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
| <u>Produto:</u> Unidade da Federação apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
| 164C Construção da Academia Nacional de Polícia Penal - SENAPPEN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                 |
| <u>Descrição</u><br>Construção da Academia Nacional de Polícia Penal. Objetivo desta Ação é construir centro de treinamento e formação para servidores policiais penais.<br>Gastos com estudos e projetos preliminares e demais custos decorrentes de obras, bem como os encargos contratuais de gerenciamento, projetos e aparelhamento.<br>Gastos iniciais para a concretização do projeto, tais como projetos básico e executivo, contratação e início das obras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |
| <u>Produto:</u> Obra construída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21BP Aprimoramento do Sistema Penitenciário Nacional e Incentivo ao Desenvolvimento da Inteligência Penitenciária

Descrição

Implementação de ações que garantam e promovam os direitos sociais e assistências das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e atendimento da agenda transversal e multissetorial da primeira infância. Implementação de políticas voltadas às mulheres privadas de liberdade, visando a humanização do cumprimento da pena. Desenvolvimento e Apoio de ações voltadas à assistência às vítimas de crimes. Promoção da ampliação e qualificação das alternativas penais em substituição à privação de liberdade. Fomento e fortalecimento das corregedorias, ouvidorias, inteligência e conselhos da comunidade. Mapeamento e atendimento das necessidades de estruturação e modernização do sistema penitenciário e aquisição de equipamentos de segurança (monitoramento, inteligência, armamento, etc.). Fortalecimento da atividade de inteligência penitenciária. Práticas que proporcionem a segurança da unidade prisional federal. Implantação de um conjunto de iniciativas que terão como resultado a produção de informações para subsidiar a tomada de decisões, visando aprimorar o gerenciamento do sistema penitenciário com objetivo de atenuar a incidência de motins ou rebeliões no âmbito das unidades da federação e desarticular a estrutura do crime organizado.

Coordenar ações dos serviços de guarda, de vigilância e de custódia de presos nas penitenciárias federais; Gerenciamento da Força de Cooperação Penitenciária.

Dispêndios relativos à conservação da infraestrutura das Penitenciárias Federais.

Apoio a construções, reformas, ampliação e aprimoramento nos estabelecimentos penais dos entes federados; Maximização de geração de vagas no sistema prisional, por meio de transferências voluntárias e/ou contratos de repasse e pagamento dos custos operacionais relativos aos contratos de repasse com a mandatária da União.

Absorção dos encargos relativos à contratação temporária e excepcional de engenheiros.

Produto: Ação concluída

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 30911 | Fundo Nacional de Segurança Pública                |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil

Descrição

O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.

O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.

Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.

Produto: Evento realizado

Un. Medida: unidade

21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30

Descrição

Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.

Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."

Produto: Evento realizado

Un. Medida: unidade

|      |                                 |
|------|---------------------------------|
| 5116 | Segurança Pública com Cidadania |
|------|---------------------------------|



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00CA Concessão de Bolsas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI

Descrição

O novo Pronasci, recentemente lançado mediante o Decreto 11.436/2023, que regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, o qual inclui cinco eixos principais para o fortalecimento da segurança no país: prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher; fomento às políticas de segurança pública com cidadania (com foco em territórios mais vulneráveis e com altos indicadores de violência); fomento às políticas de cidadania (focado no trabalho e ensino formal e profissionalizante para presos e egressos); apoio às vítimas da criminalidade; e combate ao racismo estrutural e a todos os crimes dele derivados. Os eixos do Pronasci estão alinhados com o Plano Nacional de Segurança Pública, que objetiva reduzir a taxa de homicídios para menos de 16 mortes por 100 mil habitantes até 2030, além de reduzir as taxas envolvendo mortes violentas de mulheres e de lesão corporal seguida de morte. Para a execução do Programa foram instituídos projetos destinados à capacitação de profissionais que compõem o Sistema Único de Segurança Pública, bem como à capacitação e inclusão social, em especial de jovens e mulheres, nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

Produto: Bolsa concedida

Un. Medida: unidade

00R2 Aprimoramento da Segurança Pública Nacional

Descrição

Aprimoramento de infraestrutura predial, Aparelhamento, Reaparelhamento e Modernização das forças de segurança pública, por meio de implementação de políticas voltadas à prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento e fortalecimento da Segurança Pública. Aquisição e desenvolvimento de sistemas; Aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação; Apoio e/ou desenvolvimento de projetos e atividades preventivas destinadas à redução dos índices de criminalidade. Capacitação de profissionais de segurança pública e de perícia técnico científica. Implementação e/ou aprimoramento do serviço de recebimento de denúncias. Promoção e valorização da saúde no trabalho, qualidade de vida e incentivo à programa habitacional para profissionais de segurança pública e defesa social.

Produto: Unidade da Federação atendida

Un. Medida: unidade

00U1 Subvenção Econômica destinada à Aquisição e/ou Construção de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro

Descrição

Pagamento de subvenção econômica a profissionais de segurança pública, no âmbito do Programa Habite Seguro, para a aquisição e/ou construção de moradia própria. Essa subvenção busca auxiliar a superação do déficit habitacional dos profissionais de segurança pública, reduzindo sua exposição a riscos decorrentes de condições habitacionais as quais são submetidos, bem como promover a melhoria da sua qualidade de vida e sua valorização.

Produto: Subvenção concedida

Un. Medida: unidade

00UZ Implementação de Iniciativas Voltadas ao Enfrentamento à Violência Contra Mulheres

Descrição

Construção e aparelhamento de equipamentos para atendimento de mulheres em contexto de violência, integrando e ampliando os serviços públicos a elas destinados, tais como, atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.

Produto: Centro implementado

Un. Medida: percentual de execução

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00V0                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação de Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE</b><br><br><b>Descrição</b><br>Construção, aparelhamento e a manutenção de Centros Comunitários da Paz (COMPAZ), para aprimoramento da prevenção à violência, em territórios de descoesão social, por meio do desenvolvimento de diversas ações, como oficinas, cursos, palestras, seminários, eventos culturais, esportivos e de lazer, além de projetos de pesquisa e monitoramento de dados.<br><br><b>Produto:</b> Centro implementado<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 15P9                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Imóvel da Força Nacional de Segurança Pública</b><br><br><b>Descrição</b><br>Construção de imóvel da Força Nacional de Segurança Publica (BEPE – Batalhão Escola de Pronto Emprego, Gama/DF), para atender aos requisitos de permanência no local e realização das mais diversas atividades como prontidão do efetivo, guarda de material e treinamentos diversos, visando à preparação constante dos profissionais mobilizados na Diretoria e promover a recepção das mais diversas instituições.<br><br><b>Produto:</b> Obra concluída<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 164D                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Unidades Operacionais e Administrativas - Plano Amas</b><br><br><b>Descrição</b><br>Construção, reconstrução e ampliação de postos, delegacias e unidades administrativas no âmbito do Plano Amas.<br><br><b>Produto:</b> Obra concluída<br><b>Un. Medida:</b> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 21BQ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade</b><br><br><b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento, e aos crimes contra vulneráveis. Fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que estejam alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e órgãos, e de prevenção social. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa social.<br><br><b>Produto:</b> Iniciativa implementada<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução                                                                                                                                                          |
| 2800                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Atuação da Força Nacional de Segurança Pública</b><br><br><b>Descrição</b><br>Realização de operações combinadas e/ou conjuntas com exercício de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio; aquisição de material e contratação de serviços; transferência de recursos materiais; preparação constante dos profissionais com treinamento e capacitação continuados; aquisição de bens e serviços para a constituição de equipes multidisciplinares com implementação de cadeia logística voltada à modernização das funções de suporte e execução operacional desenvolvidas, no âmbito de suas competências; pagamento de indenização a servidor civil ou militar vitimado durante as atividades de cooperação federativa ou para os policiais em ação operacional conjunta com a Força Nacional de Segurança Pública, nos casos em que couber e para seus dependentes no caso de morte; estruturação da Força Nacional de Segurança Pública e operacionalização do seu emprego em todo o território nacional, para controle e combate da criminalidade em caráter episódico e planejado. E prestar apoio aos entes federados na execução de ações de Garantia da Lei e da Ordem, bem como em operações destinadas à proteção do meio ambiente e à defesa dos direitos dos povos indígenas.<br><br><b>Produto:</b> Servidor aprestado<br><b>Un. Medida:</b> unidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| 30912                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fundo Nacional Antidrogas                             |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Reserva de Contingência                               |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
| 5115                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos |
| 201E Articulação de Política Pública sobre Drogas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |
| Reconstruir a política de drogas do país, a partir da perspectiva de redução de inequidades, promovendo a prevenção ao uso de drogas e à violência; a reinserção social das pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, a partir do respeito à autonomia e à dignidade das pessoas; a descapitalização das organizações criminosas do narcotráfico e qualificação da atuação repressiva com base em inteligência e estratégia; o apoio técnico às polícias e às perícias, especialmente no que diz respeito à descoberta de novas drogas; a produção de pesquisas e análises de dados que embasem as políticas públicas sobre drogas; além da mitigação e reparação dos efeitos do tráfico de drogas sobre a população, com foco especial em grupos que são desproporcionalmente vulnerabilizados no âmbito da política sobre drogas - mulheres, população negra, povos indígenas, crianças e adolescentes e população em situação de rua.<br>Que será executado por meio de aquisição de bens e serviços; realização de diagnósticos e pesquisas promovidos pela SENAD; doação de bens aos entes federados, pagamentos de diárias, passagens e hora-aula. |                                                       |
| Produto: Política implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |
| Un. Medida: percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |
| 32000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ministério de Minas e Energia                         |
| 32101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ministério de Minas e Energia - Administração Direta  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo    |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

13E4 Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II

Descrição

O objetivo de desenvolvimento da Fase II do Projeto, nos moldes do ocorrido na Fase I, é o de fortalecer a capacidade das principais instituições do setor público para melhorar a contribuição dos recursos energéticos e minerais para o crescimento econômico nacional acelerado e o aumento da sustentabilidade social e ambiental. Assim, o principal resultado esperado do Projeto é a melhoria da capacidade das principais instituições nos setores de energia e mineral para garantir que eles proporcionem os ajustes regulatórios, o melhor planejamento e a modernização da infraestrutura, particularmente relacionados com sistemas de informação e desenvolvimento tecnológico, necessárias para apoiar o crescimento econômico acelerado e sustentável a partir de perspectivas ambientais e sociais.

O Projeto Meta, na Fase II, visa apoiar a eficiência em todos os setores do MME (Energia Elétrica, Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e Geologia, Mineração e Transformação Mineral), por meio de três componentes principais.

Componente 1 – Fortalecer a capacidade do Governo de modernizar os setores de energia e mineral. Este componente será composto pelos seguintes subcomponentes:

Subcomponente I: Modernização do setor de petróleo e gás. Este subcomponente apoiará os esforços das principais instituições responsáveis pela gestão e supervisão do setor de petróleo e gás, como MME, ANP e EPE, para mercados de gás natural mais abertos, competitivos, eficientes e de menor custo e mercados de combustíveis a jusante. Em particular, poderá financiar um conjunto de atividades técnicas, que podem incluir:

- i. Desenvolvimento de solução de TI destinada a obter informações automatizadas sobre o comércio varejista de combustíveis automotivos e gás liquefeito de petróleo (GLP) (volumes e preços), contribuindo, entre outros, para a identificação de potenciais práticas anticompetitivas (cartéis de revenda de combustível);
- ii. Estudos de planejamento de infraestrutura de fornecimento de combustível com o objetivo de melhorar a interconectividade e reduzir custos;
- iii. Realizar uma pesquisa de frota domiciliar de automóveis e motocicletas (PeFROTA);
- iv. Avaliação de mecanismos alternativos para promover a competitividade no mercado do gás natural, com foco no comércio de energia e na criação de centros de comércio virtual para o gás natural; e
- v. Avaliação do potencial de estocagem subterrânea de gás natural (ESGN) no Brasil, com base em metodologias de melhores práticas, consistindo principalmente na coleta de dados técnicos, econômicos e regulatórios.

Subcomponente II: Modernização do setor de mineração. Esse subcomponente apoiará os esforços do Ministério e das principais instituições do setor de mineração, como a SGM, a ANM e a CPRM, para permitir uma melhor capacidade regulatória e eficiência do setor de mineração. Em particular, poderá financiar um conjunto de atividades técnicas centradas no planejamento a curto, médio e longo prazo do setor. Estes podem incluir:

- i. Desenvolvimento da plataforma tecnológica para a ANM visando melhorar o monitoramento e a capacidade regulatória das atividades do setor de mineração;
- ii. Apoiar um sistema baseado em soluções de TI para a modernização do gerenciamento de dados da ANM;
- iii. Análise e proposta de harmonização do marco regulatório para a operacionalização da ANM; e
- iv. Expansão da capacidade analítica laboratorial do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM).

Subcomponente III: Modernização do Setor Elétrico. Este subcomponente reforçará a capacidade do Ministério de abordar questões na mudança de uma base de geração hidrotérmica, para uma que incorpore energias renováveis, ao mesmo tempo em que se adapta aos impactos das mudanças climáticas. Em particular, poderá financiar um conjunto de atividades técnicas focadas na capacidade de planejamento, por meio de estudos que permitirão a inclusão de parâmetros de mudança climática e atualização de dados subjacentes à análise dos balanços energéticos. Estes podem incluir:

- i. Estudos para fortalecer a capacidade de planejamento, que permitiriam a inclusão de parâmetros de mudança climática, e atualização de dados subjacentes à análise dos balanços energéticos, por exemplo (ONS, SPE);
- ii. Estudos e desenvolvimento de modelos para modernização do mercado, incluindo energia (considerando preços nodais), mercados de capacidade e serviços auxiliares e revisão dos modelos de despacho para tornar o sistema mais resiliente (EPE, CCEE, ONS); e
- iii. Estudos e o desenvolvimento de modelos e cenários de contratação que permitam preços adequados de flexibilidade e capacidade e expansão de medidas de eficiência energética, geração distribuída, digitalização, resposta à demanda, entre outros. (ANEEL, EPE, SEE).

Componente 2 – Fortalecer a capacidade de planejamento e regulatória das instituições. Este componente será composto pelos seguintes subcomponentes:

Subcomponente I: Fortalecer a capacidade de planejamento, regulação e monitoramento das principais instituições do setor de petróleo e gás, como ANP, MME/SPG e EPE. Este subcomponente poderá financiar atividades destinadas a melhorar a capacidade institucional por meio de estudos, treinamento, serviços de consultoria, concentrando-se, entre outros, na melhoria da eficácia, na redução dos custos administrativos. Estes podem incluir:

- i. Desenvolvimento e testes de análise de resultados regulatórios (ARR) metodologia para cada segmento regulado pela ANP: petróleo e gás natural, produção de combustível e fornecimento de combustível; e
- ii. Desenvolvimento e teste da metodologia de simplificação administrativa para definir critérios de seleção e análise (qualitativos e quantitativos) das Resoluções da ANP, visando reduzir custos administrativos desnecessários (encargos regulatórios) para agentes regulados.

Subcomponente II: Fortalecer a capacidade de planejamento, regulação e monitoramento das principais instituições do setor de

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

mineração e transformação mineral. Esse subcomponente poderá financiar atividades destinadas a melhorar a capacidade das principais instituições do setor de mineração de planejar, monitorar e gerenciar o setor de mineração. Estes podem incluir:

i. Apoio à atualização do Plano Nacional de Mineração 2050 para melhorar o processo de tomada de decisão da SGM/MME; e

ii. Estudos e atividades para fortalecer a capacidade e o conhecimento do MME/SGM para seu processo de tomada de decisão em diversos tópicos, incluindo (a) mineração urbana; (b) estruturação do banco de dados de mineração - Observatório Nacional da Mineração; (c) desenvolvimento regional e diversificação econômica para áreas mineiras; (d) inovação tecnológica para a produção de minerais artesanais e de pequena escala; (e) análise de cadeias estratégicas de valor mineral para reutilização/reprocessamento de rejeitos e outros resíduos de mineração para outras atividades econômicas.

Subcomponente III: Fortalecer a capacidade de planejamento, regulação e monitoramento das principais instituições do setor de energia elétrica. Este subcomponente poderá financiar atividades destinadas a melhorar a capacidade de planejamento, monitoramento e controle do setor elétrico para atender à sua crescente complexidade devido ao crescente uso de VRE na rede nacional, bem como o uso crescente de tecnologias (por exemplo, veículos elétricos) para o Governo tomar ações regulatórias eficazes. Estes podem incluir:

i. Fornecimento de hardware e software especializados para a modernização dos sistemas contábeis e de liquidação no setor elétrico brasileiro, incluindo o desenvolvimento de um simulador para executar regras contábeis setoriais (CCEE);

ii. Estudos sobre o impacto da inserção e adoção de tecnologias disruptivas, juntamente com o desenvolvimento de planos de ação para mitigar os riscos à sua inserção (SEE); e

iii. Desenvolvimento de Modelos para Previsão de Geração de Energia Solar (ONS).

Subcomponente IV: Capacitação institucional para o pessoal ministerial e das agências. Este subcomponente poderá financiar a formação de pessoal do setor público do MME e de outras agências participantes dos setores do petróleo, do gás, da mineração e da energia a partir de uma perspectiva de gestão das empresas e do setor público, de modo a melhorar as políticas públicas em geral gestão no setor.

Componente 3 – Gerenciamento de atividades, monitoramento e avaliação e compartilhamento e divulgação de conhecimentos. Este componente dará apoio ao Governo Federal para gerenciar e coordenar todas as atividades de projeto financiadas no âmbito do Projeto proposto. Mais especificamente, prestará apoio ao Governo em matéria de contratos públicos, gestão financeira, gestão de salvaguardas, capacidade de monitorização e avaliação, bem como a divulgação e a partilha de conhecimento dos relatórios e conclusões dos vários relatórios e estudos produzidos no âmbito do projeto, por meio da provisão, conforme necessário, de serviços de assessoria técnica, capacitação, aquisição de bens e cobertura de custos operacionais. Além disso, esse componente apoiará o compartilhamento e a divulgação de conhecimentos por meio do suporte, nomeadamente, de: workshops e outros eventos de engajamento de partes interessadas; publicações e traduções.

O objetivo de desenvolvimento da Fase II do Projeto Meta, nos moldes do ocorrido na Fase I, é o de fortalecer a capacidade das principais instituições do setor público para melhorar a contribuição dos recursos energéticos e minerais para o crescimento econômico nacional acelerado e o aumento da sustentabilidade social e ambiental. Assim, o principal resultado esperado do Projeto é a melhoria da capacidade das principais instituições nos setores de energia e mineral para garantir que eles proporcionem os ajustes regulatórios, o melhor planejamento e a modernização da infraestrutura, particularmente relacionados com sistemas de informação e desenvolvimento tecnológico, necessárias para apoiar o crescimento econômico acelerado e sustentável a partir de perspectivas ambientais e sociais.

**Produto:** Projeto executado

**Un. Medida:** percentual de execução

165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil

**Descrição**

O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.

O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.

Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.

**Produto:** Evento realizado

**Un. Medida:** unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 218T                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de despesas com tecnologia da informação, envolvendo a manutenção e conservação de equipamentos de infraestrutura de TI; manutenção de softwares, sistema web e aplicativos; suporte técnico aos usuários; hospedagem de sistemas; locação de equipamentos de TI; aquisição de materiais de consumo, equipamentos e softwares; e outros serviços técnicos administrativos relacionados a TI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 000E                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamentos de recursos relativos à remuneração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA pela realização de sua atribuição legal de gestão dos contratos, tanto os de partilha de produção quanto aqueles celebrados com os agentes comercializadores de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União, e de representação da União nos pré-Acordos e Acordos de individualização da produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas. Os recursos em questão também incluem a parcela do bônus de assinatura a ser destinada à PPSA, definida em Resolução do Conselho Nacional de Política Energética, conforme disposto na Lei nº 12.351, de 2010.             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados</b></p> <p><b>Descrição</b></p> <p>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b></p> <p><b>Descrição</b></p> <p>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Reserva de Contingência</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0Z00                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Reserva de Contingência - Financeira</b></p> <p><b>Descrição</b></p> <p>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3101                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Energia Elétrica</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 21BA                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Coordenação das Ações de Gestão e Monitoramento do Setor Elétrico</b></p> <p><b>Descrição</b></p> <p>O monitoramento do sistema elétrico envolve as competências relacionadas com a área de segurança do suprimento de energia elétrica, com destaque para as atividades de expansão da geração, transmissão, distribuição e de desempenho do sistema elétrico brasileiro.</p> <p>As ações de gestão do setor elétrico envolvem o monitoramento da política tarifária e das ações de comercialização de energia elétrica no território nacional, com o objetivo de acompanhar e avaliar a evolução das tarifas dos serviços de eletricidade, além da adequada alocação dos custos e riscos associados à comercialização da energia elétrica, e a realização de leilões de energia elétrica. Coordenar as ações de gestão da universalização do acesso à energia elétrica para atender domicílios rurais localizados em regiões do Sistema Interligado Nacional, e de regiões remotas dos sistemas isolados, que ainda não têm acesso ao serviço público de energia elétrica.</p> <p><b>Produto:</b> Monitoramento realizado</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p> |
| 3102                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Mineração Segura e Sustentável</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                |
| 4887                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Gestão das Políticas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral            |
| <u>Descrição</u><br><br>Ação voltada para a formulação, implementação e gestão das políticas públicas de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, por meio, por exemplo, de:<br>1. Promoção de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável e tecnológico da mineração;<br>2. Realização de estudos, planos, anuários, sinopses, boletins setoriais;<br>3. Realização/organização e participação em seminários, workshops, congressos, feiras, audiências públicas e campanhas de sensibilização e motivação;<br>4. Promoção da interação nacional/internacional setorial;<br>5. Desenvolvimento, integração e gestão de sistemas de informação de geologia e mineração;<br>6. Aperfeiçoamento de legislação setorial, incluindo aspectos socioambientais e de desenvolvimento tecnológico.<br><br>Esta ação visa formular, implementar e monitorar políticas de geologia; mineração; transformação e tecnologia mineral; e desenvolvimento sustentável na mineração, bem como elaboração de estudos e cenários econômicos do setor mineral e temas correlatos. Tem como objetivo fortalecer a governança pública e a sustentabilidade do setor mineral, por meio do planejamento, da definição de normas e do monitoramento das atividades setoriais.<br><br><u>Produto:</u> Estudo realizado<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                |                                                                                |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis                                     |
| 4892                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Planejamento dos Setores de Petróleo, Derivados, Gás Natural e Biocombustíveis |
| <u>Descrição</u><br><br>Ações de suporte ao desenvolvimento dos setores do petróleo, derivados do petróleo, gás natural e biocombustíveis, mediante a participação do planejamento indicativo para esses setores, por meio de reuniões, seminários, workshops para interlocução com os setores da indústria, governo, meio ambiente e agentes do setor, bem como com atores governamentais relacionados às áreas de atuação da SNPGB. Exercer as ações necessárias para efetivação do Planejamento Estratégico do MME. Além de possibilitar a contratação de empresas para fornecerem relatórios da conjuntura de preços e de mercado dos temas afetos à Secretaria, a fim de subsidiar as decisões do Secretário e do Sr. Ministro no âmbito da formulação das políticas públicas dos setores afetos à Secretaria.<br><br><u>Produto:</u> Iniciativa implementada<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                |
| 3107                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Transição Energética                                                           |
| 4897                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Transição Energética e Planejamento                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>A ação abrange a elaboração de estudos voltados à transição energética e ao planejamento de médio e longo prazo do setor energético, inclusive estudos para a expansão da geração e da transmissão.<br><br>No âmbito da transição energética, há elaboração de um plano nacional que contemple os esforços para alcançar uma economia de baixo carbono e o combate às mudanças climáticas, além de atenção dedicada à ampliação do acesso e uso de recursos energéticos, inclusive nos sistemas isolados.<br><br>No que diz respeito ao planejamento, há os planos nacionais de energia e os planos decenais, com foco na produção de documentos consolidados que servirão de base para a formulação de políticas públicas e que orientarão as decisões estratégicas dos agentes setoriais.<br><br>Para a expansão da transmissão são elaborados estudos como Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, as diretrizes para o planejamento de leilões, além de interligações internacionais.<br><br>Para a geração, a formulação de estudos para subsidiar as políticas setoriais, planos para expansão da geração e diretrizes para elaboração de leilões.<br><br>Destaca-se a centralidade da articulação com as demais secretarias do Ministério de Minas e Energia para garantir a coerência e a integração dos estudos.<br><br><u>Produto:</u> Documento produzido<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 32202 | Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM  |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 21HF                                                                                                                                                                                                                                  | Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Implementação da recuperação ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, envolvendo a elaboração de diagnósticos e planos de recuperação de áreas degradadas – PRADs, para as áreas degradadas pela mineração de carvão na região sul do Estado de Santa Catarina, pelas quais a União foi responsabilizada em sentença transitada em julgado no STJ em setembro de 2014, além das áreas atribuídas por decisões posteriores. Estas áreas degradadas compreendem, atualmente, o passivo das extintas mineradoras Carbonífera Treviso S/A, Companhia Brasileira Carbonífera Araranguá – CBCA, e Carbonífera Criciúma S/A. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Área recuperada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> hectare                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0022                                                                                                                                                                                                                                  | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2318                                                                                                                                                                                                                                  | Gestão de Riscos e de Desastres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21HC Mapeamentos, Monitoramentos e Alertas voltados à Prevenção de Desastres - Novo PAC

Descrição

Gerar informações e conhecimentos geocientíficos vitais à formulação de estratégias eficazes de prevenção e mitigação de desastres decorrentes de processos hidrológicos e geológicos em todo o território brasileiro.

As informações e os conhecimentos são gerados por meio de duas principais frentes de trabalho:

1. **\*\*Monitoramento, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos\*\***: Frente de trabalho se concentra no alerta de eventos de cheias e secas, operando sistemas de monitoramento e previsão de níveis de rios em 17 bacias hidrográficas brasileiras. Além disso, realiza a elaboração de manchas de inundações em municípios abrangidos pelo sistema de monitoramento e alerta, bem como estudos de hidrologia isotópica, hidrologia espacial, chuvas intensas, diagnósticos de tendências de extremos hidroclimáticos e hidrologia em bacias experimentais e representativas.

2. **\*\*Mapeamento Geológico-Geotécnico\*\***: Esta frente de trabalho foca na delimitação, caracterização e classificação de áreas potencialmente vulneráveis a desastres, além da identificação de áreas urbanas e peri-urbanas com populações em situação de risco. Os mapeamentos geológico-geotécnicos produzem informações diferenciadas, dependendo da área de aplicação, da escala de trabalho e da área de investigação.

Os produtos gerados por essas duas frentes de trabalho fornecem subsídios valiosos para ações de mitigação e prevenção de desastres em diferentes níveis governamentais. Eles auxiliam na tomada de decisões de gestores municipais, estaduais e federais em situações de crise, fundamentando a elaboração de planos de contingência e ações de resposta a desastres. Além disso, subsidiam o planejamento adequado do meio físico para minimizar a perda de vidas e danos econômicos."

Produto: Atividade realizada

Un. Medida: unidade

2321 Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

2397 Conhecimento para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica

Descrição

Esta iniciativa visa a realização de levantamentos básicos, estudos e pesquisas para a geração e disponibilização de dados e informações essenciais sobre águas superficiais e subterrâneas. O objetivo é subsidiar políticas públicas nas dimensões social, ambiental e econômica, gerenciar e ampliar a oferta hídrica através da identificação e caracterização do potencial e uso das águas subterrâneas no território nacional, com ênfase no semi-árido do Nordeste.

A iniciativa gera dados e informações através das seguintes linhas de atuação:

- \*\*Levantamento de Informações Hidrogeológicas Básicas\*\***: Realizado através da operação da rede de monitoramento integrado de águas subterrâneas.
- \*\*Gestão de Informações Hidrogeológicas\*\***: Inclui o cadastramento de fontes de abastecimento de águas subterrâneas, administração de banco de dados e desenvolvimento de sistemas de apoio à decisão em águas subterrâneas.
- \*\*Pesquisa, Estudo e Elaboração de Mapas Hidrogeológicos\*\***: Realizados em diversas escalas.
- \*\*Levantamento e Estudos Hidrogeológicos Integrados em Parceria\*\***: Realizados em colaboração com parceiros.
- \*\*Capacitação em Recursos Hídricos\*\***: Oferece treinamento e desenvolvimento de habilidades em recursos hídricos.

Produto: Atividade realizada

Un. Medida: unidade

3102 Mineração Segura e Sustentável

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

212H Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)

Descrição

Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:

I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;

II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;

III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;

IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

21HD Geologia para Mineração e Desenvolvimento Sustentável

Descrição

A ação visa criar um ambiente orientado para a atração de investimentos em pesquisa e produção mineral, com foco no desenvolvimento sustentável, governança e inovação no setor mineral. Engloba projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), a produção laboratorial e análises minerais, a gestão e disseminação da informação geocientífica, levantamentos geológico-ambientais, mapeamentos geológicos, e a avaliação dos recursos minerais do Brasil. Esta ação contribuirá para a ampliação das reservas minerais essenciais, o suprimento de minerais insumos para a segurança alimentar e a criação de um ambiente favorável à atração de investimentos no setor.

Produto: Atividade realizada

Un. Medida: unidade

21HE Pesquisa Mineral - Novo PAC

Descrição

A ação visa criar um ambiente orientado para a atração de investimentos em pesquisa e produção mineral, com foco no desenvolvimento sustentável, governança e inovação no setor mineral. Engloba projetos de mapeamentos geológicos e avaliação dos recursos minerais do Brasil. Esta ação contribuirá para a ampliação das reservas minerais essenciais, o suprimento de minerais insumos para a segurança alimentar e a transição energética, bem como a criação de um ambiente favorável à atração de investimentos no setor.

Produto: Atividade realizada

Un. Medida: unidade

6113 Oceano, Zona Costeira e Antártica

20LC Geologia do Espaço Marinho e Costeiro - Novo PAC

Descrição

Levantamentos de dados geológicos, geofísicos e oceanográficos gerando conhecimento necessário para garantir a soberania e os interesses nacionais na identificação de ocorrências de recursos minerais e garantindo o uso múltiplo de áreas da zona costeira e PCJB. O objetivo é contribuir para o desenvolvimento da exploração sustentável de recursos minerais do mar e uso compartilhado do espaço marinho. Para cada Plano Orçamentário serão desenvolvidos projetos que permitam o alcance das entregas pactuadas para o PPA 2024-2027 nos objetivos específicos de "Conhecimento – Impulsionar o conhecimento científico, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no oceano, zona costeira e nas regiões polares"; "Viabilizar o ordenamento ecológico e econômico nos espaços costeiros e marinhos sob jurisdição nacional para aumentar a resiliência à mudança do clima e prover segurança jurídica, contribuindo com a sustentabilidade socioambiental e governança; "Consolidar e ampliar a participação do Brasil no cenário internacional do Programa Oceano, Zona Costeira e Antártica". Dentro destes três objetivos específicos se desenvolverão projetos em todos os planos orçamentários.

Produto: Atividade realizada

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
| 32265                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                  | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 212J                                                                                                                                                                                                                                  | Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Monitoramento da entrada de novos agentes econômicos nas atividades de distribuição e revenda de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis, bem como assegurar aos consumidores condições adequadas de qualidade e preço dos derivados de petróleo e biocombustíveis comercializados no País. Estes objetivos devem ser alcançados por meio de: outorga de autorização para participação dos agentes econômicos nas atividades de distribuição e revenda de petróleo, seus derivados, gás natural e biocombustíveis; fiscalização das atividades de distribuição e revenda de derivados de petróleo e biocombustíveis, envolvendo programas de monitoramento da qualidade dos produtos e dos preços praticados em âmbito nacional; realização de auditorias e outras ações especiais voltadas ao cumprimento dos regulamentos técnicos e aos padrões de qualidade definidos pela ANP; e promover a capacitação técnica de servidores com vistas à melhoria dos processos de regulação. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Fiscalização realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

212K Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Descrição

Ação destinada à execução de despesas relacionadas com a regulação da exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e biocombustíveis conforme atribuições da ANP expressas no artigo 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências). Desta forma, a Agência poderá organizar e manter atualizados e acessíveis os conhecimentos sobre o potencial produtivo das bacias sedimentares brasileiras e sobre as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e biocombustíveis; assegurar o fiel cumprimento dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural; oferecer oportunidades para implantação de novos empreendimentos de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e biocombustíveis no País; autorizar e fiscalizar atividades inerentes à indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis; bem como promover a capacitação técnica de servidores com vistas à melhoria dos processos de regulação.

Produto: Fiscalização realizada

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 32266 | Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL       |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                       |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica                  |
| 00NY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)   |
| <u>Descrição</u><br>Transferência de recursos provenientes dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público e das multas aplicadas pela ANEEL a concessionárias, permissionárias e autorizadas para a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, administrada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) para custear o Programa de Universalização do Serviço de Energia Elétrica. A CDE foi criada visando o desenvolvimento energético dos Estados e tem por objetivo: promover a universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional; garantir recursos para atendimento da subvenção econômica destinada à modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda; prover recursos para os dispêndios da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC; prover recursos e permitir a amortização de operações financeiras vinculados à indenização por ocasião da reversão das concessões ou para atender à finalidade de modicidade tarifária; promover a competitividade da energia produzida a partir da fonte carvão mineral nacional nas áreas atendidas pelos sistemas interligados; promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, outras fontes renováveis e gás natural; e prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, dentre outros previsto no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                 |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais               |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica            |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                         |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
| 3101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Energia Elétrica        |
| 2993 Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                         |
| <u>Descrição</u><br>Realização de Ouvidoria Setorial, tendo por objetivo: dirimir as divergências entre concessionários, permissionários, autorizados, produtores independentes e autoprodutores, bem como entre esses agentes e os consumidores, inclusive ouvindo diretamente as partes envolvidas; mediar conflitos decorrentes da ação reguladora e fiscalizadora no âmbito dos serviços de energia elétrica, nos termos da legislação em vigor; identificar falhas ou lacunas regulatórias, contribuindo para o aprimoramento do processo regulatório e reduzindo os pontos de conflitos entre os agentes; atender a reclamações e a outras solicitações de consumidores quanto à prestação dos serviços de energia elétrica, por meio da operação e manutenção da Central de Teleatendimento da ANEEL (CTA); e uniformizar as ações relativas aos atendimentos e tratamentos das solicitações dos consumidores com as agências conveniadas e as concessionárias.<br><br>Realização de pesquisa de opinião anual para apurar o grau de satisfação dos consumidores residenciais em relação aos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica, de âmbito nacional, para a obtenção do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor - IASC. Os resultados obtidos com a pesquisa têm impacto nas tarifas de energia elétrica e têm se mostrado importante ferramenta de gestão do setor. |                         |
| <u>Produto:</u> Solicitação atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
| 2C42 Participação Pública e Comunicação com a Sociedade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| <u>Descrição</u><br>Participação pública e comunicação com a sociedade, com a finalidade de promover a transparência das ações regulatórias do setor elétrico, de forma a fortalecer o diálogo sistemático com a sociedade e a fomentar a participação do cidadão no processo decisório, por meio de: audiências públicas e consultas públicas à sociedade, agentes e consumidores, para dar maior sustentação ao processo de regulação; fomento à participação dos conselhos de consumidores nos processos de regulação e fiscalização; promoção do relacionamento institucional com a sociedade, envolvendo órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito federal, estadual e municipal, universidades, organismos nacionais e internacionais e associações representativas dos agentes regulados e dos consumidores; promoção de programas educativos e informativos aos consumidores e agentes setoriais, por intermédio de publicações que atendam às expectativas e necessidades desses públicos, bem como pelo planejamento e organização de eventos, com vistas à integração com a sociedade; e realização de pesquisas de opinião pública para avaliar a satisfação do consumidor, a qualidade do serviço de energia elétrica e as expectativas dos agentes setoriais e dos consumidores em relação ao tema.                                                                |                         |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                           |
| 4699                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica</b> |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| Realização de outorga de geração, transmissão e distribuição de Energia elétrica, incluindo: elaboração de editais de licitação e promoção da realização de leilões públicos para contratação de energia elétrica, elaborando os necessários atos que justificam a conveniência e viabilidade das concessões e autorizações propostas, a fim de garantir o atendimento às necessidades do mercado; elaboração de editais de licitação e promoção da realização de leilões públicos para concessão de empreendimentos de transmissão de energia elétrica da Rede Básica, analisando os custos dos estudos e projetos de interesse da licitação e elaborando os necessários atos que justificam a conveniência e viabilidade das concessões propostas; análise e instrução de processos para fins de outorgas de geração e de transmissão, bem como autorização de agentes comercializadores de energia elétrica; implementação de ações de análise, diagnóstico e complementação de documentação, diligência em campo, identificação de instalações e área de atuação das cooperativas de eletrificação rural e elaboração de pareceres técnicos conclusivos sobre a sua regularização; análise e aprovação de estudos e projetos referentes aos aproveitamentos de energia hidroelétrica, bem como tornar públicos os registros destes estudos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                           |
| Esta ação tem por objetivo realizar licitações para contratação de energia elétrica e para concessão de empreendimentos de geração hidroelétrica, bem como para concessões de transmissão de energia elétrica da Rede Básica, em conformidade com o planejamento da expansão do setor elétrico; autorizar atividades de geração, transmissão e comercializadores de energia elétrica; e regularizar a atuação das cooperativas de eletrificação rural, mediante outorga de permissão ou autorização para atividades de distribuição de energia elétrica em áreas rurais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Ato de Outorga emitido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                           |
| 4703                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica</b>                    |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica, que inclui os processos de regulação técnica de padrões de serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização, além da regulação econômica, de mercado e de estímulo à competição e, ainda, da regulação dos programas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e de eficiência energética (EE).<br>A ação tem por objetivo regulamentar as políticas e diretrizes do governo federal para a exploração dos serviços de energia elétrica, definindo padrões de qualidade do atendimento e de segurança compatíveis com as necessidades regionais, com foco na viabilidade técnica, econômica e ambiental das ações, com a finalidade de promover o uso eficaz e eficiente de energia elétrica e proporcionar condições para a livre competição no mercado de energia elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Ato regulatório publicado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                           |
| 4880                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica</b>                      |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                           |
| Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, contemplando a atuação técnica junto aos agentes dos serviços de geração, a atuação técnica e comercial junto aos agentes dos serviços de transmissão e distribuição e a atuação sob os aspectos econômicos e financeiros junto a todos os agentes do setor, e compreendendo a fiscalização de: 1. Serviços de Geração, por meio de (1a) monitoramento da distância e fiscalização in loco das usinas, quanto aos procedimentos de operação, manutenção, conservação, segurança operacional e adequação à legislação e normas vigentes, (1b) cumprimento do cronograma de implantação e das obrigações constituídas nos contratos ou atos autorizativos, (1c) fiscalização da administração da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC e (1d) dos projetos de P&D dos agentes de geração; 2. Serviços de Transmissão, que consiste em (2a) vistoria das subestações e linhas de transmissão, (2b) verificação de procedimentos de operação, manutenção e segurança dos sistemas e equipamentos, (2c) avaliação do agente, quanto à organização, métodos e processos, recursos humanos e materiais; dentre outros e (2d) acompanhamento de ocorrências do Sistema Interligado e isolados; 3. Serviços de Distribuição, mediante (3a) ações de monitoramento nas permissionárias e concessionárias, (3b) vistorias e entrevistas, (3c) análise do desempenho dos sistemas e dos equipamentos, dentre outros; 4. Econômica e Financeira, que abrange (4a) fiscalização de aspectos econômicos, financeiros, de gestão e de cumprimento de normas, (4b) validação de elementos econômicos e financeiros para os Processos Tarifário e Licitatório, e (4c) Anuência Prévia a Operações Comerciais.<br>Esta ação tem por objetivo verificar o cumprimento das obrigações constituídas aos agentes nos atos de outorgas e em dispositivos regulamentares, visando garantir o atendimento aos consumidores, em padrões de qualidade, custo, prazo e segurança, compatíveis com os requisitos adequados à finalidade dos serviços. |                                                                           |
| <b>Produto:</b> Fiscalização realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                           |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                           |
| 32314                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Empresa de Pesquisa Energética - EPE</b>                               |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                               |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                          |
| 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 00PN Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Reserva de Contingência                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| 3107                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Transição Energética                               |
| 20LI Estudos para o Planejamento do Setor Energético                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Realização de estudos prospectivos de curto, médio e longo prazos das necessidades de energia para o desenvolvimento sustentável do país, envolvendo: levantamento dos potenciais dos recursos energéticos disponíveis, de forma coerente e equilibrada entre os agentes setoriais e os interesses da sociedade; análise da evolução do mercado ajustado aos cenários socioeconômicos; análise da evolução da infraestrutura de geração e transporte para o suprimento do mercado; dimensionamento dos investimentos associados à expansão e estudos de empreendimentos.<br>A ação visa o desenvolvimento de estudos para elaboração e aplicação de metodologias, instrumentos e procedimentos associados aos seguintes temas: política de meio ambiente do setor elétrico; avaliação ambiental integrada de empreendimentos energéticos de alternativas de expansão da oferta de energia; estudos de localização de usinas térmicas; gestão do processo de licenciamento ambiental; cadastramento dos empreendimentos de geração de energia elétrica para participação nos leilões; análise dos documentos de cada projeto e dos requisitos essenciais à participação nos leilões; emissão de habilitação técnica dos empreendimentos; estabelecimento de parâmetros para o edital de licitação. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Documento produzido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 21BC Estudos da Indústria de Petróleo e Gás Natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Realização de estudos que objetivam o planejamento do setor energético e a transição energética com foco na indústria de petróleo e gás natural do País, considerando perspectivas de prospecção, exploração, produção, oferta e demanda, planos de investimentos de agentes econômicos, informações de mercado e formação de preços. Identificação das necessidades de expansão e/ou fomento dos projetos de construção/ampliação de infraestruturas, subsidiariamente ao Ministério de Minas e Energia. Fornecimento de subsídios para o planejamento indicativo da indústria, visando a redução das assimetrias de informação dos agentes econômicos e a promoção de investimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 21BD Estudos da Indústria de Biocombustíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Realização de estudos que objetivam o planejamento do setor energético e a transição energética com foco na indústria de biocombustíveis do País, considerando perspectivas de oferta e demanda, planos de investimentos de agentes econômicos, informações de mercado e diretrizes do Ministério de Minas e Energia, a fim de identificar as necessidades de expansão e/ou do fomento de projetos de construção e/ou ampliação da capacidade produtiva de biocombustíveis, fornecendo subsídios ao planejamento indicativo da indústria de biocombustíveis, visando a redução das assimetrias de informação dos agentes econômicos e a promoção de investimentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 32396                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Agência Nacional de Mineração - ANM                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                         | <div>Descrição</div> <p>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                 | <div>Descrição</div> <p>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                            | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 21F6 Modernização e Gestão dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Modernizar e suportar o processo de gestão dos recursos minerais da União, conforme estabelecido na legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Governo Federal, através da implantação de soluções tecnológicas e inovadoras, baseada em infraestrutura tecnológica adequada, ciência de dados e inteligência artificial com os requisitos de desempenho, disponibilidade e segurança necessários à garantia do atingimento dos interesses do Estado e da sociedade.                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> Solução desenvolvida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais     |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência                            |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| 3102                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Mineração Segura e Sustentável                     |
| 15YU Revisão e Automação dos Processos de Outorga e Fiscalização de Pesquisa e Lavra Mineral da ANM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Investimento em criação de sistemas de automação dos processos de requerimento, visando a OUTORGA de pesquisa e lavra mineral, de forma a atender as demandas de celeridade e eficiência no desempenho das atribuições da ANM, reduzindo necessidade de mais mão de obra especializada e investimento em revisão e automação dos processos de FISCALIZAÇÃO de pesquisa e lavra mineral de forma, em especial e modos de fiscalizações remotas com utilização de sensores, imagens de satélite e cruzamento de dados.                                                                                   |                                                    |
| <u>Produto:</u> Processo desenvolvido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 215Z Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Regular as atividades relacionadas aos recursos minerais da União, conforme estabelecido na legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Governo Federal, em especial, no que tange a regulamentação, outorga e fiscalização da atividade de mineração, bem como orientações do setor mineral, intermediações entre os agentes interessados, e diálogo com a sociedade.                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Produto:</u> Unidade fiscalizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 32398                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00QY                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de passivos atuariais de empresas estatais dependentes, reconhecidos por meio de acordo, observando-se os requisitos da Lei nº 9.469, de 1997.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2306                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Política Nuclear</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 20V1                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fabricação de Equipamentos Pesados para as Indústrias Nuclear e de Alta Tecnologia</b><br><u>Descrição</u><br>Produção de equipamentos, sob encomenda, na área de bens de capital, para as indústrias nuclear e pesada de alta tecnologia, visando à auto-suficiência em setores específicos de interesse nacional e ao fortalecimento das exportações no âmbito das indústrias de base; modernização e adequação do parque fabril da NUCLEP com o objetivo de atender às demandas do programa nuclear brasileiro e de outros projetos de interesse nacional; capacitação de profissionais para as indústrias nuclear e pesada de alta tecnologia, nas diferentes áreas metal-mecânica, em função das peculiaridades técnicas, de segurança e ambientais;manutenção de certificações para qualificação na fabricação e montagem de equipamentos nucleares e de alta tecnologia.<br><u>Produto:</u> Equipamento produzido<br><u>Un. Medida:</u> tonelada |
| 3101                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Energia Elétrica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 21BE                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fabricação de Equipamentos destinados à Indústria de Petróleo e Gás, Offshore e Torres de Transmissão</b><br><u>Descrição</u><br>Produção de equipamentos, sob encomenda, na área de bens de capital, para indústria de petróleo e gás, offshore e outros, com o objetivo de atender às demandas do programa de energia elétrica brasileiro e de outros projetos de interesse nacional, que vão contribuir para o fluxo logístico de abastecimento das usinas termoeletricas e outras demandas de equipamentos e equipagens em novos modelos de energia como a eólica, na matriz elétrica atualmente utilizada para o fornecimento de energia a sociedade. Inclui a necessária modernização e adequação do parque da NUCLEP, tendo em vista a produção fabril pretendida.<br><u>Produto:</u> Equipamento produzido<br><u>Un. Medida:</u> tonelada                                                                                                       |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                         |
|-------|---------------------------------------------------------|
| 33000 | Ministério da Previdência Social                        |
| 33101 | Ministério da Previdência Social - Administração Direta |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo      |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

166C Preparação do Brasil no Âmbito dos Assuntos de Seguridade Social para o Exercício da Presidência dos BRICS

Descrição

O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios entre 1 de novembro de 2024 e 30 de junho de 2026.  
O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.  
Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.

Produto: Evento realizado

Un. Medida: unidade

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                 |
| 21FS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Gestão das Políticas de Previdência Social                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Suporte ao planejamento, à gestão, ao monitoramento, à avaliação e ao controle das políticas públicas de previdência Social além da promoção de atividades que tenham por objetivo a formulação e o aprimoramento de políticas públicas de previdência Social com credibilidade e sustentabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                 |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025." |                                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                 |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                                         |
| 00N2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400 |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de sentença judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social, decorrente de decisão provisória proferida nos autos do Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400, relativo à antecipação de tutela recursal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                 |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                  |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                 |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                 |
| 2314                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                           |
| 2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social e Apoio Logístico aos Órgãos Colegiados da Previdência Social |
| <u>Descrição</u><br><br>Esta ação assegura os recursos necessários ao pagamento das gratificações de relatorias de recursos interpostos contra as decisões de processos de matéria previdenciária; e inclui deslocamento (diárias) e indenizações de transportes (terrestres e/ou fluviais/marítimos ou aéreos), pagamentos de passagens, treinamentos e cursos de capacitação; aquisição de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento das unidades, envolvendo, adequação da estrutura física, informatização dos serviços, aquisição de equipamentos de informática, instalação de redes lógica e outros, gastos com vigilância, água, luz e de manutenção em geral com objetivo de manter, aparelhar, reaparelhar e modernizar as unidades onde funcionarão, oferecendo maior rapidez e eficiência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Processo analisado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                           |
| 212S                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Desenvolvimento, Sustentabilidade e Fomento dos Regimes de Previdência                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Promoção de ações, inclusive contratações e aquisições, com o intuito de compatibilizar as políticas previdenciárias com as de desenvolvimento social, econômico e financeiro, contribuindo, assim, para a credibilidade e a sustentabilidade dos regimes de previdência no Brasil: Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC); exercer o controle jurisdicional das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), decisões relativas ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e aos Regimes Próprios de Previdência Social, nos processos de recursos administrativos.<br><br>As ações serão realizadas com vistas à inovação, por meio de diálogo e iniciativas com os demais órgãos de governo e sociedade, com as organizações representativas das entidades abertas e fechadas de previdência, de participantes, patrocinadores e de instituidores de fundos de pensão, com especialistas nacionais e internacionais e de estudiosos da área de previdência, objetivando a evolução técnica, o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, a racionalização da legislação e flexibilidade dos Regimes de Previdências Complementar, Geral e Próprios, contribuindo, assim, para a sua credibilidade e sustentabilidade e, ainda, para o aumento da cobertura previdenciária no Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Ação desenvolvida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                           |
| 2591                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários                                                                  |
| <u>Descrição</u><br><br>O reconhecimento do direito compreende as etapas de orientação, habilitação, análise, decisão (concessão/indeferimento), subsidiariamente procede-se a atualização no CNIS dos dados cadastrais, vínculos e remunerações . Da etapa de decisão advem os procedimentos de revisão, recurso e manutenção dos benefícios. Além disso o reconhecimento de direito engloba a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição e a compensação previdenciária envolvendo os regimes próprios de previdencia dos entes federativos. O atendimento dos pedidos de benefícios são realizados nas Agências da Previdência Social, sendo tal procedimento agendado através dos canais remotos da Previdência Social via Internet e a Central 135 (telefone) ou através de convênios com sindicatos e empresas, bem como por meio dos acordos internacionais celebrados com diversos países. Os procedimentos decorrentes da solicitação do benefício são informatizadas, porém envolvem um conjunto de ações de responsabilidade exclusiva dos servidores, no sentido de dar suporte ao processo decisório. Dessa forma, esta ação envolve: deslocamento de servidores para executarem supervisão nas Agências, Gerências-Executivas e Superintendências Regionais; reforço de equipes de trabalho em virtude de demanda acima da capacidade operacional das Agências; realização de reuniões técnicas de supervisão, acompanhamento e orientação nas Agências; realização de pesquisas externas para certificação de informações prestadas pelos segurados e empresas; realização de eventos relacionados aos procedimentos médico-periciais (perícias médicas ambulatoriais); juntas médicas; perícias de Pedido de Reconsideração (PR) e Pedido de Prorrogação (PP, perícias médicas domiciliares e hospitalares); deslocamentos para atividade de supervisão técnica e participação em reuniões e fóruns de discussão técnica e pagamento de profissionais e entidades de saúde credenciadas, convocações de servidores para auxiliar nos trabalhos de desenvolvimento dos novos sistemas de cadastro (CNIS) e SIBE. No tocante ao Serviço Social, são realizados atendimentos técnicos individuais ou em grupo; encaminhamento dos usuários aos recursos sociais da comunidade; assessoria e consultoria às instituições governamentais e não governamentais; estabelecimento de convênios e parcerias com instituições da sociedade civil; elaboração de parecer social; realização de cadastros das organizações da sociedade, visitas técnicas domiciliares e institucionais, concessão de recursos materiais e realização de pesquisas sociais, além de desenvolvimento de projetos e participação nos conselhos de direitos. |                                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Processo concluído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 33201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Instituto Nacional do Seguro Social                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00SA                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento dos honorários periciais referentes às perícias judiciais realizadas nas ações de competência da Justiça Federal em que o INSS figure como parte e se discuta a concessão de benefícios assistenciais à pessoa com deficiência ou benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade laboral.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00UX                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Demais Aposentadorias e Complementações</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da complementação de aposentadorias, na forma da Lei Orgânica da Previdência Social, aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969 na Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Estado do Mato Grosso, de responsabilidade da União, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 31/77; da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER, de responsabilidade da União, nos termos da Lei nº 3.887, de 8/2/1961; de aposentadoria do pessoal extranumerário da União, na forma dos Decretos-Lei nºs 3.768, de 1941 e 6.209, de 1944 e Lei nº 1.162, de 1950; e, ainda, complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT), estabelecida pela Lei nº 8.529, de 1992.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2314                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20GN                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Previdenciária e Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Disseminação da cultura previdenciária, informando e conscientizando a sociedade sobre seus direitos e deveres com relação à Previdência Social, com a finalidade de assegurar a proteção social aos trabalhadores e sua família.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Pessoa informada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 21FT                                                                                                                                                                                                                                  | Atendimento da Clientela Previdenciária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Envolve as despesas operacionais das unidades descentralizadas do INSS: manutenção e conservação de imóveis, compreendendo aluguéis; despesas de condomínio; seguros; serviços de vigilância; serviços de limpeza e conservação; pequenos reparos, reformas e adaptações; serviços de utilidade pública (água, luz, gás e afins); ações de apoio administrativo e ajuda de custo para os servidores removidos para área fim; aquisição, manutenção e conservação de veículos próprios; despesas com combustível. licenciamento e seguros; terceirização de serviços de transportes, serviços postais, telefonia fixa ou celular; manutenção dos serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento; aquisição e guarda de material de consumo e expediente; aquisição e/ou locação de equipamentos de informática; terceirização de serviços, pessoa física e jurídica, incluído os serviços realizados por meio de central de relacionamento (Central 135) assim como as ações para seu monitoramento; contrato de locação de imóveis de terceiros; deslocamento de servidores. Visa-se, com isto, preservar o funcionamento das Unidades e canais de Atendimento da Previdência Social, mantendo suas instalações bem conservadas, equipadas e adaptadas, objetivando atender com qualidade, agilidade, conforto e comodidade, aos usuários, segurados e beneficiários da Previdência Social. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2292                                                                                                                                                                                                                                  | Serviço de Processamento de Dados de Benefícios Previdenciários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Garantir os recursos de teleinformática necessários aos serviços de reconhecimento de direitos e de pagamento de benefícios previdenciários, assegurando o funcionamento dos Sistemas localizados nas Gerências, Agências e Empresas convenentes e garantir a estruturação, manutenção e atualização dos cadastros de segurados e dependentes do RGPS e RPPS, de modo a possibilitar de forma fidedigna e temporal o reconhecimento de direitos previdenciários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Benefício processado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> milhar                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2294                                                                                                                                                                                                                                  | Defesa Judicial da Previdência Social Básica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Defesa do INSS nas ações judiciais e extrajudiciais nos pólos ativo e passivo, em matéria não tributária, nas esferas federal, estadual e trabalhista. A ação envolve o pagamento de honorários advocatícios, custas quando devidas, laudos periciais médicos e contábeis, despesas operacionais, ações de supervisão, reuniões técnicas, grupos de força-tarefa, acordos e convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, entidades de classe e associações congêneres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Peça processual produzida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 2562 Auditoria Interna, Processos Correicionais e Tomada de Contas Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Consiste na realização de auditorias em processos e sistemas; apuração de denúncias; instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e instauração de tomadas de contas especial.<br>À auditoria interna compete:<br>a) avaliar a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade dos controles internos e da gestão das áreas no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades;<br>b) apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e controles internos das unidades da administração e entidades supervisionadas;<br>c) identificar as possibilidades e apontamento de alternativas de melhorias em procedimentos, atos normativos e estruturais; e<br>d) analisar, consolidar e encaminhar recomendações e propostas de adequação e ou melhoria, bem como manter acervo histórico dos fatos e atos de auditoria, para acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.<br>À Corregedoria compete:<br>a) - analisar a pertinência de denúncias e representações apresentadas e relativas à atuação dos dirigentes e servidores lotados ou em exercício no INSS;<br>b) - promover a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares<br>c) - julgar os processos de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou arquivamento;<br>d) - Subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas com a emissão de Pareceres opinativos para julgamento de procedimentos administrativos disciplinares com proposta de penalidade de suspensão, e<br>e) - propor ações integradas com outros órgãos para o combate à fraude e corrupção.<br>Esta ação custeia o deslocamento de servidores para a realização e supervisão dos procedimentos específicos das áreas de auditoria interna, corregedoria e de tomada de contas especial; ações de Monitoramento Operacional nos Benefícios Previdenciários, identificando pagamentos indevidos (inclusive os pagos após óbito) e procedendo a devida cobrança administrativa do segurado/beneficiário, bem como a cobrança junto à rede bancária de benefícios pagos pós óbito. |  |
| <b>Produto:</b> Auditoria realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 2585 Serviço de Reabilitação Profissional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Descrição</b><br><br>O serviço de Reabilitação Profissional possui as funções básicas de avaliação do potencial laborativo, orientação e acompanhamento da programação profissional, articulação com a comunidade e pesquisa de fixação, visando propiciar aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social e às pessoas com deficiência não vinculadas ao RGPS, que estejam incapacitados para o trabalho, total ou parcialmente, a (re) inserção no mundo do trabalho, mediante a (re)educação e a (re)adaptação profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>Produto:</b> Segurado reabilitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2591 Reconhecimento de Direitos de Benefícios Previdenciários

Descrição

O reconhecimento do direito compreende as etapas de orientação, habilitação, análise, decisão (concessão/indeferimento), subsidiariamente procede-se a atualização no CNIS dos dados cadastrais, vínculos e remunerações . Da etapa de decisão advem os procedimentos de revisão, recurso e manutenção dos benefícios. Além disso o reconhecimento de direito engloba a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição e a compensação previdenciária envolvendo os regimes próprios de previdência dos entes federativos. O atendimento dos pedidos de benefícios são realizados nas Agências da Previdência Social, sendo tal procedimento agendado através dos canais remotos da Previdência Social via Internet e a Central 135 (telefone) ou através de convênios com sindicatos e empresas, bem como por meio dos acordos internacionais celebrados com diversos países. Os procedimentos decorrentes da solicitação do benefício são informatizadas, porém envolvem um conjunto de ações de responsabilidade exclusiva dos servidores, no sentido de dar suporte ao processo decisório. Dessa forma, esta ação envolve: deslocamento de servidores para executarem supervisão nas Agências, Gerências-Executivas e Superintendências Regionais; reforço de equipes de trabalho em virtude de demanda acima da capacidade operacional das Agências; realização de reuniões técnicas de supervisão, acompanhamento e orientação nas Agências; realização de pesquisas externas para certificação de informações prestadas pelos segurados e empresas; realização de eventos relacionados aos procedimentos médico-periciais (perícias médicas ambulatoriais); juntas médicas; perícias de Pedido de Reconsideração (PR) e Pedido de Prorrogação (PP, perícias médicas domiciliares e hospitalares); deslocamentos para atividade de supervisão técnica e participação em reuniões e fóruns de discussão técnica e pagamento de profissionais e entidades de saúde credenciadas, convocações de servidores para auxiliar nos trabalhos de desenvolvimento dos novos sistemas de cadastro (CNIS) e SIBE. No tocante ao Serviço Social, são realizados atendimentos técnicos individuais ou em grupo; encaminhamento dos usuários aos recursos sociais da comunidade; assessoria e consultoria às instituições governamentais e não governamentais; estabelecimento de convênios e parcerias com instituições da sociedade civil; elaboração de parecer social; realização de cadastros das organizações da sociedade, visitas técnicas domiciliares e institucionais, concessão de recursos materiais e realização de pesquisas sociais, além de desenvolvimento de projetos e participação nos conselhos de direitos.

Produto: Processo concluído

Un. Medida: unidade

|       |                                                       |
|-------|-------------------------------------------------------|
| 33206 | Superintendência Nacional de Previdência Complementar |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo    |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2314                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2592                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Autorização, Monitoramento e Fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar</b><br><u>Descrição</u><br>Supervisão, fiscalização e normatização das atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, reguladas pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 2001, aplicando, quando necessário, as devidas penalidades. Garantia da correta aplicação das normas vigentes nas atividades realizadas pelas EFPC nos processos de oferta, administração e gestão dos planos de benefícios, de forma a proteger os direitos dos participantes e o correto funcionamento das entidades, com a utilização potencial de tecnologia da informação e comunicação . Engloba autorizações para início e funcionamento de uma EFPC e para instituição e manutenção de planos de benefícios patrocinados ou instituídos, mediante análise de regulamentos, convênios, estatutos, bem como suas respectivas alterações, as operações de fusão, de cisão, de incorporação e outras formas; também contempla a intervenção e liquidação extrajudicial nos termos da Lei.<br><u>Produto:</u> Plano de benefício fiscalizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 33904                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Fundo do Regime Geral de Previdência Social</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0005                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| 00WU Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Excedentes ao sublimite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Precatórios inseridos nas exceções descritas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Novo Regime Fiscal Sustentável, e que não serão considerados para fins de verificação da meta de resultado primário a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por conta da decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nºs 7047 e 7064, ambas de 2023. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| 0625 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.                                           |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| 2314                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania |
| 009W Compensação Previdenciária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos entes (União, Estados e Municípios), de maneira a operacionalizar as compensações entre os Regimes de Origem (RO) e Regime Instituidor (RI).                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| 00SJ Benefícios Previdenciários                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de benefícios previdenciários ao segurado das áreas urbana e rural do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| 34000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ministério Público da União                                    |
| 34101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ministério Público Federal                                     |
| 0031                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público          |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 110E                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de um edifício sede da Procuradoria da República na cidade de Boa Vista - RR com área total de 8.500 m², para atender e receber o público-alvo em instalações condizentes, que propiciem o bem-estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público.<br><u>Produto:</u> Edifício construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                           |
| 15XS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República de Natal - RN</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de um edifício-sede para a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, em Natal, com área total de 10.500 m2, para membros e servidores trabalharem em ambiente adequado e para atender e receber o público-alvo em instalações condizentes, que propiciem o bem-estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público. Tem como objetivo também reduzir os gastos com locação de imóvel.<br><u>Produto:</u> Edifício construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                     |
| 15ZG                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória da Conquista - BA</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de um edifício sede para a Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista - BA com área total de 1750 m2, unindo as sedes de Vitória da Conquista, Jequié e Guanambi, para atender e receber o público-alvo em instalações condizentes, que propiciem o bem-estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público.<br><u>Produto:</u> Edifício construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                   |
| 15ZH                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Ponta Porã - MS</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de um edifício sede para a Procuradoria da República no Município de Ponta Porã-MS com área total de 450 m2, para atender e receber o público-alvo em instalações condizentes, que propiciem o bem-estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público.<br><u>Produto:</u> Edifício construído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes</b><br><u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                 |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                 |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                 |
| 219I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                 |
| Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos.                                                                                            |                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                 |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Retribuição no Exterior                                                         |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                 |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                 |
| 2549                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Comunicação e Divulgação Institucional                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                 |
| Realização de ações de comunicação pública, bem como de apoio à sua implementação, a fim de assegurar maior transparência e integração com a sociedade, por meio de notícias jornalísticas, social media e outros meios que informem o público interno e a sociedade sobre as atividades do órgão e os direitos do cidadão. Não abrange despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, para as quais é necessária programação específica, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Ação de comunicação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                 |
| 4264                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                 |
| Desenvolvimento da missão constitucional e legal do Ministério Público da União em sua atuação como defensor do povo, notadamente à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, defesa do patrimônio nacional, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural, do meio ambiente, dos direitos e interesses da coletividade, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso. Abrange os dispêndios relacionados ao funcionamento e manutenção das unidades, conservação de bens imóveis, capacitação de recursos humanos, aquisição de veículos, de mobiliários, de equipamentos, inclusive de tecnologia da informação e de materiais permanentes e outras despesas imprescindíveis ao cumprimento da sua missão institucional de defesa do interesse público |                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Parecer elaborado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |
| 7145 Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória-ES para atender e receber o público-alvo em instalações condizentes, que propiciem o bem-estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
| <u>Produto:</u> Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais        |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência                               |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                             |                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |
| 34102                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ministério Público Militar                            |
| 0031                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 12DN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Construção de Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ para atender e receber o público-alvo em instalações condizentes, que propiciem o bem-estar, a satisfação coletiva e a melhoria da prestação do serviço público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Retribuição no Exterior</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4263                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento das despesas relacionadas à manutenção da estrutura administrativa e dos meios físicos, à capacitação de recursos humanos, bem como à aquisição e manutenção de veículos e à aquisição de equipamentos diversos, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento das atividades próprias do Órgão, por meio de análise e acompanhamento de processos, elaboração de despachos, pareceres e sentenças judiciais, visando ao alcance dos seus objetivos institucionais.<br><u>Produto:</u> Parecer elaborado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                      |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0201                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                        |
| 34103                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0031                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 21EP Retribuição no Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2549                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Comunicação e Divulgação Institucional</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de ações de comunicação pública, bem como de apoio à sua implementação, a fim de assegurar maior transparência e integração com a sociedade, por meio de notícias jornalísticas, social media e outros meios que informem o público interno e a sociedade sobre as atividades do órgão e os direitos do cidadão. Não abrange despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, para as quais é necessária programação específica, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).<br><u>Produto:</u> Ação de comunicação realizada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4261                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios</b><br><u>Descrição</u><br>Desenvolvimento das atividades constitucionais e legais de competência do Órgão, com funcionamento junto à Justiça do Distrito Federal e Territórios, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando nas mais diversas e importantes áreas, tais como segurança pública, direitos humanos, eleitoral, saúde, educação, registros públicos, fazenda pública, falências e recuperação de empresas, fundações, patrimônio público, consumidor, meio ambiente, ordem urbanística, ordem tributária, proteção da família, órfãos e sucessões, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com necessidades especiais. Abrange os dispêndios relacionados ao funcionamento e manutenção da instituição, conservação de bens imóveis, modernização das instalações, capacitação de recursos humanos, estruturação e adequação da infraestrutura, aquisição de veículos, de mobiliários de equipamentos, inclusive de tecnologia da informação e de materiais permanentes e outras despesas imprescindíveis ao cumprimento da sua missão institucional de defesa do interesse público.<br><u>Produto:</u> Parecer elaborado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0201                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| 34104                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ministério Público do Trabalho                        |
| 0031                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| 161G Ampliação do Anexo-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru - PE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| Reforma e ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Caruaru - PE, com área de 843 m². A aludida reforma promoverá melhores condições de atendimento do MPT ao público-alvo. O novo espaço trará melhores condições de trabalho aos usuários internos e de atendimento aos cidadãos que demandam os serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho em Caruaru-PE.                                                                                                                                                              |                                                       |
| Produto: Edifício ampliado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Un. Medida: percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Retribuição no Exterior</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2549                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Comunicação e Divulgação Institucional</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de ações de comunicação pública, bem como de apoio à sua implementação, a fim de assegurar maior transparência e integração com a sociedade, por meio de notícias jornalísticas, social media e outros meios que informem o público interno e a sociedade sobre as atividades do órgão e os direitos do cidadão. Não abrange despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, para as quais é necessária programação específica, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).<br><u>Produto:</u> Ação de comunicação realizada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 4262                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho</b><br><u>Descrição</u><br>Desenvolvimento das atividades constitucionais e legais de competência do Órgão, relativas à atuação funcional junto à Justiça, na defesa do interesse público relativamente ao cumprimento da legislação trabalhista, análise e acompanhamento de processos, elaboração de despachos, pareceres e desenvolvimento de ações para erradicação do trabalho escravo. Abrange os dispêndios relacionados ao funcionamento e manutenção da instituição, conservação de bens imóveis, modernização das instalações, capacitação de recursos humanos, estruturação, ampliação e adequação da infraestrutura, aquisição de veículos, de mobiliários, de equipamentos, inclusive de tecnologia da informação e de materiais permanentes e outras despesas imprescindíveis ao cumprimento da sua missão institucional de defesa do interesse público.<br><u>Produto:</u> Parecer elaborado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0Z00                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                            |                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| 34105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Escola Superior do Ministério Público da União        |
| 0031                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| 20HP Desenvolvimento de competências de membros e servidores do MPU, pesquisa e disseminação do conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de projetos de produção de conhecimentos aplicados ao contexto do Ministério Público da União e oferta de ações de disseminação de conhecimento visando ao aperfeiçoamento, atualização e iniciação de membros e servidores para desempenho de suas funções institucionais, com a finalidade de contribuir para uma atuação profissional eficaz.                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto desenvolvido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| 21EP Retribuição no Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| 2549 Comunicação e Divulgação Institucional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de comunicação pública, bem como de apoio à sua implementação, a fim de assegurar maior transparência e integração com a sociedade, por meio de notícias jornalísticas, social media e outros meios que informem o público interno e a sociedade sobre as atividades do órgão e os direitos do cidadão. Não abrange despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, para as quais é necessária programação específica, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).                                                                                  |                                                |
| <u>Produto:</u> Ação de comunicação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência                        |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                             |  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 35000 Ministério das Relações Exteriores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 35101 Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 00PK Indenizações a Servidores Civis e Militares em Serviço no Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Pagamento de indenizações a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, relativas à ajuda de custo, à diárias e ao auxílio funeral, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI. |  |
| Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Produto: Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Un. Medida: unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Retribuição no Exterior</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30</b><br><u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."<br><u>Produto:</u> Evento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados</b><br><u>Descrição</u><br>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00QX                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pagamento da taxa de administração do Escritório Local do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da taxa de administração do Escritório Local do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), de forma a garantir sua presença física no Brasil e assegurar a continuidade do Programa de Cooperação Técnica Internacional aprovado pelo Governo brasileiro junto ao referido organismo em áreas de interesse nacional direto, incluindo o apoio à cooperação técnica entre países em desenvolvimento e o desenvolvimento de capacidades institucionais e de recursos humanos da administração pública e da sociedade civil para o aumento da eficiência e eficácia de políticas e programas públicos relacionados à promoção do crescimento econômico inclusivo e ambientalmente sustentável e promoção de uma sociedade pacífica, justa e inclusiva, conforme estabelecido em Decisões da Junta Executiva do PNUD, aprovadas na sede daquela organização e com aplicação a todos os países-membros que mantém programas de cooperação técnica em operação, incluindo o Brasil.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2316                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                           |
| 00CB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Concessão de Bolsas de Estudo a Alunos Estrangeiros, no Sistema Educacional Brasileiro    |
| <u>Descrição</u><br>Coordenação e execução de programas de intercâmbio para estudantes em níveis de graduação pós-graduação e português como língua estrangeira voltados para a cooperação educacional. Concessão de bolsas de estudos, regulares e emergenciais, para a realização de cursos no País, a estudantes estrangeiros participantes do Programa de Estudantes-Convênio (PEC) que demonstrem necessidade financeira ou mérito acadêmico. Pagamento de passagens aéreas de retorno ao país de origem de estudantes estrangeiros que tenham concluído curso no Brasil no âmbito do PEC-G ou do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG). Organização de reuniões de avaliação e aperfeiçoamento de operadores do PEC. |                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Bolsa concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                           |
| 00CC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Concessão de Bolsas de Estudo a Pessoas Negras Candidatas à Carreira Diplomática          |
| <u>Descrição</u><br>Concessão da "bolsa-prêmio de vocação para a diplomacia" a pessoas negras de nacionalidade brasileira, visando à preparação ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata, promovido anualmente pelo Instituto Rio Branco, com o objetivo de incentivar e apoiar o ingresso dessas pessoas na carreira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Bolsa concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                           |
| 00WK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Concessão de Bolsas de Estudo a Mulheres de Baixa Renda Candidatas à Carreira Diplomática |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de bolsa-prêmio de vocação para a diplomacia a mulheres de baixa renda de nacionalidade brasileira, visando à preparação ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata promovido anualmente pelo Instituto Rio Branco, com o objetivo de incentivar e apoiar seu ingresso na carreira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Bolsa concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                           |
| 00WL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Concessão de Bolsas de Estudo a Pessoas Indígenas Candidatas à Carreira Diplomática       |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de bolsa-prêmio de vocação para a diplomacia a pessoas indígenas de nacionalidade brasileira, visando à preparação ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata promovido anualmente pelo Instituto Rio Branco, com o objetivo de incentivar e apoiar seu ingresso na carreira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Bolsa concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                           |
| 00X2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Concessão de Bolsas de Estudo a Pessoas com Deficiência Candidatas à Carreira Diplomática |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de bolsa-prêmio de vocação para a diplomacia a pessoas com deficiência de nacionalidade brasileira, visando à preparação ao Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata promovido anualmente pelo Instituto Rio Branco, com o objetivo de incentivar e apoiar seu ingresso na carreira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Bolsa concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                           |
| 2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Serviços Consulares e de Assistência a Brasileiros no Exterior                            |
| <u>Descrição</u><br>Atendimento de despesas relativas aos serviços consulares, tanto para permitir o bom funcionamento do atendimento de rotina a brasileiros, nas repartições consulares, quanto para assistir brasileiros no exterior por meio de auxílios de ordem financeira, psicológica e social, entre outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Pessoa atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                           |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20WW Relações e Negociações Bilaterais

Descrição

Funcionamento de postos de representação do Brasil no exterior para manter relações diplomáticas e negociar acordos de interesse do Governo brasileiro de modo a garantir a consecução das metas da política externa brasileira.

Produto: Posto de representação mantido

Un. Medida: unidade

20WX Relações e Negociações Multilaterais

Descrição

Funcionamento de postos de representação para garantir a participação do governo brasileiro em foros de organismos internacionais, bem como a defesa dos interesses do Brasil nesses eventos.

Produto: Posto de representação mantido

Un. Medida: unidade

20WY Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior

Descrição

Coordenação e acompanhamento das atividades das unidades do Instituto Guimarães Rosa no exterior e leitorados brasileiros, para difusão e ensino da língua portuguesa na vertente brasileira. Apoio à difusão cultural e à participação de artistas e profissionais da cultura em eventos, festivais, programas culturais, residências artísticas, principalmente por meio do Programa de Diplomacia Cultural. Disponibilização de material permanente e de consumo necessários ao funcionamento dos setores culturais dos postos e das unidades do Instituto Guimarães Rosa no exterior. Apoio à aplicação dos exames para a obtenção do certificado de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros/Celpe-Bras. Divulgação da história, da cultura e das artes do Brasil no exterior, por meio da realização de eventos, atividades e projetos culturais e educacionais. Produção de material informativo sobre a realidade brasileira, para distribuição aos Postos no exterior. Ações de comunicação, publicidade institucional, publicidade de utilidade pública e publicidade mercadológica para a divulgação de ações do Instituto Guimarães Rosa, e para divulgação de cursos de língua portuguesa e cultura brasileira. Divulgação de informações sobre o Brasil e a política externa brasileira, tanto no País quanto no exterior, com vistas à promoção da imagem positiva da realidade política, econômica, social e cultural do País. Atuação junto ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa e outros organismos multilaterais, em coordenação com outras entidades brasileiras, para o fortalecimento e internacionalização da língua portuguesa e realização de eventos de difusão da cultura brasileira em nível multilateral, por meio das delegações brasileiras junto às organizações internacionais. Realização de entregas previstas no PPA 2024-2027, em especial 1619, 1621, 1622, 1623, 1624, 2315, 1308, 1309 e 1310, no âmbito dos objetivos específicos “0316 - Promover a imagem, a cultura, a ciência, os produtos e os serviços brasileiros, valorizando a diversidade do país” e “0317 - Ampliar ações de cooperação técnica, humanitária e educacional”.

Produto: Evento apoiado

Un. Medida: unidade

20WZ Promoção Comercial e de Investimentos

Descrição

Organização de missões comerciais de exportadores brasileiros ao exterior; promoção da imagem do Brasil como produtor de bens e serviços de qualidade e de maior valor agregado, bem como produtor de pesquisa e desenvolvimento científicos e tecnológicos avançados; organização de visitas a empresários estrangeiros, com potencial interesse em importar do Brasil ou investir no País; apoio administrativo à participação de empresas brasileiras como expositoras em feiras no exterior; participação institucional do MRE em feiras no Brasil e no exterior, visando promover as exportações e a ciência, tecnologia e inovação do Brasil; levantamento de informações comerciais e acompanhamento a posteriori das empresas brasileiras participantes de pavilhões nacionais em feiras no exterior; manutenção do sistema de informação para identificação e disseminação de oportunidades de negócios em mercados específicos e para o cadastro e divulgação de exportadores e investidores brasileiros, bem como de importadores ou investidores estrangeiros, visando a fornecer informação confiável e de fácil acesso às empresas exportadoras, potencialmente exportadoras e/ou interessadas em internacionalizar-se, bem como às empresas estrangeiras interessadas em importar do Brasil ou investir no País. Ações do Programa Diplomacia da Inovação (PDI), com objetivo de (i) promover a imagem do Brasil como nação inovadora; (ii) fomentar conexões entre parceiros brasileiros e estrangeiros em ciência, tecnologia e inovação; (iii) engajar agentes do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SINCTI) em processos de internacionalização.

Produto: Evento apoiado

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 20X0 Cooperação Humanitária Internacional e Participação da Sociedade Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio humanitário a países, populações e indivíduos que se encontrem em situação de emergência, momentânea ou prolongada; calamidade pública; convulsão social; desastre socioambiental; conflito armado; insegurança alimentar; risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à garantia dos direitos humanos e humanitários, aliando ações preventivas, emergenciais e estruturantes. Aquisição e doação de materiais para ações humanitárias: alimentos, medicamentos e artigos para abrigos; Apoio logístico para o deslocamento de equipes de busca e resgate e pessoal especializado; construção de abrigos e hospitais de campanha; transporte para áreas fora da zona de risco e repatriações coletivas; apoio a deslocados internos e refugiados. |  |
| <u>Produto:</u> Operação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 2532 Cooperação com Países de Língua Portuguesa e Países Membros de Organismos Regionais Africanos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Realização de reuniões, eventos e outras iniciativas com a participação de representantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e de países membros de organismos regionais africanos, com o objetivo de apoiar a implementação de atividades executadas com recursos do Fundo Especial da CPLP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 2533 Cooperação Técnica Internacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Coordenação, negociação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de iniciativas de cooperação técnica do Brasil para o exterior e do exterior para o Brasil (cooperação prestada e recebida), firmadas com países e organismos internacionais parceiros, no âmbito de acordos e atos internacionais, com vistas a desenvolver capacidades individuais, institucionais e interinstitucionais, em diversas áreas e setores, em bases sustentáveis, por meio do compartilhamento de conhecimentos e técnicas, tanto em nível bilateral, trilateral ou multilateral, de forma a promover o desenvolvimento socioeconômico do Brasil e de países em desenvolvimento.                                                                                      |  |
| <u>Produto:</u> Projeto implementado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 2534 Formação e Aperfeiçoamento de Diplomatas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Recrutamento e seleção de candidatos à carreira de diplomata pelo concurso de admissão à Carreira de Diplomata, realizado anualmente pelo Instituto Rio Branco; formação de funcionários diplomáticos por meio do Curso de Formação, com a participação de diplomatas de países em desenvolvimento; treinamento e aperfeiçoamento por meio dos seguintes cursos: CAD - Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (para Segundos Secretários), CAP - Curso de Atualização em Política Externa (para Primeiros Secretários) e CAE - Curso de Altos Estudos (para Conselheiros), todos voltados para o serviço exterior brasileiro.                                                                                                                                |  |
| <u>Produto:</u> Diplomata matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 2536 Demarcação de Fronteiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Execução, em comissão mista correspondentes, dos trabalhos de demarcação e correteização dos limites do Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <u>Produto:</u> Campanha realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| 6105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Relações e Negociações no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Contratação de assessoria técnica e jurídica internacional para apoiar a atuação do Brasil junto ao Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC, visando assegurar a abertura dos mercados internacionais para bens e serviços brasileiros e aprimorar as regras do comércio internacional; zelar pela adequada implementação dos compromissos assumidos pelos países no âmbito da OMC; coibir o uso de medidas estrangeiras que violem esses compromissos e atinjam os interesses brasileiros; e garantir solução satisfatória para as controvérsias. A assessoria técnica e jurídica contratada visa, ademais, a auxiliar na defesa de medidas brasileiras eventualmente contestadas por outros países no Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Assessoria prestada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| 8495                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Realização de Eventos Internacionais Oficiais                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Promoção, organização e realização de eventos internacionais, no Brasil, sob a responsabilidade do Governo brasileiro, para consecução das metas da política externa brasileira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| 35201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fundação Alexandre de Gusmão                                                                                                   |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                    |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 2316                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior                                                  |
| 2367                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| Difusão do conhecimento científico por meio da promoção de atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais; da realização e promoção de estudos e pesquisas sobre problemas relativos às relações internacionais e sobre a história diplomática do País; e da divulgação da política externa brasileira. Manutenção geral da FUNAG, além de postos de trabalho terceirizados, equipamentos e softwares necessários à execução de suas atividades, bem como despesas de treinamento dos seus servidores. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Atividade realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 36000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ministério da Saúde                                                                                                            |
| 36201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fundação Oswaldo Cruz                                                                                                          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                              |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                               |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                              |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                              |
| 5117                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde                                                                                                                                                           |
| 4368                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico                                                                                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                              |
| Produção, aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição de medicamentos e insumos em saúde que compõem o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica com objetivo de atender aos programas de saúde do SUS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Medicamento disponibilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                              |
| 4370                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST) e Hepatites Virais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                              |
| Produção, aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição de insumos e medicamentos para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/Aids, outras infecções sexualmente transmissíveis - IST e Hepatites Virais. Manutenção das empilhadeiras hidráulicas; locação de câmaras frigoríficas; transporte de cargas e encomendas; despesas com o despachante aduaneiro, bem como as despesas com o agente financeiro e outras que se fizerem necessárias para a execução da atividade nesta área.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Unidade federativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                              |
| 4705                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado                                                                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                              |
| Produção, aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição de medicamentos e insumos que compõe o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para tratamento dos agravos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Medicamento disponibilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                              |
| 5118                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Atenção Especializada à Saúde                                                                                                                                                                                                |
| 6516                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia                                                                                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                              |
| Promover a implantação e implementação de políticas de atenção hematológica, hemoterápica e triagem neonatal biológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados e do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN, com ênfase em: assessoramentos técnicos nas áreas de gestão ambiental, de equipamentos, infraestrutura, de pessoas, orçamentária e financeira, aquisição de insumos; avaliação externa da qualidade; estudos e pesquisas, inovações tecnológicas; elaboração, revisão e distribuição de materiais técnicos e disseminação de diretrizes de humanização e boas práticas para os candidatos à doação de sangue; assistência hemoterápica e hematológica; implantação de novas plataformas e do quarto alvo no Kit NAT; educação permanente, promoção de eventos e publicidade em saúde; e incorporação de sistema padronizado de identificação, rotulagem e processamento de sangue, tecidos e produtos de terapia celular (ISBT 128) no Brasil. |                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Serviço avaliado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 5120                                                                                                                                                                                                                                  | Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 13DW                                                                                                                                                                                                                                  | Construção do Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS)<br><br><u>Descrição</u><br><br>A ação refere-se ao Complexo Industrial de Biotecnologia em Saúde (CIBS), que será um centro de produção de produtos biológicos de última geração em tecnologia e regulamentação, localizado no novo campus de Bio-Manguinhos em Santa Cruz, RJ. Este projeto seguirá a legislação vigente, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 658 da ANVISA, publicada em 2022. Além disso, devido ao aumento da demanda do Ministério da Saúde por imunobiológicos, é necessária a construção de um Novo Centro de Processamento Final. Este centro permitirá aumentar a capacidade produtiva de Bio-Manguinhos, ampliando atividades como formulação, envase, liofilização, recravação, revisão, rotulagem e embalagem. O objetivo é introduzir novos produtos e ampliar a produção de vacinas e biofármacos, em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os marcos das Agências Regulatórias. Isso visa atender aos Programas Públicos do Ministério da Saúde e às Agências das Nações Unidas, com o objetivo principal de aumentar a capacidade tecnológica e produtiva para atender às demandas do SUS e promover a produção de insumos críticos na cadeia produtiva da saúde (insumos estratégicos para o SUS). O empreendimento será instalado em terreno de cerca de 60 hectares e a área construída inicial próxima dos 343 mil m², com 8 edificações principais e 32 de apoio (central de utilidades, brigada de incêndio, tratamento de resíduos, galpão, residência etc).<br><br><u>Produto:</u> Obra concluída<br><br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física |
| 15VW                                                                                                                                                                                                                                  | Construção da Fábrica de Plataformas Vegetais de Produção de Imunobiológicos da Fiocruz Ceará<br><br><u>Descrição</u><br><br>A ação destina-se a construção de empreendimento para a implantação do Centro Tecnológico de Plataformas Vegetais (CTPV) de Bio-Manguinhos, que compõem o Complexo de Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde e Produção de Imunobiológicos da Fiocruz, no Polo Industrial e Tecnológico da Saúde município de Euzébio, no estado do Ceará. Este projeto tem como objetivo viabilizar infraestrutura científica e tecnológica em uma área de fronteira do conhecimento em biotecnologia para o desenvolvimento e produção de insumos estratégicos em saúde nas áreas de testes para diagnóstico, biofármacos e vacinas, de forma a ampliar o acesso da sociedade a novos e modernos produtos, serviços e tecnologias em saúde e nacionalizar a tecnologia de produção dentro das plataformas de células vegetais. O empreendimento contempla um prédio de desenvolvimento tecnológico, e plantas industriais multipropósito, além da infraestrutura de utilidades.<br><br>O projeto de obra da Plataforma abrange o desenho e a construção das duas primeiras plantas industriais (expressão transiente em plantas e cultura de células vegetais); um prédio de desenvolvimento tecnológico em plataformas vegetais; um prédio de controle e garantia da qualidade e toda a infraestrutura de apoio necessária para a operação do Centro, tais como almoxarifados, utilidades, prédio de gestão, áreas de convívio.<br><br><u>Produto:</u> Obra concluída<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                    |
| 15VZ                                                                                                                                                                                                                                  | Construção da Sede da Fiocruz Amazonas<br><br><u>Descrição</u><br><br>Construção da Nova Sede da Fiocruz Amazonas que consiste em áreas administrativas, ensino e de laboratório em um terreno cedido pelo Exército Brasileiro. Execução de obra para a construção da nova Sede da Fiocruz Amazonas. O edifício será composto por áreas laboratoriais, de ensino e gestão e os demais ambientes de apoio técnico e logístico necessários para o pleno funcionamento da unidade. A área a ser edificada é de aproximadamente 13.000m² em um terreno de 25.000m² a urbanizar.<br><br><u>Produto:</u> Obra concluída<br><br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |
| 166S                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Construção da Fábrica de Oncológicos - PAC                |
| <u>Descrição</u><br>O projeto visa à adequação da fábrica para produção de oncológicos, em Farmanguinhos, com o objetivo de atender a transferência de tecnologia de medicamentos como, por exemplo, o Mesilato de Imatinibe, que já está no portfólio do Instituto como medicamento regular para possível fornecimento ao Ministério da Saúde, desde que haja condições de produção. Além disso, pretende-se utilizar a mesma fábrica para a ampliação da produção e do portfólio de medicamentos oncológicos que são fornecidos pelo SUS, tanto de medicamentos estratégicos, mas que estão em falta no mercado nacional, quanto de medicamentos oncológicos mais modernos. |                                                           |
| <u>Produto:</u> Obra concluída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                           |
| 166T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Construção da Fábrica de Imunossuppressores - PAC         |
| <u>Descrição</u><br>Construção de uma nova área produtiva e dedicada de imunossuppressores, aquisição e instalação de novos equipamentos com alto grau de contenção e dimensão, para atender a demanda de medicamentos que apresentam em seu IFA alto grau de toxicidade, para favorecer o crescimento do portfólio de Farmanguinhos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Obra concluída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                           |
| 20K1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde   |
| <u>Descrição</u><br>A Rede de Plataformas Tecnológicas da Fiocruz tem como finalidade fortalecer a capacidade de desenvolvimento de novas tecnologias, bens e insumos para a saúde da população, promovendo parcerias entre cientistas de diversas instituições de pesquisa, assistência e ensino, visando o aprimoramento e execução de programas nacionais, de forma a contribuir com a redução da dependência tecnológica, destacando a participação da Fiocruz no desenvolvimento de tecnologias de impacto para o SUS                                                                                                                                                    |                                                           |
| <u>Produto:</u> Acesso concedido às Plataformas Tecnológicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                           |
| 21BF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde |
| <u>Descrição</u><br>Realização e fomento do desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, e gestão de ações em Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS), com vistas à produção de evidências para aprimorar políticas e programas, promover a melhoria dos serviços prestados pelo SUS, e ampliar o acesso da população às tecnologias em saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                           |
| <u>Produto:</u> Pesquisa realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                           |
| 21DA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz         |
| <u>Descrição</u><br>Implantação de projetos institucionais voltados para a modernização dos serviços e da infraestrutura das Unidades de Saúde da Fiocruz e seus Laboratórios de Pesquisa Biomédica, nas áreas de gestão da qualidade, adequações às normas nacionais e internacionais para acreditação, gestão ambiental, biossegurança, saúde do trabalhador, desenvolvimento de pessoal, infraestrutura na gestão.                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                           |
| <u>Produto:</u> Unidade modernizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                           |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8305                                                                                                                                                                                                                                  | Atenção de Referência e Pesquisa Clínica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>As unidades ambulatoriais e hospitalares da Fundação Oswaldo Cruz desenvolvem, como unidades de ciência e tecnologia em saúde, atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de referência como meios imprescindíveis para subsidiar a pesquisa clínica e a avaliação de tecnologias em saúde. Contribui ainda com a elaboração e execução de políticas públicas para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde na área assistencial.<br><u>Produto:</u> Paciente atendido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5121                                                                                                                                                                                                                                  | Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20Q7                                                                                                                                                                                                                                  | Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de obras e serviços de conservação e manutenção para a preservação de prédios e outros elementos arquitetônicos ou urbanísticos, totalizando 12 construções tombadas ou de interesse histórico, localizados no campus da Fundação Oswaldo Cruz, em Manguinhos, sendo: Pav. Mourisco, Cavalaria, Pav. do Relógio, Pav. Figueiredo Vasconcelos, Casa de Chá, Anexo da Casa de Chá, Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), Pav. Carlos Augusto da Silva, o Pombal, Pav. Henrique Aragão, Pav. Arthur Neiva, Praça Pasteur, Vila Residencial, Caminho Oswaldo Cruz e Portaria da Av. Brasil. Fora do campus de Manguinhos, outras edificações compõem o patrimônio arquitetônico e urbanístico da Fiocruz: campus Mata Atlântica/parte antiga Colônia Juliano Moreira e Palácio Itaboraí e seu anexo (Petrópolis-RJ). As atividades de preservação incluem a conservação do acervo museológico com 2.000 peças catalogadas; do acervo arquivístico histórico no campo da saúde e das ciências, que compreende fundos e coleções de documentos institucionais e pessoais, dos gêneros textual, iconográfico, cartográfico, sonoro e filmográfico produzidos, acumulados ou doados para guarda e disponibilização ao acesso público; e do acervo bibliográfico especializado em História da Medicina, História da Saúde Pública, História, Sociologia e Filosofia da Ciência, incluindo obras raras<br><u>Produto:</u> Acervo preservado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 20YD                                                                                                                                                                                                                                  | Educação e Trabalho na Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Esta ação compreende as iniciativas de educação na saúde e em saúde, no âmbito da formação, da educação permanente e da educação popular em saúde voltadas às trabalhadoras, trabalhadores e gestores do SUS, estudantes, professores, pesquisadores, movimentos sociais e membros do controle social que contribuem para o desenvolvimento do SUS, objetivando o ordenamento da educação para o SUS e o fortalecimento do SUS como escola. Compreende também uma estratégia para implantação da política de gestão da educação e do trabalho na saúde em estados e municípios do Brasil, bem como a proteção social e valorização dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, a regulação e democratização do trabalho em saúde e o planejamento e dimensionamento da Força de Trabalho na Saúde.<br><u>Produto:</u> Pessoa qualificada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 6179                                                                                                                                                                                                                                  | Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>A ação tem por objetivo a disponibilização de informação técnico-científica institucional, divulgação em ciência e tecnologia em Saúde, através da realização eventos técnico-científicos; da edição, publicação e divulgação de revistas técnico-científicas em meios impressos e digitais; da elaboração e distribuição de material técnico-científico em diversas mídias; e da operacionalização do Canal Saúde (TV).<br><u>Produto:</u> Material produzido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5123                                                                                                                                                                                                                                  | Vigilância em Saúde e Ambiente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20YE Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças

**Descrição**

Aquisição, produção, armazenagem, acondicionamento e distribuição de vacinas, soros e insumos necessários para utilização na imunização objetivando o cumprimento do calendário vacinal nos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem outros insumos laboratoriais para detecção e controle de doenças. Promoção de ações de educação em saúde por meio de elaboração, produção, impressão e distribuição de material educativo ou normativo pertinente às campanhas de vacinação visando estímulo à prevenção de doenças mediante a vacinação

**Produto:** População coberta

**Un. Medida:** unidade

6174 Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde

**Descrição**

Recebimento e análise laboratorial da qualidade em amostras de insumos e produtos para a saúde, com o objetivo de assegurar a prevenção da ocorrência de possíveis efeitos indesejáveis à saúde humana decorrentes da utilização de insumos, produtos ou serviços inadequados e sujeitos à vigilância sanitária, além do atendimento às demandas de origem do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no que tange a emissão de pareceres ou normas, inspeções de indústrias, hemocentros e/ou laboratórios de ensaios, na avaliação de processos de registro de produtos.

**Produto:** Laudo emitido

**Un. Medida:** unidade

8327 Manutenção de Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças

**Descrição**

Planejamento, execução, gerenciamento e avaliação de procedimentos laboratoriais de referência em âmbito local, regional, nacional e internacional. Inclui a realização de exames laboratoriais de confirmação diagnóstica de doenças prevalentes, emergentes e reemergentes, com expertises ausentes em outros laboratórios da rede pública de saúde, ou de alta complexidade, e a normatização de procedimentos em diversas unidades da Fiocruz. Os critérios de habilitação para os Laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde são baseados na portaria SVS/MS nº 070/2004.

É importante destacar que a manutenção dos laboratórios de referência e a realização de exames laboratoriais, refletem no esforço da Fiocruz em contribuir para o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

**Produto:** Exame laboratorial realizado

**Un. Medida:** unidade

|       |                                                      |
|-------|------------------------------------------------------|
| 36210 | Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo   |

20TP Ativos Cíveis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |
| 0625 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.                                                                                                                                                                                                  |                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                             |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais              |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                             |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                             |
| 5118                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Atenção Especializada à Saúde                               |
| 163C Construção do Centro de Apoio ao Diagnóstico e Terapia do Grupo Hospitalar Conceição S.A (GHC) - PAC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                             |
| <u>Descrição</u><br>Estruturação do Centro de Apoio ao Diagnóstico e Terapia do Grupo Hospitalar Conceição, de forma a garantir o diagnóstico de pacientes, ampliando a capacidade de realização de exames para pacientes do SUS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |
| <u>Produto:</u> Unidade estruturada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             |
| 163D Estruturação do Centro de Atendimento ao Paciente Crítico e Cirúrgico do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A (GHC) - PAC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |
| <u>Descrição</u><br>Estruturação do Centro de Atendimento ao Paciente Crítico e Cirúrgico do Grupo Hospitalar Conceição, de forma a ampliar leitos de cuidados intensivos e a capacidade de realização de cirurgias pelo SUS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |
| <u>Produto:</u> Unidade estruturada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                             |
| 6217 Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |
| <u>Descrição</u><br>Transferência de recursos financeiros para investimento e custeio das unidades e o atendimento aos usuários, em diversas especialidades e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, além do desenvolvimento de atividades de pesquisa, de ensino e de educação continuada, de forma a garantir a oferta de ações e serviços de saúde nos Hospitais da rede própria do Ministério da Saúde e no Grupo Hospitalar Conceição, como a realização de consultas especializadas, internações, cirurgias e transplantes, partos e exames ambulatoriais, bem como permitir a operacionalização administrativa das unidades hospitalares. |                                                             |
| <u>Produto:</u> Atendimento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
| 5121                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| 6149                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Residência de Profissionais de Saúde - SUS                                                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento de residências de Profissionais de Saúde nos Hospitais da Rede Própria, buscando a sua capacitação especializada após a graduação, por meio da transferência de recursos financeiros, para o pagamento das bolsas de residência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Profissional qualificado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 36211                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fundação Nacional de Saúde                                                                                                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                         |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| 4641 Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais          |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2322                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Saneamento Básico</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20AF                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio ao Controle e à Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos</b><br><u>Descrição</u><br>Apoiar, técnica e financeiramente, os Estados e Municípios no desenvolvimento de ações de segurança e qualidade da água, distribuída por meio dos sistemas e/ou soluções alternativas de abastecimento de água para o consumo humano.<br><u>Produto:</u> Ente federativo apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 20AG                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes</b><br><u>Descrição</u><br>A ação tem por objetivo ofertar o apoio técnico e financeiro a municípios com até 50 mil habitantes, para o fortalecimento da gestão de sistemas e soluções de saneamento em áreas urbanas e rurais, envolvendo o planejamento, a regulação, a fiscalização, a prestação dos serviços e o controle social, e promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de pesquisas aplicáveis ao contexto do saneamento, bem como realizar atividades de monitoramento e avaliação.<br>Visa apoiar tecnicamente os entes federados e outros atores atuantes no setor, na construção e/ou aprimoramento de um sistema de gestão eficiente, eficaz e com efetividade, na busca da universalização e sustentabilidade das ações e serviços de saneamento.<br><u>Produto:</u> Município atendido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 20AM                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos</b><br><u>Descrição</u><br>A ação de Apoio à Implementação de Projetos de Coleta e Reciclagem de Materiais contempla intervenções que visam contribuir para aumentar os postos de trabalho e a capacidade de beneficiamento dos resíduos passíveis de reciclagem, bem como melhorar as condições de trabalho e a renda dos catadores, por meio de repasse de recursos em:<br>a) obras de adequação física<br>b) aquisição de equipamentos para operacionalização da unidade de recuperação de recicláveis;<br>c) aquisição de veículos para coleta e transporte de materiais recicláveis.<br><u>Produto:</u> Unidade apoiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20Q8                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Implantação e Manutenção de Sistemas e Soluções de Saneamento Ambiental</b><br><u>Descrição</u><br>Atividades e medidas voltadas para o fortalecimento e o desenvolvimento institucional, em especial aquelas de cunho estruturante relacionadas com a consecução das ações de Saneamento Ambiental, prioritariamente em áreas com características rurais, notadamente no que se refere ao aporte de recursos necessários ao alcance dos objetivos pactuados em regime de cooperação técnica, inclusive com organismos internacionais. Esta ação permite a execução de despesas com deslocamento de servidores e colaboradores para a realização de trabalhos de natureza técnica e/ou de supervisão, a edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas, o financiamento de estudos e consultorias, a realização de ações de patrocínio correspondentes aos objetivos, diretrizes e princípios da política institucional orientada para essa finalidade. A execução de atividades que envolvam a contratação de serviços de natureza técnica, adequações em estruturas físicas, bem como para a contratação e/ou aquisição de serviços e aquisição de insumos para atender as ações de Saneamento Ambiental.<br><u>Produto:</u> Ente federativo apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21C9 Implantação, ampliação ou melhoria de ações e serviços sustentáveis de saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais (remanescentes de quilombos)

Descrição

A ação visa implementar medidas estruturais de saneamento básico em áreas rurais e comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, reservas extrativistas, assentamentos da reforma agrária, dentre outras) que assegurem a ampliação do acesso, a qualidade e a sustentabilidade das ações e serviços públicos de saneamento básico, adotando soluções que considerem as características e especificidades regionais e locais, com vistas à melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública, especialmente, por meio da implementação de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e melhorias sanitárias domiciliares e/ou coletivas de pequeno porte, para melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública - prevenção e controle de doenças e agravos.

Produto: Domicílio atendido

Un. Medida: unidade

21CA Apoio à Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Descrição

Esta ação tem por objetivo apoiar a implantação, ampliação e melhoria dos sistemas públicos de abastecimento de água em em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) proporcionando soluções adequadas de abastecimento público de água potável, visando a universalização dos serviços de saneamento básico; a prevenção e o controle de doenças e agravos de veiculação hídrica, o desenvolvimento econômico e; a conservação das bacias hidrográficas, por meio de tecnologias, projetos e/ou obras de infraestrutura que visem garantir a distribuição de água potável para a população, podendo o sistema ser composto por: captação, recalque, adutora, reservatório, soluções e/ou tecnologias de tratamento, redes de distribuição, ligações domiciliares; sistema simplificado, entre outras intervenções necessárias.

Produto: Domicílio atendido

Un. Medida: unidade

21CB Apoio à Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Descrição

Esta ação tem por objetivo apoiar a implantação, ampliação e melhoria dos sistemas públicos de esgotamento sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) proporcionando soluções adequadas para esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços de saneamento básico; a prevenção e o controle de doenças e agravos de veiculação hídrica; o desenvolvimento econômico; a preservação e a conservação da qualidades dos corpos d'água, por meio de tecnologias, projetos e/ou obras de infraestrutura que visem garantir a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final ambientalmente adequados efluentes domésticos, podendo o sistema ser composto por: rede coletora, interceptores, recalque, soluções e/ou tecnologias de tratamento, emissário; sistemas simplificados , entre outras intervenções necessárias.

Produto: Domicílio atendido

Un. Medida: unidade

21CC Apoio a Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)

Descrição

Apoio às iniciativas de Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos para empreendimentos em municípios com população de até 50 mil habitantes não pertencentes a Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) ou que optaram pela constituição de Consórcios Públicos para prestação dos serviços, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços, na qual sua área de abrangência reúna menos que 150 mil pessoas, visando ampliar a cobertura e a eficiência dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a universalização e o incremento da qualidade dos serviços prestados.

Produto: Domicílio atendido

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21CG                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos</b><br><u>Descrição</u><br>Implantar e melhorar os serviços de drenagem e manejo ambiental em aglomerados urbanos, visando à prevenção e controle de doenças e agravos ocasionados como consequência da proliferação de vetores em áreas com acúmulo inadequado de água. A ação contempla ainda intervenções que visam contribuir para a minimização da proliferação de vetores, ou seja, obras de engenharia e/ou manejo ambiental que inviabiliza as condições ambientais e biológicas favoráveis a proliferação de vetores. São financiáveis ações de esgotamento de água pluvial, canalização, retificação, limpeza e demais obras de melhoria do fluxo d'água em áreas endêmicas de malária, comprovadas por meio de parecer entomológico e epidemiológico, e áreas que sejam afetadas por doenças como a febre amarela urbana, dengue, zika, chikungunya, filariose, leptospirose e esquistossomose.<br><u>Produto:</u> Município beneficiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                     |
| 21CI                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoiar a implementação de Melhorias Sanitárias Domiciliares em Municípios com População até 50.000 Habitantes, de forma a contribuir para a Prevenção e Controle de Doenças e Agravos</b><br><u>Descrição</u><br>A ação tem por objetivo apoiar a execução de melhorias sanitárias domiciliares voltadas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos ocasionados pela falta ou inadequação das condições de saneamento básico nos domicílios. Melhorias Sanitárias Domiciliares são intervenções promovidas nos domicílios com foco no suprimento de água potável e destinação adequada das águas residuais, podendo incluir, entre outros, a execução de instalações hidrossanitárias e a instalação de utensílios sanitários. Quando a solução individual não for viável poderão ser adotadas soluções coletivas de pequeno porte, a exemplo de chafariz público, banheiro público, ramais condominiais tanque séptico/filtro biológico. A solução coletiva está condicionada à aceitação dos moradores a serem atendidos.<br><u>Produto:</u> Domicílio atendido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                              |
| 6908                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento à Educação em Saúde Ambiental voltada à Promoção da Saúde</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento de projetos e ações de educação em saúde ambiental voltadas à promoção e produção da saúde, para sustentabilidade socioambiental e sanitária nos estados e municípios com populações residentes em localidades consideradas vulneráveis socioambientalmente, em especial, voltada para a sustentabilidade das ações de saneamento e tecnologias sociais implantadas pela Funasa. Fortalecimento de gestores, técnicos, lideranças e população em geral, para o desenvolvimento de ações permanentes de educação em saúde, por meio da mobilização social, cooperação técnica, divulgação e comunicação educativa, de modo a promover o empoderamento na relação entre gestão, serviço e comunidade, com participação e controle social, que resultem na promoção da saúde, na perspectiva de minimizar os agravos ocasionados pela falta e/ou inadequação de ações de saneamento ambiental, contribuindo para qualificação e nivelamento técnico das equipes locais que atuam frente as políticas públicas voltadas para saúde.<br><u>Produto:</u> Ente federativo apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 5120                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 20K2                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico, com vistas ao Aprimoramento e à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental</b><br><u>Descrição</u><br>Promoção de serviços e ações voltadas para o fortalecimento e o desenvolvimento institucional, a partir do apoio financeiro para projeto de estudos e pesquisas na área da saúde ambiental e do saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades rurais, promovidos por instituições de ensino e pesquisa públicas e privadas (sem fins lucrativos). Esta ação permite o desenvolvimento, aperfeiçoamento, validação de novas tecnologias sustentáveis - ambiental e economicamente – e metodologias ou produtos passíveis de aplicabilidade na área de atuação da Funasa, além do compartilhamento técnico-científico entre organismos de ensino e pesquisa nacionais e internacionais que disponham de condições adequadas para desenvolver conhecimento e produzir soluções eficazes e de baixo custo que possam ser colocadas em prática e melhorar a vida da população.<br><u>Produto:</u> Pesquisa apoiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                          |
| 5121                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde              |
| 6881                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA       |
| <u>Descrição</u><br>Objetiva realizar ações de desenvolvimento, implementação e manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico e Saúde Ambiental para promoção da saúde e gestão da FUNASA. Pesquisar, desenvolver, incorporar e aplicar tecnologias de informática e outras que possam ser aplicadas ao saneamento básico e saúde ambiental; manter e efetuar a guarda do acervo dos dados e informações em saúde e dos sistemas internos de gestão institucional; contratar, firmar convênios e programas de cooperação técnica para desenvolvimento, prospecção e transferência de tecnologias e metodologias de informação e informática aplicada a Saúde; estabelecer padrões, diretrizes, normas e procedimentos a fim de administrar e suportar os meios utilizados para a captação, armazenagem e disponibilização de dados e informações dos sistemas mantidos; contratar serviços, produtos e a infra-estrutura adequada de hardware e software ao desenvolvimento das atividades da Instituição; elaboração de Processos de Contratação de TI; planejamento e orçamentação da manutenção operacional da infra-estrutura de rede de comunicação da FUNASA; prospecção, avaliação e implantação de novas tecnologias com pesquisa de mercado e consultas a fabricantes; promover melhoria continuada dos processos de trabalhos; Implantação de novos modelos de Gestão; avaliação de experiências inovadoras na área de modernização e sistemas de informação no âmbito da FUNASA e suas Unidades Descentralizadas. Projeto de elaboração, conscientização e implantação da Segurança da Informação e Comunicações na FUNASA. Elaboração e publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI na FUNASA. Implementar ações de Privacidade e Segurança da Informação no âmbito da Funasa.<br><u>Produto:</u> Sistema/processo modernizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                          |
| 5123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Vigilância em Saúde e Ambiente                                           |
| 20T6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana |
| <u>Descrição</u><br>Execução de ações e fortalecimento técnico e financeiro de Estados e Municípios para estruturar e ampliar as atividades de Saúde Ambiental, dotando os entes de capacidade técnica e de infraestrutura, com vistas a identificar, monitorar e mitigar situações de risco e os potenciais efeitos adversos sobre a saúde humana, a exemplo de uso não sustentável dos recursos naturais, incluindo a água para consumo humano, e exposição a solos contaminados, bem como incentivar a recuperação ambiental na área de competência da Funasa.<br><u>Produto:</u> Ente federativo apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                          |
| 21CH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas |
| <u>Descrição</u><br>A ação visa melhorar as condições físico-sanitárias da casa, bem como o ambiente externo (peridomicílio), constituindo o que denomina-se de restauração (reforma), tornando-a refratária à colonização de triatomíneos de forma a contribuir para o controle da doença de Chagas. A restauração compreende, dentre os principais serviços, reboco das paredes internas e externas e pintura das mesmas; calçada de proteção em torno da casa; cobertura com materiais adequados; piso cimentado ou de madeira; recuperação de abrigo de animais e depósitos; substituição de cercas; e implantação e/ou recuperação de instalações sanitárias. Em casos especiais em que a habitação não suportar estruturalmente as melhorias necessárias, a mesma deverá ser demolida e reconstruída.<br><u>Produto:</u> Domicílio atendido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                          |
| 36212                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA                        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                       |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 166C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Preparação do Brasil no Âmbito dos Assuntos de Seguridade Social para o Exercício da Presidência dos BRICS                     |
| <u>Descrição</u><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios entre 1 de novembro de 2024 e 30 de junho de 2026.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0005                                                                                                                                                                                                                                  | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 5123                                                                                                                                                                                                                                  | Vigilância em Saúde e Ambiente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 8719 Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Gestão de ações operacionais e de fiscalização, voltadas para a regulamentação; habilitação, credenciamento e certificação de empresas e laboratórios; regularização de produtos; monitoramento, fiscalização e controle sanitário sobre produtos, serviços e ambientes sujeitos à vigilância sanitária, inclusive o controle sanitário em comércio exterior e ambientes de portos, aeroportos e fronteiras e recintos alfandegados; e articulação interfederativa e relações institucionais, visando prevenir riscos e promover a saúde da população                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estratégia cumprida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| 36213                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0005                                                                                                                                                                                                                                  | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                             |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                             |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Reserva de Contingência                                     |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                       |                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |
| 5121                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde |
| 4339 Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |
| <u>Descrição</u><br>A regulação é entendida como um conjunto de ações que envolvem a indução de boas práticas no mercado de saúde suplementar a partir de mecanismos de acompanhamento da relação entre operadoras, prestadores de serviço e beneficiários visando assegurar a defesa do interesse público. A regulação se dá pela análise permanente de tendências e do comportamento dos agentes de mercado; valendo-se de instrumentos de gestão; processos de indução de modelos assistenciais; a criação de normas; o controle e a fiscalização, favorecendo um mercado equilibrado, com operadoras e prestadores solventes e respeito aos beneficiários; e contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país. |                                                             |
| <u>Produto:</u> Conflito resolvido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                             |
| 8727 Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |
| <u>Descrição</u><br>Aperfeiçoamento e incorporação de tecnologias para o suporte à ação finalística da regulação, proporcionando interoperabilidade dos sistemas da ANS com os demais órgãos de governo, otimizando a utilização do conhecimento organizacional, melhorando a comparabilidade, a qualidade, integridade e a utilidade e a disseminação da informação em saúde suplementar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                             |
| <u>Produto:</u> Informação processada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                             |
| 36901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fundo Nacional de Saúde                                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 166C Preparação do Brasil no Âmbito dos Assuntos de Seguridade Social para o Exercício da Presidência dos BRICS                                                                                                                       | <div>Descrição</div> <p>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios entre 1 de novembro de 2024 e 30 de junho de 2026.</p> <p>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.</p> <p>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.</p> <div>Produto: Evento realizado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                         | <div>Descrição</div> <p>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                   |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30  |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                    |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                   |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                   |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade de Utilidade Pública                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                    |
| 00NJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID |
| <u>Descrição</u><br>Doação por tempo indeterminado à Central Internacional para Compra de Medicamentos (UNITAID), na proporção de US\$ 2,00 (dois dólares norte-americanos) por passageiro que embarque, em aeronave, no território brasileiro com destino ao exterior, à exceção dos passageiros em trânsito pelo País.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |
| 00NK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI                                          |
| <u>Descrição</u><br>Contribuição solidária, a título de doação, à Aliança Global para Vacinas e Imunização (Global Alliance for Vaccines and Immunization - Gavi), com o objetivo de alimentar a plataforma financeira Mecanismo de Financiamento Internacional para Imunização (IFFIm), a qual financiará ações de vacinação e imunização em países de baixa renda, segundo Lei nº 12.413/2011.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012

Descrição

Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.

Produto:

-

Un. Medida:

-

0536 Benefícios de Legislação Especial

Descrição

Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09LP Participação da União no Capital Social - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS

Descrição

Capitalização da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, que irá explorar diretamente atividade econômica, nos termos do art. 173 da Constituição Federal, consistente na produção industrial de hemoderivados, prioritariamente para tratamento de pacientes do SUS, a partir do fracionamento de plasma obtido no Brasil. Para a realização de sua finalidade, compete à HEMOBRÁS, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde:

- I - captar, armazenar e transportar plasma para fins de fracionamento;
- II - avaliar a qualidade do serviço e do plasma a ser fracionado por ela;
- III - fracionar o plasma ou produtos intermediários (pastas) para produzir hemoderivados;
- IV - distribuir hemoderivados;
- V - desenvolver programas de intercâmbio com órgãos ou entidades nacionais e estrangeiras;
- VI - desenvolver programas de pesquisa e desenvolvimento na área de hemoderivados e de produtos obtidos por biotecnologia, incluindo reagentes, na área de hemoterapia;
- VII - criar e manter estrutura de garantia da qualidade das matérias-primas, processos, serviços e produtos;
- VIII - fabricar produtos biológicos e reagentes obtidos por engenharia genética ou por processos biotecnológicos na área de hemoterapia;
- IX - celebrar contratos e convênios com órgãos nacionais da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;
- X - formar, treinar e aperfeiçoar pessoal necessário às suas atividades; e
- XI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Produto:

-

Un. Medida:

-

0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00QB Contribuição Voluntária à Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer (IARC - International Agency for Research on Cancer)

**Descrição**

Pagamento de cota contributiva de caráter voluntário para promover a participação do Ministério da Saúde, por intermédio do Instituto Nacional de Câncer, na Agência Internacional para Pesquisa sobre Câncer (IARC - International Agency for Research on Cancer). A IARC, criada em 1965 como o braço oncológico da OMS, durante a 18ª Assembleia Mundial da Saúde, se tornou, ao longo desses anos, uma referência em pesquisa em câncer. Tem reconhecimento internacional e expertise capaz de contribuir para aumentar o conhecimento científico e contribuir para a melhoria da atenção aos cânceres mais prevalentes na população brasileira.

Por ser a 2ª causa de morte no país, a produção do conhecimento em câncer é prioritária, frente ao grande desafio que o Ministério da Saúde enfrenta para melhorar a qualidade de vida dos pacientes e diminuir a incidência e mortalidade do câncer.

O INCA mantém a interação com instituições nacionais e internacionais, através da organização de redes de pesquisa, entendendo que esse é um instrumento que integra e fortalece a formação altamente qualificada de pesquisadores na área oncológica, como uma das diretrizes a ser observada neste desafio.

O Brasil teve um salto quantitativo na produção científica na última década, ocupando a 13ª posição no ranking mundial e a 1ª na América Latina. Esse desempenho é fruto de uma política interna de investimento em pesquisa em saúde, que o dotou de um parque tecnológico e massa crítica de pesquisadores com formação equivalente à de países desenvolvidos. Essa progressiva visibilidade no cenário político internacional, é compatível com a conquista de assento em conselhos técnico-científicos na área da saúde, como o da IARC.

Por ter conquistado a posição de liderança geopolítica e científica que o habilita a representar os países em desenvolvimento, além de ter papel estratégico na América Latina, é importante que o Brasil se mantenha como membro efetivo da IARC, participando do conselho gestor, com status semelhante ao de países desenvolvidos fazendo jus ao esforço desenvolvido pelo Governo. Esta participação está condicionada ao pagamento de uma taxa anual.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

0220 Contribuição à União Internacional contra o Câncer - UICC (MS)

**Descrição**

Pagamento de cota contributiva para a elaboração de planos, documentos, normas técnicas, promoção de encontros, fóruns e congressos, cursos em várias áreas de atividades voltadas ao controle do câncer em todo mundo.

Participar ativamente da organização internacional que regulamenta atividades do controle do câncer, formada por instituições governamentais e não-governamentais de vários países.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

0999 Reserva de Contingência

0Z01 Reserva de Contingência Fiscal - Primária

**Descrição**

Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

0Z08 Reservas Específicas para o atendimento de emendas de execução obrigatória destinadas a ações e serviços públicos de saúde

**Descrição**

Reservas Específicas para cumprimento do § 5º do art. 13 da LDO-2023, necessárias ao atendimento de despesas previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 141 de 2012.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| 5117                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde                             |
| 20AE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde         |
| <u>Descrição</u><br>Efetuar o repasse mensal de recursos aos Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, destinados ao custeio dos medicamentos e insumos de no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - constantes nos anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos (Rename) vigente -, bem como no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), além de executar a aquisição e distribuição das insulinas, medicamentos e insumos para os programas: Hipertensão e Diabetes, Saúde da Mulher, Calamidade Pública e Hidradenite Supurativa.                                                                                                                                                                                         |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Município apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                |
| 20AH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS                                    |
| <u>Descrição</u><br>A ação visa qualificar a Assistência Farmacêutica (AF) no âmbito do SUS, por meio do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), que é composto por quatro eixos: Estrutura, Educação, Informação, e Cuidado. O Eixo Estrutura visa contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos. O Eixo Educação busca promover a educação permanente e a capacitação dos profissionais de saúde voltadas a AF. O Eixo Informação objetiva produzir e disponibilizar documentos técnicos e informações que possibilitam o monitoramento e a avaliação das ações e serviços, e finalmente, o Eixo Cuidado visa inserir a AF nas práticas clínicas visando à resolutividade das ações em saúde. |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Serviço apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                |
| 20K5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS                                      |
| <u>Descrição</u><br>Contribuir com a Implementação da Política Nacional de Plantas Medicinas e Fitoterápicos, por meio de ações previstas no Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos de forma a possibilitar a estruturação, educação permanente, capacitação de profissionais, produção de documentos técnicos e informações que insiram práticas clínicas em fitoterapia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                |
| 20YR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil Pelo Sistema de Gratuidade   |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção e funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil, nas farmácias e drogarias credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular de forma a garantir a gratuidade dos medicamentos do elenco do Saúde Não Tem Preço definidos pelo Ministério da Saúde e mediante apresentação de receita médica e demais documentos conforme orientação de portaria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Usuário atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                |
| 20YS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Manutenção e Funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil pelo Sistema de Co-pagamento |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção e funcionamento do Programa Farmácia Popular do Brasil com as farmácias e drogarias credenciadas no Aqui Tem Farmácia Popular de forma a atuar no sistema de co-pagamento, para medicamentos definidos pelo Ministério da Saúde e mediante apresentação de receita médica e demais documentos, conforme previsto na norma em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Usuário atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4295                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas</b><br><u>Descrição</u><br>Garantir a disponibilidade de medicamentos pró-coagulantes aos pacientes portadores de coagulopatias hereditárias, medicamentos para as pessoas portadoras de Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias. Esses medicamentos são listados nos componentes especializados (imunoglobulina) e estratégicos (fatores de coagulação) da Assistência Farmacêutica e compõem a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais.<br><u>Produto:</u> Paciente atendido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4368                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção da Assistência Farmacêutica por Meio da Disponibilização de Medicamentos e Insumos em Saúde do Componente Estratégico</b><br><u>Descrição</u><br>Produção, aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição de medicamentos e insumos em saúde que compõem o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica com objetivo de atender aos programas de saúde do SUS.<br><u>Produto:</u> Medicamento disponibilizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4370                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST) e Hepatites Virais</b><br><u>Descrição</u><br>Produção, aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição de insumos e medicamentos para o tratamento ambulatorial e domiciliar dos casos positivos de HIV/Aids, outras infecções sexualmente transmissíveis - IST e Hepatites Virais. Manutenção das empilhadeiras hidráulicas; locação de câmaras frigoríficas; transporte de cargas e encomendas; despesas com o despachante aduaneiro, bem como as despesas com o agente financeiro e outras que se fizerem necessárias para a execução da atividade nesta área.<br><u>Produto:</u> Unidade federativa apoiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 4705                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado</b><br><u>Descrição</u><br>Produção, aquisição, acondicionamento, conservação, transporte e distribuição de medicamentos e insumos que compõe o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para tratamento dos agravos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.<br><u>Produto:</u> Medicamento disponibilizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 5118                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Atenção Especializada à Saúde</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 125H Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | <p>Construção de 117.000 m² de área, interligados entre si e a uma das unidades existentes do INCA (HCI). Obras de reforma para adequação da unidade principal (31.000 m²), e transferência de equipamentos, de modo a otimizar as áreas desocupadas com a transferência de Setores para as unidades novas e otimizar os espaços dentro de uma logística integrada para abrigar todas as atividades do INCA. O Complexo Integrado do INCA permitirá a integração das áreas de assistência, ensino, pesquisa, prevenção e gestão, hoje dispersas em 18 endereços, num único espaço físico, entremeado no contexto da cidade. O complexo será projetado respeitando-se todas as normas de proteção ao meio ambiente, com o tratamento de resíduos, o uso racional dos recursos naturais com o aproveitamento da energia solar e da água pluvial, da luz e da ventilação natural e com dispositivos alternativos de co-geração de energia. A área será de fácil acesso à população e funcionários, com boa conectividade entre outras regiões da cidade e com outras regiões do estado e país pelas vias de comunicação terrestre, aérea ou marítima, e que no seu entorno o gradiente de serviços ofertados como restaurantes, hotéis e similares deverá ser suficiente para atender a população do complexo. Deverá garantir a manutenção da identidade institucional junto à população permitindo uma maior visibilidade interna ajudando a interação paciente- atendimento.</p> <p>Implantar ações para a garantia de que o empreendimento acompanhe o avanço tecnológico em todo o processo de inovação e uso.</p> <p>Com esta ação o INCA se fortalece na prestação direta de serviços assistenciais específicos para o diagnóstico e tratamento do câncer e de cuidados prolongados e paliativos garantindo aos pacientes o cuidado oncológico integral, assim como o ensino e a pesquisa na área de oncologia. Também ficam fortalecidas as ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno e cuidados paliativos desenvolvidas com o objetivo de consolidar a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde.</p>                                                                                                                                           |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Complexo construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 15EG Implantação da nova Sede do Instituto Nacional de Cardiologia - INC                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | <p>Financiar a construção em área de 40.000m2 para a nova sede do INC, garantindo assim o resgate do planejamento de espaços físicos de modo que as diversas funcionalidades inerentes a complexidade da Unidade e suas vocações sejam integralmente atendidas e valorizadas. A construção do novo INC viabilizara a integração das áreas de assistência, ensino, pesquisa, inovação, prevenção e gestão. O projeto de construção do INC levará em conta cuidados especiais com o meio ambiente e com a qualidade de vida da população. O complexo atenderá às exigências de um edifício sustentável, com redução do consumo de energia, cogeração própria e água, favorecendo a iluminação e ventilação natural. Haverá preocupação na aplicação de materiais de origem renovável e de materiais recicláveis. A colocação de placas solares será responsável por um sistema complementar de aquecimento de água. Haverá ainda, uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), possibilitando que a água, devidamente tratada, seja reaproveitada nas torres de resfriamento ou em lavagem do piso e irrigação. O projeto e a execução contarão com equipamentos de ar-condicionado com alta eficiência e baixo consumo energético, além de geradores de emergência a gás para atender à totalidade de carga, podendo funcionar também nos horários de pico, com o objetivo de reduzir as contas de energia. O projeto e a construção preconizará a qualidade do ar através do controle de emissão de fumaça dos equipamentos. Outro investimento importante para o INC é a energia ininterrupta (no break) para salas cirúrgicas, Unidades de Tratamento Intensivo (UTI's) e sistema central de informática. O novo INC será equipado com sistema de detecção e alarme de incêndio, circuito fechado de TV e controle de acesso. O novo INC garantirá um aporte de leitos o que refletirá diretamente na produção cirúrgica, já que um dos atuais problemas da instituição está vinculado ao número reduzido de leitos para suporte. Além disso, garantirá o incremento nas salas dos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Inovação, salas cirúrgicas, assim como criação e viabilização de Laboratório de Avaliação em Tecnologia em Saúde, a criação do Museu do Coração e do centro de tele saúde cardiovascular que garantirá maior integralidade na rede de atenção cardiovascular do SUS.</p> |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Sede implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 15W2 Construção do Hospital Público Regional de Palmeira das Missões - RS                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | <p>Apoio financeiro para Construção do Hospital Público Regional de Palmeira das Missões no Estado do Rio Grande do Sul para promoção e qualificação do acesso da população às ações e serviços públicos de saúde, se propõe a reduzir os vazios assistenciais e atender as demandas regionais de assistência no território, para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Hospital construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                  |
| 20AI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                  |
| Fortalecer e expandir o Programa De Volta Pra Casa, por meio de repasse do auxílio-reabilitação, contribuindo para o processo de inserção social dos pacientes longamente internados, bem como incentivar a organização de uma rede ampla e diversificada de recursos assistenciais e de cuidados, facilitadora do convívio social, capaz de assegurar o bem estar global e estimular o exercício pleno de seus direitos, enquanto cidadã e cidadão brasileiro.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Pessoa beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                  |
| 20QI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Implantação e Manutenção da Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS)                                                    |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                  |
| Prestar apoio às redes de urgência em missões de campo com despesas de viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins, bem como a aquisição e manutenção de equipamentos da Força Nacional do SUS – FN-SUS; apoio técnico e operacional aos estados, municípios e subsistemas de saúde indígena, na prevenção, assistência à saúde e repressão a situações epidemiológicas, de desastres; na oferta de capacitações para preparo à resposta em situações de emergência de saúde pública, nos casos que excedam a capacidade de resposta dos entes federados, e na convocação de profissionais de saúde voluntários capazes de apoiar demandas assistenciais e de gestão, conforme perfil da emergência. |                                                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Serviço estruturado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                  |
| 20SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes                                                                            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                  |
| Provimento de subsídios técnicos e financeiros a para efetivação e consolidação dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Transplantes e para a execução das atividades desenvolvidas no processo doação-transplante, a fim de aumentar o número de doadores efetivos, a qualidade dos órgãos e tecidos doados, aumentar o número de transplantes e a sua qualidade através de uma maior sobrevida e diminuição da morbimortalidade dos pacientes que aguardam por um órgão ou tecido para transplante no país.                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Transplante realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                  |
| 21CD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde                                                                      |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                  |
| Apoio na implementação de Políticas de Atenção Especializada à Saúde por meio do aporte de recursos para despesas correntes, apoio a pesquisas, realização de eventos, seminários, oficinas, publicação de materiais, desenvolvimento de ações de educação permanente, capacitações e visitas técnicas para qualificar as Redes de Atenção à Saúde. Monitoramento do cadastro das unidades, serviços e equipes de saúde, das ações de saúde de atenção especializada por meio do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e demais sistemas de informação do SUS.                                                                                                                                                   |                                                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                  |
| 21D9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia                                                                           |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                  |
| Fortalecer a estruturação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia, fomentando a construção e adequação de áreas físicas e a aquisição de equipamentos, implantação de novas plataformas, visando à ampliação, adequação e qualificação da atenção e da segurança transfusional do sangue, a qualificação e universalização dos serviços envolvidos e a oferta de cuidado integral aos pacientes diagnosticados com coagulopatias, doença falciforme e outras hemoglobinopatias, em toda a Hemorrede Pública, para todas as Unidades Federadas.                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Serviço estruturado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 6148                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde – Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Desenvolvimento de ações e serviços de saúde estabelecidos no contrato de gestão, tais como: prestação de assistência médica e de reabilitação de excelência e gratuita, nas áreas neurológicas e ortopédicas; desenvolvimento, em cooperação com o contratante e com outros órgãos e instituições, programas de formação e qualificação para estudantes e profissionais de outras instituições; manter programa de educação continuada para os profissionais da Rede Sarah promovendo ações educacionais destinadas a prevenir ocorrência das patologias mais frequentes no âmbito da sua atuação; desenvolvimento de pesquisa científica.</p> <p><u>Produto:</u>      Pessoa atendida</p> <p><u>Un. Medida:</u>   unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 6217                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares do Ministério da Saúde</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Transferência de recursos financeiros para investimento e custeio das unidades e o atendimento aos usuários, em diversas especialidades e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, além do desenvolvimento de atividades de pesquisa, de ensino e de educação continuada, de forma a garantir a oferta de ações e serviços de saúde nos Hospitais da rede própria do Ministério da Saúde e no Grupo Hospitalar Conceição, como a realização de consultas especializadas, internações, cirurgias e transplantes, partos e exames ambulatoriais, bem como permitir a operacionalização administrativa das unidades hospitalares.</p> <p><u>Produto:</u>      Atendimento realizado</p> <p><u>Un. Medida:</u>   unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6516                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Aperfeiçoamento e Avaliação dos Serviços de Hemoterapia e Hematologia</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Promover a implantação e implementação de políticas de atenção hematológica, hemoterápica e triagem neonatal biológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados e do Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados - SINASAN, com ênfase em: assessoramentos técnicos nas áreas de gestão ambiental, de equipamentos, infraestrutura, de pessoas, orçamentária e financeira, aquisição de insumos; avaliação externa da qualidade; estudos e pesquisas, inovações tecnológicas; elaboração, revisão e distribuição de materiais técnicos e disseminação de diretrizes de humanização e boas práticas para os candidatos à doação de sangue; assistência hemoterápica e hematológica; implantação de novas plataformas e do quarto alvo no Kit NAT; educação permanente, promoção de eventos e publicidade em saúde; e incorporação de sistema padronizado de identificação, rotulagem e processamento de sangue, tecidos e produtos de terapia celular (ISBT 128) no Brasil.</p> <p><u>Produto:</u>      Serviço avaliado</p> <p><u>Un. Medida:</u>   unidade</p> |
| 8535                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, órgãos, entidades e empresas federais para estruturação, implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços, inclusive de urgência e emergência, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de ações e serviços de atenção especializada que compõem as redes de cuidado no âmbito do SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, para ampliação da oferta e do acesso às ações e serviços da Atenção Especializada, conforme as necessidades de saúde da população, reduzindo as desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e promovendo a integralidade do cuidado.</p> <p><u>Produto:</u>      Unidade estruturada</p> <p><u>Un. Medida:</u>   unidade</p>                                                                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                     |
| 8585                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade                                        |
| <u>Descrição</u><br>Participação da União em despesas correntes para manutenção das ações e serviços da Atenção Especializada de Média e Alta Complexidade, executadas de forma descentralizada pelos Estados, Municípios e Distrito Federal e transferência de recursos para o custeio de despesas do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Enfrentamento da COVID-19 e de suas consequências no âmbito da Atenção Especializada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Serviço apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |
| 8721                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Monitoramento dos Serviços de Atendimento Móvel na Rede de Atenção à Saúde                                          |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a Estados, Municípios e Distrito Federal para estruturar as centrais de regulação de consultas e exames e interações hospitalares e as centrais estaduais de regulação de alta complexidade, para que exerçam suas atribuições de programação, regulação, controle e avaliação, garantindo o acesso aos serviços de saúde. Regulação do acesso, guardadas as especificidades do gestor nacional, e atuação para superar os obstáculos do acesso aos procedimentos de alta complexidade para os usuários residentes em Estados com baixo acesso. Aprimoramento da regulação de serviços de saúde pública por monitoramento de unidades móveis de atenção às urgências, inclusive, implementando sistemas de informações que suportem esse monitoramento e qualificando as equipes das centrais de regulação e das unidades móveis para sua utilização.                                               |                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Estabelecimento beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |
| 8755                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Cardiologia-INC                  |
| <u>Descrição</u><br>Oferta de serviços de cardiologia (consultas, exames, cirurgias, procedimentos intervencionistas, transplantes) aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;<br>Realização de procedimentos sob regulação da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade – CNRAC;<br>Contribuição para a organização das referências interestaduais, para a Assistência da Alta Complexidade no território nacional;<br>Apoio aos gestores estaduais e municipais no desenvolvimento e aperfeiçoamento de ações e serviços especializados em cardiologia;<br>Desenvolvimento e ampliação das ações em: Transplante, Centro de Tecnologia Celular e Avaliação Tecnológica em Saúde;<br>Ensino, Pesquisa e Inovação em cardiologia;<br>Implantação do doutorado profissional em avaliação de tecnologia em saúde;<br>Estruturação de ações de prevenção, vigilância, detecção precoce de cardiopatias e Tele Saúde. |                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Atendimento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |
| 8758                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Oncologia - INCA                 |
| <u>Descrição</u><br>Oferta de serviços de oncologia e ações de controle do câncer prestados aos usuários do SUS, Ensino e Pesquisa em Câncer, Ações de Prevenção, Vigilância e Detecção Precoce e apoio aos gestores estaduais e municipais para o desenvolvimento destes serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Atendimento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |
| 8759                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Aperfeiçoamento, Avaliação e Desenvolvimento de Ações e Serviços Especializados em Traumatologia e Ortopedia - INTO |
| <u>Descrição</u><br>Oferta de serviços na especialidade de Ortopedia e Traumatologia aos usuários do SUS; estruturação de ações de prevenção e vigilância; desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na especialidade; apoio aos gestores estaduais e municipais no desenvolvimento dos serviços ofertados; e captação, armazenamento e disponibilização de multitecidos às unidades de saúde credenciadas dentro do território nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Atendimento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |
| 5119                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Atenção Primária à Saúde |
| 00UC Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                          |
| <u>Descrição</u><br><br>Repasse de recursos financeiros referentes aos vencimentos dos agentes comunitários de saúde, que corresponde a um piso salarial de 2 salários mínimos, para fortalecimento de políticas da Atenção Primária à Saúde, conforme previsto no parágrafo 8º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 120 de 2022.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |
| <u>Produto:</u> Profissional beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |
| 217U Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                          |
| <u>Descrição</u><br><br>Contribuir para a promoção da saúde e de modos de vida saudáveis para a população a partir do repasse de incentivo financeiro fundo a fundo para apoiar a manutenção do funcionamento dos polos de academia da saúde. Busca-se a utilização dos espaços criados para a prática de atividade física e ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.<br>Os polos devem ter estrutura adequada para atender aos seus oito eixos de ações: práticas corporais e atividades físicas; produção do cuidado e de modos de vida saudáveis; promoção da alimentação saudável; práticas integrativas e complementares; práticas artísticas e culturais; educação em saúde; planejamento e gestão; e mobilização da comunidade.<br>As escolhas das ações a serem realizadas nestes espaços devem buscar atender as principais demandas de saúde da população do território em que está inserido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |
| <u>Produto:</u> Pólo atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |
| 219A Piso de Atenção Primária à Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                          |
| <u>Descrição</u><br><br>Transferência de incentivos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde e Fundo Distrital de Saúde ou, excepcionalmente, para os Fundos Estaduais de Saúde, com vistas ao cofinanciamento relativo à implantação, implementação e manutenção de ações e serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter individual ou coletivo, que abrange a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.<br><br>O cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde é constituído por: I – componente fixo para implantação e manutenção das equipes de Saúde da Família (eSF) e das equipes de Atenção Primária (eAP) e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti); II - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP; III - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti; IV - componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS; V - componente para Atenção à Saúde Bucal; e VI - componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS.<br><br>O cofinanciamento federal de custeio da APS também abarca a transferência de recursos financeiros relativa ao incentivo compensatório de transição aos entes federativos, bem como poderá abranger outros componentes, programas, serviços, profissionais e composições de equipes que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico do Ministério da Saúde. |                          |
| <u>Produto:</u> Ente federativo apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 21BG                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Formação e Provisão de Profissionais para a Atenção Primária à Saúde</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Formar e prover recursos humanos no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS) do Sistema Único de Saúde (SUS), com os seguintes objetivos:<br>- diminuir a carência de profissionais de saúde em regiões de difícil acesso e de maior vulnerabilidade e em regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;<br>- aprimorar a formação de profissionais de saúde no País, proporcionando maior experiência no campo de prática profissional durante o processo de formação e ampliando a inserção do profissional de saúde em formação nas unidades de atendimento do SUS;<br>- fortalecer a política de educação permanente de profissionais de saúde ligados aos Programas de Provimento do Ministério da Saúde, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas e a formação continuada de equipes atuantes na APS e na Estratégia Saúde da Família (ESF).<br>- aperfeiçoar profissionais de saúde para atuação nas políticas públicas de saúde do País e para a organização e funcionamento do SUS; e<br>- Melhorar a prestação de serviços e estimular a realização de estudos/pesquisas.<br><b>Produto:</b> Profissional beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 21CE                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio na implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde por meio do: monitoramento do cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - das unidades, serviços e equipes de saúde; monitoramento das ações de atenção primária à saúde por meio dos registros de produção nos sistemas de informação do SUS; apoio a pesquisas, eventos técnicos e científicos, publicação de materiais, desenvolvimento de ações de educação permanente, qualificações profissionais e visitas técnicas para qualificar a APS, bem como as Redes de Atenção à Saúde.<br><b>Produto:</b> Unidade federativa apoiada<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 4324                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Atenção à Saúde de Populações Ribeirinhas e de Áreas Remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Transferência de recursos financeiros para execução das ações de cooperação entre o Ministério da Saúde e os Comandos da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, a fim de viabilizar o desenvolvimento das ações de Atenção Primária à Saúde (APS), em atendimento às populações específicas, principalmente as populações residentes nas áreas remotas da Região Amazônica e as populações ribeirinhas.<br><b>Produto:</b> Pessoa atendida<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8581                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) e Saúde Bucal, destinados à construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS), construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (UOM), aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e UBSF, bem como às demais estratégias de estruturação no âmbito da APS e Saúde Bucal.<br><b>Produto:</b> Serviço estruturado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5120                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                      |
| 20K3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS</b>                                                                             |
| <b>Descrição</b><br>Esta Ação Orçamentária aporta recursos para despesas de custeio e de capital. Fomento às atividades relacionadas à Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) com o objetivo de atualizar o rol de tecnologias ofertadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à população brasileira. Assim, para prover uma melhor gestão das tecnologias em saúde no SUS, são desenvolvidas atividades relacionadas à avaliação de tecnologias; à elaboração e revisão de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas – PCDT; ao monitoramento e avaliação das tecnologias incorporadas; ao monitoramento de tecnologias em saúde novas e emergentes; à articulação e cooperação nacional e internacional na área de ATS; à divulgação e disseminação de informações relativas à gestão de tecnologias; ao estímulo e qualificação da participação social no processo de avaliação de tecnologias; ao apoio técnico aos operadores do direito na área de judicialização da saúde e à colaboração para atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME. |                                                                                                                                                      |
| <b>Produto:</b> Processo analisado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                      |
| <b>Un. Medida:</b> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                      |
| 20K7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Estruturas Produtivas e Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde</b> |
| <b>Descrição</b><br>A ação visa apoiar projetos voltados ao desenvolvimento, inovação e modernização de estruturas produtivas e tecnológicas no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, a fim de promover maior autonomia ao País em relação ao domínio de tecnologias estratégicas ao SUS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                      |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                      |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                      |
| 20QF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Pesquisas, Ensino e Inovações Tecnológicas em Saúde, Primatologia, Meio Ambiente e Medicina Tropical</b>                                          |
| <b>Descrição</b><br>Produção, obtenção e difusão de conhecimentos técnicos no âmbito da vigilância em saúde, meio ambiente, primatologia e medicina tropical com atuação nacional e com ênfase na Amazônia Legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                      |
| <b>Produto:</b> Pesquisa/estudo realizada(o)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                      |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                      |
| 21BF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde</b>                                                                                     |
| <b>Descrição</b><br>Realização e fomento do desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, e gestão de ações em Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (CT&IS), com vistas à produção de evidências para aprimorar políticas e programas, promover a melhoria dos serviços prestados pelo SUS, e ampliar o acesso da população às tecnologias em saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                      |
| <b>Produto:</b> Pesquisa realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                      |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                      |
| 21ED                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Fortalecimento do Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil</b>                                                          |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional nas áreas de genômica e saúde pública de precisão, visando estabelecer o genoma de referência da população brasileira, instituir um banco nacional de dados genômicos e clínicos, promover o aumento da capacidade científica instalada e do capital intelectual nacional em genômica e saúde de precisão, promover o fortalecimento e a competitividade da indústria nacional de insumos e de produtos de genômica e saúde de precisão, e capacitar a força de trabalho do Sistema Único de Saúde - SUS em genômica e saúde de precisão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                      |
| <b>Produto:</b> Programa apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                      |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8636                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fortalecimento da Inovação em produtos, serviços tecnológicos e conectividade no Complexo Econômico-Industrial da Saúde</b><br><u>Descrição</u><br>Promover o fortalecimento da inovação em produtos, serviços tecnológicos e conectividade no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), com apoio às iniciativas e aos projetos relacionados às áreas prioritárias de ciência, tecnologia e inovação em saúde, visando a redução da dependência externa de tecnologias e a vulnerabilidade do SUS.<br><u>Produto:</u> Projeto/iniciativa apoiado(a)<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8648                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde</b><br><u>Descrição</u><br>Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde a partir do: acompanhamento da agenda macroeconômica com vistas à realização de análises e estudos de suas repercussões para o SUS e para o desenvolvimento socioeconômico e sanitário do país; desenvolvimento, aperfeiçoamento e disseminação de ferramentas de Economia da Saúde disponibilizadas aos gestores, técnicos e pesquisadores para aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde: Banco de Preços em Saúde - BPS, Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, Sistema de Custos do Governo Federal, Sistema de Apuração e Gestão de Custos em Saúde - APURASUS; promoção do uso dos sistemas de informação da economia da saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde. Análises técnico-econômicas e avaliativas em economia da saúde.<br><u>Produto:</u> Tecnologia disseminada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5121                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00UW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem</b><br><u>Descrição</u><br>Assistência financeira complementar da União aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para cumprimento dos pisos salariais dos profissionais da enfermagem, de que trata a Emenda Constitucional nº 124/2022.<br><u>Produto:</u> Profissional beneficiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2016                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde</b><br><u>Descrição</u><br>Concentra as despesas relativas ao funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - CNS, órgão de caráter permanente e deliberativo, com foro constitucional e atribuições previstas em lei, sendo considerado instância máxima de deliberação do Sistema Único de Saúde – SUS. Atua na formulação e controle da execução da Política Nacional de Saúde em todos os seus aspectos, inclusive nos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social; deliberação sobre os modelos de atenção à saúde da população sobre a gestão, planos, prioridades, operacionalização, fiscalização e movimentação dos recursos financeiros do SUS; participação na regulação do controle social do setor privado na área da saúde; acompanhamento do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, bem como o credenciamento de novos cursos de nível superior na área de saúde, participar na formulação e execução da Política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para saúde por meio da Comissão intersetorial de recursos humanos - CIRH. Acompanhar o processo de execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde no contexto da Seguridade Social no âmbito do Orçamento Geral da União-OGU, por meio da comissão intersetorial de orçamento e financiamento - COFIN.<br><u>Produto:</u> Conselho mantido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20QG Atuação Internacional do Ministério da Saúde                                                                                                                                                                                     | <div><div>Descrição</div><div><ul style="list-style-type: none"><li>• Elaboração, coordenação e implementação de diretrizes e temas prioritários para a atuação internacional do Ministério da Saúde, bem como preparação e orientação da posição brasileira sobre temas de saúde no âmbito internacional, de acordo com as diretrizes da política externa do Brasil, em permanente articulação com as áreas técnicas das secretarias e das unidades vinculadas do Ministério da Saúde.</li><li>• Coordenação da participação e a posição do Ministério da Saúde em fóruns multilaterais e mecanismos internacionais, em particular na Organização Mundial de Saúde (OMS), na Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), nos BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul) e na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).</li><li>• Assessoramento ao Ministro de Estado em missões, reuniões e eventos internacionais na área de saúde em cooperação técnica.</li><li>• Prospeção e fomento a oportunidades de cooperação técnica e intercâmbio de conhecimentos e boas práticas junto a parceiros internacionais, com vistas ao fortalecimento das capacidades institucionais e dos sistemas nacionais de saúde.</li><li>• Execução e acompanhamento dos projetos de cooperação técnica em saúde desenvolvidos pelo Ministério da Saúde por meio da Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, de organizações internacionais e de países parceiros .</li><li>• Coordenação e gerenciamento de ações de cooperação humanitária na área da saúde.</li><li>• Fortalecimento de ações internacionais de resposta a emergências sanitárias, calamidades públicas e desastres naturais por intermédio de parcerias bilaterais ou multilaterais com organismos internacionais e outros.</li><li>• Em 2025, o Brasil também irá presidir o MERCOSUL e o BRICS, que tratam temas de extrema relevância para agenda internacional e estão de acordo com as prioridades da Presidência da República. O Brasil também será sede da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e contará com o apoio da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Saúde nos temas voltados para área de Saúde.</li></ul></div><div><div>Produto:</div><div>Iniciativa realizada</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>unidade</div></div></div> |
| 20YD Educação e Trabalho na Saúde                                                                                                                                                                                                     | <div><div>Descrição</div><div><p>Esta ação compreende as iniciativas de educação na saúde e em saúde, no âmbito da formação, da educação permanente e da educação popular em saúde voltadas às trabalhadoras, trabalhadores e gestores do SUS, estudantes, professores, pesquisadores, movimentos sociais e membros do controle social que contribuem para o desenvolvimento do SUS, objetivando o ordenamento da educação para o SUS e o fortalecimento do SUS como escola. Compreende também uma estratégia para implantação da política de gestão da educação e do trabalho na saúde em estados e municípios do Brasil, bem como a proteção social e valorização dos trabalhadores e trabalhadoras da saúde, a regulação e democratização do trabalho em saúde e o planejamento e dimensionamento da Força de Trabalho na Saúde.</p></div><div><div>Produto:</div><div>Pessoa qualificada</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>unidade</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 20YN Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)                                                                                                                                                        | <div><div>Descrição</div><div><p>Viabilizar o uso da tecnologia da informação e comunicação para promover a transformação digital de serviços ao cidadão, integrando os agentes e unidades de saúde e intensificando a promoção da saúde e do bem estar de todos, por meio do suporte, desenvolvimento, governança e segurança com uso de tecnologias inovadoras visando à elaboração e implementação de políticas públicas de saúde.</p></div><div><div>Produto:</div><div>Sistema mantido</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>unidade</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 20YQ Apoio Institucional para Aprimoramento do SUS                                                                                                                                                                                    | <div><div>Descrição</div><div><p>Instituição e aprimoramento de sistematias para atuação institucional, a partir do nível central de gestão do SUS, que contribuam para o aprimoramento da rede e ampliação do acesso aos serviços de saúde, viabilizem o fortalecimento da gestão do trabalho e da educação na saúde, auxiliem a redução de riscos e agravos à saúde da população, por meio de ações de promoção e vigilância em saúde e ambiente e o aprimoramento da gestão em Insumos Estratégicos e Ciência e Tecnologia políticas públicas orientadoras para a gestão da saúde digital e aprimoramento da gestão da saúde indígena.</p></div><div><div>Produto:</div><div>Instituição apoiada</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>unidade</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                  |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                                  |
| <b>Descrição</b><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                  |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                  |
| 218U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Apoio ao Custeio de Despesas Institucionais de Entidades Representativas dos Entes Estaduais e Municipais no Âmbito da Saúde - Conass e Conasems |
| <b>Descrição</b><br>Apoio ao custeio de despesas institucionais de entidades representativas dos entes estaduais e municipais - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) - para tratar de matérias referentes à saúde e declarados de utilidade pública e de relevante função social, por meio do recebimento de recursos do orçamento geral da União, conforme a legislação vigente (art. 14-B, lei nº 8.080/1990).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                  |
| <b>Produto:</b> Entidade apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                  |
| 21CF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Implantação, Desenvolvimento e Manutenção de Saúde Digital, Telessaúde e Inovação no SUS                                                         |
| <b>Descrição</b><br>Formulação, implementação e funcionamento da Saúde Digital e Telessaúde, com o objetivo de apoiar a consolidação das redes de atenção à saúde por meio do estabelecimento de diretrizes e da oferta de serviços que promovam a integralidade e a continuidade do cuidado entre todos os níveis de atenção no Sistema Único de Saúde – SUS (teleconsultoria – síncrona e assíncrona, teletriagem, teleconsulta, telediagnóstico, telemonitoramento, teleinterconsulta, teleducação, telerregulação, teleorientação e outras) inclusive em situações de vazios assistenciais, populações em vulnerabilidade e condições geográficas e climáticas críticas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio das seguintes iniciativas: (i) projetos de atendimento em saúde a distância dentro da saúde digital e telessaúde a serem executadas por núcleos técnico-científicos (entes públicos ou privados com finalidade não econômica) com vista a promover a transformação digital do SUS possibilitando a incorporação de tecnologias inovadoras e melhoria do acesso aos serviços públicos de saúde; (ii) elaboração de estudos técnicos, diretrizes e protocolos, análise e disseminação de dados, articulação e integração para subsidiar estratégias de Saúde Digital, Inovação e Telessaúde; (iii) desenvolvimento de estratégias para monitoramento nacional dos sistemas de telessaúde; (iv) financiamento de projetos de pesquisa e estudos para subsidiar a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde digital; (V) desenvolvimento e implantação de infraestrutura tecnológica para estruturação e funcionamento dos serviços de Saúde Digital, Inovação e Telessaúde; (VI) promoção, ao fomento e ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o fortalecimento do ecossistema de saúde e transformação digital no SUS; (VII) incentivar a formação e educação permanente em saúde digital. |                                                                                                                                                  |
| <b>Produto:</b> Atendimento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                  |
| 21DX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Manutenção de Contratos de Gestão com a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS)                                                      |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de ações e serviços por meio de contratos de gestão firmados com a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                  |
| <b>Produto:</b> Profissional beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 21EC                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão de Programas e Projetos de Cooperação Técnica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão dos programas financiados por incentivo fiscal e imunidade tributária e apoio no desenvolvimento e execução dos projetos de cooperação técnica no âmbito do Ministério da Saúde. Fortalecimento da capacidade de gestão no SUS por meio do aprimoramento de processos de articulação e coordenação dos programas e projetos com os organismos internacionais, instituições federais, entidades de saúde de reconhecida excelência e instituições privadas sem fins lucrativos que atuam nas áreas de oncologia e pessoa com deficiência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto acompanhado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21GM                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Transformação Digital no SUS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Implementação e aprimoramento de ações e serviços de Saúde Digital, Telessaúde e inovação por meio do apoio financeiro aos entes federativos, com o objetivo geral de promover a transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS de forma a ampliar o acesso da população às ações e serviços de saúde, com vistas à integralidade e resolubilidade da atenção à saúde. Busca apoiar na transformação digital no SUS em interação ao campo da saúde como um todo, incluindo a atenção integral à saúde, a vigilância em saúde, a formação e educação permanente dos trabalhadores e profissionais de saúde, a gestão do SUS em seus diversos níveis e esferas, e o planejamento, monitoramento, avaliação, pesquisa, desenvolvimento e inovação em saúde, mas sem se restringir a estes.<br>As ações, estratégias e planos de ação de transformação digital decorrentes do Programa SUS Digital deverão estar baseadas em um ou mais dos seguintes eixos de atuação:<br>I - eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde;<br>II - eixo 2: soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS;<br>III - eixo 3: interoperabilidade, análise e disseminação de dados e informações de saúde. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Ente federativo apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2B52                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento Institucional da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo Nacional de Saúde e dos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Aperfeiçoar o modelo de gestão no âmbito do Fundo Nacional de Saúde para servir de referência aos fundos de saúde (estaduais, municipais e do Distrito Federal) com vistas a dotá-los de condições satisfatórias para o cumprimento de suas atribuições por meio de melhorias constantes dos processos de trabalho, estruturas, tecnologia da informação, ferramentas de controle, monitoramento e avaliação, transferência de tecnologia; monitoramento por meio de acompanhamento ou supervisão da implantação de sistemas, visando a melhor utilização dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, em atendimento aos preceitos constitucionais norteadores do SUS, em especial os estabelecidos pela EC nº 29/2000, as Leis Complementares: 101/2000 e nº 141/2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Fundo de saúde aperfeiçoado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 6182                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento e Fortalecimento do Sistema de Ouvidorias do SUS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Ampliação do atendimento aos usuários do SUS por meio da Ouvidoria-Geral, garantindo seu funcionamento e fortalecimento. Realização de atendimentos ativos e receptivos e pesquisas para avaliar a qualidade dos serviços prestados. Apoio às ouvidorias descentralizadas do SUS com foco na aferição contínua da percepção dos usuários sobre o desempenho e a qualidade dos serviços. Implementação das ações de Ouvidoria como instrumento de gestão, com o objetivo de qualificar a escuta, disseminação das informações, resolubilidade das manifestações recebidas e avaliar as políticas públicas no âmbito do Ministério da Saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Cidadão atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 8287 Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e Participativa em Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio à gestão compartilhada do SUS, mediante a construção de consensos interfederativos na condução da Política Nacional de Saúde e de uma agenda de cooperação técnico-política à luz dos marcos normativos do SUS. Fortalecer o Controle Social no SUS. Apoio à descentralização, com ênfase no processo de planejamento ascendente e de regionalização, fortalecendo a capacidade de governo sobre o sistema de saúde, contribuindo assim para a efetivação do direito universal à saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <u>Produto:</u> Plano implementado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 8708 Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Realizar atividade de auditoria com foco nas ações, serviços e gestão do Sistema Único de Saúde, em consonância com seus princípios, diretrizes e suas políticas públicas, bem como realizar ações pedagógicas com o intuito de apoiar tecnicamente a estruturação dos componentes de auditoria nas demais esferas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Produto:</u> Ação de auditoria realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 8715 Preservação, Organização, Disseminação e Acesso ao Conhecimento e ao Patrimônio Cultural da Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <u>Descrição</u><br><br>A atuação integrada dos setores responsáveis pela organização, preservação, segurança, recuperação e disseminação da informação institucional, o desenvolvimento e o uso de metodologias e tecnologias em rede colaborativas e a promoção da interoperacionalidade de sistemas, serviços e produtos informacionais pautam as ações empreendidas pelo MS para garantir o acesso equitativo ao conhecimento em saúde. A proposta é viabilizar mecanismos de qualificação e normalização da produção institucional; de capacitação e valorização dos profissionais da informação, de forma a atender a demanda nesse campo de trabalho. A gestão estratégica das fontes de informação e do conhecimento institucional respalda a articulação e a consolidação da política nacional de informação em saúde e se caracteriza pelas seguintes iniciativas:<br>a) Aprimoramento da gestão de documentos e revisão dos instrumentos arquivísticos; b) Ampliação da implantação da metodologia arquivística de documentos às unidades da Administração Direta do Ministério da Saúde; c) Organização dos acervos acumulados e a mudança de suporte dos documentos; d) Realização de estudos e implantação de programa de gestão arquivística de documentos digitais. e) Implementação da Política Editorial na esfera federal do SUS e garantia de circulação nacional de produtos de interesse público;<br>f) - Difusão do Modelo Biblioteca Virtual em Saúde no âmbito institucional do SUS;<br>g) - Consolidação da BVS Brasil em parceria com a OPAS/Bireme e inserção na Rede BVS Brasileira na América Latina e Caribe e nas bases especializadas;<br>h) - Ampliação e descentralização da Rede de Bibliotecas e Unidades de Informação Cooperantes da Saúde (Rede BiblioSUS);<br>i) - Gestão da legislação em saúde;<br>j) – Aprimoramento do Sistema de legislação da saúde;<br>l) - Identificação, recuperação, valorização e difusão do Patrimônio cultural, científico e histórico da saúde no Brasil;<br>m) - Consolidação da Rede Brasileira do Patrimônio Cultural da Saúde;<br>n) - Regularização da situação dos acervos federais do setor saúde sob guarda municipal;<br>o) - Fomento a educação patrimonial e a construção de uma cultura de preservação e salvaguarda do Patrimônio Cultural da Saúde também por meio de convênios;<br>p) - Realização de eventos e mostras culturais;<br>q) - Ações de capacitação profissional.<br>r) - qualificação de equipes, atualização e implementação dos instrumento de gestão, execução de serviços gráficos e restauração, e conservação de livros, todos os itens por meio de termo de execução descentralizada |  |
| <u>Produto:</u> Serviço preservado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                |
| 8753 Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação Estratégica em Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |
| <b>Descrição</b><br>Informações estratégicas produzidas, sistematizadas e disseminadas para apoiar o processo decisório no âmbito do SUS e as ações de monitoramento e avaliação de intervenções (políticas, programas, estratégias, projetos, planos, ações) em saúde pública, a partir de mecanismos indutores de fortalecimento e de aprimoramento da gestão da informação estratégica em saúde. Dados básicos, indicadores e análises de situação sobre as condições de saúde e suas tendências disponibilizados, de forma adequada, oportuna e abrangente, municiando os níveis de direção do SUS com informações aplicadas ao monitoramento e à condução de intervenções de saúde pública. Metodologias, estratégias, instrumentos avaliativos, parâmetros, critérios e informações técnicas de monitoramento, avaliação e governança, desenvolvidas, disseminadas e orientadas para a transformação digital em saúde pública no Brasil. Processos e práticas desenvolvidos para qualificar e fortalecer o monitoramento e avaliação das intervenções em saúde pública no âmbito do Ministério da Saúde, simetrizando conceitos, métodos e critérios para aperfeiçoar a capacidade de gestão e apoiar a aferição do desempenho das intervenções em saúde. Processo formativo profissional apoiado, com vistas a contribuir para o fortalecimento das práticas de monitoramento e avaliação e do processo decisório em saúde, no contexto da transformação digital. Publicação de dados abertos em saúde promovida, aprimorando e desenvolvendo metodologias e boas práticas relacionadas à transparência ativa e ao acesso à informação pública.                                                                                                                                                                      |                                |
| <b>Produto:</b> Monitoramento/avaliação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                |
| 5122                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Saúde Indígena                 |
| 20YP Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                |
| <b>Descrição</b><br>Desenvolver ações de atenção à saúde dos povos indígenas, aprimorando as ações de saúde nas aldeias indígenas e a estruturação dos estabelecimentos de saúde. Apoiar a articulação Interfederativa com estados e municípios no sentido de garantir atenção integral à saúde da população indígena. Suporte e hospedagem aos indígenas referenciados e seus acompanhantes para atendimento de média e alta complexidade. Fomentar as práticas de saúde e os saberes tradicionais, que impactem positivamente a situação de saúde, a autonomia dos indígenas, os determinantes e os condicionantes de saúde, as coletividades, bem como contribuir para a sustentabilidade das comunidades indígenas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI). Contratar e qualificar trabalhadores da saúde indígena e do Saneamento e Edificações. Realizar processos de educação continuada direcionados aos profissionais de saúde dos DSEI, gestores e representantes do controle social. Implementar o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e a supervisão sistemática das ações de saúde. Acompanhar e realizar ações voltadas para vigilância alimentar e apoiar a formulação e a implementação das políticas intersetoriais de segurança alimentar e nutricional. Construir, reformar e manter os estabelecimentos de saúde indígena dos DSEI (UBSI, Sede de Polo Base, Sede de DSEI, CASAI, unidades de apoio e alojamentos)."<br>Adquirir equipamentos e meios de transporte para execução das atividades de saúde. Garantir contratos da área meio, adquirir e distribuir os demais bens necessários à execução das ações de saúde, gestão, saneamento, edificação, educação permanente e controle social. Realizar a divulgação e promover a visibilidade das ações realizadas. |                                |
| <b>Produto:</b> População indígena beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                |
| 21CJ Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para Prevenção de Doenças e Agravos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                |
| <b>Descrição</b><br>Realização de ações de saneamento básico como medidas preventivas de risco à saúde, incluindo a implantação, operação e manutenção de infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como, a realização do manejo de resíduos sólidos, adotando métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e as características etnoculturais das comunidades indígenas. Realização de inspeção sanitária e o tratamento e monitoramento da qualidade da água para consumo humano. Realização de ações de educação em saúde relacionada ao saneamento básico e às práticas de higiene.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                |
| <b>Produto:</b> Aldeia beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                |
| 5123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Vigilância em Saúde e Ambiente |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| 00UB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias        |
| <u>Descrição</u><br>Repasse de recursos financeiros referentes aos vencimentos dos agentes de combate às endemias, que corresponde a um piso salarial de 2 salários mínimos, para fortalecimento de políticas da Vigilância em Saúde, conforme previsto no parágrafo 8º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 120 de 2022.                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Profissional beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                |
| 20AB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária |
| <u>Descrição</u><br>Apoiar técnica e financeiramente os Estados e Municípios no desenvolvimento de ações para a mitigação de riscos e promoção da saúde da população, mediante a intervenção nos riscos decorrentes do uso de produtos e serviços sujeitos à regulação sanitária.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Ente federativo apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                |
| 20AL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde                                    |
| <u>Descrição</u><br>Promover ações de notificação, investigação, vigilância ambiental, controle de doenças, imunizações, fortalecimento das ações de vigilância, prevenção e controle de IST/HIV/Aids, hepatites virais e tuberculose. Consolidar os sistemas de informação, supervisão, educação em saúde, comunicação e mobilização social na área de vigilância em saúde, além da disponibilização de inseticidas e biolarvicidas.                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Ente federativo apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                |
| 20YE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças                     |
| <u>Descrição</u><br>Aquisição, produção, armazenagem, acondicionamento e distribuição de vacinas, soros e insumos necessários para utilização na imunização objetivando o cumprimento do calendário vacinal nos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem outros insumos laboratoriais para detecção e controle de doenças. Promoção de ações de educação em saúde por meio de elaboração, produção, impressão e distribuição de material educativo ou normativo pertinente às campanhas de vacinação visando estímulo à prevenção de doenças mediante a vacinação |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> População coberta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20YJ Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente

Descrição

Organização, integração e disseminação de informações sobre saúde para planejamento, avaliação e formulação de políticas e controle social para o SUS, para os profissionais e a população; fomento, regulamentação e avaliação de ações de informatização do SUS, direcionadas para a manutenção e o desenvolvimento do sistema de informações em Saúde e dos sistemas internos de gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) do Ministério da Saúde, bem como realizar pesquisas e incorporar tecnologias de informática de informação que possibilitem a implementação de sistemas. Definição, elaboração, publicação e padrões, diretrizes, normas, procedimentos técnicos e políticas nacionais relacionadas à vigilância em saúde. Transferência de informações, contratação e qualificação de recursos humanos, de bens e serviços de informática no âmbito dos órgãos e entidades do Ministério. Financiar construção, manutenção e ampliação de estrutura física de centros de controle de zoonoses, rede de frio, laboratórios, serviços de verificação de óbito e outras estruturas necessárias ao funcionamento de serviços de vigilância em saúde. Apoiar ações oportunas para prevenir e/ou controlar, vigiar e responder, à ocorrência de surtos, epidemias, desastres ambientais, calamidades públicas, e outras situações de possível emergência em saúde pública de relevância nacional ou internacional. Apoio a Estados, Municípios e Distrito Federal na promoção de atividades voltadas à vigilância, prevenção e controle da tuberculose, doenças respiratórias, hanseníase, malária, dengue, zika e chikungunya, febre amarela e outras doenças tropicais, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, Vírus da Imunodeficiência Humana- HIV, infecções sexualmente transmissíveis - IST, doenças imunopreveníveis e negligenciadas e controle de doenças e agravos. Desenvolvimento das ações de saúde ambiental e saúde do trabalhador e do sistema nacional de laboratórios de saúde pública. Apoio ao processo de tomada de decisões, diagnóstico de necessidades, identificação de prioridades e análise da situação de saúde. Informação, educação, programa de treinamentos e qualificação de profissionais e comunicação por meio da produção, impressão e distribuição de material técnico normativo, produção de folders, cartazes, vídeos e outras mídias e material informativo. Detecção, verificação e avaliação de potenciais emergências em saúde pública, monitoramento e execução de eventos e informações estratégicas, por meio do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS.

Produto: População coberta

Un. Medida: unidade

5133

Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome

20QH Alimentação e Nutrição para a Saúde

Descrição

Fortalecimento e expansão da Vigilância Alimentar e Nutricional nos municípios, com vistas à implementação das ações em saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, relacionadas à Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), a fim de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a organização da atenção nutricional, a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, e a prevenção dos agravos relacionados à alimentação e nutrição, como excesso de peso, obesidade, desnutrição e carências nutricionais específicas.

Produto: Pessoa atendida

Un. Medida: unidade

|       |                                                     |
|-------|-----------------------------------------------------|
| 37000 | Controladoria-Geral da União                        |
| 37101 | Controladoria-Geral da União - Administração Direta |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo  |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                    |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 4104                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção                                                                        |
| 2D58                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Auditoria Governamental, Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção                                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| Promoção das políticas de integridade pública, de conduta ética e prevenção do conflito de interesses, de governo aberto e transparência na gestão pública, ao estímulo à participação social, organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal. Implementação e monitoramento do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI), monitoramento e promoção do direito de acesso à informação pública e julgamento em terceira instância de recursos de pedidos de acesso à informação pública e promoção da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação (Rede LAI). Supervisão técnica e orientação normativa, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo federal, apuração de possíveis irregularidades cometidas por agentes públicos ou entes privados pela prática de atos lesivos contra órgãos e entidades do Poder Executivo Federal ou quando envolvidos recursos públicos federais e aplicação das devidas penalidades. Firmar termos de compromisso e acordos de leniência, aprimorar o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, promover a execução de atividades sensíveis, de inteligência, fiscalização ou investigação, seja de forma isolada ou em parceria com outros órgãos, aplicando os recursos necessários à realização de operações especiais e outras ações de caráter sigiloso no âmbito de atuação da Controladoria-Geral da União. Realização de atividades de Auditoria Interna Governamental visando aumento e proteção de valor nas organizações públicas, fornecendo avaliações, consultorias e conhecimentos objetivos baseados em riscos, com o intuito de aumentar a eficiência e qualidade das entregas à sociedade. Atuação, de forma preventiva, na promoção da ética e no estímulo à integridade no serviço público e no setor privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público. Na esfera internacional, representação do governo brasileiro em foros de discussão sobre temas como combate à corrupção, governança pública, integridade pública e privada e transparência. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 39000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Ministério dos Transportes                                                                                                     |
| 39101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Ministério dos Transportes - Administração Direta                                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| 162G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Exercício da Presidência do G20 pelo Brasil    |
| <b>Descrição</b><br>O Brasil presidirá o G20, cabendo ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução do conjunto de reuniões e seus atos preparatórios no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024. As atividades relacionadas à coordenação se encerram em 30 de junho de 2025.<br>A decisão de o Brasil assumir a presidência do G20 foi plasmada na Declaração de Líderes de Riade (2020) e reiterada nas declarações subsequentes (Roma, 2021; Bali 2022). O agrupamento não é uma organização internacional, motivo pelo qual não conta com secretariado permanente, recursos próprios, nem tratado constitutivo, cabendo, durante o ano de exercício da presidência, ao país a responsabilidade de todos os atos administrativos relacionados ao G20.<br>O exercício da presidência do G20 é uma responsabilidade dos países membros e agenda brasileira será definida pelo senhor Presidente da República em setembro de 2023.<br>O G20 é um grupo formado pelas 19 maiores economias do mundo, inclusive o Brasil, mais a União Europeia, cujo objetivo principal é reunir regularmente as mais importantes economias industrializadas e emergentes para discutir questões-chave da economia global.                                                                 |                                                |
| <b>Produto:</b> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil |
| <b>Descrição</b><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Administração da Unidade                       |
| <b>Descrição</b><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 20UC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de estudos para assegurar o desenvolvimento do planejamento no setor de infraestrutura de transportes e atender as exigências estabelecidas em lei e as normas ambientais vigentes, que abrangem estudos de viabilidade econômica, projetos básicos e/ou executivos de obras nos modais da infraestrutura de transportes; estudos ambientais, elaboração de planos básicos ambientais, monitoramento de variáveis ambientais, obtenção de licenças ambientais, execução de programas ambientais, atendimento de condicionantes ambientais e planos de recuperação de áreas degradadas; estudos, objetivando a identificação de produtos, serviços e materiais que tenham potencial de melhorar a qualidade e reduzir os custos totais do transporte, e de apropriação de custos de obras e serviços de infraestrutura; geração, edição e divulgação de normas, manuais e documentos técnicos; capacitação tecnológica e qualificação profissional, aquisição e manutenção das instalações e dos equipamentos de pesquisa; além da realização de trabalhos de consultoria, estudos, inclusive para concessões, apoio técnico e administrativo no âmbito do setor de transportes, na formulação, na orientação e na execução da política formulada para a administração e regulação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 218T Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Execução de despesas com tecnologia da informação, envolvendo a manutenção e conservação de equipamentos de infraestrutura de TI; manutenção de softwares, sistema web e aplicativos; suporte técnico aos usuários; hospedagem de sistemas; locação de equipamentos de TI; aquisição de materiais de consumo, equipamentos e softwares; e outros serviços técnicos administrativos relacionados a TI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                    |                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| 4641 Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                          |
| 00VR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Participação da União em projetos de concessões rodoviárias outorgadas a iniciativa privada              |
| <u>Descrição</u><br>A ação visa à inclusão de investimentos em rodovias federais na estrutura do contrato de concessão celebrado entre a União e a iniciativa privada, considerando a carteira de projetos de concessões de rodovias federais em estudo no âmbito da União, quando da assinatura dos contratos de concessão, com objetivo de viabilizar, do ponto de vista econômico, projetos de concessão de rodovias, configuradas como patrimônio público da União.<br>O edital de licitação já deverá prever o montante de aporte e a forma de utilização no projeto da concessão. Os investimentos serão depositados na Conta vinculada à Concessão, prevista nos próximos contratos a serem firmados, podendo implicar redução de custos do projeto e, consequentemente, menores tarifas ao usuário da rodovia, quando: (i) da reclassificação da tarifa decorrente da execução de obras de ampliação de capacidade previstas ou (ii) da execução de obras de ampliação de capacidade de grande complexidade ou risco de engenharia.<br>A referida conta vinculada terá movimentação restrita, aberta perante o Banco Depositário e movimentada somente com autorização da ANTT, sendo utilizada para o depósito de valores gerados pela Concessão, com permissão de utilização no âmbito do Ajuste Final de Resultados, do Desconto de Usuário Frequente e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma do Contrato. |                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |
| 00VS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Participação da União em projetos de concessões ferroviárias outorgadas à iniciativa privada             |
| <u>Descrição</u><br>A ação visa à inclusão de investimentos em ferrovias federais na estrutura do contrato de concessão celebrado entre a União e a iniciativa privada, considerando a carteira de projetos de concessões de ferrovias federais em estudo no âmbito da União, quando da assinatura dos contratos de concessão, com objetivo de viabilizar, do ponto de vista econômico, projetos de concessão de ferrovias, configuradas como patrimônio público da União.<br>O edital de licitação já deverá prever o montante de aporte e a forma de utilização no projeto da concessão. Os investimentos serão depositados em Conta vinculada à Concessão, prevista nos próximos contratos a serem firmados, podendo implicar redução de custos do projeto e, consequentemente, maior viabilidade dos projetos, quando: (i) da indicação de valores de VPLnegativos (ii) da execução de obras de grande complexidade ou risco de engenharia, mas com grande importância social ou estratégica.<br>A referida conta vinculada terá movimentação restrita, aberta perante o Banco Depositário e movimentada somente com autorização da ANTT, sendo utilizada para o depósito de valores gerados pela Concessão, com permissão de utilização no âmbito do Ajuste Final de Resultados e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma do Contrato.                                                                             |                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefícios de Legislação Especial                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |
| 0713                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Cumprimento de Obrigações decorrentes da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de débitos e despesas inerentes ao processo de inventariança, tais como pessoal e encargos sociais, custeio e capital, em razão da extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, conforme as disposições contidas nos Decretos nºs 5.227, de 4 de outubro de 2004, e 4.803, de 8 de agosto de 2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                          |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00RK                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina para gestão e manutenção da Ponte São Borja e São Tomé                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição à Comissão Mista Brasileiro Argentina – COMAB, da qual a Republica Federativa do Brasil é membro, de forma assegurar a manutenção e gestão da Delegação de Controle – DELCON, que tem como objetivo a supervisão, inspeção, auditoria e fiscalização quanto às questões relativas à concessão da construção, exploração e manutenção da Ponte sobre o rio Uruguai, entre as cidades de São Borja e Santo Tomé.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 39207                                                                                                                                                                                                                                 | VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 20UC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de estudos para assegurar o desenvolvimento do planejamento no setor de infraestrutura de transportes e atender as exigências estabelecidas em lei e as normas ambientais vigentes, que abrangem estudos de viabilidade econômica, projetos básicos e/ou executivos de obras nos modais da infraestrutura de transportes; estudos ambientais, elaboração de planos básicos ambientais, monitoramento de variáveis ambientais, obtenção de licenças ambientais, execução de programas ambientais, atendimento de condicionantes ambientais e planos de recuperação de áreas degradadas; estudos, objetivando a identificação de produtos, serviços e materiais que tenham potencial de melhorar a qualidade e reduzir os custos totais do transporte, e de apropriação de custos de obras e serviços de infraestrutura; geração, edição e divulgação de normas, manuais e documentos técnicos; capacitação tecnológica e qualificação profissional, aquisição e manutenção das instalações e dos equipamentos de pesquisa; além da realização de trabalhos de consultoria, estudos, inclusive para concessões, apoio técnico e administrativo no âmbito do setor de transportes, na formulação, na orientação e na execução da política formulada para a administração e regulação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| 218T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação                                 |
| <u>Descrição</u><br>Execução de despesas com tecnologia da informação, envolvendo a manutenção e conservação de equipamentos de infraestrutura de TI; manutenção de softwares, sistema web e aplicativos; suporte técnico aos usuários; hospedagem de sistemas; locação de equipamentos de TI; aquisição de materiais de consumo, equipamentos e softwares; e outros serviços técnicos administrativos relacionados a TI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                             |
| 0022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |
| 0625                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                     |
| 3901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Transporte Ferroviário                                                                              |
| 124G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité/BA - Barreiras/BA - EF-334               |
| <u>Descrição</u><br>Construção de trecho ferroviário entre Caetité/BA e Barreiras/BA, compreendendo a execução de obras de engenharia e serviços como desapropriações, compensações ambientais, sítios arqueológicos, supervisão e gerenciamento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. A construção do referido trecho proporcionará uma via econômica de escoamento à produção da região, dentro dos padrões tecnicamente estabelecidos de segurança e confiabilidade, e a integração aos demais modais de transporte, bem como a revisão de projetos executivos em fase de obras nos modais da infraestrutura de transportes. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Trecho ferroviário construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| 15V3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção da Ferrovia de Integração Centro Oeste - Trecho Mara Rosa (GO) a Porto Velho (RO) EF 354 |
| <u>Descrição</u><br>Construção de trecho ferroviário entre Mara Rosa/GO e Porto Velho/RO, compreendendo a execução de obras de engenharia e serviços como desapropriações, compensações ambientais, sítios arqueológicos, supervisão e gerenciamento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. A construção do referido trecho proporcionará uma via econômica de escoamento à produção da região, dentro dos padrões tecnicamente estabelecidos de segurança e confiabilidade, e a integração aos demais modais de transporte.                                                                                                     |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Trecho ferroviário construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                     |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

161K Construção da Ferrovia Transnordestina - trecho entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE - EF-232

Descrição

Construção de trecho ferroviário entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE, compreendendo a execução de obras de engenharia e serviços como terraplanagem, desapropriações, compensações ambientais, sítios arqueológicos, supervisão, gerenciamento, consultorias e demais serviços relacionados ao empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental ao empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. A construção do referido trecho proporcionará uma via econômica de escoamento à produção da região, dentro dos padrões tecnicamente estabelecidos de segurança e confiabilidade, e a integração aos demais modais de transporte, bem como a revisão de projetos executivos em fase de obras nos modais da infraestrutura de transportes.

Produto: Trecho ferroviário construído

Un. Medida: quilômetro

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 39250 | Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT  |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 218T Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de despesas com tecnologia da informação, envolvendo a manutenção e conservação de equipamentos de infraestrutura de TI; manutenção de softwares, sistema web e aplicativos; suporte técnico aos usuários; hospedagem de sistemas; locação de equipamentos de TI; aquisição de materiais de consumo, equipamentos e softwares; e outros serviços técnicos administrativos relacionados a TI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 00TU Indenização em decorrência do encerramento do Contrato de Concessão de Infraestrutura Rodoviária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Visa o pagamento de indenização ao concessionário em decorrência da apuração de crédito em seu favor no encontro de contas de haveres e deveres dos saldos dos contratos de concessão de infraestrutura rodoviária encerrados, considerando:<br>I - as indenizações pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados, quando couber, seguindo a metodologia disciplinada na Resolução n º 5.860, de 2019;<br>II - as indenizações pelos danos verificados sobre o sistema rodoviário;<br>III - as indenizações por demais danos eventualmente apurados;<br>IV - as multas aplicadas;<br>V - demais créditos e débitos entre as partes, incluindo eventual desequilíbrio econômico-financeiro que venha a ser apurado.<br>Deste modo, cabe ao Poder Concedente proceder o devido pagamento após os levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 00X1 Locação, com reversão patrimonial, na modalidade Built to Suit                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Locação, com reversão patrimonial, na modalidade built to suit, referente ao imóvel localizado no SCE/SUL, Lote 10 do Trecho 3, Projeto Orla,Polo 8, Brasília/DF, com o objetivo específico de atender às necessidades de instalação da Sede da Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                               |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                               |
| 3108                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Segurança Viária                                              |
| 21DO Fiscalização dos Serviços de Transporte Terrestre e da Infraestrutura Concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Realização da fiscalização das infraestruturas e serviços de transportes terrestres realizados pela iniciativa privada, nos termos da Lei nº 10.233/2001, contemplando: o transporte ferroviário de passageiros e cargas ao longo do Sistema Nacional de Viação; a exploração da infraestrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes; o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros; o transporte rodoviário de cargas; a exploração da infraestrutura rodoviária federal; o transporte multimodal; e o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.<br>Verificação da observância das normas técnicas constantes da legislação em vigor, da execução permanente da fiscalização da prestação do serviço delegado, de serviços regulares e serviços especiais de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, além de coibir o transporte irregular, e do transporte rodoviário de carga, no cumprimento da legislação quanto ao excesso de peso, nas rodovias federais concedidas, vale pedágio obrigatório, transporte rodoviário internacional de cargas e ao registro nacional do transportador rodoviário de cargas.<br>Fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais e editais previstos nos contratos com as empresas concessionárias, por meio do planejamento, programação e realização de fiscalizações econômico-financeiras e operacionais na sede da concessionária e em campo; acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e operacional das concessionárias frente às metas e demais exigências contratuais; controle dos parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos e das normas técnicas aplicáveis; homologação dos reajustes e tarifas de pedágio e revisão destas; a aplicação de critério de desempenho operacional das empresas concessionárias do serviço ferroviário de cargas das malhas; bem como a fiscalização dos ativos operacionais transferidos às concessionárias, visando o cadastro, o acompanhamento e a gestão dos bens arrendados, além da gestão dos contratos de arrendamento das malhas ferroviárias.<br>Compreende ainda o planejamento, gerenciamento e acompanhamento da implementação de empreendimentos de infraestrutura no âmbito da ANTT, de forma direta ou por meio da contratação de serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas dos empreendimentos de ampliação de infraestrutura e logística e programas governamentais previstos nas rodovias e ferrovias federais.<br>Ademais, abrange as atividades de apoio à supervisão, monitoramento e fiscalização que deverão ser realizadas no âmbito dos convênios de delegação, objetivando o zelo pelo interesse público; a preservação do patrimônio delegado; e a atuação preventiva e corretiva nas esferas administrativa e judicial no sentido de resguardar a União contra eventuais problemas decorrentes da administração e exploração dos trechos rodoviários federais delegados.<br><u>Produto:</u> Fiscalização realizada<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                               |
| 39252                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo            |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 15P7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação                                                         |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Execução de despesas relacionadas à modernização e ampliação da infraestrutura de tecnologia da informação de apoio, preponderantemente abrangendo: o desenvolvimento de softwares, sistema de web e aplicativos; aquisição de equipamentos e softwares, bem como soluções de segurança de redes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estrutura modernizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 1D48                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Modernização do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes                                                         |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Execução de projetos de modernização do DNIT Sede e Superintendências Regionais, tais como: reforma dos sistemas elétricos, no Edifício-Sede-DNIT; reforma dos sistemas de combate de incêndio no Edifício Sede-DNIT; Serviço de impermeabilização do estacionamento norte, terraço espelhos d'água, no Edifício-Sede-DNIT; Reformas das Superintendências e Unidades Locais da autarquia; Aquisição de sistemas de arquivos deslizantes e modernização da frota veicular das Superintendências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Estrutura modernizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 20TP Ativos Cíveis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| Realização de estudos para assegurar o desenvolvimento do planejamento no setor de infraestrutura de transportes e atender as exigências estabelecidas em lei e as normas ambientais vigentes, que abrangem estudos de viabilidade econômica, projetos básicos e/ou executivos de obras nos modais da infraestrutura de transportes; estudos ambientais, elaboração de planos básicos ambientais, monitoramento de variáveis ambientais, obtenção de licenças ambientais, execução de programas ambientais, atendimento de condicionantes ambientais e planos de recuperação de áreas degradadas; estudos, objetivando a identificação de produtos, serviços e materiais que tenham potencial de melhorar a qualidade e reduzir os custos totais do transporte, e de apropriação de custos de obras e serviços de infraestrutura; geração, edição e divulgação de normas, manuais e documentos técnicos; capacitação tecnológica e qualificação profissional, aquisição e manutenção das instalações e dos equipamentos de pesquisa; além da realização de trabalhos de consultoria, estudos, inclusive para concessões, apoio técnico e administrativo no âmbito do setor de transportes, na formulação, na orientação e na execução da política formulada para a administração e regulação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação. |  |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                             |
| 218S                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Apoio ao Planejamento, Gerenciamento e Acompanhamento da Implementação de Empreendimentos de Infraestrutura |
| <u>Descrição</u><br>Compreende despesas relacionadas ao planejamento, gerenciamento e acompanhamento da implementação de empreendimentos de infraestrutura no âmbito do órgão, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, abrangendo: Serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica relacionados ao planejamento, gerenciamento e acompanhamento da execução de obras e implementação dos empreendimentos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins) relacionadas ao planejamento, gerenciamento e acompanhamento da implementação dos empreendimentos. |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                             |
| 218T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação                                         |
| <u>Descrição</u><br>Execução de despesas com tecnologia da informação, envolvendo a manutenção e conservação de equipamentos de infraestrutura de TI; manutenção de softwares, sistema web e aplicativos; suporte técnico aos usuários; hospedagem de sistemas; locação de equipamentos de TI; aquisição de materiais de consumo, equipamentos e softwares; e outros serviços técnicos administrativos relacionados a TI.                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                             |
| 869V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Manutenção e Gestão dos Ativos Ferroviários                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção e gerenciamento dos ativos ferroviários transferidos pela extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA; promoção de auditoria, supervisão e controle de sua estrutura ferroviária; e controle patrimonial e contábil dos bens operacionais vinculados aos contratos de arrendamento, dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos e dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento, inclusive quanto à sua destinação, conforme previsto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.                                                                  |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> Ativo mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                             |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                              |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                             |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                             |
| 3106                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Transporte Rodoviário                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                            |
| 105S                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA                                        |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                            |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                            |
| 108X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Implantação de Postos de Pesagem                                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Construção e/ou reforma de postos integrados automatizados de fiscalização (PIAF) e/ou postos de pesagem de veículos (PPV) e demais infraestruturas necessárias às suas respectivas atividades operacionais e de fiscalização do peso transportado por veículos pesados ao longo das rodovias federais sob jurisdição do DNIT, podendo incluir ou não a aquisição de equipamentos eletrônicos, visando manter a vida útil de projeto dos pavimentos, bem como maximizar a segurança viária percebida pelos usuários de rodovias federais, reduzindo o número e a severidade dos acidentes de trânsito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                            |
| <u>Produto:</u> Posto implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                            |
| 10IW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                            |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                            |
| 10IX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                            |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

10JQ Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC

Descrição

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho adequado

Un. Medida: quilômetro

10KK Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163/MT (Sorriso) - Entroncamento BR-158/MT (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242/MT

Descrição

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho construído

Un. Medida: quilômetro

10KR Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA

Descrição

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho construído

Un. Medida: quilômetro

10L1 Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT

Descrição

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho adequado

Un. Medida: quilômetro



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 10L3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| 110I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA                            |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| 110Q                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE                      |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.  |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| 110R                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa BA/SE - Entroncamento BR-235 - na BR-101/SE              |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                |
| 112N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116/RS</b>                                                      |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                |
| Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.            |                                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                |
| 113K                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Adequação de Ponte sobre Rio Jaguaribe em Aracati - na BR-304/CE</b>                                                                        |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                |
| Execução de serviços para a adequação de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo serviços de terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                |
| 113X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Construção de Contorno Rodoviário em Caicó - na BR-427/RN</b>                                                                               |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                |
| Execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                 |                                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                |
| 113Y                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento RO-478 (Fronteira Brasil/Bolívia) (Costa Marques) - na BR-429/RO</b> |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                |
| Execução de serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                 |                                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 11VA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT</b>                                    |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| 1214                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS</b>                                                    |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| 123U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS</b> |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| 1248                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM</b>                                                  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                    |
| 12KF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.  |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
| 12KG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS                    |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica.                                      |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
| 12KY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção de Contorno Rodoviário em Cuiabá - nas BRs 070/163/364/MT               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Contorno construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
| 1304                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa MG/SP - Divisa MG/GO - na BR-050/MG        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

130Z Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento TO-020 (Aparecida do Rio Negro) - Divisa TO/MA (Goiatins) - na BR-010/TO

Descrição

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho construído

Un. Medida: quilômetro

13SL Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL (Inajá) - Entroncamento BR-423 (Carié) - na BR-316/AL

Descrição

Execução de serviços de terraplenagem, obras de arte correntes e especiais, obras complementares e sinalização horizontal/vertical, num trecho com 49 km de extensão. A construção do referido trecho visa à promoção do conforto e segurança aos usuários que transitam na BR-316, no Estado de Alagoas, e o fomento do desenvolvimento da região, em razão da facilidade de acesso às áreas longínquas. Envolve ainda, a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização (combustível e diária).

Produto: Trecho construído

Un. Medida: quilômetro

13X5 Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA

Descrição

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho adequado

Un. Medida: quilômetro

13X6 Adequação de Trecho Rodoviário - Pacajús - Boqueirão do Cesário - na BR-116/CE

Descrição

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho adequado

Un. Medida: quilômetro

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                     |
| 13X7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA                                               |
| <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                     |
| 13XG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG                   |
| <u>Descrição</u><br><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                     |
| 13XJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-494/MG-423 (Nova Serrana) - Uberaba - na BR-262/MG                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                     |
| 13YE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB |
| <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica.                                      |                                                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                              |
| 13YK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP              |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                              |
| 1418                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                              |
| 1490                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA                                     |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                              |
| 14LV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Adequação de Travessia Urbana em Juazeiro - nas BRs 235/407/BA                                               |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica. |                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                              |
| 1400                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BA-001 (Santa Cruz de Cabralia) - Entr BA-001(B) (P/Trancoso) - na BR-367/BA           |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                              |
| 14PC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |
| Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |
| 14X0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.  |                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                              |
| 15ZV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção de Pontes - Trecho Rocó - São Francisco - na BR-210/RR                                                            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |
| Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Ponte construída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                              |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                        |
| 161M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. AL-115(A) - Acesso a Pilar - na BR-316/AL       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| 161N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção do Arco Metropolitano de Maceió - na BR-316/424/AL                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| 161O                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Trecho Rodoviário - Div. PE/AL - Praça Centenário (Maceió) - na BR-104/AL |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| 161Q                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Patos - na BR-230/361/PB           |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 161R                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. RN-263(B)/RN-023 (João Câmara) - Entr. BR-101(B) (Ponte Presidente Costa e Silva) TRECHO URBANO - na BR-406/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 161S                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Div. CE/RN - Entr. BR-226(A) - na BR-304/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 161T                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-101(B) - Entr. SE-175 (P/Ribeirópolis) - na BR-235/SE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                   |
| 161U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Construção da Ponte sobre o Rio Xingu e Acessos - na BR-230/PA</b>                                                             |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
| Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                   |
| <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                   |
| <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
| 161V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-155 (P/Redenção) - Div. PA/MT - na BR-158/PA</b>                                     |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                                   |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                   |
| 161W                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Adequação de Trecho Rodoviário - Touros (Farol do Calcanhar) - Entr. BR-406(A) (P/Ceará Mirim)Trecho Urbano - na BR-101/RN</b> |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                                   |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                   |
| 161X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Construção de Anel Rodoviário em Cachoeiro do Itapemerim - na BR-482/ES</b>                                                    |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                   |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                   |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                    |
| 163E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Trecho Rodoviário - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - Entr. BR-343(B) (Estaca Zero) - na BR-316/PI |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                    |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| 163F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Trecho Rodoviário – Barreiras – Luís Eduardo Magalhães - na BR-242/BA                                 |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                    |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| 163G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Trecho Rodoviário – Divisa PA/MA – Div MA/PI (Timon) – na BR-316/MA                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                    |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |
| 163I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção de Contorno Rodoviário em Guaira - na BR-163/PR                                                         |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                    |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Contorno construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 163J                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Trecho Rodoviário - Cocos – Div BA/GO – na BR-030/BA</b><br><b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.<br><b>Produto:</b> Trecho construído<br><b>Un. Medida:</b> quilômetro                              |
| 163K                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Trecho Rodoviário – Div MA/PI – Entr. BR-135(A)/235(A) (Bom Jesus) - na BR-330/PI</b><br><b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.<br><b>Produto:</b> Trecho construído<br><b>Un. Medida:</b> quilômetro |
| 163Q                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais</b><br><b>Descrição</b><br>Intervenções por meio de obras para conservação, preservação ou restauração de rodovias federais da União para assegurar as condições normais de operação viária.<br><b>Produto:</b> Obra executada<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 165I                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção do Contorno Rodoviário de Goiânia, na BR-153/GO</b><br><b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.<br><b>Produto:</b> Trecho construído<br><b>Un. Medida:</b> quilômetro                                      |
| 165K                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Trecho Rodoviário - Luiz Alves/ Ribeirão Cascalheira - na BR-080/MT</b><br><b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, envolvendo entre outros, as ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.<br><b>Produto:</b> Trecho construído<br><b>Un. Medida:</b> quilômetro              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                           |
| 165L                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Adequação do Complexo Rodoviário do Perímetro Urbano de Marabá - PA nas BR-230/222/155/PA |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, construção de acessos e ligações com as demais vias, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                           |
| 165N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Construção de Trecho Rodoviário - Entr.BR-405/RN - Entr.BR-116/CE - na BR-437/RN/CE       |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, envolvendo entre outros, as ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                           |
| 165Q                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Adequação de Trecho Rodoviário - Uberlândia - Luizlândia do Oeste - na BR-365/MG          |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                           |
| 167L                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Construção do Contorno de Ilhéus - na BR-415/BA                                           |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                        |
| 1C09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                        |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                        |
| 1D02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Construção de Ponte sobre o Rio Madeira, no Distrito de Abunã, em Porto Velho - na BR-364/RO           |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                        |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                        |
| 1K23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                        |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                        |
| 1K53                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento RS -326 (P/IVOTI) - Início do Rio Guaíba - na BR-116/RS |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                        |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2325                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operação de Pesagem e Autorizações Especiais de Trânsito de Veículos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução da fiscalização do peso transportado por veículos pesados ao longo das rodovias federais sob jurisdição do DNIT, por meio de postos integrados automatizados de fiscalização (PIAF) e/ou postos de pesagem de veículos (PPV) e/ou unidade móveis operacionais (UMO), de forma a prevenir a deterioração precoce dos pavimentos das rodovias federais, bem como maximizar a segurança viária percebida pelos usuários de rodovias federais, reduzindo o número e a severidade dos acidentes de trânsito. Promoção de demais ações e/ou atividades relacionadas à engenharia de tráfego e de campo, bem como de fiscalização e educação, previstas na Resolução CONTRAN nº 638/2016, todas afetas ao aprimoramento e/ou melhoramento do monitoramento das faixas de tráfego e consequente fiscalização eletrônica de peso. Contempla também serviços relacionados a supervisão, assessoramento e consultoria relacionados à área de pesagem de veículos de carga e à Autorização Especial de Trânsito.                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Posto de pesagem mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5E15                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paraná - Taguatinga - na BR-242/TO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7242                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7435                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - na BR-101/PE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. envolve ainda a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |
| 7474                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418/BA |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |
| 7530                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC           |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.  |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |
| 7624                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL       |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |
| 7E79                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO            |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                           |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 7F51 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, envolvendo entre outros, as ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7G16 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7G66 Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104/PB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>Descrição</b><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |  |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7I08 Construção de Trecho Rodoviário - Mossoró-Campo Grande - na BR-110/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Descrição</b><br>Execução dos serviços preliminares, terraplenagem, pavimentação, obras de arte especiais, obras complementares, sinalização (horizontal/vertical) e meio ambiente no trecho rodoviário de 75 km de extensão. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.<br>Fomentar o desenvolvimento da região oeste do Rio Grande do Norte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

7140 Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060/GO

Descrição

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho adequado

Un. Medida: quilômetro

7184 Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319/RO

Descrição

Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplenagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Ponte construída

Un. Medida: percentual de execução física

7K23 Construção de Trecho Rodoviário - Porto Camargo - Campo Mourão - Na BR-487/PR

Descrição

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento, incluindo acessos de e para as demais vias rodoviárias ou urbanas no trecho. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho construído

Un. Medida: quilômetro

7L04 Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS

Descrição

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho adequado

Un. Medida: quilômetro

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                               |
| 7L92                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO                                            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                               |
| Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                               |
| 7M88                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                               |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.  |                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                               |
| 7M91                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção de Contorno Rodoviário em Maringá - na BR-376/PR                                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                               |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> Contorno construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                               |
| 7M95                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Adequação de Anel Rodoviário em Belo Horizonte - nas BRs 040/135/262/381/MG                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                               |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                               |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

7N22 Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI

**Descrição**

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

**Produto:** Trecho construído

**Un. Medida:** quilômetro

7N85 Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - Na BR-285/SC

**Descrição**

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

**Produto:** Trecho construído

**Un. Medida:** quilômetro

7N86 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento SC-416(B) (Jaraguá do Sul) - Divisa SC/PR (Porto União/União da Vitória) - na BR-280 - no Estado de Santa Catarina

**Descrição**

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

**Produto:** Trecho adequado

**Un. Medida:** quilômetro

7P87 Adequação de Travessia Urbana em Ji-Paraná - na BR-364/RO

**Descrição**

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica.

**Produto:** Trecho adequado

**Un. Medida:** quilômetro

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 7R82 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |  |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7S51 Construção de Contorno Rodoviário (Contorno de Mestre Álvaro) em Serra - na BR-101/ES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Produto:</b> Contorno construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7S57 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7S59 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

7S61 Construção de Trecho Rodoviário - Novo Repartimento - Tucuruí - na BR-422/PA

Descrição

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho construído

Un. Medida: quilômetro

7S62 Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA

Descrição

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho construído

Un. Medida: quilômetro

7S75 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN

Descrição

Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Trecho adequado

Un. Medida: quilômetro

7S80 Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT

Descrição

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Produto: Contorno construído

Un. Medida: quilômetro

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                            |
| 7S97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Brasília - na BR-317/AC</b>         |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            |
| 7T98                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB</b> |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                            |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            |
| 7U06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Construção de Acesso Rodoviário ao Terminal Portuário de Capuaba - na BR-447/ES</b>     |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            |
| 7U07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>Construção de Trecho Rodoviário - Colônia Leopoldina - Ibateguara - na BR-416/AL</b>    |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| <b>Produto:</b> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                          |
| 7U22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR                     |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 7U43                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - Wanderlândia - Divisa GO/TO - na BR-153/TO                                              |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 7V00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-316 (Início do contorno de Timon) - Povoado Montividel - na BR-226/MA |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |
| 7V18                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa GO/BA - Divisa BA/PI - na BR-020/BA                                             |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 7V19 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-135/BA-594 (Cocos) - Acesso a Cariranha - na BR-030/BA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7V83 Construção de Ponte sobre o Rio Juruá com Acesso a Rodrigues Alves - na BR-364/AC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplenagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7V94 Adequação de Trecho Rodoviário - Petrolândia - Ibimirim - na BR-110/PE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7V99 Construção de Trecho Rodoviário - Bonfim - Normandia - na BR-401/RR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 7W07 Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.  |  |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 7W67 Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplenagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 7W84 Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) - na BR-135/MA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.  |  |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 7W95 Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - na BR-343/PI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |  |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 7X34                                                                                                                                                                                                                                  | Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7X42                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação da Travessia Urbana de Petrolina nas BR's-407/428/PE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve, também, a gestão ambiental do empreendimento, inclusive ações mitigadoras e compensatórias de danos antrópicos nas áreas sob influência direta e indireta do empreendimento, e o atendimento dos condicionantes das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7X64                                                                                                                                                                                                                                  | Construção de Pontes na BR-425/RO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 7X78                                                                                                                                                                                                                                  | Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                            |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 7X96 Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Argentina) - na BR-392/RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Un. Medida:</b> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 7XG6 Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murtinho - na BR-267/MS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |  |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 7XI6 Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Novo Hamburgo - na BR-116/RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |  |
| <b>Produto:</b> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 7XI8 Adequação de Ponte sobre o rio Ibicuí - na BR-472/RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Execução de serviços para a adequação de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo serviços de terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Un. Medida:</b> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 7XJ0 Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7XJ4 Construção de Trecho Rodoviário - Marau - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7XJ5 Adequação de Trecho Rodoviário - Florianópolis - São Miguel do Oeste - na BR-282/SC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7XM0 Construção de Contorno Rodoviário em Feira de Santana - na BR-324/BA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Produto:</u> Contorno construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7XM5 Construção de Ponte sobre o rio Parnaíba na Divisa PI/MA - na BR-330/PI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 7XM6 Adequação de Travessia Urbana em Ijuí - Na BR-285/RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, estabelecendo ligações com as vias urbanas, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. envolve ainda a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 7XS4 Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AM/RO - Entroncamento BR-364 (Porto Velho (Trevo do Roque)) - na BR-319/RO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                            |  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 7XS6 Adequação de Travessia Urbana (Construção de Passarela) em Caruaru - na BR-104/PE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                            |  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| 7XT1 Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-001/240 - Entroncamento DF-180 - na BR-080/DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 7XW2 Adequação de Trecho Rodoviário - Km 503 - Km 509 (Itabuna) - na BR-101/BA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. envolve ainda a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.  |  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 7XW3 Construção de Trecho Rodoviário - Km 391 - Km 394 - na BR-242/BA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 7XW7 Adequação de Contorno Rodoviário em Araranguá - na BR-101/SC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, construção de acessos e ligações com as demais vias, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 7XW8 Construção de Viaduto Rodoviário em Valparaíso de Goiás - na BR-040/GO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços para a construção de obra-de-arte especial e seus acessos, incluindo terraplanagem e pavimentação, obras complementares, sinalização, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 7XX1 Adequação de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Patrocínio - na BR-365/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Descrição</u><br>Aumento da capacidade da rodovia, incluindo alterações de características geométricas do traçado, alargamento de plataforma e de acostamentos, construção ou reabilitação de estruturas já existentes, incluindo obras de terraplenagem, melhorias de drenagem, duplicação de pistas de rolagem e restauração de pista existente, construção ou ampliação de vias laterais, implantação de faixas adicionais, pavimentação, construção, modificação ou remanejamento de interseções e acessos, incorporação, modificação, reforço ou construção de obras de arte especiais, passarelas para travessia de pedestres, desapropriações, sinalização, obras complementares e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. envolve ainda a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |  |
| <u>Produto:</u> Trecho adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 7XX5 Prolongamento da Ponte sobre o Rio Tarauacá - na BR-364/AC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos necessários à execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| 7XZ5 Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-424/AL-101 - Divisa AL/SE - na BR-349/AL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <u>Produto:</u> Trecho construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 3108                                                                                                                                                                                                                                  | <b>7XZ8 Construção de Ponte sobre o Rio Mamoré (Fronterira Brasil - Bolívia) - na BR-425/RO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos necessários à execução do empreendimento. Envolve ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Ponte construída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>11H1 Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>A adequação do ramal minimizará as interferências das operações ferroviárias das concessionárias MRS Logística S.A e Ferrovia Centro Atlântica S.A no tráfego urbano do município, além de possibilitar a disponibilização das áreas remanescentes para implantação de melhorias no sistema viário lindeiro à calha ferroviária, na área urbana da cidade. Realização de serviços de terraplenagem, drenagem, superestrutura, eliminação de interferências, obras de arte especiais, obras complementares, desapropriação, supervisão de obra e infraestrutura operacional. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, que engloba, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>14TL Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de serviços de terraplenagem, drenagem, superestrutura, eliminação de interferências, obras de arte especiais, obras complementares, componentes ambientais, desapropriação, supervisão de obra e infraestrutura operacional e a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização. Essas intervenções permitirão a eliminação de conflitos rodoferroviários no Município de Juiz de Fora.                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>162S Adequação de Linha Férrea no Município de Paranaguá na EF-277/PR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Construção de dois viadutos e quatro passarelas de pedestres visando a solução de conflitos ferroviários urbanos no município de Paranaguá/PR, em contratação única para ambas intervenções (viadutos e passarelas).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>165S Construção de Trecho Ferroviário - Barragem de Fronteiras na Ferrovia Tronco Norte - EF-225/CE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Construção de Trecho Ferroviário da Barragem de Fronteiras, na Ferrovia Tronco Norte - EF-225, no município de Crateús, no estado do Ceará.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Trecho ferroviário construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> quilômetro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 1K24                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Implantação de linha férrea, com vistas a construção do Contorno ferroviário no Município de Joinville e na área rural do Município de Araquari, objetivando eliminar os conflitos com o tráfego urbano em 26 passagens em nível de grande volume de tráfego, bem como aumentar o desempenho operacional da ferrovia, com a erradicação de 25 km da linha atual que atravessa o centro urbano da cidade, por meio de obras de infraestrutura e superestrutura da via permanente, obras complementares, nelas incluída a proteção ao meio ambiente, desapropriação e solução das interferências com estruturas de serviços de utilidade pública. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2036                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Controle de Trânsito na Malha Rodoviária Federal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização do controle de velocidade dos veículos em rodovias federais mediante contratação da prestação do serviço, mediante disponibilização, instalação, operação e manutenção dos equipamentos eletrônicos para o controle da velocidade, da elaboração de estudos técnicos de trânsito, serviços e custeios de despesas necessárias ao apoio administrativo, implantação, manutenção, funcionamento e operação de trânsito, equipamentos, sistemas computacionais e demais estruturas e dispositivos necessárias às ações de fiscalização, ordenamento e monitoramento de tráfego, expedição de autorizações e licenças de ocupação das faixas de domínio nas rodovias federais, assim como para o controle de velocidade, de sinalização semafórica, de composição veicular, postos e demais estruturas de apoio, de ocupações nas faixas de domínio, de acessos as vias, contemplando todas as etapas de processamentos de notificações e autos de infrações, julgamento de recursos administrativos, atendimento ao público e ao usuário, controle estatístico de dados e informações, postagens e publicações oficiais, funcionamento das juntas administrativas bem como cobranças de débitos e dívidas. Contempla também serviços relacionados a supervisão, assessoramento e consultoria, elaboração de estudos e projetos bem como ações de educação de trânsito como elaboração de materiais didáticos e promoções de eventos voltados a campanhas de conscientização dos condutores e usuários das rodovias. Capacitação e treinamento e treinamento voltados aos Agentes de Trânsito do DNIT. O objetivo da ação é preservar o patrimônio público de ocupações irregulares, regulação de acessos às vias, promoção de ações voltadas à segurança viária, prevenção e reduzindo o número e a severidade dos acidentes de trânsito, coibir infrações ao CTB, promover o devido processamento dos autos de infração em todas as suas fases e recursos, cobrança de débitos e dívidas relacionadas a infrações cometidas por usuários, condutores ou invasores da faixa de domínio, promoção de demais ações e/ou atividades relacionadas à engenharia de tráfego e de campo, bem como de fiscalização e educação, previstas na Resolução CONTRAN nº 638/2016. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Ponto de controle mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4482                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Julgamento de Recursos Administrativos a Multas de Trânsito</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, a cargo do DNIT, que são responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo órgão relativo as multas de trânsito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Recurso julgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3901                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Transporte Ferroviário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 1276                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Contorno Ferroviário em São Francisco do Sul - na EF-485/SC</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Implantação de linha férrea, posicionada no Município de São Francisco do Sul, por meio de obras de infraestrutura e superestrutura da via permanente, obras complementares, nelas incluída a proteção ao meio ambiente, desapropriação e solução das interferências com estruturas de serviços de utilidade pública. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 14MM                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Malha Ferroviária</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de ações corretivas, compreendendo os serviços de terraplenagem, drenagem, recuperação de taludes e plantio de espécies florestais nativas na faixa de domínio, necessárias para a recuperação de áreas atingidas diretamente pela execução de obras na malha ferroviária, totalizando 30,8 hectares, e também, atender a medida de recuperação ambiental número 3 do TCRA 98268/2012. Será necessário promover a revegetação para uso público da atual área utilizada como pátio de manobras localizada no centro de Araraquara/SP, sendo que para isso, deverá ser feito todo paisagismo da área, bem como, instalação de equipamentos públicos. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Área recuperada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 39905                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Administração da Unidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 218T                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Execução de despesas com tecnologia da informação, envolvendo a manutenção e conservação de equipamentos de infraestrutura de TI; manutenção de softwares, sistema web e aplicativos; suporte técnico aos usuários; hospedagem de sistemas; locação de equipamentos de TI; aquisição de materiais de consumo, equipamentos e softwares; e outros serviços técnicos administrativos relacionados a TI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b>                                                       |
| <b>Descrição</b><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                               |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                               |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>                                                   |
| <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                               |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| 3108                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Segurança Viária</b>                                                                       |
| 20YZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Promoção do Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito</b>               |
| <b>Descrição</b><br>Promoção da produção e da disseminação de conhecimento e normas sobre educação e segurança no trânsito aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), bem como a toda população, por meio do desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos, da elaboração e distribuição de publicações e da realização de cursos, congressos, eventos, fóruns, visitas técnicas, acompanhamento e monitoramento, elaboração de propostas para alteração de normas de trânsito, aquisição de normas técnicas, consultoria especializada, prêmios, manuais e outras publicações, desenvolvidos institucionalmente ou em parcerias com órgãos e entidades de trânsito que visem prover dados e informações necessárias às ações para o aprimoramento da gestão e da fiscalização de trânsito, dos programas destinados à prevenção de acidentes, verificação do vínculo causal de possíveis Recall de Veículos, capacitação de agentes de trânsito para aprimorar tecnicamente os profissionais da educação para o trânsito provisionando recursos para o desenvolvimento de ações pedagógicas, centros de pesquisas nacionais ou internacionais, universidades, entre outros, fomento à integração de municípios, ações que buscam o aumento da educação e segurança no trânsito de acordo com o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), criado pela Lei nº 13.614, de 2018 e regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 870, de 13 de setembro de 2021. |                                                                                               |
| <b>Produto:</b> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                               |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |
| 21G6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Desenvolvimento de Melhorias em Locais Críticos de Sinistros de Trânsito em municípios</b> |
| <b>Descrição</b><br>Ação orçamentária que prevê implementação de intervenções de engenharia de tráfego de baixo custo para tratamento de locais críticos de sinistros de trânsito, consultoria técnica especializada, implementação de soluções tecnológicas, e fomento com equipamento, bens e serviços, de modo a catalisar a redução dos índices de mortes e lesões no trânsito por grupo de habitantes e por grupo de veículos, em observância às ações e metas de redução pela metade, no mínimo, do número de vítimas fatais até 2028, estabelecidas pelo Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS), criado pela Lei 13.614, de 11 de janeiro de 2018, e em conformidade com o Plano de Ações Global da Segunda Década de Ações para a Segurança no Trânsito instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, também da ONU.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                               |
| <b>Produto:</b> Unidade adequada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                               |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| 40000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ministério do Trabalho e Emprego                                                                                               |
| 40101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta                                                                        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                    |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |
| 21AX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Gestão das Políticas de Trabalho                                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| Suporte ao planejamento, à gestão, ao monitoramento, à avaliação e ao controle das políticas públicas de trabalho além da promoção de atividades que tenham por objetivo a formulação e o aprimoramento de políticas públicas de trabalho com credibilidade e sustentabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |
| 21BW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| Pagamento de despesas com Bônus de Eficiência e Produtividade nas Atividades Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos Programas de Produtividade da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |
| 21BX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| Pagamento de despesas com Bônus de Eficiência e Produtividade nas Atividades Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos Programas de Produtividade da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Publicidade de Utilidade Pública                                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4815                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento das Unidades Descentralizadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Aquisição de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento das Superintendências Regionais do Trabalho (SRTb). Envolve adequação da estrutura física, informatização dos serviços, aquisição de equipamentos de informática, instalação de redes lógica e outros, gastos com vigilância, água, luz e de manutenção em geral com objetivo de manter, aparelhar, reaparelhar e modernizar as unidades das SRTb.                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Unidade apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 000M                                                                                                                                                                                                                                  | Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Indenização a servidores públicos federais, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos fronteiriços.                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0643                                                                                                                                                                                                                                  | Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Liquidação dos compromissos relativos ao complemento da atualização monetária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devido aos trabalhadores titulares de conta vinculada mantida no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e durante o mês de abril de 1990, nos termos da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2310                                                                                                                                                                                                                                  | Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| 0A26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Concessão de Auxílio-Financeiro                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| Pagamento de auxílio financeiro ou salário-aprendiz ao estudante matriculado em curso oferecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, direta ou indiretamente, em ação finalística de Qualificação Social e Profissional, conforme as legislações pertinentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Jovem beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20YU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho              |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| Atuação para assegurar a aplicação das disposições legais, no típico exercício do poder de polícia, como fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), combate à informalidade e às fraudes ao vínculo de emprego, combate ao trabalho infantil, fiscalização para inserção de aprendizes e inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, combate à discriminação e promoção de igualdade de oportunidades, combate ao trabalho em condição análoga à de escravo, fiscalização de segurança e saúde no trabalho com vistas a diminuir os índices de gravidade e de frequência dos acidentes do trabalho, fiscalização do trabalho portuário e aquaviário e análise de acidentes e doenças do trabalho. Atuação proativa, com caráter preventivo e saneador, por meio de ações coletivas, eventos, orientações e campanhas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Fiscalização realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20YV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Democratização das Relações de Trabalho                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| Modernização das relações e condições de trabalho, a valorização da negociação coletiva, a composição voluntária de conflitos do trabalho e o conhecimento, pelo público em geral, da operacionalização dos sistemas informatizados. Realização de ações que visam disseminar conhecimentos na área de relações do trabalho e registro sindical, orientar e fortalecer os atores sociais, estudar as necessidades da sociedade em termos legais e negociais e efetivar os acordos provindos dos organismos internacionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Ator social alcançado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 21AZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas foi instituído pelo Decreto nº 8.373/2014, substituído pelo Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.874/2019, para unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo ambiente nacional. O projeto está sendo desenvolvido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). A ação destina-se a fazer face a despesas concernentes à manutenção e evolução desse sistema. Um dos princípios que regem o eSocial é o de viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas. Nesse sentido, as informações armazenadas no ambiente nacional são de extrema importância para a Inspeção do Trabalho, uma vez que possibilitarão auditorias trabalhistas mais céleres, precisas e direcionadas para onde haja irregularidades trabalhistas e do mesmo modo são fundamentais para garantir à Previdência e INSS um banco de dados hígido e confiável para concessão de benefícios e custeio adequado da seguridade social. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                      |
| 2A95 Qualificação Social e Profissional – Projovem Trabalhador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
| <u>Descrição</u><br><br>Contratação de profissionais especializados; oferecimento de infraestrutura para realização do processo formativo; transporte de estudantes, tutores e professores; aquisição de material de consumo; aquisição de equipamentos; desenvolvimento de atividades extracurriculares; impressão de material de consumo; fornecimento de alimentação aos estudantes; oferecimento do curso de qualificação social e profissional; desenvolvimento de ações de participação social e demais atividades que contribuam para a aprendizagem do jovem.<br><br><u>Produto:</u> Jovem beneficiado<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                      |
| 4006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Economia Popular e Solidária Sustentáveis                            |
| 215F Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                      |
| <u>Descrição</u><br><br>Fomento e fortalecimento da Economia Solidária por meio do repasse de recursos para apoio, assessoramento técnico, aquisição e/ou instalação de equipamentos, incubação de associações, cooperativas e empreendimentos econômicos solidários, com a estruturação dos processos de produção, comercialização e consumo. A ação prevê ainda o fomento a iniciativas de finanças solidárias e a promoção de atividades de formação em economia solidária.<br><br><u>Produto:</u> Empreendimento apoiado<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                   |                                                                      |
| 40203                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                   |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                      |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                      |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                      |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                      |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| 2310                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda           |
| 20YW Produção e Difusão de Conhecimentos Técnico-científicos que Contribuam para a Promoção da Segurança e Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras e que Subsidiem Políticas Públicas no Campo do Trabalho Digno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Estudos, pesquisas e diagnósticos nacionais, regionais ou setoriais sobre fatores determinantes de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, bem como sobre o desenvolvimento e difusão geral de SST de estratégias de intervenção, sobre técnicas de prevenção e gestão de riscos no ambiente de trabalho que envolvem regulamentação, riscos emergentes, determinantes psicossociais do adoecimento do trabalhador, construção de cenários futuros, realização de cursos, seminários, eventos, dar acesso a acervos e conhecimentos em geral de SST, simpósios, fóruns, colóquios e ciclos de debates nacionais ou internacionais |                                                         |
| <u>Produto:</u> Pessoa alcançada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 40901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fundo de Amparo ao Trabalhador                          |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0625 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| 0902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Financiamentos com Retorno         |
| 0158 Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Repasse constitucional de pelo menos 28% da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, que é recebida pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, por meio de concessão de empréstimos ao BNDES, visando realizar o repasse de 28% dos recursos da arrecadação da contribuição PIS/PASEP, conforme definido pela Constituição Federal, para aplicações em programas de desenvolvimento econômico, visando à geração e à conservação de empregos.                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| 2310                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 00H4 Seguro Desemprego                                                                                                                                                                                                                | <div>Descrição</div> <p>Prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa; ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo; ao trabalhador doméstico desempregado em virtude de dispensa sem justa causa; ao pescador artesanal impedido de efetuar a pesca, em função do período de defeso. Auxiliar também os trabalhadores com contrato de trabalho suspenso mediante pagamento de bolsa qualificação, objetivando a preservação do emprego, mediante concessão de assistência financeira temporária, de acordo com critérios legalmente estabelecidos.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0581 Abono Salarial                                                                                                                                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de um salário mínimo a cada ano ao trabalhador, a título de suplementação de renda, de acordo com os critérios legalmente estabelecidos.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 20JT Gestão do Sistema Nacional de Emprego - Sine                                                                                                                                                                                     | <div>Descrição</div> <p>Gestão do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em especial a gestão e manutenção das unidades de atendimento do Sine, de forma a viabilizar a oferta básica integrada de ações e serviços de intermediação de mão de obra, orientação profissional, encaminhamento para a qualificação social e profissional e habilitação ao seguro-desemprego, e suporte a outras ações e serviços do Sistema.</p> <div>Produto: Atendimento realizado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 20YY Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda                                                                                                                                                      | <div>Descrição</div> <p>Promover cooperação técnico-científica, intercâmbio de dados, conhecimentos e informações para a produção de estudos e relatórios sobre o mercado de trabalho. Além de propiciar orientação quanto ao uso das bases de dados estatísticos dos registros administrativos do Trabalho, assim como fomentar a rede nacional de observatórios do mercado de trabalho e a promoção do uso qualificado das estatísticas do trabalho nos estados e municípios.</p> <p>Um dos eixos da ação contempla o desenvolvimento de instrumentos e atualização de indicadores de apoio à gestão de políticas públicas de emprego e visa investir no aprimoramento de dimensões das políticas públicas de emprego, trabalho e renda. Para tanto, prevê a produção de indicadores, de estudos de temas específicos e a disseminação de informações que irão qualificar o trabalho dos gestores no desenvolvimento das políticas públicas e subsidiar os atores sociais implicados nas questões do mundo do trabalho.</p> <p>Outro eixo da ação consiste na disponibilização de um programa de alcance nacional, capaz de produzir e disseminar conhecimento e informação relevante para o planejamento e a gestão das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, mediante disponibilização de informações atualizadas e desagregadas em nível de município sobre o mercado de trabalho e articulação de atores públicos para sua utilização na qualificação das políticas públicas.</p> <p>A ação orçamentária também visa o fomento à implementação ou à manutenção dos Observatórios nos níveis Estadual, Distrital e Municipal.</p> <div>Produto: Relatório emitido</div> <div>Un. Medida: unidade</div> |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2021                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Disponibilização de ações de qualificação profissional de trabalhadores de forma presencial e a distância, em articulação com os setores produtivos e com ações de intermediação de mão de obra, com recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, com vistas ao aumento da empregabilidade e à elevação da produtividade do trabalhador brasileiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Trabalhador qualificado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 21FU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão e Apoio Operacional ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>A ação destina-se a:<br>i) possibilitar a execução das atividades pertinentes à Secretaria Executiva do CODEFAT, com o objetivo de garantir informações sobre o desempenho dos programas do FAT e o grau de aderência da aplicação dos recursos do Fundo às diretrizes do Conselho e do Ministério do Trabalho e Emprego;<br>ii) permitir a inserção do cidadão no mercado de trabalho por intermédio da emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, utilizando sistema informatizado e aplicativo que permita ao cidadão o acesso, o controle e a fiscalização de seus vínculos laborais; e,<br>iii) custear serviços operacionais necessários ao pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, executados por pessoas jurídicas públicas e privadas, exceto agentes financeiros. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Ação implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2B12                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento à Inclusão Produtiva</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, ao microcrédito produtivo orientado e ao assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, nos termos da Lei n. 13.667/2018;<br>Desenvolvimento de projetos de aprimoramento da atuação das entidades operadoras de microcrédito, conforme disposto no inciso I, do art. 6º da Lei n. 13.636/2018;<br>Desenvolvimento de projetos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de fomento à geração de emprego, trabalho e renda.                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Parceria realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4245                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Classificação Brasileira de Ocupações - CBO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Atualização, edição e distribuição do documento Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, tendo em vista modernizar e atualizar, por meio de estudos constantes, visando sua adequação à realidade do mercado de trabalho, bem como atender à demanda específica de ações de intermediação de mão de obra, de seguro desemprego, de qualificação profissional e de estatísticas do trabalho, dentre outras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Família ocupacional atualizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

4741 Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego

Descrição

A ação orçamentária tem como objetivo garantir os recursos necessários para o desenvolvimento, manutenção, evolução e sustentação de soluções digitais, essenciais para a implementação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento e à melhoria das condições de trabalho, emprego e renda no Brasil.

Essas plataformas digitais processam informações sociais sobre vínculos empregatícios formais, apoiando a identificação de beneficiários do abono salarial e subsidiando o pagamento do seguro-desemprego. Além disso, geram estatísticas sobre o mercado de trabalho formal e fornecem instrumentos para a captação de dados sobre o mundo do trabalho, permitindo o armazenamento de informações, o cruzamento de dados e a produção de conhecimento relacionado às políticas trabalhistas e seus resultados.

Em resumo, a ação visa manter sistemas e soluções informatizadas que facilitem a operacionalização, integração, extração e gestão de dados relacionados às ações de emprego, trabalho e renda. Além disso, busca apoiar o provimento de serviços de infraestrutura de TI, permitindo que as unidades executoras das políticas públicas acessem os sistemas transacionais de gestão das políticas trabalhistas.

Produto: Sistema mantido

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 41000 | Ministério das Comunicações                        |
| 41101 | Ministério das Comunicações - Administração Direta |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil

Descrição

O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.

O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.

Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.

Produto: Evento realizado

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30</b>                                                                                    |
| <b>Descrição</b><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                            |
| <b>Produto:</b> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                            |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                    |
| <b>Descrição</b><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão. Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                                                                                                            |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                            |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                      |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                         |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                            |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                            |
| 2305                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Comunicações para Inclusão e Transformação</b>                                                                                                                                          |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados</b> |
| <b>Descrição</b><br>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.                                                                                                   |                                                                                                                                                                                            |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                          |
| 15UK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Implementação de Projetos de Cidades Conectadas, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |
| Execução de projetos para implantação de redes metropolitanas de fibra óptica em cidades, visando à disponibilização de acesso à Internet de alta velocidade, para conexão entre instituições de ensino e pesquisa e órgãos públicos, com grande capacidade de transmissão de dados, além da disponibilização de infraestrutura para permitir a implantação de sistemas e soluções para as cidades.                                    |                                                                                                                                          |
| A implantação dos projetos visa promover a melhoria do atendimento na prestação de serviços aos cidadãos, integração de órgãos e serviços, e transparência na gestão municipal, além da disponibilização de pontos públicos de acesso à Internet, para uso livre e gratuito pela população, em espaços de grande circulação.                                                                                                           |                                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Cidade conectada implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                          |
| 15UL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados, por Organização Social (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |
| Execução de projetos de suporte à implantação e expansão de infraestrutura de comunicações nas regiões Norte e Nordeste do país, alinhados à política pública de telecomunicações, instituída pelo Decreto nº 9.612, de 2018. Os investimentos atendem às diretrizes de uma política pública contínua e efetiva de inclusão digital da população, quesito indispensável e contemporâneo da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. |                                                                                                                                          |
| Na Região Norte, será expandida a infraestrutura de comunicações existente, por meio da implantação de um backbone em fibra óptica de alta capacidade, de modo a ampliar o acesso à Internet da região, com possibilidade de integração aos países vizinhos que compõem a Pan Amazônia, além de redes de transporte e metropolitanas nos municípios da região.                                                                         |                                                                                                                                          |
| Na Região Nordeste, objetiva-se implantar equipamentos para permitir o tráfego de dados em alta capacidade em fibra óptica já existente, de modo a prover acesso à banda larga para instituições de ensino, unidades de saúde, hospitais, bibliotecas, instituições de segurança, tribunais, dentre outros, além da implantação de redes de transporte e metropolitanas em diversos municípios da região.                              |                                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Cidade conectada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                          |
| 162P                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Implementação de Cidades Conectadas                                                                                                      |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |
| Execução de projetos para implantação de redes metropolitanas de fibra óptica em cidades, visando à disponibilização de acesso à Internet de alta velocidade, para conexão entre instituições de ensino e pesquisa e órgãos públicos, com grande capacidade de transmissão de dados, além da disponibilização de infraestrutura para permitir a implantação de sistemas e soluções para as cidades.                                    |                                                                                                                                          |
| A implantação dos projetos visa promover a melhoria do atendimento na prestação de serviços aos cidadãos, integração de órgãos e serviços, e transparência na gestão municipal, além da disponibilização de pontos públicos de acesso à Internet, para uso livre e gratuito pela população, em espaços de grande circulação.                                                                                                           |                                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Cidade conectada implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                          |
| 162Q                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Implantação de Infraestrutura de Comunicações                                                                                            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |
| Execução de projetos de suporte à implantação e expansão de infraestrutura de comunicações do país, alinhados à política pública de telecomunicações, instituída pelo Decreto nº 9.612, de 2018. Os investimentos atendem às diretrizes de uma política pública contínua e efetiva de inclusão digital da população, quesito indispensável e contemporâneo da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.                              |                                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Cidade conectada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 20V8 Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Apoio a iniciativas ou projetos que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, pela disponibilização de serviços de acesso à internet, pela capacitação de cidadãos nas áreas das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC bem como pela implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação, tais como implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>Produto:</b> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 20ZQ Estudos, Pesquisas e Produção de Indicadores na Área das Comunicações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Desenvolvimento de estudos, levantamentos e análise de indicadores da área das comunicações, incluindo telecomunicações, radiodifusão, inclusão digital, inovação, pesquisa e desenvolvimento, para aprimorar a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas da área de telecomunicações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Produto:</b> Estudo elaborado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 212H Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos. |  |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 21AE Evolução e Expansão dos Serviços de Radiodifusão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Realização de estudos, projetos e outras iniciativas, com vistas à formulação e execução de políticas públicas para o setor de radiodifusão, incluindo a digitalização da TV e a revisão do marco legal, de forma a mitigar a defasagem tecnológica dos serviços de radiodifusão e a expandir o sinal desses serviços. Engloba ainda a contratação e desenvolvimento de sistemas de informação e o monitoramento das políticas de radiodifusão, além de projetos voltados à expansão da infraestrutura para oferta de serviços de radiodifusão gratuita à população.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>Produto:</b> Iniciativa realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 21FP Promoção de Acesso Gratuito à Internet (Programa Internet Brasil - Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Disponibilização de internet em banda larga móvel aos alunos da educação básica em escolas públicas, de comunidades indígenas, quilombolas e escolas especiais sem fins lucrativos, além de outros beneficiários de políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo, com objetivo de viabilizar o acesso a recursos educacionais digitais, ampliar a participação em atividades pedagógicas não presenciais, contribuir para a ampliação do acesso à internet e para a inclusão digital e apoiar as políticas públicas que necessitem de acesso à internet.<br><u>Produto:</u> benefício disponibilizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 41231                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025." |                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Reserva de Contingência                        |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                      |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| 2305                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Comunicações para Inclusão e Transformação     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 202D                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Regulação dos Serviços de Telecomunicações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Promoção da atratividade, da sustentabilidade e do desenvolvimento das telecomunicações do País de modo a dotá-lo de uma moderna e eficiente infraestrutura de telecomunicações, capaz de oferecer à sociedade serviços adequados, diversificados e a preços justos, em todo o território nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Agenda implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2424                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fiscalização Regulatória</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Conjunto de medidas de acompanhamento, análise, verificação, prevenção, persuasão, reação e correção, realizadas no curso dos processos de Acompanhamento e de Controle, com o objetivo de alcançar os resultados regulatórios esperados e promover conformidade e melhoria na prestação dos serviços de telecomunicações, bem como nos aspectos técnicos de radiodifusão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Plano realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2B68                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta às solicitações como: pedidos de informações, reclamações e denúncias sobre a qualidade de prestação dos serviços de telecomunicações e a atuação da Anatel; tratamento e análise consolidada das informações recebidas por meio de solicitações, pesquisas, entre outras fontes e elaboração de relatórios de diagnóstico do serviço prestado aos usuários, para subsidiar ações e recomendações da Agência; elaboração e coordenação da realização de pesquisas de satisfação e opinião com o objetivo de obter informações sobre os anseios da população, desenvolvimento de rede de discussão dos serviços de telecomunicações de modo a se aprimorar a base de dados, bem como sistematizar mecanismos de contribuição social no planejamento de obrigações das prestadoras; análise e resposta às solicitações de acessibilidade aos serviços de telecomunicações, advindas de usuários, órgãos, associações de assistência aos deficientes dentre outros; acompanhar a qualidade dos serviços de telecomunicações prestados aos usuários, propondo melhorias e ações corretivas; realização de ações de comunicação para conscientização, aprimoramento da utilização dos mecanismos digitais e educação para o consumo.             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Usuário atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 41260                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Administração da Unidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0022                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0905                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0283                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamentos a título de amortização e encargos decorrentes de dívida contraída internamente por meio de contratos específicos. Fazer face às obrigações financeiras decorrentes de operações de crédito contratadas no país.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2305                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Comunicações para Inclusão e Transformação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 15UI                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação de Infraestrutura de Rede de Comunicação de Dados para Inclusão Digital</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Essa Ação consiste na Implantação de Infraestrutura de Rede de Comunicação de Dados para inclusão Digital, Desenvolvimento e inovação de produtos e soluções de telecomunicações na Telebras, Implantação de Serviço e Infraestrutura de Comunicação Segura do Estado e Rede Móvel Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal.<br>Implantação da infraestrutura de comunicações operada e gerenciada pela Telebras com cobertura nacional, compreendendo à aquisição de equipamentos de telecomunicações, ativação das fibras ópticas, rádios digitais de alta velocidade (backhaul), acessos via satélite e demais infraestruturas de telecomunicações necessárias para conectividade de clientes (privados e governo/administração pública).<br>O principal objetivo é massificar o acesso à Internet para os cidadãos, instituições do governo, entidades da sociedade civil e empresas, com vistas à expansão da cobertura do serviço, a elevação da velocidade disponível e a redução do seu preço.<br>A melhoria da infraestrutura de rede do governo, de modo a criar oportunidades, acelerar o desenvolvimento econômico e social, promover a inclusão digital, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover a geração de emprego e renda, ampliar os serviços de governo eletrônico, facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado, promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação e aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Rede implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |
| 21C8 Operação da Infraestrutura da Rede de Serviço de Comunicação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Esta Ação é destinada a operação e manutenção da infraestrutura da rede de serviços de comunicação de dados Telebras, composta pelas redes: terrestre, móvel e satelital. As atividades requeridas para o cumprimento desta ação são de natureza contínua e incluem:<br>a) disponibilização e fornecimento dos serviços de comunicação multimídia contratados pelos clientes da Telebras, em observância às políticas públicas de telecomunicações e à finalidade e missão institucional da Telebras;<br>b) disponibilização de serviços de comunicação segura e criptografada entre equipamentos de rede e entre clientes governo e administração pública;<br>c) monitoramento das condições de funcionamento das redes de telecomunicações terrestre e satelital;<br>d) análise do desempenho operacional dos equipamentos e instalações que dão suporte às redes terrestre e satelital e avaliação de necessidades de troca de equipamentos e sistemas operacionais;<br>e) realização de projetos de otimizações da infraestrutura de telecomunicações, promovendo o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;<br>f) aquisições de bens e serviços, bem como de taxas e impostos, correlacionados à manutenção das condições operacionais das redes terrestre, móvel e satelital, mantendo a necessária disponibilidade dessas redes de telecomunicações, impedindo a degradação de sua infraestrutura e preservando os níveis mínimos aceitáveis de desempenho;<br>g) atendimento a demandas ambientais provenientes dos processos de licenciamento necessárias para cumprir as condicionantes dos órgãos de controle ambiental;<br>h) contratação de seguros dos ativos de telecomunicações da empresa;<br>i) projetar a manutenção e expansão da capacidade dos teleportos para recepção e distribuição dos dados de várias plataformas satelitais, incluindo novos terminais de usuários, governamentais ou não, para ampliar a capacidade de provimento de suporte a serviços satelitais da Telebras; e<br>j) Outras atividades relacionadas a operação e manutenção da rede de comunicação de dados da Telebras.<br><br><u>Produto:</u> Serviço prestado<br><u>Un. Medida:</u> horas por ano |                                                                         |
| 41902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST        |
| 2305                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Comunicações para Inclusão e Transformação                              |
| 00TY Subvenção Econômica a Projetos de Expansão, de Uso e de Melhoria das Redes e dos Serviços de Telecomunicações (Lei nº 9.998, de 2000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Aplicação dos recursos do FUST, na modalidade não reembolsável, por meio de subvenção econômica para empresas privadas com fins lucrativos, em programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações, voltados à expansão, ao uso e à melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, à redução das desigualdades regionais e ao estímulo ao uso e ao desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para a promoção do desenvolvimento econômico e social, conforme previsto no artigo 1º § 11, da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, redação dada pela Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021.<br>.<br><br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                         |
| 41903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL |
| 2305                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Comunicações para Inclusão e Transformação                              |
| 00TS Política Produtiva e Inovação Tecnológica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Fomento ao desenvolvimento tecnológico, na modalidade não reembolsável, de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação voltados ao atendimento do objetivo previsto no art. 1º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, qual seja, o " estímulo à inovação, à capacitação de recursos humanos e à geração de empregos, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações".<br><br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |
| 42000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ministério da Cultura                                                   |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 42101 | Ministério da Cultura - Administração Direta       |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil

Descrição

O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.

O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.

Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.

Produto:

Evento realizado

Un. Medida:

unidade

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto:

-

Un. Medida:

-

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00WA                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição Voluntária à Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP para desenvolvimento do Programa CPLP Audiovisual</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Contribuição voluntária para a Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), através do Fundo Especial da CPLP (Comunidade de Países da Língua Portuguesa) com vistas ao desenvolvimento do Programa CPLP Audiovisual. Fazem parte dos objetivos do programa: a) estimular o intercâmbio cultural e econômico entre os países da CPLP; b) implantar políticas públicas integradas de fomento à produção e difusão audiovisual nos países da CPLP; c) difundir a produção cultural da CPLP no mercado mundial.<br><br><b>Produto:</b> Contribuição efetuada<br><br><b>Un. Medida:</b> unidades por ano |
| 5125                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Direito à Cultura</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00VF                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Implementação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Apoio à implantação, funcionamento e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, no âmbito dos entes federados e do terceiro setor, a fim de garantir acesso do público à sua programação, aos seus produtos e aos seus bens culturais, bem como oferecer aos agentes culturais uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.<br><br><b>Produto:</b> Equipamento cultural apoiado<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                |
| 20ZF                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção e Fomento à Cultura Brasileira</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Contribuição para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens, incluindo preservação e restauração de acervos.<br><br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                 |
| 20ZG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Formulação e Gestão da Política Cultural                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Realização de estudos, pesquisas, projetos e atividades que objetivam o fortalecimento da gestão das políticas públicas de cultura no território nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Política implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                 |
| 211F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais                                               |
| <u>Descrição</u><br>Promoção do funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Público atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                 |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) |
| <u>Descrição</u><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos.                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                 |
| 215G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Implementação da Política Nacional de Cultura Viva                                              |
| <u>Descrição</u><br>Fortalecimento e estímulo de ações e projetos artísticos e culturais para promoção da cidadania e da diversidade, em cumprimento da Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), visando aos seguintes objetivos: garantir a implementação, em todo o território nacional, de pontos e pontões de cultura, em suas mais diferentes modalidades e linhas de ação temática garantindo o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros e dispor-lhes os meios e insumos necessários para produzir, registrar, gerir e difundir iniciativas culturais em âmbito nacional e no exterior; estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas da cultura; promover uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de diálogo com a sociedade civil; consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais; garantir o respeito à cultura como direito de cidadania e à diversidade cultural como expressão simbólica e como atividade econômica; estimular iniciativas culturais já existentes, por meio de apoio e fomento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural; potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade, e ampliar instrumentos de educação; estimular a apropriação e uso dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados disponibilizados para a ação cultural. |                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Política implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 42201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fundação Casa de Rui Barbosa                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                               |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                 |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| 5125                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Direito à Cultura                                                                                                              |
| 20ZG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Formulação e Gestão da Política Cultural                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Realização de estudos, pesquisas, projetos e atividades que objetivam o fortalecimento da gestão das politicas publicas de cultura no território nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Política implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 20ZH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação e a salvaguarda de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, a realização de eventos que contribuam para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, seu reconhecimento em âmbito internacional, e a gestão, monitoramento, promoção e difusão dos bens reconhecidos internacionalmente, além da construção ou reforma de espaços para a preservação e salvaguarda de bens culturais. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Bem preservado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 20ZM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Realização e/ou apoio a projetos e atividades voltados à geração e difusão de conhecimento na área cultural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 42202                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fundação Biblioteca Nacional - BN                                                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais               |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| 5125                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Direito à Cultura                                                                                              |
| 20ZF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Contribuição para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens, incluindo preservação e restauração de acervos.                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                |
| 20ZH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Execução de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação e a salvaguarda de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, a realização de eventos que contribuam para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, seu reconhecimento em âmbito internacional, e a gestão, monitoramento, promoção e difusão dos bens reconhecidos internacionalmente, além da construção ou reforma de espaços para a preservação e salvaguarda de bens culturais. |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Bem preservado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                |
| 211F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Promoção do funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Público atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                |
| 42203                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fundação Cultural Palmares                                                                                     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                        |
| 5125                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Direito à Cultura                                      |
| 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Contribuição para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens, incluindo preservação e restauração de acervos.                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                        |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                        |
| 20ZH Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Execução de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação e a salvaguarda de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, a realização de eventos que contribuam para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, seu reconhecimento em âmbito internacional, e a gestão, monitoramento, promoção e difusão dos bens reconhecidos internacionalmente, além da construção ou reforma de espaços para a preservação e salvaguarda de bens culturais. |                                                        |
| <u>Produto:</u> Bem preservado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                        |
| 42204                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo     |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                        |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 5125                                                                                                                                                                                                                                  | Direito à Cultura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 202H                                                                                                                                                                                                                                  | Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Execução de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação e a salvaguarda de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, a realização de eventos que contribuam para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, seu reconhecimento em âmbito internacional, e a gestão, monitoramento, promoção e difusão dos bens reconhecidos internacionalmente, além da construção ou reforma de espaços para a preservação e salvaguarda de bens culturais.<br><u>Produto:</u> Bem preservado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 211F                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Promoção do funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.<br><u>Produto:</u> Público atendido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5538                                                                                                                                                                                                                                  | Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades com Bens Tombados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Planejamento, desenvolvimento, fomento, coordenação, monitoramento e avaliação de ações de preservação do patrimônio cultural brasileiro pactuadas, prioritariamente, por meio dos acordos de preservação do patrimônio cultural, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico.<br>Elaboração, implementação, estudos e planos para a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro (planos de ação para as cidades históricas, mobilidade e acessibilidade, entre outros); elaboração e execução de projetos de constituição, conservação e disponibilização de acervos de bens culturais, entre outros; elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia, paisagismo, entre outros; execução de obras e serviços (manutenção, conservação, restauração, infraestrutura, requalificação urbana, novas construções, instalações e sinalização, entre outros); aquisição de bens e serviços para a manutenção e conservação de bens culturais e para a implantação e modernização de núcleos ou laboratórios de conservação e centros de referência cultural; financiamento para a recuperação de imóveis privados localizados em áreas protegidas.<br><u>Produto:</u> Projeto realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 42205                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fundação Nacional de Artes                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 5125                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Direito à Cultura                                  |
| 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Contribuição para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens, incluindo preservação e restauração de acervos.                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| 211F Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Promoção do funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Público atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| 42206                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Agência Nacional do Cinema - ANCINE                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 155V Aquisição do Imóvel do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - ANCINE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Aquisição de edifício onde funciona a Agência Nacional do Cinema, situado à Avenida Graça Aranha, nº 35, centro - Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| <u>Produto:</u> Edifício adquirido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação         |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade de Utilidade Pública                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 0050                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição ao Programa Ibermedia                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Contribuição voluntária para o Fundo do Programa IBERMEDIA, que visa promover, por meio de apoios financeiros, o desenvolvimento de projetos de produção dirigidos ao mercado, em particular ao mercado ibero-americano; e criar um meio favorável ao desenvolvimento e à integração em redes das empresas de produção ibero-americanas.<br>Para tanto, o Conselho Intergovernamental que gere o Fundo concentrou a atuação do Programa em três modalidades de apoios: a) apoio à coprodução de filmes ibero-americanos; b) apoio ao desenvolvimento de projetos audiovisuais ibero-americanos; e c) programas de formação orientadas para os profissionais da indústria audiovisual.                                                             |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 5125                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Direito à Cultura                                                                                |
| 20ZI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória nº 2.228-1/2001)                                 |
| <u>Descrição</u><br>Fomento ao setor audiovisual através de mecanismos de incentivo, tais como a concessão anual de Prêmio Adicional de Renda, o lançamento de editais, ações de promoção ou o estabelecimento de programas de apoio aos diferentes segmentos do setor audiovisual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 20ZJ                                                                                                                                                                                                                                  | Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Fiscalização e regulamentação da legislação aplicável ao setor audiovisual e do recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (CONDECINE), para regulação e desenvolvimento do setor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Ação regulatória realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                  | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 42207                                                                                                                                                                                                                                 | Instituto Brasileiro de Museus                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                           |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                           |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                           |
| 5125                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Direito à Cultura         |
| 211F Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                           |
| <u>Descrição</u><br>Promoção do funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, dentre outros, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.                                                                                                                                           |                           |
| <u>Produto:</u> Público atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |
| 42902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fundo Nacional de Cultura |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência   |
| 0Z00 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                           |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                           |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                           |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                           |
| 5125                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Direito à Cultura         |
| 006A Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                           |
| <u>Descrição</u><br>Investimento, por intermédio de agentes financeiros, na aquisição de direitos sobre os resultados de projetos de desenvolvimento da atividade audiovisual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                           |
| <u>Produto:</u> Investimento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |
| 00VF Apoio à Implementação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                           |
| <u>Descrição</u><br>Apoio à implantação, funcionamento e modernização de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, no âmbito dos entes federados e do terceiro setor, a fim de garantir acesso do público à sua programação, aos seus produtos e aos seus bens culturais, bem como oferecer aos agentes culturais uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade e acessibilidade de público, e criar condições para sua sustentabilidade.                                                                                                               |                           |
| <u>Produto:</u> Equipamento cultural apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |
| 20ZF Promoção e Fomento à Cultura Brasileira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Contribuição para a criação, produção, divulgação e circulação do produto cultural brasileiro, proporcionando a fruição e o acesso amplo da população aos bens culturais, em suas diversas áreas e segmentos e nos seus mais diversos aspectos, manifestações e linguagens, incluindo preservação e restauração de acervos.                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| 20ZH Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Execução de projetos e atividades que contribuam direta ou indiretamente para a preservação e a salvaguarda de bens e acervos culturais, incluindo o desenvolvimento de estudos, pesquisas, normas, monitoramento, fiscalização e acompanhamento, a realização de eventos que contribuam para a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, seu reconhecimento em âmbito internacional, e a gestão, monitoramento, promoção e difusão dos bens reconhecidos internacionalmente, além da construção ou reforma de espaços para a preservação e salvaguarda de bens culturais. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Bem preservado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| 20ZK Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Despesas de coordenação e manutenção das atividades que dão suporte ao desenvolvimento das ações finalísticas do FSA: custeio das despesas operacionais, de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, remuneração dos agentes financeiros, elaboração de editais de seleção e análises para avaliação de projetos e divulgação de resultados.                                                                                                                                               |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Financiamento gerenciado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| 8106 Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de recursos não-reembolsáveis para projetos e atividades audiovisuais específicos de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual, com vistas a proporcionar condições de viabilidade a projetos e atividades audiovisuais específicos para o desenvolvimento do setor audiovisual.                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| 44000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima                        |
| 44101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                    |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                 |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30 |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 21H8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)                      |
| <u>Descrição</u><br>Ações de fortalecimento das instâncias e instrumentos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), a exemplo do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), da Comissão Tripartite Nacional (CTN), do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima), do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas (CNEA) e do Portal Nacional de Licenciamento Ambiental (PNLA).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estratégia implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade de Utilidade Pública                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 1158                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Enfrentamento da Emergência Climática          |
| 20VY Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Formulação e implementação de políticas públicas de educação ambiental e de educomunicação e inserção destas temáticas nas demais políticas públicas de meio ambiente, em diferentes instâncias. Fortalecimento da educação ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, bem como no Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, e no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC. Estruturação e implementação do Sistema Nacional de Educação Ambiental. Criação e fortalecimento de grupos de instituições que atuam com Educação Ambiental. Promoção da interlocução entre os educadores ambientais. Gestão e disponibilização de informações educacionais. Apoio à produção da comunicação e informação para todas as mídias de modo descentralizado. Apoio à avaliação, ao aprimoramento, à reprodução e à distribuição de materiais, meios e projetos educativos. Produção interativa de programação educativa em rádio e televisão e sua veiculação regular em canais públicos. Fortalecimento de fóruns e colegiados de Educação Ambiental, tais como: Órgão Gestor, Comitê Assessor da Política Nacional de Educação Ambiental, Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental – CIEAs e Comissão Intersectorial de Educação Ambiental - CISEA. Fomento e apoio a descentralização de equipamentos, espaços e estruturas educadoras. Promoção de estratégias para a inserção de critérios educadores e socioambientais nas atividades da Administração Pública por meio do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P. |                                                |
| <u>Produto:</u> Atividade realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 21E4 Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Implementação, acompanhamento e monitoramento de iniciativas e instrumentos relacionados à Política Nacional sobre Mudança do Clima, incluindo o Plano Nacional de Mudança do Clima, aspectos relacionados à governança e articulação, a inclusão de oceano e zona costeira na política climática e a atuação do Brasil no contexto internacional, especialmente em preparação à 30ª Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - COP-30. Com a implementação da ação, espera-se promover políticas e ações climáticas ambiciosas e urgentes para garantir a descarbonização da economia com uma transição justa que combata as desigualdades, promova o desenvolvimento sustentável e a resiliência aos impactos da mudança do clima.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| <u>Produto:</u> Política implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 21H9 Apoio à Realização de Conferências Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais do Meio Ambiente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Apoio à realização de Conferências Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais do Meio Ambiente e Infanto-Juvenil pelo Meio Ambiente, com a finalidade de discutir temas, propostas e diretrizes no âmbito da Política Nacional de Meio Ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <u>Produto:</u> Conferência/evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 1189                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| 20VP Apoio à Conservação Ambiental e à Erradicação da Extrema Pobreza - Bolsa Verde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| I - Promoção da conservação dos ecossistemas, entendida como sua manutenção e uso sustentável; e,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| II – Promover a cidadania, a melhoria das condições de vida, valorizar os serviços ambientais prestados e o exercício de práticas de conservação ambiental realizados pela população que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural. Realização de pagamento financeiro trimestral a famílias que desenvolvem atividades de uso sustentável dos recursos naturais em:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| a) Unidades de Conservação de Uso Sustentável (UCs);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| b) Assentamentos Ambientalmente Diferenciados de Reforma Agrária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| c) Territórios ocupados por ribeirinhos, extrativistas, populações indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| d) Além de outras áreas rurais definidas como prioritárias por ato do Poder Executivo. Manutenção das atividades executadas pelo agente operador do Bolsa Verde. Desenvolvimento e manutenção de cadastro e sistema do Programa. Custeio das atividades voltadas para o monitoramento socioeconômico e ambiental das áreas objeto do Programa; monitoramento amostral, incluindo ações de auditoria e controle; formação e assistência técnica aos beneficiários; cadastramento de famílias; fiscalização e auditoria das bases do Cadastro de Beneficiários e de benefícios. Promoção de Ações de Inclusão Socioprodutivas previstas no âmbito do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Bolsa Verde.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Produto:</b> Família apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| 21F1 Desenvolvimento da Bioeconomia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Subsidiar a proposição de políticas, estratégias, programas e ações destinados ao desenvolvimento da bioeconomia; a elaboração, monitoramento, avaliação e coordenação da execução do Plano Nacional de Desenvolvimento da Bioeconomia; a promoção e a articulação de iniciativas destinadas ao aproveitamento dos ativos ambientais, inclusive os produtos da sociobiodiversidade, junto aos setores público, empresarial e da sociedade civil, em especial aos povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas; a proposição da adoção de soluções sustentáveis destinadas à valorização dos serviços ecossistêmicos nos processos econômicos e produtivos, incluindo a implementação e regulamentação da Política de Pagamento por Serviços Ambientais; propor diretrizes e instrumentos para o desenvolvimento do ecoturismo sustentável, em conjunto com outros setores do Poder Executivo Federal e da sociedade civil; a proposição de políticas, normas e estratégias associadas ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado; a proposição de políticas, normas e estratégias para a garantia da repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes de seu uso; a coordenação e a gestão do uso do patrimônio genético brasileiro assim como a supervisão da gestão do Programa Nacional de Repartição de Benefícios, instituído pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; o cumprimento das competências atribuídas ao Ministério pela Lei nº 13.123, de 2015; a proposição e avaliação das políticas, normas, iniciativas e definir estratégias para a implementação de programas e projetos relativos à conservação, ao uso sustentável e à gestão compartilhada dos recursos pesqueiros; subsidiar o Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima para, em conjunto com o Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, fixar normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros; coordenar a implementação no País dos assuntos relativos aos acordos internacionais nas áreas de sua competência; e subsidiar, assessorar e participar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos internacionais relacionados aos temas de sua competência. |  |
| <b>Produto:</b> Ação implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |



## CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

### Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

#### 21F2 Gestão Socioambiental dos Recursos Naturais em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares

##### Descrição

Promoção da gestão territorial, ambiental e rural, por meio da inclusão socioprodutiva de base agroecológica e da sociobiodiversidade, com a elaboração e fortalecimento de instrumentos de gestão e processos formativos em assessoria técnica e extensão rural socioambiental com comunidades rurais da agricultura familiar e territórios de povos e comunidades tradicionais, contribuindo para a conservação ambiental, das águas e demais recursos naturais, a recuperação de áreas degradadas, a mitigação dos efeitos da mudança do clima, a provisão de serviços ecossistêmicos, a segurança alimentar, a justiça socioambiental, econômica, racial, étnica, geracional e de gênero. Formulação de estratégias, planos, projetos, diagnósticos, mapeamentos e ferramentas de planejamento, gestão e monitoramento do uso sustentável dos recursos naturais nas atividades produtivas em comunidades rurais e tradicionais, com o apoio à disseminação de tecnologias e práticas agroambientais com ênfase na agroecologia e na transição agroecológica, com valorização e fortalecimento da sociobiodiversidade.

Implementação de componentes da Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Apoio ao Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT). Apoio à elaboração e implementação de instrumentos de gestão territorial e ambiental em Terras Indígenas, Territórios Quilombolas e Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais. Implementação dos eixos da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) com vista à sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural dos povos indígenas.

Adequação de políticas públicas para o desenvolvimento rural ambientalmente sustentável, com a participação de todos os setores envolvidos, tanto públicos como da sociedade civil, priorizando a produção agroflorestal da agricultura familiar e camponesa, povos e comunidades tradicionais, em especial para atividades que envolvam a inclusão e o empoderamento de mulheres e jovens desses segmentos, com iniciativas convergentes com o Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente e a Agenda de Mulheres Rurais, em articulação com outras Secretarias e Órgãos.

Apoio à elaboração e implementação de Políticas Agroambientais Sustentáveis também por intermédio da participação e criação de espaços de diálogo intergovernamental, nacionais e internacionais, com governos e sociedade civil e por meio de mecanismos de cooperação federativa. Formação continuada e participativa visando o fortalecimento e incentivo ao associativismo, ao cooperativismo e à criação de redes e intercâmbios em práticas agroecológicas, bem como estímulo às alternativas diversificadas e sustentáveis como meios de combate às atividades produtivas predatórias e incentivo à conservação com protagonismo dos sujeitos sociais, como o Turismo de Base Comunitária. Intercâmbio de experiências entre sujeitos da agricultura familiar e camponesa e povos e comunidades tradicionais.

A ação orçamentária auxiliará no alcance das seguintes Metas Brasileiras dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), quais sejam: 2.3, 2.4, 2.a, 5.a, 5.c, 8.9, 12.b e 13.3:

- Meta 2.3 (Brasil): Até 2030, aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, visando tanto à produção de autoconsumo e garantia da reprodução social dessas populações quanto ao seu desenvolvimento socioeconômico, por meio do acesso seguro e equitativo: i) à terra e aos territórios tradicionalmente ocupados; ii) à assistência técnica e extensão rural, respeitando-se as práticas e saberes culturalmente transmitidos; iii) a linhas de crédito específicas; iv) aos mercados locais e institucionais, inclusive políticas de compra pública; v) ao estímulo ao associativismo e cooperativismo; e vi) a oportunidades de agregação de valor e emprego não agrícola.

- Meta 2.4 (Brasil): Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.

- Meta 2.a. (Brasil): Aumentar o investimento, inclusive por meio do reforço da cooperação internacional, em infraestrutura, pesquisa e assistência técnica e extensão rural, no desenvolvimento de tecnologias e no estoque e disponibilização de recursos genéticos de plantas, animais e microrganismos, incluindo variedades crioulas e parentes silvestres, de maneira a aumentar a capacidade de produção agrícola ambientalmente sustentável, priorizando povos e comunidades tradicionais, agricultores familiares, pequenos e médios produtores, adaptando novas tecnologias aos sistemas de produção tradicional e considerando as diferenças regionais e socioculturais.

- Meta 5.a (Brasil): Garantir igualdade de direitos, de acesso e de controle dos recursos econômicos, da terra e de outras formas de propriedade, de serviços financeiros, de herança e de recursos naturais de forma sustentável, por meio de políticas de crédito, capacitação, assistência técnica, reforma agrária e habitação, entre outras, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

- Meta 5.c (Brasil): Adotar e fortalecer políticas públicas e legislação que visem à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento de todas as mulheres e meninas, bem como promover mecanismos para sua efetivação – em todos os níveis federativos – nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.

- Meta 8.9: Até 2030, conceber e implementar políticas para promover o turismo sustentável e responsável, acessível a todos; e que gere emprego e trabalho digno, melhore a distribuição de renda e promova a cultura e os produtos locais.

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <p>- Meta 12.b: Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo, acessível a todos, que gera emprego e trabalho digno, melhora a distribuição de renda e promove a cultura e os produtos locais.</p> <p>- Meta 13.3 (Brasil): Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mudança do clima, seus riscos, mitigação, adaptação, impactos, e alerta precoce.</p> <p><b>Produto:</b> Família atendida</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p> |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1190                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo                                               |
| 10TT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Monitoramento da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina            |
| <p><b>Descrição</b></p> <p>Cumprimento da parte que cabe ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima na Ação Civil Pública, referente ao Processo Nº 93.8000533-4, quanto ao monitoramento da "Proposta de Indicadores Ambientais para Recursos Hídricos Superficiais, Recursos Hídricos Subterrâneos, Biota e Cobertura do Solo e Plano de Monitoramento destes Indicadores, incluindo Regras de Administração, Publicidade, Acesso e Auditoria no Banco de Dados dos Indicadores". Esta proposta obteve adesão da União e das empresas réis, sendo homologada pela Justiça Federal em 29 de março de 2007. Objetiva-se com isso subsidiar a defesa da União nos autos da Execução Provisória Nº 2000.72.04.002543-9 (Ação Civil Pública), em que a União é ré solidária com as Empresas de Mineração de carvão da região sul-catarinense. Em 05 de janeiro de 2000 uma Sentença Judicial, revisada em 18 de abril de 2006, baseada na Ação Civil Pública, referente ao Processo Nº 93.8000533-4, deferiu tutela antecipada e impôs à União e às Empresas Carboníferas a obrigação de fazer e executar o projeto de recuperação ambiental da região da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, para os passivos arrolados na Ação Civil Pública, que compreendem o período entre os anos de 1972 a 1989. A continuidade da ação se baseia na instalação de poços adicionais e campanha de monitoramento para as condições ambientais da água subterrânea e superficial.</p> <p><b>Produto:</b> Plano implantado</p> <p><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física</p> |                                                                                          |
| 21A9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental          |
| <p><b>Descrição</b></p> <p>Implementação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental, nos seguintes temas: resíduos sólidos; meio ambiente urbano; áreas verdes urbanas; áreas de risco e sensíveis; proteção de mananciais; mobilidade urbana; soluções baseadas na natureza; soluções tecnológicas com vistas à redução de gases de efeito estufa e de resíduos; energias limpas; economia circular; agricultura urbana, agricultura orgânica e agroecologia; adaptação dos ambientes urbanos à mudança do clima; prevenção, controle e monitoramento da poluição; qualidade do ar, da água e do solo; áreas contaminadas; substâncias químicas e produtos perigosos.</p> <p><b>Produto:</b> Ação implementada</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                          |
| 6114                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios           |
| 20W2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Enfrentamento dos Processos de Desertificação, Mitigação e Adaptação aos Efeitos da Seca |
| <p><b>Descrição</b></p> <p>Implementação da Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos. Redução dos riscos e das vulnerabilidades ambientais, econômicos e sociais decorrentes da variação e das mudanças do clima, do processo de desertificação, dos efeitos da seca e da degradação da terra e do solo.</p> <p>Implementação dos compromissos assumidos no âmbito da Cooperação Técnica Internacional e da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação – UNCCD.</p> <p>Redução dos riscos e das vulnerabilidades ambientais, econômicos e sociais decorrentes do avanço dos processos de desertificação, de degradação da terra e dos efeitos das secas.</p> <p>Promoção da melhoria ambiental, social e econômica das populações afetadas e vulneráveis à desertificação.</p> <p>Promoção do uso múltiplo, integrado e sustentável dos recursos naturais (solo, água e biodiversidade), visando a prevenção e reversão dos processos de degradação da terra e desertificação, com vista à segurança hídrica, alimentar e energética.</p> <p>Especialmente orientadas para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais.</p> <p>Realização de iniciativas de fortalecimento de mecanismos e estratégias de monitoramento e difusão de tecnologias voltadas para o combate à desertificação, o manejo sustentável da terra e a mitigação dos efeitos da seca.</p> <p><b>Produto:</b> Iniciativa apoiada</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                 |                                                                                          |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21F3 Implementação de Políticas para Biodiversidade, Vegetação Nativa e Áreas Protegidas

Descrição

Formulação, coordenação e avaliação de políticas, normas, iniciativas; definição de estratégias; promoção e apoio às atividades para a implementação de programas em temas relacionados com a promoção do conhecimento, a conservação, a valorização e a utilização sustentável da biodiversidade; a proteção e a recuperação de espécies da flora e da fauna ameaçados de extinção; ao monitoramento e à avaliação do impacto da mudança do clima sobre a biodiversidade, de modo a prever e fomentar medidas preventivas e mitigadoras; à prevenção da introdução, da erradicação e do controle das espécies exóticas invasoras que ameacem os ecossistemas, os habitats ou as espécies; a implantação de plantios florestais e de sistemas agroflorestais em bases sustentáveis; a promoção da recuperação de áreas degradadas e da restauração de ecossistemas; a utilização e o manejo sustentável de florestas nativas para a geração de produtos madeireiros e não madeireiros e para a valorização dos serviços ecossistêmicos prestados vegetação nativa; a promoção da conservação e do uso sustentável da biodiversidade em terras indígenas e em comunidades quilombolas; a proteção e a gestão das unidades de conservação e dos espaços territoriais especialmente protegidos; e o apoio a coordenação e a consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Participação e implementação de acordos internacionais relativos à Biodiversidade, Vegetação Nativa e Áreas Protegidas.

Produto: Ação implementada

Un. Medida: unidade

21F4 Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas para o Controle do Desmatamento, Incêndios Florestais e o Ordenamento Ambiental Territorial

Descrição

Formulação, coordenação e avaliação de políticas, normas, iniciativas; definição de estratégias; promoção e apoio às atividades relacionadas a prevenção e controle do desmatamento e dos incêndios florestais nos biomas brasileiros e o ordenamento ambiental territorial.

Produto: Ação implementada

Un. Medida: unidade

2E87 Implementação da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-Estar e Direitos Animais

Descrição

Promover a proteção, defesa e bem-estar e direitos animais, por meio de ações educativas, mobilização social, interlocução com os poderes constituídos e regulamentação de diretrizes e normas, com o propósito de conscientizar a sociedade e combater práticas prejudiciais aos direitos animais; elaborar, implementar e fomentar programas, projetos e ações que visem à proteção, defesa, bem-estar e direitos animais, bem como o combate de práticas prejudiciais aos animais, como maus-tratos e abandono; estabelecer medidas e diretrizes para garantir o bem-estar e a qualidade de vida dos animais, considerando suas necessidades físicas, emocionais e comportamentais; implementar programa nacional de manejo populacional ético de cães e gatos, com vistas à redução da superpopulação, à proteção e ao bem-estar animal, à preservação da biodiversidade e atenção à Saúde Única; desenvolver sistema de controle e registro e levantamento censitário de cães e gatos; promover projetos e ações para salvamento de animais em situações de desastres em massa; promover projetos e ações com vistas ao incentivo de fontes protéicas diversificada de base vegetal; estimular a capacitação de agentes públicos e sociedade civil envolvidos na proteção, defesa, bem-estar e direitos animais.

Produto: Ação implementada

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 44102 | Serviço Florestal Brasileiro - SFB                 |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Reserva de Contingência                                                          |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                  |
| 6114                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios   |
| 21F5 Gestão de Florestas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoio às iniciativas e desenvolvimento de estudos que subsidiem a oferta de florestas públicas para concessões florestais. Implementação das ações relativas ao planejamento para concessões florestais. Ampliação da oferta de florestas públicas para concessões florestais, de forma que seja assegurado o uso sustentável dos recursos naturais, o cumprimento dos compromissos legais e contratuais e o desenvolvimento da economia florestal local. Implementação de sistemas informatizados de controle da cadeia de custódia e rastreamento da produção florestal. Promoção de um ambiente de legalidade nas áreas das concessões florestais e também em seu entorno e em áreas de florestas públicas a serem licitadas. Monitoramento e fiscalização das atividades florestais e de obrigações contratuais relacionadas, de forma a garantir a sustentabilidade das florestas gerando benefícios sociais, econômicos e ambientais, conforme Lei nº 11.284/2006; Decreto nº 11.957, de 21 de março de 2024; Decreto nº 11.983, de 9 de abril de 2024; e Decreto nº 12.046, de 05 de junho de 2024 .<br>Monitoramento e promoção da regularização ambiental de imóveis rurais, no âmbito das competências do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), visando a conservação, a manutenção e a recuperação da cobertura florestal, em conformidade com a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).<br>Gestão e aprimoramento do Sistema Nacional de Informações Florestais - SNIF para a disponibilização contínua de informações sobre os recursos florestais, a gestão dos recursos florestais, a produção florestal de bens e serviços sobre as florestas do país.<br>Gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF. Desenvolvimento e apoio de projetos de pesquisas em espécies florestais e produtos florestais madeireiros e não madeireiros e sua industrialização, para subsidiar as ações do Serviço Florestal Brasileiro e a sociedade como um todo. Estímulo e fomento à prática de atividades florestais sustentáveis, incluindo a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica . |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Ação apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |
| 44201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                               |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Administração da Unidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ativos Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1190                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 20WH                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Controle de Substâncias, Produtos, Resíduos e Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de controle de mercúrio, substâncias destruidoras da Camada de Ozônio e outras substâncias, e produtos considerados perigosos ou degradadores da qualidade ambiental; das emissões de poluentes por produtos, substâncias, e resíduos sólidos; das emissões de ruídos por veículos (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, e Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares – Promot) e equipamentos degradadores da qualidade ambiental; de importação, exportação, produção e comercialização de produtos e substâncias que possam comprometer a qualidade ambiental.<br><br>Realização de monitoramento de agrotóxicos em matrizes ambientais.<br><br>Gestão de dados e informações sobre áreas contaminadas, atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, e atividades e instrumentos de defesa ambiental; manutenção, evolução, aprimoramento dos mecanismos de coleta, processamento, avaliação e divulgação de dados e informações de produtos, substâncias, áreas contaminadas, atividades potencialmente poluidoras e resíduos sólidos, por meio dos sistemas declaratórios informatizados. Desenvolvimento de mecanismos, pesquisas ou ferramentas para o controle de produtos, substâncias, atividades potencialmente poluidoras e resíduos sólidos. Proposição de critérios, padrões, parâmetros e indicadores de qualidade ambiental.<br><br><u>Produto:</u> Instrumento aperfeiçoado<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21AB Avaliação e Gestão de Substâncias, Produtos Químicos e Biológicos para Proteção da Biodiversidade

Descrição

Avaliação de periculosidade e de risco ambiental de agrotóxicos, produtos biológicos, preservativos de madeira, dispersantes de óleos e graxas e outras substâncias e produtos considerados perigosos à flora, à fauna e aos recursos naturais; Pesquisa e desenvolvimento de mecanismos e ferramentas, incluindo as digitais, para avaliação de substâncias químicas e produtos potencialmente perigosos ou degradadores dos recursos naturais; Gestão das atividades de importação e exportação, produção e comercialização de produtos e substâncias e que possam comprometer os recursos naturais e os serviços ecossistêmicos associados.

Produto: Instrumento aperfeiçoado

Un. Medida: unidade

6925 Licenciamento Ambiental Federal

Descrição

Execução dos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental federal e avaliação de impacto ambiental de atividades e empreendimentos, conforme previsto na legislação vigente, incluindo:

- realização de análises técnicas, tais como avaliação da competência, enquadramento de projetos, emissão de termo de referência para elaboração de estudos, análise de estudos ambientais, análise de relatórios e documentos de atendimento de condicionantes ambientais, análise e definição de proposta de destinação da compensação ambiental instituída pelo art. 36 da Lei nº 9.985/00;
- vistorias aos locais e/ou trajeto de empreendimentos;
- organização e realização de audiências ou reuniões públicas;
- participação em reuniões técnicas com empreendedores, consultorias e interessados;
- desenvolvimento de atividades e projetos de apoio ao licenciamento ambiental; e
- adequação e aparelhamento tecnológico da estrutura física da Diretoria, tais como salas de reunião, auditório, unidades técnicas, de modo a oferecer estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de apoio e finalísticas do licenciamento ambiental, além de contribuir com a execução de atividades remotas.

Produto: Licença concedida

Un. Medida: unidade

6114

Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

214M Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias

Descrição

Proteção das áreas federais prioritárias por meio da implementação do Manejo Integrado do Fogo com vistas ao controle de incêndios florestais. Serão realizadas ações de prevenção, educação, manejo, preparação, monitoramento, combate, recuperação de áreas e estímulo à substituição do uso do fogo no meio rural. Apoio ao acionamento de emergências climáticas. A capacitação do corpo técnico interno e de parceiros do Ibama será um dos meios para alcance do objetivo, bem como a contratação e administração de brigadistas federais temporários para atuarem nessas regiões.

Produto: Área protegida

Un. Medida: quilômetro quadrado

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

214N Controle e Fiscalização Ambiental

Descrição

Fiscalização para a verificação da conformidade ambiental e do cumprimento das normas ambientais e para prevenir e punir as infrações ambientais relacionadas: às atividades e empreendimentos poluidores e/ou utilizadores de recursos naturais; à flora, especialmente o desmatamento e a exploração de produtos florestais; à biodiversidade, especialmente aquelas contra a fauna, aos recursos pesqueiros, o patrimônio genético e aos organismos geneticamente modificados; relacionadas ao transporte de produtos perigosos, às emissões poluentes da atmosfera, a produção, comércio e uso de substância químicas e de produtos perigosos, ao licenciamento ambiental e, às emergências ambientais; as infrações ambientais transnacionais em áreas aduaneiras, área de fronteira, portos e aeroportos; as infrações ambientais em terras da União, especialmente em terras indígenas. Participação em atividades Multiagências. Realização de ações de promoção da dissuasão, do fortalecimento e do aprimoramento da fiscalização ambiental. Realização de ações que aumentem a capacidade de controle e monitoramento do desmatamento, dos incêndios, da degradação ambiental e cadeias produtivas. Atividades de inteligência, despesas com obtenção e levantamento de informações, produção de conhecimento. Identificação de riscos ambientais relacionados a produtos perigosos, definição de estratégias de gestão de riscos para a prevenção de ocorrência de acidentes ambientais, especialmente de empreendimentos e atividades utilizadores de produtos nocivos ou perigosos, tais como óleo e derivados, produtos químicos, radioativos e outros. Avaliação e acompanhamento dos planos de emergência para acidentes ambientais envolvendo tais produtos. Atendimento a acidentes ambientais na esfera de atuação do IBAMA e apoio aos acidentes ocorridos nas esferas estaduais e municipais. Acompanhamento de catástrofes e desastres naturais capazes de desencadear acidentes tecnológicos, com impactos no meio ambiente. Avaliação de impacto causado por acidentes ambientais, viabilizando as análises laboratoriais necessárias para comprovação de danos e o monitoramento da recuperação das áreas, bem como análises fiscais e da conformidade de produtos tais como agrotóxicos e outros que possam causar danos ao meio ambiente. Promoção de capacitação e treinamento de servidores do IBAMA e parceiros em temas de proteção ambiental. Participação de servidores do IBAMA em eventos nacionais e internacionais relacionados à temática de acidentes e proteção ambiental. Participação em atividades do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro – SIPRON. Participação no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos – P2R2. Participação nas atividades do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC). Contratação de brigadistas para emergências ambientais. Aquisição de uniformes, insumos e equipamentos no interesse da proteção ambiental. Elaboração de Acordos de Cooperação Técnica e outros instrumentos congêneres.

Produto: Ação realizada

Un. Medida: unidade

214O Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental

Descrição

Estabelecimento de parcerias com os entes federados, instituições governamentais, pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, universidades, institutos de pesquisa e fomento e organismos internacionais para o apoio técnico científico para elaboração de estudos, diagnósticos e avaliações de planos de manejo florestal sustentável e projetos para a conservação e recuperação de espécies e ambientes. Participação em eventos. Realização de vistorias, para emissão de pareceres e laudos técnicos. Execução direta/descentralizada de atividades. Capacitação de servidores públicos do órgão e dos entes federados para operacionalização de sistemas integrados. Realização atividades de disseminação de informações incluindo campanhas e divulgação. Despesas com coletores de dados e análises de amostragens biológicas para cálculos dos parâmetros populacionais. Aquisição de tecnologia para monitoramento pós soltura dos animais reabilitados nos Cetars. Manutenção dos Centros de Triagens de Animais – CETAS (tratadores de animais, elaboração de projetos, aquisição de gêneros alimentícios para animais, medicamentos, tratamentos veterinários, contratação de profissionais, compra de materiais de consumo diversos, aquisição de equipamentos, etc). Desenvolvimento, implementação e aprimoramento de sistemas de informação sobre o uso de recursos da biodiversidade. Manutenção e hospedagem de sistema de Informática. Criação de Business Intelligence (BI) e painéis analíticos. Contratação de mão-de-obra para apoio às atividades administrativas. Aquisição de materiais e equipamentos de suporte para o desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e de campo (como GPS e câmeras trap, paquímetros, tablets binóculos, etc). Pagamento de serviços gráficos e editoriais. Elaboração de normas e publicações. Desenvolvimento e implementação de planos de controle para prevenção, detecção precoce, erradicação e monitoramento de espécies exóticas invasoras. Execução de ações junto à Convenção de Biodiversidade (CDB), Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES) e outros fóruns internacionais de biodiversidade e também relacionados a Uma só Saúde, como a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA). Avaliação e acompanhamento dos planos de emergência para acidentes e desastres ambientais na competência de atuação do IBAMA e em apoio às esferas estaduais e municipais. Avaliação e acompanhamento dos planos de emergências ambientais.

Produto: Ação realizada

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                 |
| 218R Monitoramento Ambiental e Gestão da Informação Sobre o Meio Ambiente e Educação Ambiental                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Monitoramento e gestão das informações ambientais, por meio da coleta, processamento e monitoramento de dados. Desenvolvimento de tecnologias, pesquisas, e de integração de bases de dados e informações ambientais geoespaciais, inclusive por meio do uso de imagens de satélite. Promoção da transparência ativa, educação ambiental, disponibilização de dados e informações ambientais à sociedade e à administração pública com foco na gestão ambiental. Promoção de ações de educação ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                 |
| <u>Produto:</u> Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                 |
| 44206                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo              |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4909                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento de Programas de Pós-Graduação e Demais Atividades Educativas em Botânica e Meio Ambiente e Campos Afins                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Formação e capacitação de recursos humanos para atuarem nos campos da botânica, ecologia, educação ambiental, gestão da biodiversidade e campos afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Aluno matriculado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 6114                                                                                                                                                                                                                                  | Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 219K                                                                                                                                                                                                                                  | Gestão da Coleção Viva, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Intercâmbio de espécimes e coletas botânicas em áreas silvestres para aquisição de mudas e sementes; melhora do horto e coleções temáticas; conhecimento e ampliação, através da introdução de novos espécimes, da Coleção Viva, em conformidade com a Política de Coleções Vivas; manutenção (taxonômicas, distribuição geográfica e nomes populares, na informatização) dos espécimes que compõem a Coleção Viva. Busca-se conservar a biodiversidade vegetal "ex-situ", em consonância com as diretrizes da política do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e a estratégia global para conservação da flora, promovendo o conhecimento da diversidade florística; desenvolvimento de ações de acolhimento ao visitante e educação ambiental, museal e artístico cultural visando à formação, capacitação, qualificação e difusão de conhecimento sobre a relação do meio ambiente, cultura, memória e patrimônios, com foco na conservação da biodiversidade e a sustentabilidade ambiental, para o público visitante. Objetiva-se, com isso, tornar acessível ao grande público, no Museu do Jardim Botânico e no Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, um patrimônio de importância fundamental, promovendo a disseminação, divulgação e popularização do conhecimento sobre Meio Ambiente e Cultura, numa perspectiva sistêmica, voltada para o desenvolvimento sustentável. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21HJ                                                                                                                                                                                                                                  | Avaliação, Monitoramento e Conservação da Flora Brasileira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Avaliação do risco de extinção e do estado de conservação da flora; monitoramento da flora brasileira ameaçada de extinção; elaboração e implantação de planos de ação para conservação das espécies ameaçadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Publicação veiculada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21HK Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Vegetal

Descrição

Produção de conhecimento científico através do registro de novas espécies da flora brasileira e da caracterização de biomas e suas fitofisionomias, provendo informações biológicas e ambientais, como ocorrência e atributos de espécies, dados ambientais, atributos funcionais e redes de interação biológica, econômica e social; Pesquisa e ações direcionadas a ações de restauração ecológica/funcional da flora nativa; coleta, preparo e montagem de amostras oriundas da natureza para inclusão nas coleções nacionais de referência; registro em banco de dados informatizado dos atributos da amostra; manutenção de intercâmbio científico com outras instituições congêneres e intercâmbio de propágulos vegetais; dinamização e ordenação do acervo; disponibilização de informações e no caso do herbário imagens das amostras para consulta na internet; participação em redes de coleções científicas nacionais e internacionais. Busca-se conservar a biodiversidade vegetal "ex-situ", com base nas coleções nacionais de referência como germoplasma, tecidos, DNA, madeiras e produtos naturais. Busca-se conservar a biodiversidade vegetal "ex-situ", com base na ação coordenada junto a Jardins Botânicos do Brasil; garantir a integridade, a expansão e o acesso às coleções biológicas de referência da biodiversidade vegetal brasileira; produzir avanço do conhecimento sobre a riqueza e a diversidade da flora brasileira.

Produto: Pesquisa difundida

Un. Medida: unidade

|       |                                                         |
|-------|---------------------------------------------------------|
| 44207 | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo      |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 6114                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20WM                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Implementação de infraestrutura e serviços necessários às Unidades de Conservação Federais - UC's. Estruturação e implementação de sistemas de informações para assegurar a integração dos dados e a disponibilização das informações. Elaboração e revisão contínua dos planos de manejo das UC's. Consolidação da gestão estratégica e da gestão por processos orientada para resultados. Conservação e promoção das práticas e conhecimentos tradicionais associados ao uso sustentável da biodiversidade. Envolvimento da sociedade na conservação da biodiversidade e promoção da educação ambiental. Promoção da garantia de território e do desenvolvimento socioambiental das comunidades tradicionais. Promoção das cadeias de produtos da sociobiodiversidade e do manejo florestal comunitário sustentável nas Unidades de Conservação Federais, com o fortalecimento das organizações comunitárias para a atividade produtiva. Identificação e definição do perfil das famílias beneficiárias nas Unidades de Conservação Federais. Desenvolvimento de capacidades para manejar os recursos naturais. Apoio à consolidação territorial, proteção, manejo e pesquisa nas UC's. Elaboração de instrumentos de planejamento, capacitação, promoção da visitação pública, educação ambiental e pesquisa científica. Produção de materiais e meios de orientação às unidades descentralizadas do ICMBio, às organizações comunitárias e às famílias das Unidades de Conservação. Apoio das ações que visem o desenvolvimento de práticas econômicas sustentáveis no interior e no entorno das unidades. Análise, autorização, vistoria e monitoramento de planos de manejo florestal madeireiros comunitários em Unidade de Conservação de Uso Sustentável. Análise e aproveitamento do potencial de exploração de produtos madeireiros nos plantios florestais existentes dentro de Unidades de Conservação Federais. Desenvolvimento de mecanismos para uso das UC's com ênfase na geração de serviços e negócios ampliando a quantidade e a qualidade dos bens e serviços ofertados pelas Unidades de Conservação Federais. Aumento da representatividade e conectividade dos biomas protegidos em UC's, aprimorando procedimentos de criação, alteração de limites ou categoria das UC's. Promoção de instrumentos de gestão às UC's. Monitoramento da efetividade da gestão das UC's. Organização e divulgação de informações. Pagamento das indenizações de propriedades ou posses. Levantamento fundiário, vistoria e avaliação de imóveis rurais. Demarcação e sinalização do perímetro das UC's. Desapropriação de imóveis ou da indenização de benfeitorias sob regime de posses de boa fé, por via administrativa ou judiciais, ultimando com a transferência das terras privadas ou posses ao ICMBio. Compensação de reserva legal. Identificação dos imóveis e transferência da gestão para o ICMBio mediante Concessão de Direito Real de Uso ou outro instrumento legal. Realizar a compra direta. Aplicação de recursos de compensação ambiental decorrentes de licenciamento ambiental. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Objetiva-se, com isso, disponibilizar à sociedade, por meio das Unidades de Conservação Federais, Coordenações Regionais e Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sócio-biodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais, o uso público, bens e serviços ambientais e promover o desenvolvimento socioambiental dos povos e comunidades tradicionais, de forma a garantir que os objetivos previstos para as UC's sejam alcançados. Regularizar a situação fundiária das Unidades de Conservação Federais de domínio público, e consolidar o território dessas Unidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Além das atividades de implementação de infraestrutura, gestão de dados, elaboração de planos de manejo e promoção do desenvolvimento socioambiental, a ação 20WM também abrange a gestão de calamidades e desastres ambientais nas Unidades de Conservação Federais e suas áreas circundantes. A gestão de calamidades inclui a prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência ambiental, como enchentes, deslizamentos, tempestades severas, secas extremas e incêndios florestais dentre outras possibilidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Integrando a gestão de calamidades e desastres ambientais com as outras atividades da ação 20WM, busca-se não apenas assegurar a proteção das Unidades de Conservação Federais contra emergências ambientais, mas também fortalecer a resiliência das comunidades locais e a capacidade de resposta do ICMBio e de outras entidades envolvidas. Esse enfoque holístico contribui para a preservação da biodiversidade, a sustentabilidade dos recursos naturais e a qualidade de vida das populações que dependem dessas áreas, alinhando-se aos objetivos de uso sustentável e desenvolvimento socioambiental previstos para as Unidades de Conservação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Unidade de conservação atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| 20WN Execução de Pesquisa, Monitoramento e Conservação de Espécies e do Patrimônio Espeleológico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <b>Descrição</b><br><br>Avaliação periódica do risco de extinção das espécies da fauna brasileira. Elaboração, acompanhamento e implementação de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - PAN. Implementação do Plano Estratégico de Pesquisa do Instituto. Implementação do Programa Nacional de Monitoramento da Biodiversidade. Elaboração e acompanhamento dos Planos de Redução de Impacto sobre a Biodiversidade – PRIM. Gestão e orientação para o manejo de espécies exóticas invasoras em Unidades de Conservação Federais. Geração e difusão de conhecimento científico aplicado ao manejo, uso e proteção da biodiversidade e dos recursos naturais, à conservação de espécies e do patrimônio espeleológico e à gestão de unidades de conservação. Autorização para coleta de material biológico com finalidade científica e projetos de pesquisa em unidades de conservação federais e cavernas. Elaboração, avaliação e revisão das normas e procedimentos para o acesso e manejo de espécies. Manutenção, revisão e atualização de base de informações sobre espécies. Gestão de dados e informações sobre a biodiversidade. Avaliação de impactos sobre Unidades de Conservação e espécies ameaçadas para efeito de autorizações e anuências no âmbito do Licenciamento Ambiental. Manutenção dos Centros de Pesquisas e conservação.<br><br>Objetiva-se, com isso, reverter os fatores que ameaçam as espécies, especialmente as ameaçadas de extinção, subsidiar tecnicamente a gestão de áreas protegidas, proteger o patrimônio espeleológico e a biodiversidade brasileira e aprimorar o seu manejo<br><br>Ademais, emergencialmente há atendimento a acidentes ambientais na esfera de atuação do ICMBIO e apoio aos acidentes ocorridos nas esferas estaduais e municipais.<br><br><b>Produto:</b> Iniciativa realizada<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 214P Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <b>Descrição</b><br><br>Monitoramento, vigilância, fiscalização e manejo integrado do fogo em Unidades de Conservação Federais e seu entorno, com foco em áreas prioritárias de ocorrência de ilícitos e emergências ambientais identificadas nos Planejamentos de Fiscalização, de Manejo do Fogo e de Emergências elaborados pelas Unidades de Conservação – Ucs, bem como as análises e apreciações produzidas pela Emergência e Inteligência Ambiental. Gestão de riscos e emergências ambientais nas UCs, planejamento e preparação para respostas objetivando o incremento da resiliência das UCs federais frente a eventos disruptivos tecnológicos e adaptação às mudanças climáticas.<br>Capacitação e contratação de brigadas de prevenção e combate a incêndios florestais. Aquisição e distribuição de equipamentos de proteção individual e material de combate. Monitoramento dos focos de calor e de área atingida por incêndios florestais. Execução de ações com uso do fogo de maneira planejada para fins ecológicos, de alternativas ao uso do fogo, quando couber, e de prevenção e combate a incêndios florestais.<br>Objetiva-se com isso, tornar o processo de proteção mais efetivo e desta forma eliminar ou minimizar os efeitos causados pelos ilícitos ambientais relativos ao desmatamento ilegal, garimpo ilegal, extração de produtos madeireiros e não madeireiros, caça, pesca ilegal, degradação e poluição ambiental, no âmbito das Unidades de Conservação, refletindo ainda na redução das áreas atingidas por queimadas indesejadas e os impactos ambientais causados por incêndios florestais em Unidades de Conservação Federais, além de possibilitar a regeneração das áreas afetadas. A efetivação do processo acima elencado, está diretamente relacionado a integração dos temas envolvidos, isto é, Fiscalização, Emergência, Inteligência, Manejo do Fogo e Monitoramento.<br><br>Além das atividades de monitoramento, vigilância, fiscalização e manejo integrado do fogo, a ação 214P também abrange a gestão de calamidades e desastres ambientais em Unidades de Conservação Federais e suas áreas circundantes. Essa gestão inclui a preparação, resposta e recuperação em situações de emergência ambiental, como enchentes, deslizamentos, tempestades severas, secas extremas, dentre outras possibilidades, além de incidentes de poluição e contaminação que possam afetar a biodiversidade e a integridade dos ecossistemas protegidos.<br><br>Ao integrar a gestão de calamidades e desastres ambientais com as atividades de fiscalização, manejo do fogo e inteligência ambiental, a ação 214P busca não apenas proteger as Unidades de Conservação de incêndios florestais e ilícitos ambientais, mas também garantir uma resposta coordenada e eficiente a quaisquer emergências ambientais que possam ocorrer, contribuindo assim para a preservação e resiliência das áreas protegidas frente a desafios cada vez mais complexos.<br><br><b>Produto:</b> Unidade de conservação protegida<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade |                                                    |
| 44901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1189                                                                                                                                                                                                                                  | Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00UD                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Fomento a projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira. Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros em projetos nas seguintes áreas: unidades de conservação; pesquisa e desenvolvimento tecnológico; educação ambiental; manejo e extensão florestal; desenvolvimento institucional; controle ambiental; aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas; e recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais, entre outras definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 44902                                                                                                                                                                                                                                 | Fundo Nacional sobre Mudança do Clima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.<br><br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1158                                                                                                                                                                                                                                  | Enfrentamento da Emergência Climática                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 20G4                                                                                                                                                                                                                                  | Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro não reembolsável, mediante concessão de fomento a projetos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos seus efeitos.<br>A atuação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, definida em lei, visa estimular a realização de estudos e a execução de projetos que contribuam para ampliar o conhecimento sobre a mudança do clima e que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e atenuem a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima. Os convênios e as parcerias são firmados pelo Ministério do Meio Ambiente, responsável pela gestão do FNMC, conforme as prioridades de investimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima.<br>Os temas de interesse incluem educação, capacitação, treinamento e mobilização, adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; Ciência do Clima, análise de impactos e vulnerabilidade; projetos de redução das emissões de gases de efeito estufa e de redução de desmatamento e da degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; desenvolvimento e difusão de tecnologia para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa; formulação de políticas públicas para solução de problemas relacionados à emissão e à mitigação de emissões de gases de efeito estufa; pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; apoio às cadeias produtivas sustentáveis; pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e a garantia da qualidade dos serviços ambientais. Essas aplicações incluem ainda as seguintes áreas de abrangência: destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, incluídas a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o coprocessamento, a recuperação e o aproveitamento energético, a disposição final de rejeitos em aterros sanitários e o encerramento de lixões e aterros controlados; coleta eficiente do biogás e sua combustão ou aproveitamento energético em aterros sanitários e estações de tratamento de efluentes sanitários; saneamento básico, incluídos o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, a drenagem e o manejo das águas pluviais e a limpeza e a fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas; mobilidade urbana e transporte eficiente de baixa emissão de carbono; controle da poluição e monitoramento da qualidade do ar; e criação, recuperação e ampliação das áreas verdes urbanas.<br><br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 46000                                                                                                                                                                                                                                 | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 46101                                                                                                                                                                                                                                 | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                         | <div>Descrição</div> <p>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                 | <div>Descrição</div> <p>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                            | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 216Q                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas</b><br><u>Descrição</u><br>Formulação e desenvolvimento de políticas e diretrizes e soluções digitais para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, compreendendo os seguintes eixos: gestão de pessoas, relações de trabalho, planejamento, coordenação, supervisão, orientação e normatização das atividades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, do Sistema de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e do Sistema de Relações de Trabalho no Serviço Público Federal - SISRT da Administração Pública Federal APF.<br><u>Produto:</u> Sistema mantido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                              |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30</b><br><u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."<br><u>Produto:</u> Evento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                               |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão. Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00QG                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de retroativos a anistiados políticos decorrente do Recurso Extraordinário - RE 553710, proferido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00IO                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND (Extinto pela Lei nº 12.431, de 2011)</b><br><u>Descrição</u><br>Custeio das despesas inerentes ao processo de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), extinto pela Lei nº 12.431, de 2011, a fim de viabilizar o processo de inventariança.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 000M                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)</b><br><u>Descrição</u><br>Indenização a servidores públicos federais, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos fronteiriços.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00PN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus Órgãos Vinculados</b><br><u>Descrição</u><br>Participação do Governo brasileiro em atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, e seus órgãos vinculados, como país não membro, na qualidade de "Participante" ou "Associado", nos termos do Acordo de Cooperação firmado entre o Brasil e a OCDE, em 3 de junho de 2015. Tal participação envolve negociações, programas de cooperação e outras iniciativas em temas de interesse, especialmente os voltados para a política agrícola, comercial, de promoção do desenvolvimento, investimentos, educação, ciência e tecnologia, combate à corrupção e governança pública.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0739                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indenização a Anistiados Políticos</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de reparações econômicas aos anistiados políticos civis e militares de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, concedidas mediante portarias do Ministro de Estado da Justiça ou do Ministro de Estado da Defesa, respectivamente, com consonância com as decisões da Comissão de Anistia, assim como pagamento de valores retroativos de reparações econômicas devidos aos anistiados políticos de que a trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que firmaram Termo de Adesão na forma e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                             |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                              |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                              |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Reserva de Contingência                                      |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                           |                                                              |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                              |
| 2301                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento |
| 20U1 Aperfeiçoamento da Gestão Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas e das diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão no âmbito da administração pública federal – APF, compreendendo os seguintes eixos: organização e funcionamento da administração pública, pactuação de resultados e sistemas de incentivos, inovação, desburocratização e melhoria da gestão pública.                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              |
| <u>Produto:</u> Atividade realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                              |
| 20U4 Governança do Patrimônio Imobiliário da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Suporte, estruturação e qualificação da gestão do patrimônio imobiliário público federal, por meio de ações de caracterização, gestão de receitas, racionalização e modernização das bases de informações e sistemas de administração do patrimônio da União, visando à democratização da destinação dos bens da União, considerada sua função socioambiental, com foco na titulação de áreas para comunidades tradicionais, na provisão habitacional de interesse social, na regularização fundiária, na qualificação da infraestrutura urbana e na execução de políticas públicas e programas estratégicos do Governo federal. |                                                              |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                      |
| 21CQ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Gestão do Governo Digital                            |
| <u>Descrição</u><br>Gestão do governo digital e dos serviços compartilhados no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, por meio da promoção, coordenação e execução de ações e projetos que objetivem:<br>i) transformação digital de serviços públicos, de modo a permitir e ampliar aos cidadãos, pessoas jurídicas e entes públicos o acesso aos serviços públicos sem a necessidade de atendimento presencial;<br>ii) a simplificação de serviços públicos digitais, com foco na experiência do usuário do serviço;<br>iii) proporcionar a adequada governança e compartilhamento de dados;<br>iv) a oferta de plataformas e serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação, incluindo a plataforma única de acesso a informações e a prestação direta de serviços públicos federais;<br>v) identificar o cidadão em meio digital para acesso a serviços públicos de forma segura, bem como permitir a sua adequada autenticação na plataforma única;<br>vi) fomentar a adoção, em âmbito nacional, das estratégias de transformação digital e de plataformas digitais de disponibilização de serviços públicos;<br>vii) a promoção e atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e entidades envolvidos na prestação dos serviços públicos;<br>viii) planejamento, coordenação, oferta e manutenção de soluções e serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação;<br>ix) à promoção da segurança e privacidade da informação;<br>x) à orientação de caráter normativo no SISP, com o intuito de promover a governança e gestão integradas de TIC. |                                                      |
| <u>Produto:</u> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                      |
| 21FJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Gestão do Cadastro Ambiental Rural (CAR)             |
| <u>Descrição</u><br>Gestão do Cadastro Ambiental Rural com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                      |
| <u>Produto:</u> Cadastro mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                      |
| 21H5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Sustentação Tecnológica de Identificação do Cidadão  |
| <u>Descrição</u><br>Gestão e sustentação de sistema tecnológico do Serviço de Identificação do Cidadão, incluindo a Carteira de Identidade em formato digital, além de articulação técnica, operacional e procedimental para o aprimoramento da identificação das pessoas naturais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                      |
| <u>Produto:</u> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                      |
| 2810                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional |
| <u>Descrição</u><br>Compete ao Arquivo Nacional implementar e acompanhar, no âmbito da administração pública federal, a Política Nacional de Arquivos definida pelo Conselho Nacional de Arquivos. Para tanto, o Arquivo Nacional, na condição de órgão central do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal (SIGA), coordena a implementação de políticas, programas e projetos de gestão de documentos e arquivos, qualquer que seja o suporte ou a natureza dos documentos, bem como das informações e dados neles contidos, com vistas à integração e modernização dos serviços arquivísticos. Além disso, planeja e executa ações de gestão documental, processamento técnico, preservação, acesso e difusão do acervo arquivístico sob sua guarda, de forma a garantir e promover o acesso à informação em apoio às decisões governamentais de caráter político-administrativo e ao cidadão na defesa de seus direitos, com vistas a incentivar a produção de conhecimento científico e cultural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                      |
| <u>Produto:</u> Documento disponibilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 4743 Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Aperfeiçoamento da atuação do Estado enquanto acionista das empresas estatais federais, com vistas a potencializar os investimentos em benefício da sociedade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Produto:</u> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| 8690 Fiscalização e Controle do Uso e Ocupação de Imóveis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Realização de vistorias para verificação das características físicas e cadastrais de imóveis e territórios; monitoramento das ações de fiscalização; realização de análises espaciais acerca da ocupação dos imóveis e territórios e demais ações de controle de utilização, com o objetivo de preservar as características imobiliárias no controle da destinação e utilização do patrimônio imobiliário da União.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <u>Produto:</u> Imóvel fiscalizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| 46201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fundação Escola Nacional de Administração Pública  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| 20U9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos                                              |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                  |
| Seleção, formação, capacitação, aperfeiçoamento, e desenvolvimento de competências da força de trabalho da Administração Pública, visando melhorar a capacidade de governo na gestão e a efetividade das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Capacitação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| 216R Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento, disseminação e premiação de iniciativas de inovação, estudos, pesquisas e publicações com o intuito de fomentar, difundir e prospectar conhecimento na área de gestão pública, de forma a subsidiar decisão para políticas públicas, processos de governo e serviços do Estado. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Iniciativa realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00PW Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                            |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                           |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| 46203                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI                                             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                               |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                      |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2301                                                                                                                                                                                                                                  | Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 217Z                                                                                                                                                                                                                                  | Gestão dos Sistemas da Carteira de Identidade Nacional - CIN, da Certificação Digital da infraestrutura de Chaves Públicas e da Assinatura Gov.BR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Operacionalização, manutenção e modernização do Sistema Nacional de Certificação Digital e da Entidade de Auditoria do Tempo da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP – Brasil; acompanhamento da evolução tecnológica pela Certificação Digital, assegurando a seus usuários o estado da arte em segurança da informação; credenciamento de entidades prestadoras de serviços de certificação digital e carimbo do tempo no âmbito da ICP – Brasil; certificação, por meio de auditorias e fiscalizações, buscando o fiel cumprimento das normas, regulamentos e resoluções estabelecidas pela Autoridade Certificadora Raiz e pelas normas técnicas e operacionais aprovadas pelo Comitê Gestor da ICP – Brasil, com vistas a garantir a adoção de padrões de interoperabilidade e segurança compatíveis com as normas nacionais e internacionais; promoção da massificação do uso da certificação digital e do carimbo do tempo no âmbito público e privado, bem como estímulo à participação de universidades, instituições de ensino e iniciativa privada em pesquisa e desenvolvimento nas atividades de interesse da ICP – Brasil ou voltadas à segurança da informação; disseminação e fomento ao uso das tecnologias de assinatura digital para os documentos eletrônicos; fomento a acordos internacionais para interoperabilidade de Infraestruturas de Chaves Públicas e reconhecimento mútuo de assinaturas digitais; atendimento a Estratégia do Governo Digital; e ampliação do uso da certificação digital ICP Brasil e as novas tecnologias associadas à identificação e às assinaturas eletrônicas avançadas e qualificadas para melhor atender ao cidadão. A ação envolve, ainda, proposição à Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão - Cefic da regulamentação dos processos de credenciamento, homologação, auditoria e fiscalização dos entes públicos e privados sobre sistemas biométricos, de personalização e de gráficas no âmbito da expedição da Carteira de Identidade; operacionalização dos processos previstos no inciso I, do art. 20 do Decreto nº 11.797, DE 27 de novembro de 2023; disponibilização de infraestrutura para integração de dados biométricos e biográficos do Serviço de Identificação do Cidadão, em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; monitoramento e suporte técnico para implementação do disposto neste Decreto, em apoio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; proposição à Cefic de estudos e procedimentos no âmbito das tecnologias de identificação; e operacionalização de outras demandas relacionadas à identificação civil quando apresentadas pela Cefic ou pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como apoio técnico e operacional relacionado à criptografia, à assinatura eletrônica, à identificação eletrônica e às tecnologias correlatas e nas definições dos padrões criptográficos referenciais; e ações para treinamento de servidores, abrangendo diárias e passagens e outras despesas de manutenção da unidade.<br><u>Produto:</u> Sistema disponibilizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 47000                                                                                                                                                                                                                                 | Ministério do Planejamento e Orçamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 47101                                                                                                                                                                                                                                 | Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -              |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 2224                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Planejamento e Orçamento para o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 21FK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aprimoramento de Planejamento Nacional, Orçamento Federal, Avaliação de Políticas Públicas e de Revisão de Gastos e de Articulação Internacional</b><br><u>Descrição</u><br>Promoção e fomento das atividades de planejamento nacional, orçamento federal, avaliação de políticas públicas e de revisão do gasto, e de articulação internacional. Objetiva aperfeiçoar o processo de planejamento nacional e a alocação de recursos do orçamento federal, inclusive os financiamentos externos, e fortalecer a capacidade do governo em avaliar políticas públicas, identificar áreas de melhoria, e por meio de evidências, produzir relatórios individuais ou em conjunto com demais órgãos do Executivo Federal que possam subsidiar, no que couber, as atividades desenvolvidas nesta ação.<br><u>Produto:</u> Atividade desenvolvida<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8861                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Sustentação da Tecnologia da Informação do Sistema de Planejamento Nacional e do Orçamento Federal</b><br><u>Descrição</u><br>Sustentação e aprimoramento dos processos relacionados à tecnologia da informação no Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.<br><u>Produto:</u> Sistema mantido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 47204                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                 |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                          |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                             |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                         |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                         |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                         |
| 2224                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Planejamento e Orçamento para o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo |
| 00M6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica                             |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |
| Concessão de bolsas a estudantes graduandos e graduados, a mestres e mestrandos, a doutores e doutorandos e outros auxílios de pesquisa aos pesquisadores e aos auxiliares, visando incentivar e promover a pesquisa sócio-econômica aplicada e o estudo das políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                         |
| Produto: Bolsa concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                         |
| Un. Medida: unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                         |
| 4727                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro   |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |
| Produção e apoio a realização de pesquisas e estudos sociais e econômicos de caráter analítico e prospectivo sobre os desafios para o desenvolvimento do País suas soluções de atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica. Edição e publicação de boletins conjunturiais, revistas, livros, anais referentes a temas de interesse para condução das políticas públicas e a resultados de estudos e pesquisas elaborados ou apoiados pela instituição. Organização e apoio a eventos para disseminação de conhecimentos sobre os desafios e alternativas para o desenvolvimento do País. Constituição de um centro de custos administrativos dos programas. A ação visa produzir conhecimento para aperfeiçoar as políticas pública e contribuição para o planejamento do desenvolvimento brasileiro por meio da síntese, diagnóstico, análise, reflexão e prospecção de alternativas e estratégias de desenvolvimento nacional a médio e longo prazo, nos seguintes eixos temáticos: 1. Inserção internacional soberana; 2. Macroeconomia para o pleno emprego; 3. Fortalecimento do Estado, das instituições e da democracia; 4. Estrutura produtivo-tecnológica avançada e regionalmente articulada; 5. Infraestrutura e logística de base; 6. Proteção social e geração de oportunidades; e 7. Sustentabilidade ambiental, de modo a prover suporte técnico aos centros decisórios de governo para identificação de desafios e oportunidade de desenho e formulação das agendas de políticas públicas. Aperfeiçoamento dos instrumentos de suporte aos processos de gestão em suas mais variadas dimensões, visando a melhoria da produção, da sistematização e da disseminação de conhecimentos, os desafios do desenvolvimento do País e suas soluções. Divulgar informações, conhecimentos, estudos, pesquisas e opiniões a respeito de temas sociais e econômicos para ampliar o debate acerca de alternativas de políticas públicas. Formação e capacitação de recursos humanos, inclusive em pós-graduação, preferencialmente servidores públicos, como forma de contribuir para o aprimoramento de pesquisadores e gestores na discussão da temática do desenvolvimento nacional. Proporcionar oportunidade de capacitação contínua, por intermédio de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, de estágios e da participação em seminários sobre perspectivas do desenvolvimento brasileiro. Excepcionalmente os recursos desta ação cobrirão despesas administrativas em geral diretamente vinculadas às atividades finalísticas e indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão. |                                                                         |
| Produto: Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |
| Un. Medida: unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                         |
| 47205                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                      |
| 10181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                         |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                         |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                         |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                 |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2224                                                                                                                                                                                                                                  | Planejamento e Orçamento para o Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20U6                                                                                                                                                                                                                                  | Pesquisas e Estudos Estatísticos e Geocientíficos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Produção e divulgação de informações de natureza estatística - demográfica, socioeconômica - e geocientífica - geográfica, cartográfica, geodésica e ambiental - necessárias à compreensão da realidade nacional, de modo a subsidiar e fundamentar ações de planejamento nas áreas pública e privada e o estabelecimento de políticas públicas, contribuindo para o processo de desenvolvimento e consolidação da cidadania. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Informação disponibilizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 20U7                                                                                                                                                                                                                                  | Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Fornecimento de informações demográficas, sociais, econômicas e ambientais com o objetivo de subsidiar o estabelecimento de políticas públicas e fundamentar ações de planejamento públicas e privadas.                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Censo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                  | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |
| 20U5 Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Realização de curso de Graduação em Estatística, de pós-graduação lato sensu em Análise Ambiental e Gestão do Território e de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) em População, Território e Estatísticas Públicas, para formar, aperfeiçoar e especializar profissionais das áreas de Estatística, Pesquisas Sociais e de Geociências. Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias com vistas a contribuir com o enfrentamento dos problemas brasileiros, e o aperfeiçoamento técnico-científico e cultural do país.<br><u>Produto:</u> Aluno matriculado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |
| 49000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar                        |
| 49101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                  |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                     |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                     |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |
| <u>Descrição</u><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.<br><u>Produto:</u> Evento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                     |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) |
| <b>Descrição</b><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                 |
| <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                               |
| <b>Descrição</b><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                 |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |
| 21HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Gerenciamento das Políticas de Desenvolvimento Agrário                                          |
| <b>Descrição</b><br>Suporte ao planejamento, à gestão, à avaliação e ao controle das políticas implementadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, compreendendo todos os níveis, modalidades e etapas à política agrícola para a agricultura familiar, de reforma agrária, cooperativismo, associativismo rural, conservação, manejo, assistência técnica rural, comercialização, abastecimento, armazenagem e do desenvolvimento rural sustentável voltado à agricultura familiar, aos quilombolas e a outros povos e comunidades tradicionais. Contratação de serviços de consultoria; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); promoção de estudos que tenham por objetivo a formulação e o aprimoramento de políticas públicas; realização de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas; realização de fóruns, seminários, oficinas e reuniões de instituições, segmentos e entidades representativos das políticas agrícolas para a agricultura familiar; e demais atividades-meio necessárias ao planejamento e à gestão das ações finalísticas. Promoção da articulação entre as políticas, em regime de colaboração, visando a infraestrutura adaptadas à agricultura familiar e à valorização das relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil. Gestão democrática da política agrária e ao fortalecimento do controle social. Apoio aos entes federados por meio da capacitação dos envolvidos na execução dos programas educacionais no campo. |                                                                                                 |
| <b>Produto:</b> Unidade apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Publicidade de Utilidade Pública                                                                |
| <b>Descrição</b><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                 |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                 |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                          |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                           |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                              |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                          |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                          |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Reserva de Contingência                                                                                                                  |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                          |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                          |
| 1191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Agricultura Familiar e Agroecologia                                                                                                      |
| 00GW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 1992) |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                          |
| Subvenção econômica concedida, independentemente de vinculação a contratos de crédito rural, nas operações amparadas pela PGPM, sob a forma de equalização de preços, equivalente: à concessão de prêmio ou bonificação, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação, para promover o escoamento do produto pelo setor privado; no máximo, à diferença entre o preço de exercício em contratos de opções de venda de produtos agropecuários lançados pelo Poder Executivo ou pelo setor privado e o valor de mercado desses produtos, apurado em leilão ou em outra modalidade de licitação; ao percentual do prêmio pago na aquisição de opção de venda, isolada ou combinada ao lançamento de opção de compra, pelo setor privado; ou, no máximo, à diferença entre o preço mínimo e o valor de venda de produtos extrativos produzidos por agricultores familiares enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, ou por suas cooperativas e associações. |                                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                          |
| 0359                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)                                                                            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                          |
| Fornecimento de garantia aos agricultores familiares aderidos ao Programa a partir do pagamento do benefício social com elementos de seguro, cujo objetivo será oferecer condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico. De um lado, a União mediante o Ministério do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que, cumpridas as condições normativas, assegura o pagamento do benefício, além de cobrir insuficiências de recursos, conforme preconizado na Lei nº 10.420/2002; do outro lado, Estados, Municípios e agricultores, como contribuintes complementam o valor integral do benefício a ser disponibilizado ao agricultor.                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Agricultor beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                          |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 210V Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Promoção de programas, projetos e ações de formação, qualificação, desenvolvimento de tecnologias apropriadas e adequadas para a produção familiar e transição agroecológica; apoio às organizações econômicas e produtivas, a iniciativas de ensino, pesquisa e extensão, em processos de inovação e transferência de conhecimentos desenvolvimento e estruturação de sistemas de produção de base agroecológica, de transição agroecológica e da sociobiodiversidade; inclusão sócio econômica e produtiva da agricultura familiar na transição energética, inclusive, no âmbito do Selo Biocombustível Social e outros biocombustíveis; coordenação das políticas de gestão de riscos na agricultura familiar, do Programa Garantia Safra, de fomento de políticas de financiamento e proteção da produção da agricultura familiar à melhoria da renda dos produtores e a superação da pobreza, do Cadastro da Agricultura Familiar visando a melhoria da qualidade de vida do público da Agricultura Familiar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <b>Produto:</b> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 210W Apoio à Organização Econômica e Promoção da Cidadania e o Bem Viver de Mulheres Rurais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Promoção do acesso à cidadania de mulheres rurais, assegurando documentação e outros direitos civis. Apoio à estruturação de equipamentos públicos visando a socialização do trabalho doméstico e de cuidados em áreas rurais e desenvolvimento de ações que amplie a qualidade de vida das mulheres rurais. Apoio à estruturação e incentivo à formalização das organizações de mulheres rurais e agricultoras urbanas e periurbanas, por meio de projetos de investimento e custeio produtivo e de ações de qualificação, desenvolvendo habilidades, capacidades e autonomia, facilitando assim a participação dessas mulheres no processo produtivo e econômico. Adicionalmente, apoio à gestão das organizações econômicas de mulheres rurais, articulação em redes e promoção comercial de seus produtos. Apoio à estruturação de quintais produtivos, promoção da agroecologia e de segurança alimentar de mulheres rurais e agricultoras urbanas e periurbanas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>Produto:</b> Mulher atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| 210X Apoio ao Desenvolvimento Territorial Sustentável à Inclusão Produtiva e à Infraestrutura Rural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Promover a articulação intersetorial e interministerial e a integração territorial de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida nos territórios rurais. Apoio a investimentos na implantação e modernização de infraestrutura necessárias à dinamização econômica de áreas rurais, inclusive com investimentos em obras de infraestrutura que beneficiem coletivamente os agricultores familiares e suas redes sociais de cooperação e a gestão social do processo de desenvolvimento dos territórios rurais nas suas múltiplas dimensões: econômica, ambiental, sociocultural-educacional e político-institucional. Fomentar e implementar ações e projetos direcionados ao fortalecimento de sistemas alimentares sustentáveis, biodiversos e resilientes ao clima, à inclusão produtiva de agricultores familiares, assentados da reforma agrária de povos e comunidades tradicionais, à promoção da segurança alimentar e nutricional e à superação da pobreza rural. Fomentar e implementar ações e projetos voltados à promoção da diversidade das expressões culturais nos territórios rurais e ao fortalecimento da educação no e do campo, contemplando os processos de formação, capacitação, ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da educação formal, informal e não formal. Regulamentar, implementar e executar programas, projetos e políticas públicas de florestas produtivas e serviços ambientais, e fomentar ações relacionadas, incluindo pagamento financeiro para famílias que desenvolvam atividades de uso sustentável dos recursos naturais, produção florestal e agroflorestal e restauração produtiva (florestas, campos e savanas nativas). Promover e implementar ações e projetos voltados à estruturação de sistemas produtivos no âmbito da bioeconomia, com ênfase no uso sustentável dos recursos naturais, compreendendo o extrativismo, o agroextrativismo, a sociobiodiversidade, os sistemas agrícolas tradicionais, as plantas medicinais, aromáticas, condimentares e os fitoterápicos. Apoiar investimentos em infraestrutura, serviços e tecnologias sociais necessários ao desenvolvimento sustentável dos territórios rurais. |  |
| <b>Produto:</b> Território apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |
| 21B6 Assistência Técnica e Extensão Rural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                        |
| <b>Descrição</b><br><br>Viabilização, ampliação e qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural presencial e remota, educação formal e não formal no campo e capacitação, promovendo a inovação e a sustentabilidade dos sistemas produtivos de agricultores familiares, pequenos e médios produtores, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da disseminação de tecnologia e produção de conhecimentos tecnológicos apropriados. Estruturação de mecanismos para produção e transferência de conhecimento e de inovações tecnológicas, gerenciais, ambientais, mercadológicas e sociais aos produtores e comunidades rurais. Apoio à formação dos agricultores, jovens e mulheres. Apoio a estruturação dos órgãos e entidades públicos de assistência técnica e extensão rural e a Agência Nacional de Assistência Técnica - ANATER e sua viabilização junto aos Estados, Municípios e seus consórcios. Apoio a organização social dos Agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais. Apoio ao desenvolvimento agrário e comunitário. Ações de fiscalização e monitoramento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                        |
| <b>Produto:</b> Produtor assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |
| 21GB Apoio e Fortalecimento ao Etnodesenvolvimento e Acesso à Terra e ao Território dos Povos e Comunidades Tradicionais e Quilombolas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                        |
| <b>Descrição</b><br><br>Criação de condições para a prestação de assistência técnica e capacitação dos integrantes de comunidades quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; incentivo ao fortalecimento das organizações comunitárias e à comercialização da produção dessas comunidades; apoio a gestão ambiental e territorial das terras das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais visando à manutenção da disponibilidade dos recursos naturais necessários a sua reprodução cultural e segurança alimentar e nutricional; e ampliação do acesso e da participação nos espaços de gestão pública, inclusive nos colegiados territoriais; fomentar o acesso aos mercados de compras institucionais.Criação de condições para o desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais por intermédio de eventos, atividades e metodologias específicas, que valorizem os elementos culturais e seus modos de fazer, viver e criar. Prover as comunidades quilombolas e os povos e comunidades tradicionais de meios para o seu desenvolvimento sustentável, preservando as essências de suas características sócio-culturais; e potencializar o acesso e a participação nos espaços de gestão das políticas públicas. Prover os povos e comunidades tradicionais de meios para o seu desenvolvimento sustentável, fortalecendo seus hábitos e tradições, o uso de seu território e o acesso a políticas públicas; fomentar a política de regularização fundiária em territórios quilombolas, assim como elaborar instrumentos normativos visando a identificação, o reconhecimento e a regularização fundária de povos e comunidades tradicionais. |                                                                                                                        |
| <b>Produto:</b> Família beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |
| 21GC Fortalecimento da Agricultura Familiar Brasileira no Cenário Internacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                        |
| <b>Descrição</b><br><br>Fomento e apoio a projetos de cooperação internacional e execução de ações em parceria com Órgãos Públicos, Organismos Internacionais e entidades da sociedade civil. Realização de ações de intercâmbio no contexto das negociações e cooperações para o desenvolvimento de temas e políticas públicas da agricultura familiar. Defesa dos interesses da agricultura familiar nas negociações internacionais através da participação e atuação nas discussões em níveis regional, bilateral, plurilateral e multilateral. Promoção e inserção de produtos nos mercados internacionais, por intermédio da organização da participação da agricultura familiar em eventos e feiras internacionais. Fortalecimento da agricultura familiar junto a setores econômicos e institucionais internacionais através da divulgação e promoção das políticas públicas brasileiras voltadas à agricultura familiar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                        |
| <b>Produto:</b> Cooperação internacional realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |
| 5136                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21G7 Governança e Regularização Fundiária Nacional

Descrição

Promover a governança e regularização fundiária, com a implementação do Sistema Nacional de Governança Fundiária no Brasil, por meio de ações integradas em parceria com diferentes entes da federação, Poder Judiciário e sociedade civil, estabelecendo mecanismos de inteligência, transparência da informação e monitoramento e avaliação dos resultados, inclusive de povos e comunidades tradicionais. Qualificar o acesso à terra a jovens e mulheres rurais, trabalhadores rurais e agricultores, por meio da estruturação e operacionalização do crédito fundiário com fomento a infraestrutura produtiva, social e comunitária. Apoio à formação, capacitação e organização social dos agricultores, jovens e mulheres, e suas cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais. Viabilização de crédito de instalação aos beneficiários para o estabelecimento da propriedade e às primeiras iniciativas de desenvolvimento e estruturação da atividade produtiva. Gestão, operacionalização e monitoramento do programa de forma direta ou por meio de parcerias públicas, ou privadas.

Produto: Área destinada

Un. Medida: hectare

5636

Abastecimento e Soberania Alimentar

21B9 Promoção e Fortalecimento da Comercialização, do Abastecimento, e do Acesso aos Mercados para a Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais

Descrição

Apoiar, fomentar, viabilizar e estruturar as ações de comercialização da produção agropecuária dos agricultores familiares, de agricultores assentados da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas, de agricultores urbanos e periurbanos, assim como seus empreendimentos e organizações econômicas. Inserção dos beneficiários e suas organizações econômicas no mercado, por meio da articulação, compartilhamento e consolidação de informações de dados de mercado e cadeias produtivas entre instituições públicas e privadas. Promoção de produtos no mercado interno e externo. Promoção, fomento e execução de projetos de inserção de produtos nos mercados institucionais. Promoção da organização da agricultura familiar para o fortalecimento do cooperativismo e associativismo com foco na inserção de seus produtos em mercados institucionais e mercados privados. Apoio para o escoamento da produção, promoção dos/as beneficiários/as da ação junto a outros setores econômicos, visando novas oportunidades de negócios e renda, em atividades agrícolas e não agrícolas, assim como promover e dar visibilidade aos seus produtos, como estratégia para sua valorização. Monitoramento de centrais de abastecimento (Ceasa's, Ceagesp e CeasaMinas) e promover a venda direta dos agricultores familiares, e outros a esse mercado. Promoção de estratégias de tecnologia de informação para ampliar a participação nos mercados institucionais e privados (desenvolvimento de aplicativo ou plataformas digitais). Realização de intercâmbio nacional, internacional e integração regional para o desenvolvimento de temas e políticas públicas para o setor agropecuário, com a participação em eventos e feiras de promoção comercial, negociações internacionais, bilaterais ou multilaterais. Promoção de ações de formação de estoques dos produtos dos agricultores familiares, de agricultores assentados da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas, de agricultores urbanos e periurbanos, assim como seus empreendimentos e organizações econômicas, inclusive com a estruturação e modernização de espaços de comercialização da produção agropecuária e ampliação da qualificação logística de armazenamento e distribuição de alimentos. Apoio às ações de intercooperação, internacionalização e acesso a mercados. Apoio a iniciativas para o acesso a mercados, como Câmaras de Comercialização, rodadas de negócios e missões comerciais. Apoio à elaboração de planos de comunicação e identidade visual de produtos do grupos previstos na ação orçamentária.

Produto: Agricultor assistido

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
| 8622 Promoção do Cooperativismo, Associativismo e Agroindústria para o Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |
| <b>Descrição</b><br><br>Fortalecer o cooperativismo e o associativismo visando o desenvolvimento agropecuário e da Agricultura Familiar, com a melhoria da organização e sustentabilidade dos arranjos e cadeias produtivas, geração de trabalho, emprego e renda, inclusão social e redução das desigualdades regionais. Fomento às estruturas associativas e apoio às práticas de desenvolvimento inclusivo – contemplando mulheres e jovens - para orientar na melhoria da eficiência econômica, e na qualidade de vida dos produtores rurais e na igualdade de oportunidades. Apoio e fomento de políticas públicas que consolidam a atuação do cooperativismo e do associativismo para o setor agropecuário, elaboração de projetos que visem à agregação de valor ao produto das cooperativas e a inclusão produtiva. Apoio à geração de renda e de oportunidades de trabalho, mediante a profissionalização da gestão das cooperativas e associações. Apoio na estruturação e otimização do processo produtivo, da organização da infraestrutura e da base produtiva, agregação de valor da produção com a participação organizada de produtores e consumidores ao longo das cadeias produtivas e de abastecimento, por meio da capacitação contínua, gerencial e tecnológica do quadro social e funcional das cooperativas e associações e suas entidades representativas. Apoio às ações de intercooperação, internacionalização e acesso a mercados. Formação e capacitação de gestores e associados. Promoção do cooperativismo e associativismo por meio da disponibilização de informações institucionais, institucionais, técnicas e didáticas ao público em geral, mediante publicações, participação em eventos. Apoio a capacitação e formação de técnicos e agentes de desenvolvimento ao cooperativismo e associativismo.<br><br><b>Produto:</b> Empreendimento apoiado<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade |                                                             |
| 49201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo          |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                             |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                             |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                             |
| <b>Descrição</b><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                             |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5136                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 210R                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Monitoramento de Conflitos Agrários e Pacificação no Campo</b><br><u>Descrição</u><br>Atendimento social às famílias de trabalhadores rurais acampados e comunidades quilombolas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e promoção do atendimento técnico e jurídico; promover o monitoramento e a mediação das disputas, tensões e conflitos agrários; promover medidas de prevenção de tensões sociais mediante a percepção das demandas agrárias e a articulação com diferentes esferas governamentais e não-governamentais; participar de audiências judiciais manifestando possibilidade de solução para conflitos possessórios, dominiais e territoriais, contribuindo para evitar ou reduzir a violência no campo; equipar varas, promotorias, defensorias e delegacias agrárias especializadas; custear estudos, laudos e pareceres técnicos, como cartografia, georreferenciamento e outros de natureza especializada em matéria fundiária e socioambiental, para a viabilização de acordos; promover a capacitação e o aperfeiçoamento para intervenção qualificada dos profissionais integrantes da Conciliação Agrária do Instituto Nacional de Colonização Agrária e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.<br><u>Produto:</u> Demanda monitorada<br><u>Un. Medida:</u> unidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                      |
| 210T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Promoção da Educação e Cultura do Campo                              |
| <u>Descrição</u><br>Formação e capacitação de jovens e adultos, desde a alfabetização, com oferta de escolarização, cursos técnico profissionalizante, superior, pós-graduação e treinamento de qualificação técnica. Promoção do diálogo e da pesquisa científica entre as comunidades assentadas, beneficiários do Crédito Fundiário, educadoras(os) que atuem nos territórios, quilombolas, acampadas e demais áreas reconhecidas pelo INCRA. Articulação para apoio à melhoria de infraestrutura das escolas nas áreas do público beneficiário do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – Pronera e da formação continuada de educadores e técnicos, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento rural e territorial das áreas de reforma agrária. Promoção de ações educacionais que fomentem a sustentabilidade dos sistemas produtivos do público beneficiário e seus empreendimentos. Viabilização, ampliação e qualificação de projetos do Residência Agrária, por meio da formação e capacitação do público beneficiário do Pronera, além do incentivo à produção de tecnologias em diferentes áreas do conhecimento.                                                                    |                                                                      |
| <u>Produto:</u> Pessoa capacitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                      |
| 210Z                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Identificação, Reconhecimento e Titulação de Territórios Quilombolas |
| <u>Descrição</u><br>A regularização fundiária dos territórios quilombolas envolve as etapas de elaboração e publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, emissão de portaria de reconhecimento do território quilombola, decretação do território como de Interesse Social, avaliação e indenização das terras dos ocupantes não-quilombolas, desinversão dos ocupantes não-quilombolas (com reassentamento desses quando forem público da reforma agrária) e Titulação e demais despesas relacionadas a realização da ação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                      |
| <u>Produto:</u> Área reconhecida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> hectare                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                      |
| 211A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária |
| <u>Descrição</u><br>Viabilizar, conforme prioridade, aos projetos de assentamento e territórios quilombolas e outras áreas de povos e comunidades tradicionais reconhecidos pelo Incra e para famílias neles residentes, a implantação ou a recuperação de infraestrutura, a realização da concessão, do acompanhamento e fiscalização da aplicação dos créditos de instalação, ações de gestão ambiental, ações de fomento à agroindustrialização, comercialização, agroecologia e atividades pluriativas e solidárias, ações de supervisão ocupacional e demais ações visando proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável e a consolidação dos projetos de assentamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                      |
| <u>Produto:</u> Família atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                      |
| 21B6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Assistência Técnica e Extensão Rural                                 |
| <u>Descrição</u><br>Viabilização, ampliação e qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural presencial e remota, educação formal e não formal no campo e capacitação, promovendo a inovação e a sustentabilidade dos sistemas produtivos de agricultores familiares, pequenos e médios produtores, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e seus empreendimentos, além da formação e capacitação de agentes de ATER e da disseminação de tecnologia e produção de conhecimentos tecnológicos apropriados. Estruturação de mecanismos para produção e transferência de conhecimento e de inovações tecnológicas, gerenciais, ambientais, mercadológicas e sociais aos produtores e comunidades rurais. Apoio à formação dos agricultores, jovens e mulheres. Apoio a estruturação dos órgãos e entidades públicos de assistência técnica e extensão rural e a Agência Nacional de Assistência Técnica - ANATER e sua viabilização junto aos Estados, Municípios e seus consórcios. Apoio a organização social dos Agricultores, cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais. Apoio ao desenvolvimento agrário e comunitário. Ações de fiscalização e monitoramento. |                                                                      |
| <u>Produto:</u> Produtor assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                      |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21GD Reforma Agrária e Governança Fundiária

Descrição

Gestão territorial brasileira, promoção da paz e da segurança jurídica no meio rural, gestão da malha fundiária nacional, garantia do acesso à terra, reforma agrária e regularização fundiária para o desenvolvimento sustentável e segurança jurídica no campo. Trata dos processos de vistoria de imóveis rurais, desapropriação, aquisição de imóveis rurais, adjudicação pela Fazenda Pública, promoção da discriminação e arrecadação de terras públicas devolutas, para fins de regularização fundiária e reforma agrária, indenização de benfeitorias em projetos de assentamento, cadastro, seleção, homologação e acompanhamento das famílias beneficiárias da reforma agrária. Identificação e efetivação da destinação das terras públicas federais não destinadas, doação para Estados e Municípios; regularização fundiária dos ocupantes que atendam os critérios da Lei nº 11.952/2009, Lei 8.629/1993 ou Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de possuidores a qualquer título e dependentes da regularização fundiária e regularização de Projetos de assentamento e titulação de parcelas. Apoio à regularização fundiária indireta, realizada pelos Estados em terras públicas estaduais. Transferências de áreas federais para estados, municípios e demais entes e órgãos da administração pública. Georreferenciamento e Certificação de imóveis rurais, certificando sua regularidade e informações sobre detenção e uso do imóvel, recadastramento ou vistoria de fiscalização. Auditoria de dados cadastrais; fiscalização cadastral da propriedade, atualização cadastral de imóveis rurais; a emissão de Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais - CCIR; fiscalização da aquisição de imóveis rurais por pessoa estrangeira; disponibilização de informações para estudos no estabelecimento dos índices de rendimento de produtos vegetais, extrativos florestais e para a pecuária, no cálculo do Grau de Utilização da Terra - GUT e Grau de Eficiência na Exploração - GEE, e na fixação do Módulo Fiscal Municipal, produção de dados do Plano Geral de Estatísticas - PGE, geração de informação que subsidiem políticas públicas agrárias, agrícolas e de controle social, manutenção de sistemas e gestão compartilhada entre INCRA e Receita Federal do Brasil – RFB do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR.

Produto: Família atendida

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 49202 | Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB        |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0022                                                                                                                                                                                                                                  | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00QY                                                                                                                                                                                                                                  | Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de passivos atuariais de empresas estatais dependentes, reconhecidos por meio de acordo, observando-se os requisitos da Lei nº 9.469, de 1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5636                                                                                                                                                                                                                                  | Abastecimento e Soberania Alimentar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20Y7 Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar

Descrição

Captação de informações de safra, preços agropecuários e custos de produção, incluídos os que subsidiam o Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar (PGPAF); realização de melhorias e modernização em unidades armazenadoras da Conab; construção e montagem de unidades armazenadoras; levantamento de dados para atender ao sistema nacional de cadastro das unidades armazenadoras; fomento a execução das políticas e programas para o público-alvo; ações relativas ao desenvolvimento e a regulamentação da armazenagem; estudos para o desenvolvimento da pós-colheita de grãos; divulgação de informações sobre o abastecimento agroalimentar; sistematização de experiências vinculadas às políticas públicas de fomento ao abastecimento agroalimentar, notadamente do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e da Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio); aquisição, manutenção, atualização e suporte de equipamentos, software, infraestrutura e serviços de TI vinculados às atividades-fim da Companhia.

Produto: Cadeia de abastecimento organizada/mantida

Un. Medida: unidade

2130 Formação de Estoques Públicos - AGF

Descrição

Operacionalização de instrumentos definidos pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), mediante a Aquisição do Governo Federal (AGF) na forma direta ou em decorrência do exercício de Contratos de Opção de Venda, com vistas à retirada de excedentes de produtos do mercado nos momentos das safras, formando estoques reguladores e estratégicos, inclusive com produtos oriundos da agricultura familiar, para utilização dos mesmos no abastecimento em épocas e regiões apropriadas, inclusive realização das despesas operacionais, financeiras e tributárias decorrentes das operações de compra e venda e da manutenção dos estoques públicos de produtos agropecuários, na forma preconizada pela política governamental de intervenção no mercado para garantir o preço e renda ao produtor, formar estoques públicos e regular o abastecimento interno. Programa de Venda em Balcão (ProVB) o qual visa a promoção do acesso do pequeno criador de animais, com produto adquirido por meio de leilões públicos.

Produto: Produto adquirido

Un. Medida: tonelada

2137 Fiscalização dos Estoques e das Operações de Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários

Descrição

Realização de fiscalização prévia à formalização das operações de formação de estoques públicos, ou, sistemática, durante o período de armazenamento para a avaliação das condições qualitativas e quantitativas dos produtos e das condições técnicas, cadastrais e operacionais dos armazéns depositários. Aquisição, manutenção, atualização e suporte de equipamentos, software, infraestrutura e serviços de TI vinculados às atividades-fim da Companhia.

Produto: Fiscalização realizada

Un. Medida: unidade

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21B9 Promoção e Fortalecimento da Comercialização, do Abastecimento, e do Acesso aos Mercados para a Agricultura Familiar e Povos e Comunidades Tradicionais

Descrição

Apoiar, fomentar, viabilizar e estruturar as ações de comercialização da produção agropecuária dos agricultores familiares, de agricultores assentados da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas, de agricultores urbanos e periurbanos, assim como seus empreendimentos e organizações econômicas. Inserção dos beneficiários e suas organizações econômicas no mercado, por meio da articulação, compartilhamento e consolidação de informações de dados de mercado e cadeias produtivas entre instituições públicas e privadas. Promoção de produtos no mercado interno e externo. Promoção, fomento e execução de projetos de inserção de produtos nos mercados institucionais. Promoção da organização da agricultura familiar para o fortalecimento do cooperativismo e associativismo com foco na inserção de seus produtos em mercados institucionais e mercados privados. Apoio para o escoamento da produção, promoção dos/as beneficiários/as da ação junto a outros setores econômicos, visando novas oportunidades de negócios e renda, em atividades agrícolas e não agrícolas, assim como promover e dar visibilidade aos seus produtos, como estratégia para sua valorização. Monitoramento de centrais de abastecimento (Ceasa's, Ceagesp e CeasaMinas) e promover a venda direta dos agricultores familiares, e outros a esse mercado. Promoção de estratégias de tecnologia de informação para ampliar a participação nos mercados institucionais e privados (desenvolvimento de aplicativo ou plataformas digitais). Realização de intercâmbio nacional, internacional e integração regional para o desenvolvimento de temas e políticas públicas para o setor agropecuário, com a participação em eventos e feiras de promoção comercial, negociações internacionais, bilaterais ou multilaterais. Promoção de ações de formação de estoques dos produtos dos agricultores familiares, de agricultores assentados da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, de povos indígenas, de agricultores urbanos e periurbanos, assim como seus empreendimentos e organizações econômicas, inclusive com a estruturação e modernização de espaços de comercialização da produção agropecuária e ampliação da qualificação logística de armazenamento e distribuição de alimentos. Apoio às ações de intercooperação, internacionalização e acesso a mercados. Apoio a iniciativas para o acesso a mercados, como Câmaras de Comercialização, rodadas de negócios e missões comerciais. Apoio à elaboração de planos de comunicação e identidade visual de produtos do grupos previstos na ação orçamentária.

Produto: Agricultor assistido

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 51000 | Ministério do Esporte                              |
| 51101 | Ministério do Esporte - Administração Direta       |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                         |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil</b>                                                   |
| <b>Descrição</b><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                         |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Administração da Unidade</b>                                                                         |
| <b>Descrição</b><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                         |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes</b> |
| <b>Descrição</b><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Ativos Civis da União</b>                                                                            |
| <b>Descrição</b><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><br><u>Descrição</u><br><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><br><u>Descrição</u><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00R4                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Agência Internacional Antidoping - WADA</b><br><br><u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição anual à WADA com o objetivo de assegurar a participação do Brasil na referida entidade.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><br><u>Descrição</u><br><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0Z00                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><br><u>Descrição</u><br><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                        |
| 5126                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Esporte para a Vida</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00SL Apoio à Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Amador, Educacional, Recreativo e de Lazer

Descrição

Implementação de infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte amador, educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas, bem como a aquisição e instalação de equipamentos, aquisição de ônibus e vans e bens permanentes. Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos, para entes públicos (federal/estadual/municipal/distrital).

Produto: Infraestrutura apoiada

Un. Medida: unidade

00SM Apoio à Implantação de Infraestrutura de Excelência Esportiva

Descrição

Apoio à implantação, construção, ampliação, reforma, modernização e adequação de infraestrutura esportiva de esportes/modalidades olímpicas e não olímpicas, necessárias para o desenvolvimento da excelência esportiva.

Produto: Infraestrutura apoiada

Un. Medida: unidade

09HW Concessão de Bolsa a Atletas

Descrição

Apoio financeiro mensal, sem qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública Federal, visando apoiar e promover o desenvolvimento e o aprimoramento de atletas de destaque, de modalidades do esporte de alto rendimento, nas seguintes categorias de bolsa:

- 1) Atleta de Base, destinada aos atletas que tenham participado, com destaque, de competição esportiva, em âmbito nacional, nas categorias iniciais;
- 2) Estudantil, destinada aos atletas que tenham participado, com destaque, da etapa nacional dos jogos estudantis ou universitários, organizados pelo COB, CPB, CBDS, CBDE e CBDU;
- 3) Atleta Nacional, destinada aos atletas que tenham participado, com destaque, de competição esportiva, em âmbito nacional;
- 4) Atleta Internacional, destinada aos atletas que tenham participado, com destaque, em competição esportiva internacional;
- 5) Atleta Olímpico, Paralímpico ou Surdolímpico, destinada aos atletas que tenham participado da última edição de Jogos Olímpicos, Paralímpicos ou Surdolímpicos; e
- 6) Atleta Pódio, destinada aos atletas de modalidades individuais olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, vinculados ao Programa Atleta Pódio.

Produto: Bolsa concedida

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 20JO Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Feminino e Masculino e à Defesa dos Direitos do Torcedor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Desenvolvimento de programas e ações de incentivo à prática do futebol e modalidades derivadas (Futsal e Beach Soccer), feminino e masculino, no escopo da Rede de Desenvolvimento do Esporte, por meio da implantação de núcleos de futebol de base, realização de estudos técnicos e pesquisas, eventos de integração social e capacitação profissional em futebol, futsal e beach soccer, apoio a realização torneios e campeonatos de participação regional e nacional:<br>1 - Desenvolver a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino;<br>2 - Implantação de núcleos de futebol de base, feminino e masculino, utilizando o futebol e suas modalidades derivadas (Futsal e Beach Soccer) como ferramenta de inclusão social e cidadania;<br>3 - Incentivo à prática do futebol e suas modalidades derivadas para a promoção da saúde;<br>4 - Desenvolver mecanismos de estímulo à prática qualificada do futebol, futsal e beach soccer considerando a desigualdade de gênero e regiões;<br>5 - Fortalecer a iniciativa de combate à violência nos estádios, através de ações educacionais a fim de conscientizar a importância da paz no futebol/estádio;<br>6 - Acompanhamento e contribuição para a modernização da gestão de responsabilidade fiscal dos clubes e entidades do desporto/ PROFUT;<br>7 - Promoção da defesa dos direitos do torcedor com a realização de seminários, palestras e outras ações de esclarecimento ao torcedor;<br>8 - promoção de ações de combate ao uso de drogas, violência, homofobia, preconceito racial, por intermédio do futebol, futsal e beach soccer;<br>9 - Fomentar a capacitação profissional visando qualificar os profissionais que atuam no futebol, futsal e beach soccer. |  |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 20JP Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas, eventos e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de vivências esportivas, eventos, atividades físicas, recreativas e de lazer, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social, bem como povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores e monitores de esporte amador, educacional e de lazer, aquisição de material esportivo, equipamentos, contratação de profissionais e demais ações para a implementação da política pública de esporte amador, educação, lazer e inclusão social voltada ao esporte; apoio ao desenvolvimento de política de esporte universitário (jovens e adultos) articulando as ações voltadas à formação esportiva; iniciação esportiva compreendendo modalidades praticadas com a finalidade de contribuir para integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <u>Produto:</u> Pessoa beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 20YA Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Especialização e Aperfeiçoamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Implantação, ampliação e desenvolvimento de projetos para fomentar ações em diferentes esportes/modalidades, nas fases de especialização e aperfeiçoamento da excelência esportiva, visando à preparação esportiva de crianças, adolescentes e jovens, nas cinco regiões do país.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Produto:</u> Projeto de excelência esportiva apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 211Z                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento e Execução da Política Nacional Antidopagem</b><br><b>Descrição</b><br>Promoção de atividades necessárias ao controle e à dissuasão da prática de dopagem, conforme as regras estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem (AMA) e os protocolos assumidos pelo Brasil. Fomento às pesquisas científicas e coordenação de programas de formação, certificação e avaliação de profissionais envolvidos diretamente no controle da dopagem. Manutenção da lista de substâncias e métodos proibidos atualizadas utilizando tecnologia de informação e comunicação, bem como desenvolvimento e apoio a programas e projetos de formação, educação, e informação antidopagem no país, com a finalidade de sensibilizar os praticantes esportivos, o respectivo pessoal de apoio e os jovens em geral para os perigos e a deslealdade de dopagem. Articulação e interação com as entidades nacionais, estaduais e internacionais da administração e da prática esportiva e com os atletas a fim de disseminar a cultura antidopagem no Brasil.<br><b>Produto:</b> Projeto antidopagem apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 216T                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio a Projetos de Excelência Esportiva nas Fases de Alto Rendimento e Transição de Carreira</b><br><b>Descrição</b><br>Implantação, ampliação e desenvolvimento de projetos para fomentar ações em diferentes esportes/modalidades, especialmente as olímpicas, nas fases de alto rendimento e transição de carreira da excelência esportiva, nas cinco regiões do País.<br><b>Produto:</b> Projeto de excelência esportiva apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 218F                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão e Manutenção do Legado Olímpico e Paralímpico</b><br><b>Descrição</b><br>Viabilização da gestão, manutenção e adequação das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas destinadas às atividades de esporte de alto desempenho, promoção de estudos para subsidiar adoção de modelo de gestão sustentável, estabelecer parcerias com a iniciativa privada para execução de infraestrutura destinada a melhorias e a exploração das instalações esportivas aprovadas previamente pelo Ministério do Esporte, desenvolvimento de programas, projetos e ações que utilizem o legado olímpico como recurso para o desenvolvimento esportivo e a inclusão social.<br><b>Produto:</b> Projeto mantido<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 21CK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção e Desenvolvimento do Paradesporto Nacional</b><br><b>Descrição</b><br>Fomento de ações, programas, instalações, infraestrutura, equipamentos, pesquisas, apoio a eventos e projetos diversos com vistas à implementação de política pública de desenvolvimento do paradesporto nacional, no escopo da Rede Nacional do Esporte.<br><b>Produto:</b> Projeto paradesportivo apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 21FV                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio a Projetos Especiais da Rede de Desenvolvimento do Esporte</b><br><b>Descrição</b><br>Apoio a projetos de esporte e atividade física experimentais e/ou inovadores e aqueles cujo escopo não esteja contemplado por outros programas finalísticos do Ministério do Esporte.<br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21FW Implementação do Sistema Nacional de Esporte

Descrição

Organização do Cadastro Nacional de Órgãos e Entidades Esportivos. Estruturação de base de indicadores vinculados à política de esporte. Organização e Estruturação da base de indicadores vinculados à gestão do esporte, em articulação com estados e municípios. Organização do processo de adesão ao Sistema Nacional de Esporte. Atualização permanente do Sistema Nacional do Esporte. Criação da base de dados do Sistema Nacional do Esporte. Adesão de estados e municípios ao Sistema Nacional do Esporte. Organizar e sistematizar os beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte e dos credenciados da certificação da Lei Pelé.

Produto: Sistema implementado

Un. Medida: unidade

21FX Funcionamento do Conselho Nacional do Esporte

Descrição

Viabiliza o funcionamento e fortalecimento do Conselho Nacional do Esporte (CNE), a realização das conferências nacionais e o apoio técnico e financeiro à manutenção, estruturação e qualificação do CNE, com objetivo de assegurar os meios para a efetiva participação e controle social via Sistema Nacional do Esporte (SNE).

Produto: Conselho apoiado

Un. Medida: unidade

21HH Promoção e Apoio à Realização da Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2027

Descrição

Apoio, divulgação e capacitação profissional visando a realização da Copa do Mundo de Futebol Feminino FIFA 2027.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

21HI Apoio à Regulamentação da Exploração Comercial da Modalidade Lotérica de Apostas Quota Fixa e Jogos On-line

Descrição

A ação terá como finalidade aprovar os procedimentos de autorização no âmbito do Ministério do Esporte para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa e jogos on-line com o fim de preservar a integridade esportiva e ao resultado esportivo de que trata o art. 9º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023

Produto: Licença analisada

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 52000 | Ministério da Defesa                               |
| 52101 | Ministério da Defesa - Administração Direta        |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                 |
| 212H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) |
| <u>Descrição</u><br>Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:<br>I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;<br>II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;<br>III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;<br>IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.<br>As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; saúde, educação em saúde; e temas correlatos. |                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                 |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                               |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                 |
| 218T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação                             |
| <u>Descrição</u><br>Execução de despesas com tecnologia da informação, envolvendo a manutenção e conservação de equipamentos de infraestrutura de TI; manutenção de softwares, sistema web e aplicativos; suporte técnico aos usuários; hospedagem de sistemas; locação de equipamentos de TI; aquisição de materiais de consumo, equipamentos e softwares; e outros serviços técnicos administrativos relacionados a TI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União                                  |
| <u>Descrição</u><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                 |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Retribuição no Exterior                                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025." |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 00UU Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Reserva de Contingência                                                                          |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| 6111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional                                             |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| 20IG Apoio ao Programa Forças no Esporte (PROFESP) e Projeto João do Pulo (PJP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <u>Descrição</u><br>A Ação destina-se ao desenvolvimento do Programa Forças no Esporte (PROFESP) e do Projeto João do Pulo (PJP), com a finalidade de reduzir riscos sociais, desenvolver e/ou fortalecer a cidadania e favorecer a inclusão e a integração social dos beneficiados, por meio do acesso à alimentação saudável e à prática de atividades esportivas, físicas, educacionais e outras, socialmente inclusivas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Produto:</u> Pessoa beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 20X4 Manutenção e aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Descrição</u><br>Operação e funcionamento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam, responsável pela produção de conhecimento especializado sobre os ambientes da Amazônica Legal, do mar territorial, da Zona Econômica Exclusiva e de outras áreas consideradas de interesse, atuando como ferramenta de apoio às ações governamentais e facilitando a aplicação da ciência, a obtenção da consciência situacional e do planejamento nas operações em campo, em especial, no monitoramento e no combate aos ilícitos ambientais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Produto:</u> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 219C Acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <u>Descrição</u><br>A ação compreende o fortalecimento do controle de fronteiras e as despesas com planejamento, preparação, organização e execução de atividades para possibilitar a contratação de pessoal e de prestação de serviços e aquisição de recursos materiais para as atividades-fim e atividades-meio, voltadas para o apoio logístico, necessárias às medidas de assistência emergencial para o acolhimento às pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente do fluxo migratório por crise humanitária, para o ordenamento da fronteira, abrigamento e interiorização, sob a ótica do Art. 5º, da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <u>Produto:</u> Atividade realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| 21BJ Desenvolvimento do Desporto e Paradesporto Nacional e Militar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <u>Descrição</u><br>Implantação e implementação do desporto e paradesporto militar, em apoio ao seu correspondente nacional, visando apoiar treinamento de equipes e atletas militares, na sua vertente de alto rendimento, de corpo de tropa/participativa e escolar. Visa, ainda, permitir a realização de competições esportivas de alto rendimento e paradesportivas, de corpo de tropa/participativa e escolares (NAVAMAER, NAE e MAREXAER entre as escolas militares de formação, a fim de fomentar o espírito de corpo, a liderança, a disciplina, a camaradagem, dentre outros atributos morais, bem como estimular a higidez física e mental nos militares. Permite desenvolver, também, relevante função social por intermédio do esporte, na medida em que os atletas de alto rendimento e cadetes/alunos, ao se destacarem em suas modalidades desportivas e paradesportivas, servem de inspiração às crianças, adolescentes e jovens brasileiros. Abrange as despesas com: preparo e emprego das equipes esportivas militares brasileiras; participação em competições escolares, de corpo de tropa, nacionais e internacionais, prioritariamente naquelas conduzidas pelo Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), pela União Desportiva Militar Sul Americana (UDMSA), pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), pela Comissão Desportiva Militar do Brasil (CDMB) e pelas Comissões de Desportos (CD) das Forças, envolvendo atletas militares de alto rendimento ou não. Além disso, engloba também despesas com logística e infraestrutura para organização de competições desportivas de alto rendimento e paradesportivas, entre as Forças Singulares, escolares e de corpo de tropa/participativa. Despesas com as equipes desportivas ou paradesportivas e suas comissões técnicas, bem como com a aquisição de equipamentos e todos os meios necessários (uniformes, passagens, hospedagem, alimentação, pagamento de diárias, seguros, bagagem, materiais esportivos, etc) à prática de cada modalidade e à participação em competições; e despesas com apoio à gestão do desporto e paradesporto militar brasileiro e do Escritório do Presidente do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM) no Ministério da Defesa (MD). |  |
| <u>Produto:</u> Atleta apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21EM                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Emprego das Forças Armadas e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia em Apoio a Ações em Terras Indígenas</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Emprego Operacional das Forças Armadas e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) em ações emergenciais subsidiárias para apoio a outros órgãos da Administração Pública Federal em terras indígenas, abrangendo despesas com levantamento de dados de monitoramento e atividades de inteligência em apoio ao processo decisório e das operações militares, planejamento, preparação, organização e execução de atividades voltadas para medidas emergenciais em benefício das populações indígenas, em atendimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 709/2020.</p> <p><u>Produto:</u>      <b>Atividade realizada</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>unidade</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 6557                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Formação Cívico-Profissional de Jovens vinculados ao Serviço Militar - Soldado Cidadão</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Capacitação técnico-profissional de jovens brasileiros, vinculados ao Serviço Militar Obrigatório ou Voluntário, por intermédio de cursos profissionalizantes, complementando sua formação cívica e facilitando o seu ingresso no mercado de trabalho por ocasião do término do tempo de Serviço Militar.</p> <p><u>Produto:</u>      <b>Jovem capacitado</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>unidade</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8425                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Apoio ao Projeto Rondon</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Viabilização do Projeto Rondon, que é uma iniciativa interministerial de cunho estratégico do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Defesa e contando com o apoio de Organizações Militares das Forças Armadas, destinada a contribuir com o desenvolvimento sustentável de comunidades, assim como para a inclusão social e a redução de desigualdades regionais, visando ao fortalecimento da Soberania Nacional.</p> <p>O Projeto caracteriza-se pelo esforço coordenado dos governos federal, estaduais e municipais que, em parceria com Instituições de Ensino Superior (IES) reconhecidas pelo Ministério da Educação, criam oportunidades para que os estudantes universitários, em sua maioria, jovens, possam desenvolver e/ou fortalecer a sua cidadania e conhecer as realidades brasileiras em comunidades menos assistidas. Para tanto, são realizadas ações que contemplam as áreas temáticas de cultura, direitos humanos, justiça, educação, saúde, comunicação, meio ambiente, trabalho, tecnologia e produção, dentre outras.</p> <p><u>Produto:</u>      <b>Universitário capacitado</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>unidade</b></p> |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Defesa Nacional</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 123J                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Aquisição de Helicópteros para Emprego das Forças Armadas</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Aquisição de helicópteros de médio porte para as Forças Armadas (incluindo atividades de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento contratual), destinados à realização de missões associadas ao treinamento e à tarefa de sustentação ao combate e às missões relacionadas à tarefa de interdição, bem como para utilização em ações cívico-sociais, de integração nacional e ações humanitárias.</p> <p>A ação contempla armamentos específicos para helicópteros, sistemas de integração, suporte logístico, simuladores de voo e transferência de tecnologia na área de aeronaves de asas rotativas.</p> <p><u>Produto:</u>      <b>Helicóptero adquirido</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>unidade</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                    |
| 147F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional                |
| <u>Descrição</u><br>Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para ampliar a capacidade do País de atuar com liberdade de ação, a fim de elevar o nível de segurança da informação e das comunicações, assim como a capacidade de defesa nas esferas civil, industrial e militar, para atuação em ataques de natureza cibernética. Envolve aquisição do material de suporte; desenvolvimento de sistemas; aquisição e instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e de Segurança da Informação e Comunicações (SIC); aquisição, atualização ou desenvolvimento de softwares; contratação de serviços de comunicações; construção e adequação de instalações (centros de monitoração e controle, laboratórios, residências, dentre outros); contratação de especialistas e consultorias; estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, na área científico-tecnológica de interesse do setor cibernético; e elaboração e gerenciamento de projetos. |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Sistema implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| 151S                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Implantação e Desenvolvimento do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE) |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento, aquisição, modernização e implantação de sistemas espaciais de monitoramento, observação da terra, comunicação e defesa, de infraestrutura terrestre para lançamento, acompanhamento e controle, incluindo as atividades de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento contratual, de capacitação de Recursos Humanos necessários para as operações nas fases de planejamento, lançamento, acompanhamento, controle, descarte e análise dos produtos gerados pelos sistemas satelitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |
| 15LR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF                                    |
| <u>Descrição</u><br>Implantação do Sistema de Geoinformação de Defesa (SisGEODEF), de sua Infraestrutura de Dados Espaciais de Defesa (IDE-Defesa) e de um geoportal de defesa que integre as bases de dados geoespaciais do MD e das três Forças, gerido pela Chefia de Logística e Mobilização do EMCFA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Portal implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| 15W4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X)                                     |
| <u>Descrição</u><br>Aquisição de Helicópteros Leves - Projeto TH-X, incluindo atividades de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento contratual, considerando as necessidades de aeronaves de asas rotativas leves para instrução, com o objetivo de padronizar as frotas, propiciar a interoperabilidade e o emprego conjunto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Helicóptero adquirido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |
| 20T4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa                      |
| <u>Descrição</u><br>Operacionalização, aperfeiçoamento e manutenção de atividades, recursos informatizados (hardware, software, comunicações e segurança cibernética), infraestrutura física e tecnológica relacionadas ao Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE), integrado ao Sistema OTAN de Catalogação (AC/135) e ao Gerenciamento de Ciclo de Vida (Life Cycle Management Group (AC/327)). Além disso, manutenção do compromisso firmado pelo Brasil perante as nações do Sistema OTAN de Catalogação (SOC), por meio da participação em fóruns internacionais e do pagamento de taxas específicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Sistema aprimorado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20X1 Participação Brasileira em Operações Internacionais

Descrição

Aprestamento do pessoal, material e meios das Forças Armadas Brasileiras visando ao preparo e ao emprego de contingentes brasileiros e de militares em missões de caráter individual em missões de paz; manutenção das capacidades constantes do Sistema de Prontidão de Capacidades das Nações Unidas (UNPCRS, sigla em inglês); atendimento ao desenvolvimento de atividades de capacitação de pessoal nacional e de estrangeiros, de aperfeiçoamento doutrinário, de ensino e dos demais eventos afetos às operações internacionais (operações de paz, de desminagem humanitárias e de segurança, exercida por militares das Forças Armadas, em representações diplomáticas brasileiras no exterior).

Produto: Atividade realizada

Un. Medida: unidades por ano

20X3 Mobilização e Logística para a Defesa Nacional

Descrição

Preparação do Estado Brasileiro para planejar, coordenar e executar atividades de Logística e Mobilização visando capacitar o país a realizar ações estratégicas no campo da Defesa Nacional e promover o processo de integração e a interoperabilidade logística entre as três Forças Armadas.

Produto: Ação implementada

Un. Medida: unidade

20X5 Operações de Comando e Controle da Defesa Nacional

Descrição

Manutenção e adequação dos sistemas integrados e interoperáveis de comunicações, comando e controle, defesa cibernética e guerra eletrônica com a finalidade de proporcionar rapidez e segurança necessárias à transmissão de dados, voz e mensagens táticas entre as Forças Armadas e demais Órgãos envolvidos com a Defesa Nacional.

Produto: Atividade realizada

Un. Medida: unidade

20X6 Adequação e Manutenção de Unidades Militares para a Soberania e Integridade Nacional na Região do Calha Norte

Descrição

Adequação e manutenção de Unidades Militares da região abrangida pelo Programa Calha Norte, contribuindo para a manutenção da soberania nacional e integridade territorial da região abrangida pelo Programa.

Produto: Unidade adequada

Un. Medida: unidade

20X7 Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas

Descrição

Preparação dos Comandos Militares do Ministério da Defesa de forma a permitir a atuação conjunta e/ou combinada no cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas (FA), bem como preparar e realizar Operações militares com FA de países inseridos no espectro do interesse militar e da Política Externa Brasileira.

Produto: Atividade realizada

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 218X Operações de Garantia da Lei e da Ordem                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Preparação e emprego das Forças Armadas para a garantia da lei e da ordem, objetivando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Envolve o planejamento, a coordenação e a realização de ações militares destinadas à garantia da lei e da ordem, em qualquer parte do território nacional, conforme determinação do Presidente da República; a aquisição de materiais, equipamentos a serem usados nas operações de GLO, e a contratação de serviços. Visa também a prestação de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução, bem como assessoramento aos órgãos governamentais envolvidos nas ações de garantia da lei e da ordem.</p> <div>Produto: Operação realizada</div> <div>Un. Medida: unidade</div> |
| 219W Integração dos Sistemas de Comunicações de Defesa                                                                                                                                                                                | <div>Descrição</div> <p>Viabilização da convergência, da sinergia e da interdependência dos projetos afins, para atender às comunicações operacionais e táticas, necessárias para o emprego eficaz das Forças nas Operações Conjuntas, contribuindo para a modernização do sistema de comunicações militares, de modo a garantir um nível seguro de privacidade das informações e mensagens táticas trocadas entre os meios operativos de um Comando Conjunto e concorrendo para o fortalecimento do produto nacional, incentivo à Base Industrial de Defesa (BID) e desenvolvimento de tecnologias próprias.</p> <div>Produto: Atividade realizada</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                        |
| 21BI Difusão do Conhecimento sobre Defesa Nacional à Sociedade Brasileira e Interação do Ensino Militar                                                                                                                               | <div>Descrição</div> <p>Promover a interação dos sistemas de ensino das Forças Armadas entre si, preservando-os, e destes com o sistema Nacional de Ensino; estimular a formação de recursos humanos e o estudo, no país e no exterior, nos temas de interesse sobre Defesa Nacional; e incentivar o intercâmbio, a cooperação, e a difusão do conhecimento sobre o Patrimônio Histórico Militar, a fim de fortalecer a mentalidade de defesa na sociedade brasileira, como recurso para a expressão psicossocial do Poder Nacional.</p> <div>Produto: Atividade desenvolvida</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                              |
| 21BK Manutenção das estruturas do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Atendimento às despesas relativas à manutenção dos sistemas e produtos obtidos pelo Programa Estratégico de Sistemas Espaciais (PESE), incluindo aquisição de bens, serviços a serem contratados, diárias, passagens, dentre outros, voltados a viabilizar, de maneira contínua e permanente, a sustentabilidade das operações e operacionalização dos produtos e sistemas concluídos no PESE, a fim de atender as necessidades da Defesa Nacional no âmbito do Setor Estratégico Espacial.</p> <div>Produto: Infraestrutura mantida</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                               |
| 21E7 Manutenção da Capacidade Operacional dos Meios Aéreos das Forças Armadas                                                                                                                                                         | <div>Descrição</div> <p>Aquisição conjunta de equipamentos, materiais de suprimentos e de apoio; contratação de serviços de manutenção, armazenagem, calibração, medição, embalagem e transporte de material e de meios operativos; desenvolvimento e pesquisa de ferramentas para aprimoramento dos processos de suporte logístico conjunto; aquisição e contratação de manutenção logística conjunta em prol das Forças Armadas, com a finalidade de suprir e manter a disponibilidade da frota dos seus meios operativos.</p> <div>Produto: Manutenção/suprimento realizado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| 21GO Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Funcionamento, manutenção e desenvolvimento de atividades das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) vinculadas ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas, de pesquisas e de ensino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> Instituição apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 2866 Ações de Caráter Sigiloso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Provisão dos meios necessários à realização de atividades de caráter sigiloso para garantir a segurança do Estado e da sociedade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 2B28 Apoio ao desenvolvimento de tecnologias de interesse da Defesa Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a projetos, atividades e capacitação científica e tecnológica de interesse da defesa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 2D55 Implementação de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais na Área de Defesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de atividades:<br>a. relacionadas a assuntos setoriais de governo, ao acompanhamento das conjunturas nacional e internacional e suas implicações para a defesa nacional; e<br>b. de cooperação técnica e intercâmbio na área de Defesa, de caráter não operacional, com países e organismos internacionais, e manutenção de representações militares no exterior, a fim de contribuir para o incremento da inserção do Brasil no cenário internacional e o desenvolvimento de mecanismos de confiança mútua com seus parceiros. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Atividade realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 52111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Comando da Aeronáutica                             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0179 Pensões Militares da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de pensões aos Militares das Forças Armadas, dos Ex-territórios, do antigo Estado da Guanabara e aos agentes públicos militares, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Administração da Unidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ativos Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 214H Inativos Militares da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento de proventos na inatividade remunerada devidos aos militares das Forças Armadas, dos Ex-territórios, do antigo Estado da Guanabara e dos agentes públicos militares, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Retribuição no Exterior</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                  |
| 2865                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Suprimento de Fardamento</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880.<br><u>Produto:</u> Militar atendido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                    |
| 2867                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ativos Militares da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas remuneratórias devidas aos militares ativos das forças armadas, dos Ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                    |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00QG                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de retroativos a anistiados políticos decorrente do Recurso Extraordinário - RE 553710, proferido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                            |
| 0906                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0284                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa para o qual é feito o fechamento do câmbio, convertendo a moeda corrente vigente no Brasil na moeda estabelecida em contrato. Efetuar o pagamento de dívidas, por recebimento de créditos externos, mediante contrato.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -          |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00PP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Integralização do Capital Social Inicial da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. - ALADA</b><br><u>Descrição</u><br>Constituição do capital social inicial da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. – ALADA, com base na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; com atendimento, inclusive, de despesas auxiliares, tais como o registro do Estatuto Social da ALADA na Junta Comercial.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0739                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indenização a Anistiados Políticos</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de reparações econômicas aos anistiados políticos civis e militares de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, concedidas mediante portarias do Ministro de Estado da Justiça ou do Ministro de Estado da Defesa, respectivamente, com consonância com as decisões da Comissão de Anistia, assim como pagamento de valores retroativos de reparações econômicas devidos aos anistiados políticos de que a trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que firmaram Termo de Adesão na forma e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Defesa Nacional</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 14T0                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2</b><br><u>Descrição</u><br>Desenvolvimento e aquisição de 36 aeronaves de caça multi-emprego (incluindo atividades de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento contratual); armamentos; simuladores de voo; logística inicial; transferência de tecnologia; serviços de suporte logístico contratado; aquisição e serviços de desenvolvimento de integração de sistemas e armamentos, a fim de manter a capacidade da Força Aérea Brasileira de realizar suas missões constitucionais de defesa do espaço aéreo nacional.<br><u>Produto:</u> Aeronave adquirida<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                          |
| 14XJ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390</b><br><u>Descrição</u><br>Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas, nacional (incluindo atividades de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento contratual), a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo, bem como a logística inicial associada à aeronave.<br><u>Produto:</u> Aeronave adquirida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| 162L                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Modernização e Revitalização das Aeronaves A-29 – PROGRAMA SISDABRA</b> |
| <b>Descrição</b><br>Modernização e adequação tecnológica e operacional das aeronaves A-29 e seus equipamentos embarcados, mediante a recuperação de sua capacidade original e/ou de sua ampliação (incluindo atividades de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento contratual), com vistas a manter a necessária operacionalidade da Força Aérea Brasileira, e promoção da execução de projetos e instalação de equipamentos atualizados e tecnologicamente compatíveis com as arenas de combate do presente, visando a garantir os níveis ideais de prontidão operativa, de segurança das atividades aéreas e do nivelamento tecnológico da frota nacional em relação ao cenário internacional. |                                                                            |
| <b>Produto:</b> Aeronave modernizada/revitalizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                            |
| 162M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Conversão das aeronaves AIRBUS 330-200</b>                              |
| <b>Descrição</b><br>Conversão das aeronaves AIRBUS 330-200, da Força Aérea Brasileira, com a inclusão da capacidade militar de reabastecimento em voo (REVO) e da capacidade de evacuação aeromédica (MEDEVAC), incluindo os materiais e equipamentos necessários a esta modificação; treinamentos; atividades de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento contratuais; aquisição de equipamentos de apoio à operação e suporte logístico inicial, dos novos sistemas implantados, com vistas a serem empregadas nas ações estratégicas de reabastecimento em voo, evacuação aeromédica, transporte aéreo logístico, transporte de ajuda humanitária e evacuação de não combatentes.              |                                                                            |
| <b>Produto:</b> Aeronave disponibilizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                            |
| 20IH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados</b>     |
| <b>Descrição</b><br>Modernização e adequação tecnológica e operacional das aeronaves e seus equipamentos embarcados, mediante a recuperação de sua capacidade original e/ou de sua ampliação (incluindo atividades de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento contratual), com vistas a manter a necessária operacionalidade da Força Aérea Brasileira, e promoção da execução de projetos e instalação de equipamentos atualizados e tecnologicamente compatíveis com as arenas de combate do presente, visando a garantir os níveis ideais de prontidão operativa, de segurança das atividades aéreas e do nivelamento tecnológico da frota nacional em relação ao cenário internacional.      |                                                                            |
| <b>Produto:</b> Aeronave modernizada/revitalizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                            |
| 20T4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa</b>       |
| <b>Descrição</b><br>Operacionalização, aperfeiçoamento e manutenção de atividades, recursos informatizados (hardware, software, comunicações e segurança cibernética), infraestrutura física e tecnológica relacionadas ao Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE), integrado ao Sistema OTAN de Catalogação (AC/135) e ao Gerenciamento de Ciclo de Vida (Life Cycle Management Group (AC/327)). Além disso, manutenção do compromisso firmado pelo Brasil perante as nações do Sistema OTAN de Catalogação (SOC), por meio da participação em fóruns internacionais e do pagamento de taxas específicas.                                                                                                      |                                                                            |
| <b>Produto:</b> Sistema aprimorado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                            |
| 212O                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Movimentação de Militares</b>                                           |
| <b>Descrição</b><br>Custeio decorrente da movimentações de militares incluindo concessão de ajuda de custo, destinada à locomoção e instalação, conforme regulamentação em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |
| <b>Produto:</b> Militar atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                  |
| 217W                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra            |
| <u>Descrição</u><br>Prestação de serviços e fornecimento de recursos materiais para o COMAER, bem como a disponibilização da infraestrutura, relacionado à disponibilização de meios orbitais para sensoriamento remoto por satélite e acesso a catálogos de imagens com direito de uso das imagens selecionadas, envolvendo o envio de sinais de telecomando e telemetria para a operação adequada das plataformas orbitais contratadas e a utilização de sistemas de hardware, software, comunicações, transmissão de dados necessários à utilização dos catálogos de imagens e operação de segmento terrestre do sistema espacial contratado. Capacitação de pessoal responsável para operação do satélite e sistemas afins. Tem como objetivo promover eficiência e efetividade das ações das Forças Armadas na salvaguarda e defesa das fronteiras, colaborando com o combate aos crimes transnacionais, manutenção da integridade territorial, bem como fomentar o uso integrado do espaço em prol do aumento da eficiência das ações dos diversos entes do estado e do Governo Brasileiro em suas ações finalísticas, tirando proveito das informações extraídas das imagens fornecidas pelo Comando da Aeronáutica. |                                                                  |
| <u>Produto:</u> Imagem de satélite disponibilizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> quilômetro quadrado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                  |
| 219D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares |
| <u>Descrição</u><br>Adequação, conservação e recuperação de ativos das unidades militares com a finalidade de estabelecer uma adequada infraestrutura operacional e de apoio ao pessoal, envolvendo obras de ampliação (pequenas construções) recuperação, reparação, reforma, adequação, adaptação de instalações em organizações militares existentes, abrangendo, ainda, a obtenção e instalação de equipamentos fixos. Inclui aquisição de diárias, passagens, meios e serviços necessários a estudos, projetos e fiscalização das obras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| <u>Produto:</u> Organização militar adequada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                  |
| 2866                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ações de Caráter Sigiloso                                        |
| <u>Descrição</u><br>Provisão dos meios necessários à realização de atividades de caráter sigiloso para garantir a segurança do Estado e da sociedade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |
| 52121                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Comando do Exército                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo               |
| 0179                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Pensões Militares da União                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de pensões aos Militares das Forças Armadas, dos Ex-territórios, do antigo Estado da Guanabara e aos agentes públicos militares, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Aposentadorias e Pensões Civis da União                          |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Cíveis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 214H Inativos Militares da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento de proventos na inatividade remunerada devidos aos militares das Forças Armadas, dos Ex-territórios, do antigo Estado da Guanabara e dos agentes públicos militares, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos</b><br><u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><u>Produto:</u> <b>Agente público beneficiado</b><br><u>Un. Medida:</u> <b>unidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Retribuição no Exterior</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 2865                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Suprimento de Fardamento</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880.<br><u>Produto:</u> <b>Militar atendido</b><br><u>Un. Medida:</u> <b>unidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2867                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ativos Militares da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas remuneratórias devidas aos militares ativos das forças armadas, dos Ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0739                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indenização a Anistiados Políticos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de reparações econômicas aos anistiados políticos civis e militares de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, concedidas mediante portarias do Ministro de Estado da Justiça ou do Ministro de Estado da Defesa, respectivamente, com consonância com as decisões da Comissão de Anistia, assim como pagamento de valores retroativos de reparações econômicas devidos aos anistiados políticos de que a trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que firmaram Termo de Adesão na forma e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Defesa Nacional</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 13DB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pesquisa, Desenvolvimento e aquisição/obtenção visando garantir a capacidade de defesa antiaérea nas operações militares e para operações de proteção das infraestruturas estratégicas do Estado Brasileiro contra ameaças aeroespaciais com vistas a gerar dissuasão e de modo a assegurar o exercício da soberania e da manutenção da integridade territorial do País. Delimita-se pela Pesquisa, desenvolvimento e obtenção/aquisição de Sistemas e Material de Emprego Militar (SMEM) de artilharia antiaérea, tais como: sistemas de armas, de controle e alerta (centros de operações antiaéreas, radares de busca e radares de vigilância), munições, simuladores de artilharia e defesa antiaérea, softwares, hardwares e ferramentas de TI, para obtenção de sistemas de navegação e simulação, equipamentos e acessórios de uso na Artilharia Antiaérea. Abrange, ainda, o pagamento de auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), em benefício do Projeto Estratégico. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Equipamento obtido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 147F                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para ampliar a capacidade do País de atuar com liberdade de ação, a fim de elevar o nível de segurança da informação e das comunicações, assim como a capacidade de defesa nas esferas civil, industrial e militar, para atuação em ataques de natureza cibernética. Envolve aquisição do material de suporte; desenvolvimento de sistemas; aquisição e instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) e de Segurança da Informação e Comunicações (SIC); aquisição, atualização ou desenvolvimento de softwares; contratação de serviços de comunicações; construção e adequação de instalações (centros de monitoração e controle, laboratórios, residências, dentre outros); contratação de especialistas e consultorias; estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, na área científico-tecnológica de interesse do setor cibernético; e elaboração e gerenciamento de projetos.                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Sistema implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

14LW Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS

Descrição

Pesquisa & Desenvolvimento, aquisição, modernização e/ou revitalização de Sistemas de Apoio de Fogo da Força Terrestre, constituído de mísseis de longo alcance e foguetes guiados de precisão, material de artilharia e de defesa antiaérea, munições, componentes, incluindo protótipos e lotes-piloto, máquinas, ferramental e peças para manutenção, por meio de parceria com a indústria nacional, institutos e universidades nacionais, com a finalidade de equipar o Exército Brasileiro com um sistema de defesa estratégico e de apoio de fogo, constituído de sistema de mísseis de longo alcance, com eficiência para emprego no apoio à Força Naval Brasileira na defesa da Plataforma Continental e na manutenção da hegemonia regional na área de defesa terrestre, munição de artilharia e de foguetes guiados de precisão, em consonância com a Estratégia Nacional de Defesa. Envolve, ainda, posterior aquisição de mísseis táticos, foguetes guiados, material de artilharia e de defesa antiaérea , com a finalidade de estender o raio de ação do sistema e ampliar a precisão nos objetivos; construção, recuperação e adequação de instalações para abrigar as novas estruturas operacionais (instalações, equipamentos e materiais) e de apoio ao pessoal (instalações de saúde, alojamentos, residências, entre outras); apoio ao desenvolvimento de produtos de defesa; Pesquisa & desenvolvimento e aquisição de sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (SARP), vetores aéreos, equipamentos, materiais diversos e Materiais de Emprego Militar (MEM) necessários às ações operacionais da Força Terrestre; de softwares, hardwares e ferramentas de Tecnologia da Informação para obtenção de sistemas de navegação e simulação, pagamento de auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P & D), em benefício do Programa/Projeto Estratégico, bem como as demais atividades para a operacionalização dos sistemas. Engloba despesas administrativas como ações de suporte logístico integrado, de gerenciamento do projeto, gestão dos contratos e gestão jurídica, e capacitação técnica de pessoal, administração de importações (armazenagem, taxas, seguros etc), transporte, mobilização e acondicionamento de materiais, adequação à legislação ambiental vigente, diárias e passagens, manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais); aquisição de material de informática, de expediente e de escritório; cooperação na área científico-tecnológica, intercâmbio de experiência e parcerias estratégicas de interesse das demais Forças Armadas, por meio do desenvolvimento de pesquisas, equipamentos, insumos, da prestação de serviços e execução de atividades de natureza técnico-científicas; execução de convênios de cooperação firmados com instituições públicas ou privadas na área científico-tecnológica de interesse do Exército Brasileiro; bem como pela cooperação com os demais órgãos afetos através da prestação de serviços e execução de atividades de natureza técnico-científica; contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93 para atender às atividades especiais referentes a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Produto: Sistema implantado

Un. Medida: percentual de execução física

14T4 Implantação do Projeto Forças Blindadas

Descrição

Obtenção por Aquisição, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I de viaturas blindadas sobre rodas e sobre lagartas e seus subsistemas componentes, seus sistemas de armas e sistemas de comando e controle, bem como armamento coletivo empregado por tropas blindadas e mecanizadas, definidos como Forças Blindadas do Exército Brasileiro, que engloba as atividades de Gestão do Projeto, Pesquisa e Desenvolvimento, Aquisição de Material, Reaproveitamento de Material Bélico, Nacionalização de Peças, Componentes e Insumos, rearticulação de forças blindadas e mecanizadas, aquisição de Meios Logísticos para transporte e deslocamento de viaturas blindadas, aquisição de material de apoio à mobilidade, contramobilidade e proteção de tropas mecanizadas e blindadas, Obras de Infraestrutura e Preparo para Organizações Militares Blindadas e Mecanizadas, Capacitação, combustível, munição, materiais e insumos para Experimentação Doutrinária, além de pagamento de auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P & D), em benefício do Projeto Estratégico. O objetivo da obtenção das viaturas blindadas sobre rodas e sobre lagartas e seus sistemas e subsistemas componentes, denominado Forças Blindadas é contribuir para transformar a Infantaria em mecanizada e modernizar a Cavalaria Mecanizada e Blindada e a Infantaria Blindada.

Produto: Blindado adquirido

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                               |
| 14T5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |
| Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON, que se destina ao sensoriamento, ao apoio à decisão e ao apoio às operações, a fim de permitir o monitoramento e o controle de forma efetiva das áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul, bem como à atuação rápida e adequada do Poder Público, cooperando, dessa maneira, para a defesa da pátria, a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do País, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais. Abrange, ainda, pagamento de auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P & D), em benefício do Projeto Estratégico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| <u>Produto:</u> Sistema implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| 156M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Modernização e Transformação Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |
| Visa a ampliação das capacidades Militares Terrestres em todo o Território Nacional, de acordo com a Estratégia Nacional de Defesa e conforme o Plano Estratégico do Exército por intermédio da Implantação/Reestruturação e Modernização/Transformação Operacional de Organizações Militares; da adequação das infraestruturas, da modernização operacional, da reestruturação da governança corporativa; pelas atividades de planejamento estratégico e supervisão do Portfólio Estratégico do Exército. Delineia-se pelas atividades de construção, reestruturação e adequação de Organizações Militares (OM) operacionais, logísticas, de saúde, e escolares; construção, reestruturação e adequação de instalações residenciais, de lazer, culturais, das infraestruturas de tecnologia da informação e comunicações (TIC), entre outras. Engloba, também, a realização de estudos de alto nível relativos à transformação/modernização do Exército, ao Exército do Futuro, à doutrina emprego e ao Planejamento Baseado em Capacidades. Permitir a participação em eventos de interesse doutrinário e de defesa, workshops e reuniões. Realizar contratação de assinaturas de publicações técnicas no Brasil e no exterior, inclusive digitais. Compreende, ainda, aquisições, no Brasil e no exterior, de equipamentos/materiais e contratação de serviços para o atingimento das capacidades previstas; para o gerenciamento de projetos; auditorias de gestão; aquisição e desenvolvimento de softwares, material de informática, estudos de adequação à legislação ambiental vigente; gestão dos contratos; gestão jurídica; capacitação técnica do pessoal; despesas com divulgação (impressão de publicações e aquisição de material de representação); pagamento de diárias e passagens; e contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93.                                                                                                                               |                                                                               |
| <u>Produto:</u> Organização militar instalada/adequada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                               |
| 15W6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Implantação do Programa Estratégico do Exército LUCERNA (Prg EE LUCERNA)      |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                               |
| Transformação do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) por intermédio do aperfeiçoamento das estruturas voltadas para obtenção e análise, da atualização do ensino de Inteligência Militar (IM) e da modernização da estrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC); reestruturação dos Órgãos de Inteligência (OI) e das Agências de Inteligência (AI) dos Comandos Militares de Área (C Mil A), Divisões de Exército (DE) e Brigadas (Bda), adequando, ampliando e/ou construindo instalações com base nos conceitos de flexibilidade, adaptabilidade, modularidade, elasticidade e sustentabilidade (FAMES),; ampliação - de forma progressiva e seletiva - da capacidade de monitoramento/controle e apoio à decisão, por meio da transformação faseada dos atuais OI em Organizações Militares de Inteligência (OM Intlg); revisão e atualização dos Quadro de Organização (QO) dos OI do SIEx, propondo a sua transformação para novas estruturas de OM Intlg; reequipamento dos OI de forma a ampliar a capacidade de atuação na proteção da sociedade e na prevenção às ações terroristas, tanto em apoio às operações de guerra quanto às de não guerra (Garantia de Lei e da Ordem e ações subsidiárias, dentre outras), participando de operações interagências, conjuntas ou isoladas; finalização das novas instalações da Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx); incremento do ensino da Disciplina IM nos estabelecimentos de ensino do Exército, com ênfase para as escolas de formação, aperfeiçoamento e altos estudos; proporcionar um aumento quantitativo/qualitativo na capacitação dos recursos humanos para o SIEx; modernização da estrutura de TIC e dos meios de obtenção e análise dos dados oriundos das fontes de sinais, de cibernética e de imagens; melhora da integração entre as estruturas responsáveis pela obtenção dos dados oriundos das diversas fontes, particularmente das tecnológicas, e as estruturas responsáveis pela análise e produção do conhecimento. |                                                                               |
| <u>Produto:</u> Sistema modernizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                      |
| 162N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Implantação do Complexo de Saúde General-de-Brigada Médico João Severiano da Fonseca |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| Construção das instalações do Complexo de Saúde General-de-Brigada Médico João Severiano da Fonseca, compreendendo Leitos de Internação, Unidades de Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Unidades de Atendimento Assistenciais, Unidades de Apoio Logístico e Técnico, Unidades Administrativas e Militares, e Heliponto. (Conforme Diretriz de Implantação, aprovada pela Portaria DGP/C Ex nº 289, de 23 NOV 21, Publicada no BE nº 48 de 03 DEZ 21).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Complexo implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| 162O                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Implantação da Escola de Sargentos do Exército                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| Implantação, em um único local, toda a estrutura necessária à formação do sargento de carreira do EB, com a construção do estabelecimento de ensino propriamente dito e outras instalações de suporte à nova escola, incluindo a infraestrutura física, de tecnologia da informação e comunicações e infraestrutura ambiental. Engloba a contratação de serviços relacionados à elaboração e gerenciamento de projetos, gestão de contratos, e gestão jurídica; contratação de obras (construção das instalações da própria escola, instalações de apoio, inclusive os próprios nacionais residenciais - PNR, instalações de saúde, áreas de lazer, hotéis de trânsito, incluindo reforma e ampliação de instalações já existentes, entre outros) e para as demais infraestruturas (redes de abastecimento de água e esgoto, elétrica, lógica, telefônica, urbanização, pavimentação, drenagem, dentre outros); aquisição de equipamentos e materiais para o funcionamento (veículos administrativos e de transporte coletivo e de materiais, mobiliário, material de tecnologia da informação, hardwares e softwares, material de expediente e escritório, entre outros); contratação de serviço de transporte de material já em uso no EB; aquisição de materiais e contratação de serviços para atendimento às demais despesas para apoio à implementação da ação, incluindo o estabelecimento de instalações para o funcionamento da Comissão de Obras e gerenciamento do Subprograma ESE, a capacitação técnica de pessoal, administração de importações (armazenagem, taxas, seguros etc); contratação de serviço de elaboração de material publicitário e de divulgação; adequação à legislação ambiental vigente (inclusive serviços de supressão vegetal, plantio de árvores, entre outros); diárias e passagens; e de contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos em lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Escola implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| 20XE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Manutenção e Modernização de Sistemas de Comando e Controle do Exército              |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| Manutenção de sistemas de comando e controle responsável pelas atividades de desenvolvimento, implantação, modernização, manutenção, segurança e integração dos sistemas de comunicações, tanto estratégicos como táticos, de redes de telecomunicação e de informações, com a finalidade de incrementar a capacidade do Exército de planejar, dirigir e controlar suas ações e promover a eficiente gestão da informação, objetivando um eficaz processo de tomada de decisão. Envolve: aquisição de material, contratação de serviços de manutenção e de comunicações para o tráfego de dados, voz e vídeo; aquisição de material e contratação de serviços de manutenção da operacionalidade e da segurança dos sistemas corporativos, de telemática militar, de guerra eletrônica, de defesa cibernética, de geoinformação, de vigilância e monitoramento, e das redes corporativas de comunicações do Exército Brasileiro; aquisição, contratação e desenvolvimento de softwares, hardwares e ferramentas de tecnologia da informação e comunicações; aquisição de material e contratação de serviços para elaboração de produtos, suprimento e manutenção de material de geoinformação cartográfico; manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais); aquisição, instalação e manutenção de sistema de refrigeração dos datacenters e salas de servidores; cooperação na área científico-tecnológica, intercâmbio de experiências e parcerias estratégicas, por meio do desenvolvimento de pesquisas, equipamentos, insumos, da prestação de serviços e execução de atividades de natureza técnico-científicas; realização de visitas técnicas; promoção e participação em eventos de ciência e tecnologia no país e no exterior; publicidade das atividades para o público interno e externo. Também engloba despesas administrativas como execução de instrumentos de parceria nas áreas científico-tecnológica e operacional de interesse do Exército Brasileiro; estudos, elaboração e gestão de projetos; celebração e gestão de contratos; gestão administrativa; gestão jurídica; contratação de serviços de consultoria; capacitação técnica do pessoal; certificações; administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.); transporte, mobilização e acondicionamento de cargas; estudos de adequação à legislação ambiental vigente; publicações; diárias e passagens; aquisição de material de informática, material de escritório, material de expediente, publicações, material de divulgação institucional; manutenção em redes metropolitanas e datacenters; contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93; manutenção da frota de veículos (viaturas e embarcações utilizadas nas atividades finalísticas). |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                      |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20XH Realização de Ações de Cooperação do Exército - Obras de Engenharia

Descrição

Cooperação com os diversos órgãos e entidades dos governos Estadual ou Municipal, instituições de ensino, empresas privadas, concessionárias nas áreas de infraestrutura, para o apoio e assistência à Sociedade Civil na realização de obras em rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, saneamento básico e de proteção, conservação e recuperação ambiental, manutenção da capacidade operacional das Organizações Militares de Engenharia do Exército e demais efetivos aplicados nas atividades de cooperação. Envolve aquisição de insumos (bens e serviços) necessários à execução da obra, bem como para atividades de apoio e despesas indiretas, tais como: pagamento de concessionárias, capacitação de pessoal, fiscalização e acompanhamento de obras, e outras, incluindo a contratação de pessoal civil por tempo determinado (PCTD) nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93. Permitir o Exército Brasileiro manter o adestramento dos seus quadros, contribuindo para a recuperação e o desenvolvimento da infraestrutura nacional, para a assistência à população e para a qualificação de mão de obra voltada ao mercado de trabalho.

Produto: Cooperação realizada

Un. Medida: unidade

20XJ Desenvolvimento Tecnológico do Exército

Descrição

Capacitação técnico-científica, desenvolvimento e inovação do Exército, para o incremento da tecnologia nacional de material de defesa pelas atividades de pesquisa e desenvolvimento de materiais, equipamentos e sistemas de utilização militar ou civil, pela formação de capital humano e contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93, no sentido de se promover o desenvolvimento tecnológico do Exército para ampliação da sua capacidade operativa de defesa. Envolve: a aquisição de materiais e insumos, pagamento de auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores, contratação de serviços e de mão de obra temporária para atender demandas das áreas de gestão do conhecimento, prospecção tecnológica, inteligência tecnológica e gestão da propriedade intelectual, pesquisa, desenvolvimento, teste e avaliação, produção e modernização de sistemas, protótipos, lotes-piloto, materiais e componentes; realização de projetos de pesquisa básica e aplicada, de visitas técnicas e de participações em eventos de ciência e tecnologia no País e no exterior, bem como a aquisição de maquinários, equipamentos, ferramental e complementos; aquisição de bens, insumos e contratação de serviços pertinentes aos projetos de Produtos de Defesa; manutenção da infraestrutura de Ciência e Tecnologia como laboratórios, linhas de produção, oficinas, depósitos, e outros; aquisição de viaturas, shelters, containers, chassis e outras plataformas que permitam o suporte e/ou a instalação de produtos desenvolvidos oriundos dos projetos realizados. Engloba também despesas administrativas como realização de treinamentos e demais capacitações técnicas de pessoal; estudos, elaboração e gestão de projetos; celebração e acompanhamento de contratos; acompanhamento jurídico; administração de importações (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte, mobilização e acondicionamento de cargas, diárias e passagens, aquisição de material de informática, material de escritório, material de expediente, publicações diversas, etc; cooperação na área científico-tecnológica, intercâmbio de experiências e parcerias estratégicas de interesse das demais Forças Armadas, por meio do desenvolvimento de pesquisas, equipamentos, insumos, da prestação de serviços e execução de atividades de natureza técnico-científicas; execução de convênios de cooperação firmados com instituições públicas ou privadas, inclusive Organizações Sociais, nas áreas científico-tecnológica e operacional de interesse do Exército Brasileiro; bem como pela cooperação com os demais órgãos afetos através da prestação de serviços e execução de atividades de natureza técnico-científicas.

Produto: Projeto de pesquisa e desenvolvimento apoiado

Un. Medida: unidade

212O Movimentação de Militares

Descrição

Custeio decorrente da movimentações de militares incluindo concessão de ajuda de custo, destinada à locomoção e instalação, conforme regulamentação em vigor.

Produto: Militar atendido

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                         |
| 219D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares                        |
| <u>Descrição</u><br>Adequação, conservação e recuperação de ativos das unidades militares com a finalidade de estabelecer uma adequada infraestrutura operacional e de apoio ao pessoal, envolvendo obras de ampliação (pequenas construções) recuperação, reparação, reforma, adequação, adaptação de instalações em organizações militares existentes, abrangendo, ainda, a obtenção e instalação de equipamentos fixos. Inclui aquisição de diárias, passagens, meios e serviços necessários a estudos, projetos e fiscalização das obras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Organização militar adequada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| 21A0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa             |
| <u>Descrição</u><br>Preparação operativa da Força, compreendendo, entre outras, as atividades de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação da Força, de sua logística e mobilização. Inclui aquisição e manutenção de bens (materiais, equipamento e insumos), contratação de serviços e instrução e adestramento de pessoal, para o aprimoramento da eficiência operacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Organização militar aprestada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| 21D1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Gerenciamento, Melhoria, Modernização e Recuperação de Sistemas de Artilharia Antiaérea |
| <u>Descrição</u><br>Garantir a capacidade de defesa antiaérea para operações de proteção das infraestruturas estratégicas do Estado Brasileiro contra ameaças aeroespaciais com vistas a gerar dissuasão de modo a assegurar o exercício da soberania e da manutenção da integridade territorial do País. Delimita-se pela melhoria, modernização e recuperação de meios de artilharia antiaérea, tais como: sistemas de armas, de controle e alerta, de comunicações e de logística, simuladores de artilharia, equipamentos e acessórios de uso em artilharia antiaérea. Inclui atividades para operacionalização dos sistemas com o apoio da indústria nacional. Abrange, ainda, elaboração e gerenciamento de projetos, contratação de empresa integradora, contratos de manutenção de Sistemas e Material de Emprego Militar (SMEM), munições, adequação e melhoria de instalações militares, aquisição de treinadores (alvos aéreos), capacitação de pessoal, gestão de contratos, transporte, mobilização e acondicionamento de materiais, pagamento de passagens e diárias e aquisição de material de informática, de expediente e de escritório, em benefício do Projeto Estratégico. |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Equipamento modernizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| 2866                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ações de Caráter Sigiloso                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Provisão dos meios necessários à realização de atividades de caráter sigiloso para garantir a segurança do Estado e da sociedade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| 2900                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade             |
| <u>Descrição</u><br>Promoção das ações para o atendimento ao cidadão brasileiro sujeito ao Serviço Militar Obrigatório (Art. 143/CF88) no processo do recrutamento militar: regularização da situação militar, alistamento militar, seleção para o serviço militar inicial, incorporação, licenciamento e apresentação da reserva mobilizável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Atendimento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

3138 Implantação do Sistema de Aviação do Exército

Descrição

Obtenção por aquisição, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) de aeronaves, veículos aéreos não tripulados e seus sistemas, simuladores, equipamentos de sensoriamento e alerta, de comunicações e guerra eletrônica, demais meios aéreos, sistemas e equipamentos complementares e de apoio. Sistemas de armas, equipamentos de apoio às atividades de terra, ferramental, meios de instrução, de treinamento de voo, de suporte logístico, destinados à implantação ou em proveito da aviação do Exército. Abrange ainda a aquisição de Material, Reaproveitamento de Material, Modernização de Equipamentos e Materiais, Nacionalização de Peças, Componentes e Insumos, aquisição de viaturas, horas de voo, insumos, contratação de serviços para a implantação de meios aéreos necessários, contribuindo para ampliar a capacidade de articulação da Aviação do Exército, sob o trinômio monitoramento, mobilidade e presença militar.

A implementação contempla ainda a aquisição de meios logísticos para transporte e deslocamento de aeronaves, aquisição de material de apoio à mobilidade, contra mobilidade e proteção das Aeronaves, Obras de Infraestrutura e Preparo para Organizações Militares da Aviação do Exército. Capacitação de Pessoal, experimentação doutrinária, concessão e pagamento de auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento (P & D). Transporte, acondicionamento e armazenagem de cargas e demais despesas com as atividades de acolhimento dos meios, pagamento de taxas, seguros, despesas de desembarcos alfandegários, administração de importações, despesas com viagens, manutenção de depósitos, laboratórios, oficinas de manutenção e outros (instalações, equipamentos e materiais), material de informática, de expediente e de escritório, tudo em benefício do Projeto Estratégico.

O objetivo da obtenção de Aeronaves, seus sistemas, subsistemas e componentes, denominado Aviação do Exército é contribuir com as capacidades militares, fortalecendo a prontidão operacional e a eficácia das operações, garantindo a segurança e a soberania nacional.

Produto: Sistema de aviação implantado

Un. Medida: percentual de execução física

7XN4 Implantação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP)

Descrição

O Projeto do Colégio Militar de São Paulo visa à sua implantação por intermédio da construção de sua infraestrutura física, de infraestrutura tecnológica da informação e comunicações, ambiental, e toda a estrutura de apoio necessária ao seu pleno funcionamento, inclusive os próprios nacionais residenciais (PNR) correspondentes e as instalações de apoio em Organizações Militares da Guarnição de São Paulo.

Engloba a implantação integral do Colégio Militar: contratação de serviços relacionados à elaboração e gerenciamento de projetos, gestão de contratos, e gestão jurídica; obras diversas (construção do novo Colégio Militar e as instalações de apoio correspondente, inclusive PNR); aquisição de equipamentos e materiais para o funcionamento (veículos administrativos e de transporte coletivo e de materiais, mobiliário, material de tecnologia da informação, hardwares e softwares, material de expediente e escritório, entre outros); aquisição e contratação de serviços para atendimento às demais despesas para apoio à implementação da ação, incluindo a capacitação técnica de pessoal, administração de importações (armazenagem, taxas, seguros, etc.); adequação à legislação ambiental vigente; diárias e passagens; e de contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos na Lei nr 8.745/93.

Produto: Escola implantada

Un. Medida: percentual de execução física

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 7XT4                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ampliação e Adequação do Hospital Geral de Salvador (HGeS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>O Projeto de Ampliação e Adequação do Hospital Geral de Salvador (HGeS) visa à construção de um novo edifício de Unidades Âncora e a reforma das instalações antigas, de modo a adequar os fluxos hospitalares, as unidades funcionais e as instalações hospitalares às normas técnicas vigentes (ANVISA), além de melhorar os atendimentos das demandas atuais desse Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS).<br>Engloba a contratação de serviços relacionados à elaboração e gerenciamento de projetos, gestão de contratos, e gestão jurídica; obras diversas (construção do novo edifício de unidades âncora e estruturas de apoio; reforma das antigas instalações); aquisição de equipamentos, materiais e serviços para a execução das obras e o funcionamento do hospital (veículos administrativos e de transporte coletivo e de materiais, mobiliário, locações, material de tecnologia da informação, hardwares e softwares, material de expediente e escritório, entre outros); aquisição e contratação de serviços para atendimento às demais despesas para apoio à implementação da ação, incluindo a capacitação técnica de pessoal, administração de importações (armazenagem, taxas, seguros,etc.); adequação à legislação ambiental vigente; transportes; diárias e passagens; e de contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93 para atender às atividades especiais referentes a encargos temporários para as atividades de saúde e de obras e serviço de engenharia. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Hospital ampliado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8965                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Desenvolvimento de atividades de apoio à capacitação do efetivo militar terrestre, estudos e pesquisas de interesse do exército para dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar. Envolve a aquisição de bens e contratação de serviços necessários no apoio à realização de cursos e estágios e ensino preparatório, formação, graduação, especialização e extensão, pós-graduação, aperfeiçoamento, altos estudos militares, política, estratégia e alta administração, para preenchimento de cargos e funções de Oficiais, Praças, e Servidores Civis do Exército Brasileiro, cuja atividade de ensino poderá ser desenvolvida no País e no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Aluno capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 52131                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Comando da Marinha</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0179                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pensões Militares da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de pensões aos Militares das Forças Armadas, dos Ex-territórios, do antigo Estado da Guanabara e aos agentes públicos militares, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 214H Inativos Militares da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento de proventos na inatividade remunerada devidos aos militares das Forças Armadas, dos Ex-territórios, do antigo Estado da Guanabara e dos agentes públicos militares, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                  | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                  | Retribuição no Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2865                                                                                                                                                                                                                                  | Suprimento de Fardamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com fardamento, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880.                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Militar atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2867                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Militares da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas remuneratórias devidas aos militares ativos das forças armadas, dos Ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara.                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0906                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0284                                                                                                                                                                                                                                  | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de amortização e encargos provenientes da contratação de dívida externa para o qual é feito o fechamento do câmbio, convertendo a moeda corrente vigente no Brasil na moeda estabelecida em contrato.<br>Efetuar o pagamento de dívidas, por recebimento de créditos externos, mediante contrato. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0739                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indenização a Anistiados Políticos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de reparações econômicas aos anistiados políticos civis e militares de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, concedidas mediante portarias do Ministro de Estado da Justiça ou do Ministro de Estado da Defesa, respectivamente, com consonância com as decisões da Comissão de Anistia, assim como pagamento de valores retroativos de reparações econômicas devidos aos anistiados políticos de que a trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que firmaram Termo de Adesão na forma e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Defesa Nacional</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 123G                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Implantação no País de infraestrutura para construção, manutenção e apoio à operação de submarinos convencionais e nucleares, por meio da construção de uma Unidade de Fabricação de Estrutura Metálica (UFEM), um Estaleiro de Construção (ESC) um Estaleiro de Manutenção (ESM), dotado de Complexo Radiológico (CR) e de uma Base Naval e demais instalações que proverão o apoio logístico aos submarinos, inclusive no que tange ao treinamento da tripulação.                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Infraestrutura implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 123H                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Submarino de Propulsão Nuclear</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Construção na Marinha do Brasil de submarino com propulsão nuclear, envolvendo pesquisa, desenvolvimento e a aquisição de tecnologia de projeto de submarino e de pacote de material para um submarino com propulsão nuclear e respectivo sistema logístico, a coordenação e gerenciamento do projeto e a construção do submarino no Brasil, e demais despesas que contribuam diretamente para o desenvolvimento e a execução do projeto. Tem por objetivo contribuir para a garantia da negação do uso do mar e do controle marítimo das áreas estratégicas de acesso marítimo ao Brasil, além de permitir a manutenção e o desenvolvimento da capacidade de construção desses meios navais.<br><br><b>Produto:</b> Submarino construído<br><br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física |
| 123I                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Submarinos Convencionais</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Construção na Marinha do Brasil de novos submarinos, envolvendo a aquisição de pacotes de materiais para quatro submarinos convencionais S-BR e respectivos sistemas e tecnologia de construção, de torpedos, despistadores de torpedos e respectivos sistemas logísticos; o gerenciamento da construção dos quatro S-BR no Brasil e demais despesas que contribuam diretamente para o desenvolvimento e a execução do projeto. O objetivo é contribuir para garantir a negação do uso do mar e o controle marítimo das áreas estratégicas de acesso marítimo ao Brasil, além de permitir a manutenção e o desenvolvimento da capacidade de construção desses meios navais no País .<br><br><b>Produto:</b> Submarino construído<br><br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                |
| 1477                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento de Sistemas de Tecnologia Nuclear da Marinha</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Desenvolvimento de tecnologia e infraestrutura para todo o ciclo do combustível nuclear, exceto para a etapa de mineração, além do desenvolvimento de tecnologia e construção de uma planta nuclear para propulsão naval. Trata do desenvolvimento nacional para projetar, construir, licenciar, comissionar e operar reatores nucleares de potência visando testes para a propulsão naval e geração de energia, assim como a implantação de toda a infraestrutura para a fabricação do combustível nuclear, manutenção e operação das instalações, descomissionamento e apoio logístico do Programa.<br><br><b>Produto:</b> Sistema construído<br><br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução                                                                                  |
| 1N56                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Obtenção de materiais, equipamentos e serviços que viabilizem o cumprimento de todas as etapas necessárias ao projeto de míssil antinavio, seu desenvolvimento e sua posterior integração aos diversos sistemas dos navios da Marinha, bem como a sua qualificação e industrialização, visando dotá-los com míssil de fabricação nacional antinavio, contribuindo para o fortalecimento do Poder Naval, desenvolvimento nacional e o desenvolvimento das competências tecnológicas da Marinha.<br><br><b>Produto:</b> Projeto desenvolvido<br><br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                |
| 20T4                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Operacionalização, aperfeiçoamento e manutenção de atividades, recursos informatizados (hardware, software, comunicações e segurança cibernética), infraestrutura física e tecnológica relacionadas ao Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE), integrado ao Sistema OTAN de Catalogação (AC/135) e ao Gerenciamento de Ciclo de Vida (Life Cycle Management Group (AC/327)). Além disso, manutenção do compromisso firmado pelo Brasil perante as nações do Sistema OTAN de Catalogação (SOC), por meio da participação em fóruns internacionais e do pagamento de taxas específicas.<br><br><b>Produto:</b> Sistema aprimorado<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20XO                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Desenvolvimento Tecnológico da Marinha</div> <div><div>Descrição</div><p>Pesquisa e desenvolvimento em ciência, tecnologia e inovação de produtos de alto conteúdo tecnológico, assim como os considerados estratégicos para a capacidade operativa da Marinha, abrangendo projetos de construção e modernização de sistemas e meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, inclusive o apoio, a manutenção e a atualização da infraestrutura tecnológica composta de instalações, material e capacitação de pessoal a fim de promover o desenvolvimento tecnológico e reaparelhamento dos meios e sistemas da Marinha do Brasil; a capacitação de pessoal e laboratorial; o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa; e a redução da dependência externa na área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&amp;I).</p><div><div>Produto:</div><div>Projeto de pesquisa e desenvolvimento apoiado</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>unidade</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 212O                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Movimentação de Militares</div> <div><div>Descrição</div><p>Custeio decorrente da movimentações de militares incluindo concessão de ajuda de custo, destinada à locomoção e instalação, conforme regulamentação em vigor.</p><div><div>Produto:</div><div>Militar atendido</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>unidade</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 219D                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Adequação de Ativos de Infraestrutura das Organizações Militares</div> <div><div>Descrição</div><p>Adequação, conservação e recuperação de ativos das unidades militares com a finalidade de estabelecer uma adequada infraestrutura operacional e de apoio ao pessoal, envolvendo obras de ampliação (pequenas construções) recuperação, reparação, reforma, adequação, adaptação de instalações em organizações militares existentes, abrangendo, ainda, a obtenção e instalação de equipamentos fixos. Inclui aquisição de diárias, passagens, meios e serviços necessários a estudos, projetos e fiscalização das obras.</p><div><div>Produto:</div><div>Organização militar adequada</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>unidade</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 21CL                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Recomposição do Núcleo do Poder Naval</div> <div><div>Descrição</div><p>A Ação Orçamentária busca representar o detalhamento do projeto da Força para a recomposição do núcleo do Poder Naval que, por seu caráter estratégico, é indispensável para a manutenção do nível de prontidão operacional da MB. Inclui a obtenção, o desenvolvimento e a renovação dos meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, assim como de seus equipamentos e sistemas operativos integrados e de apoio. A implementação se dará por meio da aquisição, modernização e/ou desenvolvimento, abrangendo os estudos prévios necessários, de novos meios navais, aeronavais, de fuzileiros navais e sistemas instalados nesses meios ou de emprego operativo, bem como a obtenção de embarcações, materiais e equipamentos também de emprego operativo. Inclui ainda a realização de serviços, visando sempre manter o nível de operacionalidade da Força Naval dentro dos índices previstos no Programa 6112 - Defesa Nacional do PPA 2024-2027, dotando os meios operativos da Marinha de tecnologias atualizadas, a fim de assegurar sua capacidade de defesa contra ameaças à soberania nacional, bem como o funcionamento de seus meios dentro dos necessários parâmetros de desempenho e segurança, para emprego nas operações de defesa de plataformas de petróleo no mar; a fiscalização contra a pesca predatória e à prevenção da poluição hídrica nas Águas Jurisdicionais Brasileiras; as missões para a Garantia da Lei e da Ordem e o transporte de pessoal e material em proveito das Ações de Defesa Civil, estes em apoio às ações previstas no Programa 6111 – Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional.</p><div><div>Produto:</div><div>Capacidade operacional recuperada</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>unidade</div></div></div> |
| 2866                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Ações de Caráter Sigiloso</div> <div><div>Descrição</div><p>Provisão dos meios necessários à realização de atividades de caráter sigiloso para garantir a segurança do Estado e da sociedade.</p><div><div>Produto:</div><div>-</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>-</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                 |
|-------|-----------------------------------------------------------------|
| 52133 | Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar |
| 6113  | Oceano, Zona Costeira e Antártica                               |

14ML Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz

**Descrição**

Reconstrução da Estação Antártida Comandante Ferraz, em virtude do incêndio ocorrido em fevereiro de 2012, bem como as atividades logísticas de apoio a esta reconstrução, a fim de dar continuidade aos trabalhos de pesquisa do governo brasileiro, no âmbito do Programa Antártico Brasileiro, nas áreas de climatologia, oceanografia, hidrografia, biologia, geologia, arquitetura, ornitologia, física, química, atmosfera, antropologia e meteorologia, realizando sondagens e levantamentos oceanográficos, observações de animais e coleta de amostras de solo e água.

**Produto:** Estação científica reconstruída

**Un. Medida:** percentual de execução física

2345 Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica

**Descrição**

Apoio logístico às atividades científicas brasileiras na Antártica a fim de permitir a manutenção da presença brasileira naquela região. Envolve abastecimento de materiais necessários às atividades científicas e logísticas; transporte de pesquisadores e de equipes de manutenção e guarnecimento da Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF); provimento da infraestrutura necessária às instituições operacionais, logísticas e administrativas participantes no desenvolvimento da Ação; e manutenção e reparo das unidades navais e aeronavais que participam das Operações Antárticas.

**Produto:** Estação mantida

**Un. Medida:** unidade

2518 Apoio à Pesquisa e ao Monitoramento Oceanográfico e Climatológico da Amazônia Azul

**Descrição**

Ampliação e consolidação da capacidade do Brasil em monitorar e gerar previsões ambientais, por meio da manutenção de um sistema de monitoramento oceanográfico e climatológico que aprimore o conhecimento do papel dos oceanos face às mudanças climáticas. Visa, também, apoiar e garantir a realização, o monitoramento e a segurança das pesquisas científicas nas ilhas oceânicas, zona costeira, oceano Atlântico Sul e Tropical e áreas adjacentes, a fim de dotar o país de informações estratégicas que contribuam para aumentar a capacidade do país em monitorar e gerar previsões ambientais, de utilização eficaz e sustentável dos recursos marinhos na região marítima nacional e internacional de seu interesse, da previsão de fenômenos naturais extremos que produzem forte impacto sobre a vida das populações costeiras e a sustentabilidade econômica local, bem como as relacionadas ao Plano de Levantamento da Plataforma Continental brasileira (LEPLAC), em atendimento aos projetos e atividades empreendidos pelo Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), para alcançar os objetivos da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), na formação de recursos humanos qualificados na área de Ciências do Mar e na criação de uma Mentalidade Marítima na sociedade brasileira.

**Produto:** Infraestrutura mantida

**Un. Medida:** unidade

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2E97 Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)

Descrição

Desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), assim como a manutenção, aquisição, modernização e revitalização dos meios navais e aeronavais de pequeno porte destinados à implementação e ao apoio do SisGAAz, bem como dos sistemas que cumprem missões em seu benefício, relacionados ao conceito internacional de segurança marítima, para o monitoramento de áreas marítimas e fluviais do território ou sob jurisdição nacional, a fim de disponibilizar informações integradas para o auxílio ao processo de tomada de decisões táticas e estratégicas relativas aos interesses nacionais, além de contribuir com a implantação de programas de planejamento e gestão da Zona Costeira e Planejamentos Espaciais Marinhos, em consonância com o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM). A implementação do sistema contribuirá para o aprimoramento da infraestrutura de apoio à navegação e das atividades de controle marítimo e fluvial, visando a circulação segura e eficiente do tráfego aquaviário, em especial quanto a execução de tarefas relacionadas à vigilância, segurança marítima, emergências “SAR” (busca e salvamento), prevenção à poluição e gestão de recursos naturais; para a geração e disponibilização de dados ambientais, em apoio a pesquisas científicas nas áreas de oceanografia e de climatologia; para o desenvolvimento da exploração sustentável de recursos minerais e uso compartilhado do espaço marinho e ampliará a capacidade do País de responder prontamente a qualquer ameaça, agressão ou ilegalidade, como pirataria, narcotráfico, tráfico de armas, contrabando, descaminho, imigração ilegal e demais ilícitos.

Produto: Sistema mantido

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 52211 | Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica  |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Reserva de Contingência                            |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 52221                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL     |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0625                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Defesa Nacional</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 163Z                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&amp;I) das plantas de produção fabril</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Readequar as plantas fabris por intermédio de investimentos na infraestrutura e nos equipamentos. Envolve a modernização de linhas de produção, oficinas, depósitos, laboratórios e equipamentos, por intermédio da contratação de serviços, aquisição de maquinários, equipamentos, ferramentais. Para tal, viabilizar obras para modernização da infraestrutura e possibilitar a automação/atualização e desenvolvimento de sistema de TIC, com o intuito de promover maior segurança e o incremento na fabricação nacional de insumos, equipamentos, munição e armamentos de interesse nas áreas de Defesa e de Segurança Nacional, além da implantação e gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; atividades para a geração de conhecimentos e novas tecnologias; atividades de fomento e execução de atividades na área de PD&I; integração de projetos e atividades com outros pólos de PD&I; Modernização das unidades de produção da IMBEL para permitir a implantação e a manutenção de sistemas apropriados de Gestão da Inovação Tecnológica; calibração, aquisição e modernização de equipamentos, insumos e serviços necessários à PD&I; e Certificação/ Acreditação em sistemas de gestão da qualidade apropriados às especificidades das Unidades de Produção da IMBEL.                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Planta adequada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4528                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Produção de Material de Emprego Militar</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Fabricação ou modernização, em instalações industriais militares ou em parcerias, de materiais, equipamentos e armamentos de interesse do Exército ou aplicação dual, inclusive para PD&I. Envolve aquisição de materiais e insumos diretos ou indiretos, contratação de serviços para fabricação ou revitalização; aquisição de maquinários, equipamentos, ferramental e complementos, e treinamento e capacitação técnica de pessoal, administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.), transporte, mobilização e acondicionamento de cargas, diárias e passagens, manutenção de linhas de produção, oficinas, depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais), material de informática, de expediente, de escritório e tributos, com o intuito de promover o incremento da fabricação nacional de materiais, equipamentos e armamentos de interesse militar; implantação e gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; atividades para a geração de conhecimentos e novas tecnologias; atividades de fomento e execução de atividades na área de PD&I; integração de projetos e atividades com outros pólos de PD&I; Modernização das unidades de produção da IMBEL para permitir a implantação e a manutenção de sistemas apropriados de Gestão da Inovação Tecnológica; calibração, aquisição e modernização de equipamentos, insumos e serviços necessários à PD&I; e Certificação/ Acreditação em sistemas de gestão da qualidade apropriados às especificidades das Unidades de Produção da IMBEL. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Material produzido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 52222                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Fundação Osório</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |

**CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

**20XS Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osorio**

**Descrição**

Processamento de ações didático-pedagógicas para instruir, educar, profissionalizar e, em especial, ministrar os ensinoss fundamental médio e profissionalizante aos filhos, filhas e dependentes legais dos militares da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, possibilitada a extensão aos filhos, filhas e dependentes legais dos militares das Forças Auxiliares e de civis, desde que haja vagas.

**Produto:** Aluno beneficiado

**Un. Medida:** unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 52232                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM                                                                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 00M5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Aquisição de terrenos e construção de unidades habitacionais destinadas à moradia do pessoal da Marinha                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Aquisição de terrenos e construção de empreendimentos imobiliários em terrenos adquiridos pela Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha (CCCPM) ou pertencentes à União, sob jurisdição da Marinha, no território nacional, para a venda de suas Unidades Habitacionais (UH) ao pessoal da Marinha.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Unidade habitacional disponibilizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhete eletrônico, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                              |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| 0905                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)                            |
| 0283                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna                             |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| Pagamentos a título de amortização e encargos decorrentes de dívida contraída internamente por meio de contratos específicos. Fazer face às obrigações financeiras decorrentes de operações de crédito contratadas no país.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                   |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                      |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reserva de Contingência                                                                          |
| 0Z00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reserva de Contingência - Financeira                                                             |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                                                                  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 52233                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL                                                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                               |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                  |                                                                                                  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ativos Civis da União                                                                            |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Defesa Nacional                                       |
| 211D Coordenação Técnica da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa SA - AMAZUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de programas de capacitação que permitam realizar e manter a habilitação técnica do pessoal, implementação de processos tecnológicos relacionados às atividades nucleares da Marinha, ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e ao Programa Nuclear Brasileiro (PNB), bem como a obtenção de bens e serviços necessários à gestão da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, a fim de promover o desenvolvimento, a absorção, a transferência e a manutenção de tecnologias sensíveis às atividades nucleares da Marinha.<br><u>Produto:</u> Unidade mantida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| 52901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fundo do Ministério da Defesa                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                       |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Reserva de Contingência                               |
| 0Z00 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
| 52902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo    |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 20XT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Prestação de Serviços Médicos Hospitalares e Desenvolvimento de Pesquisas Médicas do Hospital das Forças Armadas               |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento, manutenção e operação da infraestrutura médico hospitalar do Hospital das Forças Armadas, atendimento das demandas relacionadas com os serviços finalísticos, fomento ao desenvolvimento de pesquisas médicas, realização de programas de ensino médico, de enfermagem e de programa de intercâmbio, bem como cooperar com autoridades no que se refere à saúde pública. Objetiva, portanto, prestar assistência de saúde aos militares da ativa, da reserva e reformados, aos servidores da administração central do Ministério da Defesa, aos servidores e empregados públicos do próprio Hospital das Forças Armadas e da Escola Superior de Guerra, aos seus dependentes e pensionistas, bem como à Presidência da República e demais instituições autorizadas, suprimindo necessidades de materiais, serviços, obras e equipamentos atinentes da função finalística da Unidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Atendimento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 52903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fundo do Serviço Militar                           |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Reserva de Contingência                            |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Defesa Nacional                                    |
| 2872 Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Cumprimento de ações afetas ao planejamento e à execução das atividades de Serviço Militar Obrigatório (SMO), tais como: alistamento; seleção geral e especial; distribuição; seleção complementar; designação; incorporação/matricula; e exercício de apresentação da reserva, com a finalidade de prover os meios necessários ao Ministério da Defesa (MD) e às Forças Armadas (FA), para o cumprimento de suas atividades de Serviço Militar Obrigatório (SMO). Por consequência, contribuir para o sustento da capacidade de emprego das Forças Armadas em situação excepcional, no preparo e na execução da Mobilização e Desmobilização Militar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| Produto: Pessoa alistada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Un. Medida: unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| 52911                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fundo Aeronáutico                                  |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                              |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| 21D0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares                |
| <u>Descrição</u><br>Reforma, manutenção e/ou readequação de imóveis residenciais (Próprios Nacionais Residenciais - PNR) destinados aos militares e servidores civis dos Comandos Militares. Estão incluídas as despesas administrativas em apoio às atividades da ação como: diárias, passagens, taxas, meios e serviços necessários a estudos, projetos e fiscalização das obras, entre outras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Unidade habitacional atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais               |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Reserva de Contingência                                                                                        |
| 0Z00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Reserva de Contingência - Financeira                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Defesa Nacional                                                                                                |
| 2048                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Aquisição de equipamentos, suprimentos e materiais de apoio; contratação de serviços de manutenção, armazenagem, calibração, medição, embalagem e transporte de material aeronáutico e aeronaves; capacitação de recursos humanos, manutenção de hangares e oficinas que suportam as atividades de manutenção e suprimento; desenvolvimento e pesquisa de ferramentas de suporte logístico; e aquisição de publicações técnicas de aeronaves e equipamentos de aplicação aeronáutica, incluindo o fornecimento de dos meios de suporte necessários ao efetivo engajado nas atividades da manutenção e suprimento. Tais ações visam à manutenção e ao suprimento de material aeronáutico, bem como ao provimento de todo o suporte logístico necessário para manter a disponibilidade da frota de aeronaves da Força Aérea Brasileira. |                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Aeronave disponibilizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 20SA Manutenção de Sistemas de Informações Militares da Força Aérea                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Obtenção, contratação, adequação, manutenção, evolução e desativação de infraestrutura, serviços e sistemas de Tecnologia da Informação (TI), em projetos e atividades referentes às áreas operacional, de logística, administrativa e de controle do espaço aéreo. Inclui a aquisição de suprimentos de TI, softwares, equipamentos de TI e periféricos, bem como a celebração e manutenção das contratações de TI, alusivas tanto aos serviços e sistemas de informação e trabalho cooperativo quanto à infraestrutura de TI e proteção cibernética; as contratações de profissionais e/ou empresas para mentoring, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desenvolvimento de pesquisas, sistemas e projetos nas áreas de telecomunicações, segurança em rede e informática; a contratação de consultoria especializada de TI, especialistas do setor, cursos e demais serviços e materiais necessários ao atendimento das demandas existentes; bem como o custeio de diárias e passagens de militares e servidores civis do COMAER, em deslocamentos a serviço relacionados com a sustentação dos projetos e atividades desenvolvidos. A finalidade dessas infraestrutura, serviços e sistemas é proporcionar ao COMAER o gerenciamento e controle adequado e tempestivo de suas atividades, sejam as operacionais, logísticas, administrativas ou de controle do espaço aéreo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Produto:</b> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 20XB Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Execução de pesquisas básicas e aplicadas, contratação de serviços, desenvolvimento/aquisição de sistemas, subsistemas e componentes, prestação de serviços técnicos e especializados e capacitação/treinamento de recursos humanos, visando desenvolver projetos na área de Tecnologia Aeroespacial e de Defesa, a fim de dotar a Força Aérea Brasileira de equipamentos específicos às suas missões e diminuir a dependência externa brasileira em Sistemas de Alta Tecnologia, capacitando a indústria nacional do setor para que conquiste autonomia em tecnologias estratégicas/críticas, que contribuam com a segurança e a defesa do país e a qualificação técnico-profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>Produto:</b> Atividade apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 20XV Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Caracteriza-se pela operação e manutenção de equipamentos, bem como pela modernização e desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) e da infraestrutura que apoia esse Sistema e seu efetivo. A ação visa suportar a prestação dos seguintes serviços: vigilância e controle de tráfego aéreo (civil e militar), informações aeronáuticas, telecomunicações aeronáuticas, cartografia aeronáutica, busca e salvamento, meteorologia aeronáutica, navegação aérea, inspeção de voo e comando e controle. Com essa finalidade, a operação e manutenção incluem a aquisição de suprimentos, de softwares, de equipamentos e periféricos, assim como as atividades de suporte logístico, segurança operacional e da informação, capacitação de recursos humanos, sustentabilidade e meio ambiente, gerenciamento de bens móveis e imóveis, apuração de infrações de tráfego aéreo, certificação de prestadores de serviço de navegação aérea, contratações de profissionais e/ou empresas especializadas, manutenções preventivas, corretivas e preditivas de equipamentos, aeronaves, sistemas e instalações prediais vinculadas ao Controle do Espaço Aéreo e à infraestrutura que apoia esse Sistema e seu efetivo. O desenvolvimento e modernização do SISCEAB ocorrem em paralelo à operação corrente e estão correlacionados à implementação e à integração de projetos mais eficientes, além do aperfeiçoamento da Infraestrutura e dos serviços prestados, abrangendo a substituição de equipamentos obsoletos e a implementação de dispositivos e sistemas atualizados de vigilância do espaço aéreo, de telecomunicação, de meteorologia, de informações aeronáuticas, de busca e salvamento, de inspeção em voo e de auxílios à navegação aérea, incluindo o fornecimento de todos os meios de suporte ao efetivo engajado nas atividades técnicas, operacionais e administrativas. |  |
| <b>Produto:</b> Sistema mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 21A0                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa</b><br><u>Descrição</u><br>Preparação operativa da Força, compreendendo, entre outras, as atividades de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação da Força, de sua logística e mobilização. Inclui aquisição e manutenção de bens (materiais, equipamento e insumos), contratação de serviços e instrução e adestramento de pessoal, para o aprimoramento da eficiência operacional.<br><u>Produto:</u> Organização militar aprestada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                       |
| 21CM                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Recomposição dos Meios da Força Aérea Brasileira</b><br><u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de ações destinadas a recompor a Força Aérea Brasileira dos meios necessários ao exercício da atividade militar, envolvendo a obtenção, revitalização e/ou modernização de materiais, equipamentos, viaturas, contratação de serviços e dispositivos aeroembarcados (incluindo atividades de gerenciamento, acompanhamento, fiscalização e recebimento contratual) para atendimento às diversas atividades e organizações militares,inclusive, com a implantação de satélites geoestacionários e não-geoestacionários para o monitoramento dos meios, de modo a provê-los de telecomunicações, mapeamento de informações e posicionamento e meios de enlace de dados.<br><u>Produto:</u> Meio militar disponibilizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 21GN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa</b><br><u>Descrição</u><br>Funcionamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino profissional militares vinculados ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas.<br><u>Produto:</u> Aluno capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 21GO                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa</b><br><u>Descrição</u><br>Funcionamento, manutenção e desenvolvimento de atividades das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) vinculadas ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas, de pesquisas e de ensino.<br><u>Produto:</u> Instituição apoiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 21GP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa</b><br><u>Descrição</u><br>Funcionamento e manutenção dos estabelecimentos de educação básica militares vinculados ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas.<br><u>Produto:</u> Aluno capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21GQ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa</b><br><u>Descrição</u><br>Funcionamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino superior militares vinculados ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas.<br><u>Produto:</u> Aluno capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                |
| 2868                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Combustíveis e Lubrificantes de Aviação                                        |
| <u>Descrição</u><br>Aquisição de combustíveis e lubrificantes de aviação; obtenção e manutenção dos equipamentos e instalações necessários ao recebimento, perícia, estocagem, guarda, conservação e fornecimento de combustíveis e lubrificantes de aviação, em condições ideais e previstas pelos órgãos competentes, visando a assegurar a adequada disponibilidade desse material para utilização nas aeronaves da frota da Força Aérea Brasileira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                |
| <u>Produto:</u> Combustível adquirido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> metro cúbico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                |
| 2913                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos                             |
| <u>Descrição</u><br>Realizar as atividades de investigação e prevenção de ocorrências aeronáuticas e espaciais, gestão do sistema de reportes voluntários e capacitação de profissionais do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), bem como o suporte para essas atividades, com vistas a contribuir para a segurança de voo nas atividades aeronáuticas e espaciais sob jurisdição do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                |
| <u>Produto:</u> Atividade de prevenção realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                |
| 52921                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fundo do Exército                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                             |
| 15F1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares |
| <u>Descrição</u><br>Construção ou aquisição de imóveis residenciais para constituir Próprios Nacionais Residenciais destinados aos militares e servidores civis dos Comandos Militares. Inclui aquisição de diárias, passagens, meios e serviços necessários a estudos, projetos e fiscalização das obras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                |
| <u>Produto:</u> Unidade habitacional disponibilizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Administração da Unidade                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| 21D0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares  |
| <u>Descrição</u><br>Reforma, manutenção e/ou readequação de imóveis residenciais (Próprios Nacionais Residenciais - PNR) destinados aos militares e servidores civis dos Comandos Militares. Estão incluídas as despesas administrativas em apoio às atividades da ação como: diárias, passagens, taxas, meios e serviços necessários a estudos, projetos e fiscalização das obras, entre outras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Unidade habitacional atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| 2522                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos                                               |
| <u>Descrição</u><br>Produção e aquisição, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos para os programas governamentais de assistência farmacêutica; aquisição de equipamentos e materiais de apoio; treinamento e capacitação técnica de pessoal; administração de importação (armazenagem, taxas, seguros, etc.); transporte, mobilização e acondicionamento de cargas; diárias e passagens; aquisição de materiais e contratação de serviços para a manutenção de depósitos, laboratórios e outros (instalações, equipamentos e materiais); aquisição de material de informática, de expediente e de escritório, com o objetivo de suprir a demanda de fármacos, medicamentos e fitoterápicos, possibilitando a regulação de preço, a qualidade dos produtos e a utilização desses produtos nos programas governamentais de assistência farmacêutica. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Unidade farmacêutica produzida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> milhar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Reserva de Contingência                                                                          |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Reserva de Contingência - Financeira                                                             |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Defesa Nacional                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                |
| 21D2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Recomposição da Capacidade e dos Meios da Força Terrestre                                      |
| <u>Descrição</u><br>Obtenção, por aquisição ou por desenvolvimento, modernização, manutenção ou recuperação de Produtos de Defesa (PRODE) e Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), tais como: armamentos e equipamentos optrônicos; sistemas de armas, navegação, observação, topografia, meteorologia e de direção e controle de tiro; munição em geral; viaturas operacionais blindadas e não blindadas; simuladores; radares; comando e controle; guerra eletrônica; Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN); Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); fardamento especializado, equipamento individual e de estacionamento; material aeroterrestre; material de engenharia; material de saúde operacional; material de informática, software, expediente e escritório; e demais equipamentos, acessórios, peças e conjuntos de reparação e insumos para aplicação operacional, sustentabilidade logística ou apoio às atividades da ação, incluindo atividades em infraestruturas de suporte, revitalização de postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, garagens, pavilhões de apoio, dentre outros. Engloba também a contratação de serviços para gestão de contratos; capacitação de pessoal; diárias e passagens; transporte; depósito de material; adequação à legislação ambiental; publicações; manutenção de instalações e contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745/93. |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Meio militar disponibilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
| 21GN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa     |
| <u>Descrição</u><br>Funcionamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino profissional militares vinculados ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Aluno capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
| 21GO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa |
| <u>Descrição</u><br>Funcionamento, manutenção e desenvolvimento de atividades das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) vinculadas ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas, de pesquisas e de ensino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Instituição apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
| 21GP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa        |
| <u>Descrição</u><br>Funcionamento e manutenção dos estabelecimentos de educação básica militares vinculados ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Aluno capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
| 21GQ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa        |
| <u>Descrição</u><br>Funcionamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino superior militares vinculados ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Aluno capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2919 Registro e Fiscalização de Produtos Controlados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Desenvolvimento de logística operacional para o controle da produção, do armazenamento, da circulação e da destinação de armas, munições, explosivos e outros produtos perigosos. Inclui a aquisição de viaturas, equipamentos, insumos, capacitação administrativa e técnica de pessoal, celebração de contrato, convênios e de acordo de cooperação, publicação de manuais e materiais para instrução, adequação à legislação ambiental vigente, diárias e passagens, execução de obras de construção de pequeno porte, serviços de adequação e serviços de reparação de Unidades Administrativas, Postos de Atendimento do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), laboratórios, paióis, depósitos e outros (instalações, equipamentos e materiais), manutenção de bens móveis e imóveis/serviço de terceiros, material de informática, de expediente, de escritório e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, incluindo mão de obra terceirizada. |  |
| <u>Produto:</u> Auditoria/fiscalização realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 52931 | Fundo Naval                                        |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 21D0 Reforma, Manutenção e Readequação de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Reforma, manutenção e/ou readequação de imóveis residenciais (Próprios Nacionais Residenciais - PNR) destinados aos militares e servidores civis dos Comandos Militares. Estão incluídas as despesas administrativas em apoio às atividades da ação como: diárias, passagens, taxas, meios e serviços necessários a estudos, projetos e fiscalização das obras, entre outras. |  |
| <u>Produto:</u> Unidade habitacional atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |

|      |                         |
|------|-------------------------|
| 0999 | Reserva de Contingência |
|------|-------------------------|

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                             |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência - Financeira                                        |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                             |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Defesa Nacional                                                             |
| 1N47                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Construção de Navios-Patrolha de 500 toneladas (NPa 500t)                   |
| <u>Descrição</u><br>Construção de Navios-Patrolha (NPa) para emprego nos grupamentos e forças navais na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, gerenciamento e fiscalização de projetos, desde os estudos prévios e capacitação dos envolvidos nesse processo, até a incorporação dos meios.                                                                                                                                                                                                                  |                                                                             |
| <u>Produto:</u> Navio construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
| 20XR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Capacitação Profissional da Marinha                                         |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de atividades de apoio à captação, mediante processos seletivos públicos para ingresso nos corpos e quadros da Marinha; apoio à capacitação do efetivo militar e de servidores civis; estudos e pesquisas de interesse da Marinha; e seleção de voluntários civis para a formação da Reserva Mobilizável visando dotar o País de recursos humanos com as competências necessárias à atividade militar para o exercício de funções de Estado-Maior, cargos de Comando, Direção, Chefia, Assessorias da Alta Administração, atividades operacionais e administrativas.                                                                                                                                                                                                   |                                                                             |
| <u>Produto:</u> Aluno capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
| 21A0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa |
| <u>Descrição</u><br>Preparação operativa da Força, compreendendo, entre outras, as atividades de planejamento, organização e articulação, instrução e adestramento, desenvolvimento de doutrina e pesquisas específicas, inteligência e estruturação da Força, de sua logística e mobilização. Inclui aquisição e manutenção de bens (materiais, equipamento e insumos), contratação de serviços e instrução e adestramento de pessoal, para o aprimoramento da eficiência operacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                             |
| <u>Produto:</u> Organização militar aprestada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
| 21BY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Fiscalização da Navegação Aquaviária                                        |
| <u>Descrição</u><br>Execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo:<br>a) Realização de ações de inspeção naval e vistorias; fiscalização de embarcações civis; operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e<br>b) Contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos. |                                                                             |
| <u>Produto:</u> Fiscalização realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                |
| 21BZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Prestação de Auxílios à Navegação</b>                                                                                                                       |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                |
| Execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes à sinalização náutica e salvaguarda da vida humana no mar, abrangendo:<br>a) Confeção, instalação e manutenção de sinalização náutica; levantamentos hidrográficos; confecção e distribuição de cartas e documentos náuticos; operação do Serviço Meteorológico Marinho (SMM) mediante a coleta de dados, confecção e divulgação de informações e dados meteorológicos e oceanográficos; aquisição e reparo de equipamentos náuticos;<br>b) Capacitação de recursos humanos necessários a operação e a manutenção do sistema de sinalização náutica;<br>c) Coordenação do planejamento, controle e execução das atividades de auxílios à navegação, bem como a divulgação e a orientação aos navegantes sobre a segurança do tráfego aquaviário;<br>d) Manutenção de navios que executam, complementarmente, tarefas associadas à sinalização náutica e a salvaguarda da vida humana no mar; e<br>e) Contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a manutenção e o suporte logístico correlatos. |                                                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Auxílio à Navegação disponibilizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                |
| 21E9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Manutenção da capacidade operativa dos Submarinos S-BR “Classe Riachuelo” desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB)</b> |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                |
| Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, mediante a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada.<br>Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Relewa mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Submarino mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                |
| 21EA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Manutenção da capacidade operativa das Fragatas “Classe Tamandaré” desenvolvidas no âmbito do Programa Fragata Classe Tamandaré (PFCT)</b>                  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                |
| Manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos navios e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PFCT, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos mesmos, mediante a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos; e pagamento de despesas administrativas do contrato da Instituição do Domínio Público do Bem Naval (IDPBN) disponibilizado à MB pela EMGEPRON.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Meio mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                |
| 21GN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa</b>                                                              |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                |
| Funcionamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino profissional militares vinculados ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                |
| <b>Produto:</b> Aluno capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                          |
| 21GO Funcionamento das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Ministério da Defesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Funcionamento, manutenção e desenvolvimento de atividades das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) vinculadas ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas, de pesquisas e de ensino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |
| <u>Produto:</u> Instituição apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |
| 21GP Funcionamento dos Estabelecimentos de Educação Básica Militares do Ministério da Defesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Funcionamento e manutenção dos estabelecimentos de educação básica militares vinculados ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                          |
| <u>Produto:</u> Aluno capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |
| 21GQ Funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Superior Militares do Ministério da Defesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Funcionamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino superior militares vinculados ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                          |
| <u>Produto:</u> Aluno capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |
| 52932                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Reserva de Contingência                                  |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                          |
| 6111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional     |
| 2510 Prestação de Ensino Profissional Marítimo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Apoio ao desenvolvimento de cursos e demais ações destinados a preparar pessoal para desempenhar cargos e exercer funções e ocupações peculiares às categorias que compõem a Marinha Mercante e as de aquaviários, portuários e trabalhadores em atividades correlatas. Apoio ao Provimento de instrução à capacitação para o exercício de funções gerais básicas de caráter militar, relativas à formação de Oficiais da Reserva da Marinha. Promoção de pesquisas e estudos visando ao desenvolvimento da tecnologia e das Ciências Marítimas, inclusive simpósios e conferências sobre assuntos de interesse do ensino da Marinha Mercante e das demais categorias correlatas. Abrange a aquisição de materiais e equipamentos didáticos, de suporte pedagógico e apoio administrativo; contratação de serviços e de profissionais especializados; e manutenção da infraestrutura, inclusive as instalações das Organizações Militares da Marinha utilizadas na que apoiam a realização de cursos e demais ações correlatas. |                                                          |
| <u>Produto:</u> Aluno capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                          |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Defesa Nacional                                          |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                               |
| 21GN Funcionamento de Estabelecimentos de Ensino Profissional Militares do Ministério da Defesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Funcionamento e manutenção dos estabelecimentos de ensino profissional militares vinculados ao Ministério da Defesa, incluindo suas despesas administrativas.<br><u>Produto:</u> Aluno capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| 53000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional                        |
| 53101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                            |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                               |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.<br><u>Produto:</u> Evento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0Z00                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2317                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 00SX                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00TF                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na Faixa de Fronteira</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como a implantação de unidades de processamento de insumos primários: alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas), insumos para a indústria, com foco na Bioeconomia regional, estruturação de parques tecnológicos e ambientes de inovação, compreendendo serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos etc), que apoiem o desenvolvimento regional por meio da inclusão produtiva com inovação e sustentabilidade nos Arcos de Fronteira; implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente os municípios da Faixa de Fronteira, incluindo a Fronteira Marítima ou Amazônia Azul. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20WQ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecer capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) Assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e h) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 214S                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Atividade produtiva apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2318                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão de Riscos e de Desastres</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00T5                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Realização de Estudos, Projetos e Obras dos Entes Federados para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de estudos, projetos e obras para implantação e/ou recuperação de infraestruturas para contenção ou amortecimento de cheias e inundações e para contenção de erosões marinhas e fluviais, inclusive infraestruturas de contenção previstas no PNSH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto executado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 21HP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à execução de estudos, planos, projetos e obras de prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio aos Estados e Municípios para elaboração de estudos, planos, projetos e execução de obras para a prevenção e proteção à erosão costeira em áreas urbanizadas.<br><u>Produto:</u> População beneficiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 21HQ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aperfeiçoamento das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – Cenad</b><br><u>Descrição</u><br>Aperfeiçoamento das ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (Cenad), a fim de aprimorar o gerenciamento de riscos e de desastres, no que tange a preparação e resposta em nível nacional e internacional.<br><u>Produto:</u> Equipamento adquirido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 22BO                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ações de Proteção e Defesa Civil</b><br><u>Descrição</u><br>Conjunto de ações de resposta e reconstrução, que compreendem medidas emergenciais, realizadas durante ou após desastre, tendo por objeto o socorro e à assistência da população atingida, o restabelecimento de serviços essenciais e a recuperação de infraestrutura destruída ou danificada por desastres, em complementação à atuação municipal e estadual.<br>As medidas de socorro e assistência têm por finalidade a preservação da integridade física e das demais condições de vida das pessoas atingidas por desastres até o retorno da normalidade.<br>As intervenções para o restabelecimento de serviços essenciais de caráter emergencial visam restaurar as condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre.<br>As ações estruturantes de recuperação desenvolvidas após a ocorrência de evento adverso visam o retorno à situação de normalidade, e abrangem a reconstrução de infraestruturas destruídas ou danificadas decorrentes do desastre que gerou o reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública.<br><u>Produto:</u> População beneficiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 8172                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)</b><br><u>Descrição</u><br>Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, promovendo a articulação e a preparação dos órgãos de proteção e defesa civil nas três esferas de governo.<br><u>Produto:</u> Entidade apoiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8348                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio a Ações Emergenciais de Prevenção e Mitigação para Redução de Desastres</b><br><u>Descrição</u><br>Apoio à realização de ações de caráter preventivo e mitigador, que possuam características diferenciadas de urgência e celeridade, destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade dos desastres. Essas medidas referem-se à execução de obras, serviços de engenharia relacionados com intervenções em áreas de risco de desastres e apoio à elaboração de Cartas Geotécnicas de Aptidão à Urbanização.<br><u>Produto:</u> População beneficiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2321                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00T6 Apoio à Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano                                                                                                                                                                            | <div>Descrição</div> <p>Construção de tomada d' água / estação elevatória (capacidade para abrigar 12 conjuntos motobomba com vazão de 2,67m³/s e potência 2.000 cv por unidade), quatro adutoras por recalque e por gravidade em paralelo e canal adutor. Este canal contempla uma extensão total de 250Km, com escoamento por gravidade ao longo de seu trajeto, compreendendo canal em seção trapezoidal, comportas de controle, obras de arte e outras. O canal destina-se à utilização dos recursos hídricos para usos múltiplos (núcleos de abastecimento, perímetros de irrigação, bacia leiteira, piscicultura, entre outros).</p> <p>Esse projeto visa assegurar o aumento da oferta de água para consumo humano, animal e atividade agrícola, de modo a suprir a escassez ou a falta desse recurso no período de seca, fortalecer a infraestrutura hídrica do semiárido, contribuir para a elevação da produção e da produtividade das safras agrícolas e aumentar a oferta de alimentos básicos.</p> <div>Produto: Obra executada</div> <div>Un. Medida: percentual de execução física</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 00T7 Apoio à Implantação da Adutora do Agreste                                                                                                                                                                                        | <div>Descrição</div> <p>Construção de sistema adutor, com cerca de 1.400km de extensão, constituído de captação, estações elevatórias, reservatórios e tubulações, visando garantir a oferta de água para o abastecimento das populações residentes em diversos municípios da região agreste do Estado de Pernambuco.</p> <div>Produto: Obra executada</div> <div>Un. Medida: percentual de execução física</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00T8 Apoio à Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea                                                                                                                                                                            | <div>Descrição</div> <p>Construção do Canal Adutor da Vertente Litorânea da Paraíba, que conta com uma extensão de 129,18km, sendo 104,39km em canal trapezoidal, 22,92km em sifões e 1,87km em aqueduto, e estruturas associadas necessárias. O eixo adutor é constituído de três trechos. O Trecho 1, com extensão de 53,55 km e vazão máxima de 10m³/s desde a captação, no Açude Acauã, até o ponto situado na Bacia Hidrográfica do Rio Gurinhém. O Trecho 2, com extensão de 57,44 km e vazão máxima de 6,5m³/s desde o ponto onde começa o Sifão Gurinhém até o ponto situado na Bacia do Rio Mamanguape. O Trecho 3, com extensão de 19,47 km e vazão máxima de 2,5m³/s, que permanecerá após a derivação para o Açude Araçaji, desde o ponto onde começa o Sifão Araçaji até um ponto situado na Bacia hidrográfica do Rio Camaratuba. Visa aproveitar as águas do São Francisco, transpostas por meio do Eixo Leste, para abastecer a uma população estimada em 1,5 milhão de habitantes de 39 municípios da Planície Costeira Interior no Agreste Paraibano e os projetos hidroagrícolas ali instaladas, permitindo beneficiar uma área de 15.700 hectares de terras irrigadas, desde o Açude Acauã até o rio Camaratuba, além de objetivar a sustentabilidade hídrica das Bacias dos Rios Paraíba, Gurinhém, Miriri, São Salvador, Mamanguape, Araçaji e Camaratuba, a garantia de abastecimento de água para as cidades das bacias litorâneas; o desenvolvimento da agricultura familiar (vilas rurais), o desenvolvimento da piscicultura, o desenvolvimento da agricultura empresarial e a geração de emprego e renda para melhoria da qualidade de vida.</p> <div>Produto: Obra executada</div> <div>Un. Medida: percentual de execução física</div> |
| 00T9 Apoio à Implantação do Cinturão das Águas do Ceará                                                                                                                                                                               | <div>Descrição</div> <p>Implantação do Projeto Cinturão das Águas do Ceará - CAC, englobando a execução de projetos básico e executivo assim como obras civis correlatas, por meio da construção de sistema adutor com extensão aproximada de 1.300km, quase que integralmente gravitatório, com somente um bombeamento de menor porte em seu trecho litoral final. Conta com trechos em canais de corte e/ou aterro, obras de travessia de talvegues e elevações topográficas a partir de sifões, aquedutosetúneis. Visa aduzir parcela das vazões transpostas pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco, para 80% do território do Ceará, para atendimento de demandas nas principais bacias hidrográficas do Estado, com o objetivo de implementar o abastecimento humano, o turismo e a indústria (95%), com adequado nível de garantia (99%) do fornecimento da água, além de proporcionar o aumento significativo da acumulação das águas possíveis de aduzir do Rio São Francisco, com a inclusão de cerca de 20 novos grandes açudes, para a gestão dos principais açudes das Bacias do Jaguaribe, Poti, Acaraú, Curu, Coreaú e Litorâneas e as sinergias hídricas derivadas do aporte de vazões transpostas, pretendendo-se atingir, até o ano de 2040, 10,2 milhões de pessoas com abastecimento de água e, complementarmente, cerca de 60 mil ha de agricultura irrigada.</p> <div>Produto: Obra executada</div> <div>Un. Medida: percentual de execução</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00TA Apoio à Gestão e Implantação de Sistemas de Purificação e de Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas e Rede de Distribuição Associada

Descrição

Implantação e gestão de sistemas de captação, acumulação e reserva de água de chuva para consumo humano, sistemas de purificação e de dessalinização de águas salobras e salinas e rede de distribuição associada, incluindo a perfuração de poços e a recuperação de poços existentes e adução, incorporando cuidados técnicos, ambientais, sociais e demais práticas sustentáveis; realização de atividades voltadas para a formação de recursos humanos, mobilização social, fortalecimento institucional, diagnóstico socioambiental e técnico das localidades a serem atendidas, monitoramento e manutenção dos sistemas de dessalinização; desenvolvimento da Política Nacional de Dessalinização com o objetivo de definir as diretrizes gerais e critérios técnicos para implantação de sistemas de dessalinização de água no Brasil.: Implantação e gestão de sistemas de captação, acumulação e reserva de água de chuva para consumo humano, sistemas de purificação e de dessalinização de águas salobras e salinas e rede de distribuição associada, incluindo a perfuração de poços e a recuperação de poços existentes e adução, incorporando cuidados técnicos, ambientais, sociais e demais práticas sustentáveis; realização de atividades voltadas para a formação de recursos humanos, mobilização social, fortalecimento institucional, diagnóstico socioambiental e técnico das localidades a serem atendidas, monitoramento e manutenção dos sistemas de dessalinização; desenvolvimento da Política Nacional de Dessalinização com o objetivo de definir as diretrizes gerais e critérios técnicos para implantação de sistemas de dessalinização de água no Brasil.

Produto: Sistema implantado

Un. Medida: unidade

00TB Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica

Descrição

Apoio da União para viabilizar a implantação, ampliação ou melhorias de infraestruturas de oferta de água, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para o abastecimento humano, urbano e difuso, e para os usos múltiplos. Compreende a execução de obras civis, a aquisição e montagem de equipamentos, as condicionantes do licenciamento ambiental, a elaboração de estudos e projetos e demais operações necessárias e suficientes para o planejamento, a execução e a entrega operacional dos empreendimentos. As infraestruturas hídricas podem compreender intervenções como barragens, canais e sistemas adutores, dentre as quais as listadas no PNSH, e também sistemas simplificados de abastecimento para atender comunidades dispersas, incluindo equipamentos de captação e todas as tecnologias sustentáveis de acesso à água.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

00TD Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada

Descrição

Implementação de ações prioritárias nos polos e projetos de agricultura irrigada que são aglomerados agrícolas irrigados com potencial de expansão da agricultura irrigada ou de melhoria da eficiência da irrigação e cuja presença possibilita a dinamização da economia e dos índices de desenvolvimento da população. A iniciativa foi instituída pela Portaria MDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019, e faz parte integrante das ações de implementação da Política Nacional de irrigação, Lei nº 12.787/13, e de incentivo ao desenvolvimento regional no âmbito do MDR.

A ação tem o objetivo de desenvolvimento da agricultura irrigada por meio da elaboração de projetos e estudos, implementação de infraestruturas de irrigação, de apoio à produção e aquisição de equipamentos e serviços, implementação de unidades de referência em agricultura irrigada para transferência de tecnologia, unidades demonstrativas de irrigação, projetos de estruturação produtiva da agricultura irrigada com foco na gestão de recursos hídricos, na implementação de sistemas de irrigação mais eficientes e reuso de água para irrigação, e a elaboração de estudos e implementação de energias renováveis.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00TE Apoio à Gestão de Projetos Públicos de Irrigação                                                                                                                                                                                 | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Gestão de projetos públicos de irrigação (PPIs), mediante revitalização das infraestruturas de uso comum, assistência técnica e capacitação dos agricultores para transformar-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do PPI para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais e outras despesas necessárias para o atingimento da finalidade da ação, proporcionando aos produtores condições administrativas, técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais. E, ainda, para que o PPI alcance a plena capacidade econômica, levando à assunção integral do custeio operacional e autofinanciamento da gestão e da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum do projeto pelos irrigantes, será realizado estudo para definição das ações necessárias para conclusão do processo de transferência da gestão; elaboração do plano de emancipação (contemplando diagnóstico, indicadores, metas, cronograma, monitoramento, avaliação e revisão periódica); elaboração do plano de transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum; georreferenciamento das áreas do PPI, modelagem da gestão a ser implantada no PPI; e ato declaratório de emancipação do PPI por meio de Portaria Específica do Ministro do Desenvolvimento Regional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto concluído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00VA Apoio à Implantação de Tecnologias de Acesso à Água                                                                                                                                                                              | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Apoio para viabilizar a implantação, ampliação ou melhoria de tecnologias comunitárias de acesso à água para produção e/ou consumo humano, podendo compreender a execução de obras civis; a aquisição e montagem de equipamentos; a elaboração de estudos, projetos e ações para o licenciamento ambiental, este, quando aplicável; e demais operações necessárias e suficientes para o planejamento, a execução e a entrega operacional da tecnologia. Estas tecnologias englobam: sistema simplificado de abastecimento de água; pequena barragem subterrânea; pequena barragem ou barreiro; poço artesiano com chafariz para alcançar famílias que vivem dispersas na comunidade; cisterna calçadão ou cisterna enxurrada com capacidade para armazenamento de até 52 mil litros associada à unidade produtiva (sistemas de cultivo e/ou criação e/ou transformação); cisterna de consumo domiciliar e coletiva de captação, armazenamento e distribuição de água pluvial (com capacidade de até 16 mil litros); ou outras que surjam a partir de inovações tecnológicas; integradas ou não com equipamento de dessalinização, sistema de energia fotovoltaica, sistema de conectividade, sistema simplificado de irrigação, sistema de reuso de água, biodigestores e/ou miniestação de tratamento de água. Além disso, poderão ser realizados investimentos para recuperação e proteção de nascentes, para reflorestamento de Áreas de Proteção Permanente (APP) e de Proteção Ambiental (APA), bem como para promover a educação e a conscientização ambiental. Assim, prevalementemente, busca-se garantir às populações em situação de vulnerabilidade social, às atendidas pela operação carro-pipa federal, aos povos originários e comunidades tradicionais, aos agricultores familiares o acesso à água, em quantidade e qualidade, para uso na produção agroalimentar e para consumo domiciliar. De forma complementar, a ação abrangerá a promoção de atividades que incentivem as inovações tecnológicas por meio de startups, empresas juniores, Instituições de Ensino (IEs), Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) e afins com vistas a desenvolver novas soluções e boas práticas vinculadas às tecnologias e demais ações mencionadas acima. Por fim, será apoiada a constituição e capacitação dos membros dos comitês municipais e/ou comunitários que ficarão responsáveis pelo cadastramento dos beneficiados, gestão de bancos de dados, capacitação e treinamentos objetivando orientar o manuseio, a operacionalização, a gestão e as manutenções preventivas e corretivas das tecnologias instaladas. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Tecnologia implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 12EP Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)                                                                                                                                              | <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | Elaboração de estudos, projetos e execução de obras e serviços de engenharia para a integração da bacia do Rio São Francisco com as bacias dos Rios Paraíba(PB), Pajeú, Moxotó e Ipojuca (Eixo Leste), incluindo a implantação da infraestrutura hídrica por meio da aquisição de terras, realocação populacional, implantação de linhas de transmissão e subestações, obras de implantação de canais, obras de drenagem, construção de túneis, aquedutos, estações de bombeamento, linhas de recalque, estrutura de deságue, construção de barramentos e usinas, recuperação de barragens e seus equipamentos eletromecânicos, e, implantação das estruturas de controle e derivação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                            |
| 152D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano |
| <u>Descrição</u><br>Elaboração de estudos, projetos e execução de obras e serviços de engenharia para a integração da bacia do Rio São Francisco (Eixo Leste) com a bacia do Rio Ipojuca e as regiões do Sertão e Agreste em Pernambuco, incluindo a implantação da infraestrutura hídrica por meio da aquisição de terras, realocação populacional, implantação de linhas de transmissão e subestações, obras de implantação de canais, obras de drenagem, construção de túneis, aquedutos, estações de bombeamento, linhas de recalque, estrutura de deságue, construção de barramentos e usinas, recuperação de barragens e seus equipamentos eletromecânicos, implantação das estruturas de controle e derivação e testes e pré-operação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                            |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |
| 15DX                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó               |
| <u>Descrição</u><br>Elaboração de estudos, projetos e execução de obras e serviços de engenharia para a derivação das águas do Eixo Norte do PISF para a bacia do Piancó, na região nordeste, com a finalidade de aumentar a oferta hídrica para consumo residencial, comercial e agrícola com vistas a proporcionar maior igualdade de oportunidades de emprego e renda para a população abrangida por meio do fornecimento de água para usos múltiplos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto executado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |
| 15ZK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Implantação do Projeto Seridó                              |
| <u>Descrição</u><br>Implantação do Projeto Seridó, composto de 10 trechos, com comprimento total de 330 quilômetros, no estado do Rio Grande do Norte, incluindo estudos e projetos relacionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto executado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                            |
| 20VR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas          |
| <u>Descrição</u><br>Promoção e apoio às atividades de conservação, recuperação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais; implementação de atividades socioambientais e de revitalização ambiental: reflorestamento, recuperação de áreas de proteção permanente, recomposição da cobertura vegetal, redução dos processos erosivos, conservação da biodiversidade, promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental, articulação interinstitucional e sociocultural; apoio e disseminação de práticas sustentáveis; promoção de atividades ecoturísticas; apoio à projetos que utilizem soluções baseadas na natureza associadas à projetos de revitalização urbana para adequação das áreas visando melhoria da drenagem e favorecimento da infiltração de água no solo; apoio a projetos de renaturalização de rios urbanos; e apoio a projetos de reuso de água com foco no saneamento rural visando o aproveitamento sustentável de águas residuárias para produção agrícola. Objetiva-se, com isso, preservar, conservar e recuperar os recursos naturais das bacias hidrográficas, visando a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos. A ação tem atribuições e guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável-ODS n.º 6 - Água potável e saneamento e n.º 15 -Vida terrestre, definidos pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030). |                                                            |
| <u>Produto:</u> Sub-bacia com intervenção realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                    |
| 20VS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos       |
| <u>Descrição</u><br>Elaboração e revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos e monitoramento da sua implementação; Apoio à elaboração ou revisão dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos; Coordenação, apoio e monitoramento da implementação e do funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH; Elaboração de estudos estratégicos para apoio à formulação e à implementação das ações da Política Nacional de Recursos Hídricos; Apoio aos Estados e ao Distrito Federal na implementação das políticas de recursos hídricos e os seus sistemas de gerenciamento; Apoio via parcerias com os entes federados, instituições governamentais, entidades da sociedade civil, universidades, institutos de pesquisa e fomento, estudos e projetos para implementação das ações do Plano Nacional de Recursos Hídricos; Implantar o sistema de monitoramento do Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH e difusão das informações sobre a implementação do PNRH; Apoio à criação de Comitês de Bacias Hidrográficas; Apoio ao funcionamento do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; Pactuação de agenda estratégica no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; Cooperação internacional para a gestão dos recursos hídricos; Cooperação com os Estados da Federação para o desenvolvimento de diretrizes para a gestão das águas subterrâneas; Cooperação com os Estados da Federação para o desenvolvimento de diretrizes para a gestão das águas transfronteiriças e fronteiriças; Cooperação com os Estados da Federação para o desenvolvimento de diretrizes para a gestão de recursos hídricos em zona costeira; Apoio ao desenvolvimento de materiais e metodologias para a capacitação em educação ambiental para a gestão dos recursos hídricos; Apoio à capacitação dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos Comitês de Bacia Hidrográfica e Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos. A ação tem atribuição e guarda afinidade com o objetivo de desenvolvimento sustentável-ODS n.º 6 – Água potável e saneamento, definido pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030). |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Política formulada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| 214T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF |
| <u>Descrição</u><br>Gestão, pré-operação, operação, manutenção e administração da infraestrutura do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, (Eixos Estruturantes e Ramais Associados).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| 219H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operação e Manutenção da Barragem e da Eclusa do Canal São Gonçalo                 |
| <u>Descrição</u><br>Manutenção e operação de infraestrutura física, realizada pela Universidade Federal de Pelotas, por meio de sua Agência da Lagoa Mirim, mediante apoio administrativo, técnico e financeiro à Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguiaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim (SB/CLM) necessário à fiel execução, na área brasileira, do Tratado da Bacia da Lagoa Mirim, nos termos do Decreto nº 1.148, de 26 de maio de 1994.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |
| 21DD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas                     |
| <u>Descrição</u><br>Recuperação, modernização e adequação de infraestruturas hídricas, em especial barragens, incluindo a regularização fundiária, ambiental e jurídica, especialmente no que se refere às políticas nacionais de meio ambiente, recursos hídricos e segurança de barragens, contemplando a elaboração de projetos, planos e estudos, obras, equipamentos e serviços complementares, a operacionalização de Planos de Ação de Emergência, a divulgação e armazenamento de informações de gestão e segurança de barragens, e as demais medidas necessárias à prevenção e à preparação para situações de emergência e desastres relacionadas a infraestruturas hídricas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura recuperada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                  |
| 21DE Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Elaboração de estudos, diagnósticos, planos e projetos voltados à segurança hídrica, incluídos os relacionados à elaboração e implementação da Política Nacional de Segurança Hídrica e do Plano Nacional de Segurança Hídrica. Elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, planos e projetos de empreendimentos que visem o aumento da segurança hídrica, destacadamente para abastecimento humano, usos múltiplos e redução de riscos relacionados a eventos de secas e cheias. Serviços de engenharia consultiva para todas as atividades intrínsecas a elaboração de estudos, projetos , planos , diagnósticos, supervisão e gerenciamento de projetos e obras estratégicos voltados à segurança hídrica, incluídos os relacionados à elaboração e implementação da Política Nacional de Segurança Hídrica e do Plano Nacional de Segurança Hídrica, que visem o aumento da segurança hídrica, destacadamente para abastecimento humano, usos múltiplos e redução de riscos relacionados a eventos de secas e cheias. |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                  |
| 21DF Recuperação de Reservatórios Estratégicos para a Integração do Rio São Francisco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Elaboração de estudos, projetos executivos e execução de obras e serviços de engenharia para conservação e melhoria dos níveis de atendimento dos reservatórios, bem como a proteção de estruturas auxiliares, tais como tomada d'água, vertedores e diques de fechamento das barragens existentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Barragem recuperada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                  |
| 21HX Apoio à Implantação de Segurança de Barragens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Recuperação, modernização e adequação de barragens, incluindo a regularização fundiária, ambiental e jurídica, especialmente no que se refere às políticas nacionais de meio ambiente, recursos hídrico e segurança de barragens, contemplando a elaboração de projetos, planos e estudos, obras, equipamentos e serviços complementares, a operacionalização de Planos de Ação de Emergência, a divulgação e armazenamento de informações de gestão e segurança de barragens, e as demais medidas necessária à prevenção e à preparação para situação de emergências e desastres relacionados à segurança de barragens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Barragem recuperada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                  |
| 5900 Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Elaboração de estudos, projetos e execução de obras e serviços de engenharia para a integração da bacia do Rio São Francisco com as bacias dos rios Brígida-Terra Nova, em Pernambuco; Salgado e Jaguaribe, no Ceará; Piancó-Piranhas-Açu, na Paraíba e Rio Grande do Norte; e Apodi no rio Grande do Norte por meio da implantação de canais, drenagem, estações de bombeamento, usinas e estruturas de adução. Além disso, haverá a implantação da infraestrutura hídrica por meio da aquisição de terras, realocação populacional, implantação de linhas de transmissão e subestações, obras de implantação de canais, obras de drenagem, construção de túneis, aquedutos, estações de bombeamento, linhas de recalque, estrutura de deságue, construção de barragens e usinas, recuperação de barragens e seus equipamentos eletromecânicos, e, implantação das estruturas de controle, monitoramento e derivação.                                                                                                                             |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Projeto executado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |
| 53201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| 2869 Operação das Linhas de Navegação no Lago de Três Marias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Operação e manutenção do sistema de transporte por balsas, compreendendo as despesas, inerentes à atividade. Dessa forma, essa ação visa prover a população dos municípios de Morada Nova de Minas, Três Marias, Abaeté, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, Biquinhas e Paineiras, no Estado de Minas Gerais, de via de interligação entre si e de acesso à Rodovia BR-040, interligando, também, a sede do Município de Morada Nova de Minas à sua zona rural, por meio de transporte fluvial (balsas), face à interrupção do sistema viário terrestre decorrente da construção da Barragem de Três Marias. |                                                                |
| <u>Produto:</u> Veículo transportado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 21H1 Auxílio ao Filho com Deficiência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Concessão do benefício devido aos empregados da Codevasf que tenham filho com deficiência, a partir de requerimento e desde que comprovada a deficiência em laudo médico homologado pela Medicina do Trabalho e apresentada autodeclaração dos valores gastos, no valor determinado em acordo coletivo de trabalho.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais        |
| 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| 0625 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| 2317                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial             |
| 00SX Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.                                                                      |                                                                |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00VH Apoio a Projetos para Desenvolvimento Regional                                                                                                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Formulação e implementação de ações para o Desenvolvimento Regional urbano por meio do provimento de infraestruturas e outras formas de apoio que solucionem gargalos aos processos de desenvolvimento, visando a redução das desigualdades regionais e demais ações intrínsecas às implantações.</p> <div>Produto: Projeto apoiado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 212M Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf                                                                                                                                                        | <div>Descrição</div> <p>Apoio e Estruturação de Projetos Aquícolas na Área de Atuação da Codevasf , incluindo a implantação e manutenção de módulos coletivos, compostos por tanques-rede, telas, delimitadoras de seções de canal (no caso de perímetros irrigados), acessórios, ração, kits de monitoramento da qualidade da água; destinados à capacitação de aqüicultores, pescadores artesanais e pequenos e médios produtores/irrigantes de perímetros de irrigação com acompanhamento, prestação de assistência técnica e manutenção dos tanques-rede e viveiros até a concessão de uso para a gestão pelos beneficiários. Capacitação de pequenos e médios produtores/irrigantes e pescadores artesanais em técnicas de criação de peixes em tanques-rede em rios, açudes, grandes reservatórios e canais de perímetros de irrigação e em viveiros escavados.</p> <div>Produto: Produtor capacitado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 214S Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia                                                                                                                                 | <div>Descrição</div> <p>Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.</p> <div>Produto: Atividade produtiva apoiada</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                    |
| 21HR Regularização Ambiental e Fundiária                                                                                                                                                                                              | <div>Descrição</div> <p>Ação Orçamentária destinada à regularização ambiental e fundiária de projetos e empreendimentos de infraestrutura, incluindo suas taxas, com o objetivo de assegurar a conformidade com as legislações ambiental e fundiária. A regularização ambiental inclui a obtenção de Atos, Anuências, Licenças e cumprimento de condicionantes das licenças ambientais, além de toda ou qualquer atividade em atendimento da lei ou órgão de Controle ou Reguladores, tais como monitoramento da qualidade da água e do solo, gerenciamento de resíduos, recuperação de áreas degradadas, proteção de áreas de reserva, dentre outros. A regularização fundiária envolve a ocupação, titulação e transferência de titularidade de lotes, além do controle da aquisição e distribuição de terras, mediação de conflitos agrários e reorganização das áreas dos projetos. Inclui também o georreferenciamento das áreas, refinanciamento de dívidas, realização dos processos e procedimentos de desapropriação e resolução de pendências judiciais. A ação visa proporcionar aos beneficiários as condições necessárias para a continuidade das atividades e acesso a financiamentos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a conformidade ambiental dos projetos.</p> <div>Produto: Licenciamento efetuado</div> <div>Un. Medida: unidade</div> |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2819                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Centro/estação mantido(a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4786                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Capacitação e Monitoramento da População Rural (Projeto Amanhã)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Capacitação e Treinamento para requalificação e inserção no mercado trabalho e organização cooperativa, fornecimento de estágios e o fomento ao emprego, proporcionando aos jovens e adultos da área de atuação da Codevasf inclusão social, produtiva e geração de emprego e renda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> População atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2321                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00TD                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Implementação de ações prioritárias nos polos e projetos de agricultura irrigada que são aglomerados agrícolas irrigados com potencial de expansão da agricultura irrigada ou de melhoria da eficiência da irrigação e cuja presença possibilita a dinamização da economia e dos índices de desenvolvimento da população. A iniciativa foi instituída pela Portaria MDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019, e faz parte integrante das ações de implementação da Política Nacional de irrigação, Lei nº 12.787/13, e de incentivo ao desenvolvimento regional no âmbito do MDR.<br>A ação tem o objetivo de desenvolvimento da agricultura irrigada por meio da elaboração de projetos e estudos, implementação de infraestruturas de irrigação, de apoio à produção e aquisição de equipamentos e serviços, implementação de unidades de referência em agricultura irrigada para transferência de tecnologia, unidades demonstrativas de irrigação, projetos de estruturação produtiva da agricultura irrigada com foco na gestão de recursos hídricos, na implementação de sistemas de irrigação mais eficientes e reuso de água para irrigação, e a elaboração de estudos e implementação de energias renováveis.                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00UN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Implantação, Ampliação, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da Codevasf</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio à elaboração de estudos e projetos, implantação e pré operação de sistemas de abastecimento de água. Esse projeto objetiva dotar os domicílios com abastecimento público de água adequado, visando à prevenção e ao controle de doenças e agravos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Domicílio atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00VB Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Irrigada no Centro-Oeste                                                                                                                                                                 | <p><b>Descrição</b></p> <p>Elaboração de estudos de aptidão ao desenvolvimento sustentável da agricultura irrigada, estudos de viabilidade técnica, ambiental, hídrica e econômica ou social, estudos de impacto ambiental, estudos de mapeamento e eficiência energéticas e projetos básicos ou executivos das infraestruturas hídricas(barragens, canais, adutoras e bombeamento), obras de infraestrutura de uso comum / usos múltiplos, infraestruturas de projetos de irrigação, execução de obras de recuperação de projetos irrigados, de drenagem, de apoio à produção, desenvolvimento de atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, operação, manutenção, Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER e capacitação de técnicos e produtores; e aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.</p> <p><b>Produto:</b> Projeto apoiado</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 00WP Apoio para Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto                                                                                                                | <p><b>Descrição</b></p> <p>Apoio para aquisição de equipamentos e/ou, execução de estudos, projetos e obras de segurança hídrica, como barragens, cisternas, açudes, canais e sistemas adutores, inclusive com captação em poços profundos, todos de pequeno e médio vulto.</p> <p><b>Produto:</b> Intervenção apoiada</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 12FT Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha                                                                                                                                                       | <p><b>Descrição</b></p> <p>Implantação de infraestrutura de irrigação de uso comum em 1.000 hectares de Fruticultura Irrigada, no município de São João do Piauí – PI, com o intuito de permitir a inclusão direta de 200 famílias na atividade da agricultura irrigada. Implantação de Obras Civis, fornecimento e montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação, bem como implementação da rede viária e da rede de drenagem, suprimento de energia (eletrificação), automação, supervisão e gerenciamento de obras e demais obras complementares necessárias. Também poderão ser contempladas as atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, manutenção, assistência técnica e capacitação de pequenos produtores para a transferência da gestão.</p> <p><b>Produto:</b> Obra executada</p> <p><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 140C Implantação dos Projetos Públicos de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano com 13.579 ha no Estado de Alagoas                                                                                                                    | <p><b>Descrição</b></p> <p>Elaboração de estudos, projetos básico, executivos, anteprojeto e implantação de obras de infraestrutura comum para captação de água para Projetos Públicos de Irrigação localizados na zona de influência do Canal do Sertão Alagoano. Inicialmente, estão previstos os Projetos Públicos de Irrigação Pariconha (1.680 ha irrigáveis), Delmiro Gouveia (884 ha irrigáveis), Inhapi (1.015ha irrigáveis) e Tapera/Carneiros (10.000 ha irrigáveis), totalizando uma área de 13.579 ha irrigáveis.</p> <p>As etapas a serem executadas compreendem Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Social e Ambiental, Estudos de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), projetos de engenharia, obras de implantação dos sistemas de captação, distribuição e drenagem, aquisição de equipamentos hidromecânicos e demais obras complementares ao projeto e de sustentabilidade produtiva, além de implantação dos Projetos Básicos Ambientais (PBA), supervisão e gerenciamento das obras, aquisição de terras, administração fundiária e condicionantes ambientais.</p> <p>Para os pequenos irrigantes, poderão ser adquiridos os sistemas parcelares (on farm). Também poderão ser contempladas as atividades de administração fundiária, organização de produtores, apoio em administração, manutenção, assistência técnica e capacitação de pequenos produtores para a transferência da gestão.</p> <p>O objetivo é contribuir para elevar a produção e a produtividade das safras agrícolas, aumentar a oferta de alimentos básicos e fomentar a geração de emprego e renda por meio de Projetos Públicos de Irrigação. Com isso, espera-se possibilitar o incremento da área irrigada, estimular o desenvolvimento regional e estabelecer uso viável da água aduzida pelo Canal do Sertão Alagoano.</p> <p><b>Produto:</b> Projeto executado</p> <p><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física</p> |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                         |
| 14VI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |
| Implantação de obras de infraestruturas hídricas da União, em especial barragens, sistemas adutores, sistemas de abastecimento de água, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos, compreendendo a execução das obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, e condicionantes do licenciamento ambiental.                                                                                                            |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 15XT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Implantação de Sistemas Adutores para Abastecimento de Água do Canal do Sertão Alagoano |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |
| Implantação de sistemas adutores com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento d'água tratada em comunidades rurais difusas em municípios no estado de Alagoas, incluindo rede adutora, rede elétrica, ETA e redes distribuidoras de água.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                         |
| 15XV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Construção de Sistema Integrado de Abastecimento de Água - Adutora da Fé                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |
| Construção do sistema integrado de abastecimento de água entre os municípios de Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana e Igaporã, no estado da Bahia, com o objetivo de ampliar a oferta de água e a segurança hídrica para abastecimento humano, incluindo a elaboração de estudos complementares, execução das obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, além de regularização fundiária e ambiental.                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Obra concluída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                         |
| 162K                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Implantação do Canal do Sertão Baiano                                                   |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |
| Implantação do Canal do Sertão Baiano compreendendo, elaboração e implementação de planos e programas ambientais, cumprimento de compensação e condicionantes ambientais e pagamento de taxas, impostos, aquisição de terras e implantação da infraestrutura básica de uso comum. Implantação de obras civis bem como o fornecimento e montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação, piscicultura e bovinocultura. A implementação da rede viária e da rede de drenagem, suprimento de energia (eletrificação), automação, supervisão e gerenciamento de obras e demais obras complementares necessárias. |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                         |
| 166K                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Implantação dos Diques da Baixada Maranhense                                            |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |
| Elaboração de projeto básico e executivo, execução das obras para implantação de um conjunto de 2 eixos de diques de terra homogênea com extensão de 70,45 km e 22 vertedores controlando a drenagem e intrusão salina de uma área de 93.500 ha, para viabilizar a exploração agrícola e piscicultura na região da Baixada Ocidental dos Diques da Baixada Maranhense, bem como cumprimento de compensação e condicionantes ambientais pagamento de taxas, impostos, aquisição de terras e implantação da infraestrutura básica de uso comum, composto de 08 municípios no estado do Maranhão.                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |
| 20EY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social        |
| <u>Descrição</u><br>Operação e manutenção de Projetos Públicos de irrigação, para viabilizar a produção dos projetos públicos de irrigação de interesse eminentemente social, visando garantir sua gestão operacional, bem como a manutenção e a melhoria de suas condições produtivas, por meio de apoio à administração, execução de obras para a operação, manutenção e recuperação da infraestrutura de irrigação de uso comum, participação nos custos operacionais dos projetos públicos de irrigação (energia elétrica), atividades de prestação de assistência técnica e atividades de organização de produtores, regularização fundiária, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento das condicionantes ambientais, capacitação de técnicos e agricultores, recuperação das estruturas já implementadas dos Projetos Públicos de Irrigação (reservatórios, canais, adutoras, sistemas de bombeamento, diques, estradas, etc) e implantação de novos sistemas que garantam a otimização e atualização do empreendimento (tais como novos sistemas de captação, drenagem, etc), gerando acréscimo na produtividade e qualidade das culturas. |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Projeto público de irrigação mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |
| 20N4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas                                  |
| <u>Descrição</u><br>Operação, manutenção e administração das infraestruturas hídricas, incluindo a execução de despesas com o pagamento de taxas, impostos e contribuições decorrentes de regularização, cadastramentos e operação da infraestrutura, custeio operacional e administrativo, execução de estudos e obras complementares, a prestação de assistência técnica, a fim de garantir a acumulação de água para usos múltiplos, a manutenção da oferta hídrica projetada, a segurança e sua vida útil, além de assegurar o abastecimento em quantidade e qualidade de forma sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |
| 214T                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Gestão, Operação e Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF |
| <u>Descrição</u><br>Gestão, pré-operação, operação, manutenção e administração da infraestrutura do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, (Eixos Estruturantes e Ramais Associados).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |
| 21DD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas                     |
| <u>Descrição</u><br>Recuperação, modernização e adequação de infraestruturas hídricas, em especial barragens, incluindo a regularização fundiária, ambiental e jurídica, especialmente no que se refere às políticas nacionais de meio ambiente, recursos hídricos e segurança de barragens, contemplando a elaboração de projetos, planos e estudos, obras, equipamentos e serviços complementares, a operacionalização de Planos de Ação de Emergência, a divulgação e armazenamento de informações de gestão e segurança de barragens, e as demais medidas necessárias à prevenção e à preparação para situações de emergência e desastres relacionadas a infraestruturas hídricas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura recuperada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21DE Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica

Descrição

Elaboração de estudos, diagnósticos, planos e projetos voltados à segurança hídrica, incluídos os relacionados à elaboração e implementação da Política Nacional de Segurança Hídrica e do Plano Nacional de Segurança Hídrica. Elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, planos e projetos de empreendimentos que visem o aumento da segurança hídrica, destacadamente para abastecimento humano, usos múltiplos e redução de riscos relacionados a eventos de secas e cheias. Serviços de engenharia consultiva para todas as atividades intrínsecas a elaboração de estudos, projetos, planos, diagnósticos, supervisão e gerenciamento de projetos e obras estratégicos voltados à segurança hídrica, incluídos os relacionados à elaboração e implementação da Política Nacional de Segurança Hídrica e do Plano Nacional de Segurança Hídrica, que visem o aumento da segurança hídrica, destacadamente para abastecimento humano, usos múltiplos e redução de riscos relacionados a eventos de secas e cheias.

Produto: Estudo realizado

Un. Medida: unidade

21DG Recuperação Hidroambiental nas Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf

Descrição

Promoção de ações de recuperação, conservação, preservação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais de bacias hidrográficas por meio da implementação de obras de revitalização ambiental e atividades socioambientais voltadas à recuperação das áreas degradadas e de seus recursos naturais, incluindo a recomposição da cobertura vegetal e a redução dos processos erosivos que contribuem para o assoreamento e/ou degradação de corpos d'água, principalmente áreas degradadas em áreas de preservação permanente (nascentes, margens de rios, topo de morros, entres outras) e de recarga de aquíferos, com a utilização de geotecnologias modernas, adoção de práticas de gestão racional dos recursos hídricos, e técnicas de conservação de água, solo e recursos florestais que favoreçam a infiltração da água no solo e com a diminuição do escoamento superficial, a mitigação de impactos ambientais, a melhoria da capacidade produtiva do solo, e a conservação da biodiversidade. Visa, também, apoio e difusão de técnicas agrícolas sustentáveis de recuperação e preservação ambiental e promoção da educação ambiental, por meio da sensibilização, mobilização, capacitação socioambiental, e articulação interinstitucional com o conjunto de atores sociais e governamentais envolvidos com o processo de revitalização e de desenvolvimento sustentável de bacias, integrando inclusive os Sistemas Nacionais de Meio Ambiente e de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e a realização de estudos e projetos subsidiários que apoiem a identificação, mapeamento e recuperação de áreas sob processos erosivos.

Produto: Área protegida

Un. Medida: hectare

21DI Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação

Descrição

Regularização dos projetos públicos de irrigação, no que tange ao atendimento às legislações ambientais, fundiárias e de recursos hídricos, proporcionando aos produtores as condições necessárias para a continuidade da produção e o acesso aos financiamentos bancários, que exigem a conformidade ambiental dos respectivos projetos públicos de irrigação para a liberação do crédito, condição necessária também para a certificação e comercialização de seus produtos.

No que diz respeito à regularização ambiental, a maioria dos projetos possui passivos ambientais acumulados ao longo dos anos, que, em alguns casos, vão desde a inexistência total de licenças até a falta de cumprimento de condicionantes de licenças anteriores (Licença Prévia e Licença de Instalação), descumprimentos ainda mantidos na vigência da Licença de Operação. Dentre as condicionantes presentes na maioria das licenças de operação obtidas pode-se destacar monitoramento da qualidade da água e do solo, programa de gerenciamento de resíduos, especialmente os agrotóxicos, programa de recuperação de áreas degradadas, programa de gerenciamento de áreas protegidas, incluindo o restabelecimento de APPs, aquisição e/ou complementação de áreas para compor a reserva legal dos projetos públicos de irrigação e proteção das áreas de reservas instituídas.

Em relação à regularização fundiária são necessárias as seguintes providências: promover a retomada de lotes improdutivos e executar as atividades relacionadas à ocupação, titulação, transferência de titularidade de lotes, controle da aquisição e distribuição da terra, mediação de conflitos agrários e reorganização das áreas dos projetos públicos de irrigação; realizar o georreferenciamento das áreas irrigáveis, de servidão, da infraestrutura e demais áreas que compõe os projetos públicos de irrigação; refinanciar as dívidas de amortização dos lotes; criar instrumento normativo de caráter permanente com a definição de descontos e novas formas de quitação dos débitos em atraso; concluir os processos de desapropriação de lotes, adquirir terras e resolver pendências judiciais.

No que se relaciona à regularização de recursos hídricos há que se cumprir os termos das outorgas de água dos respectivos projetos públicos de irrigação por meio do atendimento das exigências para a manutenção do direito de uso da água.

Produto: Regularização efetivada

Un. Medida: unidade

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21DJ Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação

Descrição

Elaboração de diagnósticos, estudos de reconhecimento, técnico-econômicos, de previabilidade, de viabilidade e ambientais (EIA's), planos e projetos básicos e executivos para a implantação de empreendimentos hidroagrícolas, visando subsidiar a implantação de Projetos Públicos e Polos de Irrigação.

Produto: Estudo realizado

Un. Medida: unidade

21DK Gestão de Projetos Públicos de Irrigação

Descrição

Gestão de projetos públicos de irrigação (PPIs), mediante revitalização das infraestruturas de uso comum, assistência técnica e capacitação de técnicos e dos agricultores para transformar-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do PPI para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais e outras despesas necessárias para o atingimento da finalidade da ação, proporcionando aos produtores condições administrativas, técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais. E, ainda, para que o PPI alcance a plena capacidade econômica, levando à assunção integral do custeio operacional e autofinanciamento da gestão e da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum do projeto pelos irrigantes, será realizado estudo para definição das ações necessárias para conclusão do processo de transferência da gestão; elaboração do plano de emancipação (contemplando diagnóstico, indicadores, metas, cronograma, monitoramento, avaliação e revisão periódica); elaboração do plano de transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum; georreferenciamento das áreas do PPI, modelagem da gestão a ser implantada no PPI; e ato declaratório de emancipação do PPI por meio de Portaria Específica do Ministro do Desenvolvimento Regional.

Produto: Projeto público de irrigação mantido

Un. Medida: unidade

5260 Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal

Descrição

Implantação de 7.811,90 ha irrigáveis, compreendendo Elaboração de Estudos, Projetos, Programas. Elaboração de Estudos e Projetos de: Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental. Projetos: Anteprojetos de Engenharia; Projetos Básicos; Projetos Executivos. Levantamentos e Cadastramentos fundiários, destinados à aquisição de terras. Elaboração e implementação de planos e programas ambientais, cumprimento de compensação e condicionantes ambientais e pagamento de taxas, impostos, aquisição de terras e implantação da infraestrutura básica de uso comum. Implantação de Obras Civis bem como o fornecimento e montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação, piscicultura e bovinocultura. A implementação da rede viária e da rede de drenagem, suprimento de energia (eletrificação), automação. Supervisão e Gerenciamento de Obras e demais obras complementares necessárias.

Produto: Projeto executado

Un. Medida: percentual de execução física

5314 Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê

Descrição

Implantação de 16.434 ha irrigáveis, compreendendo Elaboração de Estudos, Projetos, Programas. Elaboração de Estudos e Projetos de: Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental. Projetos: Anteprojetos de Engenharia; Projetos Básicos; Projetos Executivos. Levantamentos e Cadastramentos fundiários, destinados à aquisição de terras. Elaboração e implementação de planos e programas ambientais, cumprimento de compensação e condicionantes ambientais e pagamento de taxas, impostos, aquisição de terras e implantação da infraestrutura básica de uso comum. Implantação de Obras Civis bem como o fornecimento e montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação, piscicultura e bovinocultura. A implementação da rede viária e da rede de drenagem, suprimento de energia (eletrificação), automação. Supervisão e Gerenciamento de Obras e demais obras complementares necessárias e ações de pré operação.

Produto: Projeto executado

Un. Medida: percentual de execução física

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 7G88                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Implantação da Barragem Atalaia e suas estruturas associadas, bem como ações e estudos complementares, regularização fundiária, jurídica, ambiental, socioeconômica, dentre outras ações para abastecimento de água dos Municípios circunvizinhos de Sebastião Barros, Corrente e Cristalândia do Piauí, irrigação à montante e jusante da barragem, aproveitamento hidroagrícola em torno lago, implantação das atividades de piscicultura e lazer, incluindo a execução das obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos.<br>A implementação desta infraestrutura tem também como objetivo de regularização do Rio Paraim, a montante da Lagoa de Parnaguá, bem como a contenção das cheias do Rio Gurgueia. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 7X91                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação do Canal do Xingó</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Implantação do Canal Xingó, Elaboração de estudos, implementação de planos e programas ambientais, cumprimento de compensação e condicionantes ambientais e pagamento de taxas, impostos, aquisição de terras e implantação da infraestrutura básica de uso comum. Implantação de obras civis bem como o fornecimento e montagem de equipamentos para captação, adução e distribuição de água para irrigação, piscicultura e bovinocultura. A implementação da rede viária e da rede de drenagem, suprimento de energia (eletrificação), automação, supervisão e gerenciamento de obras e demais obras complementares necessárias.                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 2322                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Saneamento Básico</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00UM                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Implantação, Ampliação, Manutenção, Melhoria ou Adequação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio à elaboração de estudos e projetos, aquisição de equipamentos e implantação, ampliação, melhoria ou adequação dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários, envolvendo as atividades de coleta, elevação, tratamento, destino final do efluentes, microdrenagem (QUANDO NECESSÁRIA À MANUTENÇÃO DA INTEGRIDADE DO SISTEMA), ligações domiciliares e sistemas simplificados de tratamento de esgoto, pré operação dos sistemas. Esse projeto objetiva proporcionar à população acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação da qualidade dos corpos de água.                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Domicílio atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 53202                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2317                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20WQ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecer capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) Assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e h) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.<br><br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 2145                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.<br><br><b>Produto:</b> Atividade produtiva apoiada<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4542                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento à Pesquisa, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável da Biodiversidade Amazônica</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, a partir da biodiversidade Amazônica, priorizando a articulação entre a academia, empresas e comunidade, com vistas a gerar renda, inclusão produtiva e/ou melhoria da qualidade de vida dos amazônidas.<br><br><b>Produto:</b> Projeto apoiado<br><br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2321                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00TB Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica

Descrição

Apoio da União para viabilizar a implantação, ampliação ou melhorias de infraestruturas de oferta de água, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para o abastecimento humano, urbano e difuso, e para os usos múltiplos. Compreende a execução de obras civis, a aquisição e montagem de equipamentos, as condicionantes do licenciamento ambiental, a elaboração de estudos e projetos e demais operações necessárias e suficientes para o planejamento, a execução e a entrega operacional dos empreendimentos. As infraestruturas hídricas podem compreender intervenções como barragens, canais e sistemas adutores, dentre as quais as listadas no PNSH, e também sistemas simplificados de abastecimento para atender comunidades dispersas, incluindo equipamentos de captação e todas as tecnologias sustentáveis de acesso à água.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 53203 | Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste    |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2317                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20WQ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial</b><br><u>Descrição</u><br>Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecer capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) Assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e h) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 214S                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia</b><br><u>Descrição</u><br>Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.<br><u>Produto:</u> Atividade produtiva apoiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4640                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Capacitação de Recursos Humanos para a Competitividade</b><br><u>Descrição</u><br>Qualificação de mão de obra especializada para as atividades produtivas por meio de cursos, seminários e oficinas de trabalho, destinados à capacitação de empreendedores e à inovação necessária ao modelo competitivo, incluindo a melhoria da qualidade e produtividade. Essa ação visa suprir demandas especializadas do mercado de trabalho.<br><u>Produto:</u> Pessoa capacitada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| 8340                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Inovação para o Desenvolvimento Regional                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento, incorporação e difusão de novas tecnologias, produtos e serviços, propiciando inserção no mercado e agregação de valor. Visa articular empreendedores e agentes do sistema de apoio à inovação de forma a viabilizar condições para implantar estruturas produtivas baseadas na inovação, informação e conhecimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 8917                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fortalecimento das Administrações Locais                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Formação de parcerias para capacitar recursos humanos (servidores) nos aspectos técnicos e gerenciais, administrativo-organizacionais e financeiro-fiscais, para identificação dos problemas locais e suas causas, propiciando o fortalecimento do planejamento e a democratização da gestão.<br>Dessa maneira, busca-se contribuir para a melhoria da capacidade de gestão do poder público local, mediante assistência técnica para o aperfeiçoamento dos recursos humanos, financeiros e organizacionais das prefeituras, em municípios selecionados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Servidor capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| 53204                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS                                                                         |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 0056 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                              |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| 2317                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial             |
| 2819                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura |
| <u>Descrição</u><br>Funcionamento das estações e centros de pesquisa em aquicultura, que inclui a aquisição de material permanente e de consumo, a realização de obras e instalações, o pagamento de obrigações tributárias, o financiamento da estatística pesqueira, a realização de cursos, treinamentos e estágios e a contratação de serviços. As unidades custeadas por essa ação têm por objetivo promover a sustentabilidade da pesca e desenvolvimento da aquicultura por meio da produção de alevinos de espécies de importância econômica e ecológica para peixamentos de rios, lagoas, reservatórios e açudes públicos e comunitários, e para o incremento da produção do pescado por aquicultores, apoio às ações voltadas para a estruturação de arranjos produtivos locais (APLs) de aquicultura, desenvolvimento de pacotes tecnológicos para cultivo de peixes em viveiros, tanques-rede e canais de irrigação, para o beneficiamento e conservação do pescado e para a pesca artesanal, capacitação de técnicos, produtores, pescadores artesanais e estudantes em técnicas de manejo e criação de peixes, associativismo e gestão de empreendimentos aquícolas, prestação de assistência técnica, e realização e publicação de pesquisas em aquicultura, limnologia, pesca e biologia pesqueira, entre outros assuntos correlatos. |                                                                |
| <u>Produto:</u> Centro/estação mantido(a)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| 2321                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre  |
| 00TG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Apoio à Construção da Barragem Oitica                          |
| <u>Descrição</u><br>Construção, no Rio Piranhas-Açu, de barragem principal, em CCR, com altura máxima de 35,50m, e duas barragens auxiliares I e II, de terra homogênea, sendo a I com 12,80m de altura máxima e a II com 13,70m, visando o controle de cheias, a irrigação e o abastecimento humano na região. O projeto é constituído ainda de vertedouro de soleira delgada incorporado ao maciço e tomada d'água tipo galeria direta. A descarga de regularização, com 95% de garantia, é de 9,06 m3/s. Dispõe também de uma PCH (Pequena Central Hidrelétrica com 3,52 MW de potência instalada. O projeto executivo está concluído e o empreendimento já dispõe de licença ambiental de instalação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| 11AA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Construção da Barragem Fronteiras                              |
| <u>Descrição</u><br>Construção de barragem, situada no rio Poti, município de Crateús-CE, tipo mista de terra e CCR, com sangradouro em CCR, tipo perfil Creager, devendo acumular 488 hm³ de água.<br>Com isso, espera-se controlar enchentes do rio Poti, reforçar o abastecimento da sede do município de Crateús e o abastecimento de comunidades rurais do Município e irrigação de uma área de 5.000ha, beneficiando uma população de aproximadamente 80.000 pessoas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                         |
| 14VI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica                                                   |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                         |
| Implantação de obras de infraestruturas hídricas da União, em especial barragens, sistemas adutores, sistemas de abastecimento de água, inclusive com captação em poços profundos, e canais, bem como estruturas complementares associadas, incluindo-se as obras listadas no PNSH, com o objetivo de ampliar a segurança hídrica para abastecimento humano e usos múltiplos, compreendendo a execução das obras civis, aquisição e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, e condicionantes do licenciamento ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                         |
| 1N64                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Implantação da Adutora Pajeú nos Estados de Pernambuco e Paraíba                                        |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                         |
| Revisão cadastral, renovação de licença ambiental, contratação da supervisão e da execução das obras de implantação da 2ª fase da 2ª etapa, com estações elevatórias, reservatórios, captações, assentamento de tubos, subestações, redes de distribuição de energia, com o objetivo de abastecer com água as cidades de Igaraci, Ingazeira e Santa Terezinha, em Pernambuco e Imaculada, Desterro, Livramento, São José dos Cordeiros, Taperoá, Teixeira e Cacimbas, na Paraíba.<br>Ao todo o empreendimento possui o valor de R\$ 700.918,307,88, sendo que R\$ 189.255.878,30 correspondem à 1ª Etapa, já concluída, e R\$ 511.662.429,58 são referentes à 2ª Etapa, que está em execução.<br>A 2ª Etapa é dividida em 2 fases, a primeira fase está em vias de ser concluída, cujos valores já estão empenhados(Ramal Triunfo/Santa Cruz da Baixa Verde).<br>Para o início da segunda fase, será necessário empenhar o valor de R\$220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões) ,e consequentemente, para a conclusão de todo o empreendimento. |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                         |
| 1O21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                         |
| Implantação de 5.985ha com a utilização de modernas tecnologias de irrigação do tipo microaspersão e gotejamento, compreendendo as seguintes obras: rede de adução e de distribuição de água; suprimento elétrico e drenagem; aquisição montagem de equipamentos parcelares para pequenos irrigantes; aquisição e montagem de equipamentos parcelares para pequenos irrigantes; aquisição e montagem eletromecânica da estação de bombeamento principal e da modernização das estações existentes. Inclui ainda administração fundiária, reassentamento da população afetada, organização de produtores, apoio em administração, operação, manutenção, assistência técnica e capacitação de técnicos e agricultores na fase de operação inicial. Este projeto visa incrementar o processo produtivo da região com mais 5.985ha de irrigação, com a utilização de metodologias modernas de irrigação localizada.                                                                                                                                  |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> Projeto executado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                         |
| 20N4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas                                                       |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                         |
| Operação, manutenção e administração das infraestruturas hídricas, incluindo a execução de despesas com o pagamento de taxas, impostos e contribuições decorrentes de regularização, cadastramentos e operação da infraestrutura, custeio operacional e administrativo, execução de estudos e obras complementares, a prestação de assistência técnica, a fim de garantir a acumulação de água para usos múltiplos, a manutenção da oferta hídrica projetada, a segurança e sua vida útil, além de assegurar o abastecimento em quantidade e qualidade de forma sustentável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                         |
| <b>Produto:</b> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                         |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| 21DD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas        |
| <u>Descrição</u><br>Recuperação, modernização e adequação de infraestruturas hídricas, em especial barragens, incluindo a regularização fundiária, ambiental e jurídica, especialmente no que se refere às políticas nacionais de meio ambiente, recursos hídricos e segurança de barragens, contemplando a elaboração de projetos, planos e estudos, obras, equipamentos e serviços complementares, a operacionalização de Planos de Ação de Emergência, a divulgação e armazenamento de informações de gestão e segurança de barragens, e as demais medidas necessárias à prevenção e à preparação para situações de emergência e desastres relacionadas a infraestruturas hídricas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura recuperada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| 21DI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação |
| <u>Descrição</u><br>Regularização dos projetos públicos de irrigação, no que tange ao atendimento às legislações ambientais, fundiárias e de recursos hídricos, proporcionando aos produtores as condições necessárias para a continuidade da produção e o acesso aos financiamentos bancários, que exigem a conformidade ambiental dos respectivos projetos públicos de irrigação para a liberação do crédito, condição necessária também para a certificação e comercialização de seus produtos.<br>No que diz respeito à regularização ambiental, a maioria dos projetos possui passivos ambientais acumulados ao longo dos anos, que, em alguns casos, vão desde a inexistência total de licenças até a falta de cumprimento de condicionantes de licenças anteriores (Licença Prévia e Licença de Instalação), descumprimentos ainda mantidos na vigência da Licença de Operação. Dentre as condicionantes presentes na maioria das licenças de operação obtidas pode-se destacar monitoramento da qualidade da água e do solo, programa de gerenciamento de resíduos, especialmente os agrotóxicos, programa de recuperação de áreas degradadas, programa de gerenciamento de áreas protegidas, incluindo o restabelecimento de APPs, aquisição e/ou complementação de áreas para compor a reserva legal dos projetos públicos de irrigação e proteção das áreas de reservas instituídas.<br>Em relação à regularização fundiária são necessárias as seguintes providências: promover a retomada de lotes improdutivos e executar as atividades relacionadas à ocupação, titulação, transferência de titularidade de lotes, controle da aquisição e distribuição da terra, mediação de conflitos agrários e reorganização das áreas dos projetos públicos de irrigação; realizar o georreferenciamento das áreas irrigáveis, de servidão, da infraestrutura e demais áreas que compõe os projetos públicos de irrigação; refinanciar as dívidas de amortização dos lotes; criar instrumento normativo de caráter permanente com a definição de descontos e novas formas de quitação dos débitos em atraso; concluir os processos de desapropriação de lotes, adquirir terras e resolver pendências judiciais.<br>No que se relaciona à regularização de recursos hídricos há que se cumprir os termos das outorgas de água dos respectivos projetos públicos de irrigação por meio do atendimento das exigências para a manutenção do direito de uso da água. |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Regularização efetivada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| 21DK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Gestão de Projetos Públicos de Irrigação                              |
| <u>Descrição</u><br>Gestão de projetos públicos de irrigação (PPIs), mediante revitalização das infraestruturas de uso comum, assistência técnica e capacitação de técnicos e dos agricultores para transformar-se em pequenos empresários rurais, capacitação das respectivas organizações de produtores delegatárias da gestão do PPI para atingirem sua autogestão administrativa e operacional, regularização fundiária, execução de obras de recuperação, despesas de fiscalização de contratos, convênios e pagamentos de impostos e taxas, atendimento a condicionantes ambientais e outras despesas necessárias para o atingimento da finalidade da ação, proporcionando aos produtores condições administrativas, técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura irrigada e do agronegócio, visando a fixação do homem no campo e a sua inclusão no processo produtivo, a geração de emprego e renda e a redução de custos operacionais. E, ainda, para que o PPI alcance a plena capacidade econômica, levando à assunção integral do custeio operacional e autofinanciamento da gestão e da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum do projeto pelos irrigantes, será realizado estudo para definição das ações necessárias para conclusão do processo de transferência da gestão; elaboração do plano de emancipação (contemplando diagnóstico, indicadores, metas, cronograma, monitoramento, avaliação e revisão periódica); elaboração do plano de transferência da propriedade das infraestruturas de irrigação de uso comum; georreferenciamento das áreas do PPI, modelagem da gestão a ser implantada no PPI; e ato declaratório de emancipação do PPI por meio de Portaria Específica do Ministro do Desenvolvimento Regional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                       |
| <u>Produto:</u> Projeto público de irrigação mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |
| 21HT Modernização de Projetos Públicos de Irrigação Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Modernização dos 37 Projetos Públicos de Irrigação do DNOCS sob uma nova perspectiva técnica, administrativa e de gestão operacional, através da promoção ou contratação de estudos, projetos e execução de obras de recuperação, modernização e requalificação das infraestruturas de irrigação de uso comum e parcelares, promovendo a aquisição e implantação de novos equipamentos de irrigação mais eficientes e econômicos na condução e distribuição de água às culturas agrícolas, como sistemas de microaspersão e gotejamento; da regularização fundiária e ambiental e, principalmente, na garantia da promoção do suporte à administração, operação e manutenção dos projetos públicos de irrigação, tanto de forma direta, realizada pelo próprio DNOCS, quanto indiretamente por meio da celebração de Contratos de Concessão com as associações de irrigantes dos Projetos, legalmente constituídas, capacitadas e regularmente habilitadas perante o Órgão para a prestação dos serviços de irrigação. |                                                              |
| <u>Produto:</u> Projeto público de irrigação modernizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                              |
| 7M12 Construção da Barragem Poço de Varas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Construção de barragem, situada no Riacho Encanto, no município de Coronel João Pessoa-RN, em CCR, tipo perfil Creager, devendo acumular 25,8 hm³ de água.<br>Com isso, espera-se beneficiar a região em que está localizada através do da criação de um manancial que proporcionará a adequada garantia ao fornecimento de água às cidades e demais comunidades situadas no seu entorno geográfico, beneficiando uma população de aproximadamente 30.000 pessoas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                              |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                              |
| 53207                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo           |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                              |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                              |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><br><u>Descrição</u><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2317                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00SX                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado</b><br><br><u>Descrição</u><br><br>Apoio à infraestrutura produtiva, compreendendo: construção e pavimentação de vias (estradas vicinais) e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; implantação de infraestrutura produtiva e obras complementares; aquisição de máquinas e equipamentos de apoio à produção; desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis e inovadoras de apoio à produção; bem como realização de serviços e elaboração de estudos e projetos intrínsecos.<br><br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00TF                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na Faixa de Fronteira</b><br><br><u>Descrição</u><br><br>Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, como a implantação de unidades de processamento de insumos primários: alimentos, fitoterápicos, produtos não madeireiros (óleos, resinas), insumos para a indústria, com foco na Bioeconomia regional, estruturação de parques tecnológicos e ambientes de inovação, compreendendo serviços avançados (certificação, rastreabilidade, pesquisa, desenvolvimento e inovação, consultoria especializada, capacitação de recursos humanos etc), que apoiem o desenvolvimento regional por meio da inclusão produtiva com inovação e sustentabilidade nos Arcos de Fronteira; implantação de obras públicas – energias renováveis, tratamento de resíduos, conectividade e transportes - em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente os municípios da Faixa de Fronteira, incluindo a Fronteira Marítima ou Amazônia Azul. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.<br><br><u>Produto:</u> Iniciativa apoiada<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 00WQ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Implantação de Infraestrutura Produtiva e Complementar na RIDE/DF na área de atuação da Sudeco</b><br><br><u>Descrição</u><br><br>Apoio à implantação de projetos de infraestrutura produtiva e complementar, que contribuam para o desenvolvimento da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco; implantação de obras públicas em apoio à produção e à logística que articulem regionalmente as localidades da RIDE/DF na área de atuação da Sudeco. As obras que compõem esta ação devem ser estruturantes e indutoras do desenvolvimento econômico local e regional.<br><br><u>Produto:</u> Iniciativa apoiada<br><br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00WR                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Apoio à estruturação e modernização de estruturas e recursos em áreas urbanas – Cidades médias sustentáveis, resilientes e inteligentes</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Apoio, em caráter complementar, aos investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, a capacitação de recursos humanos, a inovação e a difusão tecnológica, com o objetivo de promover transformações urbanísticas estruturais, modernizar e qualificar o ambiente e a gestão urbana de modo integrado, implementar infraestrutura de apoio de forma contribuir para o fortalecimento das cidades do Centro-Oeste, conforme o objetivo da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.</p> <p>A implementação da ação contribuirá para o desenvolvimento regional e a redução das desigualdades regionais na medida em que o fortalecimento da infra estruturação e modernização da gestão urbanas fornecerá as bases intrarregionais nos municípios para intermediação de bens e serviços públicos para os seus entornos e o apoio ao desenvolvimento produtivo, contribuindo para a interiorização do desenvolvimento em bases sustentáveis, e atenuando a pressão sobre as metrópoles e as capitais dos Estados, conforme objetivos da PNDR e resolução Sudeco nº 117/ 2022.</p> <p><u>Produto:</u>       <b>Projeto apoiado</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>unidade</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 20WQ                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Promoção de atividades relativas ao desenvolvimento regional, ao ordenamento territorial e à Fronteira Marítima ou Amazônia Azul, por meio do desenvolvimento e assistência técnica institucional, treinamentos, capacitações e eventos; apoio à elaboração de planos macrorregionais, estaduais e sub-regionais; acompanhamento, monitoramento, avaliação de instrumentos e mecanismos de desenvolvimento regional, bem como a elaboração de estudos estratégicos e outros documentos referenciais para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; incluindo estudos e propostas metodológicas de monitoramento e avaliação dos instrumentos das políticas - PNDR e PNOT; apoio à implementação do Comitê Executivo e do Núcleo de Inteligência Regional, em atendimento ao Decreto nº 11.962, de 22 de março de 2024; manutenção do Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial; fortalecer capacidades dos entes federados a partir das seguintes linhas: a) Assistência técnica; b) capacitação; c) extensão universitária; d) inovação na gestão; e) fortalecimento da governança; f) pesquisa e disseminação do conhecimento; g) aperfeiçoamento de instrumentos de arrecadação e de gestão de serviços; h) desenvolvimento de metodologias de monitoramento e avaliação de políticas e programas; e h) apoio à elaboração de projetos integrados para o desenvolvimento regional e ordenamento territorial; com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa nas políticas públicas que estão sob atribuição do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.</p> <p><u>Produto:</u>       <b>Projeto apoiado</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>unidade</b></p> |
| 214S                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional e Bioeconomia</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Provimento de infraestruturas para o desenvolvimento das atividades produtivas em suas múltiplas escalas, rurais e urbanas, por meio da resolução de gargalos em todos os elos da cadeia produtiva, promovendo sua dinamização, inclusive com implantação de estruturas físicas para produção, beneficiamento, comercialização e de apoio logístico além de aquisição de equipamentos, materiais e insumos, bem como o apoio à regularização fundiária de áreas produtivas, o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias, estudos e projetos técnicos, promoção de capacitações, formação de multiplicadores, intercâmbio de produtores, instalação de unidades demonstrativas, eventos técnicos e de comercialização, e fomento ao associativismo e cooperativismo como opção de organização social e produtiva. Atua-se principalmente nas Rotas de Integração Nacional, que são redes de Arranjos Produtivos Locais - APLs, que apresentam simultaneamente uma dimensão territorial e setorial em sua concepção, e na Iniciativa BioRegio - Estratégia de Bioeconomia e Desenvolvimento Regional Sustentável.</p> <p><u>Produto:</u>       <b>Atividade produtiva apoiada</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>unidade</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2321                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00TD Apoio aos Polos e Projetos de Agricultura Irrigada

Descrição

Implementação de ações prioritárias nos polos e projetos de agricultura irrigada que são aglomerados agrícolas irrigados com potencial de expansão da agricultura irrigada ou de melhoria da eficiência da irrigação e cuja presença possibilita a dinamização da economia e dos índices de desenvolvimento da população. A iniciativa foi instituída pela Portaria MDR nº 1.082, de 25 de abril de 2019, e faz parte integrante das ações de implementação da Política Nacional de irrigação, Lei nº 12.787/13, e de incentivo ao desenvolvimento regional no âmbito do MDR.

A ação tem o objetivo de desenvolvimento da agricultura irrigada por meio da elaboração de projetos e estudos, implementação de infraestruturas de irrigação, de apoio à produção e aquisição de equipamentos e serviços, implementação de unidades de referência em agricultura irrigada para transferência de tecnologia, unidades demonstrativas de irrigação, projetos de estruturação produtiva da agricultura irrigada com foco na gestão de recursos hídricos, na implementação de sistemas de irrigação mais eficientes e reuso de água para irrigação, e a elaboração de estudos e implementação de energias renováveis.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

|       |                                                     |
|-------|-----------------------------------------------------|
| 53210 | Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo  |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Descrição</b><br><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><br><b>Produto:</b> Agente público beneficiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                               |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                               |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Reserva de Contingência                                       |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |
| <u>Descrição</u><br><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |
| 2321                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre |
| 00LX Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                               |
| <u>Descrição</u><br><br>Transferência, para as entidades delegatárias de funções de Agências de Água, das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União, de que tratam os incisos I, III e V do caput do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, arrecadadas na respectiva ou respectivas bacias hidrográficas, conforme assegura o § 1º do art. 4º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |
| 00WI Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                               |
| <u>Descrição</u><br><br>A ação contempla o desenvolvimento dos seguintes conteúdos: 1) Elaboração de estudos, diagnósticos, prognósticos e planos sobre recursos hídricos; 2) capacitação de recursos humanos e conscientização da sociedade civil para gestão de recursos hídricos; 3) apoio à pesquisa em recursos hídricos; 4) implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos; 5) apoio à criação e estruturação dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH; 6)apoio aos estados para estruturação de seus órgãos gestores de recursos hídricos; 7)manutenção e gerenciamento do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH; 8)armazenamento das informações dos usuários de domínio federal e estadual; 9) promoção da gestão integrada das águas superficiais e subterrâneas; 10) ações de prevenção de eventos hidrológicos críticos; 11) apoio a iniciativas, eventos e práticas voltadas para a gestão e conservação de recursos hídricos; 12) cooperação internacional para gestão de recursos hídricos; 13) coordenação e gerenciamento do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos - SNIRH e do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens -SNISB; 14) disponibilização de informações sobre recursos hídricos; 15) gestão da Rede Nacional da Qualidade das Águas Superficiais – PNQA. |                                                               |
| <u>Produto:</u> Entidade beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                               |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2378 Operação da Rede Hidrometeorológica

Descrição

Disponibilização, no portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), de dados e informações hidrológicas cuja responsabilidade pela geração é da Agência Nacional de Águas e Saneamento - ANA, no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional. Esta rede de monitoramento tem a finalidade de gerar dados e informações hidrometeorológicas tempestivos e confiáveis para o gerenciamento dos recursos hídricos, objetivando dar subsídios a estudos de inventário de potenciais energéticos, planejamento de projetos objetivando a utilização dos recursos hídricos, estudos hidrológicos, elaboração de planos de bacias, estudos específicos, etc. Além disso, a automatização das estações de monitoramento hidrológico tem permitido uma melhoria significativa no monitoramento das bacias hidrográficas brasileiras e na qualidade das informações, uma vez que possibilita um acompanhamento em tempo real da situação hidrológica, visando facilitar a gestão desses recursos hídricos. A ANA centraliza o inventário das estações hidrometeorológicas no país, com cerca de 23.000 estações registradas, e é responsável pela coordenação da RHN, gerenciando diretamente a operação de mais de 4900 estações, cuja operação é realizada por diferentes instituições públicas e privadas. Destas, cerca de 56% são pluviométricas, que monitoram as chuvas, e 44% estações fluviométricas, que medem os níveis e a vazão de água nos rios, lagos e reservatórios, a qualidade de água e os sedimentos. Somam-se às estações de responsabilidade da ANA aquelas cujo monitoramento hidrometeorológico é realizado pelos setores regulados no âmbito federal por força de legislação específica. Desse modo, a manutenção da estrutura operacional da Rede Hidrometeorológica se dá por meio da aquisição, instalação e operação de equipamentos operacionais de campo, bem como os dotados de sensores automáticos, registradores magnéticos e sistema de transmissão de dados, melhorando assim a qualidade dos dados e minimizando o tempo para sua disponibilização.

Produto: Estação operada

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4926                                                                                                                                                                                                                                  | Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u> <p>A ação contempla o desenvolvimento dos seguintes conteúdo para regulação: 1) Outorgar os usos de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, incluindo para a finalidade de aproveitamento hidrelétrico; 2) Emitir Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH); 3) Emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos; 4) Emitir declaração de regularidade para usos que independam de outorga e para serviços e interferências nos corpos hídricos não sujeitos à outorga; 5) Analisar situações críticas de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União e declarar situação de escassez hídrica quando necessário; 6) Estabelecer marcos regulatórios e outros regramentos especiais em sistemas hídricos locais sujeitos a situação de escassez hídrica; 7) Coordenar processos de alocação de água em sistemas hídricos locais; 8) Organizar, implantar e gerir o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH; 9) Fomentar a integração nacional de procedimentos de regulação de usos de recursos hídricos; 10) Emissão do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra (CERTOH) para as obras de infraestrutura hídrica de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem implantadas ou financiadas com recursos financeiros da União; 11) Regulação, quando envolverem os corpos d’água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes; 12) Organização, implantação e gestão do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB; 13) Promoção da articulação entre os órgãos fiscalizadores de segurança de barragens - OFSBs; 14) Coordenação da elaboração do Relatório de Segurança de Barragens - RSB; 15) Verificação quanto ao enquadramento das barragens na Política Nacional de Segurança de Barragens e a classificação por dano potencial associado – DPA, categoria de risco - CRI e pelo seu volume; 16) atuação em ações de prevenção dos riscos e minimização dos efeitos de rompimento destas estruturas; 17) elaboração de atos normativos e regulatórios, como as resoluções referentes ao Plano de Gestão Anual e estabelecimento de tarifa; 18) realização do acompanhamento da operação e manutenção do PISF e 19) articulação com os atores envolvidos no PISF, como o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e os quatro estados receptores das águas do projeto (Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte). A ação contempla o desenvolvimento dos seguintes conteúdos para fiscalização : 1) fiscalização dos usos dos recursos hídricos; 2) Planejamento anual das ações com base em critérios preestabelecidos; tais como: criticidade da bacia hidrográfica, em decorrência do balanço entre demandas e disponibilidades hídricas, tipo de uso e porte do empreendimento, conhecimento da equipe de fiscalização em decorrência de vistorias anteriores; 3) utilização de novas tecnologias para monitoramento remoto de usuários e apoio à fiscalização, inclusive em campo; 4) Promoção de parcerias com atores públicos e privados visando a incorporação de métodos e tecnologias inovadoras nas atividades de fiscalização, que proporcionem maior tempestividade à sua atuação; 5) vistorias em campo; 6) monitoramento de áreas irrigadas por imagens de satélites; 7) levantamento de dados e informações georreferenciadas dos usuários, em campo, 8) aplicações de sanções aos usuários irregulares; 9) contratação de empresa para apoio as atividades de monitoramento do uso e de vazões em corpos hídricos em campo; 10) acompanhamento da implementação de sistemas de monitoramento da operação, da avaliação dos planos de operação e gestão, dos volumes de água entregues conforme planos de operação; 11) avaliação do desempenho dos sistemas de adução a partir de indicadores técnicos específicos; 12) acompanhamento da evolução das demandas hídricas associadas a cada sistema, visando atendimento aos usos pretendidos; 13) fiscalização de segurança de barragens, por meio das vistorias técnicas em campo às barragens; 14) elaboração do plano anual de fiscalização de segurança de barragens; 15) ações de fiscalização documental das barragens, em escritório, visando à garantia da segurança destas estruturas e da população localizada em suas áreas de influência; 16) articulação com outros órgãos fiscalizadores federais de modo a aprimorar continuamente os procedimentos e metodologias visando à troca de informações e a melhoria da parceria entre eles; 17) verificação/análise de relatório de inspeção regular, do plano de segurança, plano de ação de emergência (PAE) ou revisão periódica de segurança de barragem (RPSB), em escritório; 18) vistorias em campo, por empresa contratada ou diretamente pela ANA e 19) fiscalização, quando envolverem os corpos d’água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta.</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Bacia regulada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2322                                                                                                                                                                                                                                  | Saneamento Básico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 219R Melhoria da Qualidade Regulatória do Setor de Saneamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Elaboração de normas de referências para regulação técnica e econômica do setor de saneamento; elaboração de estudos de apoio ao processo regulatório do saneamento, manuais e cartilhas detalhando as normas de referência editadas; ações diversas para o desenvolvimento de competências dos servidores para a elaboração das normas de referência; acompanhamento, junto às agências reguladoras, da adoção das normas de referência associadas à regulação técnica e econômica; mediação e arbitragem de disputas envolvendo agências reguladoras e prestadores e titulares de serviço; elaboração de estudos de planejamento em saneamento; promoção da interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SINISA.                                                                                                                                         |                                                    |
| <u>Produto:</u> Estudo desenvolvido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidades por ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| 54000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ministério do Turismo                              |
| 54101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ministério do Turismo - Administração Direta       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30</b><br><u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."<br><u>Produto:</u> Evento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                   |
| 2F10                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção de Contrato de Gestão com a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (EMBRATUR)</b><br><u>Descrição</u><br>A EMBRATUR - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, com base no Planejamento Estratégico 2024-2027, promove os destinos, serviços e experiências turísticas brasileiras nos principais mercados emissores de turistas para o Brasil, bem como naqueles com potencial de crescimento. Por meio dessa atividade, reconhecendo a importância da inovação e da transformação digital na promoção turística, a Agência almeja posicionar os destinos turísticos brasileiros de maneira competitiva no mercado internacional, contribuindo para aumentar o número de turistas e de divisas estrangeiras, impulsionando o desenvolvimento econômico e sustentável do país.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                         |
| 2323                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Turismo, esse é o destino</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10V0                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística</b><br><u>Descrição</u><br>Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.<br><u>Produto:</u> Projeto realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                   |
| 20Y3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional               |
| <u>Descrição</u><br>Proposição, apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações de marketing de produtos, serviços e experiências turísticas, no mercado nacional, bem como realizar, participar, apoiar, captar, fomentar, patrocinar e supervisionar eventos turísticos, institucionais e corporativos de promoção da atividade turística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Iniciativa implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| 21DB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Estruturação e Ordenamento dos Destinos Turísticos Brasileiros    |
| <u>Descrição</u><br>Melhoria das condições de mobilidade e conectividade turística; estruturação e gestão turística do patrimônio natural e cultural de interesse turístico; aproveitamento turístico de áreas e de ativos de domínio público; apoio ao desenvolvimento de áreas especiais ou estratégicas para o turismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| 21FN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Qualidade, Sustentabilidade e Ações Climáticas no Turismo         |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a ações de qualificação e incentivo à certificação de pessoa física e jurídica na cadeia produtiva do turismo, bem como ampliação das parcerias para intensificar a formalização e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, de modo a fortalecer o relacionamento com eles e com os turistas, com a promoção de melhorias e ajustes na legislação e normativos, de modo a estimular a atividade turística e adaptar a cadeia produtiva do turismo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e às alterações climáticas no País, com foco no desenvolvimento sustentável e responsável da atividade turística.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Pessoa beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| 21FO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Planejamento, Inteligência, Inovação e Competitividade no Turismo |
| <u>Descrição</u><br>Implementação de sistema que visa a estruturação e a disseminação de informações gerenciais sobre turismo, com a divulgação de dados estatísticos sobre o setor, mediante consecução de estudos e pesquisas; compilação de dados e análises correlatas provendo de informações tanto a administração pública quanto a sociedade civil, de forma a orientar e subsidiar políticas públicas e privadas relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do segmento turístico, disseminando o conhecimento e induzindo publicações de qualidade sobre o turismo brasileiro; elaboração e revisão de Planos e estudos que permitam identificar e organizar as intervenções necessárias ao Desenvolvimento do Turismo; formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas e das diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão do turismo, compreendendo os seguintes eixos: planejamento, pactuação de resultados, coordenação, controle e operacionalização de estratégias, inovação, desburocratização e melhoria da gestão institucional; apoio ao desenvolvimento sustentável do turismo, por meio de ações junto a cadeia produtiva do setor, com vistas à disseminação e incentivo a adoção de boas práticas nos três pilares da sustentabilidade: ambiental, econômica e sociocultural, contemplando a inclusão social, produção associada e turismo de base local; estímulo à formalização dos prestadores de serviços turísticos, com vista à melhoria da qualidade dos serviços turísticos brasileiros; implementação de estratégias para definição de mercados para promoção dos produtos e destinos turísticos brasileiros e para seu posicionamento no mercado; ações de apoio à comercialização, como forma de ampliar os canais de distribuição de produtos turísticos e ações de estímulo à inteligência de mercado no turismo. |                                                                   |
| <u>Produto:</u> Ação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            |
| 2C01 Promoção de Investimentos Privados, Financiamento, Parcerias e Concessões no Setor de Turismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de estudos, pesquisas, visitas técnicas e mapeamento da atividade turística e seu potencial, visando oportunidades de investimento público e privado no turismo brasileiro, de desenvolvimento e adequação de linhas de crédito e outros instrumentos de financiamento disponíveis ao setor, de estruturação de parcerias e concessões para aproveitamento turístico de áreas e ativos de domínio público, de melhorias no ambiente de negócios do turismo; divulgação de informações para orientação a investidores; realização, participação e apoio a eventos nacionais e internacionais para promoção das oportunidades de investimentos e de financiamento no setor turístico brasileiro; elaboração, bem como apoio a programas, projetos e ações de fortalecimento do turismo nacional por meio da articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, do setor produtivo e terceiro setor, voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo brasileiro.<br><u>Produto:</u> Iniciativa implementada<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                                                                            |
| 55000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome               |
| 55101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                         |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            |
| 166C Preparação do Brasil no Âmbito dos Assuntos de Seguridade Social para o Exercício da Presidência dos BRICS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios entre 1 de novembro de 2024 e 30 de junho de 2026.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.<br><u>Produto:</u> Evento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                             |                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30</b><br><u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."<br><u>Produto:</u> Evento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                               |
| 4572                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de ações voltadas à capacitação e desenvolvimento de servidores, tais como: pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC; custeio para realização de eventos de capacitação; pagamento de passagens e diárias aos servidores, quando em viagem para capacitação; taxa de inscrição em cursos, seminários, congressos e outras despesas relacionadas à capacitação de pessoal.<br><u>Produto:</u> Servidor capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão. Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 4907                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ouvidoria Geral do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome</b><br><u>Descrição</u><br>Canal de atendimento entre o cidadão e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome como forma de oferecer à sociedade brasileira um canal rápido de acesso ao Estado para receber informações. Recebimento de sugestões, denúncias, elogios, reclamações, solicitações e dúvidas, encaminhamento às áreas competentes no âmbito do Ministério e acompanhamento das medidas que se fizerem necessárias à apuração e resposta às manifestações, informando ao cidadão, bem como aos demais segmentos interessados, a respeito dos resultados obtidos.<br><u>Produto:</u> Pessoa atendida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



**CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO****Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

**0536 Benefícios de Legislação Especial****Descrição**

Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.

**Produto:** -**Un. Medida:** -**5127 Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único****20GG Promoção da Inclusão Socioeconômica de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social (Programa Acredita no Primeiro Passo)****Descrição**

A ação busca gerar oportunidades de inclusão produtiva, aumento da renda pelo trabalho, qualidade de vida e participação social por meio do custeio de despesas de ações de qualificação, assistência técnica e gerencial, e de apoio ao acesso à financiamento de microcrédito produtivo orientado para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico: (i) o acesso ao emprego - inclusão no mercado de trabalho por meio de estratégias de intermediação de mão de obra, articulação com os programas públicos de investimento e com o setor privado para o mapeamento de oportunidades; (ii) a promoção da empregabilidade - preparação para o mercado de trabalho por meio de estratégias de qualificação profissional, elevação da escolaridade, aprendizagem e orientação profissional; (iii) o empreendedorismo - promoção de estratégias de fomento, assistência técnica e gerencial, capacitação técnica, educação empreendedora, educação financeira, arranjos produtivos e acesso ao crédito; e (iv) a realização de estudos, pesquisas, projetos relacionados à inteligência de dados, mapeamento e disseminação de boas práticas nacionais e internacionais, relacionadas à inclusão socioeconômica.

**Produto:** Pessoa atendida**Un. Medida:** unidade**5128 Bolsa Família: Proteção Social por meio da Transferência de Renda e da Articulação de Políticas Públicas****00US Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – IGD****Descrição**

Promover a transferência de recursos financeiros aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir da apuração de resultados e os critérios mínimos definidos em normativo específico do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD, com objetivo de apoiar financeiramente o desenvolvimento das atividades voltadas para a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, buscando aprimorar a capacidade de gestão local.

**Produto:** Ente federativo apoiado**Un. Medida:** unidade**21CP Operacionalização do Auxílio Emergencial para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (Covid-19)****Descrição**

Disponibilização de recursos para o custeio da operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial devido à Pandemia da COVID-19. Os recursos visam custear as atividades desenvolvidas pelo agente operador dos benefícios, tais como o processamento de dados e informações, remuneração do agente financeiro e outras atividades necessárias à realização do pagamento dos benefícios ao destinatário final da política.

**Produto:** Agente remunerado**Un. Medida:** unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 21EL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão, Administração e Operacionalização do Programa Bolsa Família</b><br><u>Descrição</u><br>Promover o financiamento de atividades de operacionalização do Programa Bolsa Família, tais como o processamento de informações, gestão, comunicação, notificação e o acesso às famílias beneficiárias e gestores do Programa, considerando os perfis e situações específicas, custeando despesas que: viabilizem a comunicação com os beneficiários do PBF; promovam a articulação entre os atores envolvidos no PBF nas três esferas de governo e sociedade civil; viabilizem a implementação de estratégias integradas de capacitações e eventos; processamento de dados e informações, elaboração de estudos e materiais de aperfeiçoamento, discussão e divulgação do PBF; e outras atividades necessárias à gestão, à administração e operacionalização do programa<br><u>Produto:</u> Atividade realizada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8442                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família</b><br><u>Descrição</u><br>Transferência de renda diretamente às famílias beneficiárias perante os critérios definidos no regulamento do Programa Bolsa Família, associada ao cumprimento condicionalidades nas áreas de saúde, educação e assistência social.<br><u>Produto:</u> Família atendida<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 5129                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Inclusão de Famílias em Situação de Vulnerabilidade no Cadastro Único e Produção de Informações e Conhecimento para políticas sociais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 4923                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Produção e Disseminação de Dados para Gestão de Políticas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</b><br><u>Descrição</u><br>Promove o desenvolvimento de estudos acerca das políticas e programas de desenvolvimento social; a elaboração de diretrizes e instrumentos para avaliação e monitoramento dessas políticas e programas; a gestão da informação e o desenvolvimento de ferramentas informacionais, aplicadas para a gestão de programas sociais; o fortalecimento de sistema integrado de planejamento, avaliação e monitoramento, com critérios metodológicos definidos para produzir informações e conhecimento sobre a demanda, a implementação, os resultados e os efeitos (resultados e impactos) dos programas estudados; a capacitação para a gestão e operacionalização do Cadastro Único, o monitoramento, a avaliação e o controle social das políticas públicas; a ampliação da capacidade técnica e operacional dos agentes públicos e sociais, no âmbito dos programas geridos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou usuários do Cadastro Único; o apoio ao aperfeiçoamento das políticas públicas; o desenho e a implementação de instrumentos de coleta e análise de informações sobre públicos prioritários de políticas públicas; o desenho e a implementação de projetos-piloto desenhados com objetivo de testar inovações de políticas públicas que possam ser replicadas e expandidas no âmbito nacional, regional ou local.<br><u>Produto:</u> Projeto implantado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 6414                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único</b><br><u>Descrição</u><br>Promove o financiamento de atividades que permitam a localização, a caracterização, a identificação, e o cadastramento das famílias de baixa renda, público preferencial de inscrição no Cadastro Único, permitindo: i. O custeio das ações para a manutenção e qualificação da base de dados do Cadastro Único; ii. O custeio das ações voltadas ao apoio à gestão do Cadastro Único nos três entes da federação; iii. O custeio das ações voltadas aos processos de cruzamento e integração de bases de dados do Governo Federal com o Cadastro Único; iv. O custeio de avaliação e estudo sobre a gestão e qualificação do Cadastro Único, em âmbito nacional; v. O custeio de despesas que viabilizem a comunicação com as famílias cadastradas no Cadastro Único, especificamente com aquelas incluídas nos processos de qualificação cadastral; vi. O custeio de infraestrutura e contratos que suportem todo o parque tecnológico que atende as necessidades operacionais do Cadastro Único; vii. O custeio de ferramentas de disponibilização e tratamento de dados relativos ao Cadastro Único.<br><u>Produto:</u> Família cadastrada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5131                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 21H0 Proteção Socioassistencial em Emergências e Calamidades Públicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <b>Descrição</b> <p>Esta ação orçamentária destina-se ao financiamento federal para a execução de ações de oferta e gestão de serviços e programas socioassistenciais exclusivamente em situações de crises humanitárias, emergências e calamidades públicas, incluindo emergências socionaturais, migratórias, climáticas e sanitárias que afetam os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Os recursos alocados nesta ação visam apoiar a oferta de provisões para garantir condições dignas e de segurança, incluindo alojamentos provisórios, acesso a soluções articuladas de segurança alimentar e nutricional enquanto durar os efeitos das situações de crises humanitárias, emergências ou calamidades públicas. Poderá ainda realizar ações de encaminhamento das famílias e indivíduos às redes de políticas públicas e sistema de garantia de direitos. Os recursos também poderão ser utilizados na continuidade e fortalecimento das ofertas de serviços, visando principalmente o incremento e adaptação das ações para atendimento emergencial às famílias e indivíduos afetados. Essas ações incluem a oferta de trabalho social com famílias e indivíduos, especialmente na reconstrução dos projetos de vida, que incluem estratégias para: desenvolver atividades de acesso facilitado aos benefícios socioassistenciais e de transferência de renda, encaminhar para a rede de políticas públicas, realizar o acolhimento de pessoas, fornecer informações qualificadas, elaborar estratégias de atendimento psicossocial em desastres, entre outras. Poderão ser desenvolvidas ações assistenciais emergenciais visando proporcionar proteção socioassistencial integral, incluindo atividades de regulação, gestão administrativa, orçamentária, financeira e gestão do trabalho. Essas atividades abrangem planejamento, comunicação, educação permanente e apoio técnico, vigilância socioassistencial e o fortalecimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), essenciais para uma resposta coordenada e eficaz. Cabe ressaltar que, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/93, artigo 12 inciso III), em situações de emergências e calamidades, compete ao Governo Federal atuar diretamente em conjunto com os demais entes federativos antes, durante e após eventos que causem emergências socioassistenciais.</p> <b>Produto:</b> Ente federativo apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade |                                                    |
| 8249 Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <b>Descrição</b> <p>Viabiliza o funcionamento e fortalecimento do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a realização das Conferências Nacionais de Assistência Social e o apoio técnico e financeiro à manutenção, estruturação e qualificação dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com objetivo de assegurar os meios para a efetiva participação e controle social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).</p> <b>Produto:</b> Conselho apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| 8893 Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Socioassistencial no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <b>Descrição</b> <p>Viabiliza meios para a melhoria da gestão do SUAS nas três esferas federativas, compreendendo atividades de regulação, vigilância socioassistencial, monitoramento e avaliação, tecnologia da informação, gestão do trabalho e educação permanente, apoio e acompanhamento da gestão descentralizada e do controle social, apoios à gestão administrativa e financeira, à participação das gestões subnacionais nos espaços de pactuação e de deliberação, à implantação e aperfeiçoamento de ações socioassistenciais de caráter intersetorial, à realização de campanhas e eventos, estudos, pesquisas e publicações, entre outras atividades. A descentralização de recursos da ação destina-se ao aprimoramento da capacidade da gestão descentralizada da Assistência Social. Destacam-se as transferências referentes ao incentivo à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços ofertados, calculado por meio do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS). Inclui iniciativas de formação e capacitação de técnicos, gestores e membros do controle social do SUAS nas demais esferas federadas, por meio de programas e estratégias nacionais de capacitação, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS. A ação objetiva ampliar a capacidade de coordenação da gestão do SUAS e o apoio à sua implementação nos Estados, Distrito Federal e Municípios, alinhados às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Nº 8.742/1993): primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.</p> <b>Produto:</b> Ente federativo apoiado<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| 5133                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Segurança Alimentar e Nutricional e Combate à Fome |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                              |
| 20GD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Inclusão Produtiva Rural                                                                     |
| <u>Descrição</u><br>Apoyo ao desenvolvimento de processos produtivos desenvolvidos por famílias e organizações coletivas de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Família atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                              |
| 215I                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN |
| <u>Descrição</u><br>Desenvolvimento de ações de articulação entre o Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de consolidar a implantação, a gestão e o cofinanciamento das ações que compõem o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan). Promoção de articulação intersetorial e federativa coordenada para realização da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), a partir do fortalecimento das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisans) segurança alimentar e nutricional; federal, estaduais e municipais e dos Conseas nacional, estaduais e municipais, e do incentivo à elaboração de Planos Estaduais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e à adesão dos municípios ao Sisan. Fortalecimento das ações de participação e controle social na implementação de Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional. Promoção da participação social, em colaboração com o CONSEA e por intermédio do apoio técnico e financeiro às conferências de SAN. Instalação de instâncias de pactuação federativa de políticas públicas de SAN. Contratação de pesquisas oficiais junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para produção de indicadores de segurança alimentar e nutricional e de equipamentos públicos e ações de segurança alimentar e nutricional para formulação, implementação e manutenção de um sistema de vigilância e monitoramento do SISAN, com ênfase no combate à fome. Construção de uma plataforma de gestão e governança do SISAN. Ações para articulação, monitoramento e implementação do Brasil Sem Fome e Protocolo Brasil Sem Fome. Ações de apoio à Sociedade Civil no que diz respeito ao combate à fome e à garantia do direito humano à alimentação adequada. |                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Ente federativo atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                              |
| 21DV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Auxílio Gás dos Brasileiros                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Destina-se a mitigar o efeito do preço do gás liquefeito de petróleo (GLP) sobre o orçamento das famílias de baixa renda. As famílias beneficiadas vão receber, a cada bimestre, valor monetário correspondente a uma parcela de, no mínimo, 50% da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg de GLP, estabelecido pelo sistema de levantamento de preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 meses anteriores, conforme definição em regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Família atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                              |
| 2784                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Promoção do Consumo e de Ações de Alimentação Adequada e Saudável                            |
| <u>Descrição</u><br>Apoyo ao desenvolvimento de estratégias, programas, planos e ações de promoção da alimentação saudável e segurança alimentar e nutricional das cidades, com apoio à operacionalização do Programa pelos entes executores. Organizar, apoiar, desenvolver e implementar ações de promoção da alimentação adequada e saudável para prevenção e controle de todas formas de má nutrição, organizar processos de formação em educação alimentar e nutricional (EAN), fortalecimento da participação da sociedade civil organizada na implementação da agenda de EAN. Campanhas voltadas para a promoção da alimentação saudável. Produção e distribuição de publicações com temas correlatos, realização de eventos de capacitação. Formação e capacitação de atores sociais envolvidos. Apoio à realização de pesquisa. Aperfeiçoamento do diálogo com os órgãos multilaterais e a cooperação internacional sobre o tema com outros países.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Município apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                       |
| 2792                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                       |
| Aquisição, embalagem e distribuição de alimentos para atendimento às famílias de grupos populacionais tradicionais e específicos, visando o combate à insegurança alimentar e nutricional, bem como distribuição de alimentos para atendimento a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional temporária advindas de situações de emergência ou estado de calamidade pública, bem como para equipamentos de segurança alimentar e nutricional que atendem às famílias afetadas pelas situações emergenciais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Família beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                       |
| 2798                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional                                                                                      |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                       |
| Aquisição e distribuição de alimentos, sementes e demais materiais propagativos produzidos pela agricultura familiar, e distribuição gratuita a entidades da rede socioassistencial e da rede pública de saúde, educação e justiça e a famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, com o objetivo de garantir o Direito Humano a Alimentação Adequada e Saudável e incentivo à produção da agricultura. Apoio à operacionalização do Programa pelos entes executores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Família agricultora beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                       |
| 8458                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana                                                                                                                                                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                       |
| Apoio à produção agrícola, de perfil agroecológico e/ou orgânico, em áreas urbanas e periurbanas, por meio de ações como: implantação de hortas; implantação de viveiros de mudas; implantação de pomares urbanos; e, criação de pequenos animais. Apoio à estruturação de produtores urbanos e periurbanos e ao processo de beneficiamento, abastecimento, transporte e comercialização da produção. Apoio ao processo de gestão de resíduos orgânicos.e à estruturação de compostagem para reciclagem de matéria orgânica e de captação de água da chuva/tratamento de águas residuais para produção urbana e periurbana de alimentos. Apoio a ações de capacitação e disseminação do conhecimento e da informação, que devem ter pertinência com as atividades pretendidas e com os temas da segurança alimentar; e, a ações de assistência técnica e fortalecimento de capacidades técnicas e gerenciais. Apoio à realização de estudos técnicos, de diagnósticos e de análise de dados, bem como desenvolvimento de novos instrumentos que suportem o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana. Apoio à implantação de hortas pedagógicas em unidades escolares públicas e entidades socioassistenciais. Poderão ser apoiadas despesas correntes e de capital. São linhas de ação do Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana: I - produção de base agroecológica ou orgânica; II - beneficiamento, abastecimento e comercialização de produtos da agricultura urbana e periurbana; III - gestão de resíduos sólidos orgânicos ao longo da cadeia produtiva; IV - educação alimentar, nutricional e ambiental; V - assistência e fortalecimento de capacidades produtivas, técnicas e gerenciais das agricultoras e dos agricultores urbanos e periurbanos; VI - processos formativos e construção do conhecimento e da informação; VII - proteção e conservação do meio ambiente, da biodiversidade e dos mananciais para a promoção da qualidade ambiental em áreas urbanas e periurbanas; VIII - recuperação de áreas degradadas e manutenção e manejo sustentável de áreas verdes integradas à produção de alimentos; IX - promoção de tecnologias de reuso de água, de captação de água de chuva e de revitalização de rios, córregos e nascentes urbanas; X - pesquisa, desenvolvimento e inovação; e XI - apoio a iniciativas pedagógicas e comunitárias. |                                                                                                                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Município apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                       |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

8929 Apoio aos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional

**Descrição**

Promoção de ambientes alimentares saudáveis nas áreas urbana e rural, por meio do desenvolvimento de ações entre o Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios e sociedade civil organizada. Apoio a ações que promovam a segurança alimentar e nutricional e alimentação adequada e saudável da população, com aquisição e oferta de alimentos para famílias em vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional. Implantação e modernização de sistemas locais de apoio à produção, abastecimento e consumo. Apoio à implantação e modernização dos equipamentos de segurança alimentar e nutricional (EqSAN) e das tecnologias sociais da sociedade civil para a oferta, a distribuição e a comercialização de refeições e/ou de alimentos (cozinhas comunitárias, solidárias, restaurantes populares, bancos de alimentos e outros). Apoio à integração destes equipamentos em nível local de forma intersetorial e coordenada com o Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Fortalecimento da participação de entidades da sociedade civil organizada e fomento à implementação de políticas de segurança alimentar e nutricional. Apoio aos processos de melhoria de gestão dos EqSAN e das tecnologias sociais da sociedade civil e às ações de combate às perdas e desperdícios de alimentos, incluindo produção e distribuição de publicações, realização de eventos de capacitação, integração e articulação dos gestores que tratam do tema. Produção e distribuição de publicações sobre os temas correlatos para apoiar a gestão, formação e capacitação de atores sociais envolvidos. Apoio à realização de pesquisas, estudos, formação e capacitação. Aperfeiçoamento do diálogo com os órgãos multilaterais e a cooperação internacional sobre o tema com outros países. Poderão ser apoiadas despesas correntes e de capital.

**Produto:** Equipamento apoiado

**Un. Medida:** unidade

8948 Implementação de Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e Produção de Alimentos na Zona Rural

**Descrição**

Promover o acesso à água para consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de tecnologias sociais simples, de baixo custo e fácil apropriação pelos beneficiários. Por tecnologia social de acesso à água entende-se um conjunto de técnicas e de métodos aplicados para a captação, o armazenamento, o uso e a gestão da água, desenvolvidos a partir da interação entre o conhecimento local e técnico, apropriados e implementados com a participação da comunidade. A ação envolve atividades de mobilização social, processos formativos e de acompanhamento familiar, além de estruturas de captação e armazenamento de água, visando oferecer melhores condições de saúde, segurança alimentar e nutricional e a geração de renda para populações rurais.

**Produto:** Tecnologia social de acesso à água implantada

**Un. Medida:** unidade

5134

Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool e Outras Drogas

21FR Apoio e Acolhimento Objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas

**Descrição**

Apoiar a estruturação de projetos e serviços voltados para o atendimento e o acolhimento e a reinserção de usuários e dependentes de álcool e outras drogas e seus familiares. Oferta do número de vagas em Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas pelo Governo Federal, conforme disponibilidade orçamentária.

Realização de ações voltadas a estudos e pesquisas com foco na avaliação da política de acolhimento de pessoas dependentes de álcool e outras drogas.

Realização de ações voltadas para apoiar atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas que buscam a reinserção social para promover a qualificação e geração de trabalho e renda, objetivando a abstenção em relação ao uso de drogas.

Conceder, renovar e supervisionar a certificação das entidades beneficentes, sem fins lucrativos (CEBAS), que atuam na redução da demanda de drogas, tais como: comunidades terapêuticas e as entidades de cuidado, prevenção, de apoio, de mútua ajuda, de atendimento psicossocial e de ressocialização de dependentes de álcool e de outras drogas e de seus familiares.

**Produto:** Pessoa beneficiada

**Un. Medida:** unidade

5501

Estruturação da Política Nacional de Cuidados

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                 |
| 21FQ Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| <u>Descrição</u><br><br>Formulação e gestão da Política e do Plano Nacional de Cuidados a partir de uma perspectiva transversal de gênero, classe, raça, etnia, ciclo de vida, deficiência e território. Desenvolvimento de ações de articulação multissetorial entre o Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de implementar o Plano Nacional de Cuidados, bem como de apoiar e fortalecer a construção e implementação de planos estaduais e municipais de cuidados. Fortalecimento das ações de participação e controle social na implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cuidados. Apoio à implantação, modernização ou aprimoramento de serviços, equipamentos, políticas, programas, projetos, ações e iniciativas de provisão, corresponsabilização e redistribuição dos cuidados, de promoção do trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores do cuidado e de reconhecimento e valorização do trabalho de cuidados não remunerado, incluindo a coordenação de estruturas de inovação para testagem de iniciativas piloto sobre o tema. Coordenação do processo de implementação do Plano Nacional de Cuidados junto aos órgãos do governo federal, a partir do fortalecimento da estrutura de governança intersetorial, participativa e federativa implementada. Apoio aos processos de melhoria de gestão do Plano Nacional de Cuidados, incluindo produção e distribuição de publicações, realização de pesquisas, eventos, campanhas de conscientização e ações de formação de atores sociais envolvidos com a temática, em especial gestores e servidores públicos de diferentes esferas de governo e de representantes da sociedade civil que atuam na temática de cuidados, contribuindo também para a ampliação da compreensão do tema na sociedade. Apoio ao aprimoramento de estatísticas oficiais e registros administrativos que permitam subsidiar o diagnóstico e o monitoramento das políticas de cuidados. Aperfeiçoamento do diálogo com os órgãos multilaterais e a cooperação internacional sobre a Política e o Plano Nacional de Cuidados do Brasil com outros países e organizações internacionais. |                                                                 |
| <u>Produto:</u> Atividade realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                 |
| 55901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Fundo Nacional de Assistência Social                            |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais         |
| 0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| 00WU Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Excedentes ao sublimite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                 |
| <u>Descrição</u><br><br>Precatórios inseridos nas exceções descritas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Novo Regime Fiscal Sustentável, e que não serão considerados para fins de verificação da meta de resultado primário a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por conta da decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nºs 7047 e 7064, ambas de 2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| 0625 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                 |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                 |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                 |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                 |
| 5131                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00H5 Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade

Descrição

Os recursos desta ação destinam-se ao pagamento mensal do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa Idosa e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Idade, ambos no valor de 1(um) salário mínimo. A RMV por Idade foi instituída em 1974 e destinada a idosos com 70(setenta) anos ou mais. A RMV por Idade foi substituída pelo BPC à Pessoa Idosa a partir da publicação da LOAS.

Produto: Beneficiário atendido

Un. Medida: unidade

00IN Benefícios de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez

Descrição

Os recursos desta ação destinam-se ao pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) por Invalidez, ambos no valor de 1(um) salário mínimo. A RMV foi instituída em 1974, sendo substituída pelo BPC a partir da publicação da LOAS.

Produto: Beneficiário atendido

Un. Medida: unidade

00TZ Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021)

Descrição

Pagamento do Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência Moderada ou Grave que recebam ou tenham recebido nos últimos 5 anos o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e que deixaram de fazer jus ao BPC em virtude do início de atividade remunerada, limitada a dois salários mínimos, que o enquadre como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou filiado ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; Ter inscrição regular de CPF; Inscrição atualizada no cadastro Único; Atender aos critérios de manutenção do BPC; E que tenha o BPC suspenso nos termos do art. 21-A da Lei 14.176. A informação de deficiência moderada ou grave é extraída do instrumento para avaliação social e médica da pessoa com deficiência para acesso ao BPC, disciplinado na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015.

Produto: Pessoa atendida

Un. Medida: unidade

217M Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

Descrição

Financiamento federal para os demais entes federativos com o objetivo de promover a proteção, cuidados e desenvolvimento integral às crianças na primeira infância e mulheres gestantes, por meio de ações articuladas voltadas ao fortalecimento de vínculos e complementariedade entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais. A principal ação ocorre por meio das visitas domiciliares e o acompanhamento das famílias de forma integrada com as demais ações de Proteção Social Básica. As visitas ocorrem de forma semanal ou quinzenal, buscando apoiar as famílias na tarefa de nutrir e desenvolver suas crianças que se encontram na fase da primeira infância.

Produto: Ente federativo apoiado

Un. Medida: unidade



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 219E Ações de Proteção Social Básica                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Cofinanciamento federal para os demais entes federativos para a oferta direta de ações de Proteção Social Básica (PSB) em seus territórios, bem como a realização de atividades de apoio técnico aos estados, Distrito Federal e municípios. O objetivo da ação é assegurar a oferta dos serviços pela rede de unidades de PSB, de acordo com as diversidades de cada região ou território, viabilizando o atendimento e o acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo a convivência familiar e comunitária e promovendo o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho. Os serviços e programas de PSB são ofertados principalmente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), mas também por Equipes Volantes, que atendem famílias vivendo em territórios extensos, isolados, de difícil acesso e/ou áreas rurais, e por Centros de Convivência, que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). É cofinanciada também a manutenção das embarcações da Assistência Social, para o atendimento de comunidades ribeirinhas da Amazônia Legal e Pantanal por meio das Equipes Volantes. Além disso, são cofinanciadas ações de promoção do acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio do Programa Acessuas Trabalho. Em caráter complementar à rede governamental, desde que observadas as normativas vigentes, os programas e serviços da PSB (à exceção do PAIF) também podem ser ofertados em equipamentos não governamentais (entidades e organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos), desde que referenciados aos CRAS. Os recursos poderão ser utilizados em despesas de custeio e investimento, de acordo com normativo específico que regulamenta a matéria. Cabe ressaltar que nas situações de emergências, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/93, artigo 12 inciso III), compete ao Governo Federal atuar diretamente em emergências e calamidades em conjunto com os demais entes federativos antes, durante e após eventos que causem Emergências Socioassistenciais. Adicionalmente, outras ações diretas podem ser executadas de modo a elaborar e aprimorar serviços e programas da PSB.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Ente federativo apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 219F Ações de Proteção Social Especial                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Cofinanciamento federal e execução direta de ações para os Municípios, Distrito Federal e Estados, quando couber, para oferta de serviços e programas de Proteção Social Especial (de média e alta complexidades). A Proteção Social Especial de Média Complexidade é ofertada nas unidades públicas governamentais de Assistência Social, dentre eles o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro Especializado para Pessoa em Situação de Rua (Centro Pop) e o Centro Dia de Referência para pessoa com deficiência. A média complexidade também contempla o cofinanciamento de ações relativas ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade visa assegurar proteção integral a indivíduos ou famílias afastados do núcleo familiar ou comunitário de origem, por meio da oferta, descentralizada, de serviços de acolhimento, nas suas diversas modalidades, contemplando, ainda, a proteção às pessoas em situações de calamidade pública e de emergências. Enquanto a emergência é uma situação anormal, provocada por desastres, que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, a calamidade pública é uma situação anormal, provocada por desastres, que impliquem em comprometimento severo da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. Em caráter complementar à rede governamental e desde que observadas as normativas vigentes, os serviços (de média e alta complexidades) também podem ser ofertados em entidades e organizações de assistência social, observado o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – Lei nº 13.019/2014 e a Resolução CNAS nº 21/2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do SUAS. Os recursos transferidos pelo FNAS poderão ser utilizados em despesas de custeio e investimento, de acordo com normativo específico que regulamenta a matéria. O objetivo desta ação orçamentária é assegurar atendimento, acompanhamento especializado e serviços de acolhimento para famílias e indivíduos em situação de risco (exposição à violência, exploração, negligência, dentre outras), com direitos ameaçados ou violados, contribuindo para a interrupção, prevenção de agravamentos e reparação de situações de violação de direitos ou contingências, proteção integral quando necessário, e fortalecimento da função protetiva da família (condições para que as famílias e indivíduos superem a situação posta, prevenindo a ruptura de seus vínculos, reestabelecendo aqueles rompidos, quando possível, promover seu acesso a direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida). Cabe ressaltar que, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/93, artigo 12 inciso III), em situações de emergências e calamidades, compete ao Governo Federal atuar diretamente em conjunto com os demais entes federativos antes, durante e após eventos que causem emergências socioassistenciais. Adicionalmente, outras ações diretas podem ser executadas, de modo a elaborar e aprimorar serviços e programas de média e alta complexidade. |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Ente federativo apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

219G Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Descrição

Cofinanciamento federal, por meio de repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e Distrito Federal, para qualificar unidades de serviços, assim como manter e prover os serviços socioassistenciais ofertados e a gestão do SUAS. Os recursos destinados a unidades da Proteção Social Especial poderão ter como beneficiários os Municípios, Estados e o Distrito Federal, enquanto os recursos destinados a unidades da Proteção Social Básica serão direcionados apenas aos Municípios e o Distrito Federal. Os repasses cujo objeto seja construir, ampliar, reformar, adaptar e recuperar somente poderão beneficiar unidades socioassistenciais governamentais, sendo realizados por meio de contratos de repasse.

Os recursos alocados nessa ação buscam prover, manter, incrementar, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS, a gestão, e os serviços nacionalmente tipificados do SUAS, por elas ofertados, por meio da alocação específica, temporária e complementar para determinados entes subnacionais de recursos advindos de iniciativas parlamentares e do próprio Executivo, assim como viabilizar a capacitação das equipes de referência e de gestão do SUAS.

Os entes favorecidos poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades não governamentais, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e nos respectivos conselhos de assistência social, em consonância com o nível de proteção social, e que essas unidades não governamentais prestem os serviços nacionalmente tipificados do SUAS. Os repasses de recursos visando prover, manter, equipar e modernizar as unidades governamentais da Rede de Serviços do SUAS também poderão ocorrer por meio de convênios.

Os recursos da ação são utilizados ainda para viabilizar a aquisição de forma centralizada de veículos com recursos federais, para que esses sejam integrados à Estrutura de Mobilidade no SUAS (MOB-SUAS), na forma do regulamento. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse.

O objetivo da ação é estruturar a rede socioassistencial do SUAS, com a realização de obras em unidades governamentais, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades que ofertam os serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, bem como a manutenção, a capacitação de pessoal, o fortalecimento da gestão e provisão dos serviços ofertados, por meio do incremento temporário de transferências regulares e automáticas, visando a melhoria das condições de atendimento e a ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais do SUAS, na forma do regulamento.

Produto: Ente federativo apoiado

Un. Medida: unidade

2583 Processamento de Dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da Renda Mensal Vitalícia (RMV), do Auxílio-Inclusão e de outros benefícios socioassistenciais

Descrição

Informatização do processamento de dados relativos à operacionalização e avaliação do BPC, do Auxílio-Inclusão e à operacionalização da RMV e de outros benefícios socioassistenciais, serviço prestado pela Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social (Dataprev). A estruturação do banco de dados e processamento dos benefícios compreende desde a inserção dos dados dos requerentes, até o processamento da concessão, manutenção, atualização, pagamento, revisão, avaliação, suspensão e cessação do BPC e do Auxílio-Inclusão. Em relação à RMV, o processamento resulta na manutenção ou cessação dos benefícios.

Produto: Benefício processado

Un. Medida: unidade

2589 Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada (BPC), do Auxílio-Inclusão e de outros benefícios socioassistenciais, e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia (RMV)

Descrição

Atividades de gestão e operacionalização do BPC, do Auxílio-Inclusão, da RMV e de outros benefícios socioassistenciais, incluindo a concessão, a manutenção, a reavaliação das condições que geraram o direito ao benefício, o controle, a fiscalização, a normatização, o acompanhamento, o monitoramento, a análise quantitativa e qualitativa de dados do BPC e do Auxílio-Inclusão, estudos e produção de informações estratégicas, e a operacionalização da RMV e de ações intersetoriais com outras políticas, de modo a garantir e aprimorar os meios de acesso ao BPC e ao Auxílio-Inclusão e a gestão dos benefícios, bem como ampliar a proteção social dos beneficiários.

Produto: Benefício avaliado

Un. Medida: unidade

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

8893 Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Socioassistencial no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Descrição

Viabiliza meios para a melhoria da gestão do SUAS nas três esferas federativas, compreendendo atividades de regulação, vigilância socioassistencial, monitoramento e avaliação, tecnologia da informação, gestão do trabalho e educação permanente, apoio e acompanhamento da gestão descentralizada e do controle social, apoios à gestão administrativa e financeira, à participação das gestões subnacionais nos espaços de pactuação e de deliberação, à implantação e aperfeiçoamento de ações socioassistenciais de caráter intersetorial, à realização de campanhas e eventos, estudos, pesquisas e publicações, entre outras atividades. A descentralização de recursos da ação destina-se ao aprimoramento da capacidade da gestão descentralizada da Assistência Social. Destacam-se as transferências referentes ao incentivo à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços ofertados, calculado por meio do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGDSUAS). Inclui iniciativas de formação e capacitação de técnicos, gestores e membros do controle social do SUAS nas demais esferas federadas, por meio de programas e estratégias nacionais de capacitação, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS. A ação objetiva ampliar a capacidade de coordenação da gestão do SUAS e o apoio à sua implementação nos Estados, Distrito Federal e Municípios, alinhados às diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Nº 8.742/1993): primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família.

Produto: Ente federativo apoiado

Un. Medida: unidade

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 56000 | Ministério das Cidades                             |
| 56101 | Ministério das Cidades - Administração Direta      |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 2318                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão de Riscos e de Desastres</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00TK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de drenagem urbana e de manejo de águas pluviais em municípios críticos para eventos recorrentes de inundações, enxurradas e alagamentos, visando a construção de infraestruturas de contenção; amortecimento; urbanização; recuperação ambiental; macro e microdrenagem; e de reuso das águas pluviais, bem como promoção do escoamento regular das águas pluviais e prevenção de inundações, proporcionando segurança sanitária, patrimonial e ambiental. Os municípios críticos para ação em drenagem urbana sustentável do Programa de Prevenção de Desastres Naturais do Governo Federal são os municípios brasileiros que possuem mapeamento de setorização de risco realizados ou reconhecidos pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil e que tenham processo hidrológico crítico (inundação, enxurrada ou alagamento) como dominante.<br><br><b>Produto:</b> Domicílio atendido<br><b>Un. Medida:</b> unidade |
| 8865                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Apoio aos Estados, Municípios e Distrito Federal para: elaboração de Projetos de Estabilidade de Encostas e de execução de Obras de Contenção de Encostas, com o objetivo de prevenir a ocorrência de desastres relacionados a deslizamentos de encostas, erosão em encostas, solapamento de margens, fluxo de detritos e processos correlatos a movimento gravitacional de massa.<br><br><b>Produto:</b> População beneficiada<br><b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2319                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Mobilidade Urbana</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 00SZ Apoio ao Transporte Não Motorizado                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Implantação e requalificação de infraestrutura destinada ao transporte não motorizado, contemplando vias para pedestres com acessibilidade universal (calçadas, calçadões, passeios); ciclovias e ciclofaixas; passarelas e travessias para pedestres e ciclistas; sistemas de rotas acessíveis e cicláveis; além de bicicletários e paraciclos. Visa melhorar as condições de deslocamento de pedestres e ciclistas, em conformidade com as prioridades estabelecidas na Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587 de 03/01/2012.                                                                                                                                                                                                               |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00T0 Apoio a Planos de Mobilidade Urbana Locais                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Contempla a elaboração de planos municipais ou regionais relativos à mobilidade urbana, além de planos cicloviários, planos de logística de carga urbana, ou outros instrumentos de planejamento. Visa apoiar a melhoria da gestão e do planejamento da mobilidade urbana, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) instituída pela Lei nº 12.587 de 03/01/2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Plano apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00T1 Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana contemplando pavimentação, adequação de vias e obras de arte especiais. Os empreendimentos, inclusive em intervenções de recapeamento, devem ser obrigatoriamente entregues com calçadas, drenagem e sinalização viária nas áreas de intervenção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00T3 Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Implantação, requalificação, estudos e projetos de infraestrutura de sistemas de transporte público coletivo urbano de passageiros, aquisição de veículos de transporte público (incluindo equipamentos, sistemas de informática e/ou telecomunicação embarcados) sobre pneus, sobre trilhos, aquaviário e mobilidade vertical (funicular, planos inclinados, elevadores, teleféricos) e modernização de veículos de transporte público sobre trilhos; e outras intervenções necessárias para a operação, como pavimentação, sinalização e microdrenagem. Visa apoiar a melhoria da infraestrutura da mobilidade urbana de transporte público coletivo, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2D49 Estudos, Projetos e Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana

Descrição

Contempla a divulgação e consolidação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, por meio da promoção de seminários, oficinas, publicação de textos básicos e cadernos técnicos, promoção da assistência técnica, promoção de capacitação, inclusive educação a distância, desenvolvimento e disponibilização de sistema de informações sobre mobilidade urbana ea elaboração e acompanhamento do Plano Nacional de Mobilidade Urbana (PlanMob).  
Abrange também o desenvolvimento de estudos técnicos, financeiros e econômicos voltados à melhoria da eficiência e gestão dos sistemas de mobilidade urbana; demais estudos necessários para concepção e implantação de empreendimentos de mobilidade urbana como, por exemplo, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), estudos de demanda de passageiros, estudos para racionalização de linhas de transporte público coletivo, estudos de tráfego, e pesquisas de origem/destino; a elaboração de projetos básicos e/ou executivos; e a aquisição de materiais e equipamentos para apoio do monitoramento de obras de mobilidade urbana.  
Visa ao aperfeiçoamento de capacidades locais e ao desenvolvimento de instituições que atuam no setor da mobilidade urbana; e a qualificar a concepção de empreendimentos de infraestrutura de mobilidade urbana para maior efetividade em sua implantação, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587 de 03/01/2012.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

2320

Moradia Digna

00AF Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

Descrição

Participação da União no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), mediante integralização de cotas, que poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda, por meio de: moeda corrente; títulos públicos; participações minoritárias da União; ou ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário visando a ampliação da oferta de moradias, por meio da aquisição e requalificação de imóveis.  
Produto: Volume contratado  
Un. Medida: unidades por ano

00CW Subvenção econômica destinada à ampliação do acesso ao financiamento habitacional

Descrição

Concessão de subvenção econômica com o objetivo de facilitar a aquisição de imóvel residencial no âmbito da habitação popular, compreendendo os custos operacionais inerentes, inclusive eventual remuneração pela gestão do recurso aportado pela União ou por terceiros desde que cumpra a mesma finalidade. A subvenção econômica poderá ser aplicada para complementar os Descontos concedidos pelo FGTS, a critério da União.  
Produto: Volume contratado  
Un. Medida: unidade

00CX Subvenção econômica destinada a Implementação de projetos de Interesse social em áreas rurais

Descrição

Concessão de subvenção econômica a agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais com o objetivo de ampliar a oferta de moradias, facilitando a aquisição, produção ou reforma do imóvel residencial ou complementando a remuneração do agente financeiro.  
Produto: Volume contratado  
Un. Medida: unidade



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |
| 00CY Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                   |
| <u>Descrição</u><br>Transferência de recursos financeiros ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com o objetivo de ampliar a oferta de moradias e a garantia de financiamentos, por meio da aplicação em financiamentos de projetos habitacionais de interesse social para pessoas físicas, empresas ou entidades do setor privado, enquanto substitutas temporárias do beneficiário final, de acordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Curador do FDS, facilitando o acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |
| <u>Produto:</u> Volume contratado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |
| 00WV Contribuição Voluntária ao Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos - ONU Habitat                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                   |
| <u>Descrição</u><br>Transferência de recursos financeiros para desenvolvimento de atividades junto ao Organismo Internacional no Brasil que fortaleçam o desenvolvimento urbano sustentável no país.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |
| 2029 Apoio à competitividade e à modernização da construção civil com sustentabilidade ambiental                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                   |
| <u>Descrição</u><br>Cooperação para assistência técnica e capacitação profissional em todos os níveis da cadeia da construção civil, em apoio a projetos da iniciativa do setor público ou da iniciativa privada ou de entidades que tenham critérios pautados na qualidade, ganho de produtividade, na segurança do trabalho e na sustentabilidade ambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                   |
| <u>Produto:</u> Setor assistido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |
| 2322                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Saneamento Básico |
| 00TM Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios para implementação de intervenções de saneamento integrado, proporcionando à população residente em áreas urbanas regulares acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação dos mananciais e corpos d’água. As intervenções propostas deverão ter como objetivo precípua a implantação de ações que contemplem simultaneamente mais de uma modalidade de saneamento básico em uma mesma localidade urbana, necessárias à salubridade e habitabilidade da população localizada em áreas urbanas regulares, por meio de ações conjuntas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou resíduos sólidos urbanos. Além disso, incluem iniciativas destinadas à regularização fundiária, quando for o caso, aquisição ou edificação de unidades habitacionais pra população de baixa renda, pavimentação e obras viárias, equipamentos comunitários e iluminação pública. |                   |
| <u>Produto:</u> Domicílio atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |
| 00TN Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                   |
| <u>Descrição</u><br>Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros para implantação, ampliação ou melhorias dos sistemas de abastecimento de água dos municípios ou de consórcios públicos com população total maior que 150mil habitantes constituídos para a prestação dos serviços, proporcionando à população o acesso ao abastecimento de água potável, visando o seu bem estar, a melhoria da saúde e o desenvolvimento econômico. A ação consiste no apoio à implantação de infraestruturas de captação, recalque, adução, tratamento, reservação, distribuição, ligações domiciliares e intradomiciliares e sistemas simplificados. Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                   |
| <u>Produto:</u> Domicílio atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                   |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00TO Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário

Descrição

Apoio a Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros para a implantação, ampliação ou melhorias dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios ou de consórcios públicos com população total maior que 150mil habitantes constituídos para a prestação dos serviços proporcionando à população acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação da qualidade dos corpos d'água. A ação consiste no apoio à implantação de infraestruturas de redes coletoras e coletores tronco; interceptores e emissários; estações elevatória; ligações domiciliares e intradomiciliares; estações de tratamento de esgoto, kits sanitários (somente para população de baixa renda) e soluções individuais (fossa séptica, ligações e kits sanitários). Os empreendimentos também devem contemplar ações de educação ambiental e mobilização social.

Produto: Domicílio atendido

Un. Medida: unidade

00TP Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento Básico

Descrição

Apoio a Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos para elaboração de projetos e planos de saneamento básico, proporcionando à população o planejamento adequado para viabilizar o acesso aos serviços de saneamento básico, visando o seu bem-estar, a melhoria da saúde, o desenvolvimento econômico e a preservação do meio-ambiente, em particular dos mananciais e corpos d'água. Os projetos de saneamento básico apoiados poderão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana. Os projetos de saneamento apoiados na modalidade manejo de águas pluviais e drenagem urbana deverão contemplar também iniciativas complementares para adequação do sistema viário, a contenção de encostas, o reassentamento de população, melhorias habitacionais e projetos conexos de equipamentos comunitários, paisagismo e iluminação pública. Os planos de saneamento básico apoiados deverão contemplar os componentes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, manejo de águas pluviais e drenagem urbana e estar de acordo com a Lei 11.445/07 e Decreto 7.217/10. As metas serão apuradas a partir do número de operações contratadas.

Produto: Projeto apoiado

Un. Medida: unidade

00TQ Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

Descrição

Apoio às iniciativas de Estados, Distrito Federal, Municípios e Consórcios Públicos com população total maior que 150 mil habitantes constituídos para a prestação dos serviços, para empreendimentos que visam ampliar a cobertura e a eficiência dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a universalização e o incremento da qualidade dos serviços prestados.

Produto: Domicílio atendido

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00TR                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Apoio à Redução e Controle de Perdas de Água em Sistemas de Abastecimento em Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habit</b></p> <p><b>Descrição</b></p> <p>Apoio a Estados e Municípios para implantação, ampliação ou melhoria de ações de redução e controle de perdas em sistemas de abastecimento de água em municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE's), municípios com população superior a 50 mil habitantes ou que optaram pela constituição de consórcios públicos para prestação dos serviços, desde que sua área de abrangência reúna, pelo menos, 150 mil pessoas, proporcionando oferta de água tratada à população, mediante combate a desperdícios resultantes de perdas, visando economia de recursos públicos na ampliação de Sistemas de Abastecimento, promovendo a utilização racional da água retirada de mananciais, diminuindo o consumo de energia elétrica e produtos químicos, e visando a sustentabilidade ambiental e econômica da produção de água tratada. Contribui também para a eficiência e sustentabilidade econômica; utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; segurança, qualidade e regularidade; e integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, conforme previsto nos princípios fundamentais do saneamento básico, definidos na Lei 11.455/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento.</p> <p><b>Produto:</b> Projeto apoiado</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p> |
| 00VJ                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços de Saneamento Básico em Áreas Rurais</b></p> <p><b>Descrição</b></p> <p>A ação tem por objetivo apoiar a implementação de ações e serviços de saneamento básico em áreas rurais do municípios brasileiros, abrangendo ações relacionadas ao abastecimento de água, esgotamentos sanitário, resíduos sólidos e drenagem. A ação tem como foco a promoção da universalização do acesso ao saneamento básico em áreas rurais.</p> <p><b>Produto:</b> Domicílio atendido</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00VK                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Implementação de Projetos de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos para Melhorias da Cadeia Produtiva de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis</b></p> <p><b>Descrição</b></p> <p>A ação tem por objetivo ofertar o apoio técnico e financeiro para implementação de ações e serviços de Coleta, Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, visando a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações, por meio de investimentos para melhoria na infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.</p> <p><b>Produto:</b> Unidade apoiada</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 20NV                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Apoio a implementação de Projetos de Cooperação Técnica em Saneamento Básico</b></p> <p><b>Descrição</b></p> <p>Apoio ao Ministério das Cidades na implementação dos desdobramentos do Programa de Desenvolvimento do Setor Águas - INTERÁGUAS. Esta ação caracteriza-se pela assistência técnica, com foco voltado ao planejamento, à gestão, ao fortalecimento institucional, à elaboração de estudos e projetos e à capacitação, dentro do contexto intersetorial de utilização da água e da implementação do marco legal do saneamento. Além disso, esta ação tem for finalidade apoiar o Ministério das Cidades na implementação das Diretrizes Nacionais e da Política Federal de Saneamento Básico, previstas na Lei 11.445, de 2007; contribuir para o fortalecimento da capacidade de planejamento e gestão, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do País, visando aumentar a eficiência no uso da água e na prestação de serviços de saneamento básico; e aperfeiçoar a aplicação de recursos públicos no setor água. Esta ação deverá apoiar Governos Estaduais e Municipais, bem como prestadores de serviços e instâncias de regulação e fiscalização, por meio de ações de capacitação e assistência técnica com vistas a melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico.</p> <p><b>Produto:</b> Estudo realizado</p> <p><b>Un. Medida:</b> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 216F                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão da Política de Saneamento Básico</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Gestão e implantação da política de saneamento básico e seus instrumentos; desenvolvimento de estudos técnicos sobre os sistemas de informações e pesquisas de indicadores de saneamento básico; detalhamento de procedimentos, critérios e ações a serem apoiadas com recursos federais; implementação de ações que possibilitem o alcance dos objetivos da política federal, tais como capacitações de atores do setor (funcionários dos prestadores de serviços, servidores dos municípios e estados, conselheiros, dentre outros); fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico; apoio ao aprimoramento da gestão municipal, estadual e da prestação dos serviços, que contempla dentre outros, o apoio à organização e ao aprimoramento da regulação e da fiscalização dos serviços, da participação e do controle social, e de ações de educação ambiental; dentre outros instrumentos e mecanismos de gestão previstos na base legal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21GR                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>A ação tem por objetivo ofertar o apoio técnico e financeiro em áreas com características rurais, de acordo com as definições dos setores censitários estabelecidos pelo IBGE e municípios com população de até 50.000 habitantes, utilizando como referência o último censo demográfico do IBGE, no intuito de contribuir para o fortalecimento da gestão de sistemas e soluções de saneamento em áreas urbanas e rurais, envolvendo o planejamento, a regulação, a fiscalização, a prestação dos serviços e o controle social. A ação visa também promover o desenvolvimento científico e tecnológico por meio de pesquisas aplicáveis ao contexto do saneamento, bem como realizar e apoiar atividades de monitoramento e avaliação das ações que subsidiam o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o saneamento básico. Além disso, por meio desta ação é possível apoiar tecnicamente os entes federados, e outros atores atuantes no setor, na construção e/ou aprimoramento de sistemas de gestão eficientes, eficazes e com efetividades, que contribuam para a universalização e sustentabilidade das ações e serviços de saneamento básico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Município atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 5601                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Cidades Melhores</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00SY                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Apoio a estados, municípios e Distrito Federal para intervenções estruturantes, na forma de projetos integrados, que promovam a melhoria de um perímetro urbano, previamente definido. Visa elaboração de estudos, planos, projetos e execução de obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, retrofit ou adaptação de edifícios, espaços públicos e logradouros públicos, dentro de um perímetro urbano definido.<br><br>As intervenções em questão promovem transformações urbanísticas estruturais por meio de modificações no desenho urbano e/ou nas condições de uso e ocupação do solo; qualificam o ambiente urbano de modo integrado; melhoram a qualidade dos espaços públicos e as condições de circulação, acesso e fluxos de pessoas e veículos; eliminam barreiras arquitetônicas e urbanísticas, como forma de promover o acesso à cidade a todos; propõem a localização de novos serviços, infraestrutura urbana e equipamentos urbanos, bem como requalificam os imóveis e a infraestrutura existentes; valorizam o patrimônio cultural e a paisagem; articulam investimentos públicos e privados no território; facilitam a implementação de projetos de loteamento de alta densidade e extensão territorial; aproveitam áreas vazias e/ou subutilizadas.<br><br>Na modernização para o planejamento urbano, fomenta-se a implantação de tecnologia e comunicação para assegurar o desenvolvimento urbano no âmbito do conceito de cidades inteligentes, utilizando dados e informações visando otimizar a prestação dos diversos serviços públicos à população, garantindo o desenvolvimento urbano sustentável; o apoio a estratégias, programas, projetos, produtos e ações com soluções inteligentes vinculadas a gestão urbana; e a capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas tecnológicos utilizados. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Área qualificada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> metro quadrado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8872                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Capacitação de Agentes Públicos nas Três Esferas de Governo e de Agentes Sociais para o Desenvolvimento Urbano, por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Capacidades</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br><br>Capacitações presenciais e à distância, atividades de extensão universitária e pesquisa que visem o apoio e à formação técnica de agentes públicos das Prefeituras Municipais e de órgãos dos governos estaduais e federal; à formação de agentes sociais e conselheiros do Conselho das Cidades e de conselhos municipais e estaduais para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, considerando as áreas de atuação do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Capacidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pessoa capacitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8874                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio ao Planejamento e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br><br>Apoio à elaboração, à implementação e ao acompanhamento da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU) e ao Programa Nacional de Capacidades, na elaboração e na implementação de Planos Diretores Municipais e demais instrumentos de planejamento territorial e de gestão urbana, em consonância com o Estatuto da Cidade e a Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, incluindo a implantação e a manutenção de sistema de informações urbanas georreferenciadas, a promoção de desenvolvimento institucional, a elaboração de estudos, pesquisas, políticas, normas, planos, programas, projetos, ações, obras e serviços urbanos, orientados ao desenvolvimento urbano sustentável e à transformação digital das cidades (cidades inteligentes), nas escalas intra-urbana, municipal, supramunicipal, RIDEs, regional e nacional. Contempla também a realização de treinamentos e de capacitações presenciais e a distância, atividades de extensão universitária e pesquisa que visem ao apoio e à formação de quadros técnicos das Prefeituras Municipais, órgãos supramunicipais, órgãos dos governos estaduais e federal à formação de agentes sociais para a implementação das Políticas sob responsabilidade do Ministério das Cidades. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 5602 Periferia Viva                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00SW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Regularização Fundiária Urbana</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br><br>Apoio à regularização fundiária urbana destinada à segurança da posse de famílias de baixa renda, compreendendo: capacitação de atores envolvidos; apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro; desenvolvimento de estudos e pesquisas; apoio a ações que visem à remoção de obstáculos legais e administrativos e à institucionalização de programas e ações por estados e municípios; e o monitoramento e a avaliação da política nacional de regularização fundiária para famílias de baixa renda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Ação apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00T2                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br><br>Transferência de recursos do Orçamento da União para apoiar a urbanização e melhoria das condições de habitabilidade em assentamentos precários. A urbanização de assentamentos precários pode compreender: estudos, planos e projetos, obras e serviços de melhoria e produção habitacional; saneamento básico, infraestrutura urbana, recuperação ambiental, proteção, contenção e estabilização do solo; equipamentos públicos e comunitários; regularização fundiária; e trabalho social e comunitário.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Intervenção apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

00VC Apoio à Implementação de Soluções Baseadas Natureza (SbN) para Adaptação Inclusiva das Periferias Urbanas às Mudanças Climáticas

Descrição

Apoio ao planejamento e à implementação de Soluções Baseadas Natureza (SbN) para adaptação inclusiva das periferias urbanas às mudanças climáticas, compreendendo planos, estudos e projetos, inclusive ações assistência técnica; telhados verdes e reservatórios de lote; unidades de biorretenção em geral, incluindo, biovaletas e jardins de chuva; trincheiras e poços de infiltração; pavimentos permeáveis; reservatórios de retenção ou detenção integrados à paisagem urbana; banhados construídos; hortas comunitárias; sistemas de aproveitamento de águas pluviais; intervenções de engenharia natural para estabilização de encosta, prevenção e recuperação de processos erosivos; e plantio de árvores; além de obras e serviços complementares; construção de equipamentos públicos; e ações de desenvolvimento de trabalho social e comunitário.

Produto: Proposta aprovada

Un. Medida: unidade

00VD Apoio ao Desenvolvimento e Implementação de Ações Estratégicas do Programa Periferia Viva

Descrição

Apoio ao desenvolvimento institucional de agentes públicos e comunitários atuantes em territórios periféricos, compreendendo o reconhecimento, mapeamento e fomento de iniciativas socioterritoriais, a realização de eventos, ações de capacitação e formação continuada, a constituição de sistemas de informação e monitoramento, a promoção de Assistência Técnica de Interesse Social, a realização de estudos, planos e projetos, e apoio à implementação de arranjos e estruturas de base comunitária.

Produto: Ação desenvolvida

Un. Medida: unidade

|       |                                                          |
|-------|----------------------------------------------------------|
| 56201 | Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo       |

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Cíveis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                         |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                         |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2843                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros</b><br><u>Descrição</u><br>Recuperação de vias e material rodante; operacionalização dos trens e das oficinas; manutenção preventiva e corretiva da via permanente, do material rodante, dos sistemas e dos prédios operacionais; conservação de estoque mínimo de peças de reposição e sobressalentes; contratação de mão-de-obra de terceiros para serviços de limpeza e segurança; aquisição de bilhetes de bloqueio automáticos; despesas de energia elétrica de tração, combustível e outros visando garantir o funcionamento com qualidade dos sistemas de trens urbanos de Recife, Belo Horizonte, João Pessoa, Maceió, Natal e Porto Alegre, e otimizar o atual padrão de serviço, obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos de segurança e confiabilidade. Serviços gerais de revitalização e de adequação do arranjo físico interno e externo de estações, objetivando a manutenção e preservação das condições de uso das instalações e a agregação de novos serviços e/ou funções, vinculados às demandas operacionais ou às estratégias de busca de novas receitas financeiras, pela exploração de espaços comerciais.<br><u>Produto:</u> Passageiro transportado<br><u>Un. Medida:</u> unidades por dia |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão. Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6438                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos</b><br><u>Descrição</u><br>Capacitação e treinamento de empregados com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, da produtividade em suas atribuições, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.<br><u>Produto:</u> Empregado capacitado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0022                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2319                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Mobilidade Urbana</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21HS Acesso aos beneficiários do programa Bolsa-Família ao transporte metroferroviário da Trensurb (Cartão Social)

Descrição

Implantação do Cartão Social na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB, visa promover a inclusão social, a modicidade tarifária e acessibilidade a bens e serviços a usuários de baixa renda. O projeto prevê o acesso ao trem aos usuários beneficiários do Programa Bolsa Família, com o cadastro ativo nos seis municípios abrangidos pela linha da TRENSURB (Porto Alegre, Canoas, Sapucaia do Sul, Esteio, São Leopoldo e Novo Hamburgo). Em abril de 2024, a Trensurb transportou em média 110 mil passageiros por dia, sendo que já transportou 200 mil passageiros por dia em 2014. Diversos processos, acelerados pela pandemia, intensificaram a redução do número de passageiros dos transportes públicos, tais como a intensificação do trabalho à domicílio (home office), os cursos à distância (EaD), o uso dos transportes por aplicativos e as vendas de mercadorias por internet (e-commerce). A redução do crescimento econômico combinada com os fatores acima apontados aprofundaram o processo de desigualdade social e trouxeram de volta a fome e a extrema pobreza para milhões de brasileiros. Assim, os socialmente excluídos por estas políticas praticadas até há pouco tempo têm enfrentado grandes dificuldades para obter acesso às condições básicas de saúde, educação, lazer e também para procurar emprego ou outras oportunidades de ocupação produtiva simplesmente porque não têm dinheiro para pagar o transporte público para se locomover. Tendo em consideração este cenário, a implementação do “Cartão Social” permitirá, mediante convênios com o Governo Federal e critérios bem estabelecidos, mediante esta ação orçamentária, garantir o deslocamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família no trem na Região Metropolitana de Porto Alegre. Nesse sentido, o projeto dialoga diretamente com as ações vinculadas ao programa Bolsa Família e garante o caráter social da TRENSURB, de forma a assegurar a equidade do acesso aos serviços e viabilizar a modicidade tarifária para usuários de baixa renda.

Produto:

-

Un. Medida:

-

|       |                                                    |
|-------|----------------------------------------------------|
| 56202 | Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU       |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

2000 Administração da Unidade

Descrição

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |
| 212B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                        |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                                                        |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                                                        |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                        |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                        |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                        |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                        |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                            |
| 216H                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos          |
| <u>Descrição</u><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| 2843                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros |
| <u>Descrição</u><br>Recuperação de vias e material rodante; operacionalização dos trens e das oficinas; manutenção preventiva e corretiva da via permanente, do material rodante, dos sistemas e dos prédios operacionais; conservação de estoque mínimo de peças de reposição e sobressalentes; contratação de mão-de-obra de terceiros para serviços de limpeza e segurança; aquisição de bilhetes de bloqueio automáticos; despesas de energia elétrica de tração, combustível e outros visando garantir o funcionamento com qualidade dos sistemas de trens urbanos de Recife, Belo Horizonte, João Pessoa, Maceió, Natal e Porto Alegre, e otimizar o atual padrão de serviço, obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos de segurança e confiabilidade. Serviços gerais de revitalização e de adequação do arranjo físico interno e externo de estações, objetivando a manutenção e preservação das condições de uso das instalações e a agregação de novos serviços e/ou funções, vinculados às demandas operacionais ou às estratégias de busca de novas receitas financeiras, pela exploração de espaços comerciais. |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Passageiro transportado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidades por dia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                            |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Publicidade de Utilidade Pública                                           |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão. Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                            |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                            |
| 6438                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos         |
| <u>Descrição</u><br>Capacitação e treinamento de empregados com vistas à melhoria continuada dos processos de trabalho, da produtividade em suas atribuições, dos índices de satisfação pelos serviços prestados à sociedade e do crescimento profissional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                            |
| <u>Produto:</u> Empregado capacitado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                            |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais                    |
| 0022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                          |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                            |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| 00QY Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de passivos atuariais de empresas estatais dependentes, reconhecidos por meio de acordo, observando-se os requisitos da Lei nº 9.469, de 1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais          |
| 0536 Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| 56902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS |
| 2320                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Moradia Digna                                           |
| 00TI Apoio à produção habitacional de interesse social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para apoio a projetos de produção, observadas as condições estabelecidas nos manuais de instruções disponibilizados no Portal do Ministério das Cidades, com o objetivo de desenvolver ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas.                                                                             |                                                         |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| 8873 Apoio ao fortalecimento Institucional dos agentes integrantes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Apoio às ações de desenvolvimento institucional do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SHNIS e capacitação de seus agentes, com foco na melhoria das condições urbanísticas e habitacionais das cidades, prioritariamente, nas áreas em que vivem famílias de baixa renda.                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| 5602                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Periferia Viva                                          |
| 00TH Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) para apoiar a urbanização e melhoria das condições de habitabilidade em assentamentos precários. A urbanização de assentamentos precários pode compreender: estudos, planos e projetos, obras e serviços de melhoria e produção habitacional; saneamento básico, infraestrutura urbana, recuperação ambiental, proteção, contenção e estabilização do solo; equipamentos públicos e comunitários; regularização fundiária; e trabalho social e comunitário. |                                                         |
| <u>Produto:</u> Intervenção apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| 00TJ Apoio à Melhoria Habitacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Transferência de recursos do Orçamento da União para apoiar melhorias habitacionais que garantam salubridade, segurança, habitabilidade, resiliência climática e padrões mínimos de edificação. As melhorias habitacionais podem compreender: elaboração de projetos, planos, modelo referencial de custo, assistência técnica, material de construção, serviços de mão de obra e execução por regime de mutirão, autoconstrução ou autogestão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <u>Produto:</u> Intervenção apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| 58000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ministério da Pesca e Aquicultura                       |
| 58101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo      |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

**Descrição**

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

20TP Ativos Civis da União

**Descrição**

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5801                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pesca e Aquicultura Sustentáveis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0080                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Concessão de Subvenção ao preço do óleo diesel aos pescadores profissionais armadores, cooperativas de pesca e indústrias pesqueiras, objetivando equiparar o preço do óleo diesel doméstico ao praticado em nível internacional, a fim de aumentar a competitividade da atividade pesqueira nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Óleo diesel subvencionado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> litro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 20Y0                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento da Aquicultura</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura desenvolvendo ações para consolidação, qualificação e o crescimento do setor aquícola brasileiro. Fomentar o fortalecimento institucional da Política aquícola e a desburocratização da atividade de aquicultura com enfoque nas ações prioritárias do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura. Promoção de ações de ordenamento, estruturação e desenvolvimento na cadeia produtiva visando à sustentabilidade da atividade mediante a realização de estudos e pesquisas; a governança de dados e informações da aquicultura; a promoção da aquicultura de baixo carbono; a difusão de conhecimentos e inovação tecnológica; a elaboração das normas de ordenamento da aquicultura; o fortalecimento da infraestrutura das instituições de extensão, ensino, pesquisa e laboratórios; apoio a infraestrutura de escoamento de produção aquícola; o fomento às atividades de capacitação, qualificação profissional e de ATER, incluindo o apoio a formalização e regularização dos aquicultores; ao apoio à realização de eventos; a fiscalização de cessão de uso de águas da União e ao monitoramento ambiental da atividade. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Serviço prestado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 20Y1                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento Sustentável da Pesca Artesanal</b><br><u>Descrição</u><br>Promoção de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e gestão e ordenamento participativo da pesca artesanal, por meio de construção de subsídios técnico-científicos para a elaboração das regras de acesso aos recursos pesqueiros, aos ecossistemas e aos territórios; do desenvolvimento e apoio a pesquisas; do apoio a iniciativas sociais, econômicas, educacionais e culturais da pesca artesanal e suas cadeias produtivas; da implementação de ações de fortalecimento do associativismo, cooperativismo e da economia solidária da pesca artesanal; das ações de assistência técnica e extensão pesqueira; do desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas na cadeia produtiva da pesca artesanal e do apoio a realização de eventos do setor pesqueiro artesanal, considerando aspectos étnico-raciais, de gênero e de juventude. Esta ação orçamentária está ligada ao Programa Povos da Pesca Artesanal<br><u>Produto:</u> Atividade realizada<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 20Y2                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Registro, Monitoramento, Pesquisa e Estatística da atividade pesqueira</b><br><u>Descrição</u><br>Promoção da regularização da atividade de pesca e aquicultura por meio do registro dessas atividades em suas diferentes categorias; do monitoramento das cadeias produtivas exploráveis da pesca e aquicultura; e na pesquisa e estatística da atividade pesqueira, por meio da implementação de um programa perene de estatística pesqueira no Brasil, abrangendo as áreas marinhas e continentais e implementação de um Programa de Pesquisa a nível nacional. Esta ação objetiva a exploração sustentável dos recursos pesqueiros e fomento à implementação de sistemas integrados relacionados às atividades pesqueiras e aquícolas.<br><u>Produto:</u> Dado coletado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 213F                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União</b><br><u>Descrição</u><br>Manutenção, funcionamento e custeio operacional dos terminais pesqueiros públicos (tpp) de propriedade e administração da união para a disponibilização de serviços de recepção, movimentação, armazenagem, beneficiamento, comercialização e escoamento de pescados e de mercadorias correlatas, de modo a propiciar o aumento da qualidade do pescado desembarcado e o controle geral da atividade pesqueira, facilitando o transbordo, o escoamento e a comercialização de produtos, para promoção das cadeias produtivas da pesca e aquicultura nacionais, propiciando o aumento da oferta e a redução dos custos do pescado às populações nas áreas de abrangência dos terminais.<br><u>Produto:</u> Terminal mantido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                 |
| 21GE                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fomento ao Desenvolvimento da Cadeia da Indústria do Pescado e da Pesca Industrial, Ornamental, Amadora e Esportiva</b><br><u>Descrição</u><br>Fomento ao desenvolvimento da pesca industrial, ornamental, amadora e esportiva e da cadeia da indústria do pescado através da promoção de ações voltadas ao ordenamento, à divulgação e absorção de novas tecnologias, escoamento da produção e aumento da acessibilidade aos serviços da pesca, ao apoio à certificação higiênico-sanitária e de origem na produção primária, à produção de subsídios técnico científicos, à realização de eventos e aquisição de bens, materiais e serviços compatíveis com projetos e atividades associadas à pesca e à cadeia produtiva do pescado.<br><u>Produto:</u> Serviço prestado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 21HO                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Apoio e Desenvolvimento da Participação Social e Manutenção de Colegiados</b><br><u>Descrição</u><br>Fomentar o funcionamento e fortalecimento do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE, a realização das conferências nacionais e o apoio técnico e financeiro à manutenção, estruturação e qualificação do CONAPE, com objetivo de assegurar os meios para a efetiva participação e controle social.<br><u>Produto:</u> Serviço prestado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| 59000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Conselho Nacional do Ministério Público               |
| 59101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Conselho Nacional do Ministério Público               |
| 0031                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| 15V7 Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília - DF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público com área total de 27.850 m², com o fim de possibilitar o atendimento e a recepção do público-alvo em instalações apropriadas, que propiciem o bem-estar, a satisfação coletiva, a melhoria da prestação dos serviços públicos prestados, bem como a economicidade pública.                                                                                                                                                                                                     |                                                       |
| Produto: Edifício construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                       |
| Un. Medida: percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                       |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento. |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                       |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                           |
| 219I Publicidade Institucional e de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                           |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública federal, tais como divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades, assim como de temas de interesse social, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, valorizar e fortalecer as instituições públicas, estimular a participação da sociedade no debate, na formulação e no controle das políticas públicas, bem como informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos. |                                           |
| <u>Produto:</u> Conteúdo divulgado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |
| 2549 Comunicação e Divulgação Institucional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                           |
| <u>Descrição</u><br>Realização de ações de comunicação pública, bem como de apoio à sua implementação, a fim de assegurar maior transparência e integração com a sociedade, por meio de notícias jornalísticas, social media e outros meios que informem o público interno e a sociedade sobre as atividades do órgão e os direitos do cidadão. Não abrange despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, para as quais é necessária programação específica, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).                                                                                                                                                                                                                 |                                           |
| <u>Produto:</u> Ação de comunicação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                           |
| 8010 Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                           |
| <u>Descrição</u><br>Garantir o regular funcionamento do CNMP, viabilizando o efetivo cumprimento de sua missão constitucional - definida no art. 130-A da Constituição da República. Abrange despesas com a manutenção e funcionamento, a capacitação de recursos humanos e as demais atividades-meio imprescindíveis ao desempenho do Órgão, em conformidade ao Planejamento Estratégico definido e aprovado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                           |
| <u>Produto:</u> Estratégia cumprida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                           |
| <u>Un. Medida:</u> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                           |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Reserva de Contingência                   |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                           |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                |                                           |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                           |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                           |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                           |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                           |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                           |
| 60000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Gabinete da Vice-Presidência da República |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 60101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Gabinete da Vice-Presidência da República          |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                |
| 2867                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ativos Militares da União                                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas remuneratórias devidas aos militares ativos das forças armadas, dos Ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| 63000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Advocacia-Geral da União                                                                                                       |
| 63101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Advocacia-Geral da União                                                                                                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                             |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                |
| 165U                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                               |
| 218Y Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas judiciais como oficial de justiça, multas recursais, perito, diligências e honorários, visando garantir a plena representação judicial e extrajudicial nas ações das quais a União, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam partes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| <u>Produto:</u> Serviço prestado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025." |                                                                               |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                               |
| 4105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Defesa da Democracia e Segurança Jurídica para Inovação em Políticas Públicas |
| 162I Construção de Edifício-Sede da AGU em Fortaleza - CE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Construção de prédio anexo para abrigar nova sede da Advocacia-Geral da União em Fortaleza. Após a conclusão da obra a nova sede irá abrigar as novas unidades da AGU: Procuradoria da União, Procuradoria Federal e Consultoria-Geral da União reduzindo o custo da AGU com locações de imóveis, proporcionando espaços físicos adequados para a realização de suas atividades administrativas e jurídicas.                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| <u>Produto:</u> Obra concluída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
| 2674 Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Defesa dos interesses da União, suas autarquias e fundações federais, representando-as em todas as instâncias da Justiça Federal, comum e especializada, bem como em foros estrangeiros, e realização de Consultoria e Assessoramento Jurídico para a União, suas autarquias e fundações federais em resposta às consultas formuladas, visando à defesa do patrimônio público e à viabilização da implementação de Políticas Públicas.                                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| <u>Produto:</u> Processo judicial analisado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                               |
| 65000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ministério das Mulheres                                                       |
| 65101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ministério das Mulheres - Administração Direta                                |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.</p> <p>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.</p> <p>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.</p> <div>Produto: Evento realizado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                         | <div>Descrição</div> <p>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                    |                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 4641 Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| 5661                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres     |
| 21GF Fomento à Participação Efetiva das Mulheres nos Espaços de Poder e Decisão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>1 - Incentivo à criação de mecanismos de gênero nos órgãos públicos federais;<br>2 - Apoio técnico e/ou financeiro para a criação e/ou o fortalecimento de mecanismos e organismos institucionais de políticas para mulheres;<br>3 - Apoio técnico e/ou financeiro pra a realização de fóruns, encontros, festivais, seminários, oficinas, diálogos, workshops, cursos, concursos, prêmios, publicações, produções culturais, estudos, diagnósticos, análises, formação continuada de profissionais e outros eventos visando à ampliação da participação efetiva das mulheres nos espaços de poder e decisão.                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                  |
| 21GH Funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |
| <u>Descrição</u><br>1- Apoio às ações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, que tem por finalidade a promoção, em âmbito nacional, de políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País, incluindo: reuniões da Coordenação Política, das Câmaras Técnicas e do Pleno;<br>2- manutenção, o funcionamento e o fortalecimento de suas atividades e serviços; 3- custeio de seminários, conferências, reuniões, workshops, capacitações, estudos, publicações, fóruns, oficinas e a realização de eventos, visando qualificar a participação social através da sociedade civil organizada, promovendo a defesa, a implementação e o monitoramento das Políticas Públicas voltadas para as mulheres, buscando a prevenção e o enfrentamento às violações de direitos que atingem as mulheres;<br>4- despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins.<br><u>Produto:</u> Atividade realizada<br><u>Un. Medida:</u> unidade |                                  |
| 5662                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Mulher Viver sem Violência       |
| 00SN Apoio à Implementação de Casas da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                  |
| <u>Descrição</u><br>Apoio à construção e à equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência, a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.<br><u>Produto:</u> Unidade implementada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                  |
| 21GI Apoio ao Funcionamento e Execução dos Serviços da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                  |
| <u>Descrição</u><br>1- Desenvolvimento, manutenção, funcionamento e divulgação da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, garantindo o atendimento, inclusive internacional, de modo gratuito e contínuo - 24 horas por dia, todos os dias da semana -, por diversos canais e Plataformas, atendendo em especial àquelas mulheres em situação de violência, promovendo a orientação sobre direitos e sobre a rede de serviços de atendimento, bem como o registro de denúncias, com o encaminhamento aos órgãos competentes e o acompanhamento das demandas;<br>2- Desenvolvimento, manutenção, funcionamento e atualização do banco de dados sobre informações e serviços;<br>3-Produção, disseminação e divulgação de conhecimentos, estudos, Pesquisas e publicações produzidos a partir do Ligue 180;<br>4- Qualificação contínua do serviço, com treinamentos e capacitações, considerando a interseccionalidade da população atendida.<br><u>Produto:</u> Atendimento realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                        |                                  |
| 21GJ Apoio às Iniciativas de Prevenção, Acesso à Justiça e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                  |
| <u>Descrição</u><br>1- Articulação de políticas de prevenção primária, secundária e terciária e de acesso à justiça, com produção de guias, elaboração de protocolos, revisão de normas e diretrizes para os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, visando ao fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e à consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, consideradas em sua diversidade e especificidades, inclusive de forma itinerante<br>2-Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres nos estados e municípios;<br>3-Fortalecimento dos sistemas de ouvidorias com ações e atendimentos que visem diretamente assegurar os direitos das mulheres.<br><u>Produto:</u> Iniciativa apoiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                        |                                  |
| 5663                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Autonomia Econômica das Mulheres |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21GG Apoio às iniciativas de promoção da Igualdade de Direitos e Autonomia Econômica das Mulheres

**Descrição**

1 - Apoio a iniciativas de promoção da autonomia econômica das mulheres e da equidade de gênero e de raça no mundo do trabalho, visando modificar a divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país;

2- Promoção de ações de qualificação profissional e de ações formativas para as mulheres, considerando as desigualdades de classe, raça e etnia;

3- Apoio à execução de ações de enfrentamento à pobreza e à fome dirigidas às mulheres em situação de vulnerabilidade, com vistas à geração de trabalho e renda e à superação da miséria;

4- Promoção da formação das mulheres urbanas e rurais, do campo, das florestas, das águas, quilombolas e indígenas, nas áreas de gestão empresarial, empreendedorismo, economia feminista e solidária, visando à organização produtiva e social

5 - Gestão, construção e fortalecimento da Política Nacional de Cuidados, por meio de campanhas, da qualificação profissional na área de cuidados e de ações de formação.

**Produto:** Iniciativa apoiada

**Un. Medida:** unidade

|       |                                                       |
|-------|-------------------------------------------------------|
| 67000 | Ministério da Igualdade Racial                        |
| 67101 | Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo    |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

**Descrição**

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

**Descrição**

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

2000 Administração da Unidade

**Descrição**

Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                             |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                             |
| <u>Descrição</u><br><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                    |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                             |
| 4641 Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                             |
| <u>Descrição</u><br><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                             |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                              |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                             |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                             |
| 5802                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos |
| 21FE Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                             |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoiar a implementação de políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos por meio de suporte técnico, fomento, coordenação, monitoramento, parcerias, convênios, Termo de Execução Descentralizada - TED, ações estruturantes, formação, informação, participação e controle social, avaliação de planos e programas, e ações de articulação entre órgãos e entes da administração pública.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> Comunidade apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                             |
| 5803                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Juventude Negra Viva                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                     |
| 21FF Fortalecimento de Políticas em prol da Vida e do Bem Viver da Juventude Negra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Fortalecer as políticas em prol da vida e do bem viver da juventude negra, por meio da ampliação do acesso desta população a direitos fundamentais, por meio de fomento a ações multissetoriais que garantam a vida, a dignidade e as perspectivas de futuro dos jovens negros, através de suporte técnico, fomento, coordenação, monitoramento, parcerias, convênios, Termo de Execução Descentralizada - TED, ações estruturantes, formação, informação, participação e controle social, avaliação de planos e programas, e ações de articulação entre órgãos e entes da administração pública, com ênfase no acesso à justiça e segurança pública, geração de trabalho, emprego e renda, educação, saúde, democratização do acesso à cultura e à ciência e tecnologia e direito à cidade e valorização dos territórios. |                                                                     |
| <u>Produto:</u> Política implementada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |
| 5804                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Promoção da Igualdade Étnico-Racial, Combate e Superação do Racismo |
| 21FC Monitoramento, aperfeiçoamento, articulação e estruturação de políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do SINAPIR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Aperfeiçoar e expandir a política de promoção da igualdade racial por meio do aumento do número de entes aderidos ao SINAPIR; fortalecimento dos órgãos estaduais, distrital e municipais de participação social e promoção de políticas de igualdade racial; realização de formação, disseminação de conhecimento, e outras atividades de combate ao racismo; bem como o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de promoção da igualdade racial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                     |
| <u>Produto:</u> Unidade federativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |
| 21FG Apoio no Funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Apoiar as ações do Conselho Nacional da Promoção da Igualdade Racial, a fim de viabilizar a manutenção, o funcionamento, e o fortalecimento de suas atividades, incluindo o custeio de seminários, reuniões, workshops, capacitações, estudos, publicações, fóruns, oficinas, conferências, realização de eventos, realização presencial e virtual de reuniões ordinárias, extraordinárias, oficinas e grupos de trabalhos do Conselho Nacional de Promoção de Políticas de Igualdade Racial, realização da CONAPIR, viagens de mobilização e articulação.                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                     |
| <u>Produto:</u> Conselho mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |
| 21HN Gestão de Políticas de Ações Afirmativas e de Combate e Superação do Racismo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Fortalecimento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas para a população negra e outros grupos historicamente discriminados ou em situação de desigualdade/vulnerabilidade com vistas a promover a igualdade de oportunidades, a valorização da pluralidade étnico-racial, a inclusão educacional, socioeconômica, política e cultural, o enfrentamento ao racismo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                     |
| <u>Produto:</u> Pessoa beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                     |
| 68000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ministério de Portos e Aeroportos                                   |
| 68101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta            |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.</p> <p>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.</p> <p>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS.</p> <div>Produto: Evento realizado</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                         | <div>Descrição</div> <p>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                  |
| 20UC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de estudos para assegurar o desenvolvimento do planejamento no setor de infraestrutura de transportes e atender as exigências estabelecidas em lei e as normas ambientais vigentes, que abrangem estudos de viabilidade econômica, projetos básicos e/ou executivos de obras nos modais da infraestrutura de transportes; estudos ambientais, elaboração de planos básicos ambientais, monitoramento de variáveis ambientais, obtenção de licenças ambientais, execução de programas ambientais, atendimento de condicionantes ambientais e planos de recuperação de áreas degradadas; estudos, objetivando a identificação de produtos, serviços e materiais que tenham potencial de melhorar a qualidade e reduzir os custos totais do transporte, e de apropriação de custos de obras e serviços de infraestrutura; geração, edição e divulgação de normas, manuais e documentos técnicos; capacitação tecnológica e qualificação profissional, aquisição e manutenção das instalações e dos equipamentos de pesquisa; além da realização de trabalhos de consultoria, estudos, inclusive para concessões, apoio técnico e administrativo no âmbito do setor de transportes, na formulação, na orientação e na execução da política formulada para a administração e regulação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| 218T Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Execução de despesas com tecnologia da informação, envolvendo a manutenção e conservação de equipamentos de infraestrutura de TI; manutenção de softwares, sistema web e aplicativos; suporte técnico aos usuários; hospedagem de sistemas; locação de equipamentos de TI; aquisição de materiais de consumo, equipamentos e softwares; e outros serviços técnicos administrativos relacionados a TI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025.<br>Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                    |                                                |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| 4641 Publicidade de Utilidade Pública                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 00QP Cumprimento de Obrigações Decorrentes da Dissolução/Liquidação da Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento das despesas inerentes à dissolução e liquidação da CODOMAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 00S6 Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00V4                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Participação da União no Capital da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Melhoria da Infraestrutura e das Operações Portuárias dos Portos Administrados pela CODERN</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Contratação de projetos, planos, obras, construção, reforma, gerenciamento, aquisição de equipamentos e serviços de melhoria, conservação, modernização, manutenção, readequação da Infraestrutura e das operações portuárias, acessos terrestres e aquaviários, inclusive a infraestrutura de proteção, áreas de bota-fora dos portos administrados pela CODERN.</p> <p><u>Produto:</u>      <b>Infraestrutura adequada</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>percentual de execução física</b></p> |
| 00V6                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Participação da União no Capital da Portos Rio - CDRJ - Melhoria da Infraestrutura e das Operações Portuárias dos Portos Administrados pela Portos Rio</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Contratação de projetos, planos, obras, construção, reforma, gerenciamento, aquisição de equipamentos e serviços de melhoria, conservação, modernização, manutenção, readequação da Infraestrutura e das operações portuárias, acessos terrestres e aquaviários, inclusive a infraestrutura de proteção, áreas de bota-fora dos portos administrados pela Portos Rio.</p> <p><u>Produto:</u>      <b>Infraestrutura adequada</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>percentual de execução física</b></p>              |
| 00V7                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Participação da União no Capital da Companhia Docas do Pará - CDP - Melhoria da Infraestrutura e das Operações Portuárias dos Portos Administrados pela CDP</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Contratação de projetos, planos, obras, construção, reforma, gerenciamento, aquisição de equipamentos e serviços de melhoria, conservação, modernização, manutenção, readequação da Infraestrutura e das operações portuárias, acessos terrestres e aquaviários, inclusive a infraestrutura de proteção, áreas de bota-fora dos portos administrados pela CDP.</p> <p><u>Produto:</u>      <b>Infraestrutura adequada</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>percentual de execução física</b></p>                |
| 00WJ                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Participação da União no Capital da Companhia das Docas do Estado da Bahia - Melhoria da Infraestrutura e das Operações Portuárias dos Portos Administrados pela CODEBA</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Contratação de projetos, planos, obras, construção, reforma, gerenciamento, aquisição de equipamentos e serviços de melhoria, conservação, modernização, manutenção, readequação da Infraestrutura e das operações portuárias, acessos terrestres e aquaviários, inclusive a infraestrutura de proteção, áreas de bota-fora dos portos administrados pela CODEBA.</p> <p><u>Produto:</u>      <b>Infraestrutura adequada</b></p> <p><u>Un. Medida:</u>   <b>percentual de execução física</b></p> |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.</p> <p><u>Produto:</u>      -</p> <p><u>Un. Medida:</u>   -</p>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3105                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Portos e Transporte Aquaviário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                  |
| 123M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |
| Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins por meio de obras de infraestrutura, derrocamento de pedrais e outras intervenções, de modo a permitir o escoamento de cargas e movimentação de passageiros por meio da navegação interior, no rio Tocantins. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias sociais, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |
| <u>Produto:</u> Hidrovia melhorada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |
| 127G                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Construção de Terminais Fluviais                                 |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |
| Construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, envolvendo as estruturas de acostagem e área de retroporto. Com a finalidade de possibilitar às populações ribeirinhas o acesso às hidrovias e operações portuárias de embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias, com segurança e conforto. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais e demais regularizações junto aos órgãos competentes, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.                                                                                          |                                                                  |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |
| 13LO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Construção do Porto de Manaus Moderna - no Estado do Amazonas    |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |
| Construção do porto e de flutuantes e rampas articuladas onde atracarão as embarcações regionais, inclusive mediante recuperação e readequação de estruturas portuárias existentes, sendo que este dispositivo terá as facilidades necessárias ao controle de cargas e passageiros e proporcionará conforto ao usuários. Além disso, serão realizadas obras de urbanização da retroárea, estacionamento, prédio de estacionamento e implantação de sistemas de controle. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais. Tudo isso a fim de construir o porto de Manaus Moderna, propiciando segurança e acessibilidade, inclusive para cargas.                                                                                                   |                                                                  |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |
| 14MZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Adequação do Terminal Fluvial de São Raimundo em Manaus/AM       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |
| Aquisição de equipamentos e realização de obras na área portuária, adaptação do terminal de passageiros, restauração de armazéns para bagagens, aumento do cais, defensas, urbanização de pátio para estacionamento, passarela coberta para pedestres, e outras intervenções necessárias ao empreendimento. Envolve também a implementação da gestão ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais. Tudo isso a fim de melhorar a infraestrutura do Terminal Fluvial de São Raimundo, no município de Manaus, no Estado do Amazonas, por meio da implantação de terminal de passageiros e adequação da infraestrutura de acessos terrestres e aquaviários, para maior segurança na atracação de embarcações, na operação do terminal, embarque e desembarque de passageiros e tripulantes. |                                                                  |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 15CX                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Dragagem de Aprofundamento no Porto de Fortaleza (CE)</div> <div><div>Descrição</div><p>Dragagem do Terminal de Passageiros e Adequação do Acesso Aquaviário ao Porto de Mucuripe/CE, visando oferecer melhorias nas condições de navegabilidade e atracação aos navios que irão embarcar e desembarcar passageiros de cruzeiros marítimos. A obra de dragagem no Porto de Fortaleza faz-se necessária para melhorar o acesso aquaviário e adequar a profundidade do berço, que possibilitará a atracação dos navios de passageiros e viabilizará a plena utilização do nomo Terminal Marítimo. Com a operacionalização do Terminal Marítimo de Passageiros, o Porto de Fortaleza abrirá caminho para a expansão da atividade turística, possibilitando melhorias no perfil social e econômico do Estado do Ceará.</p><div><div>Produto:</div><div>Obra executada</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>percentual de execução física</div></div></div> |
| 161Y                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Manutenção e Reforço do Molhe de Abrigo do Porto de Imbituba/SC</div> <div><div>Descrição</div><p>Recuperar o talude externo de cerca de 650 m de extensão, bem como fazer o alteamento de cerca de 1,0 m ao longo do trecho.</p><div><div>Produto:</div><div>Obra executada</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>percentual de execução física</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 161Z                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Dragagem e Readequação da Infraestrutura Aquaviária do Porto do Recife/PE</div> <div><div>Descrição</div><p>Dragagem dos berços de atracações e dos canais internos e externos, readequando o traçado geométrico do canal interno e externo, incluindo sinalização náutica de forma a alcançar a capacidade plena do Porto do Recife em seu projeto original. O tamanho dos navios de carga impacta diretamente no desenvolvimento e modernização do setor portuário, pois quanto maior é a capacidade de abastecimento, menor é o custo do frete marítimo.</p><div><div>Produto:</div><div>Obra executada</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>percentual de execução física</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 162A                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Adequação e Ampliação da Capacidade do Porto de Santana/AP</div> <div><div>Descrição</div><p>Drenagem e pavimentação asfáltica das vias internas do Porto de Santana. Investimentos em sistemas de acessos terrestres; Melhoria da eficiência operacional e logística do sistema portuário; Aumento da competição no setor.</p><div><div>Produto:</div><div>Acesso adequado</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>percentual de execução física</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 162B                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Modernização, Recuperação e Ampliação da Capacidade do Porto de Suape/PE</div> <div><div>Descrição</div><p>Execução de projetos de modernização, recuperação e ampliação da capacidade do Porto de Suape/PE, bem como recuperação de novos trechos emergenciais do Molhe de Abrigo de Suape (trecho 4 + Fiscalização).</p><div><div>Produto:</div><div>Obra executada</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>percentual de execução física</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 162D                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Dragagem e Sinalização Náutica da Lagoa Mirim</div> <div><div>Descrição</div><p>Dragagem e sinalização náutica para estabelecer condições adequadas de operação, com vistas à geração de capacidade de transporte.</p><div><div>Produto:</div><div>Infraestrutura implantada</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>percentual de execução física</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 162E                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Modernização e Ampliação de Portos Fluviais e Lacustres</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de serviços de modernização e/ou ampliação de portos fluviais e lacustres, conforme levantamento e estudos de situação, para permitir melhor atendimento aos usuários das instalações, bem como melhorar o escoamento de cargas.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 162J                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Remoção e desencalhe de embarcações em vias navegáveis e em canais de navegação portuários – Nacional</b><br><u>Descrição</u><br>Remoção e Desencalhe de embarcações em vias navegáveis e em canais de navegação portuários em trechos cobertos pelo SNV.<br><u>Produto:</u> Navio recebido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 165T                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Recuperação do Cais Flutuante do Porto de Porto Velho/RO</b><br><u>Descrição</u><br>Execução das obras complementares de recuperação do Cais Flutuante do Porto de Porto Velho/RO.<br><u>Produto:</u> Cais recuperado<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 165W                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação de Instalações Públicas Portuárias de Pequeno Porte – IP4 inteligentes</b><br><u>Descrição</u><br>Implantação de Instalações Públicas Portuárias de Pequeno Porte – IP4 inteligentes, com desenvolvimento, aquisição e implantação de sistemas de apoio à operação das IP4, ao monitoramento da navegabilidade, da segurança da navegação, das condições de qualidade e quantidade da água para navegação, de variação de nível d’água e velocidade de correntes; monitoramento de dados meteorológicos; monitoramento de sedimento; monitoramento de fundeio de plataformas das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte; monitoramento por imagem para acompanhamento e registro de operação nas IP4, interligação de IP4, registros automatizados e sistematizados de leituras de réguas, dados operacionais atualizados acessíveis.<br><u>Produto:</u> Instalação implantada<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 166U                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso Aquaviário ao Porto de Itajaí/SC</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de dragagem de manutenção do canal de acesso aquaviário ao Porto de Itajaí/SC.<br><u>Produto:</u> Dragagem realizada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 1C93                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Terminal Fluvial no Município de São Raimundo/ AM</b><br><u>Descrição</u><br>Construção de terminal portuário, constituído de prédio para administração e embarque de passageiros, área de manobra, guarita, estacionamento e rampa de concreto onde será feita a acostagem das embarcações.<br>Melhorar as condições de embarque e desembarque de passageiros e mercadorias, oferecendo maior segurança aos usuários por meio da implantação de atracadouros hidroviários.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 20LN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operação de Terminais Hidroviários</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Garantia das atividades de operação e manutenção dos Terminais Hidroviários, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil dos terminais, de acordo com as suas características técnicas originais, proporcionando maior segurança e eficiência aos seus operadores, gestão e operação do parque portuário, dos equipamentos de carga e descarga, da carga e descarga das embarcações e dos terminais de passageiros. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Terminal mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20LO                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operação de Eclusas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Operação das eclusas e manutenção preventiva, por meio da realização de serviços em equipamentos elétricos, eletrônicos, mecânicos e da estrutura civil e naval dos sistemas de transposição, com vistas a proporcionar maior segurança e eficiência aos seus operadores. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Eclusa mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 219Z                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Infraestrutura mantida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 21HM                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável de Hidrovias</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de pesquisa e desenvolvimento do transporte hidroviário, na busca de soluções para incremento da capacidade das vias e instalações portuárias públicas de pequeno porte (IP4), melhoramentos na confiabilidade, disponibilidade e segurança da navegação interior com atendimento à legislação ambiental e às Normas da Autoridade Marítima, abrangendo serviços de engenharia e técnicos especializados, bem como a produção e difusão de conhecimento e tecnologias para hidrovias. Inclui produção de conhecimento para desenvolver hidrovias e IP4 para o desenvolvimento social e econômico, o enfrentamento à mudança climática, a busca da aderência das ações em infraestrutura de hidrovias e infraestruturas de atracação à Política Nacional do Meio Ambiente, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, considerando as especificidades regionais. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Pesquisa realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 68201                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Administração da Unidade                                                                                                       |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                               |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ativos Civis da União                                                                                                          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes

Descrição

Realização de estudos para assegurar o desenvolvimento do planejamento no setor de infraestrutura de transportes e atender as exigências estabelecidas em lei e as normas ambientais vigentes, que abrangem estudos de viabilidade econômica, projetos básicos e/ou executivos de obras nos modais da infraestrutura de transportes; estudos ambientais, elaboração de planos básicos ambientais, monitoramento de variáveis ambientais, obtenção de licenças ambientais, execução de programas ambientais, atendimento de condicionantes ambientais e planos de recuperação de áreas degradadas; estudos, objetivando a identificação de produtos, serviços e materiais que tenham potencial de melhorar a qualidade e reduzir os custos totais do transporte, e de apropriação de custos de obras e serviços de infraestrutura; geração, edição e divulgação de normas, manuais e documentos técnicos; capacitação tecnológica e qualificação profissional, aquisição e manutenção das instalações e dos equipamentos de pesquisa; além da realização de trabalhos de consultoria, estudos, inclusive para concessões, apoio técnico e administrativo no âmbito do setor de transportes, na formulação, na orientação e na execução da política formulada para a administração e regulação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação.

Produto: Estudo realizado

Un. Medida: unidade

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3105                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Portos e Transporte Aquaviário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2088                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Concessão e Regulação dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário</b><br><u>Descrição</u><br>Edição de normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária; celebração de atos de outorga de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e longo curso; promoção de estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações; estabelecimento de padrões e normas técnicas relativos à operação de transporte de cargas especiais e perigosas; autorização de afretamento de embarcações estrangeiras e acordos operacionais na navegação; representação do Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário. Tudo isso a fim de garantir a isonomia no acesso e uso dos serviços de transporte e na exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre operadores.<br><u>Produto:</u> Outorga concedida<br><u>Un. Medida:</u> unidade |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| 2090 Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Fiscalização do funcionamento e da prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, apoio portuário, fluvial e lacustre; fiscalização da exploração de terminais de uso privativo; fiscalização de contratos e demais instrumentos administrativos relativos às outorgas para exploração da infraestrutura aquaviária e portuária; supervisão da participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.Tudo isso a fim de garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas, na prestação de serviços de transporte fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e longo curso e nos serviços de exploração da infraestrutura portuária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Produto:</u> Empresa fiscalizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| 68213                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC           |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                     |
| 21EP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Retribuição no Exterior                                                                             |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                      |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                         |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais    |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reserva de Contingência                                                                             |
| 0Z00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reserva de Contingência - Financeira                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |
| 3104                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Aviação Civil                                                                                       |
| 21H7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Programas e Qualificação Profissional na Aviação Civil                                              |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                     |
| Realização de atividades para fomentar a diversidade, a inclusão, a capacitação e a formação aeronáutica na aviação civil brasileira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| 2912 Regulação e Fiscalização da Aviação Civil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Regulação, certificação, homologação e fiscalização de empresas de serviços aéreos, de manutenção, aeroclubes, escolas, centros de formação, equipamentos, instalações, análise e registro de documentação, procedimentos, infraestrutura aeroportuária, aeronaves e pessoal da aviação civil, de forma a garantir o funcionamento e o controle da aviação civil dentro de padrões internacionais de qualidade e segurança, inclusive pela participação da Anac como autoridade aeroviária brasileira junto aos fóruns de segurança operacional internacionais. Além da realização de ações de qualificação e comunicação com o objetivo de divulgar e conscientizar os profissionais do setor de aviação civil quanto ao teor e à forma de cumprimento dos regulamentos, bem como em relação a boas práticas operacionais, de forma a aprimorar a cultura de segurança na aviação civil e promover o cumprimento voluntário de requisitos regulamentares. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Fiscalização realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 68901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fundo da Marinha Mercante - FMM                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 218T Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Execução de despesas com tecnologia da informação, envolvendo a manutenção e conservação de equipamentos de infraestrutura de TI; manutenção de softwares, sistema web e aplicativos; suporte técnico aos usuários; hospedagem de sistemas; locação de equipamentos de TI; aquisição de materiais de consumo, equipamentos e softwares; e outros serviços técnicos administrativos relacionados a TI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais     |
| 0095 Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Crédito em contas vinculadas das empresas brasileiras de navegação, da parte do AFRMM que deixar de ser recolhido em função da não-incidência do adicional sobre as mercadorias cuja origem e destino sejam portos localizados nas Regiões Norte e Nordeste.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 09JF Subvenção Econômica sobre o Prêmio Seguro-Garantia ou sobre os Custos de Carta de Fiança aos Mutuários do Fundo da Marinha Mercante (Lei nº 10.893, de 2004)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Trata-se de subvenção econômica, instituída pelo art. 31 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, ao prêmio seguro-garantia modalidade executante construtor, quando exigido durante a construção de embarcações financiadas. São beneficiários da subvenção os armadores que contratem a construção de embarcações cujo financiamento se exija o respectivo seguro-garantia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |
| 68902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC             |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| 20UC Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de estudos para assegurar o desenvolvimento do planejamento no setor de infraestrutura de transportes e atender as exigências estabelecidas em lei e as normas ambientais vigentes, que abrangem estudos de viabilidade econômica, projetos básicos e/ou executivos de obras nos modais da infraestrutura de transportes; estudos ambientais, elaboração de planos básicos ambientais, monitoramento de variáveis ambientais, obtenção de licenças ambientais, execução de programas ambientais, atendimento de condicionantes ambientais e planos de recuperação de áreas degradadas; estudos, objetivando a identificação de produtos, serviços e materiais que tenham potencial de melhorar a qualidade e reduzir os custos totais do transporte, e de apropriação de custos de obras e serviços de infraestrutura; geração, edição e divulgação de normas, manuais e documentos técnicos; capacitação tecnológica e qualificação profissional, aquisição e manutenção das instalações e dos equipamentos de pesquisa; além da realização de trabalhos de consultoria, estudos, inclusive para concessões, apoio técnico e administrativo no âmbito do setor de transportes, na formulação, na orientação e na execução da política formulada para a administração e regulação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação. |                                                |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |
| 00UE Pagamento de Indenização à Concessionária do Aeroporto de Viracopos/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação visa garantir o cumprimento da obrigação legal de pagamento da indenização dos ativos não depreciados e não amortizados das concessões em processo de relicitação, calculada com base na metodologia definida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC por meio da Resolução 533, de 7 de novembro de 2019 para viabilizar o processo de relicitação do Aeroporto de Viracopos/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| 00V8 Pagamento de indenização à Concessionária do Aeroporto Internacional do Galeão/RJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Essa ação visa garantir o cumprimento da obrigação legal de pagamento da indenização dos ativos não depreciados e não amortizados das concessões em processo de relicitação, calculada com base na metodologia definida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC por meio da Resolução 533, de 7 de novembro de 2019, para viabilizar o processo de relicitação do Aeroporto Internacional do Galeão/RJ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| 00V9 Desapropriação de áreas necessárias à expansão da infraestrutura aeroportuária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Esta ação visa garantir a continuidade dos processos de desapropriação de áreas essenciais para a expansão da infraestrutura aeroportuária, prevendo, de maneira adequada, todas as despesas associadas a eles.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| 0E45 Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <u>Descrição</u><br>Integralização de capital em favor da Empresa Brasileira de InfraEstrutura Aeroportuária – INFRAERO para o desenvolvimento de suas atribuições voltadas a implantação, administração, operação e exploração industrial e comercial da infraestrutura aeroportuária, bem como para cobertura da parcela de participação da Infraero em caso de constituição de subsidiárias para realização de seus objetivos, conforme preconiza a Lei nº 5.862, de 1972, alterada pela Lei nº 12.648, de 2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Reserva de Contingência                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |               |
| 3104                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Aviação Civil |
| 14UB Reforma e Reparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional, constantes no PAN, de Propriedade da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |
| <u>Descrição</u><br>Reforma, ampliação e modernização de Aeroportos e Aeródromos, constantes como prioritários nos cenários do Plano Aeroviário Nacional – PAN, incluindo serviços especializados de engenharia, aquisição e instalações de equipamentos operacionais e de navegação aérea, que visam desenvolver o transporte aéreo regional com segurança e conforto.                                                                                                                                                                                                                                                    |               |
| <u>Produto:</u> Aeroporto adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |
| 15UW Reforma e Reparelhamento do Aeroporto de Maringá/PR, de Propriedade da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |               |
| <u>Descrição</u><br>Reforma, ampliação e modernização do Aeroporto de Maringá/PR, constante no Plano Aeroviário Nacional – PAN, incluindo serviços especializados de engenharia, aquisição e instalações de equipamentos operacionais e de navegação aérea, visando desenvolver o transporte aéreo regional com segurança e conforto.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |
| <u>Produto:</u> Aeroporto adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |
| 15UX Reforma e Reparelhamento do Aeroporto de Coari/AM, de Propriedade da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |
| <u>Descrição</u><br>Reforma, ampliação e modernização do Aeroporto de Coari/AM, constante no Plano Aeroviário Nacional – PAN, incluindo serviços especializados de engenharia, aquisição e instalações de equipamentos operacionais e de navegação aérea, visando desenvolver o transporte aéreo regional com segurança e conforto.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |
| <u>Produto:</u> Aeroporto adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |               |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |
| 15V1 Instalação de equipamentos de auxílios à navegação Aérea                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |               |
| <u>Descrição</u><br>Aquisição e instalação de equipamentos operacionais de auxílios e sistemas de Navegação Aérea em diversas localidades, para adequação das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, respectivamente, visando desenvolver a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica de interesse regional, e suas facilidades, para atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto, para o Programa de Investimentos em Aviação Regional, de forma aderente ao planejamento do setor, conforme Plano Aeroviário Nacional – PAN.                                                             |               |
| <u>Produto:</u> Equipamento instalado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |               |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 15YT                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Dourados/MS, de Propriedade da União</b><br><u>Descrição</u><br>Reforma, ampliação e modernização do Aeroporto de Dourados/ MS, constante no Plano Aeroviário Nacional – PAN, incluindo serviços especializados de engenharia, aquisição e instalações de equipamentos operacionais e de navegação aérea, visando desenvolver o transporte aéreo regional com segurança e conforto.<br><u>Produto:</u> Aeroporto adequado<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                           |
| 163P                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação de unidades de salas multissensoriais para o acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos Aeroportos e Aeródromos Regionais</b><br><u>Descrição</u><br>Implantar salas multissensoriais com vistas à melhoria na qualidade do atendimento a passageiros com Transtorno do Espectro Autista (TEA), abrangendo o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, nos Aeroportos e Aeródromos Regionais.<br><u>Produto:</u> Sala implantada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                  |
| 165X                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Local, de Propriedade da União</b><br><u>Descrição</u><br>Reforma e reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos, constantes na estratégia de desenvolvimento local do MPOR, por meio de parcerias com empresas públicas e outras instituições, incluindo serviços especializados de engenharia, aquisição e instalações de equipamentos operacionais e de navegação aérea, que visam desenvolver o transporte aéreo regional com segurança e conforto.<br><u>Produto:</u> Aeroporto adequado<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física |
| 167K                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reforma e Reaparelhamento do Aeroporto de Caruaru/PE, de Propriedade da União</b><br><u>Descrição</u><br>Reforma, ampliação e modernização do Aeroporto de Caruaru/PE, incluindo serviços especializados de engenharia, aquisição e instalações de equipamentos operacionais e de navegação aérea, visando desenvolver o transporte aéreo regional com segurança e conforto.<br><u>Produto:</u> Aeroporto adequado<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                            |
| 210F                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Desenvolvimento da Aviação Civil</b><br><u>Descrição</u><br>Desenvolvimento e fomento do setor de aviação civil, por meio de estudos, serviços, projetos e aquisição ou locação de equipamentos e sistemas para implementar, acompanhar e avaliar políticas públicas que envolvem a aviação civil, conforme diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, do Plano Aeroviário Nacional – PAN, da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias – CONAERO e da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                        |
| 69000                                                                                                                                                                                                                                 | Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 69101                                                                                                                                                                                                                                 | Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte - Administração direta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                          | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                   | <div>Descrição</div> <p>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                         | <div>Descrição</div> <p>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                 | <div>Descrição</div> <p>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20TP Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                            | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00W4                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para Realização de Atividades de Promoção do Desenvolvimento da Micro e Pequenas Empresas e do Microempreendedor Individual - MEI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Contribuição voluntária para a realização de atividades de promoção ao desenvolvimento da Micro e Pequenas Empresas e do Microempreendedor Individual – MEI no Brasil e na Região Ibero-Americana com o objetivo de impulsionar ações e programas brasileiros, ampliar as ações de negócios e estimular a celebração de acordo com vistas a desenvolver estratégias de fortalecimento das atividades, visando potencializar o ecossistema das Micro e Pequenas Empresas preconizando a geração de empreendimentos, emprego, renda e receitas de exportação, a partir da promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, da inclusão social, do desenvolvimento humano, da diversidade cultural, da sustentabilidade e da inovação.        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 2802                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 210C                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Promoção da simplificação e incentivo ao desenvolvimento do artesanato, potenciais empreendedores, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Empresa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 71000                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Encargos Financeiros da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 71101                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00EE                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)</b><br><u>Descrição</u><br>Integralização de Cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).<br><u>Produto:</u> Operação realizada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00M3                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)</b><br><u>Descrição</u><br>Subvenção econômica concedida, sob a forma de equalização de taxa de juros, às instituições financeiras oficiais federais para atuarem como agentes operadores das operações de investimento no âmbito dos fundos de desenvolvimento regional da Amazônia (FDA), do Nordeste (FDNE) e do Centro-Oeste (FDCO).<br>A subvenção de equalização de taxas de juros corresponde ao diferencial entre o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que farão jus as instituições financeiras oficiais federais, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 00V3                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento aos eventuais interessados com direito ao ressarcimento de contas do PIS/PASEP encerradas após 20 anos de inatividade, cujos saldos foram transferidos para o Tesouro Nacional, com direito a sua reclamação até 5 anos após seu encerramento.<br><u>Produto:</u> Beneficiário atendido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0265                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)</b><br><u>Descrição</u><br>Transferência de recursos financeiros ao Banco Central do Brasil, administrador do PROAGRO, para a efetivação das indenizações e restituições devidas aos produtores rurais e suas cooperativas, quando ocorrerem perdas de bens, rebanhos e plantações em virtude de fenômenos naturais fortuitos ou pragas e doenças sem método difundido de combate, que seja técnica e economicamente exequível.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                          |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0200                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reserva de Contingência - Financeira</b><br><u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                             |
| 2318                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão de Riscos e de Desastres</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

000K Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)

Descrição

Concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), em operações de financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) para as destinações previstas na Lei nº 12.096, de 2009, e, ao BNDES e ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB), em operações de financiamento no âmbito do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais para as destinações previstas na Lei nº 12.409, de 2011.

Produto:

-

Un. Medida:

-

|       |                                                                   |
|-------|-------------------------------------------------------------------|
| 71102 | Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                |

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                         |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0022 Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                         |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de decisões judiciais, devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00QG                                                                                                                                                                                                                                  | Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de retroativos a anistiados políticos decorrente do Recurso Extraordinário - RE 553710, proferido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00QY                                                                                                                                                                                                                                  | Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de passivos atuariais de empresas estatais dependentes, reconhecidos por meio de acordo, observando-se os requisitos da Lei nº 9.469, de 1997.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 00OM                                                                                                                                                                                                                                  | Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Indenização a servidores públicos federais, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos fronteiriços.                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0739                                                                                                                                                                                                                                  | Indenização a Anistiados Políticos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de reparações econômicas aos anistiados políticos civis e militares de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, concedidas mediante portarias do Ministro de Estado da Justiça ou do Ministro de Estado da Defesa, respectivamente, com consonância com as decisões da Comissão de Anistia, assim como pagamento de valores retroativos de reparações econômicas devidos aos anistiados políticos de que a trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que firmaram Termo de Adesão na forma e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006, convertida na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0007 Contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM (MDIC)                                                                                                                                                            | <div><div>Descrição</div><p>Pagamento de contribuição à Agência Internacional de Pesos e Medidas - BIPM para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que atua para manter a rastreabilidade dos padrões nacionais brasileiros ao sistema internacional de unidades objetivando assegurar a confiabilidade das medições efetuadas em todo o país. O BIPM realiza pesquisas relacionadas a medições. Ele toma parte e organiza comparações internacionais entre padrões de medida e realiza calibrações para os Estados-Membros. O BIPM é uma organização padronizadora e uma das três organizações estabelecidas para manter o Sistema Internacional de Unidades-SI sob os termos da Convenção do Metro. Situa-se no "Pavillon de Breteuil" em Sèvres, França.</p><div><div>Produto:</div><div>-</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>-</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 0017 Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)                                                                                                                                                                    | <div><div>Descrição</div><p>Pagamento da contribuição à Organização Internacional do Café - OIC para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que atua para gerenciar a produção e o consumo de café a nível mundial. A Organização Internacional do Café foi estabelecida em 1963, quando o primeiro Convênio Internacional do Café, negociado em 1962, entrou em vigor por um período de cinco anos. Desde então ela vem funcionando ininterruptamente ao abrigo de sucessivos Convênios, o Convênio de 1968 e suas duas prorrogações; o Convênio de 1976, com uma prorrogação; o Convênio de 1983 e suas quatro prorrogações; o Convênio de 1994, com uma prorrogação; e o Convênio de 2001, com duas prorrogações. O texto do último Convênio, o AIC de 2007 foi aprovado pelos 77 Membros do Conselho Internacional do Café, que, reunidos em Londres em 28 de setembro de 2007, o adotaram formalmente através da Resolução 431 do Conselho. O Acordo de 2007 fortalecerá o papel da OIC como fórum para consultas intergovernamentais; facilitará o comércio internacional, intensificando a transparência e ampliando o acesso a informações relevantes; e promoverá a sustentabilidade da economia cafeeira, em benefício de todos que dela participam, em especial os pequenos cafeicultores dos países produtores de café. Um importante instrumento para a cooperação em questões de desenvolvimento, esse AIC proporcionará o arcabouço legal para as atividades essenciais da Organização no futuro.</p><div><div>Produto:</div><div>-</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>-</div></div></div> |
| 0057 Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC)                                                                                                                       | <div><div>Descrição</div><p>Pagamento de contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI para permitir a presença brasileira nesse Organismo, que tem como atribuições a realização de aperfeiçoamentos em educação (capacitação de docentes), em ciência (capacitação de pessoal técnico) e em intercâmbios de experiências e informações em tecnologia e cultura entre os países membros, além de fornecer estrutura física e permitir a manutenção do escritório sede no Brasil. A OEI é uma organização internacional de caráter governamental para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo do contexto do desenvolvimento regional.</p><div><div>Produto:</div><div>-</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>-</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0069 Contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA (MAPA)                                                                                                                                                          | <div><div>Descrição</div><p>Pagamento de contribuição ao Centro Pan-Americano de Febre Aftosa - PANAFTOSA para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuições a coordenação, a nível regional, do combate à febre aftosa e a prestação de assessoria, consultoria, atendimento laboratorial e intercâmbio de informações entre seus membros.</p><div><div>Produto:</div><div>-</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>-</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| 0070 Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuições a implantação de projetos, de políticas sócio-econômicas e de manejo de pragas e doenças relacionadas à agricultura com a finalidade de estimular, promover e apoiar os esforços dos países-membros da América Latina e do Caribe em alcançar seu desenvolvimento agrícola e bem-estar rural.<br>O Brasil é um dos mais antigos entre os Estados-Membros do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), tendo aderido de imediato à convenção de 1979. Na data de 17/07/84 foi assinado entre o Brasil e o IICA, o Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais.                                                                            |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 0073 Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuições coordenar investigações e experimentos relacionados com a patologia e profilaxia de doenças infecciosas em animais e os meios para erradicá-las. O Escritório Internacional de Epizootias - EIE agora conhecido como a Organização Mundial de Saúde Animal (Organisation Mondiale de la Santé Animale), é uma organização internacional intergovernamental fundada em 1924. Em março de 2009, a OIE tinha 173 países membros. Sua sede é em Paris, França.                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 0074 Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO (MRE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de contribuição à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuições, principalmente, elevar os níveis de nutrição e de desenvolvimento rural. Para atingir sua missão, a FAO realiza programas de melhoria da eficiência na produção, elaboração, comercialização e distribuição de alimentos e produtos agropecuários; promove investimentos na agricultura e o aperfeiçoamento da produção agrícola e da criação de gado e a transferência de tecnologia aos países em desenvolvimento. Também fomenta a conservação dos recursos naturais, estimulando o desenvolvimento da pesca, piscicultura e as fontes de energia renováveis.                                                                                                                               |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| 0087 Contribuição à União Postal Universal - UPU (MC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de contribuição à União Postal Universal - UPU para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuições estabelecer regras para trocas internacionais de correspondências e garantir uma rede verdadeiramente universal de produtos e serviços postais. A UPU tem como objetivo principal o desenvolvimento social, cultural e comercial da comunicação entre as pessoas através da atuação eficiente do serviço postal. Como uma instituição intergovernamental, a União é chamada a desempenhar um papel importante de liderança, promovendo a revitalização contínua dos serviços postais.<br>A União Postal Universal - UPU, foi fundada em 1874, com sede em Berna (Suíça), é o principal fórum de cooperação entre os atores do setor postal e ajuda a garantir uma rede verdadeiramente universal de produtos e serviços mais avançados. |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0089 Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (ANATEL)                                                                                                                                                            | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à União Internacional das Telecomunicações - UIT para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuição principal a padronização das normas de utilização das ondas de rádio e de telecomunicações internacionais. A União Internacional de Telecomunicações foi fundada como "International Telegraph Union" (ou União Internacional de Telégrafos), em Paris, no dia 17 de maio de 1865, e hoje é a organização internacional mais antiga do mundo.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 00AQ Contribuição à Organização Iberoamericana de Juventude - OIJ (MJSP)                                                                                                                                                              | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Organização Íbero-Americana da Infância e da Juventude - OIJ para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuições o estabelecimento do diálogo e da cooperação em temas relacionados aos jovens, a nível intergovernamental.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00AT Contribuição ao Protocolo de Kioto (MCTI)                                                                                                                                                                                        | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição ao Protocolo de Quioto relacionado à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC para permitir a participação brasileira nesse Protocolo, que atua na proteção do sistema climático com ênfase em ações para redução de emissão de gases que causam o chamado efeito estufa. Discutido e negociado em Quioto, no Japão, em 1997, foi aberto para assinaturas em 11 de Dezembro de 1997 e ratificado em 15 de março de 1999. Para entrar em vigor, precisou que 55% dos países, que, juntos, produzem 55% das emissões, o ratificassem. Assim, entrou em vigor em 16 de fevereiro de 2005, depois que a Rússia o ratificou em Novembro de 2004.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                 |
| 00B7 Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)                                                                                                                                                                    | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que atua no fortalecimento dos valores democráticos, defendendo interesses comuns e debatendo temas regionais e mundiais, bem como problemas comuns às nações tais como pobreza, terrorismo, drogas e corrupção, por meio do estímulo ao diálogo político, ações de inclusividade e cooperação, criação de instrumentos jurídicos e estabelecimento de mecanismos de acompanhamento. A Carta da OEA foi firmada por ocasião da IX Conferência Internacional Americana, em 30 de abril de 1948. Neste evento, 21 nações do hemisfério se encontraram, na Colômbia, para adotar a Carta que firmava o compromisso desses países com os interesses comuns e o respeito pela soberania de cada nação.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |
| 00BA Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)                                                                                                                               | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas - UNESCO para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que atua na contribuição para a busca da paz e da segurança no mundo por meio da educação, da ciência, da cultura e das comunicações. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura foi fundada em 16 de novembro de 1945. Atualmente, é composta por 193 Estados-Membros.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                        |
| 00BC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)           |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                        |
| Pagamento de contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuição a verificação do uso pacífico dos materiais nucleares que podem ser utilizados direta ou indiretamente na fabricação de armas de destruição em massa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                        |
| 00BG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO (MRE) |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                        |
| Pagamento de contribuição à Comissão Preparatória da Organização do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares - CTBTO para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuição atuar como instrumento fundamental para a promoção do desarmamento nuclear completo, abrangente e irreversível. O Governo brasileiro assinou o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT), em setembro de 1996. Em 2 de julho de 1998, o Congresso Nacional aprovou o Tratado mediante o Decreto Legislativo nº 64 e, em 24 de julho de 1998, o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação. O tratado ainda não entrou em vigor internacional por estar pendente de quorum mínimo de ratificações, conforme previsto em seu artigo XIV. |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                        |
| 00BU                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM (MRE)                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                        |
| Pagamento de contribuição ao Tribunal Internacional do Direito do Mar - TIDM para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuição solucionar controvérsias marítimas. A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, foi celebrada na Jamaica, em 1982, é um tratado multilateral celebrado no âmbito da ONU, que define conceitos herdados do direito internacional costumeiro, como mar territorial, zona econômica exclusiva, plataforma continental e outros, e estabelece os princípios gerais da exploração dos recursos naturais do mar, como os recursos vivos, os do solo e os do subsolo.                                                                                                                                              |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                        |
| 00DN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Contribuição ao Centro-Sul - CS (MRE)                                                                                  |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                        |
| Pagamento de contribuição ao Centro-Sul - CS para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuições determinar as necessidades de análises para os problemas e experiências de desenvolvimento, bem como, prover os suportes intelectuais e políticos necessários para a execução de ações coletivas e individuais nos países em desenvolvimento, particularmente na área internacional. O Centro Sul é uma organização inter-governamental de países em desenvolvimento estabelecida por tratado internacional que entrou em vigência em 31 de julho de 1995 o qual tem sua sede em Genebra.                                                                                                                                                            |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                        |
| 00E8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MJSP)                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                        |
| Pagamento de contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que atua nas áreas de combate à migração forçada, de migrações e desenvolvimento, de facilitação e de regulação/gestão da migração. A Organização Internacional para as Migrações (OIM) foi criada em 1951, constituindo-se atualmente como a principal organização intergovernamental dedicada à área das migrações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00ES                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição ao Fundo Índia-Brasil-África do Sul de Combate à Fome e à Pobreza - IBAS (MRE)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição ao Fundo Índia-Brasil-África do Sul de Combate à Fome e à Pobreza – IBAS. O objetivo do fundo é financiar projetos de Cooperação Sul-Sul para o benefício de populações de países em desenvolvimento<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00F4                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - Protocolo de Montreal (MRE)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição ao Protocolo de Montreal para permitir a participação brasileira nesse Protocolo, que tem como atribuição a realização de ações voltadas para a proteção da camada de ozônio mediante o controle da produção de substâncias degradadoras.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00GT                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL (MRE)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição ao Parlamento do Mercosul - PARLASUL para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que atua como órgão democrático de representação civil da pluralidade ideológica e política dos povos dos países-membros do Mercosul.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 00HE                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura - TIRFAA (MRE)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição ao Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura – TIRFAA para permitir a participação brasileira nesse Organismo que tem como atribuição contribuir para a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização, em harmonia com a Convenção sobre Diversidade Biológica, visando à agricultura sustentável e à segurança alimentar.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                      |
| 00HF                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição à União das Nações Sul-Americanas – UNASUL para permitir a participação brasileira nesse Organismo que tem como atribuição a construção, de maneira participativa e consensual, de um espaço de integração e união entre os povos da América do Sul nos âmbitos cultural, social, econômico e político.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00LQ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural - FIDC (MINC)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição ao Fundo Internacional para a Diversidade Cultural – FIDC para permitir a participação brasileira nesse Organismo que tem como atribuição o apoio a programas e projetos de países em desenvolvimento, especialmente no que se refere à implementação de políticas culturais e ao fortalecimento das infraestruturas institucionais correspondentes, ao fortalecimento das capacidades culturais, ao fortalecimento das indústrias culturais existentes, à criação de novas indústrias culturais e à proteção de expressões culturais comprovadamente em risco de extinção.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 00LS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco - CQCT FCTC (MS)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição à Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco – FCTC para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua, sobretudo, motivado pelo amplo reconhecimento dos graves danos sanitários, sociais e econômicos decorrente do uso do tabaco.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 00Q1                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição ao Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do Mercosul - IPPDH (MRE)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição ao Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos do Mercosul – IPPDH para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuição a consolidação da promoção dos direitos humanos como eixo central do processo de integração.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00RM                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD (MMA)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição à Convenção Internacional das Nações Unidas de Combate a Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação - UNCCD para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua com relação às questões da degradação de terras nas regiões semiáridas e, por consequência, nos pressupostos do desenvolvimento sustentável nestas regiões. A Convenção representa um avanço no processo de enfrentamento do problema em âmbito nacional e internacional, impulsionando a participação dos países e organismos doadores, proporcionando a otimização na aplicação de recursos nacionais e internacionais e incorporando toda uma nova filosofia de participação das comunidades afetadas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 00RN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Organização Mundial de Turismo - OMT (MTUR)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição à Organização Mundial de Turismo - OMT para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua, sobretudo, no campo do turismo funcionando como um fórum global para questões de políticas turísticas e como fonte de conhecimento prático sobre o turismo, com o objetivo fundamental de promover e desenvolver o turismo como meio para contribuir com a expansão econômica, a compreensão internacional, a paz, a prosperidade e o respeito universal e a observância dos direitos e das liberdades humanas fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua e religião.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                            |
| 00RO                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA (MRE)</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de contribuição à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos - ISBA, no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua para organizar e controlar os recursos naturais do fundo do mar na área subjacente à maioria dos oceanos, além das jurisdições nacionais.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                               |
| 00UT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                               |
| Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos de direito internacional público iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                               |
| 00UY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuição ao Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco (MS)                         |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                               |
| Pagamento de Contribuição da República Federativa do Brasil ao Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, que se apresenta um conjunto abrangente de ferramentas para combater o comércio ilícito, incluindo o estabelecimento de sistema de monitoramento global para rastrear e localizar o movimento de produtos do Tabaco e atualizações sobre sua situação legal. O Protocolo Também inclui medidas para promover a cooperação internacional, incluindo sanções e aplicação da lei. Ademais o instrumento visa a proteger as políticas nacionais de saúde pública para o controle do tabaco, considerando que o comércio ilícito reduz a efetividade do controle de preços.          |                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                               |
| 00W5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuição ao Escritório da Organização Mundial de Turismo - OMT no Brasil (MTUR)                           |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                               |
| Pagamento de contribuição ao escritório da Organização Mundial de Turismo - OMT para viabilizar o funcionamento no Brasil desse organismo que atua, sobretudo, no campo do turismo como um fórum regional para a América do Sul nas questões de políticas turísticas e como fonte de conhecimento prático sobre o turismo, com o objetivo fundamental de promover e desenvolver o turismo como meio para contribuir com a expansão econômica, a compreensão internacional, a paz, a prosperidade e o respeito universal e a observância dos direitos e das liberdades humanas fundamentais, sem distinção de raça, sexo, língua e religião.                                                                      |                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                               |
| 00W6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuição à Convenção para a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens – CMS (MMA)          |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                               |
| Pagamento de contribuição à Convenção para a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Selvagens – CMS para permitir a participação brasileira nesse organismo. Trata-se de um Tratado sob a égide do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e que fornece uma plataforma global para a conservação e o uso sustentável de espécies migratórias de animais selvagens e de seus habitats naturais. A CMS reúne os Estados-Partes pelos quais as espécies migratórias passam e estabelece a base legal para a execução de medidas internacionais de conservação.                                                                                                                                     |                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                               |
| 00W8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Contribuição à Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear – CERN (MCTI)                                     |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                               |
| Pagamento de contribuição à Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear – CERN para viabilizar a participação brasileira com status de Membro Associado, que atua, sobretudo no campo da pesquisa em física de altas energias e física de partículas do mundo, possibilitando que pesquisadores e empresas brasileiras acessem e desenvolvam tecnologias aplicadas em novos materiais, em particular úteis para indústria 4.0, setor aeroespacial, tecnologias emergentes, isótopos de saúde, entre outras. São áreas que contribuem para o crescimento da economia por meio de incrementos de produtividade e da inovação tecnológica, bem como pela criação ou ampliação de mercados e empregos qualificados. |                                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 0113 Contribuição ao Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA FCT (MRE)                                                                                                                         | <p><b>Descrição</b></p> <p>Pagamento de contribuição à Comissão Nacional de Energia Nuclear por meio do Fundo de Cooperação Técnica da Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA para garantir a participação brasileira nesse Organismo que tem como atribuições promover a cooperação na área nuclear, o intercâmbio científico para utilização de ciência e tecnologia nuclear para fins pacíficos e o desenvolvimento de padrões de segurança nuclear.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                |
| 0123 Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)                                                                                                                                                                     | <p><b>Descrição</b></p> <p>Pagamento de contribuição à Organização Marítima Intergovernamental - IMO para permitir a participação brasileira nesse Organismo que tem como atribuições estabelecer um sistema de colaboração entre os governos no que diz respeito à regulamentação e às práticas governamentais referentes às questões técnicas de toda espécie que interessem à navegação comercial internacional e impulsionar a adoção geral de normas às mais elevadas possíveis referentes à segurança marítima e à eficácia da navegação.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p> |
| 0128 Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)                                                                                                                                                                         | <p><b>Descrição</b></p> <p>Pagamento de contribuição à Organização das Nações Unidas – ONU para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua, sobretudo, em Operações de Paz de forma a assegurar o direito de participação do Brasil nas Missões por ela organizadas e nos Tribunais Internacionais por ela mantidos.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                           |
| 0146 Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial - FPM (MINC)                                                                                                                                                                         | <p><b>Descrição</b></p> <p>Pagamento de contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial – FPM para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua, sobretudo, como responsável pelos programas de identificação, proteção, promoção e valorização dos bens culturais inseridos na lista do patrimônio mundial.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                         |
| 0186 Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA)                                                                                                                                                          | <p><b>Descrição</b></p> <p>Pagamento de contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua, sobretudo, no desenvolvimento dos princípios e técnicas de navegação aérea internacional, na organização e no progresso dos transportes aéreos, de modo a favorecer a segurança, a eficiência, a economia e o desenvolvimento dos serviços aéreos.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                   |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0190 Contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI)                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de contribuição à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC para permitir a participação brasileira nessa Convenção que atua, sobretudo, na estabilização da concentração de gases com efeito-estufa na atmosfera, de forma a evitar a interferência humana perigosa no sistema climático.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0218 Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua como escritório regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde - OMS e faz parte dos sistemas da Organização dos Estados Americanos - OEA e da Organização das Nações Unidas - ONU. Tem como objetivo promover e fortalecer os interesses dos governos na área de saúde em âmbito internacional, de modo a melhorar as condições de saúde dos países das Américas, por meio do apoio à cooperação voltada para programas e projetos relacionados aos Sistemas de Saúde no Brasil.                                                                                                |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0221 Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS, tem por objetivo desenvolver ao máximo possível o nível de saúde de todos os povos. A saúde sendo definida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade. O Brasil tem participação fundamental na história da Organização Mundial da Saúde, criada pela ONU para elevar os padrões mundiais de saúde. A proposta de criação da OMS foi de autoria dos delegados do Brasil, que propuseram o estabelecimento de um "organismo internacional de saúde pública de alcance mundial". Desde então, Brasil e a OMS desenvolvem intensa cooperação.                                    |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0287 Contribuição à Comissão Internacional para a Conservação do Atum e Afins do Atlântico - ICCAT (MPA)                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de contribuição à Comissão Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico - ICCAT para permitir a participação brasileira nesse Organismo, que tem como atribuições o estudo do atum e espécies afins, assim como, outras espécies de peixes capturados que não sejam objeto de pesquisa de outra organização internacional de pesca, a compilação e a análise de informações estatísticas e a publicação e a divulgação de relatórios.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0344 Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (MF)                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | Pagamento de contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua de modo a proporcionar a atualização e o aprimoramento profissional na área aduaneira. A Organização Mundial das Aduanas (OMA) é a única organização intergovernamental exclusivamente centrada em questões aduaneiras. É particularmente conhecida pelo seu trabalho em áreas que abrangem o desenvolvimento de normas globais, a simplificação e a harmonização dos procedimentos aduaneiros, a facilitação do comércio internacional, o reforço da execução e o cumprimento das atividades aduaneiras, as iniciativas de combate à pirataria e a promoção da integração global Alfandegária. |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0420 Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)                                                                                                                                                                  | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua de modo a fomentar o desenvolvimento tecnológico da meteorologia e a cooperação mundial para estabelecer redes de estações meteorológicas, proporcionar a normalização e uniformizar as observações e informações meteorológicas, promover a pesquisa, o ensino e o aprimoramento da prestação de serviços na área da meteorologia.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0483 Contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB (MMA)                                                                                                                                                                 | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB para permitir a participação brasileira em reuniões e seminários relacionados a assuntos da área ambiental e no Organismo multilateral do Sistema das Nações Unidas que atua em prol da assistência a países em desenvolvimento na área ambiental. Atualmente, cerca de 170 países são signatários da Convenção, que tem como objetivos: a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0539 Contribuição ao Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN (MPO)                                                                                                                                                                | <div>Descrição</div> <p>O FUMIN é a maior fonte de recursos financeiros não reembolsáveis do Grupo do BID. Desde sua fundação, em 1993, construiu uma reputação como autêntica fonte de inovação para o desenvolvimento, não apenas na América Latina e no Caribe mas no mundo todo.</p> <p>A Comissão de Contribuintes do FUMIN aprovou cumulativamente mais de 1.000 projetos (tanto doações quanto investimentos), com um custo total de projeto de mais de US\$2,2 bilhões. Os projetos do FUMIN geralmente compreendem parcerias com grupos empresariais, organizações não-governamentais ou órgãos públicos e estão organizados em torno de vários aglomerados, entre eles remessas, microfinanças, crescimento de pequenas empresas e cadeias produtivas, capacitação de mão-de-obra e de jovens, melhoria do clima de negócios, assistência a iniciativas de energia limpa e turismo sustentável, capital de risco e parcerias público-privadas.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |
| 0867 Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)                                                                                                                                                               | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição ao Mercado Comum do Sul - MERCOSUL para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua na promoção da integração da região da América do Sul, visando a dinamizar a economia regional e a garantir o desenvolvimento econômico e social dos países da região, custeando também o pagamento aos Tribunais Arbitrais e à Secretaria Administrativa. Tem o objetivo de financiar programas para promover a convergência estrutural; desenvolver a competitividade; promover a coesão social, em particular das economias menores e de regiões menos desenvolvidas e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração. A Secretaria do Mercosul é o Órgão que presta assessoria técnica aos outros órgãos do Mercosul.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                          |
| 0868 Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)                                                                                                                                                       | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua por meio de ações conjuntas, a fim de promover o desenvolvimento harmônico de seus respectivos territórios amazônicos, a preservação do meio-ambiente e a conservação e utilização racional dos recursos naturais.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0869 Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)                                                                                                                                                             | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua com o objetivo de promover e incrementar as contribuições da utilização da energia atômica no mundo inteiro para fins pacíficos e de assegurar que a assistência prestada por ela, a seu pedido ou sob seu controle, não seja utilizada de maneira a contribuir para fins militares. O Estatuto da AIEA foi assinado na sede das Nações Unidas em Nova York, em 29 de outubro de 1956. A carta de ratificação do Estatuto foi depositada pelo Brasil em 29 de julho de 1957.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                        |
| 0870 Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)                                                                                                                                                           | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua para a uniformização político-diplomática entre seus membros, principalmente para o reforço da sua presença no cenário internacional, a cooperação em todos os domínios, inclusive os da educação, saúde, ciência e tecnologia, defesa, agricultura, administração pública, comunicações, justiça, segurança pública, cultura, desporto e comunicação social, bem como, para a materialização de projetos de promoção e de difusão da língua portuguesa. Criada em 17 de julho de 1996, a CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia financeira.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div> |
| 0872 Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)                                                                                                                                                                       | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC para permitir a participação brasileira nesse Organismo que trata das regras sobre o comércio entre as nações e que tem por objetivos, sobretudo, gerenciar os acordos que compõem o sistema multilateral de comércio, servir de fórum para o comércio internacional e supervisionar a adoção dos acordos e a implementação deles pelos membros da Organização. Atualmente a OMC possui 153 membros que negociam e assinam acordos que depois são ratificados pelo parlamento de cada nação e passam a regular o comércio internacional. A OMC entrou em funcionamento em 1º. de Janeiro de 1995.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                              |
| 0873 Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)                                                                                                                                                                 | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua na execução de programas que promovam o acesso ao trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade, na definição de legislações trabalhistas e na elaboração de políticas econômicas, sociais e trabalhistas, de modo a assegurar as mesmas oportunidades de formação educativa e profissional para todos.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                      |
| 0864 Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)                                                                                                                                                           | <div>Descrição</div> <p>Pagamento de contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua na promoção da integração da região da América Latina, procurando garantir seu desenvolvimento econômico e social. É um organismo intergovernamental com sede na cidade de Montevidéu, no Uruguai. O instrumento de ratificação do Tratado foi depositado pelo Brasil, em 15 de janeiro de 1982 e o Tratado entrou em vigor no País em 15 de fevereiro do mesmo ano.</p> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| 0B66 Contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB (MRE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de contribuição à Secretaria Geral Ibero-Americana - SEGIB para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua como órgão permanente de apoio institucional e técnico da Conferência Ibero-americana de 1991, responsável por permitir aos povos ibero-americanos o avanço na cooperação política, econômica, social e cultural, em conformidade com os princípios e objetivos da Conferência. A Secretaria-Geral Ibero-Americana (SEGIB) é um organismo internacional dotado de personalidade jurídica própria e capacidade para celebrar os atos e contratos necessários para o cumprimento de seus objetivos, em conformidade com os princípios e objetivos da Conferência Ibero-americana. A Secretraria-Geral tem sede em Madri. |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 0B73 Contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO (MRE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de contribuição à Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial - UNIDO para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua na promoção da industrialização nos países em desenvolvimento e com economias em transição. A organização mobiliza conhecimento, instrumentos, informação e tecnologia para promover uma economia com crescimento de produtividade e competitiva.Foi criada em 1966 e se tornou uma agência especializada da ONU em 1985. Tem como missão promover a industrialização no mundo em desenvolvimento, em cooperação com os 171 países-membros. Sua sede encontra-se em Viena, na Áustria, e tem escritórios em 35 países em desenvolvimento.                                               |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 0B74 Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ para permitir a participação brasileira nesse Organismo, criado em 1997 e sediado na Holanda, que atua com o objetivo de implementar a Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| 0B75 Contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI (MRE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de contribuição ao Tribunal Penal Internacional - TPI para permitir a participação brasileira nesse Organismo que possui jurisdição sobre as pessoas responsáveis pelos crimes de maior gravidade, com alcance internacional e que é complementar às jurisdições penais nacionais. Estatuto de Roma do TPI foi aprovado pelo Congresso Nacional brasileiro, em 2002, sendo promulgado pelo Presidente da República no mesmo ano. O Estatuto entrou em vigor internacional em 1º de julho de 2002, e passou a vigorar, para o Brasil, em 1º de setembro de 2002, nos termos de seu art. 126.                                                                                                                                                        |  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                |
| 0C37 Contribuição à Convenção sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes - Convenção de Estocolmo (MRE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                |
| <p><b>Descrição</b></p> <p>Pagamento de contribuição à Convenção sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes, mais conhecida como Convenção de Estocolmo, para permitir a participação brasileira nesse Instrumento, que atua com o objetivo de eliminar globalmente a produção e o uso de algumas das substâncias tóxicas produzidas pelo homem, com a finalidade da proteção da saúde humana e do meio-ambiente dos efeitos nocivos oriundos dos poluentes orgânicos persistentes, popularmente conhecidos como "POPs", em prol do desenvolvimento sustentável. A Convenção de Estocolmo é um tratado internacional assinado em 2001 em Estocolmo, Suécia, elaborado para eliminar globalmente a produção e o uso de algumas das substâncias tóxicas produzidas pelo homem. Esta convenção entrou em vigor em 2004 e define como poluentes orgânicos persistentes uma lista com 12 dessas substâncias, os chamados "Doze Sujos", que inclui os pesticidas e os PCBs (bifenilas policloradas), assim como, subprodutos involuntários, entre eles os furanos e as dioxinas que causam câncer.</p> <p>Decreto Legislativo nº 204, de 7 de maio de 2004, que aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada naquela cidade em 22 de maio de 2001.</p> <p>Decreto nº 5.472, de 20 de junho de 2005, que promulga a Convenção;</p> <p>Artigo 19 da Convenção prevê a criação de regras financeiras;</p> <p>"4. Em sua primeira reunião, a Conferência das Partes definirá e adotará por consenso regras de procedimento e regras financeiras a serem seguidas tanto para a Conferência quanto pelos órgãos subsidiários e estabelecerá, também, disposições financeiras para reger o funcionamento do Secretariado."</p> <p>Regra 5 do Financial Rules (Disposições Financeiras) - A 1ª Conferência das Partes - COP aprovou o Regulamento Financeiro, denominado "SC-1/3:</p> <p>Financial rules for the Conference of the Parties, its subsidiary bodies and the Convention Secretariat", o qual estabelece, na regra 5, Contributions, a previsão de contribuição financeira das partes.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p> |                                                                                                                |
| 0C39 Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT (MMA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                |
| <p><b>Descrição</b></p> <p>Pagamento de contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT para permitir a participação brasileira nesse Organismo que atua na promoção do uso e do comércio sustentáveis de madeiras, bem como na conservação dos recursos das florestas tropicais. Criada em 1986 e com sede em Yokohama, no Japão. Os Países-Membros representam cerca de 80% das florestas tropicais do planeta e 90% do comércio mundial de madeiras tropicais. O Brasil busca, no âmbito da OIMT, financiamento para projetos de seu interesse e defende maior cooperação na área de manejo florestal sustentável e do desenvolvimento da indústria de produtos florestais nos países em desenvolvimento.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                |
| 0913                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Operações Especiais - Integralização de Cotas em Bancos Internacionais e Recomposição de Fundos Internacionais |
| 00OP Integralização de Cotas em Rodadas Específicas de Capital de Bancos Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                |
| <p><b>Descrição</b></p> <p>Integralização de cotas em rodadas específicas de capital em Organismos Financeiros Internacionais de Desenvolvimento (OFIDs) dos quais o Brasil é membro, visando contribuir para o desenvolvimento do País e de outros países em desenvolvimento.</p> <p>Os aportes de capital asseguram participação na governança dos OFIDs e os recursos são utilizados para a concessão de empréstimos para projetos e programas e outras iniciativas que contribuem para o desenvolvimento dos países membros. Caso o país decida se retirar de um desses OFIDs, poderá reaver os recursos, conforme determinação a respeito de retirada e liquidação de contas no respectivo Convênio Constitutivo.</p> <p><b>Produto:</b> -</p> <p><b>Un. Medida:</b> -</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |
| 00V2 Composição a Fundos Internacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                  |
| Recomposição a fundos Internacionais de direito internacional público, e dos quais o Brasil seja membro, conforme o Convênio Constitutivo internalizado por meio de Decreto Legislativo e Decreto de Promulgação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Reserva de Contingência                                          |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                  |
| Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                                  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| 0201 Reserva de Contingência Fiscal - Primária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                  |
| Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                             |                                                                  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| 71103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais          |
| 0005 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                  |
| Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) devidas pela União, Autarquias e Fundações Públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |
| 00G5 Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                  |
| Pagamento da contribuição patronal para o regime de previdência dos servidores públicos federais correspondente ao pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                  |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                  |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                       |
| 00WU Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Excedentes ao sublimite                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Precatórios inseridos nas exceções descritas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Novo Regime Fiscal Sustentável, e que não serão considerados para fins de verificação da meta de resultado primário a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por conta da decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nºs 7047 e 7064, ambas de 2023. |                                                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                       |
| 0625 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de sentenças judiciais no prazo de sessenta dias contados da data de trânsito em julgado, quando forem emitidas contra a Fazenda Pública Federal e tiverem valores inferiores a sessenta salários-mínimos, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição, regulamentado pelo § 1º do art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.                                           |                                                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                       |
| 0EC7 Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios relativos à complementação da União ao Fundef)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de precatórios oriundos de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundef                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                       |
| 71104                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda |
| 0911                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros                              |
| 00M4 Remuneração a Agentes Financeiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Remuneração pela operacionalização dos contratos celebrados com as instituições financeiras destinados ao atendimento de diversas políticas públicas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Instituição financeira remunerada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                       |
| 71903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fundo Social - FS                                                                     |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                        |
| 00JG Operacionalização do Fundo Social - FS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Organização, apoio e realização de atividades do Fundo Social, bem como ao funcionamento dos respectivos Comitês de Gestão Financeira e do Conselho Deliberativo, visando a garantia da operacionalização do Fundo Social.                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                       |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                          |
| 00JJ Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Realização de investimentos e aplicações, preferencialmente em ativos no exterior, a partir de monitoramento permanente, visando garantir a rentabilidade, segurança e liquidez de suas aplicações e assegurar a sustentabilidade econômica e financeira do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 71904                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                       |
| 216G Operacionalização do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Operacionalização do FESR por meio do custeio de despesas relacionadas à remuneração do agente operador, tendo como base o valor dos prêmios emitidos pelas Seguradoras e Resseguradoras no âmbito do Seguro Rural, contemplados pelo FESR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> Fundo apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                          |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                           |
| 0026 Cobertura de Déficit nas Operações de Seguro Rural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Cobertura do saldo devedor verificado em cada exercício financeiro do balanço de prêmios, sinistros, reservas e despesas com o custeio operacional e administrativas relativo às modalidades agrícola, pecuária, aquícola, florestas e penhor rural. Garantir a estabilidade das operações de Seguro Rural e atender à cobertura suplementar dos riscos de catástrofe.                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência                                                                  |
| 0Z00 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 71905                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda        |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                           |
| 0027 Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                          |
| <u>Descrição</u><br>Despesas oriundas da garantia da União em operações cobertas pelo Seguro de Crédito à Exportação com lastro no Fundo de Garantia à Exportação, tais como pagamentos de indenizações, devoluções de prêmio de cobertura e custos de recuperação judicial ou extrajudicial de créditos no exterior.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                          |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência                                                                  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                                                    |
| 72000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Encargos Previdenciarios da União                                                  |
| 72140                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Recursos Sob Supervisão do Ministério do Trabalho e Emprego                        |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                 |
| 21BW Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas com Bônus de Eficiência e Produtividade nas Atividades Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos Programas de Produtividade da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                          |                                                                                    |
| 72146                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Recursos Sob Supervisão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                 |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                    |
| 2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                  |                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                     |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                     |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                     |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 00X3                                                                                                                                                                                                                                  | Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Compensação financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 72152                                                                                                                                                                                                                                 | Recursos Sob Supervisão do Ministério da Defesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00X4                                                                                                                                                                                                                                  | Compensação Financeira entre o SPSMFA e os demais RPPS dos entes federados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Compensação Financeira entre o SPSMFA e os demais RPPS dos entes federados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 72225                                                                                                                                                                                                                                 | Recursos Sob Supervisão da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 21BW                                                                                                                                                                                                                                  | Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas com Bônus de Eficiência e Produtividade nas Atividades Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, no âmbito dos Programas de Produtividade da Receita Federal do Brasil e da Auditoria-Fiscal do Trabalho, aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 72233                                                                                                                                                                                                                                 | Recursos Sob Supervisão do Instituto Nacional do Seguro Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                     |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                     |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.<br><br>Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.<br><br>A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.<br><br>Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:<br><br>Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado;<br><br>Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;<br><br>Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;<br><br>Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;<br><br>Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;<br><br>Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;<br><br>Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;<br><br>Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e<br><br>Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |                                                     |
| 0033                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                     |
| <b>Descrição</b><br><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                               |                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                      |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                       |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                          |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                      |
| Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                      |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                      |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                      |
| 00X3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Compensação Financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados                                                            |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                      |
| Compensação financeira entre o RPPSU e os demais RPPS dos entes federados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                      |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                      |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                      |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Benefícios de Legislação Especial                                                                                                    |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                      |
| Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                      |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                      |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                      |
| 73000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios                                                                              |
| 73101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda                                                                                     |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica                                        |
| 00SE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos termos da Lei Complementar nº 176/2020                         |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                      |
| Transferência obrigatória a Estados, Distrito Federal e Municípios, por prazo determinado, conforme previsão da lei complementar nº 176/2020. Segundo esta lei, a União repassará aos entes subnacionais R\$ 58 bilhões entre 2020 e 2037.                                                                                                                                                          |                                                                                                                                      |
| Além disso, há a previsão para repasses de R\$ 3,6 bilhões adicionais, a serem autorizados nos três anos que se seguirem à aprovação desta lei, conforme Termos do Acordo nos Autos da ADO 25.                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                      |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                      |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                      |
| 00VP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022 |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                      |
| Transferência temporária aos Estados e ao Distrito Federal que não possuem contrato de dívida administrado pela STN ou possuem dívida inferior ao valor a ser compensado. A transferência se refere à perda de arrecadação decorrente da redução do ICMS ocasionada pela Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, e leva em consideração valores recebidos em virtude de tutela antecipada. |                                                                                                                                      |
| Essa transferência visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, art. 2º, e ao acordo firmado entre os governadores e a União, já referendado pelo Plenário do STF, no âmbito da ADI nº 7191 e da ADPF nº 984.                                                                                                                                                     |                                                                                                                                      |
| Produto: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                      |
| Un. Medida: -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                      |
| 73107                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                         |                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica  |
| 0369                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Transferência das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação                              |
| <u>Descrição</u><br>Transferência financeira em favor dos Estados, Distrito Federal e Municípios de 2/3 de 90% da receita líquida da arrecadação do Salário-Educação, recolhido pelas empresas vinculadas à Previdência Social, para, como fonte adicional de financiamento da educação básica pública, propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais existentes entre as diversas regiões brasileiras. |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| 73108                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda              |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica  |
| 0044                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Transferência ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)   |
| <u>Descrição</u><br>Transferência a estados e Distrito Federal do montante referente a 21,5 % da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI).                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| 0045                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Transferência ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)                      |
| <u>Descrição</u><br>Transferência aos municípios de montante referente a 22,5 % da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) + percentuais instituídos pelas emendas constitucionais nºs 55, 84 e 112.                                                                                                                               |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| 0046                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Transferência da cota-parte dos Estados e DF exportadores na arrecadação do IPI (CF, Art. 159) |
| <u>Descrição</u><br>Transferência a estados e Distrito Federal exportadores de montante referente a dez por cento do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI).                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| 006M                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Transferência do imposto territorial rural - ITR                                               |
| <u>Descrição</u><br>Transferência aos municípios do montante referente a 50% do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, cabendo a totalidade na hipótese de ser fiscalizado e cobrado pelos municípios que assim optarem.                                                                                                                                           |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |
| 00H6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Transferência do imposto sobre operações financeiras Incidentes sobre o ouro - IOF Ouro        |
| <u>Descrição</u><br>Transferência de 30% aos Estados e Distrito Federal e de 70% aos Municípios sobre o valor pago pela primeira aquisição do ouro como ativo financeiro efetuada por instituição autorizada integrante do Sistema Financeiro Nacional.                                                                                                                                                       |                                                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| 0999 Transferência de repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE Combustíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Transferência a estados e Distrito Federal do montante referente a 29% sobre a arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível (CIDE-Combustíveis).                                                                                                                                                 |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |
| 0C33 Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de parte dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cota-parte dos Estados e Distrito Federal exportadores na arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI-Exportação) e à arrecadação do imposto territorial rural (ITR). |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |
| 73109                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Recursos sob Supervisão do Ministério do Esporte                                              |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica |
| 0169 Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Repasse para as secretarias de esporte de Estados e do Distrito Federal de parcela de recursos da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |
| 73111                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima                     |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica |
| 0C03 Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Transferência a Estados e Municípios de recursos decorrentes de concessões florestais, nos termos do inciso II, alíneas "a" e "b", e do § 1º, inciso II, do art. 39 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |
| 73113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Recursos sob Supervisão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos               |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                                            |
| 0179 Pensões Militares da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de pensões aos Militares das Forças Armadas, dos Ex-territórios, do antigo Estado da Guanabara e aos agentes públicos militares, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto:

-

Un. Medida:

-

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto:

-

Un. Medida:

-

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto:

-

Un. Medida:

-

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                           |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREX a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 214H Inativos Militares da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento de proventos na inatividade remunerada devidos aos militares das Forças Armadas, dos Ex-territórios, do antigo Estado da Guanabara e dos agentes públicos militares, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 21EZ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Auxílio-Moradia dos Militares dos ex-Territórios</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, para auxiliar nas despesas com habitação para si e seus dependentes, conforme a Tabela III do Anexo IV, da Lei nº 10.486, com amparo na Lei nº 13.681, de 2018, a agentes públicos militares dos ex-Territórios federais de Rondônia, Amapá e Roraima, integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 89 do ADCT e o art. 31 da EC nº 19, de 1998. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 2867                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ativos Militares da União</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de despesas remuneratórias devidas aos militares ativos das forças armadas, dos Ex-Territórios e do antigo Estado da Guanabara.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8567                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Auxílios Pecuniários ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art.65)</b><br><u>Descrição</u><br>Concessão de auxílios pecuniários aos servidores ativos da polícia militar e do corpo de bombeiros de extintos Territórios Federais, nos termos do art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002.<br><u>Produto:</u> Militar remunerado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 00PX                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Transferência de Parcela dos Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, de Foro e de Laudêmio e da Receita Patrimonial Decorrente da Alienação de Imóveis</b><br><u>Descrição</u><br>Transferência aos Municípios e ao Distrito Federal de 20% dos recursos arrecadados por taxa de ocupação, de foro e de laudêmio e da receita patrimonial decorrente da alienação desses imóveis.<br><br>Para receita patrimonial decorrente da alienação temos: a venda de 100% do domínio pleno da inscrição de ocupação, a venda de 83% do aforamento oneroso e a remição de 17% do aforamento<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                 |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 00S6                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                               |
| 00UX Demais Aposentadorias e Complementações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da complementação de aposentadorias, na forma da Lei Orgânica da Previdência Social, aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969 na Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento dos servidores inativos e pensionistas do Estado do Mato Grosso, de responsabilidade da União, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 31/77; da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER, de responsabilidade da União, nos termos da Lei nº 3.887, de 8/2/1961; de aposentadoria do pessoal extranumerário da União, na forma dos Decretos-Lei nºs 3.768, de 1941 e 6.209, de 1944 e Lei nº 1.162, de 1950; e, ainda, complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos(ECT), estabelecida pela Lei nº 8.529, de 1992. |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |
| 73116                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica |
| 0A53 Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios das respectivas cotas-partes dos Royalties (Lei nº 9.478, de 1997 - Art.48), Royalties Excedentes (Lei nº 9.478, de 1997 - Art.49) e Participação Especial (Lei nº 9.478, de 1997 - Art.50) pela Produção de Petróleo e Gás Natural, bem como do Fundo Especial dos Royalties (Lei nº 7.525, de 1986 - Art.6º) e do Fundo Especial dos Royalties Excedentes (Lei nº 9.478, de 1997 - Art.49) pela Produção de Petróleo e Gás Natural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |
| 73118                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL                       |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica |
| 0223 Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios das respectivas cotas-partes da compensação financeira (royalties) estabelecida no Tratado de Itaipu, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 8.001, de 1990.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |
| 0546 Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios das respectivas cotas-partes da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 8.001, de 1990.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |
| 73119                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Mineração - ANM                                |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica |
| 0547 Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios das respectivas cotas-partes da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                              |                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                               |
| 73120                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura                                          |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica |
| 00UV Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br><br>Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.                                               |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> Transferência efetivada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                               |
| 73901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF                                               |
| 0903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica |
| 009T Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br><br>Assistência financeira ao Distrito Federal mediante transferência de recursos para a execução de serviços públicos de saúde do Governo do Distrito Federal. Não se incluem no âmbito da ação, as despesas relativas ao pagamento com pessoal ativo e inativo, bem como seus beneficiários, dependentes e/ou pensionistas.                                                                                  |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
| 00FM Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil, Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão do benefício de assistência médica e odontológica aos servidores, militares, seus dependentes e pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                           |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
| 00NR Manutenção das Polícias Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br><br>Transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas voltadas para a manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal destinadas a seu custeio administrativo e operacional. Não se incluem no âmbito da ação, as despesas relativas ao pagamento com pessoal ativo e inativo, bem como seus beneficiários, dependentes e/ou pensionistas. |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |
| 00NS Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br><br>Transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de pessoal inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                               |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                               |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 00NT                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Outros Benefícios das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal</b>                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Concessão dos benefícios auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio transporte e dos auxílios funeral e natalidade aos servidores civis, militares, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00Q2                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal</b>                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de pensionistas da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00QN                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Inativos e Pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal</b>                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento de pessoal inativo e pensionistas da Polícia Civil do Distrito Federal.                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00RS                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos do FCDF</b>                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00WW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pessoal Ativo do Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis dos Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 00WX                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pessoal Ativo do Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal</b>                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis dos Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00WY                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pessoal Ativo das Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis e militares, das Polícias Civil, Militar e Penal, e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0312                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal</b><br><u>Descrição</u><br>Assistência financeira ao Distrito Federal mediante transferência de recursos para a execução de serviços públicos de Educação do Governo do Distrito Federal. Não se incluem no âmbito da ação, as despesas relativas ao pagamento com pessoal ativo e inativo, bem como seus beneficiários, dependentes e/ou pensionistas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 74000                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Operações Oficiais de Crédito</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 74101                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0902                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Financiamentos com Retorno</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0A81                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)</b><br><u>Descrição</u><br>Financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos por agricultores familiares em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) e com taxas de juros inferiores às praticadas nas operações convencionais (fixadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN). Nestes casos, a União celebra contrato de prestação de serviços com as instituições financeiras oficiais federais para que estas atuem como seu agente financeiro.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0A84                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Financiamento de Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)</b><br><u>Descrição</u><br>Concessão de operações de Crédito, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX, vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, nas quais o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 00QM                                                                                                                                                                                                                                  | Assunção de Riscos das Operações de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Assunção do risco (principal e encargos) dos financiamentos de operações de investimento rural contratadas sob a égide do Programa de Recuperação das Lavouras Cacaueiras Baiana para controle da “vasourra-de-bruxa” e simultânea recuperação de produtividade. Tais operações foram contratadas pelo Banco do Brasil com recursos do BNDES e risco da União. A União assume o crédito da operação junto às instituições financeiras federais devido a inadimplência do mutuário, mediante a inscrição do débito em Dívida Ativa da União.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 1144                                                                                                                                                                                                                                  | Agropecuária Sustentável                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00RW                                                                                                                                                                                                                                  | Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Lei nº 13.986, de 2020)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Subvenção econômica concedida a produtores rurais e suas cooperativas em operações de crédito de investimento rural destinadas a Empresas cerealistas, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros. A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras oficiais e os bancos cooperativos, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural. Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais e bancos cooperativos.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0294                                                                                                                                                                                                                                  | Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Subvenção econômica concedida a produtores rurais e suas cooperativas em operações de crédito de custeio rural, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros.<br>A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.<br>Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                    |
| 0297                                                                                                                                                                                                                                  | Subvenção Econômica para Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Subvenção econômica concedida a produtores de cacau em financiamentos no âmbito do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, bem como remunerar às instituições financeiras federais e honrar as operações inadimplidas com risco da União.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                     |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                     |
| 0298 Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Subvenção econômica concedida a produtores rurais e suas cooperativas em operações de crédito de comercialização rural para estocagem de produtos agropecuários constantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros.<br>A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.<br>Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |
| 0301 Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Subvenção econômica concedida a produtores rurais e suas cooperativas em operações de crédito de investimento rural, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros.<br>A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.<br>Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |
| 0611 Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995 e nº 10.437, de 2002)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |
| <u>Descrição</u><br><br>Subvenção econômica concedida a produtores rurais nas operações de alongamento das dívidas originárias do crédito rural nos termos das Leis nºs 9.138, de 1995, 10.437, de 2002, e 11.775, de 2008.<br><br>Ressarcimento, pelo Tesouro Nacional, às instituições financeiras, dos valores de subvenção concedidos a título de rebate sobre as parcelas de juros pagas pelos mutuários finais, que repactuaram suas dívidas rurais com base no Programa de Saneamento de Ativos – PESA (Resolução CMN nº 2.471, de 1998, e suas alterações).<br><br>Ressarcimento, pelo Tesouro Nacional, às instituições financeiras, dos valores de subvenção concedidos a título de bônus de adimplência, de dispensa do acréscimo da variação do preço mínimo e, no caso das operações realizadas com recursos do FAT e PIS/PASEP, de equalização entre o custo de captação dos recursos acrescido da remuneração do agente financeiro e o valor das parcelas devidas pelos mutuários finais, nas operações repactuadas com base no Programa de Securitização Agrícola (Resoluções CMN nº 2.238, de 1996, nº 2.666, de 1999, nº 2.963, de 2002, e suas respectivas alterações).<br><br>Remunerar as Instituições Financeiras para administrar os créditos da União decorrentes das operações securitizadas com base no Alongamento da Dívida do Crédito Rural, na qualidade de agente financeiro (MPV nº 2.196-3, de 2001) |                                     |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                     |
| 1191                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Agricultura Familiar e Agroecologia |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0281                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)</b><br><u>Descrição</u><br>Subvenção econômica concedida em operações de crédito rural contratadas por beneficiários do PRONAF, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, de rebates, de bônus de adimplência, de garantia de preços de produtos agropecuários e de remuneração às instituições financeiras pela prestação de serviço para operacionalizar os financiamentos com recursos do Orçamento Geral da União.<br>A subvenção de equalização de taxas de juros fica limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural, nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.<br>Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.<br>A subvenção de garantia de preços de produtos agropecuários é operacionalizada por meio do Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF, que concede bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito sempre que os preços de comercialização dos produtos financiados no período considerado estiverem abaixo dos preços de garantia vigentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 2801                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Neointustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0267                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)</b><br><u>Descrição</u><br>Subvenção econômica concedida na forma Equalização de taxas de juros nos financiamentos às exportações, concedidos por instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, de forma que o custo financeiro incidente sobre os produtos brasileiros exportados seja compatível com os praticados no mercado internacional, e outros custos operacionais associados ao agente financeiro do Programa conforme Resolução nº 2.575, de 17 de dezembro de 1998 e Resolução nº 4.063, de 12 de abril de 2012.<br><br>Remuneração de Instituições Financeiras para atuar como Agentes Financeiros da União na realização de Operações de Financiamento e na Concessão de Subvenção Econômica, no âmbito das operações para Promoções das Exportações - PROEX.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 5811                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0E85                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)</b><br><u>Descrição</u><br>Subvenção econômica concedida em operações de financiamento para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros.<br>A subvenção de equalização de taxas de juros corresponde ao diferencial entre o encargo do mutuário final e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração da instituição financeira.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 74102                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0021                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios</b><br><u>Descrição</u><br>Financiamento de contrato de subempréstimo entre o município beneficiário e a Caixa Econômica Federal, agente financeiro e co-executor do programa para investimentos em capacitação, em consultoria, em equipamentos de informática e apoio e comunicação e em infra-estrutura, voltados à modernização gerencial e a eficiência fiscal, visando a modernização gerencial e o fortalecimento institucional dos órgãos responsáveis pela gestão administrativa e fiscal dos municípios.<br><u>Produto:</u> Município beneficiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 74201                                                                                                                                                                                                                                 | Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - M. Fazenda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0461                                                                                                                                                                                                                                  | Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão de empréstimos a Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização em liquidação extrajudicial, permitindo o pagamento das despesas imprescindíveis e inadiáveis à condução dos processos liquidatários, nas empresas que não possuem liquidez suficiente, visando viabilizar o encerramento de tais processos.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Empréstimo efetuado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 74202                                                                                                                                                                                                                                 | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 5121                                                                                                                                                                                                                                  | Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 0354                                                                                                                                                                                                                                  | Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Adiantamento de recursos financeiros em favor das operadoras de planos privados de saúde para fazer face às despesas de manutenção das atividades no período de liquidação ou de remuneração por serviços prestados por liquidantes legalmente designados.<br>Garantir o desenvolvimento do processo de liquidação das operadoras de planos privados de assistência à saúde.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 74203                                                                                                                                                                                                                                 | Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5136                                                                                                                                                                                                                                  | Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 0427                                                                                                                                                                                                                                  | Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Concessão de crédito individual aos assentados e assentadas da reforma agrária e agricultores familiares remanescentes de quilombos para dar condições iniciais de subsistência e sustentabilidade às famílias assentadas e quilombolas, auxiliar na construção e recuperação de unidades habitacionais, viabilizar atividades produtivas e a recuperação ambiental, e garantir a segurança hídrica das famílias assentadas e quilombolas localizadas nas áreas circunscritas pelo Semiárido reconhecidas pelo IBGE. Dar condições de subsistência e sustentabilidade às famílias assentadas e quilombolas por meio da concessão de crédito, em suas várias modalidades. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Produto:</u> Família atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 74204                                                                                                                                                                                                                                 | Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0902                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Financiamentos com Retorno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                           |
| 00GY Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento para a compra de imóvel, construção ou ampliação de imóvel, quitação de financiamento ou compra de terreno com simultânea construção. Concessão de empréstimo imobiliário para melhorar a condição residencial de beneficiário vivenciando, em sua moradia, situações de risco relacionadas à violência urbana ou ações da natureza (chuvas, enchentes, deslizamentos e outros). Concessão de empréstimo imobiliário para aquisição de material de construção, pequenos reparos, reforma ou legalização de imóvel ou ainda complementação de poupança necessária a aquisição de unidade residencial. Viabilizar ao pessoal da Marinha do Brasil, por meio de financiamento, a aquisição e a reforma de moradias em níveis adequados à sua condição socioeconômica. Obrigações tributárias oriundas das receitas auferidas com a concessão de Financiamentos e Empréstimos Imobiliários. |                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Servidor beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                           |
| 74205                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica                              |
| 0902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Financiamentos com Retorno                                                           |
| 00JE Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Financiamento para a compra de imóvel, construção ou ampliação de imóvel, quitação de financiamento ou compra de terreno com simultânea construção. Concessão de empréstimo imobiliário para melhorar a condição residencial de beneficiário vivenciando, em sua moradia, situações de risco relacionadas à violência urbana ou ações da natureza (chuvas, enchentes, deslizamentos e outros). Concessão de empréstimo imobiliário para aquisição de material de construção, pequenos reparos, reforma ou legalização de imóvel ou ainda complementação de poupança necessária à aquisição de unidade residencial. Viabilizar ao pessoal da Aeronáutica, por meio de financiamento, a aquisição a reforma de moradias em níveis adequados a sua condição sócio-econômica.                                                                                                                             |                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Servidor beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                           |
| 74901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - M. Agric. e Pec.                |
| 1144                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Agropecuária Sustentável                                                                                  |
| 0012 Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de financiamentos destinados ao agronegócio café, em linhas de crédito, aprovadas pelo poder público, em especial pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, destinadas a custeio, comercialização, financiamento para aquisição de café (FAC), contratos de opções e de operações em mercados futuros, capital de giro para indústrias de café solúvel, de torrefação e cooperativas de produção, e recuperação de cafezais danificados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Financiamento concedido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                           |
| 74902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação |
| 0902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Financiamentos com Retorno                                                           |
| 00IG Concessão de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260, de 2001)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de financiamento a estudantes e empresas, destinado ao custeio de encargos educacionais cobrados de estudantes matriculados em cursos não gratuitos de graduação e de educação profissional e tecnológica, como também em cursos e programas de mestrado e doutorado, com vistas à ampliação do acesso à educação superior e profissional e tecnológica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                           |
| <u>Produto:</u> Estudante atendido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                           |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                            |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                      |
| 00M2 Integralização de Cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Repasse de recursos da União para integralização de cotas nos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo realizadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), na forma prevista nos estatutos dos respectivos fundos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                      |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Reserva de Contingência                                                              |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                      |
| 5113                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade                |
| 20RZ Administração do Financiamento Estudantil - FIES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de contratos celebrados referente a serviços de agente financeiro prestados ao FIES por instituições financeiras contratadas pelo FNDE, visando à contratação e administração das operações de crédito concedidas no âmbito do FIES, incluindo indenizações de despesas com atuação em ações judiciais oriundas de processos que tenham por objeto atribuições exclusivas do FNDE. Recolhimento do PASEP referente às receitas correntes do FIES (fonte 180).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Financiamento gerenciado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      |
| 74904                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - M. de Portos e Aeroportos |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                       |
| 0118 Financiamentos à Infraestrutura Aquaviária, Portuária e Construção/Manutenção Naval                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Viabilização para realização de obras de infraestrutura aquaviária e portuária, bem como de construção de embarcações, jumborização, conversão, modernização, docagem, manutenção de embarcação própria ou afretada, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro ou por empresa brasileira especializada, podendo a empresa brasileira de navegação adquirir diretamente materiais e equipamentos, bem como contratar os serviços do estaleiro ou das empresas especializadas.<br><br>Objetiva-se apoiar obras de melhoramentos/implantação de canais de navegação hidroviária; Construção, ampliação ou reformas das estruturas portuárias, sejam elas marítimas, lacustres, ou fluviais; Reforço estrutural dos Cais em Portos nacionais; Construções de terminais portuários sejam eles para os mais variados fins; construção ou reforço dos berços de atracação; reformas ou implantação das instalações sejam elas gerais, de suprimentos, de acostagem, de movimentação ou armazenagem em portos nacionais; obras nas áreas de operações dos navios, incluindo áreas de atracação das embarcações; obras gerais, como dragagens, ou obras de proteção do ambiente portuário como molhes e quebra-mares; aumentar a oferta dos serviços dos diversos tipos de navegação; reduzir a idade média da frota; e aumentar a capacidade e qualidade de produção dos estaleiros brasileiros. |                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Projeto concluído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                      |
| 74905                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv.Tecnol. das Telecomunic./FUNTEL-M.Comunicações  |
| 2305                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Comunicações para Inclusão e Transformação                                           |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |
| 0505 Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Operações de crédito oficial realizadas junto aos agentes financeiros do Funttel (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Finep) para disponibilização de recursos a serem utilizados na operacionalização de linhas de crédito a empresas fabricantes e desenvolvedoras de equipamentos de telecomunicações e a empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Contrato de financiamento efetivado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                        |
| 74906                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MDA                                   |
| 0999                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reserva de Contingência                                                                                                |
| 0200 Reserva de Contingência - Financeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios. |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |
| 5136                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais |
| 0061 Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Disponibilização de financiamento a trabalhadores rurais sem terra, arrendatários, meeiros, pequenos agricultores e a jovens sem terra filhos de agricultores familiares, para a aquisição de terra e estruturação das novas unidades produtivas com a implementação de infraestrutura.<br>Promover o acesso à terra, por meio de crédito fundiário, necessário à compra da terra e à estruturação das novas unidades produtivas.                                                                                                                                                                      |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Família beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                        |
| 74908                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo                                     |
| 2323                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Turismo, esse é o destino                                                                                              |
| 0454 Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                        |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro a projetos ou programas considerados de elevado interesse para o desenvolvimento do turismo do País, destinando recursos públicos à implantação, expansão e modernização de empreendimentos com fins turísticos, mediante a estruturação de linhas de crédito, colocadas à disposição do empreendedor e intermediadas por agentes financeiros.                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Empreendimento financiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                        |
| 74910                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico/FNDCT-M.Ciência,Tecnol. e Inov.                      |
| 0902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Operações Especiais: Financiamentos com Retorno                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                            |
| 0A37 Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas (Lei nº 11.540, de 2007)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de Inversões Financeiras, sob a forma de empréstimos de longo prazo a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, através da FINEP, de forma a contribuir com o aumento dos gastos empresariais com pesquisa e desenvolvimento, em especial nos segmentos priorizados pela Política Industrial e Tecnológica, através de concessão de crédito de longo prazo com recursos do FNDCT.                                         |                                                                                            |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                            |
| 74912                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura                                       |
| 5125                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Direito à Cultura                                                                          |
| 006C Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Disponibilização de financiamento para agentes do setor audiovisual, tais como empréstimos, financiamentos diretos, aporte de recursos em fundo de liquidez, assistência financeira, visando o desenvolvimento do setor audiovisual.                                                                                                                                                                                                            |                                                                                            |
| <u>Produto:</u> Projeto financiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            |
| 202K Administração dos Investimentos, Financiamentos e Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Despesas de coordenação e manutenção das atividades que dão suporte ao desenvolvimento das ações finalísticas do FSA: custeio das despesas operacionais, de planejamento, prospecção, análise e estruturação de operações, contratação, aplicação de recursos, acompanhamento de operações contratadas, remuneração dos agentes financeiros, elaboração de editais de seleção e análises para avaliação de projetos e divulgação de resultados. |                                                                                            |
| <u>Produto:</u> Financiamento gerenciado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                            |
| 74913                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - MDR        |
| 0902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Operações Especiais: Financiamentos com Retorno                                            |
| 0534 Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de serviços, visando ao desenvolvimento econômico e social da Região Norte, nos termos do art. 159, I, "c" da Constituição Federal e da Lei nº 7.827/89.                                                                                                                                             |                                                                                            |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                            |
| 74914                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - MDR |
| 0902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Operações Especiais: Financiamentos com Retorno                                            |
| 0029 Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de financiamentos a serviços, visando ao desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, nos termos do art. 159, I, "c" da Constituição Federal e da Lei 7.827/89.                                                                                                                        |                                                                                            |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                            |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                            |
| 74915                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - MDR     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                         |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                         |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                         |
| 0902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Financiamentos com Retorno                                                                                                         |
| 0030                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste                                                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de serviços do Semiárido Nordestino, visando ao desenvolvimento econômico e social, nos termos do art. 159, I, "c" da Constituição Federal e do art. 2º, § 2º da Lei nº 7.827/89.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| 0031                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste                                                                                                 |
| <u>Descrição</u><br>Concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de serviços, visando ao desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste, nos termos do art. 159, I, "c" da Constituição Federal e da Lei 7.827/89                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| 74916                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - MMA                                                                             |
| 1158                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Enfrentamento da Emergência Climática                                                                                                                   |
| 00J4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apoio Financeiro Reembolsável mediante Financiamento e outros Instrumentos Financeiros para Projetos de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima        |
| <u>Descrição</u><br>Apoio financeiro reembolsável mediante os instrumentos financeiros utilizados pelo agente financeiro a empreendimentos voltados à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos seus efeitos.<br>As condições financeiras especiais do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, definidas em lei, contribuem para viabilizar a execução de projetos que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e atenuem a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados dessa mudança.<br>As operações de crédito são concedidas pelo agente financeiro oficial, designado na lei de criação do FNMC, conforme termos e condições especificadas pelo Conselho Monetário Nacional, para os empreendimentos habilitados e enquadrados nas prioridades de investimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima. |                                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Projeto apoiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                         |
| 74917                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR                                                                               |
| 2317                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial                                                                                                      |
| 0353                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007) |
| <u>Descrição</u><br>O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA , vinculado à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, visa assegurar recursos para a implantação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                         |
| <u>Produto:</u> Projeto aprovado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                         |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                         |
| 74918                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR                                                                              |
| 2317                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial                                                                                                      |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0355                                                                                                                                                                                                                                  | Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007)<br><u>Descrição</u><br>Assegurar recursos para investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, em infraestrutura e serviços públicos e em empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                 |
| 74919                                                                                                                                                                                                                                 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2317                                                                                                                                                                                                                                  | Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0E83                                                                                                                                                                                                                                  | Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)<br><u>Descrição</u><br>O Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) visa assegurar recursos para a realização de investimentos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco em infraestrutura, serviços públicos e empreendimentos produtivos de grande capacidade germinativa de novos negócios e atividades produtivas.<br><u>Produto:</u> Projeto apoiado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                   |
| 74920                                                                                                                                                                                                                                 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST – M. Comunicações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2305                                                                                                                                                                                                                                  | Comunicações para Inclusão e Transformação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 00TT                                                                                                                                                                                                                                  | Financiamento a Projetos de Expansão, Uso e Melhoria da Qualidade das Redes e dos Serviços de Telecomunicações<br><u>Descrição</u><br>Concessão de financiamento, ou de garantia de operações financeiras, a programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados pelo Conselho Gestor do Fust, voltados à expansão, ao uso e à melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, tendo em vista a redução das desigualdades regionais e o estímulo ao uso e desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social.<br><u>Produto:</u> Financiamento concedido<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 00V1                                                                                                                                                                                                                                  | Ampliação do Acesso ao Crédito para Investimentos em Redes de Telecomunicações (Programa ACESSA Crédito Telecom)<br><u>Descrição</u><br>Criação de mecanismos que ampliem o acesso à crédito para a promoção de investimentos para a conectividade significativa.<br><u>Produto:</u> Financiamento concedido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 74921                                                                                                                                                                                                                                 | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS)/PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0902                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Financiamentos com Retorno                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 00X6                                                                                                                                                                                                                                  | Financiamentos de investimentos em infraestrutura social (Lei nº 14.947, de 2024)<br><u>Descrição</u><br>Concessão de financiamentos (apoio financeiro reembolsável) destinados a projetos de investimento em infraestrutura social.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 75000                                                                                                                                                                                                                                 | Dívida Pública Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                           |
| 75101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda                                                                                                                          |
| 0905                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)                                                                                                     |
| 0272                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Refinanciamento pela União de Dívidas Internas Contratuais das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei nº 8.727, de 1993) |
| <u>Descrição</u><br><br>Refinanciamento, pela União, de dívidas internas de origem contratual, de responsabilidade das administrações direta e indireta dos Estados e dos Municípios com a União e sua administração indireta. O prazo inicial de 240 meses encerrou-se em 2014, remanescendo os pagamentos dos devedores que ainda apresentavam resíduo de limite de comprometimento, os quais, no caso de Estados, deverão ser quitados em prazo adicional de até 240 meses, conforme autorização concedida pela LC nº 156/16. Os recursos recebidos dessa parcela de dívida remanescente são transferidos pela União aos credores originais, exceto os montantes de sua titularidade, que constituem a maior parte, e que são destinados ao pagamento da dívida pública mobiliária interna da União. Adicionalmente, restam também vigentes os contratos das dívidas denominadas vincendas, cujos pagamentos são repassados integralmente para a Caixa Econômica Federal.<br><br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                           |
| 0455                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Serviços da Dívida Pública Federal Interna                                                                                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Cumprimento das obrigações financeiras, afetas à Dívida Pública Mobiliária Federal Interna decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante o pagamento do principal e dos juros da dívida.<br>Cumprimento das obrigações financeiras contratuais mediante pagamento do principal, dos juros e/ou dos outros encargos da dívida, relativas aos Programas de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e de incentivo à Redução da Presença do Setor Estadual na Atividade Financeira Bancária.<br>Pagamento de compromissos com operações de crédito internas garantidas pela União, autorizadas por lei, para a dívida interna.<br>Cumprimento das obrigações financeiras contratuais decorrentes de novações realizadas pela União junto às instituições financiadoras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, mediante o pagamento de principal, juros e/ou outros encargos.<br><br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                                                                                                                                           |
| 0906                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)                                                                                                     |
| 0425                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Serviços da Dívida Pública Federal Externa                                                                                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Cumprimento das obrigações financeiras afetas à Dívida Pública Federal Externa decorrentes da emissão de títulos do Tesouro Nacional para captação de recursos no exterior, mediante o pagamento do principal, dos juros e/ou dos outros encargos da dívida.<br><br>Cumprimento de obrigações financeiras contratuais mediante o pagamento do principal, dos juros e/ou dos outros encargos dos compromissos financeiros não honrados pelos devedores originais, decorrentes de avais concedidos pela União em operações de crédito externas de entidades públicas, inclusive autarquias e sociedades de economia mista.<br><br>Cumprimento das obrigações financeiras contratuais, decorrentes de empréstimos e financiamentos externos, mediante o pagamento do principal, dos juros e/ou dos outros encargos da dívida.<br><br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                           |
| 0907                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 0365                                                                                                                                                                                                                                  | Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Cumprimento das obrigações financeiras afetas ao refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, mediante o refinanciamento do principal da dívida.<br>Cumprimento das obrigações financeiras contratuais mediante pagamento do principal da dívida, relativas aos Programas de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e de incentivo à Redução da Presença do Setor Estadual na Atividade Financeira Bancária.<br>Cumprimento das obrigações financeiras contratuais decorrentes de novações realizadas pela União junto às instituições financiadoras, relativas a saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, mediante o pagamento de principal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                      |
| 0908                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 0243                                                                                                                                                                                                                                  | Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Cumprimento das obrigações financeiras afetas ao refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa decorrente da emissão de títulos do Tesouro Nacional para captação de recursos no exterior, mediante o refinanciamento do principal da dívida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 00Q3                                                                                                                                                                                                                                  | Assunção e Novação de Dívidas do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Regularização, pela União, de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, mediante contratos de novação, com a consequente emissão de títulos de longo prazo denominados CVS, em favor dos credores do Fundo.<br>O FCVS é um fundo público federal cuja responsabilidade (entre outras) é arcar com os saldos devedores apurados no encerramento de milhões de contratos de financiamento habitacional celebrados entre 1967 e 1994, sob as regras do SFH – Sistema Financeiro da Habitação.<br>Compreende, também, a despesa associada às emissões de títulos CVS previstas nos contratos de assunção de dívidas com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que suplementam as importâncias pagas nas novações.<br>As novações de dívidas do FCVS estão previstas no art. 1º da Lei nº 10.150/2000, e as assunções das dívidas com o FGTS estão previstas no art. 15 da Lei 10.150/2000 e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45/2001.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 00QE                                                                                                                                                                                                                                  | Regularização de Obrigações Contingentes Reconhecidas pela União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br>Pagamentos das obrigações da União resultantes do reconhecimento de passivos contingentes: (i) assunção, por força de lei, de dívidas de entidades federais (extintas ou não), e de dívidas decorrentes da criação de Estados; e (ii) dívidas diretas da União, por força de contrato, de lei, ou de decisão do Conselho Monetário Nacional - CMN.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| 0669 Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Cumprimento de obrigação financeira até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço do Banco Central do Brasil pelo Conselho Monetário Nacional, visando liquidar a obrigação da União para com o Banco Central do Brasil, devido ao resultado negativo apurado no balanço anual do referido Banco, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                       |
| 81000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania                        |
| 81101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo                    |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                       |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                       |
| 2000 Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                                       |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

2004 Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

Descrição

Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.

Produto: -

Un. Medida: -

20TP Ativos Civis da União

Descrição

Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b><br><u>Descrição</u><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão.<br>Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 0901                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0734                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contraídas pela União por Meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos</b><br><u>Descrição</u><br>Concessão de reparações e indenizações às vítimas de violações de direitos humanos ou a seus familiares, decorrentes de sentenças judiciais, visando o cumprimento pela União das obrigações contraídas por meio da adesão a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5811                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 21G1                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência</b><br><u>Descrição</u><br>Atuação na promoção de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência e de suas famílias, por intermédio do enfrentamento às barreiras que as impedem de exercer a plena cidadania.<br><u>Produto:</u> Iniciativa apoiada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5812                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                      |
| 21G2 Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Atuação direta na promoção e defesa dos Direitos Humanos das pessoas LGBTQIA+ no Brasil, em vista do acesso aos direitos fundamentais, sobretudo no que se refere à cidadania plena, com foco na implementação e consolidação de políticas públicas voltadas para o segmento LGBTQIA+, em especial no que diz respeito à empregabilidade e defesa das vidas, no combate à discriminação que incide sobre esse segmento social, em suas interseccionalidades.<br>Atuação direta sobre a dificuldade de acesso a direitos fundamentais e à cidadania plena da população LGBTQIA+ no Brasil, com foco na atuação para estabilidade e consolidação de políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+; no enfrentamento à violência contra as pessoas LGBTQIA+; e no combate à negação de acesso à cidadania plena para as pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade. |                                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                      |
| 5814                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua                           |
| 21G3 Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua e das Catadoras de Materiais Recicláveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Formulação, implementação e apoio a políticas e iniciativas governamentais e não-governamentais que promovam a dignidade e a cidadania da população em situação de rua por meio do fortalecimento das políticas públicas e serviços destinados à superação desta condição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                      |
| 5815                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa                             |
| 21FZ Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Apoio à criação, manutenção e equipagem de órgãos estaduais e municipais de gestão de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e conselhos e/ou órgãos de natureza coletiva; promoção da temática do envelhecimento e dos direitos humanos da pessoa idosa; ampliação da participação social no desenvolvimento de ações de educação, de capacitação e de produção de conhecimento sobre os direitos da pessoa idosa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                      |
| 5816                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade |
| 21G0 Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Implantação, ampliação e qualificação de programas e ações que visem aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.<br>Ampliação da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens em programas atendimento socioeducativo e pós atendimento socioeducativo.<br>Ampliação e qualificação de programas e ações de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes<br>Desenvolvimento de ações intersetoriais para evitar o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias, principalmente na primeira infância, bem como outras ações que garantam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, garantindo o pleno desenvolvimento de uma vida sem violência.                                                                                                                |                                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                      |
| 5837                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações                           |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                      |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                      |
| 0083 Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Reparação indenizatória a familiares de pessoas desaparecidas, vitimadas por motivação política, no período identificado na Lei nº 9.140/95, compreendido entre 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, visando assegurar aos familiares de pessoas desaparecidas a indenização reparatória. Inclui as despesas administrativas necessárias ao pagamento, como publicações, etc.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Indenização concedida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                      |
| 21G4 Apoio ao Funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão criado pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais, previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil. Como consta no Capítulo VI – Da Estrutura Organizacional, o CNDH é dividido por Comissões e Subcomissões, além do Plenário e da Secretaria Executiva.                                                                                |                                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Órgão mantido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                      |
| 21G5 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos e Reparação de Violações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Ações que visem diretamente assegurar a cidadania e a proteção de segmentos invisibilizados ou submetidos a violências diversas, por meio de políticas de reparação por graves violações, promoção e defesa dos direitos humanos e políticas de educação e cultura em direitos humanos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                      |
| 81901                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA                                                 |
| 5816                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade |
| 21G0 Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Implantação, ampliação e qualificação de programas e ações que visem aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.<br>Ampliação da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens em programas atendimento socioeducativo e pós atendimento socioeducativo.<br>Ampliação e qualificação de programas e ações de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes<br>Desenvolvimento de ações intersetoriais para evitar o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias, principalmente na primeira infância, bem como outras ações que garantam os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, garantindo o pleno desenvolvimento de uma vida sem violência. |                                                                                                      |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                      |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                      |
| 81902                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fundo Nacional do Idoso - FNI                                                                        |
| 5815                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| 21FZ Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Apoio à criação, manutenção e equipagem de órgãos estaduais e municipais de gestão de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e conselhos e/ou órgãos de natureza coletiva; promoção da temática do envelhecimento e dos direitos humanos da pessoa idosa; ampliação da participação social no desenvolvimento de ações de educação, de capacitação e de produção de conhecimento sobre os direitos da pessoa idosa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |
| <u>Produto:</u> Iniciativa apoiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |
| 83000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Banco Central do Brasil                            |
| 83201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Banco Central do Brasil - BACEN                    |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo |
| 0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |
| 165U Exercício da Presidência dos BRICS pelo Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |
| <u>Descrição</u><br>O Brasil presidirá o BRICS em 2025, cabendo ao país o planejamento, organização, coordenação, preparação e execução de reuniões e seus atos preparatórios.<br>O BRICS é um agrupamento informal constituído por Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia e Irã. Desde 2009, os chefes de Estado e de governo, bem como os ministros de finanças e presidentes de bancos centrais dos BRICS se encontram em mais de uma ocasião por ano, tanto virtualmente como presencialmente. As reuniões presenciais ocorrem tanto no país que preside o grupo temporariamente como às margens de outros compromissos como reuniões do G-20 e do FMI.<br>Por se tratar de um agrupamento informal, o BRICS não conta com secretariado permanente, recursos próprios ou tratado constitutivo. Assim, cabe ao país em exercício de sua presidência, a responsabilidade por todos os atos administrativos relacionados ao BRICS. |                                                    |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                  |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Administração da Unidade                                                                         |
| <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas. |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Ativos Civis da União                                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |                                                |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |                                                |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |                                                |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b><br><u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefícios de Legislação Especial</b><br><u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                   |
| 0910                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 00PW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições a entidades nacionais sem exigência de programação específica, ou seja, iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                           |
| 00UU                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica</b><br><u>Descrição</u><br>Essa ação destina-se a agrupar todos os pagamentos de contribuições regulares a organismos internacionais de direito privado iguais ou inferiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme estipulado no artigo 12 da LDO.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                               |
| 4103                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Sistema Financeiro do Futuro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 20ZA                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária</b><br><u>Descrição</u><br>Fortalecimento institucional das ações da Autoridade Monetária por meio do custeio de projetos e programas corporativos (definidos conforme a metodologia de gerenciamento de projetos, programas e portfólio corporativos do Banco Central do Brasil), que contribuam para o cumprimento de sua missão institucional e para o alcance de sua visão de futuro e seus objetivos estratégicos.<br><u>Produto:</u> Projeto concluído<br><u>Un. Medida:</u> unidade |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21AY Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Descrição

(1) Recebimento, registro e processamento das comunicações enviadas por integrantes de segmentos de atividade mencionados no art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, em cumprimento dos deveres previstos em seus arts. 10 e 11; análise das comunicações recebidas, com o objetivo de identificar situações que ensejem a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF); coordenação e proposta de mecanismos interinstitucionais de cooperação técnica e intercâmbio de informações que viabilizem a rápida e eficiente produção e análise de inteligência financeira; obtenção ou aquisição de informações de instituições públicas e privadas que subsidiem na análise das comunicações recebidas; disseminação dos RIF às autoridades competentes, para instauração de procedimentos cabíveis; intercâmbio de informações com Unidades de Inteligência Financeira estrangeiras úteis à produção de inteligência financeira no País e no exterior.

(2) Supervisão do cumprimento dos deveres de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação das armas de destruição em massa (PLDFTP) por:

(i) integrantes de segmentos de atividade mencionados no art. 9º da Lei nº 9.613/1998 para os quais não exista fiscalizador ou regulador próprios, conforme a definição das pessoas abrangidas prevista no § 1º do art. 14 da mesma Lei, englobada na supervisão dessas pessoas obrigadas as ações de:

(i.a) regulamentação dos seus deveres de PLDFTP;

(i.b) fiscalização do cumprimento dos deveres regulamentados de que tratam os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613/1998;

(i.c) aplicação das sanções administrativas cabíveis pela inobservância desses deveres, mediante a instauração, o processamento e o julgamento dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) para tanto necessários, assegurado o contraditório e a ampla defesa; e

(ii) integrantes de outros segmentos de atividade mencionados no art. 9º da Lei nº 9.613/1998, no exercício da competência do Coaf para promover a interlocução institucional com órgãos e entidades que tenham conexão com suas atividades, a teor do art. 3º, II, da Lei nº 13.974/2020.

Produto: Ação concluída

Un. Medida: unidade

21B1 Formulação da Política Monetária Cambial e de Crédito e Supervisão do Sistema Financeiro Nacional

Descrição

Manutenção da integridade do ordenamento e ambiente macroeconômico, por meio do gerenciamento das políticas monetária, cambial e de crédito. Além disso, visa a fortalecer e prover o Sistema Financeiro Nacional de ferramentas e regras para torná-lo cada vez mais sólido, eficiente e de fácil acesso à sociedade.

Produto: Relatório publicado

Un. Medida: unidade

|       |                                                       |
|-------|-------------------------------------------------------|
| 84000 | Ministério dos Povos Indígenas                        |
| 84101 | Ministério dos Povos Indígenas - Administração Direta |
| 0032  | Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo    |

0181 Aposentadorias e Pensões Civis da União

Descrição

Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

09HB Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais

Descrição

Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | Administração da Unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> - |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | Ativos Civis da União                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <u>Descrição</u><br><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4641                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Publicidade de Utilidade Pública</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>A ação se desenvolverá por meio de divulgação de conteúdos vinculados a objetivos sociais de interesse público, que assuma caráter educativo, informativo, de mobilização ou de orientação social, ou ainda que contenha uma orientação à população que a habilite ao usufruto de bens ou serviços públicos e que expresse, com objetividade e clareza, mediante a utilização de linguagem de fácil entendimento para o cidadão. Propiciar o atendimento ao princípio constitucional da publicidade, mediante ações que visam informar, esclarecer, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, com o fim de melhorar a sua qualidade de vida.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 1617                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 20UF                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Regularização Fundiária, Proteção e Gestão dos Territórios Indígenas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Delimitação, Georeferenciamento, Regularização Fundiária, Fiscalização e Monitoramento de Terras Indígenas, por meio da execução de estudos e ações necessárias à identificação e delimitação, georeferenciamento, regularização fundiária, constituição de reservas indígenas, fiscalização e monitoramento territorial das terras indígenas, proteção de povos indígenas isolados e de recente contato e gestão ambiental e territorial das terras indígenas, inclusive com apoio de outras instituições, de modo a garantir os direitos dos povos indígenas. Desenvolvimento das Políticas de Etnodesenvolvimento, Gestão Sustentável dos Recursos Naturais e Licenciamento Ambiental, abrangendo ações de promoção da autonomia produtiva das comunidades indígenas, segurança e soberania alimentar e nutricional, e geração de renda; garantia do planejamento participativo e da execução de atividades sustentáveis, promoção da gestão ambiental e territorial das Terras Indígenas visando ao uso sustentável dos recursos naturais, da conservação e manejo da fauna e flora, recuperação de vegetação nativa, gestão integrada de recursos hídricos, construção dos instrumentos de gestão ambiental e territorial de terras indígenas (TIs); mediação de conflitos envolvendo interface entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação, gestão integrada e compartilhada de áreas protegidas; informação, prevenção e orientação dos direitos decorrentes da legislação sobre acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, prevenção e controle de impactos socioambientais decorrentes de empreendimentos e formação de indígenas e servidores em gestão ambiental e territorial. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Terra indígena atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 21HW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Proteção aos Povos e Terras Indígenas – ADPFs 709 e 991</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Adoção de medidas para o cumprimento das ADPFs 709/2020 e 991/2023, conforme detalhamento a seguir: Regularização e proteção das terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, reestruturação física de unidades da Funai; Atividades de fiscalização, monitoramento e aquelas previstas no plano de desintrusão das terras indígenas, bem como o diálogo junto aos povos indígenas, que são ações primordiais para a garantia da posse plena, considerando, inclusive, a situação pós ações de proteção.<br>Incluem todas as ações que visem a posse plena e usufruto exclusivo pelos povos indígenas, incluindo também espaços de diálogo, monitoramentos, avaliações, logísticas entre outros.                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Terra indígena atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 5838                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 21BO                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos Povos Indígenas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Ações de garantia do acesso qualificado dos indígenas às Políticas Públicas de Promoção e Proteção dos Direitos Sociais, de Infraestrutura Comunitária e de Promoção da Cidadania, com acompanhamento, monitoramento e participação, por meio de articulações e parcerias interinstitucionais; informação, formação e mobilização indígena, acesso à documentação básica, garantia da cidadania e controle social de políticas públicas; fortalecimento dos processos educativos próprios dos povos indígenas e projetos de infraestrutura comunitária, inclusive dos povos indígenas de recente contato.<br>Salvaguarda e difusão do patrimônio cultural material e imaterial dos povos indígenas, com o objetivo de promover a diversidade das expressões culturais, o protagonismo indígena e o direito à memória. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Comunidade indígena beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 21FL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Gestão dos Direitos dos Povos Indígenas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Ações de gestão e implementação de políticas e programas com vistas à efetivação dos direitos pluriétnicos culturais dos povos indígenas; à proteção dos territórios indígenas; à proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato; à sustentabilidade dos territórios indígenas; ao desenvolvimento de condições para o bem viver indígena; bem como à justiça socioambiental e climática para os povos indígenas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Comunidade indígena beneficiada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 84201                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 0032                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 0181                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aposentadorias e Pensões Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União e dos seus pensionistas, bem como dos agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 09HB                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 155L                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção de Unidades Administrativas da Fundação Nacional dos Povos Indígenas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Construção das Unidades Administrativas no âmbito da FUNAI. Trata-se da ampliação da capacidade instalada da Fundação; construção de prédios que abrigarão novas unidades administrativas, e que contemplem estruturas físicas mais adequadas ao desenvolvimento institucional, que visam proporcionar melhores condições de trabalho, elevando assim a produtividade institucional, a qualidade do ambiente de trabalho, e a melhoria na ampliação do atendimento ao indígena e à sociedade.<br><b>Produto:</b> Obra executada<br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2000                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Administração da Unidade</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Com a finalidade de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, a ação compreende atividades-meio necessárias à gestão e à administração da unidade, tais como: serviços administrativos ou de apoio; manutenção e uso de frota veicular; manutenção e conservação de bens imóveis próprios da União, cedidos ou alugados; despesas com tecnologia de informação e comunicações, sob a ótica "meio", que incluem o desenvolvimento de sistemas de informações, aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos e administrativos de apoio, desde que voltados à administração geral de cada Órgão; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção da saúde integral e qualidade de vida do servidor; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins; realização de estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas.<br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> - |
| 2004                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.<br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20TP                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Ativos Civis da União</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos, civis, incluindo os vinculados as forças armadas, aos ex-territórios, ao antigo Estado da Guanabara e os agentes públicos civis, no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal.<br><b>Produto:</b> -<br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| 212B Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Pagamento dos benefícios obrigatórios devidos aos servidores civis, militares, empregados e seus dependentes, que geralmente destinam-se a compensar, em parte, os gastos decorrentes da atividade laboral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| Por serem de natureza genérica e universal, tais benefícios, em geral, possuem paralelos na legislação trabalhista e previdenciária dos trabalhadores da iniciativa privada que desenvolvem funções semelhantes aos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| A concessão de benefícios por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações que custeiam as respectivas bolsas de estágio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Nesse sentido, são considerados benefícios obrigatórios os seguintes:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; |  |
| Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilheteagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa;                                          |  |
| Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar;                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Funeral - Benefício devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral;                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Auxílio Natalidade - Benefício devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto;                                                                                                                                                                                                                                |  |
| Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Salário-Família – Benefício devido ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| Auxílio-reclusão – Benefício devido à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 216H Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| <b>Descrição</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos. Não inclui outras indenizações, tais como ajuda de custo decorrente de remoção e diárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| <b>Produto:</b> Agente público beneficiado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| <b>Un. Medida:</b> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                              |
| 21GZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - COP 30                             |
| <u>Descrição</u><br>Planejamento, organização, coordenação, preparação e execução da Conferência das Nações Unidas sobre mudança climática - COP 30, a fim de garantir a realização do evento no Brasil, escolhido para sediá-lo em 2025. Assim, caberá ao País o planejamento, a organização, a coordenação, a preparação e a execução de um conjunto de reuniões e seus atos preparatórios, bem como a realização do evento com a participação esperada de cerca de 120 Chefes de Estado e de Governo, delegações de 192 Estados-membros da ONU e 70 mil participantes credenciados, a ser realizado na cidade de Belém em novembro de 2025."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Evento realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                              |
| 0909                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                               |
| 0056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Pagamento do Benefício Especial assegurado aos servidores públicos e membros que optaram pelo Regime de Previdência Complementar - RPC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                              |
| 0536                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Benefícios de Legislação Especial                                                                                            |
| <u>Descrição</u><br>Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                              |
| 1617                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática |
| 20UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Regularização Fundiária, Proteção e Gestão dos Territórios Indígenas                                                         |
| <u>Descrição</u><br>Delimitação, Georeferenciamento, Regularização Fundiária, Fiscalização e Monitoramento de Terras Indígenas, por meio da execução de estudos e ações necessárias à identificação e delimitação, georeferenciamento, regularização fundiária, constituição de reservas indígenas, fiscalização e monitoramento territorial das terras indígenas, proteção de povos indígenas isolados e de recente contato e gestão ambiental e territorial das terras indígenas, inclusive com apoio de outras instituições, de modo a garantir os direitos dos povos indígenas. Desenvolvimento das Políticas de Etnodesenvolvimento, Gestão Sustentável dos Recursos Naturais e Licenciamento Ambiental, abrangendo ações de promoção da autonomia produtiva das comunidades indígenas, segurança e soberania alimentar e nutricional, e geração de renda; garantia do planejamento participativo e da execução de atividades sustentáveis, promoção da gestão ambiental e territorial das Terras Indígenas visando ao uso sustentável dos recursos naturais, da conservação e manejo da fauna e flora, recuperação de vegetação nativa, gestão integrada de recursos hídricos, construção dos instrumentos de gestão ambiental e territorial de terras indígenas (TIs); mediação de conflitos envolvendo interface entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação, gestão integrada e compartilhada de áreas protegidas; informação, prevenção e orientação dos direitos decorrentes da legislação sobre acesso ao patrimônio genético, proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, prevenção e controle de impactos socioambientais decorrentes de empreendimentos e formação de indígenas e servidores em gestão ambiental e territorial. |                                                                                                                              |
| <u>Produto:</u> Terra indígena atendida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                              |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                              |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

21HW Proteção aos Povos e Terras Indígenas – ADPFs 709 e 991

Descrição

Adoção de medidas para o cumprimento das ADPFs 709/2020 e 991/2023, conforme detalhamento a seguir: Regularização e proteção das terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, reestruturação física de unidades da Funai; Atividades de fiscalização, monitoramento e aquelas previstas no plano de desintrusão das terras indígenas, bem como o diálogo junto aos povos indígenas, que são ações primordiais para a garantia da posse plena, considerando, inclusive, a situação pós ações de proteção.  
Incluem todas as ações que visem a posse plena e usufruto exclusivo pelos povos indígenas, incluindo também espaços de diálogo, monitoramentos, avaliações, logísticas entre outros.

Produto: Terra indígena atendida

Un. Medida: unidade

5838

Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas

21BO Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais dos Povos Indígenas

Descrição

Ações de garantia do acesso qualificado dos indígenas às Políticas Públicas de Promoção e Proteção dos Direitos Sociais, de Infraestrutura Comunitária e de Promoção da Cidadania, com acompanhamento, monitoramento e participação, por meio de articulações e parcerias interinstitucionais; informação, formação e mobilização indígena, acesso à documentação básica, garantia da cidadania e controle social de políticas públicas; fortalecimento dos processos educativos próprios dos povos indígenas e projetos de infraestrutura comunitária, inclusive dos povos indígenas de recente contato.  
Salvaguarda e difusão do patrimônio cultural material e imaterial dos povos indígenas, com o objetivo de promover a diversidade das expressões culturais, o protagonismo indígena e o direito à memória.

Produto: Comunidade indígena beneficiada

Un. Medida: unidade

|       |                         |
|-------|-------------------------|
| 90000 | Reserva de Contingência |
| 90000 | Reserva de Contingência |
| 0999  | Reserva de Contingência |

0200 Reserva de Contingência - Financeira

Descrição

Reserva global proveniente de recursos não vinculados especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual, ou de recursos próprios e vinculados a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, inclusive doações e convênios.

Produto: -

Un. Medida: -

0205 Reservas Específicas para o atendimento de emendas de execução obrigatória, exceto destinadas a ações e serviços públicos de saúde

Descrição

Reserva específica de recursos destinada ao atendimento das emendas individuais e de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, em montante correspondente, respectivamente, aos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal.

Produto: -

Un. Medida: -

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamento de Investimento

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------|
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação                   |
| 24202 | Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP                     |
| 0035  | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis

**Descrição**  
Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos

**Descrição**  
Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento

**Descrição**  
Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

|       |                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------|
| 25000 | Ministério da Fazenda                                          |
| 25202 | Banco da Amazônia S.A. - BASA                                  |
| 0035  | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

3252 Instalação de Pontos de Atendimento Bancário

**Descrição**  
Instalação de Ponto de Atendimento Bancário.  
Criar novos pontos de atendimento bancário (agências/postos de atendimento bancário) para aumentar a base de clientes e facilitar à população o acesso ao crédito e aos serviços bancários.

**Produto:** Ponto de atendimento instalado

**Un. Medida:** unidade

4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis

**Descrição**  
Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**Produto:** -

**Un. Medida:** -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                      |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4106 Manutenção da Infraestrutura de Atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em unidades de atendimento, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                          |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 25207                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO             |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |



CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamento de Investimento

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------|
| 25210 | Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB                         |
| 0035  | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis

Descrição

Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Produto: -

Un. Medida: -

4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos

Descrição

Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Produto: -

Un. Medida: -

4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento

Descrição

Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.

Produto: -

Un. Medida: -

4106 Manutenção da Infraestrutura de Atendimento

Descrição

Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em unidades de atendimento, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Produto: -

Un. Medida: -

|       |                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------|
| 25211 | Casa da Moeda do Brasil - CMB                                  |
| 0035  | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

21C7 Manutenção, Adequação e Modernização do Parque Industrial

Descrição

Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Introdução de novos processos ou melhorar os existentes, referentes às atividades industriais, de apoio, e as administrativas, com objetivos de produzir novos produtos, agregar valor aos produtos atuais, ou ganhar produtividade. Substituir equipamentos obsoletos e implementar novas tecnologias industriais compatíveis com as necessidades dos clientes.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                      |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 25220                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Caixa Econômica Federal - CAIXA                                |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 3252 Instalação de Pontos de Atendimento Bancário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Instalação de Ponto de Atendimento Bancário.<br>Criar novos pontos de atendimento bancário (agências/postos de atendimento bancário) para aumentar a base de clientes e facilitar à população o acesso ao crédito e aos serviços bancários.                                                                                                            |                                                                |
| <u>Produto:</u> Ponto de atendimento instalado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| 3286 Instalação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Construção, ampliação, aquisição ou instalação de imóveis de uso da administração, bem como das atividades de apoio à área operacional.<br>Dotar a área administrativa de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional.                                                                                                      |                                                                |
| <u>Produto:</u> Imóvel instalado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                      |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4106 Manutenção da Infraestrutura de Atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em unidades de atendimento, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                          |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 25230                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | BB Tecnologia e Serviços S.A.                                  |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                      |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 25234                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Banco do Brasil S.A. - BB                                      |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 3252 Instalação de Pontos de Atendimento Bancário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Instalação de Ponto de Atendimento Bancário.<br>Criar novos pontos de atendimento bancário (agências/postos de atendimento bancário) para aumentar a base de clientes e facilitar à população o acesso ao crédito e aos serviços bancários.                                                                                                            |                                                                |
| <u>Produto:</u> Ponto de atendimento instalado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4106 Manutenção da Infraestrutura de Atendimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em unidades de atendimento, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                          |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamento de Investimento

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|       |                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------|
| 25246 | BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - Em Liquidação                |
| 0035  | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos

Descrição

Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Produto: -

Un. Medida: -

4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento

Descrição

Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.

Produto: -

Un. Medida: -

|       |                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------|
| 25276 | Empresa Gestora de Ativos - EMGEA                              |
| 0035  | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos

Descrição

Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Produto: -

Un. Medida: -

4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento

Descrição

Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.

Produto: -

Un. Medida: -

|       |                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------|
| 25277 | ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros           |
| 0035  | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis

Descrição

Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Produto: -

Un. Medida: -

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                      |                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                           |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                           |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                           |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| 25289                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais            |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                           |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                           |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| 25292                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Caixa Seguridade e Participações S.A.                                     |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais            |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                           |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                           |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |
| 28000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços             |
| 28234                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES              |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamento de Investimento

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 32000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ministério de Minas e Energia                                  |
| 32204                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR                   |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 3101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Energia Elétrica                                               |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 160T                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Extensão da Vida Útil - LTO de Angra 1</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>O objetivo do Programa é estender a operação de Angra 1 por mais 20 anos, a partir do vencimento da atual licença. Assim, a vida útil da planta passaria de 40 para 60 anos, com geração de energia limpa e segura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Modernização realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 4477                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>As atividades requeridas para o cumprimento desta ação são de natureza contínua, durante toda a vida útil das usinas, e incluem: análise do desempenho operacional das usinas e avaliação de necessidades de troca de equipamentos; realização de projetos de otimizações; aquisições de bens e serviços correlacionados à manutenção das condições operacionais das usinas; disponibilização de instalações adequadas para a deposição de rejeitos radioativos; aquisição de equipamentos e instalações para suprir a infraestrutura de apoio à operação e as demandas provenientes dos processos de licenciamento; e a aquisição de simulador para treinamento de operadores de Angra I.<br>Preservar a capacidade de produção das usinas de Angra I e II, dentro dos padrões de qualidade e de segurança requeridos, assegurando o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do contrato de venda de energia elétrica, bem como o atendimento aos processos de licenciamento e o correto tratamento e acondicionamento dos rejeitos delas provenientes.<br>Adicionalmente, inclui atividades visando o aumento da capacidade de produção, a implementação de melhorias operacionais das usinas e o suporte das atividades de infraestrutura e de apoio à operação, assim como o desenvolvimento de atividades de caráter sócioambiental, que propiciem a equilibrada inserção regional dos empreendimentos. |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 5E88                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação da Usina Termonuclear de Angra III, com 1.405 MW</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Construção da Usina Termonuclear de Angra III, englobando as etapas de projeto, obtenção de licenças, atividades preparatórias, aquisição de equipamentos, montagem e comissionamento.<br>Ampliar a oferta de energia elétrica em cerca de 11.000 GWh/ano para o sistema interligado nacional, aumentando a confiabilidade do atendimento à denominada Área Rio (Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo), garantindo a consistência econômica do ciclo de combustível nuclear e com impacto positivo sobre a macro região de Angra dos Reis, sob os aspectos econômico e socioambiental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> Usina implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 32230                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4101                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção e Adequação de Bens Imóveis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Descrição</b><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Produto:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                            |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                            |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                            |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                            |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                            |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                            |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                            |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |
| 3101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Energia Elétrica                           |
| 6556 Manutenção da Infraestrutura Operacional do Parque Termelétrico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de um conjunto de intervenções para ajuste e adequação contínua do parque de termelétrico, visando impedir degradação das suas instalações na cadeia de Energia. Contempla, também, ações conjuntas com os órgãos ambientais ou com outras entidades da sociedade civil, no levantamento de necessidades e seu planejamento para a implantação de ações acordadas, englobando serviços distribuídos nesse parque, bem como em usinas, subestações e linhas de transmissão de energia elétrica que visem adequar e manter tais instalações, dentro dos padrões de confiabilidade, segurança industrial e operacional, preservação ambiental e saúde ocupacional, exigidos pelo Sistema Petrobras ou para atender a legislação vigente bem como as referidas ações acordadas, implementando tanto melhorias físicas como novos sistemas, entre eles:<br>- Manutenção corrente e grandes manutenções (paradas);<br>- Eliminação de restrições operacionais (gargalos);<br>- Substituição de equipamentos e trechos de linhas de transmissão de energia elétrica;<br>- Adequação de subestações e trechos de linhas de transmissão de energia elétrica;<br>- Adequação de sistemas de controle automatizados. |                                            |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                            |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis |
| 11UN Implantação de Melhorias no Terminal de São Sebastião e nos Oleodutos OSVAT e OSBAT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                            |
| <u>Descrição</u><br>Realização de melhorias de ordem operacional no Terminal de São Sebastião e nos oleodutos OSVAT e OSBAT, visando aumentar a capacidade e confiabilidade das operações. Os investimentos no Terminal têm por objetivo aumentar a capacidade de carga/descarga de navios e aumentar os níveis de segurança operacional, serão efetuados serviços em linhas de petróleo e derivados, braços de carregamento (substituição), interligações entre píeres e bombas de carregamento. Serão realizados também serviços na parte interna do Terminal (tanques, bombas, linhas, etc). Nos oleodutos OSVAT/OSBAT, os investimentos compreendem a implementação de diversas melhorias no sistema dutoviário, visando aumentar a confiabilidade e a capacidade de bombeio (aumento de vazão).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                            |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                            |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                            |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamento de Investimento

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

124V Implantação de Unidade de Produção de Fertilizantes Nitrogenados, com Capacidade Produtiva de 1.223 mil t/ano de Uréia e 70 mil t/ano de Amônia

Descrição

A Unidade de Fertilizantes Nitrogenados consumirá gás natural em torno de 2,239 milhões m³/dia, sendo 0,19 m³/dia para utilidades e 2,049 milhões m³/dia para a produção de amônia. A Unidade será auto-suficiente quanto ao consumo de energia elétrica, uma vez que nela será produzida a totalidade da demanda energética estimada em 35 MW. O consumo de água clarificada será em torno de 800 m³/hora e o descarte de efluentes tratados, será de aproximadamente 6% do volume de água captada. As principais saídas de produtos da nova planta são 1.223 mil de toneladas de uréia e 70 mil toneladas de amônia, sendo o restante da produção de amônia absorvido na produção da uréia. Implantação de nova Unidade de Fertilizantes Nitrogenados da Petrobras em Três Lagoas-MS, que produzirá amônia e uréia para suprir a demanda nacional, substituindo importações.

Produto: Obra executada

Un. Medida: percentual de execução física

151A Implantação de Unidades de Processamento de Gás Natural do Pólo Pré-Sal da Bacia de Santos com Capacidade de Processamento de 21 MM m3/dia

Descrição

O projeto da Rota 3 – 21 MM contempla a instalação de Unidades de Processamento de Gás Natural da Rota 3 (UPGN Rota 3) e outras unidades auxiliares necessárias para permitir a ampliação da capacidade de escoamento e processamento em 21 milhões de metros cúbicos (m3) por dia de gás natural proveniente do Polo Pré-sal da Bacia de Santos. instalação de unidades de processamento de gás e demais instalações de apoio conforme indicadas abaixo:  
Unidades de Tratamento de Gás Natural  
Unidades de Processamento de Gás Natural  
Unidades de Processamento de Condensado de Gás Natural  
Unidade de Tratamento Cáustico de GLP (UTC)  
Coletores de Condensado de gás natural  
Sistema de Água de Resfriamento  
Sistema de tocha  
Esferas para armazenamento de GLP  
Tanques para armazenamento de C5+  
Unidades auxiliares (Unidades para a UPGN) para suprir a demanda de energia elétrica e vapor das Unidades de Processamento de Gás Natural da Rota 3

Produto: Unidade implantada

Un. Medida: percentual de execução física

152J Implantação de Gasoduto de Escoamento de Gás Natural do Pré-Sal para Processamento no COMPERJ

Descrição

Implantação de gasodutos marítimo e terrestres para escoamento de gás natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos para processamento na Unidade de Processamento de Gás Natural da Rota 3 (UPGN Rota 3) e implantação de infraestrutura logística dutoviária (dutos de GLP e gás natural) e de adutora de água para atendimento à Unidade de Processamento de Gás Natural da Rota 3 (UPGN Rota 3).

Produto: Gasoduto implantado

Un. Medida: percentual de execução física

155B Implementação de Solução Dutoviária para Querosene de Aviação - QAV (REPLAN-Brasília)

Descrição

Realização de um conjunto de intervenções visando a operação e a reabilitação de solução dutoviária para entrega de querosene de aviação ao aeroporto de Brasília. O projeto contempla as seguintes melhorias físicas: construção de tanques para operar com QAV, construção de sistema de filtragem, adaptação de tanque existente para operar com QAV, adaptações necessárias nos Terminais de Senador Canedo e Brasília, entre outras.

Produto: Sistema dutoviário implantado

Un. Medida: percentual de execução física

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                             |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                             |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                             |
| 15VG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Implantação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Campos              |
| <u>Descrição</u><br>Investimentos com o objetivo de viabilizar a expansão da produção de petróleo e gás natural, compreendendo as atividades de perfuração, completação e interligação de novos poços, bem como a construção (quando tratar-se de unidades próprias) e instalação de unidades estacionárias de produção. Inclui também os gastos associados às fases iniciais de novos investimentos para a expansão da produção de petróleo e gás natural na bacia, relacionados à avaliação de oportunidades e aos estudos de viabilidade técnico-econômica.                                                                                               |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura construída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                             |
| 15VH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Implantação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Sergipe - Alagoas   |
| <u>Descrição</u><br>Investimentos com o objetivo de viabilizar a expansão da produção de petróleo e gás natural, compreendendo as atividades de perfuração, completação e interligação de novos poços, bem como a construção (quando tratar-se de unidades próprias) e instalação de unidades estacionárias de produção. Inclui também os gastos associados às fases iniciais de novos investimentos para a expansão da produção de petróleo e gás natural na bacia, relacionados à avaliação de oportunidades e aos estudos de viabilidade técnico-econômica.                                                                                               |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                             |
| 15X9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Implementação de Infraestrutura Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Santos            |
| <u>Descrição</u><br>Investimentos com o objetivo de viabilizar a expansão da produção de petróleo e gás natural, compreendendo as atividades de perfuração, completação e interligação de novos poços, bem como a construção (quando tratar-se de unidades próprias) e instalação de unidades estacionárias de produção. Inclui também os gastos associados às fases iniciais de novos investimentos para a expansão da produção de petróleo e gás natural na bacia, relacionados à avaliação de oportunidades e aos estudos de viabilidade técnico-econômica.                                                                                               |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                             |
| 15YH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Implantação de Infraestrutura Marítima Complementar de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Santos |
| <u>Descrição</u><br>Investimentos com o objetivo de viabilizar a expansão complementar da produção de petróleo e gás natural na Bacia de Santos através da implantação dos sistemas de Búzios 6,7,8,9,10 e 11, compreendendo as atividades de perfuração, completação e interligação de novos poços, bem como a construção (quando tratar-se de unidades próprias) e instalação de unidades estacionárias de produção. Inclui também os gastos associados às fases iniciais de novos investimentos para a expansão da produção de petróleo e gás natural na bacia, relacionados à avaliação de oportunidades e aos estudos de viabilidade técnico-econômica. |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                             |
| 164E                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Implantação de Infraestrutura Complementar Marítima de Produção de Petróleo e Gás Natural - Bacia de Campos |
| <u>Descrição</u><br>Investimentos com o objetivo de viabilizar a expansão da produção de petróleo e gás natural, compreendendo as atividades de perfuração, completação e interligação de novos poços, bem como a construção (quando tratar-se de unidades próprias) e instalação de unidades estacionárias de produção. Inclui também os gastos associados às fases iniciais de novos investimentos para a expansão da produção de petróleo e gás natural na bacia, relacionados à avaliação de oportunidades e aos estudos de viabilidade técnico-econômica.                                                                                               |                                                                                                             |
| <u>Produto:</u> Infraestrutura construída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                             |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                             |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 164G                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Modernização e Adequação dos Sistemas de Produção do Parque de Refino na Petrobras</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de investimentos em Adaptações das unidades existentes e na construção de novas unidades visando maior processamento de petróleo e adequações a infraestrutura para escoamento dos produtos, gerando com isso redução nas importações de petróleo e economia de divisas. Simultaneamente, busca-se o enquadramento dos derivados nas novas demandas ambientais e a otimização na produção de maior valor agregado para os mercados atendidos pelas refinarias, com maior disponibilidade de diesel de baixo teor de enxofre e biocombustíveis.<br><u>Produto:</u> Sistema implantado/modernizado<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 164H                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aquisição de Navios de Classe Handy</b><br><u>Descrição</u><br>Aquisição e armação de 4 navios de porte bruto compreendido entre 15 e18 mil toneladas (Classe Handy 2) para o transporte de produtos claros em substituição a embarcações afretadas.<br><u>Produto:</u> Navio adquirido<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 1C59                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reformulação da Malha Dutoviária da Grande São Paulo</b><br><u>Descrição</u><br>O Projeto Plano Diretor de Dutos de São Paulo prevê o estabelecimento de corredores, construção e desativação de dutos, faixas de domínio e a desativação do terminal de São Caetano do Sul, a construção de um novo terminal de transferência e estocagem em Mauá, a construção de uma nova estação de bombeamento e a desativação das instalações de ESCUROS e GLP em Barueri, assim como ampliações em capacidade de carregamento, tancagem e bombeamento. Reduzir os riscos, face a grande concentração urbana nas faixas de dutos, localizados na região metropolitana de São Paulo.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1P65                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação da Refinaria Abreu e Lima</b><br><u>Descrição</u><br>A Refinaria no Nordeste terá um esquema de refino orientado para maximizar a produção de óleo diesel. Os estudos indicaram a localização da refinaria na área de Suape, próximo a Recife, onde as condições geográficas e infra-estrutura portuária existentes atendem as necessidades exigidas pela refinaria. A produção anual será de cerca de 9,1 milhões m³ de diesel, 1,01 milhões de toneladas de GLP, 769 mil m³ de nafta e 2,28 milhões de toneladas de coque de petróleo. Implantação de uma nova Refinaria no Nordeste para processamento de 230 mil barris por dia de óleo cru 16° API do Brasil e da Venezuela.<br><br>Com a utilização de petróleo pesado como insumo para gerar produtos como diesel, nafta, GLP, GOPk (Gasóleo Pesado de Coque) e coque de petróleo, a nova refinaria visa atender ao crescimento da demanda por derivados de petróleo no mercado brasileiro, em especial a de óleo diesel nas regiões norte e nordeste, hoje deficitárias em combustíveis, levando em consideração as limitações atuais do parque de refino nacional.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física |
| 217X                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Energia</b><br><u>Descrição</u><br>Investimentos no empreendimento sistemático de atividades e infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) na área de Energia (Petróleo & Gás Natural, Elétrica, e Fontes Alternativas e Renováveis), com o objetivo de desenvolver e aplicar conhecimentos novos e existentes em produtos, processos ou serviços de forma que a empresa possa ajustar-se às mudanças de mercado e manter-se competitiva através do avanço tecnológico.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| 21A1 Manutenção da Infraestrutura Operacional da Cadeia de Refino, Transporte e Comercialização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Realização de um conjunto de intervenções para ajuste e adequação contínua do parque industrial, visando impedir degradação e permitir a contínua melhoria das suas instalações na cadeia de Refino, Transporte e Comercialização. Contempla, também, investimentos derivados de ações conjuntas com os órgãos ambientais ou com outras entidades da sociedade civil, no levantamento de necessidades e seu planejamento para a implantação de ações acordadas, englobando serviços distribuídos nesse parque industrial, bem como em oleodutos e terminais, inclusive aquaviários, que visem adequar e manter tais instalações, dentro dos padrões de confiabilidade, segurança industrial e operacional, preservação ambiental e saúde ocupacional, exigidos pelo Sistema Petrobras ou para atender a legislação vigente bem como as referidas ações acordadas, implementando as seguintes melhorias físicas, estando entre elas as seguintes:<br>- Manutenção corrente e grandes manutenções (paradas);<br>- Eliminação de restrições operacionais (gargalos);<br>- Substituição de equipamentos e trechos de dutos;<br>- Adequação de dutos;<br>- Adequação de sistemas de controle automatizados;<br>- Adequações e adaptações em áreas de transferência e estocagem;<br>- Adequações das refinarias para permitir o recebimento, processamento e expedição de petróleo e derivados;<br>- Implementações, no parque atual, visando principalmente a adequação dos perfis de produção e qualidade de produto com possíveis implantações de sistemas auxiliares, instalações de utilidades, interligações e dutos, bem como implantações nas áreas de transferência e estocagem, estando entre as principais implementações deste tipo as Unidades de Hidrotratamento.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> - |  |
| 21A2 Manutenção da Infraestrutura Operacional da Cadeia de Gás Natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Realização de um conjunto de intervenções para ajuste e adequação contínua do parque de gás natural, visando manter a capacidade de produção ou aumentar a eficiência dos ativos na cadeia de Gás Natural. Contempla, também, ações conjuntas com os órgãos ambientais ou com outras entidades da sociedade civil, no levantamento de necessidades e seu planejamento para a implantação de ações acordadas, englobando serviços distribuídos nesse parque, bem como em gasodutos e terminais de Gás Natural Liquefeito (GNL) que visem adequar e manter tais instalações, dentro dos padrões de confiabilidade, segurança industrial e operacional, preservação ambiental e saúde ocupacional, exigidos pelo Sistema Petrobras ou para atender a legislação vigente bem como as referidas ações acordadas, implementando tanto melhorias físicas como novos sistemas, entre eles:<br>- Manutenção corrente e grandes manutenções (paradas);<br>- Eliminação de restrições operacionais (gargalos);<br>- Substituição de equipamentos, trechos de gasodutos e linhas de GNL;<br>- Adequação de gasodutos, linhas de GNL e terminais para navios regaseificadores;<br>- Adequação de sistemas de controle automatizados.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| 21A5 Infraestrutura Operacional e Suporte para o Segmento de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
| <b>Descrição</b><br><br>Investimentos em sistemas de produção de petróleo e gás natural já implementados visando a continuidade operacional e a adequação dos volumes de produção, por meio da manutenção da operação dos ativos já existentes e investimentos em infraestrutura cuja implantação não seja essencial para viabilizar outro projeto de desenvolvimento da produção. Inclui manutenção de ativos, paradas programadas, recuperação de sinistros, revitalização de plataformas, poços substitutos, substituições por obsolescência, atendimento a normas e requisitos legais, aquisição de bens patrimoniais, investimentos em projetos de Saúde, Meio Ambiente e Segurança - SMS entre outros.<br><br><b>Produto:</b> -<br><br><b>Un. Medida:</b> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| 21A6 Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Investimentos com o objetivo principal de aumento da produção de petróleo e gás natural por meio da entrada em operação de novos poços em ativos de produção já em operação, da ampliação da capacidade de produção desses ativos, da implantação de novos ativos de escoamento e armazenagem, do aumento da eficiência ou da rentabilidade do ativo, da implantação de infraestrutura essencial para viabilizar outros projetos de investimento de desenvolvimento da produção. Inclui também investimentos em testes de avaliação de reservatórios. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| 21C6 Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Investimentos associados a perfuração de poços exploratórios em mar e terra, visando a incorporação de novas reservas de petróleo nas bacias sedimentares marítimas e terrestres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| 2D83 Manutenção da Infraestrutura Operacional de Pesquisa e Desenvolvimento do Centro de Pesquisas da Petrobras - CENPES (RJ)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Conjunto de pequenas intervenções para ajuste e adequação contínua das instalações e aquisição de novos equipamentos. Manter e otimizar a infra-estrutura, impedindo a degradação das instalações e a obsolescência de equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| 32271                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG   |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis                     |
| 15X8 Expansão do Sistema de Transporte do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia-Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Projeto e implementação da ampliação de capacidade do trecho sul do Gasoduto Bolívia-Brasil, que visa atendimento à demanda adicional por gás natural, sem déficits, condicionado ao resultado da Chamada Pública Incremental.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> Implantação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| 4861 Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Implantação de melhorias físicas na rede de gasodutos, contemplando instalações de novos sistemas e equipamentos. Preservar as condições operacionais dos dutos e demais equipamentos necessários para cumprimento dos compromissos estabelecidos relacionados à movimentação de gás natural.                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| 32274                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO                         |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 4101                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção e Adequação de Bens Imóveis</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                     |
| 4102                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                        |
| 4103                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                     |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 160B                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aquisição de Navios</b><br><u>Descrição</u><br>Aquisição de navios por meio de compra direta ou encomenda licitatória, com possibilidade de financiamento de recursos.<br><u>Produto:</u> Navio adquirido<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2B38                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção e Adequação de Embarcações</b><br><u>Descrição</u><br>Atividade de rotina e permanente que envolve paradas programadas (docagens), alterações de características técnicas e adequação das embarcações para atender a novas necessidades regulatórias ou comerciais.<br>Manter a frota apta às exigências legais e efetuar a necessária adequação dos navios pertencentes à Transpetro/Fronape, de forma a manter o aproveitamento operacional e comercial das embarcações.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamento de Investimento

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 4107 Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                          |
| <div>Descrição</div> <div>Engloba serviços distribuídos pelos segmentos de Oleodutos, Terminais Aquaviários e Gasodutos, que visem adequar e manter tais instalações, dentro dos padrões de confiabilidade e segurança operacionais, preservação ambiental e saúde ocupacional, exigidos pelo Sistema Petrobras:</div> <div><div>- Manutenção corrente e grandes manutenções (paradas);</div><div>- Eliminação de restrições operacionais (gargalos);</div><div>- Substituição de equipamentos e trechos de dutos;</div><div>- Adequação de dutos;</div><div>- Adequação de sistemas de controle automatizados.</div></div> <div>Adequar as instalações existentes às novas condições operacionais e de segurança, de preservação ambiental e saúde ocupacional, implementando melhorias físicas e investindo em novos sistemas de controle.</div> |                                                                          |
| <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |
| 32282                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Petrobras Netherlands B.V. - PNBV                                        |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais           |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                          |
| <div>Descrição</div> <div>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.</div> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                          |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis                               |
| 21C6 Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |
| <div>Descrição</div> <div>Investimentos associados a perfuração de poços exploratórios em mar e terra, visando a incorporação de novas reservas de petróleo nas bacias sedimentares marítimas e terrestres.</div> <div>Produto: -</div> <div>Un. Medida: -</div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                          |
| 32285                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Petrobras Comercializadora de Gás e Energia e Participações S.A - PBEN-P |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis                               |
| 164W Implantação de Infraestrutura Operacional para Distribuição de Gás Natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                          |
| <div>Descrição</div> <div>Realização de investimentos para implantação de infraestrutura operacional para distribuição de gás natural para clientes não conectados a malha de gasodutos. Consiste na aquisição e montagem de equipamentos necessários a infraestrutura operacional para transformar gás natural liquefeito (GNL) em gás natural (gasoso). Esses investimentos visam antecipar a disponibilização do gás natural, apoiando na interiorização e penetração do gás natural na matriz energética.</div> <div>Produto: Infraestrutura construída</div> <div>Un. Medida: unidade</div>                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                          |
| 32287                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV                          |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais           |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis                     |
| 215V Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Investimentos no exterior com o objetivo principal de aumento da produção de petróleo e gás natural por meio da entrada em operação de novos poços em ativos de produção já em operação, da ampliação da capacidade de produção desses ativos, da implantação de novos ativos de escoamento e armazenagem, do aumento da eficiência ou da rentabilidade do ativo, da implantação de infraestrutura essencial para viabilizar outros projetos de desenvolvimento da produção. Inclui também projetos cujo objetivo seja a aquisição de dados de reservatório para implementação de novos sistemas de produção. Inclui também investimentos visando a continuidade operacional e adequação dos volumes de produção, incluindo manutenção de ativos, paradas programadas, recuperação de sinistros, revitalização de plataformas, substituições por obsolescência, atendimento a normas e requisitos legais, aquisição de bens patrimoniais e investimentos em projetos de saúde, meio ambiente e segurança - SMS. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| 21A3 Manutenção e Adequação da Infraestrutura de Distribuição de Derivados e Gás no Exterior                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de investimentos para a manutenção e adequação da infraestrutura de distribuição de derivados e de geração, transporte e distribuição de gás existentes no exterior, visando manter o desempenho de operação, segurança e preservação do meio ambiente, bem como adequar as unidades para atendimento à legislação local ou mercado em que atua. A manutenção e adequação compreende a execução de atividades nas infraestruturas distribuição, instalações de logística, estações de serviço e venda de derivados, entre outros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| 21C6 Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Investimentos associados a perfuração de poços exploratórios em mar e terra, visando a incorporação de novas reservas de petróleo nas bacias sedimentares marítimas e terrestres.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| 32334                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO                           |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                      |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis                     |
| 21A4 Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Conjunto de intervenções que tem por objetivo a manutenção da infraestrutura das instalações, da logística de transportes e apoio operacional, ampliar a segurança no processo produtivo, atender demandas de SMS, garantir a confiabilidade do produto e adequações a mudanças na legislação.                                                         |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 32367                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Araucária Nitrogenados S.A.                                    |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis                     |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                   |
| 6595 Manutenção da Infraestrutura Operacional das Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Conjunto de intervenções para ajuste e adequação contínua das fábricas de fertilizantes nitrogenados, visando impedir degradação de suas instalações industriais. Contempla, também, ações conjuntas com os órgãos ambientais ou com outras entidades da sociedade civil, no levantamento de necessidades e seu planejamento para a implantação de ações acordadas que visem adequar e manter tais instalações, dentro dos padrões de confiabilidade, segurança industrial e operacional, preservação ambiental e saúde ocupacional, exigidos pelo Sistema Petrobras ou para atender a legislação vigente bem como as referidas ações acordadas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                                                                   |
| 32369                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais                                    |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |
| 32370                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Transpetro International B.V. - TI B.V.                                                           |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis                                                        |
| 2D37 Manutenção e Adequação de Navios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Atividade de rotina e permanente que envolve paradas programadas (docagens), alterações de características técnicas e adequação das embarcações para atender a novas necessidades regulatórias ou comerciais.<br>Manter a frota apta às exigências legais e efetuar a necessária adequação dos navios pertencentes à frota da Fronape Internacional Company - FIC, subsidiária da Transpetro, de forma a manter o aproveitamento operacional e comercial das embarcações.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                        |                                                                                                   |
| 32397                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB                                                         |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais                                    |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                  |
| 2306                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Política Nuclear |
| 15ZL Ampliação da Unidade de Concentração de Urânio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |
| <u>Descrição</u><br>Ampliação da capacidade de produção da Unidade de Concentração de Urânio (U3O8), em Caetité/BA, das atuais 400t/ano para 800t/ano, para atendimento da demanda atual de Concentrado de Urânio para as Centrais Nucleares de Angra 1, 2 e 3, contribuindo com a expansão da produção para atendimento da demanda nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |
| <u>Produto:</u> Produção ampliada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| 15ZN Implantação da Usina de Enriquecimento de Urânio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |
| <u>Descrição</u><br>Implantação de uma Usina de Enriquecimento Isotópico de Urânio voltada para produção de urânio enriquecido para fabricação de combustível nuclear para usinas de geração elétrica. A Usina de Enriquecimento de Urânio contribuirá para a nacionalização do Ciclo do Combustível Nuclear, do qual o enriquecimento é a etapa de maior complexidade tecnológica, e, dessa forma, a implantação da Usina possui importância estratégica no domínio de uma fonte de energia em larga escala não sujeita às sazonalidades climáticas, contribuindo para o aumento da capacidade da produção nacional da etapa mais importante do Ciclo do Combustível Nuclear |                  |
| <u>Produto:</u> Usina implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| 21EH Fabricação do Combustível Nuclear                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| <u>Descrição</u><br>A Ação contempla os recursos destinados a modernização de processos e nacionalização de tecnologia voltados a fabricação de elementos combustíveis visando o atendimento das usinas nucleares brasileiras, Angra I e Angra II e III e demais usinas nacionais a serem construídas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| <u>Produto:</u> Elemento combustível produzido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                  |
| 21EI Descomissionamento de Unidades Mineral-Industriais de Material Radioativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Descomissionamento das unidades mineral industriais da INB com ocorrência e ou utilização de material radioativo e recuperação de áreas degradadas, concomitante com a sua operação e/ou ao final da sua vida útil, com vistas à liberação da área para uso seguro e a recomposição das características ambientais aos níveis anteriores às modificações decorrentes da atividade produtiva. Embora não esteja diretamente atrelada à implantação do Ciclo Completo do Combustível Nuclear, por força da legislação ambiental e alinhada com as boas práticas ambientais e de segurança, trata-se de atividade complementar e necessária ao desenvolvimento das atividades de implantação e operação de unidades nucleares.                                 |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> Área recuperada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                  |
| 32405                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A - ENBPar |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais                   |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| 32903                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Transpetro Bel 09 S.A.                                                           |
| 3103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis                                       |
| 4107 Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Petróleo e Derivados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                  |
| <u>Descrição</u><br>Engloba serviços distribuídos pelos segmentos de Oleodutos, Terminais Aquaviários e Gasodutos, que visem adequar e manter tais instalações, dentro dos padrões de confiabilidade e segurança operacionais, preservação ambiental e saúde ocupacional, exigidos pelo Sistema Petrobras:<br>- Manutenção corrente e grandes manutenções (paradas);<br>- Eliminação de restrições operacionais (gargalos);<br>- Substituição de equipamentos e trechos de dutos;<br>- Adequação de dutos;<br>- Adequação de sistemas de controle automatizados.<br>Adequar as instalações existentes às novas condições operacionais e de segurança, de preservação ambiental e saúde ocupacional, implementando melhorias físicas e investindo em novos sistemas de controle. |                                                                                  |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                  |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                  |
| 36000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Ministério da Saúde                                                              |
| 36215                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS                   |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                   |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                   |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                   |
| 5120                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde |
| 146V Aquisição de Equipamentos para o Desenvolvimento e Incorporação de Processos e Produtos Hemoderivados e Biotecnológicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>A ação visa à aquisição de equipamentos para o desenvolvimento e incorporação de processos e produtos hemoderivados e biotecnológicos para atender as necessidades do SUS. O fornecimento de hemoderivados pelo fracionamento do plasma, bem como o fornecimento de biotecnológicos, implica na aquisição de equipamentos específicos, tais como os necessários para o envase e a rotulagem dos hemoderivados, além da aquisição e distribuição de equipamentos específicos (blast freezers para o congelamento rápido do plasma, freezers verticais a -30° C para armazenamento do plasma e sistemas de monitoramento da cadeia de frio, entre outros) para qualificar a hemorrede nacional, para que esta forneça a matéria-prima necessária à Hemobrás, em qualidade e quantidade suficientes, para o pleno funcionamento da indústria de hemoderivados. |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Equipamento adquirido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 15EY Implantação da Fábrica de Recombinantes - Hemobrás                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                             | <p>Trata-se da implantação da fábrica de biotecnológicos da Hemobrás que propiciará inicialmente a produção do fator VIII para atendimento do programa de Coagulopatias do Ministério da Saúde, contribuindo para a auto-suficiência na produção nacional do produto e redução da dependência do mercado/tecnologia externa de insumos estratégicos.</p> <p>O projeto contempla a construção da fábrica, qualificação dos sistemas produtivos, validação dos processos e transferência de tecnologia, estando contemplando em Parceria de Desenvolvimento Produtivo. O projeto é sub-dividido nas seguintes etapas:</p> <p>Fase 1 da Transferência de Tecnologia (TT) – importação do produto já rotulado e embalado, obtenção do registro na ANVISA e suprimento do produto. Embalagem na Baxalta/Shire em Lessines na Bélgica, com rótulos da Hemobrás – Hemo-8r. A Hemobrás já é detentora do registro, possui uma estrutura logística formalizada para desenvolvimento das atividades de importação e distribuição dos medicamentos. A estrutura do SAC e da Farmacovigilância já foi implantada.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fase 2 da TT – embalagem secundária do produto. A Baxalta/Shires fornecerá frascos do produto ainda de Lessines - Bélgica, sem rótulo e embalagem secundária, para que a Hemobrás realize a embalagem secundária e terciária com equipamentos concebidos de acordo com as especificações do transferidor de tecnologia, adaptados às necessidades específicas da legislação brasileira. Isso ocorrerá nas instalações da Hemobrás no Bloco B04, destinado à embalagem secundária e terciária de produtos. Ocorre concomitantemente com a Fase 3 da Transferência de Tecnologia dos produtos hemoderivados, uma vez que as instalações do Bloco B04 são comuns para as Fases 2 do projeto do Fator VIII recombinante. Alguns testes de controle de qualidade (a serem realizados pela Hemobrás) que objetivam controlar a qualidade do material de embalagem, o ambiente em que o processo está sendo realizado, bem como conferir que o transporte realizado fora da embalagem secundária e terciária não trouxe nenhum tipo de dano ao produto A liberação farmacêutica do lote de produto acabado será realizada pela Hemobrás.</li><li>• Fase 3 de TT – recebimento do produto à Granel, concentrado congelado de Fator VIII recombinante (ou BDS-Bulk Drug Substance) de Neuchatel – Suíça), para que a Hemobrás desenvolva a embalagem primária, desde a formulação, envase e liofilização e recravação do frasco-ampola. Testes a serem realizados pela Hemobrás visam controlar: a qualidade do material de embalagem primária, do ambiente, equipamentos, utilidades e insumos utilizados no processo e finalmente mostrar que o produto final atende aos requisitos de qualidade dos compêndios oficiais.</li><li>• Fase 4 de TT – produção do Insumo Farmacêutico Ativo (IFA). A Baxalta/Shire fornecerá suporte necessário para que a Hemobrás desenvolva a capacidade de fabricar o IFA utilizando a partir do banco de células fornecido pela Baxalta/Shire. Essa fase é completamente distinta da produção de Hemoderivados. Um bloco de produção deverá ser construído para acomodar as etapas de produção do IFA. Para a construção dessa nova unidade fabril um projeto executivo com utilidades farmacêuticas e um almoxarifado dedicado deverão ser elaborados. O bloco fabril corresponde a uma área de aproximadamente 1000 m² de área classificada, sendo que 80% dessa área é classe D e 20 % classe C, o que torna uma construção um pouco mais simples quanto aos requisitos de tratamento de ar. Os equipamentos são concebidos em conjunto(Skid) e possibilitam a instalação ao longo da obra civil.</li><li>• Fase 5 de TT – operação da planta fabril, onde a Baxalta/Shire fornecerá acesso contínuo ao suporte técnico por até 1 ano após o licenciamento da instalação para a Fase 4. Conclusão da Transferência de Tecnologia, ou seja, fornecimento da Substância Medicamentosa a Granel com rFVIII fabricada localmente pela Hemobrás.</li></ul> <p>A internalização da tecnologia de capacidades do Produto a Granel na instalação da Hemobrás será concluída após a produção de uma (1) campanha de conformidade bem sucedida do Produto a Granel, incluindo os testes de estabilidade e liberação para formulação e envase de quantidades suficientes para produzir lotes de conformidade do produto final. Além da produção de três (3) lotes consecutivos de conformidade do produto final, utilizando o Produto a Granel da instalação da Hemobrás, incluindo os testes de estabilidade e processo de liberação estabelecido para o Produto a Granel e o Produto.</p> |
| Produto:                                                                                                                                                                                                                              | Fábrica implantada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Un. Medida:                                                                                                                                                                                                                           | percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 1H00 Implantação da Indústria de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás (PE)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Trata-se da implantação da fábrica de Hemoderivados da Hemobrás que propiciará a produção de fatores de coagulação VIII, IX e fator Von Willebrand, complexo protrombínico, albumina e imunoglobulinas para o tratamento dos pacientes do SUS, contribuindo para a auto-suficiência na produção de hemoderivados no Brasil e redução da dependência do mercado/tecnologia externa de insumos estratégicos. (Hemoderivados são produtos farmacêuticos para uso clínico, produzidos por processos industriais físicos e químicos, tendo o plasma como matéria-prima).<br><br>O projeto é dividido em dois lotes principais, o lote I referente à construção civil e instalações da fábrica e o lote II referente à transferência da tecnologia produtiva e implementação dos Sistemas e Equipamentos de produção farmacêutica. O projeto é subdividido nas seguintes etapas:<br><br>Fase I - Armazenagem do plasma a -35°C em câmara fria própria da Hemobrás;<br>Fase II - Logística de importação, armazenamento e distribuição em território nacional dos produtos hemoderivados advindos do fracionamento do plasma brasileiro no exterior; Fase III - Embalagem e acondicionamento final dos produtos; Fase IV - Utilidades farmacêuticas; Fase V - Formulação, envase asséptico e liofilização do produtos; Fase VI - Fracionamento industrial do plasma e purificação da albumina; Fase VII - purificação da Imunoglobulina; Fase VIII - Purificação dos fatores da coagulação.<br><br><u>Produto:</u> Fábrica implantada<br><br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física |                                                                |
| 41000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Ministério das Comunicações                                    |
| 41201                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT              |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 20PU Manutenção da Infraestrutura dos Correios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Manutenção e modernização das unidades de atendimento próprias, tratamento, distribuição, logística e administrativa, por meio de reforma ou adaptação com/sem aquisição de imóveis, móveis e utensílios, máquinas, equipamentos e realização de obras e serviços de engenharia necessários, dispondo de tecnologia apropriada e proporcionando o atendimento a todos os segmentos da sociedade.<br>Manter a infraestrutura dos Correios visando atender às necessidades da sociedade<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.<br><br><u>Produto:</u> -<br><br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| 2305                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Comunicações para Inclusão e Transformação                     |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                            |                                                                          |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                          |
| 146W                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Modernização e Adequação da Infraestrutura dos Correios                  |
| <u>Descrição</u><br>Modernizar e adequar a infraestrutura operacional dos Correios expandindo a automação da triagem de objetos com a aquisição de Sistemas de Triagem Automatizada de encomendas e cartas para a implantação em centros de tratamento, visando a Universalização dos Serviços Postais para atender às necessidades da sociedade |                                                                          |
| <u>Produto:</u> Máquina/equipamento adquirida(o)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> percentual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                          |
| 15VF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Criação e Instalação da Infraestrutura de Correios                       |
| <u>Descrição</u><br>Criação e instalação de unidades próprias de Atendimento, Tratamento, Distribuição e Logística por meio da construção de imóvel próprio ou imóvel já existente, visando a Universalização dos Serviços Postais para atender às necessidades da sociedade                                                                     |                                                                          |
| <u>Produto:</u> Unidade instalada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                          |
| 163N                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Construção de Novos Centros de Serviços Postais                          |
| <u>Descrição</u><br>Construção de Novos Centros de Serviços Postais visando a ampliação da capacidade de processamento dos objetos nacionais e internacionais e a Universalização dos Serviços Postais para atender às necessidades da sociedade. Essa ação está incluída no Novo PAC.                                                           |                                                                          |
| <u>Produto:</u> Centro construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                          |
| 46000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos                  |
| 46202                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV     |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais           |
| 4101                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.              |                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                          |
| 4102                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.   |                                                                          |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                          |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                          |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                   |
| 4117 Manutenção e Adequação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação para a Previdência Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Concepção, gerenciamento do desenvolvimento de novas soluções de TI, visando a adequação funcional dos sistemas informatizados, a segurança da informação, a Aquisição de produtos de Software no mercado e o desenvolvimento de novos sistemas de informação requeridos pela Previdência Social<br>Manter o ambiente tecnológico da Dataprev, visando torná-lo apto para suportar o nível de demanda dos serviços da Previdência Social.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                                   |
| 49000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar      |
| 49203                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS       |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais    |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                |                                                                   |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                    |                                                                   |
| 4105 Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras de manutenção e adequação da infra-estrutura operacional das empresas estatais que sejam contabilizadas no imobilizado.<br>Realizar despesas com manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil dos bens da infra-estrutura operacional que possibilitem melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                            |                                                                   |
| 49204                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais    |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                |                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                                |
| 4105 Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras de manutenção e adequação da infra-estrutura operacional das empresas estatais que sejam contabilizadas no imobilizado.<br>Realizar despesas com manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil dos bens da infra-estrutura operacional que possibilitem melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -         |                                                                |
| 52000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Ministério da Defesa                                           |
| 52231                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON                |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                        |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                             |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |                                                                |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Defesa Nacional                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                       |
| 150Z                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil - Construção dos navios do Programa Classe Tamandaré (PCT) |
| <u>Descrição</u><br>Recomposição do Núcleo do Poder Naval da Marinha do Brasil, iniciando-se com a construção de quatro (4) navios, em estaleiros nacionais, com transferência de tecnologia e participação de parceiro estrangeiro, dotados de sistemas de armas e sensores que os habilitam às operações típicas dos navios escolta que executam tarefas de: proteção a outros de maior porte e valor estratégico; apoio a operações anfíbias; patrulha da Amazônia Azul; e fiscalização e proteção das atividades econômicas, em especial, a petrolífera e a pesqueira. O empreendimento inclui a obtenção dos respectivos sistemas e tecnologia de construção dos navios; o gerenciamento da construção; e as demais despesas que contribuam diretamente para o desenvolvimento e a execução do projeto que, subsidiariamente, terá a capacidade de incrementar a Base Industrial de Defesa (BID) brasileira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Navio construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                       |
| 1553                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Obtenção de Navio Polar                                                                                               |
| <u>Descrição</u><br>Obtenção de um Navio Polar (NPo), em substituição do NPOc "Ary Rongel", nas atividades de apoio à pesquisa e apoio logístico à Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) dentro do Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR). O NPo será dotado de modernos laboratórios e elevada capacidade logística e de meios orgânicos para transporte de pessoas e materiais, por via marítima ou aérea, a fim de contribuir para o desenvolvimento de projetos em áreas como oceanografia, biologia, geologia, meteorologia, hidrografia, entre outras, por meio de coletas e trabalhos de campo dos pesquisadores em refúgios e acampamentos no continente antártico, além de ser capaz de navegar em campos de gelo de até 1 (um) metro de espessura, possibilitando um aumento significativo das áreas que poderão ser alcançadas pelos Projetos de Pesquisa no Continente Antártico, de modo a contribuir para o fortalecimento da condição do Brasil como membro consultivo do Tratado da Antártica. Com um sistema de transporte de carga e de passageiros moderno e de maior capacidade, o navio será capaz de atender plenamente as necessidades logísticas advindas da construção da nova EACF, além de possibilitar a redução do tempo dessas atividades, o que permitirá o incremento das pesquisas na região antártica. |                                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Navio obtido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                       |
| 15V9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Benfeitorias em novo Prédio destinado à Coordenação dos Programas Estratégicos                                        |
| <u>Descrição</u><br>A Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) é responsável por gerenciar o Programa Classe Tamandaré (PCT), o que exigiu uma realocação dos espaços físicos, buscando uma adequação às demandas do Programa em comento. A futura condução de outros Projetos Estratégicos, acarretará a necessidade de uma ampliação das atuais instalações da Empresa. Neste contexto, a Empresa ocupará as instalações do edifício nº 25 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ) que é contíguo à atual sede da EMGEPRON.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Edifício reformado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                       |
| 15VC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Aquisição de Sistema de Banho de Lavagem de Estojos                                                                   |
| <u>Descrição</u><br>Equipamento irá realizar lavagem de Estojos produzidos pela EMGEPRON/FAJCMC - A aquisição deste equipamento irá permitir aumentar a produtividade do processo de lavagem de estojos, durante as diversas fases da sua sequência de fabricação, bem como redução de demanda reprimida desta operação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                       |
| <u>Produto:</u> Equipamento adquirido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                       |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 15VD                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aquisição de 01 (um) torno CNC de médio porte</b><br><u>Descrição</u><br>Torno CNC, comando FANUC, com barramento inclinado, com Mandril Interno Hidráulico, Ømín passagem da árvore 97mm e Transportador de Cavaco.<br>O equipamento irá realizar usinagem de Estojos e Granadas produzidos pela EMGEPRON/FAJ.<br>A aquisição deste equipamento irá permitir aumentar a confiabilidade do processo produtivo, quanto à continuidade ininterrupta da sequência de fabricação, com consequente aumento da produção e produtividade, bem como redução de demanda reprimida de algumas operações de usinagem em granadas e estojos com calibre ≥ 105mm, em função dos "gargalos" identificados na linha de produção.<br><u>Produto:</u> Equipamento adquirido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                  |
| 15VE                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Infraestrutura para Recebimento de Tecnologia do Programa Classe Tamandaré (PCT)</b><br><u>Descrição</u><br>A Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) é responsável por gerenciar o Programa Classe Tamandaré (PCT), o que exigiu uma realocação dos espaços físicos, buscando atender às demandas do Programa em comento.<br>Com a assinatura do Contrato de construção dos Navios Classe Tamandaré (NCT), surgiu a necessidade de ampliação e adequação das instalações físicas da Empresa, a fim de possibilitar o recebimento de tecnologia do Programa.<br>Para consecução de tal finalidade, a Empresa ocupará as instalações do edifício nº 8 do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ) e realizará as adequações necessárias ao provimento de infraestrutura para recebimento de tecnologia do PCT.<br><u>Produto:</u> Prédio reformado<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução |
| 15WT                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aquisição de Equipamentos para Otimização da Produção Espoleta</b><br><u>Descrição</u><br>Os equipamentos irão permitir o aumento da capacidade de produção de espoletas.<br><u>Produto:</u> Equipamento adquirido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 15YK                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aquisição de Forno de Indução com 4 estações</b><br><u>Descrição</u><br>Ação permitirá a aquisição do Forno de Indução com 4 estações de trabalho, que deverá ser capaz de realizar de forma eficiente, o tratamento térmico nos estojos posicionados nos respectivos alojamentos e ser composto por: Painel de controle de temperatura, de tempo, velocidade.<br><u>Produto:</u> Equipamento adquirido<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 15YL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Modernização da Subestação de Energia Elétrica do Galpão Industrial da FAJCMC</b><br><u>Descrição</u><br>A fim de viabilizar a instalação e operação de novos equipamentos no interior do Galpão Industrial da FAJCMC, será necessária a implementação de uma melhoria da subestação de energia elétrica, visando ampliar sua capacidade de distribuição/gerenciamento de energia elétrica, a qual se encontra no limite de atendimento da atual demanda instalada.<br><u>Produto:</u> Instalação ampliada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 15YM                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Implantação de Sistema de Automação para movimentação de Billet e Copo Forjado entre estações de trabalho na Nova Forjaria da FAJCMC</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>A fim de viabilizar a movimentação de Billet e Copo Forjado de Granada 155mm (peso: 65kg), deverá ser implementado um Sistema de Automação (Robotização) desta atividade, visto que o peso máximo que pode ser movimentado por colaborador, através de força muscular, é de 60kg (NR 17), bem como visando garantir a redução de tempo de traslado entre as estações e, consequentemente, menor perda de calor da peça em processo de deformação plástica a quente e, assim, o menor esforço das prensas, além de se manter uma taxa de trabalho constante, resultando uma produtividade controlada e maximizada.</p> <p><u>Produto:</u> Sistema implantado</p> <p><u>Un. Medida:</u> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 160K                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Aquisição de Sistema para Inspeção Radiográfica (Gamagrafia) Digital</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>O Sistema de Inspeção Radiográfica (Gamagrafia) Digital irá permitir a inspeção de granadas carregadas com alto explosivo pela EMGEPRON/FAJCMC.</p> <p>A aquisição deste sistema irá permitir aumentar a produtividade da operação, a qualidade da imagem radiográfica do processo e diminuição do tempo para emissão de laudo de carregamento, bem como, elimina a necessidade de aquisição de filme radiográfico, revelador e, consequentemente, o processo de revelação.</p> <p><u>Produto:</u> Equipamento adquirido</p> <p><u>Un. Medida:</u> unidade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 164I                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Construção de um protótipo de uma lancha de alta performance de patrulha e Inspeção (LPI)</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>A ação será a construção de uma lancha utilizada para incrementar o portfólio de vendas da empresa visando a um nicho de mercado específico e praticamente inexistente de lanchas de patrulha e interceptação em altíssima velocidade (&gt; 50 nós) a fim de se contrapor a contrabandistas e ao tráfego de drogas.</p> <p><u>Produto:</u> Lancha obtida</p> <p><u>Un. Medida:</u> percentual de execução</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 164J                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Desenvolvimento de uma nova loja virtual</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Será desenvolvida uma nova plataforma de comércio eletrônico com o software MAGENTO 2. A atual página (website) de comércio eletrônico foi desenvolvida em uma plataforma de e-commerce (Magento 1) que foi descontinuada, não sendo mais realizadas correções de segurança ou melhorias na plataforma pelo fabricante (Adobe).</p> <p>Devido ao fato supracitado, a página <a href="http://www.cartasnauticasbrasil.com.br">www.cartasnauticasbrasil.com.br</a>, que tem por finalidade comercializar os produtos náuticos (mapas e livros), apresenta, hoje, uma série de limitações e fragilidades. Além disso, vislumbresse no futuro uma dificuldade no suporte e manutenção do software utilizado.</p> <p>Será realizada, ainda, a implementação de um Webapp para o <a href="http://www.cartasnauticasbrasil.com.br">www.cartasnauticasbrasil.com.br</a> que será desenvolvido no Magento 2, a fim de melhorar a experiência dos clientes na compra de produtos.</p> <p><u>Produto:</u> Software desenvolvido</p> <p><u>Un. Medida:</u> percentual</p> |
| 164K                                                                                                                                                                                                                                  | <p><b>Implantação de sistema de geração distribuída (GD) fotovoltaica, em terreno da Marinha do Brasil (MB) na área do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN)</b></p> <p><u>Descrição</u></p> <p>Implantação de um sistema de geração distribuída (GD) fotovoltaica, em área pertencente à Marinha do Brasil (MB) na área do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN), de infraestrutura composta de cerca de módulos fotovoltaicos, inversores de frequência, estruturas de suporte, cabos, dentre outros, para o aproveitamento da radiação solar, a fim de gerar energia elétrica de forma a compensar o consumo no mercado cativo.</p> <p><u>Produto:</u> Sistema adquirido</p> <p><u>Un. Medida:</u> percentual de execução</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| 52234                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.                    |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.                                                                                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                                                 |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 6112                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Defesa Nacional                                                |
| 15YR Modernização de infraestrutura para a prestação de Serviços de Navegação Aérea                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| Contratação e execução de obras e serviços visando à construção, adequação e modernização da infraestrutura das Dependências da NAV Brasil destinadas à prestação de Serviços de Navegação Aérea, de forma a dotá-las de condições para uma operação segura e eficiente, visando contribuir para o contínuo incremento da fluidez, regularidade e segurança do tráfego aéreo no espaço aéreo sob jurisdição do Brasil. |                                                                |
| <u>Produto:</u> Modernização realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 21DY Implantação e manutenção de Sistemas de Navegação Aérea                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| Aquisição, implantação, modernização e manutenção de sistemas e equipamentos voltados à prestação de Serviços de Navegação Aérea, a fim de prover condições adequadas a uma operação segura e eficiente, visando contribuir para a fluidez, regularidade e segurança do tráfego aéreo no espaço aéreo sob jurisdição do Brasil.                                                                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 68000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ministério de Portos e Aeroportos                              |
| 68205                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Companhia Docas do Ceará - CDC                                 |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 4101                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção e Adequação de Bens Imóveis</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                 |
| 4102                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                    |
| 4103                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento</b><br><u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> - |
| 3105                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Portos e Transporte Aquaviário</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 142Z                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do Porto de Fortaleza (CE)</b><br><u>Descrição</u><br>Adequações e aquisições para melhorias na eficiência de cais, píer, armazéns e equipamentos de movimentação de cargas, de modo a potencializar a produtividade operacional e modernizar a infraestrutura portuária.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                    |
| 143A                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos do Porto de Fortaleza (CE)</b><br><u>Descrição</u><br>Adequações, melhorias e aquisições para prover de melhores condições nas instalações gerais e de suprimento na superestrutura do Porto de Fortaleza.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                              |
| 147E                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Instalações para Melhorias da Navegabilidade, Atracação e Operação de Navios do Porto de Fortaleza (CE)</b><br><u>Descrição</u><br>Adequação de quebra-mares, execução de obras de abrigos marítimos, instalação e adequação de defensas, melhorias na sinalização náutica, adequação das instalações de proteção à atracação de navios, de modo a ofertar uma infraestrutura moderna e resiliente.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física         |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |
| 14KM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística                                      |
| <u>Descrição</u><br>Implantação de modelo em parceria com os setores público (interveniente no processo portuário) e privado (operadores logísticos e embarcadores), garantindo o acesso às tecnologias selecionadas no projeto, bem como a troca de informações sobre o rastreamento e condições especiais na movimentação de cargas para as empresas que aderirem às recomendações. Compartilhar informações e promover a integração institucional, com vistas a obter maior eficiência na cadeia logística portuária, de modo a minimizar as interrupções do fluxo físico ao longo da cadeia produtiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Implantação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| 14RC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos |
| <u>Descrição</u><br>Elaboração de projetos executivos e execução de obras para implantação de dispositivos necessários para o gerenciamento de resíduos e efluentes líquidos na área portuária. Levantamento de dados primários da geração e movimentação de resíduos/efluentes; execução de projetos para o tratamento, reuso, transporte e destinação adequada dessa geração/movimentação baseados nos aspectos econômico, técnico e ambiental. A finalidade do projeto é a promoção da conformidade legal dos portos marítimos frente às exigências ambientais das vigilâncias sanitária e agropecuária relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Implantação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| 15YD                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Adequação da profundidade do berço de atracação 103 do Porto de Fortaleza (CE)                                         |
| <u>Descrição</u><br>Adequação da profundidade do berço de atracação 103 do cais para permitir operação de navios de maior porte (até 50.000 TPB), viabilizando o aumento de profundidade de projeto de -11,50m para profundidade mínima de -13,00m, a fim de que o calado máximo autorizado de 10,30m passe a ser de 12,00m no mínimo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| 20HL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária                                                                       |
| <u>Descrição</u><br>Estudos e projetos para melhoria da infraestrutura portuária, projetos básicos ou executivos de obras portuárias, bem como estudos de viabilidade econômica e para exigências legais. Realizar estudos e projetos para melhoria da infraestrutura portuária, bem como, elaborar estudos de viabilidade econômica e para atendimento das exigências estabelecidas por lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        |
| 20HM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Estudos para o Desenvolvimento do Setor Portuário                                                                      |
| <u>Descrição</u><br>Elaboração de planos, projetos e estudos de impacto ambiental, de planos de recuperação de áreas degradadas, de processos de uniformização de licenciamento ambiental, de projetos básicos ou executivos de obras ou ações no setor portuário, de áreas não-operacionais e intervenções correlatas, além de estudos sobre os serviços portuários, logística, segurança, gestão e operação portuária, análise do fluxo de armazenagem e movimentação de cargas nos portos, fomento à navegação de cabotagem, infraestrutura e superestrutura dos portos, análise de desempenho, expansão de áreas portuárias com novos portos ou terminais e alternativas de inovação que permitam acompanhar a evolução das atividades portuárias. Realizar estudos para o planejamento do Setor Portuário com vistas a orientar seu desenvolvimento no âmbito ambiental, sistemas de informação, logística, segurança, operação e expansão de área portuária. |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 68207                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA                |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| 3105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Portos e Transporte Aquaviário                                 |
| 14RC Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| Elaboração de projetos executivos e execução de obras para implantação de dispositivos necessários para o gerenciamento de resíduos e efluentes líquidos na área portuária. Levantamento de dados primários da geração e movimentação de resíduos/efluentes; execução de projetos para o tratamento, reuso, transporte e destinação adequada dessa geração/movimentação baseados nos aspectos econômico, técnico e ambiental. A finalidade do projeto é a promoção da conformidade legal dos portos marítimos frente às exigências ambientais das vigilâncias sanitária e agropecuária relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos. |                                                                |
| <u>Produto:</u> Implantação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 160R Recuperação e Reforço Estrutural da Plataforma da Parte Alargada do Cais Comercial do Porto de Salvador - BA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Descrição</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| Eliminar defeitos e reduzir a velocidade de degradação das estruturas de concreto armado; possibilitar o aumento da vida útil das plataformas de acostagem portuária; viabilizar a atracação de navios na parte alargada do cais comercial do Porto de Salvador e aumentar a competitividade da unidade portuária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> Implantação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 164O                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Dragagem de Aprofundamento do Porto de Ilhéus - BA</div> <div><div>Descrição</div><div>Dragagem de aprofundamento do porto de Ilhéus de forma a solucionar ou promover a redução dos impactos do assoreamento sobre a costa dessa região portuária, garantindo a segurança do tráfego das embarcações e possibilitando a atracação de navios de maior porte.</div><div><div>Produto:</div><div>Dragagem concluída</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>metro cúbico</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 164Q                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Dragagem de Aprofundamento do Canal de Acesso - Porto de Salvador</div> <div><div>Descrição</div><div>Dragagem de aprofundamento canal de acesso do Porto de Salvador, com o objetivo de implantar melhorias na infraestrutura aquaviária, para possibilitar a acessibilidade de navios maiores no Porto de Salvador, acompanhando a tendência mundial diante do aumento no tamanho dos navios que operam nos terminais portuários. Assim, preparar essa área marítima para receber os novos navios, que já começaram a circular em águas brasileiras, considerando que o Porto de Salvador já contempla terminal com estrutura de acostagem para operar navios de 366 m a 400 m de comprimento.</div><div><div>Produto:</div><div>Dragagem concluída</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>metro cúbico</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 164R                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Dragagem de Aprofundamento e Alargamento do Canal de Acesso do Porto de Aratu - Candeias - BA</div> <div><div>Descrição</div><div>Dragagem de aprofundamento e alargamento, para reestabelecer a cota de -15m, no canal de acesso do Porto Organizado de Aratu-Candeias - BA</div><div><div>Produto:</div><div>Dragagem concluída</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>metro cúbico</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 20HL                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária</div> <div><div>Descrição</div><div>Estudos e projetos para melhoria da infraestrutura portuária, projetos básicos ou executivos de obras portuárias, bem como estudos de viabilidade econômica e para exigências legais.<br/>Realizar estudos e projetos para melhoria da infraestrutura portuária, bem como, elaborar estudos de viabilidade econômica e para atendimento das exigências estabelecidas por lei.</div><div><div>Produto:</div><div>Estudo realizado</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>unidade</div></div></div>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 20HM                                                                                                                                                                                                                                  | <div>Estudos para o Desenvolvimento do Setor Portuário</div> <div><div>Descrição</div><div>Elaboração de planos, projetos e estudos de impacto ambiental, de planos de recuperação de áreas degradadas, de processos de uniformização de licenciamento ambiental, de projetos básicos ou executivos de obras ou ações no setor portuário, de áreas não-operacionais e intervenções correlatas, além de estudos sobre os serviços portuários, logística, segurança, gestão e operação portuária, análise do fluxo de armazenagem e movimentação de cargas nos portos, fomento à navegação de cabotagem, infraestrutura e superestrutura dos portos, análise de desempenho, expansão de áreas portuárias com novos portos ou terminais e alternativas de inovação que permitam acompanhar a evolução das atividades portuárias.<br/>Realizar estudos para o planejamento do Setor Portuário com vistas a orientar seu desenvolvimento no âmbito ambiental, sistemas de informação, logística, segurança, operação e expansão de área portuária.</div><div><div>Produto:</div><div>Estudo realizado</div></div><div><div>Un. Medida:</div><div>unidade</div></div></div> |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| 21CT Adequação, Modernização e Melhoria das Estruturas Inframarítimas dos Portos Organizados da Codeba                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Estudos e projetos para inovação e modernização; obras e recuperações (inclusive quebra-mar, levantamento batimétrico, molhe e dragagem de investimento); elaboração de planos, projetos e estudos de impacto ambiental; aquisição e instalação de sistemas, equipamentos e equipagens; aquisições e melhorias na sinalização visual, horizontal, vertical planejadas, bem como modernização que agregue valor patrimonial aos bens localizados em áreas molhadas ou afins.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| 21CU Adequação, Recuperação e Melhoria das Estruturas de Acostagem dos Portos Organizados da Codeba                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Estudos e projetos para inovação e modernização de equipamentos; obras, recuperações, embrechamento, alargamento e modernizações (inclusive cais, píeres, dársenas, dolfins e seus sistemas e equipamentos de carga e descarga, como guindastes, esteiras, dutos etc). Aquisição, adequação, modernização e instalação de defensas e equipamentos de sinalização náutica, ganchos de desengate rápido e outros equipamentos e serviços que agreguem valor patrimonial aos bens localizados em todas as áreas de acostagem da Companhia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| 21CV Adequação, Recuperação e Melhoria da Infraestrutura Terrestre dos Portos Organizados da Codeba                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Estudos e projetos para inovação e modernização na área de infraestrutura terrestre, para tornar mais eficiente a cadeia logística portuária; obras e recuperações de equipamentos na área de infraestrutura terrestre, incluindo vias internas de circulação rodoviárias, ferroviárias, perimetrais portuárias, monitoramento, sinalizações, no intuito de garantir segurança e melhor fluidez no tráfego de pessoas e movimentação de cargas na estrutura portuária; adequar, adquirir, recuperar, modernizar e ampliar as instalações de suprimento de água, energia elétrica, esgoto, combate a incêndio, dentre outros da área de infraestrutura terrestre (não administrativa); implantação do gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos; implantação do sistema de esgotamento sanitário e descargas atmosféricas; licenciamento ambiental e ações sociais; implementação de planos de segurança, implantação do VTS, assim como quaisquer melhorias que venham a atender as demandas dos órgãos competentes. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| 21CW Adequação, Recuperação e Melhoria das Estruturas de Armazenagem dos Portos Organizados da Codeba                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Estudos e projetos para inovação, recuperação, melhoria e modernização em toda estrutura de armazenagem; obras, recuperações, inovações, melhorias e modernizações em toda estrutura de armazenagem, inclusive silos, armazéns, pátios de estocagem e seus sistemas; aquisição de equipamentos de movimentação e acondicionamento de carga, como empilhadeiras, palets etc, desde que agreguem valor patrimonial; atendimento aos padrões exigidos do AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| 68208                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Autoridade Portuária de Santos S.A                             |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                   |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                   |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                   |
| 4103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento   |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                   |
| 3105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Portos e Transporte Aquaviário                                                    |
| 12NK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Reforço dos Berços de Atracação da Ilha de Barnabé do Porto de Santos (SP)        |
| <u>Descrição</u><br>Introduzir melhorias em cais de construção antiga e baixa profundidade, possibilitando a atracação de navios de granel líquido de maior calado, otimizando as instalações da Ilha do Barnabé, com melhoria ao atendimento a navios de granel líquido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |
| 143Y                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos do Porto de Santos (SP)          |
| <u>Descrição</u><br>Adequar as instalações gerais do Porto (segurança) e suprimentos (água, energia elétrica, esgoto, combate a incêndio, etc.)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |
| 14KJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios                     |
| <u>Descrição</u><br>Aquisição e instalação de sistemas de monitoramento de tráfego de embarcações nos portos brasileiros, em particular do Sistema de Monitoramento de Navios (Vessel Traffic Management Information System - VTMISS), sistema de gerenciamento de tráfego que emprega radares, identificadores automáticos de navios e comunicações, a fim de monitorar o tráfego das embarcações nos portos brasileiros, reduzindo o risco de acidentes e aumentando a eficiência do fluxo de navios nos acessos portuários.                                                                             |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Sistema implantado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |
| 14KM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística |
| <u>Descrição</u><br>Implantação de modelo em parceria com os setores público (interveniente no processo portuário) e privado (operadores logísticos e embarcadores), garantindo o acesso às tecnologias selecionadas no projeto, bem como a troca de informações sobre o rastreamento e condições especiais na movimentação de cargas para as empresas que aderirem às recomendações. Compartilhar informações e promover a integração institucional, com vistas a obter maior eficiência na cadeia logística portuária, de modo a minimizar as interrupções do fluxo físico ao longo da cadeia produtiva. |                                                                                   |
| <u>Produto:</u> Implantação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                   |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                        |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                        |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                        |
| 14RC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos |
| <u>Descrição</u><br><br>Elaboração de projetos executivos e execução de obras para implantação de dispositivos necessários para o gerenciamento de resíduos e efluentes líquidos na área portuária. Levantamento de dados primários da geração e movimentação de resíduos/efluentes; execução de projetos para o tratamento, reuso, transporte e destinação adequada dessa geração/movimentação baseados nos aspectos econômico, técnico e ambiental. A finalidade do projeto é a promoção da conformidade legal dos portos marítimos frente às exigências ambientais das vigilâncias sanitária e agropecuária relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos.                                                                                                                                                                       |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Implantação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                        |
| 15N8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Ampliação do Acesso Rodoviário à Ilha Bernabé                                                                          |
| <u>Descrição</u><br><br>Ampliação da capacidade viária do acesso à Ilha Barnabé, através da duplicação da pista existente, implantação de acostamentos em ambos os bordos e construção de pontes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                        |
| 15ZZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Implantação do Túnel Imerso Ligando Santos a Guarujá                                                                   |
| <u>Descrição</u><br><br>Implantação de Túnel Imerso entre Santos e Guarujá criando uma conexão direta entre os acessos terrestres da margem direita e esquerda do Porto de Santos, proporcionando não só uma maior otimização do fluxo de passageiros e cargas, mas eliminando as restrições e limitações no sistema viário urbano e rodoviário, proporcionando uma fluidez maior no tráfego e uma melhor integração entre as cidades e ademais, maior segurança nas manobras dos navios que será proporcionada pela ligação seca, reduzindo os riscos de acidentes e criando um ambiente de navegação mais seguro.                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Túnel construído                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                        |
| 162Y                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Dragagem de Aprofundamento de canal do Porto de Santos (SP)                                                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Dragagem de aprofundamento do canal do Porto de Santos para 16 metros, de forma a proporcionar a navegação de embarcações de maior porte totalmente carregadas, que transitam nos grandes corredores internacionais, o que permitirá que o Porto de Santos e consequentemente o Brasil sejam incluídos nas grandes rotas internacionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Dragagem realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> mil metros cúbicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                        |
| 1C66                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos no Município de Guarujá (SP)                            |
| <u>Descrição</u><br><br>Construção da segunda fase da Avenida Perimetral Portuária, contemplando 5 faixas, sendo 3 mãos de acesso ao porto e 2 contra-mão, mediante transposição das linhas férreas, a fim de desobstruir o acesso ao Porto de Santos e eliminar o conflito do tráfego de longo curso com a circulação urbana, bem como, desapropriações. Foi concluída a primeira fase do empreendimento, com aproximadamente 4,5 km de extensão e está em fase final de elaboração o projeto executivo para essa 2ª fase, que compreenderá o restante do empreendimento, com aproximadamente 1 km de extensão, incluindo a construção de 2 viadutos e 4 alças, e ainda faz parte do empreendimento a fiscalização e a gestão ambiental, diminuindo o conflito com as interferências do modal ferroviário, e melhorando os acessos aos Terminais da região. |                                                                                                                        |
| <u>Produto:</u> Trecho pavimentado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                        |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                        |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                              |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 1C67 Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos no Município de Santos (SP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Implantar melhorias na principal via de acesso ao Porto, eliminando interferências com o trânsito portuário local e evitando formação de filas, aperfeiçoamento a logística local, segregando os modais rodoviários e ferroviários, adequando-o ao novo perfil dos terminais, possibilitando melhoria no acesso aos terminais da margem direita do Porto de Santos, e melhor fluidez da carga. |                                                                |
| <u>Produto:</u> Trecho pavimentado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 68210                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Companhia Docas do Pará - CDP                                  |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 3286 Instalação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Construção, ampliação, aquisição ou instalação de imóveis de uso da administração, bem como das atividades de apoio à área operacional.<br>Dotar a área administrativa de condições necessárias para prestar adequado suporte à área operacional.                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Produto:</u> Imóvel instalado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| 4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.                                                                                |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                     |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                         |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 3105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Portos e Transporte Aquaviário                                 |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 11WH                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção dos Terminais de Múltiplo Uso 1 e 2 do Porto de Vila do Conde (PA)</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Construção de 2 Píeres de 50mx300m cada, com profundidade de 20m (externo) e 18m (interno). Construção de ponte de acesso com aproximadamente 1.300m, com rede de serviços e utilidades, dois cais de barcas com dolphins de atracação, além de pavimentação das vias internas, construção de duas novas portarias e de um complexo administrativo portuário, provendo a ampliação da oferta de infraestrutura de acostagem no Porto Organizado de Vila do Conde<br><br><b>Produto:</b> Obra realizada<br><br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 14KL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Desenvolvimento, aquisição e implantação, nas Autoridades Portuárias, de sistemas padronizados de apoio à execução, ao controle, à supervisão, ao acompanhamento e às tomadas de decisões dos dirigentes das companhias docas e de autoridades portuárias, nas ações de sua competência regimental, que dizem respeito às atividades Meio e Fim da instituição, já que, atualmente, não há padronização nos sistemas de apoio utilizados para controlar o fluxo financeiro, de recursos humanos, de movimentação portuária, bem como para geração de informações sobre a eficiência das Companhias Docas. A finalidade é de se otimizar o fluxo de informações indispensável à gestão da infraestrutura portuária e a uniformização de todas as unidades portuárias.<br>Otimizar o fluxo de informações indispensável à gestão da infraestrutura portuária e a uniformização de todas as unidades portuárias.<br><br><b>Produto:</b> Implantação realizada<br><br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física |
| 14RC                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Elaboração de projetos executivos e execução de obras para implantação de dispositivos necessários para o gerenciamento de resíduos e efluentes líquidos na área portuária. Levantamento de dados primários da geração e movimentação de resíduos/efluentes; execução de projetos para o tratamento, reuso, transporte e destinação adequada dessa geração/movimentação baseados nos aspectos econômico, técnico e ambiental. A finalidade do projeto é a promoção da conformidade legal dos portos marítimos frente às exigências ambientais das vigilâncias sanitária e agropecuária relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos.<br><br><b>Produto:</b> Implantação realizada<br><br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                      |
| 15WW                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos nos Portos Organizados e Terminais da CDP</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Recuperação de prédios administrativos, de apoio operacional, de instalações de segurança, de instalações de água, esgoto, energia elétrica e combate a incêndio. Aquisição de equipamentos para adequar as instalações gerais e de suprimento dos portos e terminais da Companhia Docas do Pará.<br><br><b>Produto:</b> Obra executada<br><br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 15WX                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas nos Portos Organizados e Terminais da CDP</b><br><br><b>Descrição</b><br><br>Recuperação e adequação de cais, píeres, armazéns, rampas e pátios de estocagem. Aquisição de equipamentos e componentes e contratação de serviços específicos que visam ganhos em segurança e eficiência das operações. Adequação das instalações de movimentação e armazenagem de cargas (guindastes, esteiras, dutos, silos, armazéns, retroáreas, etc) de modo a tornar a infraestrutura portuária mais eficiente.<br><br><b>Produto:</b> Obra executada<br><br><b>Un. Medida:</b> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 15WY                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Instalações de Circulação nos Portos Organizados e Terminais da CDP</b><br><u>Descrição</u><br>Construção, ampliação e manutenção do sistema viário, recuperação de pavimentação, manutenção de sinalização vertical e horizontal das vias interna e externa, sinalização náutica, implantação e/ou manutenção de sistema de drenagem e de coleta e tratamento de esgoto sanitário<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 15WZ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios nos Portos Organizados e Terminais da CDP</b><br><u>Descrição</u><br>Aquisição, instalação e manutenção de defensas portuárias, cabeços e ganchos de amarração. Aquisição e implantação de sistemas de monitoramento e registro das operações de aproximação e atracação de embarcações.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 15X0                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Dragagem nos Portos Organizados e Terminais da CDP</b><br><u>Descrição</u><br>Dragagem de manutenção e aprofundamento, objetivando a cota de até "-9m", objetivando a operacionalidade de navios de cruzeiros de médio porte, fomentando o turismo internacional e possibilitando Belém de sediar o evento mundial COP 30 em 2025. Restabelecer condições para operações de navios de carga.<br>Dragagem de aprofundamento e/ou manutenção nos berços de atracação e canais de acesso no Porto Organizado de Belém e Terminal de Outeiro, além dos portos de Vila do Conde, Santarém, Itaituba, Altamira e no Terminal Petroquímico de Miramar.<br><u>Produto:</u> Dragagem realizada<br><u>Un. Medida:</u> mil metros cúbicos                                                                  |
| 15X2                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implementação de Sistema de Monitoramento da Infraestrutura Aquaviária dos Portos e Terminais da CDP</b><br><u>Descrição</u><br>Estudos de diagnóstico inicial quanto à tecnologia que será utilizada, equipamentos a serem adquiridos, abrangência do seu uso na CDP para posterior aquisição e implementação de sistemas de monitoramento de tráfego de embarcações nos portos e terminais da Companhia, sistema de monitoramento meteoceanográfico, implantação da manutenção de balizamento e sinalização, sistema de calado dinâmico, assim realização de levantamento hidrográfico, reduzindo o risco de acidentes e aumentando a eficiência do fluxo de navios nos acessos portuários.<br><u>Produto:</u> Sistema implantado/mantido<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física |
| 20HL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária</b><br><u>Descrição</u><br>Estudos e projetos para melhoria da infraestrutura portuária, projetos básicos ou executivos de obras portuárias, bem como estudos de viabilidade econômica e para exigências legais.<br>Realizar estudos e projetos para melhoria da infraestrutura portuária, bem como, elaborar estudos de viabilidade econômica e para atendimento das exigências estabelecidas por lei.<br><u>Produto:</u> Estudo realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                      |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamento de Investimento

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

20HM Estudos para o Desenvolvimento do Setor Portuário

Descrição

Elaboração de planos, projetos e estudos de impacto ambiental, de planos de recuperação de áreas degradadas, de processos de uniformização de licenciamento ambiental, de projetos básicos ou executivos de obras ou ações no setor portuário, de áreas não-operacionais e intervenções correlatas, além de estudos sobre os serviços portuários, logística, segurança, gestão e operação portuária, análise do fluxo de armazenagem e movimentação de cargas nos portos, fomento à navegação de cabotagem, infraestrutura e superestrutura dos portos, análise de desempenho, expansão de áreas portuárias com novos portos ou terminais e alternativas de inovação que permitam acompanhar a evolução das atividades portuárias.  
Realizar estudos para o planejamento do Setor Portuário com vistas a orientar seu desenvolvimento no âmbito ambiental, sistemas de informação, logística, segurança, operação e expansão de área portuária.

Produto: Estudo realizado

Un. Medida: unidade

|       |                                                                |
|-------|----------------------------------------------------------------|
| 68211 | Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ                       |
| 0035  | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |

4101 Manutenção e Adequação de Bens Imóveis

Descrição

Realização de obras para a manutenção e aperfeiçoamento de estruturas e instalações em bens imóveis contabilizados no imobilizado das empresas estatais, visando o aperfeiçoamento e incremento da produtividade, o aumento da vida útil desses ativos bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Produto: -

Un. Medida: -

4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos

Descrição

Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Produto: -

Un. Medida: -

4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento

Descrição

Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.

Produto: -

Un. Medida: -

|      |                                |
|------|--------------------------------|
| 3105 | Portos e Transporte Aquaviário |
|------|--------------------------------|

12LG Reforço Estrutural do Cais da Gamboa no Porto do Rio de Janeiro (RJ)

Descrição

Possibilitar o Porto do Rio de Janeiro de reforço estrutural nas instalações do Cais da Gamboa, para recebimento de navios de calado de -13,5m, a fim de atender a crescente demanda de exportação em navegação de longo curso.

Produto: Obra executada

Un. Medida: percentual de execução física

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 14KJ                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios</b><br><u>Descrição</u><br>Aquisição e instalação de sistemas de monitoramento de tráfego de embarcações nos portos brasileiros, em particular do Sistema de Monitoramento de Navios (Vessel Traffic Management Information System - VTMISS), sistema de gerenciamento de tráfego que emprega radares, identificadores automáticos de navios e comunicações, a fim de monitorar o tráfego das embarcações nos portos brasileiros, reduzindo o risco de acidentes e aumentando a eficiência do fluxo de navios nos acessos portuários.<br><u>Produto:</u> Sistema implantado<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 14RC                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos</b><br><u>Descrição</u><br>Elaboração de projetos executivos e execução de obras para implantação de dispositivos necessários para o gerenciamento de resíduos e efluentes líquidos na área portuária. Levantamento de dados primários da geração e movimentação de resíduos/efluentes; execução de projetos para o tratamento, reuso, transporte e destinação adequada dessa geração/movimentação baseados nos aspectos econômico, técnico e ambiental. A finalidade do projeto é a promoção da conformidade legal dos portos marítimos frente às exigências ambientais das vigilâncias sanitária e agropecuária relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos.<br><u>Produto:</u> Implantação realizada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                 |
| 15YE                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Dragagem e Derrocagem no Canal de Acesso ao Cais da Gamboa do Porto do Rio de Janeiro</b><br><u>Descrição</u><br>Estabelecer novos calados nos berços do Cais Comercial através de dragagem para 13,5m de profundidade, com objetivo de ofertar um calado operacional necessário aos navios, para que recebam carga suficiente a uma operação rentável e exequível.<br><u>Produto:</u> Dragagem realizada<br><u>Un. Medida:</u> metro cúbico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 20HM                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Estudos para o Desenvolvimento do Setor Portuário</b><br><u>Descrição</u><br>Elaboração de planos, projetos e estudos de impacto ambiental, de planos de recuperação de áreas degradadas, de processos de uniformização de licenciamento ambiental, de projetos básicos ou executivos de obras ou ações no setor portuário, de áreas não-operacionais e intervenções correlatas, além de estudos sobre os serviços portuários, logística, segurança, gestão e operação portuária, análise do fluxo de armazenagem e movimentação de cargas nos portos, fomento à navegação de cabotagem, infraestrutura e superestrutura dos portos, análise de desempenho, expansão de áreas portuárias com novos portos ou terminais e alternativas de inovação que permitam acompanhar a evolução das atividades portuárias. Realizar estudos para o planejamento do Setor Portuário com vistas a orientar seu desenvolvimento no âmbito ambiental, sistemas de informação, logística, segurança, operação e expansão de área portuária.<br><u>Produto:</u> Estudo realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade |
| 21EX                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação, Modernização e Melhoria das Estruturas Inframarítimas dos Portos Organizados da CDRJ</b><br><u>Descrição</u><br>Estudos e projetos para inovação e modernização; obras e recuperações (molhe e dragagem de aprofundamento e/ou manutenção nos berços de atracação e canais de acesso); elaboração de planos, projetos e estudos de impacto ambiental; aquisição e instalação de sistemas, equipamentos e equipagens; aquisições e melhorias na sinalização visual, horizontal, vertical planejadas, bem como modernização que agregue valor patrimonial aos bens localizados em áreas molhadas.<br><u>Produto:</u> -<br><u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                |
| 21EY Adequação, Recuperação e Melhoria da Infraestrutura Terrestre dos Portos Organizados da CDRJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Estudos e projetos para inovação e modernização na área de infraestrutura terrestre, para tornar mais eficiente a cadeia logística portuária; obras e recuperações na área de infraestrutura terrestre, incluindo vias internas de circulação rodoviárias, ferroviárias, perimetrais portuárias, monitoramento, sinalizações, no intuito de garantir segurança e melhor fluidez no tráfego de pessoas e movimentação de cargas na estrutura portuária; adequar, adquirir, recuperar, modernizar e ampliar as instalações de suprimento de água, energia elétrica, esgoto, combate a incêndio, dentre outros da área de infraestrutura terrestre (não administrativa); implantação do gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos; implantação do sistema de esgotamento sanitário; licenciamento ambiental e ações sociais, assim como quaisquer melhorias que venham a atender as demandas dos órgãos competentes. |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 68212                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN                |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| 3105                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Portos e Transporte Aquaviário                                 |
| 12LN Construção do Berço 4 do Porto de Natal (RN)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Construção de um berço para atracação com 220m de extensão, aterro e pavimentação de área de cais de 4.730 m2, de uma retroárea interna de 6.770 m2 e de uma retroárea externa com 7.000 m2, além de uma cortina de contenção para o aterro existente no berço nº 03 e defensas para os 04 pilares centrais da ponte Newton Navarro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                |
| <u>Produto:</u> Obra executada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |
| 12LP Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Natal (RN)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Descrição</u><br>Esta ação visa atender diversas exigências dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados com os Órgãos fiscalizadores das atividades portuárias e que tem por objeto adequar o Terminal Marítimo de Passageiros - TMP às normas em vigor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                |
| <u>Produto:</u> Implantação realizada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 145H                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos do Porto de Natal (RN)</b><br><u>Descrição</u><br>O objetivo desta ação é a implementação de benfeitorias na infraestrutura portuária do porto de Natal , e a sua existência visa otimizar a recuperação da capacidade instalada do porto e o atendimento às exigências dos Órgãos controladores e fiscalizadores da atividade portuária, com ênfase para a segurança.<br><u>Produto:</u> Obra concluída<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 145U                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos do Terminal Salineiro de Areia Branca (RN)</b><br><u>Descrição</u><br>Benfeitorias em toda a infraestrutura, hoje comprometida pelo longo tempo sem uma manutenção adequada, aquisição de equipamentos essenciais para garantia da atividade fim, visando aumentar a segurança e a capacidade instalada do Terminal Salineiro de Areia Branca - TERSAB.<br><u>Produto:</u> Obra concluída<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 14N0                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Porto de Maceió (AL)</b><br><u>Descrição</u><br>Benfeitorias e aquisição de equipamentos para aumentar a capacidade instalada e também, a execução do Projeto de Combate a Incêndio e Pânico em edificações no Porto de Maceió, visando a proteção e preservação do seu patrimônio humano e material.<br><u>Produto:</u> Projeto concluído<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 14RC                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos</b><br><u>Descrição</u><br>Elaboração de projetos executivos e execução de obras para implantação de dispositivos necessários para o gerenciamento de resíduos e efluentes líquidos na área portuária. Levantamento de dados primários da geração e movimentação de resíduos/efluentes; execução de projetos para o tratamento, reuso, transporte e destinação adequada dessa geração/movimentação baseados nos aspectos econômico, técnico e ambiental. A finalidade do projeto é a promoção da conformidade legal dos portos marítimos frente às exigências ambientais das vigilâncias sanitária e agropecuária relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos e efluentes líquidos.<br><u>Produto:</u> Implantação realizada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física |
| 160U                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Construção da Nova Sede no Porto de Maceió - AL</b><br><u>Descrição</u><br>Construção do edifício sede do Porto de Maceió para disponibilizar mais espaço a fim de proporcionar melhores condições de atendimento ao público e ao ambiente de trabalho dos funcionários. Hoje, a atual sede funciona em um prédio antigo com limitações de espaço e com uma infraestrutura bastante precária.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 162V                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Instalação de Usina Fotovoltaica</b><br><u>Descrição</u><br>Instalação de uma Usina Fotovoltaica para reduzir os custos com consumo de energia elétrica e alinhar a CODERN com o objetivo nacional de sustentabilidade.<br><u>Produto:</u> Usina fotovoltaica construída<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 162W                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reforma dos Armazéns 1 e 2</b><br><u>Descrição</u><br>Reforma dos Armazéns 1 e 2 localizados na retroárea do Porto de Natal. Esta reforma ira recuperar a capacidade instalada de cargas armazenadas e também terá a sua cobertura utilizada para a colocação de placas solares da usina fotovoltaica que será instalada.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                  |
| 162X                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Reforma dos Galpões 1 e 2</b><br><u>Descrição</u><br>Reforma dos Galpões 1 e 2 localizados na retroárea do Porto de Natal. Esta reforma ira recuperar a capacidade instalada de cargas armazenadas e também terá a sua cobertura utilizada para a colocação de placas solares da usina fotovoltaica que será instalada.<br><u>Produto:</u> Obra executada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução                                                                                                                                                                                                    |
| 164U                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Aquisição de Defensas de Cais para o Porto de Natal (RN)</b><br><u>Descrição</u><br>Aquisição de defensas de cais do Porto de Natal, tendo em vista necessidade de substituição do sistema de atracação de navios que contempla 33 (trinta e três) conjuntos de defensas, instalados a cada 16 metros ao longo do cais. As novas defensas, após instaladas, irão aumentar a proteção das embarcações por ocasião das atracações e pela permanência no porto.<br><u>Produto:</u> Defesa instalada<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                            |
| 164V                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Instalação de Usina Fotovoltaica no Porto de Maceió (AL)</b><br><u>Descrição</u><br>Instalação de uma Usina Fotovoltaica para reduzir os custos com consumo de energia elétrica e alinhar o Porto de Maceió com o objetivo nacional de sustentabilidade.<br><u>Produto:</u> Usina fotovoltaica implantada<br><u>Un. Medida:</u> percentual de execução física                                                                                                                                                                                                                                             |
| 165Y                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Dragagem de Manutenção e Readequação do Canal de Acesso Aquaviário do Porto de Natal (RN)</b><br><u>Descrição</u><br>Execução de Obra de Dragagem de Manutenção do Canal de Acesso ao Porto de Natal para reestabelecer a profundidade de 12,5 m e a readequação da bacia de evolução, podendo, ainda, realizar a retificação do canal de acesso externo. Além disso, compreenderá a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem, o Estudo Ambiental e a Contratação de empresa para realizar a fiscalização da obra.<br><u>Produto:</u> Dragagem concluída<br><u>Un. Medida:</u> metro cúbico |
| 20HL                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária</b><br><u>Descrição</u><br>Estudos e projetos para melhoria da infraestrutura portuária, projetos básicos ou executivos de obras portuárias, bem como estudos de viabilidade econômica e para exigências legais. Realizar estudos e projetos para melhoria da infraestrutura portuária, bem como, elaborar estudos de viabilidade econômica e para atendimento das exigências estabelecidas por lei.<br><u>Produto:</u> Estudo realizado<br><u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                   |

| CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Orçamento de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                |
| XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                |
| Órgão / UO / Programa / Ação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                |
| 20HM Estudos para o Desenvolvimento do Setor Portuário                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Elaboração de planos, projetos e estudos de impacto ambiental, de planos de recuperação de áreas degradadas, de processos de uniformização de licenciamento ambiental, de projetos básicos ou executivos de obras ou ações no setor portuário, de áreas não-operacionais e intervenções correlatas, além de estudos sobre os serviços portuários, logística, segurança, gestão e operação portuária, análise do fluxo de armazenagem e movimentação de cargas nos portos, fomento à navegação de cabotagem, infraestrutura e superestrutura dos portos, análise de desempenho, expansão de áreas portuárias com novos portos ou terminais e alternativas de inovação que permitam acompanhar a evolução das atividades portuárias.<br>Realizar estudos para o planejamento do Setor Portuário com vistas a orientar seu desenvolvimento no âmbito ambiental, sistemas de informação, logística, segurança, operação e expansão de área portuária. |                                                                |
| <u>Produto:</u> Estudo realizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |
| 68214                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO  |
| 0035                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Programa de Gestão e Manutenção das Empresas Estatais Federais |
| 4102 Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Realização de despesas com serviços de manutenção e obras de adequação que prolonguem a vida útil de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos, bem como aquisição e adequação de serviços e bens que sejam contabilizados no imobilizado a fim de proporcionar melhor qualidade dos serviços prestados aos usuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| 4103 Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Realização de serviços de manutenção e adequação de ativos de informática, informação e teleprocessamento contabilizados no imobilizado das empresas estatais, incluindo a aquisição de bens nas áreas de informática, informação e teleprocessamento que prolonguem a vida útil desses ativos e proporcionem melhor qualidade dos serviços prestados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| <u>Produto:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                |
| 3104                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Aviação Civil                                                  |
| 157L Adequação da Infraestrutura Aeroportuária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
| <u>Descrição</u><br><br>Contratação e execução de obras e serviços, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos visando à modernização e expansão dos demais aeroportos sob a responsabilidade da INFRAERO (inclusive regionais), bem como serviços de recuperação de Pista de Pouso e Decolagem, Taxiways, Pátios de aeronaves e via de serviços, aquisição e instalação de equipamentos de sinalização, a fim de dotá-los de condições adequadas de operação, segurança e conforto, bem como, melhorar o atendimento aos usuários, além de garantir a segurança compatível com as necessidades do setor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                |
| <u>Produto:</u> Aeroporto adequado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                |
| <u>Un. Medida:</u> unidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                |

CADASTRO DE AÇÕES - SIMPLIFICADO

Orçamento de Investimento

XV - cadastro de ações utilizado na elaboração da proposta orçamentária, em meio magnético, em formato de banco de dados para consulta, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada uma das ações;

Órgão / UO / Programa / Ação

160A Adequação da Infraestrutura Aeroportuária da Aviação Regional administrados pela Infraero

**Descrição**

Contratação e execução de projetos básicos, executivos, obras e serviços de engenharia nos terminais de passageiros, terminais de cargas, seção de combate a incêndio e demais edificações complementares, bem como aquisição de veículos, máquinas e equipamentos necessários às melhorias da infraestrutura aeroportuária, obras e serviços de recuperação de pista de pouso e decolagem, taxiways, pátios de aeronaves e vias de serviços e de acesso, aquisição e instalação de equipamentos de sinalização, abrangendo operações, segurança, infraestrutura de apoio e ações ambientais para manter as instalações aeroportuárias dos aeroportos da Aviação Regional em condições adequadas de utilização, a fim de garantir a operacionalidade e a segurança compatíveis com as necessidades do setor.

**Produto:**      Aeroporto adequado

**Un. Medida:**   unidade

1F54 Adequação do Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont (RJ)

**Descrição**

Execução das obras e serviços de engenharia de reforma e ampliação do terminal de passageiros, do sistema de pistas e pátios, estacionamento, terminal de carga, torre de controle e obras complementares e da elaboração dos projetos executivos e construção do novo alimentador de energia elétrica, aquisição de equipamentos no Aeroporto Internacional Santos Dumont, abrangendo projetos, obras, consultoria técnica e fiscalização, ações ambientais e demais investimentos complementares à execução do empreendimento.

**Produto:**      Obra concluída

**Un. Medida:**   percentual de execução física